

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Edição nº 33/2010 – São Paulo, segunda-feira, 22 de fevereiro de 2010

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS I - CAPITAL SP

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

1ª VARA CÍVEL

DR MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI JUIZ FEDERAL DRA VERIDIANA GRACIA CAMPOS JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA BELª MARIA LUCIA ALCALDE DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2732

PROCEDIMENTO ORDINARIO

90.0046327-0 - OADY MAFUSO(SP021991 - ELIO ANTONIO COLOMBO E SP138139 - ALESSANDRA MARIA LEBRE COLOMBO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP076787 - IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO) X UNIAO FEDERAL(Proc. MARIA DA CONCEICAO T.M.SA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA)

Fls. 278/279: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do integral cumprimento da obrigação, nos termos dos cálculos adotados por este Juízo. Após, voltem os autos conclusos. Int.

93.0004867-8 - ALCIDES FLAVIO RIZZI(SP078244 - PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP047559 - CELSO GONCALVES PINHEIRO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 760 - DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Fls. 588/736: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição e documentos juntados pela ré. Após, voltem os autos conclusos. Int.

93.0005037-0 - MARLI CRISTOFALO X MARIA LUIZA CORREA DA SILVA OLIVEIRA X MARIA DE FATIMA AVELLAR DE OLIVEIRA X MOACYR GOIS X MARIA DAS GRACAS OLIVA FIGUEIREDO X MARIA AUGUSTA PAIVA SILVEIRA X MARIO ORTIZ DA SILVEIRA X MARIA CRISTINA DE PAULA X MARIANGELA BARIONI MANTELLO X MARCOS CEZAR DE MELO(SP078244 - PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X UNIAO FEDERAL(Proc. CLELIA DONA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP009493 - CLAUDIO BOCCATO)

Fl. 350: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição da parte autora. Após, voltem os autos conclusos. Int.

93.0008273-6 - IVANILDA DA ROCHA ANDRADE X IVETE YOSHICO MAYEDA X IVANI PIZZA DE PAULA ASSIS X INES BARBA PARAISO X ISMAEL DONATO RIBEIRO X INEZITA LIMA NORONHA VIANA X IVONE DE LUCCA X IVANI MARIA CESAR ALLEMANY X IRIE NAGAO X IVO TADEU SOARES(SP112490 - ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP009493 - CLAUDIO BOCCATO E SP079340 - CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 760 - DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Fls. 495/498: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pela Caixa Econômica Federal. Após, voltem os autos conclusos. Int.

93.0008907-2 - LIDIA DE FATIMA DIONIZIO DE BARROS X LUCIANO CARICOL IARALHAM X LUIZ ANTONIO PORTEZAN X LUIS ANTONIO FERNANDES PASCOAL X LILIAN CRISTINA TEIXEIRA X LORACY ANTUNES DE OLIVEIRA X LUCILIA AFFONSO DE SOUZA DANTAS X LILIAN ELVIRA ZAMBELLI SILVINO X LUIZ MAURO AMANTEA X LUIZ BIJOTTI JUNIOR(SP115728 - AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E SP141865 - OVIDIO DI SANTIS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP060275 - NELSON LUIZ PINTO E SP079340 - CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 254 - CLELIA DONA PEREIRA)

Fl. 465: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido pela Caixa Econômica Federal. Após, voltem os autos conclusos. Int.

95.0004965-1 - ANTENOR OLIVEIRA CHAVES X ANTONIO BANDEIRA DE ALMEIDA X DALICE CLARA DE SOUZA MOREIRA X JOSIVALDO BATISTA DE MORAES(SP114603 - CLAUDIA FLORA SCUPINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP009493 - CLAUDIO BOCCATO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 574 - BEATRIZ BASSO)

Fls. 237/260: Recebo a petição como início da fase de execução. Cumpra a ré, a obrigação a que foi condenada, nos termos do v. Acórdão. Após, voltem os autos conclusos. Int.

95.0012773-3 - JOSE CARLOS PRECIOSO X ROSA HELENA DA PONTE PRECIOSO(SP009441A - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 698 - LUIZ ANTONIO BERNARDES) X UNIAO FEDERAL(Proc. 760 - DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Cite-se o Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Int.

95.0033084-9 - AMIR GARIBA(SP032035 - JOSE LUIZ AMENDOLA CALDEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP076787 - IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 420 - MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHAO SA)

Manifeste-se a part e autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do prosseguimento do feito. Após, voltem os autos conclusos. Silente, arquivem-se os autos. Int.

- **96.0027607-2** ANTONIO ROSOLEM X APPARECIDO ROSSETTI X CLAUDIO ALVES GUGIAS X ROMILDO BRAGA X WILSON SOUZA PACHECO(SP099442 CARLOS CONRADO E SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF(Proc. 187 IVONE DE SOUZA TONIOLLO DO PRADO) Fl. 231: Nada a deferir diante da sentença de extinção de fls. 104/106 e da certidão de trânsito em julgado de fl. 107v. Arquivem-se os autos, com as formalidades de estilo. Int.
- **97.0005145-5** ALOISIO LUZIA SILVA X ANTONIO PEREIRA DE MAGALHAES X CARLOS MARTINS PEREIRA X DAMIAO JOSE DA SILVA X HERALDO FELICIANO(SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF(SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) Fls. 572/574: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição e alegações da parte autora. Após, voltem os autos conclusos. Int.
- **97.0029797-7** CELSO LUIZ PEREIRA MENDES X FLORIVAL ALAOR DA SILVA X GILSON MOREIRA DUARTE X JULIO BARBOSA DE OLIVEIRA X WALDEMAR CALADO(SP093736 LUCIANE CRISTINA DA SILVA FEITOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF(SP009493 CLAUDIO BOCCATO E SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 314: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido pela parte autora. Após, voltem os autos conclusos. Int.

97.0030010-2 - OSIRIS CACERES MATEUS X MARYNEZ FONTES NORONHA X TADIO NORONHA FILHO X OLIVIA DA RESSURREICAO X LILIANA PEREIRA DA ROCHA(SP068182 - PAULO POLETTO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP060275 - NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 574 - BEATRIZ BASSO)

Fls. 454/457: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do integral cumprimento da obrigação, nos termos dos cálculos de fls. 439/442v. Após, voltem os autos conclusos. Int.

97.0047801-7 - ANTONIO DO NASCIMENTO PEREIRA(Proc. AMARO LUCENA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E SP009493 - CLAUDIO BOCCATO)

Fls. 121/122: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição da parte autora. Após, voltem os autos conclusos. Int.

97.0050259-7 - JOSE MARCOS AURELIO DOS SANTOS X MANOEL CARLOS SALGADO DE SANTANA X WALTER LUIZ BENATTI X SILVIO CESAR MIGUEL X JOAO MARCOS(SP071131 - SEBASTIAO DE ASSIS)

X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP094066 - CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL(Proc. 574 - BEATRIZ BASSO)

Fls. 286/281: Recebo a petição como pedido de reconsideração, haja vista a existência de recurso cabível para desafiar decisões interlocutórias. Considerando que ainda não houve levantamento da importância por parte dos autores, defiro a expedição do alvará de levantamento em favor da ré. Após, voltem os autos conclusos. Int.

97.0050701-7 - FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA(Proc. AMARO LUCENA DOS SANTOS E SP176975 - MARTA AMARAL DA SILVA ISNOLDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP009493 - CLAUDIO BOCCATO)

Fls. 153/155: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição da parte autora. Após, voltem os autos conclusos. Int.

97.0061628-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0030456-4) ENEIDA MARIA GERVASIO HASELER X GENY RAMOS PELLEGRINI X ISRAEL BRASILEIRO DE ARAUJO X JOSE PINTO FILHO X JOAO MANOEL ANTONIO X JOHN ULRICH MORGENTHALER X JOSE MIGUEL NUNES X JUSTINA APARECIDA BERGAMO X SILVIO ROMERO POLO X LENINE PALMA GUIMARAES(SP128336 - ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP026276 - TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO)

Fl. 200: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição da parte autora. Após, voltem os autos conclusos. Int.

98.0016353-0 - CARLOS EDUARDO AGOSTINHO X ELITO GOMES PEREIRA X INDARAQUARA ORLANDA DE SOUZA TAVARES CIRIACO X JOSE ROCHA DA SILVA X JOSE VAZ DA SILVA X LEONIDAS BARBOSA LEMOS X MARIA APARECIDA DE CHIARA X MOACIR BUENO FERREIRA X NELSON FERREIRA ALENCAR X RITA DE CASSIA FERREIRA DOS SANTOS(SP074878 - PAULO CESAR ALFERES ROMERO E SP073348 - PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 574 - BEATRIZ BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP079340 - CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO) Fl. 565: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido pela Caixa Econômica Federal. Após, voltem os autos

98.0024728-9 - RENATO ANTONIO DE SOUZA X RENATO AUGUSTO PIRES X RICARDO LUCINDO GOMES X RICARDO MOURINO REMUINAN X RITA DE CASSIA DOS SANTOS(SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP079340 - CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Fls. 470/472: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição e alegações da parte autora. Após, voltem os autos conclusos. Int.

98.0029650-6 - ALVARINO BENEDITO MALAQUIAS X ANTONIO REINALDO TAVARES X FIRMO MOREIRA DA SILVA X JOAO DIAS DE OLIVEIRA FILHO X JOAO SOUZA DE CASTRO X LAUDECI MARIA DA SILVA X LAURINDO ROMANO X MANOEL GALDINO DA SILVA X MOISES ALVES DE MOURA X ROBERTO MOREIRA MAFFEI(SP124873 - NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP079340 - CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Fl. 380: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do integral cumprimento da obrigação, por parte da ré, inclusive no que se refere aos honorários de sucumbência. Após, voltem os autos conclusos. Int.

98.0031828-3 - LUIZ ANTONIO MARTINS X JOSE FERREIRA BENTO X JOSE GOMES DA SILVA X ADEMILTON NERIS DA SILVA X APARECIDO DA SILVA LEITE X APARECIDA DOS SANTOS MORAIS X AKIO AOYAMA X ANTONIO DE OLIVEIRA X AURELIO MARCOS SOARES X ADILSON GONCALVES SENNA(SP062085 - ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E SP094066 - CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fl. 424: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição da parte autora. Após, voltem os autos conclusos. Int.

98.0037009-9 - APARECIDO DONIZETE RODRIGUES X DANIEL RODRIGUES X DANILO FLORENCIO PINTO X DARCI DE ANDRADE X DARCY FRANCISCO VIEIRA X DAVI CHAGAS X DAVI DE SOUZA NETTO X DINEIA DE OLIVEIRA X DELMA RAMOS CHAVES X JOAO CARLOS SILVERIO(SP028025 - DIAMANTINO TEIXEIRA POCAS E SP065859 - HEBER JOSE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP079340 - CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 206/208. Após, voltem os autos conclusos. Int.

98.0044287-1 - ALFREDO RODRIGUES X AMANCIO MARTINS SANTANA X ARI MENDES LOBO X JOAO NOGUEIRA SOBRINHO X MAURICIO GERALDO TORRES X SEBASTIAO PERES DE OLIVEIRA(SP101934 -

conclusos. Int.

SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA E SP065460 - MARLENE RICCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP047559 - CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Fls. 688: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pela parte autora. Após, voltem os autos conclusos. Int.

1999.03.99.051676-8 - OSVALDO SAMUEL X RITA FRAGA DE OLIVEIRA X ADAUTO DUARTE X SEBASTIAO NUNES SOARES X NEWTON OLIVO(SP120449 - MIGUEL JOSE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP094066 - CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 420/421: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição e alegações da ré. Após, voltem os autos conclusos. Int.

1999.03.99.074071-1 - AURELIO RODRIGUES DA SILVA X BENEDITO HENRIQUE DE OLIVEIRA X ERALDO BERTOLINI X FELICIO ESTANICHESK X GERALDO DA CRUZ X JOAO AROLDO DE OLIVEIRA(SP104151 - EDUARDO MUNHOZ TORRES E SP111979 - MARLI BARBOSA DA LUZ) X UNIAO FEDERAL(Proc. 574 - BEATRIZ BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP096186 - MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fl. 360: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requeridopela Caixa Econômica Federal. Após, voltem os autos conclusos. Int.

1999.61.00.004556-9 - JOSELITO JORGE DOS SANTOS X MAURINA DOS SANTOS MACHADO X JOSE LEITE BASILIO X GERSON LUIZ LEMOS OLIVEIRA(MG029403 - WANDENIR PAULA DE FREITAS E SP038915 - EDNA LUCIA FONSECA PARTAMIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP079340 - CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Fls. 334/335: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição da parte autora. Após, voltem os autos conclusos. Int.

1999.61.00.019759-0 - MARCIA REGINA PINTO DE OLIVEIRA X MARIA APARECIDA DA SILVA X FRANCISCO UMBELINO DA SILVA(SP067132B - ABDUL LATIF MAJZOUB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP079340 - CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Fl. 264: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pela ré. Indefiro o pedido para que este Juízo determine a parte autora, a devolução de valores recebidos a título de sucumbência. Tal pedido deverá ser formulado pela ré em ação própria. Após, voltem os autos conclusos. Int.

1999.61.00.020776-4 - JOAO JEREMIAS DO NASCIMENTO X JOAO JOSE DA SILVA X JOAO JOSE DOS SANTOS X JOAO JOSE DOS SANTOS X JOAO JOSE DOS SANTOS X JOAO JOSE FLOR(SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP079340 - CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Fls. 353/381: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos créditos efetuados pela ré. Havendo discordância, apresente no mesmo prazo, planilha de cálculos apta a demonstrar a suoosta divergência. Após, voltem os autos conclusos. Int.

1999.61.00.032752-6 - CATARINA SALETE TONON X CELIO PIRES DA LUZ X CELSO DA COSTA FREITAS X CELSO DOS SANTOS X CELSO MARTINS DE CAMARGO(SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) A parte autora, devidamente intimada conforme despacho de fl. 159, publicado em 20/09/2001 procedeu ao pedido de execução conforme petição de fls. 165/188. A ré, também intimada deu início aos pagamentos devidos, inclusive fazendo-o em relação aos honorários, porém de forma incompleta. São improcedentes os argumentos trazidos pela ré referentes à preclusão, haja vista que a execução teve seu início dentro do período de 05 (cinco) anos legalmente estatuídos. Destarte, traga a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 dias, a guia referente ao complemento dos honorários. Após, voltem os autos conclusos. Int.

1999.61.00.033333-2 - OTONIEL MARQUES DOS ANJOS X OVIDIO BOTELHO X PASCOAL NOGERINO FILHO X PAULO AIRTON DE CASTRO X PAULO CESAR DA SILVA(SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) Fls. 353/354: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição e alegações da ré. Após, voltem os autos conclusos. Int.

1999.61.00.038108-9 - ZACARIAS JUVINO BATISTA X DULCE MARIA MAPA DA SILVA X VALDEMAR ALVES DE ANDRADE(SP087605 - GERALDO NOGUEIRA TEIXEIRA E SP207037 - FRANCISCO SPÍNOLA E CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP060275 - NELSON LUIZ PINTO E SP058780 - SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 509/517: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição e das alegações da ré. Após, voltem os autos conclusos. Int.

1999.61.00.060418-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0074968-2) DIONISIA JOSE BARBOSA DA SILVA X MARIA DE LOURDES CADETE AGOSTINHO X TEREZINHA PIRES GODINHO(Proc. SOLANGE LEAO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP079340 - CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO E SP220952 - OLIVIA FERREIRA RAZABONI)

Diante do decidido no v. Acórdão de fls. 132/140, as partes arcarão cada uma com despesas processuais e os honorários advocatícios. Desta forma, defiro a expedição de alvará para levantamento dos valores constantes da guia de depósito juntada a fl. 237 destes autos. Indefiro a expedição de ofício a Caixa Econômica Federal, uma vez que valores depositados na conta vinculada podem ser sacados diretamente na instituição bancária, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no artigo 20 da Lei nº 8.036/90 Após, voltem os autos conclusos. Int.

2000.61.00.005540-3 - EDUARDO ANTONIO VILLELA FEIJO(SP025524 - EWALDO FIDENCIO DA COSTA E SP154218 - EDMIR COELHO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP079340 - CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO E SP060275 - NELSON LUIZ PINTO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, acerca do ofício de fl. 262 elaborado pelo contador do Juízo. Devendo o prazo ser cumprido primeiro pela parte autora e o posterior, à ré. Após, voltem os autos conclusos. Int

2000.61.00.008406-3 - JOSE ROBERTO DA SILVA X JUVENCIO JOSE DE OLIVEIRA X LAURENITA DE FREITAS ALMEIDA X LINDA YAEMI OGURA X LUIS DA ANUNCIACAO X MACIONIL REGUINI SOARES X MANIR MUANA FADEL X MANOEL ANTONIO DA CUNHA X MANOEL ENOS MOREIRA DE AZEVEDO X LUIS EDUARDO PINHATA(SP062085 - ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP060275 - NELSON LUIZ PINTO E SP058780 - SILVIO TRAVAGLI E SP079340 - CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Fls. 440/443: Recebo a petição como pedido de reconsideração, haja vista a existência de recurso cabível para desafiar decisões interlocutórias. Compulsando os autos verifico que o v. Acórdão de fls. 168/170 determinou a sucumbência recíproca. Destarte, revogo o despacho de fls. 435 e, como as guias ainda não foram levantadas, defiro a expedição de alvará para a ré. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, acerca do integral cumprimento da obrigação, por parte da Caixa Econômica Federal. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2000.61.00.021920-5 - ADAO FRANCISCO RODRIGUES LIMEIRA X FRANCISCO XAVIER COIMBRA X HILDA BORGES LINO X JOSE FRANCISCO COELHO X JOSE RIBEIRO(SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP079340 - CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Fls. 345/347: Devolvo o prazo de 05 (cinco) dias, para que a ré se manifeste, acerca do despacho de fl. 341. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2000.61.00.022403-1 - ANGELA APARECIDA ZANUTTO(MA003114 - JEANN VINCLER PEREIRA DE BARROS E SP099293 - PAULO DE MORAES FERRARINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP079340 - CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Fls. 238/239: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do integral cumprimento da obrigação, nos termos dos cálculos adotados por este Juízo. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2000.61.00.041948-6 - ELPIDIO BERTELLI(SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

O processo encontra-se desarquivado. Fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

2000.61.00.043429-3 - ANTONIO FREIRE DA COSTA - ESPOLIO (JOAQUINA FREIRE DA COSTA) X ANTENOGENES DE PINTOR - ESPOLIO (EULALIA GUIRARDELLI DE PINTOR)(SP090292 - RENATO DE PAULA MIETTO E SP026700 - EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP079340 - CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Fls. 190: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias. Após, voltem os autos conclusos.s Int.

2000.61.00.044091-8 - ANA ZAGO X DEUSDETE DOS SANTOS X ENDRY CARLOS ZAGO X JORGE LUIS NOGUEIRA DE FREITAS X LUIS APARECIDO SAES X MARIA APARECIDA ZAGO X ROSELI SAETA FRANCISCHINI(SP108850 - MIRIAM SAETA FRANCISCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL

Recebo a petição como pedido de reconsideração, haja vista a existência de recurso cabível para desafiar decisões interlocutórias. Compulsando os autos verifico que assiste razão a embargante. Destarte, declaro que o cálculo adotado por este Juízo refere-se aos de fls. 511/518 e 527/531 elaborados observando-se o provimento nº 26/01, como determinado no v. Acórdão. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2000.61.00.048888-5 - ANTONIO AUGUSTO GONCALVES X FRIDA DE OLIVEIRA MAYER X PAULO MARIO

DE CARVALHO X TADEU KOVALESKI X YVONNE DE ALMEIDA(SP078355 - FABIO TEIXEIRA DE MACEDO FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP079340 - CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO E SP058780 - SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 366/384: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do integral cumprimento da obrigação, nos termos dos calculos de fls. 347/349v. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2001.61.00.009501-6 - JOSE ERONIDES DA CONCEICAO X JOSE ESPEDITO DE SOUZA X JOSE ESTEIVAO DA SILVA X JOSE ESTEVAO SOBRINHO X JOSE ESTOPA(SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E SP079340 - CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Fl. 297: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pela ré. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2002.61.00.018078-4 - EDNA ANGELICA FERNANDO MARCHETTI X NELSON MARCHETTI X LUIS FRANCISCO RUIZ GAMITO X JUVENAL DIAS FERRAZ - ESPOLIO (MAGDALENA DIAS FERRAZ MARTINS)(SP114834 - MARCELO BARTHOLOMEU E SP041982 - CARLOS APARECIDO PERILLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do ofício de fl. 228, elaborado pelo contador do Juízo. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2003.61.00.030253-5 - FABIO GUZZI X GUALBERTO GOMES DA SILVA X MILTON BRANCO OLIVIERI X JANETE HATSUKO INAMINI X JOSE PALMA JUNIOR X LUCIA REIKO INAMINI X VILMA ISOKO INAMINI X OSWALDO VASCONCELOS X ROBERTO DE ALMEIDA VEIGA(SP121283 - VERA MARIA CORREA QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP172265 - ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) Fl. 336: Recebo a petição como início da fase de execução. Cumpra a Caixa Econômica Federal, no prazo legal, a obrigação a que foi condenada. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2004.61.00.000311-1 - JANETTE SAUAYA CARELLI(SP114105 - SIDNEY AUGUSTO PIOVEZANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA) X BANCO ITAU S/A(SP182591 - FELIPE LEGRAZIE EZABELLA E SP182314 - JORGE TADEO GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI) Adoto como corretos, e em consonância com o decidido, os cálculos de fls. 617/621 elaborados pelo contador do Juízo. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2004.61.00.011680-0 - CARLOS ROBERTO DE SOUZA(SP009441A - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 122/134: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição da parte autora. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2004.61.00.018831-7 - LUIZ ROBERTO FEIJO X WALTER RODRIGUES CONTREIRAS X MILTON BATISTA CARDOSO X ADEMAR BENEDITO VANINI(SP102024 - DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fl. 566: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pela Caixa Econômica Federal. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2004.61.00.029438-5 - MARIA DOMINGOS X NORBERTO ADMIR DE SOUZA(SP031177 - ERCENIO CADELCA JUNIOR E SP061849 - NEUSA MARIA DINI PIVOTTO CADELCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP058780 - SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 184/198: Remetam-se novamente os autos ao contador do Juízo, para que verifique se procedem as alegações da parte autora e os esclarecimentos da ré. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2005.61.00.002635-8 - EMILIE KEIKO KIDO MIYAWAKI(SP144049 - JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X FLORISA VAUTIER TEIXEIRA GIONGO(SP144049 - JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X ANTONIO PEREIRA DA SILVA(SP144049 - JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X MARIA APARECIDA BRAGA SANTANA(SP144049 - JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X ANTONIO OSMAR DOS SANTOS(SP144049 - JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X ELEONOR LINS CALDAS SANSONE(SP144049 - JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X EVA MARIA DE SOUZA LIMA(SP144049 - JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X HUMBERTO JOSE FORTE(SP144049 - JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X ANTONIO CARLOS BORGES SALOMAO DIB(SP144049 - JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Adoto como corretas as informações de fl. 208, elaboradas pelo contador do Juízo. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2005.61.00.011827-7 - SERGIO AKINORI HAYASHIDA(SP009441A - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP245553 - NAILA AKAMA HAZIME)

Fls. 171/187: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do integral cumprimento da obrigação. Havendo discordância com os valores, apresente no mesmo prazo planilha de cálculos apta da demonstrar a suposta divergência. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2005.61.00.016030-0 - DIONISIO RONZIO(SP036066 - ERNANI AMARAL PEIXOTO CAPONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP197093 - IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO)

Adoto como corretos, e em consonância com o decidido, os cálculos de fls. 171/176 elaborados pelo contador do Juízo. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2006.61.00.021848-3 - DAVID BITMAN(SP108720 - NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO E SP142216 - DEBORA DE FREITAS MOURAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP172265 - ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 169/186: Defiro o pedido de prioridade. Aponha-se a tarja respectiva. Manifeste-se a ré sobre os documentos juntados. Após, se em termos, faça conclusão para sentença. Int.

2006.61.00.022917-1 - CARMESP-CAMARA DE ARBITRAGEM E MEDIACAO DE SAO PAULO S/S LTDA-ME(SP212103 - ANA CAROLINA LARA BOTTER E SP206509 - ADRIANA OLIVEIRA VILELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP096298 - TADAMITSU NUKUI E SP172265 - ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fl. 102: Recebo a petição como pedido de reconsideração, haja vista a existência de recurso cabível para desafiar decisões interlocutórias. Assiste razão a Caixa Econômica Federal. Revogo o despacho de fl. 98. Cumpra a CARMESP - Camara de Arbitragem e Mediação de São Paulo S/S LTDA-ME, a obrigação a que foi condenada, nos termos da sentença de fls. 92/93v. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.013687-2 - DORIVAL RODRIGUES SILVA X PRISCILLA DE CARVALHO MOURA E SILVA(SP112498 - MARIA APARECIDA BARAO ACUNA E SP112482 - CELSO SANTOS ACUNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP240963 - JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo contador do Juízo. Devendo o prazo ser cumprido primeiro pela parte autora e o posterior, à ré. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2008.61.00.012735-8 - OLINDA DE LIMA SANCHES(SP189626 - MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP240963 - JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo contador do Juízo. Devendo o prazo ser cumprido primeiro pela parte autora e o posterior, à ré. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2008.61.00.019398-7 - HESCIO CECON X CARLOS ANTONIO CECCON(SP131193 - JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO E SP242345 - HUGO CHUSYD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Adoto como corretos, e em consonância ao decidido, os cálculos de fls. 102/105 elaborados pelo contador do Juízo. Após, voltem os autos conclusos. Int.

 $\textbf{2008.61.00.022994-5} - \texttt{ELENILSON} \ \texttt{SALOMAO} \ \texttt{BARBOSA} \\ (\texttt{SP070756} - \texttt{SAMUEL} \ \texttt{SOLOMCA} \ \texttt{JUNIOR}) \ \texttt{X} \ \texttt{CAIXA} \\ \texttt{ECONOMICA} \ \texttt{FEDERAL} - \texttt{CEF}$

Esclareça a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o não cumprimento do determinado no despacho de fl. 56, sob pena de extinção do feito. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2008.61.00.026620-6 - GILBERTO DOS SANTOS(SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo contador do Juízo. Devendo o prazo ser cumprido primeiro pela parte autora e o posterior, à ré. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2008.61.00.028682-5 - AMALY RAGI DOS SANTOS(SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA)

Fl. 76: Traga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, os extratos bancários de que trata as informações do contador do Juízo. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2008.61.00.029701-0 - MARIA MADALENA DA SILVA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP248580 - MICHAEL ROSSETI PICININ ARRUDA VIEIRA)

Intime-se a parte autora por mandado, a dar cumprimento ao determinado no despacho de fl. 189, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2008.61.00.031009-8 - ORLANDO LOPES(SP177916 - WALTER PERRONE FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, acerca dos cálculos de fls. 64/67 elaborados pelo contador do Juízo. Devendo o prazo ser cumprido primeiro pela parte autora e o posterior, à ré. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2008.61.00.031316-6 - AMILCAR S SCAVONE - ESPOLIO X MARIA DE LOURDES MUNIZ SCAVONE(SP182346 - MARIA DE FATIMA ALVES PINHEIRO CORVINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Adoto como corretos, e em consonância ao decidido, os cálculos de fls. 84/87 elaborados pelo contador do Juízo. Após, voltem os autos conclusos. Int.

${\bf 2008.61.00.031716\text{-}0}$ - JOSE BICUDO(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora por mandado, a dar cumprimento ao determinado no despacho de fl. 56, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2008.61.00.033757-2 - NELCY INEZ MUGINSKI ZANFORLIN(SP147097 - ALEXANDRE TORREZAN MASSEROTTO E SP161937 - SIMONE DE JESUS BERNOLDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA)

Fls. 81/84: Recebo a petição como início da fase de execução. Cumpra a Caixa Econômica Federal, no prazo legal, a obrigação a que foi condenada. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2008.61.00.034284-1 - THEREZINHA PERRONE(SP235154 - RENATO TADDEO MARTINS E SP184003 - ALESSANDRO EDOARDO MINUTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo contador do Juízo. Devendo o prazo ser cumprido primeiro pela parte autora e o posterior, à ré. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2008.61.00.034287-7 - MARIA AUXILIADORA COSTA DA SILVA(SP270822 - WALTER TCHUSKY SOARES DA SILVA E SP090940 - ANTONIO CARLOS FLORENCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo contador do Juízo. Devendo o prazo ser cumprido primeiro pela parte autora e o posterior, à ré. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2008.61.00.034466-7 - MARCIA MATIKO MINEMATSU(SP013875 - SAMUEL DOS SANTOS GUERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP094066 - CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 83/88: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do integral cumprimento da obrigação por parte da ré. Havendo discordância com os valores, apresente no mesmo prazo, planilha de cálculos apta a demonstrar a suposta divergência. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2008.61.00.034645-7 - ANNA CARAMICO MORENO(SP067580 - VERA LUCIA RODRIGUES DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo contador do Juízo. Devendo o prazo ser cumprido primeiro pela parte autora e o posterior, à ré. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2008.61.00.034842-9 - SINDICATO DA IND/ DE MECANICA DE SAO PAULO(SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA) Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo contador do Juízo. Devendo o prazo ser cumprido primeiro pela parte autora e o posterior, à ré. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2008.61.00.036891-0 - CLAUDIA MARIA ROLIM DE OLIVEIRA LIMA AFFONSO(SP196858 - MARIA CAROLINA TORRES RODRIGUES ALVES SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA)

Fls. 77/78: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição e alegações da parte autora. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2009.61.00.000774-6 - NOBORU WATANABE X MEGUMU WATANABE(SP097391 - MARCELO TADEU SALUM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA) Diante da sentença de fls. 127/134 e da certidão de trânsito em julgado de fl. 136, requeiram as partes o que for de direito. Após, voltem os autos conclusos. Silentes, arquivem-se os autos. Int.

2009.61.00.001255-9 - MAY BRAGA CARAM(SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS E SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA) Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo contador do Juízo. Devendo o prazo ser cumprido primeiro pela parte autora e o posterior, à ré. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2009.61.00.001336-9 - ELENA NOVICKAITE LAUDARE - ESPOLIO X WANDA LUCIA SZPOGANICZ(SP146479 - PATRICIA SCHNEIDER E SP209473 - CELIA KASUKO MIZUSAKI KATAYAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) Diante da sentença de fls. 71/75 e da certidão de trânsito em julgado de fl. 77, requeiram as partes o que for de direito. Após, voltem os autos conclusos. Silentes, arquivem-se os autos. Int.

2009.61.00.007831-5 - ALDONIA GALINSKAS(SP237412 - VANISSE PAULINO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA)

Fls. 63/68: Recebo a petição como início da fase de execução. Cumpra a ré, a obrigação a que foi condenada, nos termos da sentença de fls. 56/59. Após, voltem os autos conclusos.

2009.61.00.008022-0 - ANTONIO AREQUEM DE LIMA X AGOSTINHOS MARTINS SIMOES X TAKEO TAKATUKA X ALCEBIADES FERRARE X WALTER DE SOUZA(SP207008 - ERICA KOLBER E SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES E SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP215219B - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN) Fl. 150: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

 $\textbf{2009.61.00.008834-5} - \text{VALTER BAUMHAHKI}(\text{SP202608} - \text{FABIO VIANA ALVES PEREIRA}) \ X \ \text{CAIXA ECONOMICA FEDERAL} - \text{CEF}(\text{SP094066} - \text{CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI})$

Diante da sentença de fls. 99/106 e da certidão de trânsito em julgado de fl. 108, requeiram as partes o que for de direito. Após, voltem os autos conclusos. Silentes, arquivem-se os autos. Int.

2009.61.00.013808-7 - AMARO RODRIGUES DO PRADO X RAIMUNDO MOTA VARJAO X CARLOS MORTAIA X FERNANDO RODRIGUES ERES X WILMA PEREIRA X ALCIDES MOSKOSKI X RAFAEL CAPIO NETO(SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP094066 - CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Diante da sentença de fls. 145/154 e da certidão de trânsito em julgado de fl. 156, requeiram as partes o que for de direito. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2009.61.00.016415-3 - GILBERTO MALHEIRO GOULD (SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora por mandado, a dar cumprimento ao determinado no despacho de fl. 53, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2009.61.00.017908-9 - GERALDO FARIAS DOS SANTOS(SP097981 - NELSON GOMES DE ABREU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP094066 - CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Diante da juntada da petição de fls. 74/85, revogo o despacho de fl. 73. Defiro a prioridade na tramitação. Recebo a petição como início da fase de execução. Cumpra a ré, no prazo legal, a obrigação a que foi condenada, no termos da sentença de fls. 64/70. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2009.61.00.018109-6 - REGINALDO FLORENTINO DOS SANTOS(SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora por mandado, a dar cumprimento ao determinado no despacho de fl. 41, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2009.61.00.019826-6 - NOE PEREIRA DOS PASSOS(SP172946 - ORLANDO NARVAES DE CAMPOS E SP272903 - JOÃO ROBERTO BUENO DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP094066 - CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Diante da sentença de fls. 70/76 e da certidão de trãnsito em julgado de fl. 78, requeiram as partes o que for de direito. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2009.61.00.021640-2 - ADEMIR JOSE MARTINS(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP094066 - CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Diante da sentença de fls. 120/128 e da certidão de trânsito em julgado de fl. 130, requeiram as partes o que for de direito. Após, voltem os autos conclusos. Int.

 ${\bf 2009.61.00.022455\text{-}1}$ - EUCLIDES MORO(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 80/81: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pela parte autora. Após, voltem os autos conclusos. Int.

 ${\bf 2009.61.00.027131\text{-}0}$ - PEDRO LUCIO CLIMENI(SP253298 - GUSTAVO LUZ BERTOCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro a gratuidade processual. Cite-se. Int.

2010.61.00.000737-2 - MANOEL MESSIAS DE CARVALHO(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro a gratuidade processual. Cite-se. Int.

 ${\bf 2010.61.00.001048-6}$ - APARECIDO MOREIRA DOS SANTOS(SP210473 - ELIANE MARTINS PASALO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Esclareça a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, as prevenções apontadas no termo de fl. 37, trazendo ao feito cópias da inicial, da sentença e acórdão. Após, voltem os autos conclusos. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2001.61.00.007686-1 - CONDOMINIO EDIFICIOS SINTRA E ESTORIL(SP114278 - CARIM CARDOSO SAAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP160416 - RICARDO RICARDES)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, acerca dos cálculos de fls. 214/218 elaborados pelo contador do Juízo. Devendo o prazo ser cumprido primeiro pela parte autora e o posterior, à ré. Apóps, voltem os autos conclusos. A Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.00.031801-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0051278-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP060275 - NELSON LUIZ PINTO E SP079340 - CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO) X JOSE ALVES DOS REIS X JOSE ALVES FILHO X JOSE ANTONIO DE SOUZA X JOSE ANTONIO MISSIO X JOSE APARECIDO DOS SANTOS(SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) Fl. 200: Traga a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, documentos que comprovem suas alegações, quanto ao pagamento de valores ja disponibilizados no processo nº 9800512780. Após, voltem os autos conclusos. Int.

Expediente Nº 2790

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.0032101-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO(SP161415A - SUELY SOARES DE SOUSA SILVA E SP152368 - SIMONE REZENDE AZEVEDO) X CATAIR TAXI AEREO LTDA(Proc. ADV. NAO CONSTITUIDO)

Vista à parte autora para manifestar-se sobre a petição de folhas 111/124.

2009.61.00.026440-8 - AUGUSTO CEZAR DE OLIVEIRA FIDALGO(SP183235 - RONALDO LIMA VIEIRA E SP287590 - MARIANA CARVALHO BIERBRAUER VIVIANI) X UNIAO FEDERAL

Indefiro o pedido de gratuidade da justiça, uma vez que a parte autora apresenta comprovantes de pagamentos compatíveis com o pagamento de 0,5% do valor da causa. Assim, recolha a parte autora as custas iniciais no prazo legal, sob pena de extinção do feito. Após, se em termos, cite-se. Int.

2010.61.00.002457-6 - PORTO SEGURO SOLUCAO PROFISSIONAL EM SERVICOS GERAIS LTDA X UNIAO FEDERAL

Comprove a parte autora o pagamento das custas iniciais no prazo legal. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2010.61.00.002567-2 - IND/ E COM/ KALLAS LTDA(MG084037 - ALETEIA SILVA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP

Ciência às partes sobre a redistribuição do feito. Ratifico todos os atos praticados no âmbito da Justiça Federal de Minas Gerais. Recolha a parte autora as custas iniciais pertinentes à Justiça Federal de São Paulo. Após, requeiram as partes o que de direito no prazo legal. No silêncio, intime-se pessoalmente a parte autora para que se manifeste sob pena de extinção do feito.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.00.020233-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP119738 - NELSON PIETROSKI) X ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVICOS DE INFORMATICA LTDA Cite-se

2008.61.00.020234-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP119738 - NELSON PIETROSKI) X ROSCH

ADMINISTRADORA DE SERVICOS DE INFORMATICA LTDA Cite-se.

Expediente Nº 2802

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0702246-5 - ALCIDES DE OLIVEIRA(SP063250 - EUGENIO SAVERIO TRAZZI BELLINI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL(SP162640 - LUIZ AFONSO COELHO BRINCO E SP116361 - OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)

Requeira o BACEN o que de direito no prazo legal. Silente, arquivem-se os autos.

2000.61.00.011914-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS(SP135372 - MAURY IZIDORO E SP053556 - MARIA CONCEICAO DE MACEDO) X COML/ GENTIL MOREIRA S/A(SP069242 - TERESA CRISTINA DE SOUZA)

Fl. 95: Diga a parte autora no prazo legal.

2000.61.00.045621-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP178378 - LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X FRANCISCO ANASTACIO GUALBERTO VERAS

Diga a parte autora no prazo legal.

2001.61.00.005805-6 - EMPRESA DE TRANSPORTES CASTELO BRANCO LTDA(SP106911 - DIRCEU NOLLI) X INSS/FAZENDA(Proc. 1505 - DANIELA CARVALHO DE ANDRADE)

Intime-se a parte autora para pagamento da verba honorária nos termos do artigo 475-J do CPC.

2002.61.00.010603-1 - PAULO ROBERTO SALES DA SILVA(SP211802 - LUCIANA ANGELONI CUSIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085526 - JOSE ADAO FERNANDES LEITE E SP096186 - MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Diga a CEF no prazo legal sobre a petição de fls.221/226. Após, conclusos. Int.

2004.61.00.015255-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS(SP028835 - RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E SP091351 - MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA) X IVONE APARECIDA DA SILVA CAPACITORES - ME

Requeira a autora o que de direito no prazo legal.

2004.61.00.027529-9 - CAPITAL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA(SP078156 - ELIAN JOSE FERES ROMAN E SP173350 - MARCIANA MILAN SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP094066 - CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E SP182831 - LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Intime-se a parte autora para que efetue o pagamento dos honorários advocatícios a que foi condenada nos termos do art.475-J do CPC.

2006.61.00.020462-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP114904 - NEI CALDERON E SP113887 - MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X CIBELE ALIAGA ESPEJO X ANTONIO GUILHERMO ESPEJO TERRAZAS X MIRIAN ALIAGA ESPEJO(SP188199 - ROGÉRIO MAZZA TROISE)

Defiro o desentranhamento dos documentos que instruiram à inicial mediante as cópias simples. Fica a requerente intimada para retirada mediante recibo nos autos no prazo legal. Após, arquivo. Int.

2009.61.00.026802-5 - RAUL CASANOVA JUNIOR(SP093418 - DILVANIA DE ASSIS MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o pedido do tópico final da fl.08. Recolha a parte autora as custas iniciais no prazo legal, sob pena de extinção do feito. Após, se em termos, cite-se. Int.

 ${\bf 2010.61.00.001949\text{-}0}$ - RENATO MARCOCCIA(SP210473 - ELIANE MARTINS PASALO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Comprove a parte autora a miserabilidade declarada no prazo legal, trazendo aos autos, declaração de rendimentos. Após, conclusos. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.00.033994-1 - CONDOMINIO RESIDENCIAL MORUMBI(SP146635 - ANA CAROLINA AROUCHE ABDALLA E SP252527 - DIEGO GOMES BASSE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087469 - RUI GUIMARAES VIANNA E SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS E SP087469 - RUI GUIMARAES VIANNA)

Dê-se ciência às partes do cálculo/ofício elaborado pelo Sr. Contador Judicial, primeiramente a parte autora, sucessivamente a ré no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int.

Expediente Nº 2809

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

92.0051718-8 - JOSE SCAGLIUSI NETO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0013825-3 - ORLANDO VILELA PINTO X CONSTANTE GIUPPONI X JOAO TONDATO X JOAO BATISTA VILELA X TEREZA DE JESUS SIGNORINI(SP112130 - MARCIO KAYATT) X UNIAO FEDERAL(Proc. 760 - DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

94.0028454-3 - JOSE BRAZ DOS SANTOS(SP114013 - ADJAR ALAN SINOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 172 - EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

95.0013348-2 - CARLOS JOSE DE BRITTO LYRA X CLEUSA APARECIDA SENA GOMES X JOSE CARLOS DE OLIVEIRA X ROBERTO FERNANDES X MARIA CELINA ANDRADE DO AMARAL X WANDERLEI RODRIGUES DE MORAES X CELIA RODRIGUES X SERGIO RICARDO RODRIGUES SERRANO X JARBAS SERAFIM DA SILVA X ALBERTO RIBEIRO(SP019048 - SERGIO LUIZ VAZ PAIXAO E SP032603 - SILVIO RUBENS MICHELMANN E SP078898 - WANDERLEY RODRIGUES DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP146819 - ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E SP099950 - JOSE PAULO NEVES) Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

95.0401013-0 - FLORIPES ALVES PRADO X ORLANDO GABRIEL X ROQUE FRANCISCO VICENTE X DIRCEU DE FREITAS X RICHARD HEGEDUS X MAURO DIOGENES DE AQUINO X JOAO RODRIGUES COURA X CARLOS A COURA X LUZIA DE F. COURA X JOAO ROBERTO COURA(SP034206 - JOSE MARIOTO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO(SP024859 - JOSE OSORIO LOURENCAO) X BANCO BRADESCO(SP165572 - MARCIA REGINA FRIGO) X BANESPA(SP167603 - CRISTIANO MONTEIRO DE BARROS E SP046528 - MARIA SIRLEI DE MARTIN VASSOLER) X BANCO DO BRASIL S/A(SP108034 - MARCOS SERGIO FORTI BELL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP080404 - FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) X BANCO ITAU(SP125891 - RITA MARIA DE PAULA ALMEIDA) X BANCO REAL(SP119325 - LUIZ MARCELO BAU E SP121070 - PATRICIA DOS SANTOS CAMOCARDI) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO(SP098247 - BENEDITA ALVES DE SOUZA E SP078818 - ANA APARECIDA GOMES SAO MARTINHO E SP121368 - ROSELI PAULA MAZZINI)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

97.0032411-7 - HIROKO TAKAYAMA X MINAKO SAO(SP112026 - ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 172 - EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA) Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2001.61.00.030986-7 - ELIZABETH DE JESUS MELGO MUNIZ(SP023905 - RUBENS TAVARES AIDAR E SP143667 - LUIS FELIPE DINO DE ALMEIDA AIDAR) X UNIAO FEDERAL

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2006.61.00.016180-1 - MARCELLO GRANDINO X GIANMARCO GRANDINO(SP075153 - MILTON MIRANDA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO(SP184455 - PATRÍCIA ORNELAS GOMES DA SILVA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A(SP126504 - JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E SP161979 - ALESSANDRA CRISTINA MOURO)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

00.0522168-4 - ROBERTO GIBBINI(SP029139 - RAUL SCHWINDEN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL(Proc. 574 - BEATRIZ BASSO)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

96.0038709-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0013825-3) FAZENDA NACIONAL(Proc. 760 - DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA) X ORLANDO VILELA PINTO X CONSTANTE GIUPPONI X JOAO TONDATO X JOAO BATISTA VILELA X TEREZA DE JESUS SIGNORINI(SP112130 - MARCIO KAYATT)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2000.61.00.032278-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0522168-4) UNIAO FEDERAL(Proc. REGINA ROSA YAMAMOTO) X ROBERTO GIBBINI(SP029139 - RAUL SCHWINDEN JUNIOR)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.019360-1 - MANOEL DE SOUZA FERREIRA(SP112326 - FELICIO HELITO JUNIOR) X COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO INSS EM SAO PAULO(Proc. AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2004.61.00.028623-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.030106-3) TECNOLOGIA BANCARIA S/A(SP158043A - FABIANA LOPES PINTO E SP197350 - DANIELLE CAMPOS LIMA) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

 $\textbf{2008.61.00.008363-0} - \text{LUCILA HELENA TOLEDO}(\text{SP}144326 - \text{CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA}) \ \textbf{X} \\ \text{DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT}$

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2008.61.00.029324-6 - RECURSOS HUMANOS DO BRASIL LTDA(PR024542 - ALEXANDRE MEDEIROS REGNIER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

CAUTELAR INOMINADA

88.0047887-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0034841-6) IND/ DE PNEUMATICOS FIRESTONE LTDA(SP039453 - EUGENIO CARLOS DELIBERATO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 760 - DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

92.0011928-0 - JOSE FRANCISCO ARANTES NETO - ME(SP070057 - THYRSO DE CARVALHO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL(Proc. 760 - DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA E Proc. 760 - DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2ª VARA CÍVEL

Dr^a ROSANA FERRI VIDOR - Juíza Federal Bel^a Ana Cristina de Castro Paiva - Diretora de Secretaria.**

Expediente Nº 2557

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0031580-3 - OLVER DO BRASIL INDL LTDA(SP100930 - ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 257 - VALDIR SERAFIM)

Aguarde-se pela decisão do agravo de instrumento nº. 2009.03.00.034671-9 sobrestado em arquivo. Int.

94.0004400-3 - INCASE IND/ MECANICA DE EQUIPAMENTOS LTDA(SP049404 - JOSE RENA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 295 - ROBERIO DIAS)

Ciência as partes das r. decisões de fls. 397/406.Sem manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem os autos ao arquivo.Intimem-se.

94.0029910-9 - COML/ IMP/ E EXP/ LIMPAZUL LTDA(SP058554 - MARIA IZABEL CORDEIRO CORREA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 295 - ROBERIO DIAS)

Pela leitura dos autos, verifico a existência de diversos relatórios de acompanhamento processual acostados às fls. 359/371, e tendo em vista as alegações de fls. 438/496 da parte autora, intime-se a União (Fazenda Nacional) para que requeira o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. Decorrido o prazo, sem manifestação da União, defiro a expedição de alvarás de levantamento dos depósitos judiciais, em favor da parte autora, devendo a Advogada subscritora juntar aos autos procuração ad judicia, com poderes de receber e dar quitação, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

95.0002588-4 - QUIRIOS PRODUTOS QUIMICOS S/A X QEEL INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA X ARMAZENS GERAIS SAO SILVESTRE S/A(SP134295 - ADRIANO MEDEIROS DA SILVA BORGES E SP292978 - APARECIDA ROSI RIMI SANTOS) X INSS/FAZENDA(SP195104 - PAULINE DE ASSIS ORTEGA) Intime-se o advogado Adriano Medeiros da Silva Borges (OAB/SP134.295) para que regularize o substabelecimento de fls. 441/442 apondo sua assinatura. Prazo: 5 (cinco) dias, sob pena de não surtir os efeitos legais. Intime-se a parte autora para indicar em nome de quem deverão sair as próximas publicações bem como para que requeira o que entender de direito no mesmo prazo acima assinalado. Silente, tornem os autos ao arquivo.Int.

98.0006321-8 - APARECIDA ARAUJO TERUEL X AROLDO TADEU TERUEL X SONIA REGINA COPPOLA TERUEL X MARYLDA APARECIDA TERUEL ARTIOLI X JOSE MARCOS ARTIOLI(SP049464 - DIVA IRACEMA PASOTTI VALENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP060275 - NELSON LUIZ PINTO E SP058780 - SILVIO TRAVAGLI)

Ante a consulta supra, intime-se a Caixa Econômica Federal para que apresente os cálculos para a data do deposito de fls. 279, qual seja, 31/03/2006. Prazo: 10 (dez) dias. Cumprido, intime-se a parte autora para se manifestar sobre os cálculos apresentados. Int.

98.0020976-0 - INDUSCRED S/A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS(SP095111 - LUIS EDUARDO SCHOUERI) X UNIAO FEDERAL(Proc. 151 - HELENA MARQUES JUNQUEIRA)
Ante a manifestação de fls. 127, certifique a secretaria o decurso de prazo para interposição de Embargos à Execução.Após, intime-se a autora para que requeira o que entender de direito em dez dias.In albis, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.(baixa sobrestado).

98.0021330-9 - LEONICE DIAS MARQUES X LEONIDAS BATISTA SILVA X LEVY NETO DE SIQUEIRA X LIDIA CORREIA COSTA X LINDINALVA AZEVEDO VALADAO(SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP060275 - NELSON LUIZ PINTO) Compulsando os autos verifico que a parte autora pleiteou quatro índices de correção tendo sido vencedora em dois, conforme decisão transitada em julgado. Anoto que a mesma decisão determinou que os ônus sucumbenciais fossem proporcionalmente distribuídos na forma do art. 21, caput do CPC, ressalvando a aplicação do regime previsto na lei 1060/50, caso os autores fossem beneficiários da justiça gratuita, que é o caso dos autos. Diante do acima exposto, inegável a sucumbência recíproca Este juízo acompanha a inteligência pacificada no Egrégio Superior Tribunal de Justiça, demonstrada na decisão que segue: É uníssono o entendimento deste Colegiado no sentido de que, constatada a sucumbência recíproca, a regra do artigo 21 do CPC aplica-se também quando uma das partes litiga com o benefício da assistência judiciária (REsp nº 78.825/SP, Rel. Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR, DJU 08.04.1996). Deveras, o fato de uma das partes litigar sob o pálio da assistência judiciária gratuita, tão somente determina-lhe a suspensão temporária, e não a isenção do pagamento da verba sucumbencial a que condenada, não afastando, em caso de mútuo decaimento, e a fim de evitar o injusto enriquecimento do beneficiário da gratuidade, a imediata compensação dos ônus sucumbenciais, como resultado da interpretação sistemática dos arts. 21 do CPC e 12 da Lei nº 1060/50 (REsp 683671 DJ 01/02/2006. p. 564). Diante disso, não há que se falar, no caso, em execução de verba honorária. Expeça-se alvará de levantamento da guia de fls.391 em favor da Caixa Econômica Federal.Nada mais sendo requerido em 5 (cinco) dias, tornem os conclusos para sentença de extinção. Int.

1999.61.00.047869-3 - SANTACONSTANCIA TECELAGEM S/A(SP072400 - JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER) X INSS/FAZENDA(Proc. PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

Defiro a expedição de ofício requisitório, no valor de R\$ 2.000,42, com data de outubro/2006, a título de honorários advocatícios, como requerido às fls. 281.Após, aguarde-se notícia da disponibilização do depósito judicial, mantendo-se os autos em Secretaria.Intimem-se.

2000.03.99.024086-0 - SUPERMERCADOS IRMAOS LOPES LTDA X SUPERMERCADOS IRMAOS LOPES LTDA - FILIAL 1 X SUPERMERCADOS IRMAOS LOPES LTDA - FILIAL 2 X SUPERMERCADOS IRMAOS LOPES LTDA - FILIAL 3 X SUPERMERCADOS IRMAOS LOPES LTDA - FILIAL 4 X SUPERMERCADOS IRMAOS LOPES LTDA - FILIAL 5(SP022207 - CELSO BOTELHO DE MORAES E DF006455 - ROBERTO CEBRIAN TOSCANO) X UNIAO FEDERAL

Primeiramente remetam-s os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo da demando, excluindo-se INSS e FNDE e fazendo constar, em seu lugar, União Federal.Após, intime(m)-se o(a)(s) devedor(a)(s) para o pagamento do valor de R\$ 25.526,37 (vinte e cinco mil, quinhentos e vinte e seis reais e trinta e sete centavos), com data de 18/05/2009, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, decorrente de execução de sentença, a título de honorários advocatícios a que foi(ram) condenado(a)(s), sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC.Intime(m)-se.

2001.61.00.010161-2 - CONSTROEM S/A CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS(SP101471 - ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS(SP015806 - CARLOS LENCIONI E SP142004 - ODILON FERREIRA LEITE PINTO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 151 - HELENA MARQUES JUNQUEIRA)

Recebo o recurso adesivo de fls. 790/807, ficando sua sorte sujeita a do principal. Vista às partes contrárias para resposta. Após, cumpra-se o tópico final do r. despacho de fls. 773 e subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal 3ª Região. Int.

2002.61.00.026194-2 - INSTITUTO CENTRAL DE ASSISTENCIA MEDICA GERAL E PSICOLOGICA S/C LTDA(SP139181 - ROGERIO MAURO DAVOLA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 295 - ROBERIO DIAS) Tendo em vista o pagamento da última parcela do valor devido a título de honorários advocatícios, abra-se vista à União (PFN).Nada sendo requerido em 5 (cinco) dias, cumpra-se a última parte da decisão de fls. 360. Int.

2003.61.00.005641-0 - ALBINO SOARES(SP136827 - ELISA DA PENHA DE MELO ROMANO DOS REIS E SP122736 - RICARDO COELHO XAVIER) X UNIAO FEDERAL(Proc. 759 - REGINA ROSA YAMAMOTO) Recebo a apelação do autor em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao E. T.R.F. 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.002376-0 - YEMA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA(SP220330 - MIGUEL CARLOS CRISTIANO) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 151 - HELENA MARQUES JUNQUEIRA) Ante a manifestação de fls. 113, certifique a secretaria o decurso de prazo para interposição de Embargos à Execução. Após, intime-se a autora para que requeira o que entender de direito em dez dias. In albis, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. (baixa sobrestado).

2005.61.00.003761-7 - MARIANA ATTENHOFER DE SOUZA(SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL

Ante o transito em julgado da sentença de fls,. requeira a parte autora o que de direito em dez dias.In albis arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.00.013637-1 - DALTON GOMES MONTEIRO(SP146873 - AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP175193 - YOLANDA FORTES Y ZABALETA) Recebo o recurso (DO RÉU) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao E.TRF-3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.020461-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP166349 - GIZA HELENA COELHO) X VIVIANE CRISTINA DE ANDRADE(SP052872 - ELZIRA DE CARVALHO RODRIGUES) X SOLANGE NORBERTO(SP192129 - LOURDES ZIVKOVIC E SP063291 - MARIA ISABEL VENDRAME) Intime-se a Caixa Econômica Federal-CEF para que regularize, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a sua representação processual, vez que não há nos autos procuração ad judicia de outorga de poderes ao subscritor do substabelecimento de fls. 121.Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.Intime-se.

2006.61.00.027010-9 - LEVI BATISTA(SP208866 - LEO ROBERT PADILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP240963 - JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista a juntada do saldo atualizado da conta, intime-se a parte autora para que apresente cálculos do montante a ser levantato a título de principal e a título de honorários advocatícios. Anoto que os cálculos deverão ser elaborados para a data de 06/02/2010, conforme extrato de fls. 97. Prazo: 5 (cinco) dias. Cumprido, e se em termos, expeçam-se os alvarás. Silente, aguarde-se eventual provocação em arquivo. Int.

2007.61.00.006706-0 - LOJAS BESNI CENTER LTDA(SP186675 - ISLEI MARON) X INSS/FAZENDA

Por ora, intime-se a autora para que promova a adequação do valor dado à causa ao benefício econômico pretendido, com o recolhimento da diferença relativa às custas processuais, sob pena de extinção do feito sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Prazo: de 10 (dez) dias. Com o cumprimento, retornem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.006712-6 - LOJAS BESNI CENTER LTDA(SP186675 - ISLEI MARON) X INSS/FAZENDA Por ora, intime-se a autora para que promova a adequação do valor dado à causa ao benefício econômico pretendido, com o recolhimento da diferença relativa às custas processuais, sob pena de extinção do feito sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Prazo: de 10 (dez) dias. Com o cumprimento, retornem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.011635-6 - MARIA ANGELA MANTOVANI(SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP240963 - JAMIL NAKAD JUNIOR)

(...) Diante da consulta supra, intime-se a parte autora para regularizar a procuração outorgada à advogada Maria Carolina Mateos Morita ou indique outro advogado para constar no alvará de levantamento, fornecendo seu CPF. Prazo: 5 (cinco) dias.Cumprido, e se em termos, expeça-se o alvará. Silente, tornem, os autos ao arquivo. Int.

2007.61.00.025431-5 - PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A(SP113570 - GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E SP115127 - MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO E SP163605 - GUILHERME BARRANCO DE SOUZA E SP215786 - GUSTAVO PODESTÁ SEDRA) X UNIAO FEDERAL X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - SENAR(SP144006 - ARIOVALDO CIRELO E SP223068 - FERNANDO AUGUSTO FRANCISCO ALVES)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIAFIs. 264/265:Mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão de fls. 58/63.Não aproveita à autora a decisão exarada pelo C. STF nos autos do RE 363852, uma vez que não possui caráter vinculante, produzindo efeitos somente entre as partes. Intime-se.Após, voltem conclusos para prolação de sentença.

2008.61.00.027573-6 - ARLINDO SOARES DA SILVA(SP261371 - LUCAS AUGUSTO PONTE CAMPOS E SP287548 - LEONARDO DE SOUZA HORTOLÃ) X UNIAO FEDERAL

Diante do noticiado às fls. 316/321, intime-se a parte autora para que junte aos autos cópia autenticada do documento de fls. 317, bem como o comprovante do recolhimento das custas judiciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito.No mesmo prazo, esclareça a parte autora a ausência de habilitação nos autos do cônjuge, Claudete Garcia Soares.Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.Intime-se.

2008.61.00.032537-5 - AGROPECUARIA PARANA LTDA(SP155063 - ANA PAULA BATISTA POLI) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO(SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS)

Recebo o recurso (DO RÉU) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao E.TRF-3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.00.033616-6 - MARIA OTILIA BASTIAO(SP216141 - CÉSAR KENJI KISHIMOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA)

(..) Diante da consulta supra, expeçam-se alvarás a título de principal, no valor de R\$ 57.094,16 e a título de honorários advocatícios no valor de R\$ 5.709,42, conforme cálculos de fls. 100.Após, cumpra-se a parte final da decisão de fls. 105. Cumpra-se.

2008.61.00.033702-0 - TIAGO JOSE FONSECA X JOSE MATSUTERU KATEKARU(SP130533 - CELSO LIMA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do autor em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao E. T.R.F. 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2009.61.00.001450-7 - ANIBAL JORGE LOUREIRO(SP167029 - RICARDO DE SOUZA LOUREIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

(...) Ante a consulta supra, expeçam-se alvarás a título de principal e a título de honorários advocatícios, com incidência do imposto de renda devido, do montante tido como incontroverso, conforme cáçculos de fls. 93.Após, cumpra-se o último item da decisão de fls. 102Int.

2009.61.00.004244-8 - RODRIGO ARANTES CAVALCANTE(SP257515 - RODRIGO ARANTES CAVALCANTE) X CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DE SAO PAULO-CRASP(SP283987A - JOAO CARLOS FARIA DA SILVA)

Desta forma, nego a antecipação da tutela requerida.Uma vez reconhecida a conexão com a ação civil pública n.º

2008.61.00.029885-2, entendo que os processos deverão ser apensados. Entretanto, estando aqueles autos conclusos para sentença, a fim de manter o mesmo andamento nos dois feitos, determino o prosseguimento deste feito, até a fase de conclusão para sentença, quando então deverão ser apensados. Para tanto, providencie a Secretaria as devidas anotações. Manifeste-se o autor sobre a contestação. Int.

2009.61.00.004275-8 - POSTO GUAICURUS LTDA(SP249734 - JOSÉ VALÉRIO NETO) X UNIAO FEDERAL X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP

Converto o julgamento em diligência. Intime-se a parte autora, na pessoa do seu advogado, para que se manifeste, ou tome as providências que entender necessárias, considerando o despacho de fls. 299. Prazo: 10 (dez) dias. Após, cumprida ou não a determinação supra, tornem os autos. Intimem-se.

2009.61.00.009779-6 - MAGNO AUGUSTO LAVORATO ALVES(SP269701 - ARIANE SOLER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007)Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando sua pertinência.Int.

2009.61.00.023603-6 - RGIS BRASIL SERVICOS DE ESTOQUES LTDA(SP122287 - WILSON RODRIGUES DE FARIA E SP271413 - LEO LOPES DE OLIVEIRA NETO E SP195279 - LEONARDO MAZZILLO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 151 - HELENA MARQUES JUNQUEIRA)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007)Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando sua pertinência.Int.

 ${\bf 2009.61.00.024019-2}$ - ASSOCIACAO ASSISTENCIAL DE SAUDE SUPLEMENTAR CRUZ AZUL SAUDE(SP076996 - JOSE LUIZ TORO DA SILVA) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS

Posto isso, INDEFIRO a antecipação da tutela. Uma vez reconhecida a conexão com a ação n.º 2008.61.00.022912-0, entendo que os processos deverão ser apensados. Entretanto, estando aqueles autos conclusos para sentença e, a fim de manter o mesmo andamento nos dois feitos, determino o prosseguimento deste, até a fase de conclusão para sentença, quando então deverão ser apensados. Para tanto, providencie a Secretaria as devidas anotações. Cite-se. Intime-se.

2009.61.00.024343-0 - LOCALFRIO S/A - ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS(SP058126 - GILBERTO VIEIRA DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007) Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando sua pertinência. Int.

2009.61.00.024344-2 - LOCALFRIO S/A - ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS(SP058126 - GILBERTO VIEIRA DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL(Proc. 676 - LUCILA MORALES PIATO GARBELINI)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007)Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando sua pertinência.Int.

 $\textbf{2009.61.00.026328-3} - \text{HELENA MATSUKO KOBAYASHI} (\text{SP216750} - \text{RAFAEL ALVES GOES}) \times \text{UNIAO FEDERAL} (\text{Proc. } 390 - \text{REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO})$

Expeça-se novo ofício ao Economus Instituto de Seguridade Social, para que cumpra integralmente o tópico final da decisão de fls. 78 e verso, encaminhando a este Juízo Federal informações e documentos hábeis que demonstrem os valores contribuídos pela autora, bem como sua retenção tributária relativa ao período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, manifeste-se a autora sobre a contestação de fls. 92/115, no prazo legal. Int.

2009.61.00.027217-0 - SATURNO ADMINISTRACAO PATRIMONIAL LTDA(SP143512 - ANTONIO AUGUSTO S PEREIRA DE CARVALHO E SP180371 - ANDERSON AKIRA WATANABE E SP246496 - MARCELA TURRI HAUFF) X UNIAO FEDERAL(Proc. 390 - REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Int.

2010.61.00.000739-6 - RIMELE JOIAS LTDA - ME(SP216181 - FERNANDO TEODORO BRANDARIZ FERNANDEZ) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS(SP135372 - MAURY IZIDORO) A ampliação da competência do Juizado Especial Federal da Terceira Região, nos termos da Resolução nº 228 do E. Conselho Federal de Justiça da 3ª Região, fez cessar a competência dos Juízos Federais Cíveis para processar e julgar matéria prevista no artigo 3º c/c o parágrafo 3º da Lei nº 10.259/01, bem como seja o valor da causa de até o valor de (60) sessenta salários mínimos. Desta forma, encaminhem-se os presentes autos ao MM. Juiz Federal Distribuidor do Juizado Especial Federal em São Paulo para as providências cabíveis, dando-se baixa na distribuição.Int.

2010.61.00.000936-8 - NACOUL BADOUI SAHYOUN(SP247710 - IVANISE DE OLIVEIRA PINTERICH SAHYOUN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X BANCO NOSSA CAIXA S/A

Assim, a fim de evitar eventual perecimento de direito, concedo por ora, a antecipação da tutela tão somente para que o Banco Nossa Caixa S/A se abstenha de promover a execução judicial ou extrajudicial, até a vinda das contestações. Oficie-se à Agência de Piraju/Núcleo Habitacional, comunicando esta decisão. Intimem-se. Citem-se. Com a vinda das contestações, tornem os autos conclusos para reapreciação do pedido de tutela

2010.61.00.002489-8 - COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO - METRO(SP241372 - ANA LUCIA MAZZUCCA DRABOVICZ ANDRADE) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL X EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO - EBC

Por tais motivos, DEFIRO a antecipação da tutela pleiteada para suspender a exigibilidade do crédito tributário referente à Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública - CFRP com todos seus consectários até julgamento final.Citem-se. Intimem-se.

${\bf 2010.61.00.002831\text{-}4}$ - NELSON BOTELHO(SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que traga à estes autos, petição inicial, sentença e respectivo trânsito em julgado, proferida no processo nº 98.0027034-5, a fim de averiguar eventual litispendência, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, parágrafo único do CPC). Silente, voltem conclusos. Intime-se.

3ª VARA CÍVEL

*PA 1,0 Dr^a. MARIA LUCIA LENCASTRE URSAIA MM^a. Juíza Federal Titular Bel^a. PAULA MARIA AMADO DE ANDRADE Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2343

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA 2009.61.00.020255-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA) X LUCIANO BANDEIRA CUNHA

A Autora informa a fls. 144/145 que concedeu aos moradores do conjunto residencial que engloba o imóvel arrendado a suspensão do pagamento das taxas de arrendamento dos meses de janeiro a março de 2010. Considerando que a inadimplência data de maio de 2008 (taxa de arrendamento) e setembro de 2007 (encargos condominiais), esclareça a Autora, no prazo de três dias, se pretende a suspensão do mandado de reintegração. Intime-se, com urgência.

4ª VARA CÍVEL

DRA. MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE JUÍZA FEDERAL TITULAR BEL. OSVALDO JOÃO CHÉCHIO DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 4763

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0073766-8 - FRANCISCO ANTONIO X ARLINDO ROVEDA X LIDUDINO MARQUES X JOAO VALENTIM DOS SANTOS X ANTONIO BENTO(SP073907 - HENRIQUE AUGUSTO DIAS E SP064855 - ED WALTER FALCO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 242 - RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Primeiramente, intime-se a parte autora para que junte nos autos o comprovante de recolhimento das custas de desarquivamento.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

93.0014816-8 - IRACEMA VILLELA BANDIERA X DENISE MODICA CORRA ROSSI(SP060670 - PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS E SP175180 - MARINO PAZZAGLINI FILHO E SP237063 - DANIELLE COMUNIAN LINO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 478 - ANTONIO CASTRO JUNIOR)

Tendo em vista o instrumento procuratório juntado às fls. 191, intime-se a autora Iracema para que informe em nome de qual patrono deverá ser expedido o ofício requisitório referente aos honorários advocatícios. Se em termos, expeça-se ofício requisitório nos termos dos cálculos de fls. 140/144. Face a manifestação de fls. 172/174, expeça-se ofício requisitório referenta aos honorários advocatícios sendo beneficiário o Dr. Paulo Roberto Chaves de Lara. Int.

95.0059120-0 - REZENDE IMOVEIS E CONSTRUCOES LTDA(SP024921 - GILBERTO CIPULLO E SP026141 -

DURVAL FERNANDO MORO E SP154065 - MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL(Proc. 264 - DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

96.0009182-0 - APPARECIDA PALMITESTE(Proc. ROBERTO CORREIA DA S. GOMES CALDAS) X CARLOS ALBERTO MARTINS X ISAAC SUARZTMAN X JULIA SETSUKO TAKAHASHI X MARIA LUCIA DE OLIVEIRA ALVES X THEREZINHA MARIANO X MARIA HELENA UGLAR PINHEIRO X CLAUDISLEIA SOETI PEREIRA X MANOEL YOSSINOBU KASSA X ISABEL SILVEIRA BOAVA(SP025326 - ROBERTO GOMES CALDAS NETO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(Proc. 251 - JOSE PAULO NEVES)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada.3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Intimem-se.

 $\textbf{98.0051167-9} - \text{TIROL VEICULOS LTDA} \\ (\text{SP105509} - \text{LUIZ ROBERTO DOMINGO E SP242478} - \text{CLAUDIA SAMMARTINO DOMINGO}) \\ \text{X UNIAO FEDERAL} \\ (\text{Proc. 196} - \text{LISA TAUBEMBLATT})$

Primeiramente, intime-se a parte autora para que junte nos autos o comprovante de recolhimento das custas de desarquivamento.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

2000.03.99.045228-0 - VIACAO BARAO DE MAUA LTDA(SP156608 - FABIANA TRENTO E SP233243A - ANA CRISTINA FREIRE DE LIMA E PE000129B - CLAUDIO DE AZEVEDO MONTEIRO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE(Proc. 436 - GERALDO JOSE MACEDO DA TRINDADE) X UNIAO FEDERAL(Proc. 196 - LISA TAUBEMBLATT)

Dê-se vista às partes acerca do ofício recebido do Juízo deprecado.

2001.61.00.032190-9 - CONSTRUTORA MOTASA LTDA(SP102441 - VITOR DI FRANCISCO FILHO E SP112783 - MARIFLAVIA APARECIDA P.CASAGRANDE) X UNIAO FEDERAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087469 - RUI GUIMARAES VIANNA E SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E SP183306 - AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

2002.61.00.015341-0 - ANA MARIA FEREZIN DA SILVA X JOSE BARBOSA DA SILVA X JOSE BOLOGNA X EDUARDO LIMA ANDRADE X ROGERIO MOREIRA DIAS(SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) Tendo em vista a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº. 2009.03.0.026820-4, prossiga-se nos termos do despacho de fls. 302.Int.

2005.61.00.027126-2 - ANTONIO MARCOS MOURA LIMA(SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP214183 - MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA) Diante do acordo firmado entre as partes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.00.901500-0 - LUCINEIA DE SOUZA PROENCA(SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP119738 - NELSON PIETROSKI)

Diante do acordo firmado entre as partes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.024968-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0022107-5) UNIAO FEDERAL(Proc. 1274 - SAYURI IMAZAWA) X ANA ROSA MACEDO DE ABREU X ANDERSON MOREIRA LUGAO X CYNTHIA MARIA DE ABREU MORBI VERRI X ELIZABETH LARROUDE WOLF X FATIMA APARECIDA DOS SANTOS KOZONARA X JOANA CAMPOS DE ALMEIDA X JULIANA EMURA DE FREITAS X ANTONIO DE PADUA FREITAS X IRIA DE FATIMA BEZERRA PINHO X JOSE CARLOS COSTA(SP018614 - SERGIO LAZZARINI E SP151439 - RENATO LAZZARINI)

Recebo o recurso adesivo do embargado nos seus efeitos legais. Vista para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E.TRF 3ª Região.

Expediente Nº 4764

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0739334-2 - JOSE SEBASTIAO DE BARROS X SEBASTIAO DOS SANTOS SILVA FERNANDES X EDUARDO FERREIRA TAVARES JUNIOR X CELSO CAMARGO JUNIOR X JOAO RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA(Proc. MARCELO MEIRELLES DOS SANTOS E SP112579 - MARCIO BELLOCCHI) X UNIAO FEDERAL(Proc. 242 - RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

- 1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.
- **92.0087859-8** (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0083248-2) ENGEMET METALURGICA E COM/ LTDA(SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER E SP221032 FERNANDO SILVEIRA DE MORAES E SP110750 MARCOS SEIITI ABE) X UNIAO FEDERAL(Proc. 286 ROSANA FERRI)
- 1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.
- **96.0017522-5** WAGNER AUGUSTO GUEDES(SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA E SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 242 RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF(SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
- 1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.
- **98.0045256-7** (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0031099-4) LANCHES LA CREMERIE BAR E CAFE LTDA(SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X INSS/FAZENDA(Proc. 787 PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)
- 1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.
- **98.0054495-0** CEAGESP CIA/ DE ENTREPOSTOS E ARMAZENS GERAIS DE SAO PAULO(SP177336 PAULA KEIKO IWAMOTO) X INSS/FAZENDA

Por derradeiro, intime-se a parte autora para que, nos termos do art. 614 do CPC, apresente as cópias necessárias para instruir o feito com os elementos constitutivos de seu direito nos termos do art. 730 do CPC. Silente, arquivem-se os autos. Int.

- 1999.61.00.015098-5 ELIZEU DE SOUZA X JERONIMO ALVES DA COSTA X ROSALVO GASPAR DE SOUZA X RUBENS DIAS DOS SANTOS X SEBASTIAO JOSE DOS SANTOS(SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF(Proc. 251 JOSE PAULO NEVES E SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)
- 1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.
- 1999.61.00.017903-3 GERALDO SERGIO BATISTA(SP070068 JULIO CESAR FERREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF(Proc. 251 JOSE PAULO NEVES E SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
- 1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.
- **2001.61.00.007995-3** JOAO BATISTA FILHO X JOAO BATISTA LIMA X JOAO BATISTA MACHADO X JOAO BATISTA MARTINS X JOAO BATISTA PEREIRA(SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF(SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E SP215219B ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)
- 1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.
- 2002.61.00.017713-0 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.013598-5) CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO CREMESP(SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI E SP154137 OTÁVIO CÉSAR DA SILVA) X ELETRON IND/ E COM/ LTDA X BANCO BCN S/A(SP030650 CLEUZA ANNA COBEIN E SP118475 SANDRA CRISTINA DA SILVA SEVILHANO) 1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. 4. Fls. 158: Anote-se.Int.
- **2009.61.00.025907-3** LUIZ CARLOS FERNEDA MARQUES(SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF

Fls. 89: Tendo em vista o tempo decorrido, defiro o prazo de 5 (cinco) dias para cumprimento do r.despacho de fls. 84.

CAUTELAR INOMINADA

94.0031099-4 - LANCHES LA CREMERIE BAR E CAFE LTDA(SP043425 - SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 296 - AFFONSO APPARECIDO MORAES)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

Expediente Nº 4765

ALVARA JUDICIAL

2010.61.00.003145-3 - ELZA DO CARMO CAZARINI(SP157813 - LAIZ DE OLIVEIRA CABRAL) X MINISTERIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO

Vistos. Ao compulsar os autos verifico a inépcia da inicial. O pedido da autora é de natureza contenciosa, pois visa a condenação da União ao pagamento de valores atrasados/remanescentes de pensão outrora concedida judicialmente a sua genitora, falecida em 2008. Deste modo, é manifesta a inadequação da via eleita - alvará judicial, para o qual inclusive a Justiça Federal não é competente ante a falta de litigiosidade - devendo a parte emendar a inicial adequando o pedido ao rito previsto pela lei processual, bem como indicando corretamente o pólo passivo, adequando o valor da causa ao benefício econômico pretendido, recolhendo custas complementares e apresentando contrafé completa, sob pena de indeferimento da inicial. Após, voltem conclusos.

6ª VARA CÍVEL

DR. JOÃO BATISTA GONÇALVES MM. Juiz Federal Titular DRA. TANIA LIKA TAKEUCHI MM. Juíz Federal Substituta Bel. ELISA THOMIOKA Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2746

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2010.61.00.000644-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.00.023592-5) CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP(SP057055 - MANUEL LUIS) X COPAG TERMINAIS E ARMAZENS GERAIS LTDA(PR042355 - LUIZ CARLOS AVILA JUNIOR)

Vistos. Apreciarei o pedido de remessa do feito à Justiça Federal da Seção Judiciária de Santos após o cumprimento da carta precatória nº 48/2010 dos autos da ação cautelar nº 2009.61.00.023592-5 em apenso. Int. Cunpra-se.

MANDADO DE SEGURANCA

88.0026225-2 - NEC DO BRASIL S/A(SP234846 - PRISCILA FARICELLI DE MENDONCA) X CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO(SP044804 - ORLINDA LUCIA SCHMIDT) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP(Proc. 1511 - CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Vistos.Folhas 1831: Defiro o prazo suplementar à parte impetrante de 5 (cinco) dias, conforme requerido.Folhas 1829/1830: Esclareça a empresa impetrante o pedido, tendo em vista que já foi retirada a carta da fiança (folhas 1774 e 1790). Int. Cumpra-se.

2009.61.00.026963-7 - HERCULES DO BRASIL PRODUTOS QUIMICOS LTDA(SP163863 - ANTÔNIO LUIS MOREIRA ALMEIDA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT(Proc. 1511 - CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Vistos.Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, visando ao afastamento da aplicação de multa mensal por não implemento da escrituração contábil digital (ECD) e transmissão de dados ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) no prazo legal.Sustenta a impetrante que em virtude da dificuldade para adequação contábil ao mencionado sistema eletrônico, mormente em razão da sua complexidade e por ser empresa de capital predominantemente estrangeiro, com sistema operacional incompatível com o novo sistema a ser adotado, o prazo normativo para cumprimento dos ditames normativos seria exíguo e ilegal. Foram juntados documentos...Determinadas regularizações da inicial (fls. 62 e 76), a impetrante apresentou petições às fls. 64/66 e 77/80.É o relatório do necessário.1. Preliminarmente recebo as petições de fls. 64/66 e 77/80 como emendas à inicial. Anote-se. 2. Em análise sumária, inerente à apreciação da liminar em mandado de segurança, entendo ser necessária a prévia oitiva da autoridade coatora, ante as alegações da impetrante bem como os documentos juntados aos autos, principalmente da complexidade técnica da escrituração digital e das alterações ocorridas com a IN 926/09 e o Ato Declaratório COFIS nº 20/09.Assim, demandando o caso concreto o esclarecimento da referida questão, postergo a apreciação do pedido de liminar para que a autoridade impetrada preste as necessárias informações, sobre o tempo necessário para se implementar as alterações estipuladas poucos dias antes do encerramento do prazo para cumprimento da mencionada ECD. Notifique-se. Após, prestadas as informações no prazo de 10 dias, à conclusão imediata.No mesmo prazo,

esclareça a impetrante se já efetuou o atendimento das determinações fiscais, de forma comprovada.I.C.

2010.61.00.000047-0 - TRANSBERJU TRANSPORTES E LOCADORA DE VEICULOS LTDA(MG105520 - ANTONIO DA SILVA) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO(Proc. 1511 - CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Vistos. Forneça a parte impetrante, em três vias (uma para os autos e as outras para instrução das contrafés), cópia do CNPJ da empresa impetrante, no prazo de 5 (cinco) dias, tendo em vista que a constante às folhas 36 se refere a empresa SÃO PAULO TRANSPORTE S/A. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int. Cumpra-se.

2010.61.00.001254-9 - DEVAIR MARTINS DE OLIVEIRA(SP262301 - SAULO MOTTA PEREIRA GARCIA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO(Proc. 1511 - CAMILA CASTANHEIRA MATTAR) Vistos.a) Inicialmente, providencie a parte impetrante a regularização da inicial, sob pena de extinção do feito, no prazo de 10 (dez) dias:a.1) trazendo nova procuração, no original; a.2) apresentando as cópias da petição de emenda do feito, bem como de eventuais documentos novos apresentados para instrução das contrafés.b) Após o cumprimento do item a, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar.c) No silêncio, voltem conclusos para sentença de extinção.Int. Cumpra-se.

2010.61.00.002092-3 - MARITIMA SEGUROS S/A X MARITIMA SAUDE SEGUROS S/A(SP099769 - EDISON AURELIO CORAZZA E SP203609 - ANDREA VARGAS BAPTISTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP(Proc. 1511 - CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Vistos.Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, objetivando o reconhecimento do direito de obter efeito suspensivo em contestações administrativas relativas à forma de cálculo do Fator Acidentário de Prevenção - FAP, método de cálculo da contribuição ao Seguro Acidente do Trabalho. Pretendem, desta forma, não ser compelidas ao recolhimento da contribuição ao seguro Acidente de Trabalho alterado pelo Fator Acidentário de Prevenção instituído pela Lei 10.666/2006 e Lei 11.430/2006, pelo Decreto 6.957/2009 e pela Resolução MPS/CNPS N 1308/2009, alterada pela Resolução 1309/2009, até julgamento das referidas contestações, apresentadas administrativamente. Foram juntados documentos... Destarte, preenchidas as exigências necessárias à concessão da medida postulada, DEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR para determinar à autoridade coatora a atribuição de efeito suspensivo às contestações administrativas apresentadas pelas impetrantes, relativas à forma de cálculo do Fator Acidentário de Prevenção - FAP.Notifique-se a autoridade impetrada requisitando as informações e determinando o cumprimento desta decisão, cientificando-se a respectiva procuradoria judicial. Com a vinda das informações, dê-se vista ao Ministério Público Federal.I.C.

2010.61.00.003393-0 - FERNANDO ANTONIO PORTELLA(SP239640 - DEISE MENDRONI DE MENEZES) X SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO(Proc. 1511 - CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Vistos.a) Inicialmente, providencie a parte impetrante a regularização da inicial, sob pena de extinção do feito, no prazo de 10 (dez) dias:a.1) com a correta indicação da autoridade coatora levando-se em conta os documentos que acompanham a petição inicial; a.2) fornecendo o endereço completo da parte impetrada, nos termos do artigo 282 do Código de Processo Civil; a.3) com o devido recolhimento das custas no código da receita correto; a.4) apresentando as cópias da petição de emenda do feito, bem como de eventuais documentos novos apresentados para instrução das contrafés.b) Após o cumprimento do item a, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar.c) No silêncio, voltem conclusos para sentença de extinção.Int. Cumpra-se.

Expediente Nº 2749

PROCEDIMENTO SUMARIO

2004.61.00.023088-7 - CONJUNTO RESIDENCIAL METROPOLITAN PLAZA(SP110151 - SILVIA REGINA BARBOSA LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP126522 - EDITH MARIA DE OLIVEIRA E SP075916 - CLAUDIO MOREIRA DO NASCIMENTO E SP148863B - LAERTE AMERICO MOLLETA E SP167229 - MAURÍCIO GOMES E SP194266 - RENATA SAYDEL)

Providencie o beneficário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, nos termos da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006.

2006.61.00.012199-2 - CONDOMINIO RESIDENCIAL COSTA AMALFITANA(SP099872 - ANA PAULA FRASCINO BITTAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP219114 - ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E SP197056 - DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Fls. 168-171: expeça-se alvará, conforme o despacho de fis. 160.Fls. 172-173: insurge-se a ré quanto à determinação de fls. 160 para complementação do depósito de fins. 159. Alega que a conta do autor de f is. 156 inclui indevidamente a multa do artigo 475-J CPC, bem como que depositou o valor apontado na conta da Contadoria Judicial de fls. 144-146. A decisão de fls. 151, que acolheu a conta de fls. 144-146, é clara no sentido de que a ré deveria efetuar depósito complementar, referente à diferença encontrada pela Contadoria no valor de R\$ 2.437,76, posicionada em 06/2008, devidamente corrigida e acrescida a multa de 10% do artigo 475-J do CPC. Esclareço que há incidência da multa porque

a ré, quando intimada para os termos do artigo 475-J do CPC (fls. 112), efetuou o depósito de fls. 120 em valor inferior ao devido. Assim, sobre a diferença a ser depositada tem-se a aplicação da multa legal. Outrossim, ante a existência da mora, não se poderia admitir que o valor apurado para jun/08 fosse recolhido sem os acréscimos devidos, estabelecidos no julgado (correção monetária e juros). Verifico que o autor, às fls. 156, atualizou o valor da Contadoria até data corrente, acresceu juros de mora e a multa legal, totalizando R\$ 3.242,06 em 30.11.09. A ré, que fez o depósito complementar de R\$ 2.467,21 em 17.11.09, não apresentou cálculo de correção do valor apurado para jun/08 para demonstrar a exatidão do valor recolhido. Não há alegação de equívoco na elaboração do cálculo de correção monetária e juros do autor, a ré apenas mostrou inconformismo com o decidido nos autos. Contudo, não vejo como acolher a conta do autor, tendo em vista que o mesmo utilizou índices de correção monetária do Tribunal de Justiça de São Paulo e não os indicados na sentença de fls. 98-102, razão pela qual, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para que seja atualizado o valor devido pela ré e acrescida a multa de 10%, observando-se o depósito de fls. 159.1. C.INFORMAÇÃO DE SECRETARIA:Providencie o beneficário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, nos termos da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006.

2009.61.00.010928-2 - CONDOMINIO RESIDENCIAL JARDIM TROPICAL(SP147324 - ALEXANDRE HENRIQUE VICENTIN) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS(SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Fls. 94-99: mantenho a decisão de fls. 91-92 por seus próprios fundamentos. Expeça-se o alvará de levantamento, conform determinado às fls. 91-92. I.C. INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Providencie o beneficário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, nos termos da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.034623-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP011580 - NILTON BARBOSA LIMA E SP160277 - CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ALMARHARTES GRAFICAS LTDA(SP151557 - ALEXANDRE MAGNO DE TOLEDO MARINHO) X IZILDA APARECIDA RAMUNNO(SP151557 - ALEXANDRE MAGNO DE TOLEDO MARINHO) X ILSON ORLANDI

Providencie o beneficário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, nos termos da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006.

Expediente Nº 2752

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0080858-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0073501-0) RASIL BORRACHAS E PLASTICOS LTDA(SP149035 - ALDAIRA BARDUCO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 171 - MARCELO DE SOUZA AGUIAR) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS(SP117630 - SILVIA FEOLA LENCIONI E SP162712 - ROGÉRIO FEOLA LENCIONI)

Providencie o beneficário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, nos termos da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006.

94.0026034-2 - MARQUES GODOI-CONSTRUTORA LTDA(SP012518 - LUIZ GONZAGA NOGUEIRA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 456 - MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Providencie o beneficário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, nos termos da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006.

1999.03.99.020541-6 - TEXTIL DI CATTAN LTDA(SP061693 - MARCOS MIRANDA E SP013727 - PIO PEREZ PEREIRA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS(SP117630 - SILVIA FEOLA LENCIONI E SP162712 - ROGÉRIO FEOLA LENCIONI) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1511 - CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Providencie o beneficário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, nos termos da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006.

2000.61.00.003842-9 - CLARINDO DOMINGUES NAVAS X MARIO ALVES DE JESUS X ROSE MEIRE DA SILVA X NELSON LUIS BORGES X ANTONIO NUNES CONTAO X EDNEIA VALQUIRIA DE OLIVEIRA X WELLINGTON MIRANDA COELHO X AIDA AMELIA MINHOTO X COSMO MARIANO DA SILVA X DORGIVAL GONCALVES DA SILVA(SP062085 - ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Providencie o beneficário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, nos termos da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006.

2001.61.00.002270-0 - ANDRE MUNHOZ NETO X ANDRE PEREIRA DA SILVA X ANDREA COMPRI LOCATELLI X ANDREA MONICA CARNEIRO DOS SANTOS X ANEILTON ROBERTO

FERNANDES(SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E SP087469 - RUI GUIMARAES VIANNA E SP069746 - ROSALVO PEREIRA DE SOUZA E SP096298 - TADAMITSU NUKUI)

Providencie o beneficário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, nos termos da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006.

CAUTELAR INOMINADA

90.0008314-1 - MASWPLAST IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA(SP034349 - MIRIAM LAZAROTTI E SP095824 - MARIA STELA BANZATTO) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA IV REGIAO(SP106872 - MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES)

Providencie o beneficário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, nos termos da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006.

Expediente Nº 2754

PROCEDIMENTO ORDINARIO

90.0000712-7 - INDUCTOTHERM IND/ E COM/ LTDA(SP048852 - RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1511 - CAMILA CASTANHEIRA MATTAR) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS(SP011187 - PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E SP028834 - PAULO FLAQUER E SP162712 - ROGÉRIO FEOLA LENCIONI)

Providencie o beneficário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, nos termos da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006.

92.0044780-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0018281-0) ORTIZ COM/ DE CHAPAS ACRILICAS E LUMINOSOS LTDA X MIRON S/A IMPORTACAO E COMERCIO X ICOMA IND/ E COM/ LTDA X RELETRONICA IND/ E COM/ LTDA(SP077188 - KATIA GIOSA VENEGAS) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1511 - CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Providencie o beneficário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, nos termos da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006.

2008.61.00.001986-0 - MAKRO ATACADISTA S/A(SP063234 - ADALBERTO DE JESUS COSTA) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO(SP188920 - CLAYTON APARECIDO TRIGUEIRINHO)

Providencie o beneficário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, nos termos da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.015665-2 - ROSA MARIA VERCELINO ALVES(SP180379 - EDUARDO AUGUSTO FELLI E SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Providencie o beneficário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, nos termos da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006.

CAUTELAR INOMINADA

91.0718096-9 - VISCOFAN DO BRASIL SOCIEDADE COML/ LTDA(SP019383 - THOMAS BENES FELSBERG E SP208026 - RODRIGO PRADO GONÇALVES) X UNIAO FEDERAL(Proc. 456 - MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Providencie o beneficário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, nos termos da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006.

7ª VARA CÍVEL

DRA. DIANA BRUNSTEIN Juíza Federal Titular Bel. VERIDIANA TOLEDO DE AGUIAR Diretora de Secretaria

Expediente Nº 4333

ACAO CIVIL PUBLICA

2009.61.00.008915-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1117 - SERGIO GARDENGHI SUIAMA) X

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP(SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI E SP086795 - OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO - UNISA(SP234497 - ROSANE APARECIDA NASCIMENTO E SP266742A - SERGIO HENRIQUE CABRAL SANT ANA)

DESPACHO DE FLS. 1927: Na esteira das decisões proferidas a fls. 1721 e 1877/1878, indefiro o pedido de juntada dos relatórios mensais, apresentados pela UNISA, por meio das petições juntadas a fls. 1882/1884, 1891/1893 e 1899/1901, posto competir ao Ministério Público Federal a fiscalização quanto ao acordo homologado nestes autos. Providencie o Parquet Federal a retirada de todos os relatórios apresentados perante a Secretaria deste Juízo, mediante recibamento nos autos. Publique-se este despacho, juntamente com a decisão exarada a fls. 1877/1878.DESPACHO DE FLS. 1877/1878: Defiro o pedido de juntada dos documentos relacionados a seguir, já que vinculados ao pedido formulado no item 2 da petição de fls. 1825/1826: Ofício n. 10.010/2009-CGLNES/GAB/SESu/MEC, de 12/08/2009; Memo n. 10272/2009-CGSUP/DESUP/SES/MEC, de 30/09/2009; Ofício n. 0.087/2009-CGLNES/GAB/SESu/MEC, de 09/10/2009; Ofício GS n. 5.729/2009, da Secretaria de Estado da Saúde, de 13/11/2009; Petição da UNISA comprovando o pagamento da última parcela do acordo, de 18/11/2009; e, Ofício n. 12.269/2009-CGLNES/GAB/SESu/MEC (FCC) da Coordenação Geral de Supervisão da Educação Superior. Entretanto, indefiro o pedido de juntada dos relatórios mensais apresentados pela Universidade de Santo Amaro, bem como das petições e ofícios que os encaminharam, a teor da decisão proferida às fls. 1721, ante a ausência de fundamentos a justificarem sua alteração. Outrossim, verifico, que, por equívoco, foi juntado aos autos o relatório referente a setembro de 2009, às fls. 1741/1813, motivo pelo qual determino seu desentranhamento e, após, a intimação do Ministério Público Federal para sua retirada, mediante recibo nos autos. Por fim, oficie-se à Secretaria de Educação Superior, para que, no prazo de dez dias, encaminhe diretamente ao Ministério Público Federal (Procuradoria da República no Estado de São Paulo) cópia do resultado da verificação in loco, ocorrida em 11/12/2009, informando, ainda, a data em que se realizará a visita para avaliação do cumprimento integral do Termo de Saneamento de Deficiência relativo ao Curso de Medicina da UNISA. Sem prejuízo do disposto acima, considerando o decurso do prazo fixado na audiência celebrada em 28 de maio de 2009 (fls. 1448/1450), requeiram as partes o que entender de direito, no prazo de trinta dias.No silêncio, ante o trânsito em julgado da sentença que homologou o acordo celebrado em audiência, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Promova o Ministério Público Federal, a retirada dos documentos em relação aos quais foi indeferida a juntada, mediante recibo nos autos. Instrua-se o oficio a ser expedido para a Secretaria de Educação Superior com cópia desta decisão, da petição de fls. 1825/1826 e documentos que a acompanham, juntados aos autos. Intimem-se.

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

97.0017151-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0016412-8) PAULO ROBERTO LEITE SOARES(SP071227 - ENOQUE DE CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP219114B - ROBERTA PATRIARCA MAGALHÃES E SP197093 - IVO ROBERTO COSTA DA SILVA) Fls. 188: Defiro, pelo prazo requerido.Intime-se.

DESAPROPRIACAO

00.0057241-1 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A(SP194933 - ANDRE TAN OH E SP041336 - OLGA MARIA DO VAL) X VICTOR MAKHOUL X MARLENE NASRALLA MAKHOUL X MARLENS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA X V M EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA(SP021111 - ALEXANDRE HUSNI E SP013612 - VICENTE RENATO PAOLILLO E SP032550 - LUIZ ANTONIO GARIBALDE SILVA E SP038839 - JOSE CLAUDIO BITTENCOURT E SP009152 - HAROLDO DE QUEIROZ REIS E SP128768A - RUY JANONI DOURADO E SP102768 - RUI BELINSKI) Certifique-se o decurso de prazo, para a apresentação de impugnação, por terceiros interessados. Após, expeça-se a Carta de Constituição de Servidão Administrativa, em favor da expropriante. Uma vez expedida, publique-se esta

Carta de Constituição de Servidão Administrativa, em favor da expropriante.Uma vez expedida, publique-se esta decisão, a fim de que a expropriante proceda à retirada da referida Carta, no prazo de 05 (cinco) dias.Em nada mais sendo requerido nestes autos, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as cautelas de estilo.Cumpra-se, intimando-se, ao final.

00.0057270-5 - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA - CTEEP(SP016010 - JOSE DIONISIO DO PATROCINIO E SP022838 - CARLOS MIGUEL CASTEX AIDAR E SP046005 - SYLVIA HOSSNI RIBEIRO DO VALLE) X JOSE FRANCISCO NATALI(SP005185 - ZAELI MOURA DOS SANTOS) Apresente a expropriante, no prazo de 05 (cinco) dias, a cópia autenticada da procuração carreada a fls. 377/378.Cumprida a determinação supra, tornem os autos conclusos, para deliberação.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo).Intime-se.

00.0057274-8 - ELEKTRO - ELETRICIDADE E SERVICOS S/A(SP182229 - LUCIANA CRISTINA CAMPOLIM FOGAÇA ARANTES E SP164322A - ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES) X JOSE DE MORAES(SP020079 - JOAOUIM AGUIAR E SP019284 - CELSO JOSE DE LIMA)

Considerando que a expropriante já cumpriu com a sua obrigação na presente ação, ao depositar o valor da indenização, não há como obrigá-la a aguardar a manifestação do expropriado para que somente após o levantamento dos valores seja dada continuidade ao andamento do feito. Assim sendo, determino a expedição de edital para conhecimento de

terceiros interessados. Cumprida a determinação supra, intime-se a expropriante para que proceda à retirada do edital, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovando, nos autos, a sua publicação, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo previsto no edital, sem oposição de terceiros, expeça-se Carta de Constituição de Servidão Administrativa, em favor da expropriante, mediante a apresentação das cópias (autenticadas) necessárias à sua expedição. Cumpra-se, intimando-se, ao final.

00.0057278-0 - ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S/A(SP182229 - LUCIANA CRISTINA CAMPOLIM FOGAÇA ARANTES E SP164322A - ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES) X BENEDITA LEME DA ROSA X MARIA MARGARIDA X JOAO PEDRO DA SILVA X FRANCISCO TEIXEIRA DA SILVA X ANTONIA DE OLIVEIRA X MOACIR DE OLIVEIRA

Insustentável a tese alegada pela expropriante, a fls. 382, visto que a Serventia procedeu ao cadastro no ilustre advogado muito antes da publicação da decisão de fls. 368/369, consoante se infere da certidão aposta a fls. 353, lavrada no ano de 2008. Providencie a Secretaria nova expedição de edital, para conhecimento de terceiros interessados. Uma vez expedido, publique-se esta decisão, para que a expropriante proceda à retirada do aludido edital, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo promover sua publicação, em jornais, no prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se, intimando-se, ao final.

00.0147197-0 - CIA/ DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA - CESP(SP081109 - LUIZ CARLOS FERREIRA PIRES E SP145330 - CARLOS BASTAZINI NETO E SP150521 - JOAO ROBERTO MEDINA) X TERCIO PESSOA DE VASCONCELOS(SP078586 - BEATRIZ CORREA NETTO CAVALCANTI E SP020279 - JAIR LUIZ DO NASCIMENTO E Proc. LEILA DAURIA KATO (PROC.FAZ.EST.SP E Proc. FATIMA FERNANDES CATELANNE E Proc. OLGA LUZIA CORDONIZ DE AZEREDO E SP090463 - BEATRIZ ARRUDA DE OLIVEIRA E SP069474 - AMILCAR AQUINO NAVARRO E Proc. ADEMILSON PEREIRA DINIZ) Diante do ofício encaminhado pelo Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santo Anastácio - SP, às fls. 344/354, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias. Na mesma oportunidade, deverá a expropriante informar se a área descrita na atual certidão imobiliária diz respeito à área objeto desta Ação de Desapropriação. Ao final, tornem os autos conclusos, para a aprecaição dos Embargos de Declaração opostos pela Fazenda do Estado de São Paulo.Intime-se.

00.0642474-0 - CTEEP - CIA/ DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA(SP081109 - LUIZ CARLOS FERREIRA PIRES E SP281878 - MARIA IZABEL PENTEADO) X JOSE GARCIA DIAS(SP021526 - JOSE GARCIA DIAS)

A questão levantada pelo expropriado, a fls. 365, encontra-se preclusa, eis que já discutida, em sede de sentença. Saliento, ademais, que os valores depositados, nestes autos, somente serão levantados, quando cumpridas as exigências previstas no artigo 34 do Decreto-lei nº 3.365/41. Regularize a CTEEP, no prazo de 05 (cinco) dias, a sua representação processual. Cumprida a determinação supra, tornem os autos conclusos, para apreciação do pedido formulado a fls. 371/372. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo). Intime-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.61.00.005693-8 - CONJUNTO RESIDENCIAL ALTOS DA BELA VISTA(SP087112 - LEOPOLDO ELIZIARIO DOMINGUES E SP204110 - JACKSON KAWAKAMI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP219114B - ROBERTA PATRIARCA MAGALHÃES E SP197056 - DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA) Vistos, etc. Tendo em vista a satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do disposto nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para eventuais impugnações, e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais P. R. I.

2010.61.00.002731-0 - RESIDENCIAL GREVILIA(SP193076 - ROGERIO FREITAS DE AQUINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Trata-se a presente de Ação de Cobrança de cotas condominiais, ajuizada pelo Residencial Grevilia contra a Caixa Econômica Federal - CEF, na qual requer o autor a cobrança das mensalidades de condomínio do período de julho de 2009 a janeiro de 2010. Pelas informações obtidas através do sistema informatizado desta Justiça Federal, relativas ao Processo n. 2009.61.00.011616-0, pertencente à 20ª Vara Cível Federal, constata-se que naqueles autos o autor já havia pleiteado a condenação da Caixa Econômica Federal ao pagamento das mensalidades de condomínio referentes aos meses de novembro de 2007 a abril de 2009. E, aquele feito, foi extinto sem resolução do mérito com base no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Assim, verifica-se que há prevenção do MM. Juízo da 20ª Vara, haja vista o contido no artigo 253, II, do Código de Processo Civil, com redação atribuída pela Lei n. 11280/06. E, neste caso, tal entendimento ainda se impõe ante o disposto no artigo 290 do Código de Processo Civil. Cito: Quando a obrigação consistir em prestações periódicas, considerar-se-ão elas incluídas no pedido, independentemente de declaração expressa do autor; se o devedor, no curso do processo, deixar de pagá-las ou consigná-las, a sentença as incluirá na condenação, enquanto durar a obrigação. Em face do exposto, determino a remessa dos presentes autos ao Juízo da 20ª Vara Cível Federal, com as homenagens de estilo, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2009.61.00.025230-3 - JORGE MANUEL CORREIA MORGADO BENTO(SP067973 - ANTONIO CANDIDO DE FRANCA RIBEIRO) X NAO CONSTA

VISTOS, ETC.O requerente, devidamente qualificado na inicial, ajuizou o presente pedido de OPÇÃO DE NACIONALIDADE, alegando ser natural de São Sebastião de Pedreira, Lisboa - Portugal, e preencher os requisitos legais, porquanto é filho de mãe brasileira e pai português, encontrando-se estabelecido no Brasil, tendo inclusive constituído uma empresa que atua no ramo de edição de revistas e periódicos, desde o ano de 1998, conforme comprovam os documentos acostados aos autos. Informa que vive no País com ânimo definitivo há três meses. A inicial veio acompanhada de documentos (fls. 06/22).O Ministério Público Federal requereu fosse o requerente intimado a acostar aos autos os documentos mencionados a fls. 26. Devidamente intimado, o requerente providenciou a juntada dos documentos (fls. 29/34). Novamente intimado, o representante do parquet opinou pelo deferimento do pedido (fls. 37). Vieram os autos à conclusão. É o relatório do essencial. Decido. Nos termos da Constituição Federal, art. 12, I, c, são brasileiros natos os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que venham a residir no Brasil e optem, em qualquer tempo, pela nacionalidade brasileira. No caso em exame, verifica-se que o requerente cumpre ambos os requisitos, senão vejamos: Na exordial sustenta morar no Brasil, em Barueri, juntando para tanto comprovante de residência, restando comprovado o requisito de residência no Brasil. Nos documentos de fls. 31/34 comprova ser filho de Alice Correia da Fonseca Bento, a qual é brasileira.Em face do exposto, à vista da documentação apresentada, julgo procedente o pedido de opção de nacionalidade para declarar que JORGE MANUEL CORREIA MORGADO BENTO é brasileiro nato, na forma da alínea c do inciso I do artigo 12, da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional de Revisão n 3, de 7.6.1994. Certificado o trânsito em julgado, expeça-se mandado de registro ao Cartório de Registro Civil do Primeiro Subdistrito - Sé - da Comarca de São Paulo /SP, para que proceda à lavratura do termo de opção em livro próprio.Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.Custas processuais pelo requerente. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.

PRESTACAO DE CONTAS - EXIGIDAS

2010.61.00.001946-5 - OSMAR GERENE FERREIRA(SP212181 - KARINA MORANDIM DOS SANTOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL X AMADEU JOAO CAPARROZ X LUIZ ZANOTTO X VALDOR FACCIO X ALCIDES ROBERTO DE OLIVEIRA CHAVES

Diante da informação supra, entendo não haver prevenção dos Juízos da 3ª e 12ª Varas desta Seção Judiciária, tendo em conta a prolação de sentença em ambos os feitos e considerando-se que matéria debatida naqueles autos é diversa da questão apresentada perante este Juízo. Ademais, a conexão não determina a reunião dos processos, se um deles já foi julgado, conforme orientação da Súmula nº 235 do STJ.Considerando o teor do Artigo 76 da Lei n 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, segundo o qual o juízo da falência é indivisível e competente para conhecer todas as ações sobre bens, interesses e negócios do falido, falece competência a este juízo para processar e julgar a presente demanda. Frisese que o presente feito não se encontra elencado nas hipóteses excludentes da segunda parte do mesmo artigo 76 da referida da norma, o que impõe sua remessa ao Juízo Falimentar, visto que esta ação foi proposta após a decretação de falência da empresa Reunidas Administradora de Consórcios S/C Ltda., conforme se infere das fls. 51.Desta forma, o Juízo Falimentar atrai a competência para processar e julgar as demais ações que envolvam os interesses da indigitada empresa. Nesse sentido, vale trazer à colação a ementa da decisão proferida pela Segunda Seção do Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Conflito de Competência 51216, publicada no DJ de 04.09.2006, página 226, relatado pelo Ministro CASTRO FILHO, conforme segue: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. ACÃO DE PRESTACÃO DE CONTAS AJUIZADA ANTES DA DECRETAÇÃO DA OUEBRA, MASSA FALIDA, INDIVISIBILIDADE DO JUÍZO FALIMENTAR. Proposta ação de prestação de contas antes da decretação da quebra, não se aplica a vis attractiva prevista no artigo 7 do aludido diploma legal, uma vez que, na hipótese dos autos, a massa falida não é ré, mas autora da referida ação, por substituição processual. Conflito conhecido, declarando-se competente o juízo suscitado.Em face do exposto, em se tratando de Competência Absoluta, declinável ex ofício, determino a remessa dos autos ao Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, onde tramita os autos da Falência nº 583.00.1996.724018-5 - nº de ordem 286/2008, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA 2009.61.00.017447-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA) X JOSE FLAVIO RAMOS

Dê-se ciência à Caixa Econômica Federal acerca das guias de depósitos acostadas às fls. 147/148, para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeira o quê de direito, bem assim quanto ao requerimento formulado pela Defensoria Pública da união, às fls. 145/146.Após, tornem os autos conclusos, para deliberação.Intime-se.

${\bf 2009.61.00.019580\text{-}0}$ - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA) X JAIME DE SOUZA SOBRINHO

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos depósitos efetivados pelo réu, a fls. 68/75.O silêncio será interpretado como concordância tácita, hipótese em que os autos virão conclusos, para prolação de sentença de extinção do feito.Intime-se.

2009.61.00.026629-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP219114 - ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES) X FERNANDO TOQUEIRO TOME X MARCOS NILSON FERREIRA BARBOSA Considerando-se a proximidade da audiência designada por este Juízo e que as citações dos réus FERNANDO TOQUEIRO TOME e MARCOS NILSON FERREIRA BARBOSA restaram infrutíferas, informe a Caixa Econômica

Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço, para cumprimento da diligência, pelo Sr. Oficial de Justiça, sob pena de cancelamento da audiência anteriormente marcada. Publique-se, com URGÊNCIA.

ALVARA JUDICIAL

 ${\bf 2010.61.00.000488.7}$ - EDNALDO JOSE DA SILVA(SP017020 - DJALMA DE SOUZA GAYOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cumpra o requerente adequadamente o despacho de fls. 17, adequando sua petição inicial ao disposto nos artigos 282 e 283 do Código de Processo Civil.No silêncio, venham os autos conclusos, para prolação de sentença de extinção, tal como anteriormente determinado.Intime-se.

Expediente Nº 4345

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0634323-6 - JOFEGE PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO LTDA(SP084786 - FERNANDO RUDGE LEITE NETO E SP129800 - SANDRA GEBARA BONI NOBRE LACERDA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 1958 - DENISE BACELAR MENEZES)

Traslade-se cópia da decisão de fls. 353/354 para os autos dos Embargos à Execução nº 2008.61.00.031493-6, desapensando-os e cancelando sua distribuição, conforme determinado.Diante da concordância manifestada pela União Federal a fls. 356/361, expeça-se ofício requisitório, nos termos dos cálculos elaborados pela parte autora a fls. 317/319, conforme requerido a fls. 315, destacando-se os honorários advocatícios. Cumpra-se o primeiro tópico desta decisão, após intime-se a União Federal, publicando-se posteriormente.

91.0737453-4 - SU - IND/ DE FERRAMENTAS LTDA(SP086117 - MARILDA LOPES DE SOUZA E SP020305 - FERNANDO EUGENIO DE QUEIROZ) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1505 - DANIELA CARVALHO DE ANDRADE)

Tendo em vista a consulta de fls. 108/110, cumpre salientar que a Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em seu artigo 10º, trouxe a necessidade de serem identificados no SIAFI todos os beneficiários das requisições de pagamento, decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado. Portanto, tendo em vista que tal identificação é obrigatoriamente feita através do CPF/CNPJ de cada beneficiário, e que o nome deve estar plenamente correto, regularize a parte autora a divergência apontada perante a Receita Federal, demonstrando a alteração da razão social, no prazo de 30 (trinta) dias. Regularizado, expeça-se o ofício requisitório conforme anteriormente determinado. Entretanto, decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

92.0083076-5 - JOSE REGINO X LUIS ERNESTO BUENO X JACOMO SGOBIN X SANTINO VISQUETI X NELSON MARCHIORI X ADEMIR ISMAEL CHIEREGATO(SP064855 - ED WALTER FALCO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 197 - PEDRO DE ANDRADE)

Defiro à parte autora a dilação de prazo requerida. Silente, arquivem-se os autos (findo). Int.

92.0089080-6 - SCHAEFFLER BRASIL LTDA(SP084903 - ULYSSES CALMON RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1115 - TELMA DE MELO SILVA)

Compulsando os autos verifico que não houve até o momento a citação da União Federal nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, com relação aos cálculos apresentados a fls. 574/577, atinentes à condenação em honorários advocatícios arbitrados nos autos dos Embargos à Execução à razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação (fls. 384/396). Assim sendo, reconsidero o terceiro tópico do despacho de fls. 619 para determinar a citação da ré, mediante a apresentação pela parte autora da contrafé que instruirá o referido mandado. Int.

95.0049067-6 - GILBERTO KNORICH X LILIAN REGINA VALENTE KNORICH X EDUARDO KNORICH X LEILA RODRIGUES DE MOURA CAMPOS X ANTONIO CARLOS DE MOURA CAMPOS(SP026464 - CELSO ALVES FEITOSA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 382 - ORLINDA LUCIA SCHMIDT)
Dê-se ciência às partes acerca do ofício juntado a fls. 360. Após, aguarde-se o julgamento da impugnação noticiada pelo Juízo da 9ª Vara Cível do Fórum Central da CapitalIntime-se.

97.0059964-7 - CAROLINA MITSUOKA X CONSTANCIA APARECIDA MARQUES SALES(SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO) X MARIA DA CONCEICAO BARCELOS GENEROSO(SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO) X RUTH CARAVAGGI TEMPORIN(SP112026 - ALMIR GOULART DA SILVEIRA E SP112030 - DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 194 - YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Diante do informado a fls. 548/555 promova o patrono Dr. Orlando Faracco Neto a devolução dos alvarás expedidos sob n.º 986 e 987, haja vista a necessidade de cancelamento, por este Juízo, dos alvarás expedidos e não soerguidos e arquivamento dos mesmos em pasta própria, conforme orientação da Corregedoria Geral da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento do ofício requisitório expedido a fls. 511.Int.

2000.61.00.015872-1 - VIACAO NOVO HORIZONTE LTDA(SP036853 - PERICLES LUIZ MEDEIROS PRADE) X

UNIAO FEDERAL(Proc. PROCURADOR AGU) X EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA(MG019094 - JOSE WALTER DE QUEIROZ MACHADO)

Tendo em vista o teor da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento 2008.03.00.023989-3 (fls. 1541/1553 deste autos), requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

2002.61.00.027562-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP030559 - CARLOS ALBERTO SCARNERA E SP226336 - ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X MARIA DE LOURDES TEIXEIRA ALVES(SP094160 - REINALDO BASTOS PEDRO)

Diante do trânsito em julgado da sentença proferida, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada. Int.

2004.61.00.013431-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS(SP135372 - MAURY IZIDORO E SP028835 - RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X SNAKE PRESTACAO DE SERVICOS S/C LTDA(SP183232 - RODRIGO LOPES NABARRETO)

Fls. 228/232: Ciência à exequente. Após, aguarde-se os próximos pagamentos. Int.

2007.61.00.013832-7 - MIRIAM BATISTA GOMES(SP065284 - CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA E SP168381 - RUSLAN BARCHECHEN CORDEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA E SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E SP058780 - SILVIO TRAVAGLI)

Diante do trânsito em julgado da sentença proferida, indique a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o nome, o número do R.G. e do C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento do montante depositado a fls. 138.Silente, aguardese no arquivo (findo) manifestação da parte interessada.Int.

2008.61.00.015049-6 - CLAUDIO NOGUEIRA BRANCO(SP014853 - JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E SP212457 - THIAGO FERRAZ DE ARRUDA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (SP163674 - SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Diante do trânsito em julgado da sentença proferida, requeira o Conselho Regional de Farmacia do Estado de São Paulo o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada.

2008.61.00.029145-6 - ROQUE LICINIO EGBERTO ROSSETTI(SP134031 - CARLOS EDUARDO PEIXOTO GUIMARAES E SP186394 - ALESSANDRA MARA GUTSCHOV CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Promova a ré o recolhimento do montante devido a título de condenação principal e honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 216/237, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil, devendo comprovar o recolhimento nos autos. Intime-se.

2008.61.00.029457-3 - LELIA MARIA ABUFARES(SP065561 - JOSE HELIO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Recebo a Impugnação à Execução no seu efeito suspensivo nos termos do artigo 475, M, do Código de Processo Civil.Intime-se a parte impugnada para resposta no prazo de 15 (quinze) dias.Após tornem os autos conclusos.Int.

2008.61.00.032078-0 - MARCUS TOMAZ DE AQUINO X DANIELA TOMAZ DE AQUINO VILLAS BOAS X MARCIA DE SOUZA FORTES CARNEIRO(SP149942 - FABIO APARECIDO GASPAROTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP182321 - CLAUDIA SOUSA MENDES)

Diante do trânsito em julgado da sentença proferida, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada. Int.

2008.61.00.032707-4 - ELIAS SANZER(SP132307 - BEATRIZ RAYS WAHBA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Diante do trânsito em julgado da sentença proferida, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada. Int.

2008.61.00.033493-5 - AURELIO LEITE DA SILVA TAVARES X MARIA CIDALIA DE SOUZA TAVARES(SP121633 - ELIZABETH REGINA BALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Recebo a Impugnação à Execução no seu efeito suspensivo nos termos do artigo 475, M, do Código de Processo Civil.Intime-se a parte impugnada para resposta no prazo de 15 (quinze) dias.Após tornem os autos conclusos.Int.

2009.61.00.000713-8 - ANTONIO CAMARA MOREIRA X CASUIUKI KAWAGUCHI X IGNEZ GONCALVES RODRIGUES X JOEL CORADETE X MARILAINE GUIDI CORADETE X JOSE STAIBANO DIAS X NORIO KIKO X ZEFERINO DONADELLI X SONIA MARIA CARNEIRO DONADELLI X MIEKO

KAWAGUCHI(SP139812 - VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA E SP102024 - DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Diante do trânsito em julgado da sentença proferida requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada. Int.

2009.61.00.000927-5 - ZILDA MARQUETTO(SP183771 - YURI KIKUTA E SP067191 - MARLENE ELITA DA SILVA BERTOZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA) Diante do trânsito em julgado da sentença proferida, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada. Int.

2009.61.00.019488-1 - ROSALINA DA MOTA MATOS(SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP245553 - NAILA AKAMA HAZIME)

Diante do trânsito em julgado da sentença proferida, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2009.61.00.009851-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0056064-3) FAZENDA NACIONAL(Proc. 1958 - DENISE BACELAR MENEZES) X INFOX CONSULTORIA TREINAMENTO E IMPLEMENTACAO LTDA(SP065712 - ROSANGELA MEDINA BAFFI DE TOLEDO)

Fls. 121: Considerando a desistência do recurso de apelação interposto a fls. 62/65, desentranhe-se a referida peça processual, bem como as contrarrazões apresentadas a fls. 106/117, acostando-os na contra-capa dos autos, devendo o procurador da embargante e o patrono da embargada promover a sua retirada, no prazo de 5(cinco) dias, mediante recibo nos autos. Indefiro a aplicação dos efeitos previstos no art. 500, III do Código de Processo Civil, tendo em vista que conforme informação de fls. 119, a patrona da embargada não estava cadastrada no sistema de acompanhamento processual, razão pela qual não havia sido intimada da sentença de fls. 56/60 e do despacho de fls. 67, somente deles tendo ciência no dia 06/11/2009, após retirar os autos em carga. Assim sendo, o recurso de apelação de fls. 69/105 não foi apresentado na forma adesiva, razão pela qual terá o seu prosseguimento normal. Intime-se a União Federal, após publique-se.Posteriormente, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2010.61.00.003014-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.073589-6) UNIAO FEDERAL(Proc. 1688 - JULIANA MARIA BARBOSA ESPER) X COOPERATIVA CENTRAL DE LATICINIOS DO ESTADO DE S PAULO(SP076944 - RONALDO CORREA MARTINS E SP062385 - SALVADOR FERNANDO SALVIA)

1. R.A. em apartado, apensem-se aos autos principais, Processo nº. 2000.03.99.073589-6.2. Recebo os Embargos e suspendo a execução. Intime-se a parte embargada para impugná-los, no prazo de 15 (quinze) dias.

CUMPRIMENTO PROVISORIO DE SENTENCA

2010.61.00.002140-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.00.003185-2) CRISTINA DE AGUIAR LEMOS(SP259341 - LUCAS RONZA BENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP068985 - MARIA GISELA SOARES ARANHA E SP073809 - MARCOS UMBERTO SERUFO)

Defiro a execução provisória conforme requerido, a teor da Reforma do Código de Processo Civil, nos termos do art. 475, O, que conferiu efetividade aos provimentos judiciais, com o respaldo de caução idônea. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INEXISTÊNCIA DE TRÂNSITO EM JULGADO. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. ART. 475-O DO CPC. POSSIBILIDADE. 1. A existência de agravo de instrumento pendente de julgamento perante o Supremo Tribunal Federal impossibilita a ocorrência da execução definitiva, prevista no artigo 475-J do CPC. 2. A execução de honorários advocatícios a que foi condenado o contribuinte, ainda sem trânsito em julgado, deve ser provisória, nos termos do art. 475-O do CPC, cujo inciso II do 2º cuida, especificamente, da execução provisória em que penda agravo de instrumento junto ao egrégio STF. 3. Agravo de instrumento parcialmente provido para determinar o prosseguimento da execução provisória pelo norte do art. 475-O do CPC, afastando a multa imposta, e julgar prejudicado os embargos de declaração.(Agravo de Instrumento n.º 2008.04.00.006276-4 - TRF 4ª Região - Relator Desembargador Federal Álvaro Eduardo Junqueira, D.E. 11.06.2008). Esclareço, ainda, a possibilidade de efetiva conciliação entre as partes, por se cuidar de direito disponível, se as partes acordarem conforme de direito, ainda nessa fase processual (art. 125, II e IV do CPC). Intimem-se as partes.

Expediente Nº 4350

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0008054-7 - ROMILDA MARIA DE CASTRO LEIDE X REINALDO GIOVANELLI GUIMARAES X RICARDO AMERICANO FREIRE X RICARDO GOMES FIGUEIRA X ROBERTO BARGAS RIBEIRO X ROLDAO JOSE BRANDAO X ROMILDA MARIA SCARABUCCI JANONES X ROMULO ANTONIO MUNDIM CAMPOS X ROMULO RERTER AMARAL X ROSA CESTONE(SP078244 - PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E SP112490 - ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(Proc. 187 - IVONE DE SOUZA TONIOLLO DO PRADO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 248 - MARGARETH

ANNE LEISTER)

Recebo a apelação da União Federal, em seus regulares efeitos de direito. Ao apelado, para contrarrazões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se.

2003.61.00.016878-8 - JOSE MARIA GARCIA - ESPOLIO X MARIA GILDETE CASSIANO DE SOUZA GARCIA(SP141335 - ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218965 - RICARDO SANTOS E SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X UNIAO FEDERAL X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Recebo a apelação da União Federal, em seus regulares efeitos de direito. Ao apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se.

2005.61.00.018140-6 - JOSE GUALTIERI(SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP213501 - RODRIGO YOKOUCHI SANTOS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Remetam-se os autos ao SEDI, conforme determinado no penúltimo tópico da sentença de fls. 264/269. Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito. Ao apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Regi- ão. Cumpra-se o primeiro tópico desta decisão e, após, publique-se.

2007.61.00.008053-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP160212 - FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E SP160416 - RICARDO RICARDES) X ELICRUZ DISTRIBUIDORA COML/(SP117476 - RENATO SIDNEI PERICO)

Recolha a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05(cinco) dias, o valor do preparo, sob pena de deserção do recurso interposto, haja vista que por ocasião da distribuição do feito foi recolhida apenas metade das custas judiciais devidas (fls. 103). Intime-se.

Expediente Nº 4352

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0942693-0 - METALCO CONSTRUCOES METALICAS S/A(SP037165 - CARLOS LAURINDO BARBOSA) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS(Proc. PROCURADOR DO INSS)

Ciência da baixa do E. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

98.0052709-5 - HELENA HISAKO SHIMADA(SP080315 - CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(Proc. 454 - CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ciência da baixa do E. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.00.060009-7 - GRUPO COML/ DE CIMENTO PENHA LTDA(SP068650 - NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E SP118755 - MILTON FAGUNDES E SP196815 - KAROLINY TEIXEIRA VAZ) X INSS/FAZENDA(Proc. 888 - VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS)

Ciência da baixa do E. TRF da 3ª Região.Considerando o teor do v. acórdão de fls. 208/210, em que foi julgado extinto o feito sem resolução do mérito, arquivem-se os autos (baixa-findo), observadas as formalidades legais.Int.

2000.61.00.008313-7 - MARIVALDO DOS SANTOS SOUZA X VALERIA PEREIRA DOS SANTOS SOUZA(SP080315 - CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP084994 - MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Ciência da baixa da baixa do Eg. TRF da 3ª Região. Requeiram os autores o que de direito, observando-se que nos feitos em que se discutem índices fundiários, este Juízo tem acolhido o decidido pelo E. STJ (RESP nº 742.319-DF), interpretando a Lei nº 10.444/02. Após, manifeste-se a Ré em termos de cumprimento do julgado. Em caso de ter havido termo de adesão, deverá a CEF comprovar o acordo firmado, sob pena de não ser reconhecido pelo Juízo. Prazo: 10 (dez) dias. Silente, arquivem-se os autos (baixa-findo). Int.

2008.61.00.022916-7 - PEDRO PEREIRA DE ALMEIDA X ANTONIA APARECIDA SEVERINO DE ALMEIDA(SP182118 - ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116795 - JULIA LOPES PEREIRA E SP214183 - MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA) Ciência da baixa do E. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2009.61.00.002166-4 - DERALDO CARDOZO DOS SANTOS(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP215219B - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Ciência da baixa do Eg. TRF da 3ª Região. Requeira o Autor o quê de direito, observando-se que nos feitos em que se discutem índices fundiários, este Juízo tem acolhido o decidido pelo E. STJ (RESP nº 742.319-DF), interpretando a Lei nº 10.444/02. Após, manifeste-se a Ré em termos de cumprimento do julgado. Em caso de ter havido termo de adesão, deverá a CEF comprovar o acordo firmado, sob pena de não ser reconhecido pelo Juízo. Prazo: 10 (dez) dias. Silente, arquivem-se os autos (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Int.

8ª VARA CÍVEL

DR. CLÉCIO BRASCHI JUIZ FEDERAL TITULAR BEL. JOSÉ ELIAS CAVALCANTE DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 5270

CARTA PRECATORIA

2009.61.00.024156-1 - JUIZO DA 11 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1688 - JULIANA MARIA BARBOSA ESPER) X ASSOCIACAO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SAO PAULO(SP156216 - FERNANDA CABELLO DA SILVA MAGALHAES) X JUIZO DA 8 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP

1. Considerando que o veículo penhorado não foi encontrado e o representante legal da executada desconhece a sua localização (certificado pelo Oficial de Justiça à fl. 25) restituam-se os autos ao juízo da 11ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.2. Comunique-se, por meio eletrônico, àquele juízo.3. Dê-se baixa na distribuição.Publique-se. Intime-se a União.

9ª VARA CÍVEL

DR. CIRO BRANDANI FONSECA Juiz Federal Titular DR^a LIN PEI JENG Juíza Federal Substituta

Expediente Nº 8744

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0001485-4 - ROBERTO SCARPILLE X ROBERTO TEIXEIRA COELHO X ROBERTO WAGNER RAMOS X RODINEY DONA MACHADO X ROGERIO LUIZ ARANDA X RONALDO ROBERTO DA SILVA X ROSA BARRETO X ROSELI APARECIDA DA SILVA X SEBASTIAO JOSE DA SILVA X SERGIO JIRO YAMAUTI X SEVERINO SEBASTIAO DA SILVA X SUGURU YOSHIDA X TADEU GASPAR X TERUMI TAKEHASHI X VALTER RUEDA LOPES X WAGNER PARETO(SP031903 - JOSE DOS SANTOS NETO E SP046568 - EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP069878 - ANTONIO CARLOS FERREIRA)

Recebo o recurso de apelação de fls. 396/405 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contrarrazões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2000.61.00.023429-2 - JOAO PAULO DE ASSIS BORDON(SP128128 - MONICA DE OLIVEIRA FERNANDES E SP135834 - FERNANDA AMARAL SENDRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP119738 - NELSON PIETROSKI)

Fls. 508: Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 501/506v.Recebo o recurso de apelação de fls. 510/517 nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contrarrazões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2001.61.00.015381-8 - UNIAO FEDERAL(Proc. 1138 - RODRIGO BERNARDES DIAS) X ALEXANDRE BARBOSA DE LIMA(SP057536 - SONIA MIRANDA CAVALCANTI DE AZEVED)

Recebo o recurso de apelação de fls. 128/135 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contrarrazões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2003.61.00.004651-8 - HILARIO BOATTO X CLAUDIA YUNIS BOATTO(SP146873 - AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP094039 - LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E SP096186 - MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X CAIXA SEGURADORA S/A(SP022292 - RENATO TUFI SALIM E SP138597 - ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS Recebo o recurso de apelação de fls. 678/698 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contrarrazões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2003.61.00.031155-0 - MAURO MONEGATTO FILHO(SP053722 - JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(Proc. RICARDO SANTOS E SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS(SP218965 - RICARDO SANTOS E SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo o recurso de apelação de fls. 384/394 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contrarrazões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2004.61.00.033737-2 - SOLANGE TEIXEIRA MATOS(SP220902 - GERIEL TEIXEIRA MATOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E SP073529 - TANIA FAVORETTO)

Em face da consulta de fls. 339, concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Fls. 336/337: Prejudicado, em vista do acima decidido. Arquivem-se os autos. Int.

2005.61.00.013177-4 - REINALDO RAGAZZO BOARIM X ORLANDO MUNIZ DE ANDRADE X LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA CESAR ZUBCOV X APARECIDO LOPES FELTRIM X PAULO GUSTAVO MAIURINO X ARNALDO GOMES DOS SANTOS(SP130714 - EVANDRO FABIANI CAPANO E SP131300 - VIVIAN DE ALMEIDA GREGORI TORRES) X UNIAO FEDERAL

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 410/416 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contrarrazões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.00.022733-6 - EDSON MARTINS DE LIMA(SP222927 - LUCIANE DE MENEZES ADAO E SP201274 - PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X BANCO BRADESCO S/A(SP084206 - MARIA LUCILIA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP208037 - VIVIAN LEINZ E SP116795 - JULIA LOPES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL

Recebo o recurso de apelação de fls. 289/329 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contrarrazões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2009.61.00.006439-0 - MARIA ANTONIA HALT(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 19: Concedo os benefícios da justiça gratuita.Recebo o recurso de apelação de fls. 115/139 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Mantenho a sentença de fls. 112/112v por seus próprios e jurídicos fundamentos.Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2009.61.00.012265-1 - JOSE FERREIRA(SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP215219B - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN) Recebo o recurso de apelação de fls. 72/79 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contrarrazões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

Expediente Nº 8745

MONITORIA

2008.61.00.006286-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP157882 - JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X LETICIA MARIA CORREA(SP028678 - PERCY EDUARDO NOGUEIRA S HECKMANN) X ODILIA AUGUSTA

Em face da informação supra, republique-se, com urgência, a sentença de fls. 85/86.Após, tornem-me os autos conclusos para apreciação de fls. 98/112.Int.(REPUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 85/86-verso):(...) Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido dos embargos, com o julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Tendo em vista a rejeição dos embargos, a constituição do título executivo judicial decorre de pleno direito, independentemente de qualquer outra formalidade, consoante art. 1102, c do Código de Processo Civil.Arbitro os honorários advocatícios em R\$ 500,00 (quinhentos reais), a serem arcados pela embargante,

observadas as disposições da Lei n.º 1.060/50.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, intime-se a autora para apresentar a memória discriminada e atualizada do valor exeqüendo. Após, prossiga-se nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, com redação determinada pela Lei nº 11.232/05.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 8746

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.022139-6 - SANTA SOFIA ADMINISTRACAO E INCORPORACAO IMOBILIARIA LTDA(SP043373 - JOSE LUIZ SENNE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - OESTE(Proc. 1951 - MARIANA DE ALMEIDA CHAVES)

Manifeste-se a União Federal acerca do pedido formulado às fls. 227/228. Silente, ou em caso de concordância, expeçase alvará de levantamento relativo ao depósito comprovado às fls. 137/138, nos termos da Resolução nº 509/2006, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Juntada a via liquidada, ou decorridos 30 (trinta) dias a partir da retirada do alvará, arquivem-se os autos. Int.

2000.61.00.048979-8 - GILSON FERREIRA DE OLIVEIRA(SP130533 - CELSO LIMA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP(Proc. 1951 - MARIANA DE ALMEIDA CHAVES) Fls. 549/552: Em face do tempo decorrido, defiro o prazo suplementar de 15 (quinze) dias. Silente, cumpra-se o despacho de fls. 542. Int.

2006.61.00.008619-0 - BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A X BANKBOSTON N.A X BANKBOSTON LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL X BANKBOSTON DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A(SP026750 - LEO KRAKOWIAK) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO(Proc. 1951 - MARIANA DE ALMEIDA CHAVES) Fls. 377/379, 380/385 e 386/457: Manifeste-se o impetrante acerca do pedido de conversão dos depósitos efetuados nestes autos em renda da União Federal, em função da alegada suspensão de exigibilidade de créditos tributários a eles atribuída por conta do repasse à conta única do Tesouro Nacional. Int.

Expediente Nº 8747

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.00.027545-1 - JOAO EUDES DA ROCHA(SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA)

Manifeste-se o autor nos termos do art. 475-B c.c. art. 475-I do CPC., instruindo o pedido de cumprimento da sentença com a memória discriminada e atualizada do cálculo. Após, intime(m)-se o(s) devedor(es), na pessoa de seu advogado, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J do CPC). Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, nada requerido pelo autor, arquivem-se os autos. Int.

Expediente Nº 8748

PROCEDIMENTO ORDINARIO

96.0011621-0 - GISLENE MARIA CELANI DE SOUZA MOREIRA X GILSEI LAVANDEIRA X GISELDA MARIA DE OLIVEIRA PADILHA X GRACILENE REIS BARBISAN X GUATECYRA PEREIRA MACIEL X GUILHERME OELSEN FRANCHI X HELENA MITSUE C FUJITANI X HELENA NACER O S BRANDAO X HELENA RIBEIRO DE LACERDA(SP219074 - GIOVANNA DI SANTIS E SP141865 - OVIDIO DI SANTIS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP072208 - MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E SP060275 - NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 575 - HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Fls. 423/424 e 425/426: Manifeste-se a parte autora. Silente, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução. Int.

97.0002514-4 - LAZARO CAETANO PINTO X LOURENCO GONCALVES LEAL X MARIA APARECIDA DA SILVA X MARIO DUGO X MAURO LANSE(SP099442 - CARLOS CONRADO E SP050360 - RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP058836 - ANITA THOMAZINI SOARES) Fls. 347/358: Prejudicado o pedido formulado, em face da preclusão ocorrida, consoante certidão de decurso de prazo de fls.346vº e decisão proferida às fls. 345, da qual não houve interposição do recurso. Arquivem-se os autos. Int

97.0006247-3 - ALICE MORAES BONGANHI X ANTONIO WALTER SILVEIRA FONTES X DOMINGOS AURICHIO X FRANCISCO RIBEIRO X JOAO CANDIDO CASTRO PEREIRA LIMA X JOSE ALVES X NELSON MASSAINI JUNIOR X RENATO PEREIRA DA SILVA X ROBERTO CHOHFI(SP025326 - ROBERTO GOMES

CALDAS NETO E SP273212 - THIAGO MONTEIRO DE FIGUEIREDO E SP128336 - ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) Fls. 933: Recebo como pedido de esclarecimento.Não houve a alegada omissão, uma vez que a ré poderia apresentar sua manifestação de discordância no próprio prazo de intimação do despacho de fls. 921.Assim, cumpra a ré o determinado a fls. 921 ou justifique as razões do não cumprimento, apresentando manifestação fundamentada.Intime-se.

97.0016021-1 - FLORENTINA GIL MARTINEZ X FRANCISCO CARLOS MARTINS MACEDO X FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA DE MELO X FRANCISCO JULIO DA SILVA X FRANCISCO LOPES DE LIMA(SP055910 - DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 286/287: Prejudicado o pedido formulado, em face da preclusão temporal ocorrida, consoante certidão de decurso de prazo de fls.288 e decisão proferida às fls. 284, da qual não houve interposição do recurso competente. Cumpra-se a parte final da referida decisão. Int.

97.0025841-6 - CLAUDINEY ANTONIO VECCHIO X CLAUDIO ALVES DA SILVA X CELIO RIBEIRO DA SILVA X CESAR AUGUSTO ZAVATIERI(SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP069746 - ROSALVO PEREIRA DE SOUZA E SP094066 - CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL

Fls. 343: Prejudicado tendo em vista a petição de fls. 344/345. Retornem os autos à Contadoria Judicial para manifestação acerca das alegações de fls. 323/340 e 344/345. No retorno, manifestem-se as partes, sucessivamente autor e réu, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

98.0046882-0 - MILTON DE ANDRADE LIMA X JOSE RODRIGUES DOS SANTOS X RAIMUNDO VALENTIM DE LIMA X EXPEDITO PEREIRA DA CRUZ X THEREZINHA DE FATIMA SOUZA FERREIRA X EDVAR BRAILE X VALDOMIRO JOSE DA SILVA X VILMA PEREIRA DE GODOY(SP054473 - JOSE OSCAR BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP060393 - EZIO PEDRO FULAN E SP048519 - MATILDE DUARTE GONCALVES)

Fls. 454/457: Em face do tempo decorrido, concedo o prazo de 10 (dias) para que o co-autor Raimundo Valentim da Silva cumpra o primeiro parágrafo do despacho de fls. 429. Silente, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução.Int.

2000.61.00.043512-1 - MERIM BATISTA LOPES X LUIZ GONZAGA MOGGI X JOAO PASCHOAL DE FARIA X KURT WERNER SPEICHINGER X IVONE ALVES LIMA(SP168468 - JOSÉ LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP047559 - CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Expeça-se alvará de levantamento relativamente ao depósito comprovado às fls. 264 em favor do patrono da parte autora, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 509/2006, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Não sendo observado o prazo de validade do alvará (30 dias), proceda a Secretaria ao seu cancelamento imediato e posterior remessa dos autos ao arquivo. Juntada a via liquidada, ou decorridos 30 (trinta) dias da retirada do alvará, arquivem-se os autos. Int.

2001.61.00.014685-1 - MARIZA CATARINA CACIMIRO X MERCIA GOMES DE ARAUJO X MESSIAS NUNES DA SILVA X MIGUEL ARAUJO DOS SANTOS X MILTON FERNANDES DOS SANTOS(SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP216375 - IVAN ALBERTO MANCINI PIRES)

Fls. 310/313: Manifeste-se a ré.Int.

2004.61.00.011323-8 - INES FATIMA DE ALMEIDA AMPARO(SP083553 - ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA E SP197784 - PATRÍCIA JAVARONI MAZZALI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 161: Considerando que o pedido formulado na inicial foi julgado parcialmente procedente para que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF fosse condenada ao creditamento de diferenças correspondente a atualização monetária, na conta de FGTS da autora, conforme se observa às fls. 31 e 63, nada decidindo quanto ao saque do saldo disponibilizado na referida conta de FGTS, o pedido formulado é estranho ao feito, devendo a autora diligenciar diretamente à CEF pleiteando o saque do valor depositado segundo as hipóteses previstas em lei, ou se o caso, ajuizar ação específica para esse fim. Arquivem-se os autos. Int.

2008.61.00.033697-0 - JOSE DE AMORIM(SP022388 - AIAKO MOTOIE E SP175505 - EDUARDO CESAR ELIAS DE AMORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP215219B - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Intime-se a parte autora para que traga aos autos cópia da CTPS onde conste sua opção pelo regime do FGTS bem como informe o numero correto de seu PIS.Cumprido, dê-se vista à ré.Silente, arquivem-se os autos.Int.

Expediente Nº 8749

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.00.029282-2 - CHOCOLATES KOPENHAGEN LTDA(SP145916 - ANDRE LUIZ DE LIMA DAIBES E SP183736 - RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 403 - RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Fls. 559/560: Expeça-se ofício a CEF, agência 265, para conversão em renda da União dos depósitos existentes na conta 265280001846186. Cumprido, dê-se vista a União. Nada requerido, dou por satisfeita a execução. Arquivem-se os autos. Int.

2001.61.00.005332-0 - BITE - BRASIL INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA(SP076944 - RONALDO CORREA MARTINS E SP062385 - SALVADOR FERNANDO SALVIA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 740 - RENATA CRISTINA MORETTO)

Oficie-se a CEF para conversão em renda da União dos depósitos comprovados nos autos. Juntado o ofício cumprido, arquivem-se os autos. Int.

11^a VARA CÍVEL

Dra REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI Juíza Federal Titular DEBORA CRISTINA DE SANTI MURINO SONZZINI Diretora de Secretaria

Expediente Nº 4132

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0001575-5 - ASFALTOS VITORIA LTDA(SP048852 - RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL Nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, é a parte interessada intimada do desarquivamento do feito, bem como da permanência dos autos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que de direito, cujo decurso sem manifestação importará no arquivamento do feito.

94.0026751-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0023013-3) IEF BRISTOL CONTROLES INSTRUMENTOS E SISTEMAS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 11 - HISAKO YOSHIDA)

Nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, é a parte interessada intimada do desarquivamento do feito, bem como para efetuar o recolhimento das custas no valor de R\$ 8,00. É intimada, ainda, da permanência dos autos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que de direito, cujo decurso sem manifestação importará no arquivamento do feito. ADV OAB/SP 129.312 - FAISSAL YUNES JUNIOR.

94.0033511-3 - MADEIREIRA BRASIL RC LTDA(SP100031 - MARILENE AUGUSTO DE CAMPOS JARDIM E SP153742 - ROSILENE FIRMINO DIAS) X UNIAO FEDERAL(Proc. 677 - RICARDO VILLAS BOAS CUEVA) Nos termos da Portaria 12/2008 deste Juízo, é intimada a parte interessada quanto à expedição da certidão requerida por petição protocolo n. 2009000338463-1 para retirada em Secretaria. ADV OAB/SP 100031 MARILENE A DE CAMPOS JARDIM

95.0049239-3 - VICENTE RECIEIRE(SP223931 - CARLOS EDUARDO AFFONSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087903 - GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E SP094066 - CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, é a parte interessada intimada do desarquivamento do feito, bem como da permanência dos autos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que de direito, cujo decurso sem manifestação importará no arquivamento do feito.

97.0054061-8 - ANA PIMENTA DE OLIVEIRA X CARLOS ROBERTO PINTO BARBOSA X ESPEDITO FIDELIS DA SILVA X HENOQUE FERREIRA ALVES X ISRAEL DE CAMARGO X JOAO CLIMACIO DOS SANTOS X JOSE PEREIRA VIDINHA X LAIZA LOCATELLI FRANCISCO X MARIA GUILHERMINA DE SOUZA X VALTER MACLEAN RODRIGUES DA SILVA(SP074878 - PAULO CESAR ALFERES ROMERO E SP073348 - PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 293 - MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E SP072208 - MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

Nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, é a parte interessada intimada do desarquivamento do feito, bem como da permanência dos autos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que de direito, cujo decurso sem manifestação importará no arquivamento do feito.

CAUTELAR INOMINADA

94.0022120-7 - PANAMBRA INDL/ E TECNICA S/A X RAMALHO COML/ LTDA X ROHM DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA X WERIL INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA X ELECTRO PLASTIC S/A X OLIMPUS INDL/ E EXPORTADORA LTDA X OLIMPUS INDL/ E COML/ LTDA X OLIMPUS METAL LTDA X METALURGICA CARTO LTDA X UDINESE IND/ E COM/ LTDA X MICROTEC SISTEMAS IND/ E COM/ S/A(SP020119 - JOSE ROBERTO CORTEZ E SP102198 - WANIRA COTES E SP117942 - RUI JORGE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 745 - MARTA VILELA GONCALVES)

Nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, é a parte interessada intimada do desarquivamento do feito, bem como para efetuar o recolhimento das custas no valor de R\$ 8,00. É intimada, ainda, da permanência dos autos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que de direito, cujo decurso sem manifestação importará no arquivamento do feito.

94.0023013-3 - IEF BRISTOL CONTROLES INSTRUMENTOS E SISTEMAS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 524 - RAQUEL TERESA MARTINS PERUCH)

Nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, é a parte interessada intimada do desarquivamento do feito, bem como para efetuar o recolhimento das custas no valor de R\$ 8,00. É intimada, ainda, da permanência dos autos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que de direito, cujo decurso sem manifestação importará no arquivamento do feito. ADV OAB/SP 129.312 - FAISSAL YUNES JUNIOR.

94.0027828-4 - BANCO BANDEIRANTES S/A X CIA BANDEIRANTES CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X BANCO BANDEIRANTES DE INVESTIMENTOS X BANCO DEL REY DE INVESTIMENTOS S/A X DEL REY DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A X BANDEIRANTES CORRETORA DE CAMBIO, E VALORES MOBILIARIOS X BANDEIRANTES DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A X BANDEIRANTES S/A - PROCESSAMENTO DE DADOS X DEL REY ARTES GRAFICAS IND/ E COM/ LTDA X BANDEIRANTES S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL X TREVO CAR - LOCACAO, COML/ E SERVICOS LTDA(SP078230 - FULVIA HELENA DE GIOIA PAOLI E SP178345 - SIRLEY APARECIDA LOPES RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL

Nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, é a parte interessada intimada do desarquivamento do feito, bem como da permanência dos autos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que de direito, cujo decurso sem manifestação importará no arquivamento do feito.

Expediente Nº 4140

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0038537-2 - NOEMIA SARTORI PONZETO X JOSE BONIFACIO GUERCIO X CARMEN CELIA MORANDI GOMES X SERGIO ALVES ANGELO X ALBERTO DA COSTA GOMES X OLAVO HURTADO BOTELHO X NILTON DE AZEVEDO PRADO X OSNIVALTE JOSE NOGUEIRA(SP102024 - DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP077742 - MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO) X UNIAO FEDERAL(SP087903 - GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E Proc. 575 - HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) Forneça o autor JOSE BONIFÁCIO GUERCIO, no prazo de quinze dias, os créditos e decisões efutados na ação mencionada na fl. 707.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

94.0030411-0 - CLOVIS PEREIRA X VIRGULINO FERREIRA BARBOSA(SP113160 - ROBERT ALVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP094039 - LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 242-245.Prazo: 30 (trinta) dias sucessivos, sendo os 15 (quinze) primeiros ao(s) autor(es) e o restante à Caixa Econômica Federal - CEF. Int.

95.0006174-0 - WAGNER LUIZ DE GERONE(SP058381 - ALOISIO LUCIANO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X UNIAO FEDERAL(SP095234 - ANA CLAUDIA SCHMIDT E SP094066 - CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E Proc. 575 - HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Ciência às partes do desarquiyamento dos autos. Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CE

Ciência às partes do desarquivamento dos autos. Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CEF. Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos conclusos.Int.

95.0007929-1 - ANTONIO CARLOS TITTON X ALTAIR BALLESTE PRADO X DOMINGOS FORTE X FABIANO DE CHRISTO GUIMARAES X GERSON DA SILVA SALLES X JOAO JOSE PEDRO FRAGETI X JOSE SOUZEDO NETTO X MARCIA SERRA NEGRA X MIGUEL CORREA NETO X RIYOICHI MATUMOTO(SP021331 - JOAO CANDIDO MACHADO DE MAGALHAES E SP078355 - FABIO TEIXEIRA DE MACEDO FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP060275 - NELSON LUIZ PINTO E Proc. 251 - JOSE PAULO NEVES)

Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CEF. Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos conclusos. Int.

96.0041248-0 - WILSON XAVIER DE SOUZA X GEORGE FERREIRA NETO X ROBERTO RODRIGUES DE ALMEIDA X BENEDITO ANTONIO DOS SANTOS X SILVERIO CANDIDO GONCALVES(SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(Proc. 488 - MARCELO FERREIRA ABDALLA E SP094066 - CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Tendo em vista as informações das fls. 232-254 informe a CEF, no prazo de quinze dias, se consta em seu banco de dados, crédito na ação n. 98.0007687-5 em relação ao autor WILSON XAVIER DE SOUZA.No mesmo prazo forneça o autor as decisões e créditos efetuados na ação mencionada.Int.

- **97.0061232-5** EDINALDO DOS SANTOS SILVA(SP149870 AMARO LUCENA DOS SANTOS E SP176975 MARTA AMARAL DA SILVA ISNOLDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF(SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)
- 1. Forneça a parte autora as cópias das peças necessárias à instrução do mandado de citação (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e número do PIS), no prazo de 30(trinta) dias.2. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando provocação.3. Satisfeita a determinação, cite-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o julgado, no prazo de 60(sessenta) dias, nos termos do artigo 632, do CPC.4. Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao(s) autor(es).5. Oportunamente, arquivem-se. Int.
- **98.0027917-2** LUIZA RODRIGUES ROCHA X MANOEL DAS NEVES DE SOUZA X MARCIA DOMINGAS MARCOLINO X MASATOSHI SATO X SEBASTIAO MOREIRA DE SOUSA(SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF(SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E SP220952 OLIVIA FERREIRA RAZABONI)
- 1. Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF para efetuar o pagamento voluntário do valor indicado, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento).(valor de fls. 411-412). Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos.2. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução. 3. Silente o exeqüente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.
- 98.0031980-8 IVANILDO JOAO DA SILVA X JOSE CLAUDIO REIS DOS SANTOS X MARIA ONDINA DE SOUZA BELLONI X LUIZ FRANCISCO FERRI X IVANILDO GABRIEL DA SILVA X ANTONIO FIRMINO DA SILVA X ANA BEATRIZ OLIVEIRA FELICIO X ALFREDO DO NASCIMENTO X ANA MARIA COSTA SILVA X JUNITI TOMIYAMA(SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF(SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CEF. Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos conclusos. Int.

2000.03.99.018655-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0044120-2) DEODATO ALVES DOS SANTOS X JOSE APARECIDO UMBELINO X LOURIVAL RODRIGUES DOS SANTOS X MANOEL MOREIRA DA SILVA X JOAQUIM MARIA DE SALES X SERGIO PAULO CASTIGLIONE FILHO X ROSA MARIA CASTIGLIONE X ROBERTO DO NASCIMENTO X NEUZA FERREIRA DE SOUZA X ELIZABETH ARAUJO DA COSTA(SP062085 - ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP062754 - PAULO ROBERTO ESTEVES E SP140613 - DANIEL ALVES FERREIRA)

1. Fl. 483: Mantenho a sentença das fls. 465-467 por seus próprios fundamentos. Na fl. 466-v consta expressamente a conta referentes aos honorários. A lide posta a julgamento foi decidida fundamentadamente e os autores, que não concordaram com os motivos expostos na sentença, deveriam ter se socorrido do recurso apropriado. Assim, certifiquese o trânsito em julgado da sentença das fls. 465-467.2. Tendo em vista a manifestação da CEF das fls. 478-480, expeça-se alvará dos depósitos das fls. 345 e 348-350 em favor da ré, observado o valor dos honorários referentes à autora ELIZABETH ARAUJO DA COSTA a ser abatido destes depósitos.3. Cumpra-se a parte final da sentença na fl. 467.Int.

2000.61.00.042381-7 - ANTONIO XAVIER X ARLINDO ESMERINDO VIEIRA X ARLINDO JESUS PINTO X ARLINDO JOAQUIM DE LIMA X ARLINDO JOSE DE FRANCA(SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA E SP276645 - DIEGO BEDOTTI SERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CEF. Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos conclusos. Int.

2001.03.99.021746-4 - LUIZ ANTONIO ANDRADE MAIA(SP097954 - ALESSANDRA MARIA MARGARITA LA REGINA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL(SP024859 - JOSE OSORIO LOURENCAO) X BANCO ITAU S/A(SP032381 - MARCIAL HERCULINO DE HOLLANDA FILHO E SP032716 - ANTONIO DIOGO DE SALLES) X BANCO BRADESCO S/A(SP056214 - ROSE MARIE GRECCO BADIALI E SP122272 - ROSIANE BARBOSA TAVEIRA QUEIROZ E SP158412 - LEANDRO DE VICENTE BENEDITO)

Processo n. 2001.03.99.021746-4Vistos em decisão. Nas fls. 202-206 o autor apresentou cálculos de correção do saldo de abril de 1990 e requereu a intimação da ré para o pagamento dos valores.Da análise dos autos verifica-se que a sentença das fls. 108-117 julgou o processo procedente em relação aos bancos depositários e improcedente em relação ao BACEN nos seguintes termos:[...]Julgo improcedente o pedido em relação ao Banco Central do Brasil vez que inexiste solidariedade com o(s) Banco(s) Depositário(s)[...]O acórdão nas fls. 166-173 reconheceu a incompetência da Justiça Federal em relação aos bancos depositários.O acórdão deu parcial provimento ao recurso adesivo dos autores apenas para reconhecer a responsabilidade do BACEN na correção monetária a partir da transferência dos saldos. Porém, o relator do acórdão considerou que embora seu entendimento fosse pela aplicação do IPC, o índice a ser adotado em março de 1990, nas contas com aniversário na segunda quinzena de março de 1990, bem como nos meses subsequentes a março de 1990 era o BTNF, conforme ao entendimento majoritário do STJ no REsp n. 183.153/PR e 124.864/PR.No presente caso as duas contas do autor são da segunda quinzena de março de 1990.Ocorre que o BTNF foi o índice utilizado pelo BACEN na época do plano econômico. O acórdão ainda deu provimento à apelação do BACEN para fixar os honorários advocatícios no percentual de 10% do valor da causa.De forma que foi mantida a improcedência do pedido de aplicação do IPC em substituição ao BTN no mês de março e nos meses subsequentes, a única alteração foi a fundamentação da improcedência.Na decisão de embargos de declaração nas fls. 189-191 foram fixados honorários em favor do banco Itaú no valor de R\$300.00.O banco Itaú apresentou cálculos nas fls. 198-199.Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a parte autora para efetuar o pagamento voluntário do valor indicado, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento).(valor de fls. 198-199). Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução. Silente o exequente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Intime-se o BACEN do retorno dos autos do TRF.Int. São Paulo, 05 de fevereiro de 2010.GISELE BUENO DA CRUZJuíza Federal Substituta

2001.61.00.014708-9 - JOSE DIUSSO PEREIRA X JOSE DOS SANTOS X JOSE EDMILSON SANTANA X JOSE EDMIR CARDOSO X PAULO ANTONIO DOS SANTOS(SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E SP140613 - DANIEL ALVES FERREIRA E SP062754 - PAULO ROBERTO ESTEVES)

Ciência às partes do desarquivamento dos autos. Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CEF. Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos conclusos.Int.

2003.61.00.008322-9 - DANILO RODRIGUES MARTINS FERREIRA X EDVALDO DE SOUZA QUEIROZ X MARIO TURCO X NELSON VIEIRA DA SILVA X ADERBAL GOMES DE MELO(SP078355 - FABIO TEIXEIRA DE MACEDO FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CEF. Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos conclusos. Int.

2006.61.00.000176-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA E SP178378 - LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X DIVA CARREON(SP050836 - MARIA DE FATIMA GAZZETTA E SP217172 - FERNANDO HEMPO MANTOVANI)

Fl. 129: a CEF requereu a produção de prova pericial e documental.De acordo com o disposto no artigo 396, o momento processual adequado à produção da prova documental para o autor é a petição inicial e ao réu, por ocasião da resposta. Após a referida fase, as partes podem apresentar documentos novos nas hipóteses previstas no artigo 397 do CPC.Quanto ao pedido de prova pericial, a CEF não especificou o tipo de perícia a ser realizada, nem indicou os documentos a serem analisados em eventual laudo técnico.Portanto, para avaliar a pertinência da prova pericial, determino à CEF que esclareça a espécie de perícia e os documentos que serão objeto da prova técnica, bem como apresente os quesitos pertinentes.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

2006.61.00.011029-5 - ANTONIO DE ABREU(SP102739 - SUELI FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP241837 - VICTOR JEN OU E SP219114 - ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

1. Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para efetuar o pagamento voluntário do valor indicado, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento).(valor de fls. 97-100). Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos. 2. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução. 3. Silente o exeqüente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

2007.61.00.023493-6 - MAURO EDUARDO PEGOLO - ESPOLIO X TEREZA VILMA ROSTEY PELOGO(SP102024 - DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP172265 - ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do TRF3.2. Forneça a parte autora as cópias das peças necessárias à instrução

do mandado de citação (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e número do PIS), no prazo de 30(trinta) dias.3. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando provocação.4. Satisfeita a determinação, cite-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o julgado, no prazo de 60(sessenta) dias, nos termos do artigo 632, do CPC.5. Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao(s) autor(es).6. Oportunamente, arquivem-se. Int.

2008.61.00.023137-0 - ADELINO DOMINGOS X SEBASTIANA ANTUNES DOMINGOS(SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA E SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Defiro o prazo requerido pela parte autora de 20 (vinte) dias.Int.

2008.61.00.028045-8 - VALERIA KISTEMARCKER DO NASCIMENTO BUENO(SP272246 - ANDRESA GONÇALVES DE JESUS E SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Recebo a impugnação. Tendo em vista a realização de depósito para segurança do Juízo, atribuo à impugnação o efeito suspensivo. Intime-se o exeqüente, por meio de seu advogado para, querendo, contestar a impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2008.61.00.029030-0 - OSMAR CORREA DE NEGREIROS(SP272246 - ANDRESA GONÇALVES DE JESUS E SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP199759 - TONI ROBERTO MENDONCA)

Recebo a impugnação. Tendo em vista a realização de depósito para segurança do Juízo, atribuo à impugnação o efeito suspensivo. Intime-se o exeqüente, por meio de seu advogado para, querendo, contestar a impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2008.61.00.031482-1 - CARLOS ROBERTO DE AMORIM X ADALBERTO AMORIM(SP162021 - FERNANDA TAVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E SP182321 - CLAUDIA SOUSA MENDES)

Defiro o prazo requerido pela parte autora de 15 (quinze) dias.Int.

2008.61.00.032865-0 - NELSON BACHIR MOYSES(SP086721 - WAGNER LUIS SOUZA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA)

Recebo a impugnação. Tendo em vista a realização de depósito para segurança do Juízo, atribuo à impugnação o efeito suspensivo. Intime-se o exeqüente, por meio de seu advogado para, querendo, contestar a impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2009.61.00.004160-2 - ROSA APARECIDA BERETTA GALVAO(SP220276 - FABIANA SALAS NOLASCO E SP185036 - MARIANA CRISTINA DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA)

Em vista do óbito da autora noticiado às fls. 23-24, providencie a parte autora a habilitação dos sucessores da autora, observando o seguinte: em havendo inventário ou arrolamento, o pedido de habilitação deve ser formalizado pelo espólio e instruído com certidão de inventariança, cópias dos documentos pessoais e procuração; se findo o inventário, a substituição no pólo ativo deve ser requerida pelos sucessores comprovados por meio de formal de partilha (somente a relação dos sucessores), instruído com cópias dos documentos pessoais e procurações; por fim, em não havendo inventário, a habilitação deve ser requerida por todos os herdeiros, observada a lei civil. Prazo: 20 (vinte) dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Satisfeita a determinação, dê-se vista dos autos à CEF para manifestação quanto a habilitação pretendida. Int.

2009.61.00.018011-0 - BOBSON SAO PAULO HIGIENE LTDA(SP211910 - DANIELA GOMES DE BARROS) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS(SP135372 - MAURY IZIDORO)

Indefiro a inversão do ônus da prova, uma vez que o caso tratado neste processo envolve o sigilo de correspondência, previsto no artigo 5°, XII da Constituição da República. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Prazo: 05 (cinco) dias sucessivos, primeiro ao autor, depois ao réu. INt.

 ${\bf 2010.61.00.002511\text{-}8}$ - ELIZABETH MIRANDA(SP261026 - GRAZIELA TSAI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Nos termos do artigo 3º da Lei 10.259/01, ao Juizado Especial Federal Cível é atribuída competência absoluta para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. Assim, diante do valor atribuído à causa, DECLARO A INCOMPETÊNCIA deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal Cível.Dê-se baixa na distribuição.Int.

 $\textbf{2010.61.00.002569-6} - \text{MARIA CRISTINA LIPPEL} (\text{SP123545A} - \text{VALTER FRANCISCO MESCHEDE}) \ \textbf{X} \ \text{CAIXA ECONOMICA FEDERAL} - \text{CEF}$

Nos termos do artigo 3º da Lei 10.259/01, ao Juizado Especial Federal Cível é atribuída competência absoluta para

processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. Assim, diante do valor atribuído à causa, DECLARO A INCOMPETÊNCIA deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal Cível.Dê-se baixa na distribuição.Int.

Expediente Nº 4147

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0683659-3 - RUTH ARIENTI GUIDO WEGNER(SP083555 - ANTONIO FREIRIA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 434 - HUMBERTO GOUVEIA)

Nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, é a parte interessada intimada do desarquivamento do feito, bem como da permanência dos autos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que de direito, cujo decurso sem manifestação importará no arquivamento do feito.

91.0700768-0 - ALBERTO MAGNO ANESIO(SP079513 - BENEDITO DONIZETH REZENDE CHAVES) X UNIAO FEDERAL(Proc. 770 - ADRIANA KEHDI)

Nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, é a parte interessada intimada do desarquivamento do feito, bem como para efetuar o recolhimento das custas no valor de R\$ 8,00. É intimada, ainda, da permanência dos autos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que de direito, cujo decurso sem manifestação importará no arquivamento do feito. ADV OAB/SP 50.628 - JOSE WILSON PEREIRA

92.0048036-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0040191-0) JOSAN EMBALANGENS LTDA(SP099914 - NILO CARIM SULEIMAN) X UNIAO FEDERAL(Proc. 650 - MICHELE RANGEL DE BARROS)

Nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, é a parte interessada intimada do desarquivamento do feito, bem como da permanência dos autos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que de direito, cujo decurso sem manifestação importará no arquivamento do feito.

92.0068711-3 - MARIA TEREZA SANTINI DE ALMEIDA PUPO(SP058490 - ARISTOTELES GERSON JOSE SAHD) X UNIAO FEDERAL(Proc. 650 - MICHELE RANGEL DE BARROS)

Nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, é a parte interessada intimada do desarquivamento do feito, bem como da permanência dos autos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que de direito, cujo decurso sem manifestação importará no arquivamento do feito.

92.0078124-1 - MAZUTTI IND/ E COM/ LTDA(SP048852 - RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 650 - MICHELE RANGEL DE BARROS)

Nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, é a parte interessada intimada do desarquivamento do feito, bem como da permanência dos autos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que de direito, cujo decurso sem manifestação importará no arquivamento do feito.

94.0009484-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0004573-5) ACC IND/ DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO S/A(SP012762 - EDUARDO DOMINGOS BOTTALLO) X UNIAO FEDERAL

Nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, é a parte interessada intimada do desarquivamento do feito, bem como da permanência dos autos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que de direito, cujo decurso sem manifestação importará no arquivamento do feito.

94.0015810-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0007130-2) PHANTER OLEOS TEXTEIS LTDA(SP036219 - WALTER APARECIDO FRANCOLIN E SP058551 - MARA LANE PITTHAN FRANCOLIN) X UNIAO FEDERAL

Nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, é a parte interessada intimada do desarquivamento do feito, bem como para efetuar o recolhimento das custas no valor de R\$ 8,00. É intimada, ainda, da permanência dos autos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que de direito, cujo decurso sem manifestação importará no arquivamento do feito. ADV. OAB/SP 124.840 - MARCILIA REGINA GONÇALVES DA SILVA

94.0025511-0 - RIP REFRATARIOS ISOLAMENTO E PINTURA LTDA(SP089337 - MARIA ROSA TRIGO WIIKMANN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 745 - MARTA VILELA GONCALVES)

Nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, é a parte interessada intimada do desarquivamento do feito, bem como da permanência dos autos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que de direito, cujo decurso sem manifestação importará no arquivamento do feito. ADV OAB/SP 17.935 - J.VIRGILIO O. REBOUCAS

94.0031864-2 - CLAIRTON MARTINS(SP086788 - JOSE AFONSO GONCALVES E SP090320 - ERASMO MARIO DE JESUS MARTINEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP056646 - MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA E SP094066 - CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E SP140613 - DANIEL ALVES

FERREIRA E SP062754 - PAULO ROBERTO ESTEVES)

Nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, é a parte interessada intimada do desarquivamento do feito, bem como para efetuar o recolhimento das custas no valor de R\$ 8,00. É intimada, ainda, da permanência dos autos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que de direito, cujo decurso sem manifestação importará no arquivamento do feito.

94.0032966-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0022173-8) IDALT PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA(SP029120 - JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E SP090949 - DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP143580 - MARTA VILELA GONCALVES)

Nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, é a parte interessada intimada do desarquivamento do feito, bem como para efetuar o recolhimento das custas no valor de R\$ 8,00. É intimada, ainda, da permanência dos autos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que de direito, cujo decurso sem manifestação importará no arquivamento do feito.

94.0034364-7 - GERALDO REZENDE - ESPOLIO (MARIA DO CARMO MAZIEIRO REZENDE) X MARIA DO CARMO MAZIEIRO REZENDE(SP107488 - ROSANGELA ARIZZA MANJON E SP082431 - MARINO LUIZ POSTIGLIONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(Proc. 251 - JOSE PAULO NEVES)

Nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, é a parte interessada intimada do desarquivamento do feito, bem como da permanência dos autos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que de direito, cujo decurso sem manifestação importará no arquivamento do feito.

94.0034434-1 - JOSE JOAO DO NASCIMENTO X NASARE DOS SANTOS NASCIMENTO(SP079317 - MARCUS DE ANDRADE VILLELA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL(SP029934B - CARLOS ROBERTO SANTOS DE BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP026276 - TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO)

Nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, é a parte interessada intimada do desarquivamento do feito, bem como da permanência dos autos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que de direito, cujo decurso sem manifestação importará no arquivamento do feito.

94.0307941-0 - LUCIANO ANTONIO PEZZUTTO(SP093389 - AMAURI GRIFFO E SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X BANCO REAL S/A(SP124517 - CLAUDIA NAHSSEN DE LACERDA FRANZE E SP135724 - SIMONE SANTIAGO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 366 - FRANCISCO CARLOS SERRANO E SP124517 - CLAUDIA NAHSSEN DE LACERDA FRANZE)

Nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, é a parte interessada intimada do desarquivamento do feito, bem como para efetuar o recolhimento das custas no valor de R\$ 8,00. É intimada, ainda, da permanência dos autos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que de direito, cujo decurso sem manifestação importará no arquivamento do feito.

95.0001682-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0032515-0) SBP CONSULTORES COM/E PUBLICACOES LTDA(SP095808 - JOSE CABRAL PEREIRA FAGUNDES JUNIOR E SP169040 - LAIZ BARRETO DE MENEZES BRITO E SP153026A - JOSE EDUARDO MALHEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 189 - LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)

Nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, é a parte interessada intimada do desarquivamento do feito, bem como para efetuar o recolhimento das custas no valor de R\$ 8,00. É intimada, ainda, da permanência dos autos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que de direito, cujo decurso sem manifestação importará no arquivamento do feito. ADV OAB/SP 196.213 CHRISTIANE REGINA ZANETTI

95.0004716-0 - RODOLPHO KLEIN X JULIO CESAR DE CARVALHO X ARLINDO RUBENS SANTOS(SP069221 - JONAS FERREIRA DA CRUZ) X UNIAO FEDERAL(Proc. 434 - HUMBERTO GOUVEIA) Nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, é a parte interessada intimada do desarquivamento do feito, bem como para efetuar o recolhimento das custas no valor de R\$ 8,00. É intimada, ainda, da permanência dos autos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que de direito, cujo decurso sem manifestação importará no arquivamento do feito.

95.0005090-0 - BAREFAME INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA(SP019328 - ALFREDO CAMARGO PENTEADO NETO E SP101420 - DANILO PILLON) X UNIAO FEDERAL(Proc. 677 - RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

Nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, é a parte interessada intimada do desarquivamento do feito, bem como da permanência dos autos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que de direito, cujo decurso sem manifestação importará no arquivamento do feito.

95.0007334-0 - WALMIR FERREIRA(SP129967 - JOSE ROBERTO DA MATA) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF X UNIAO FEDERAL(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP094066 - CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E Proc. 575 - HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, é a parte interessada intimada do desarquivamento do feito, bem como para efetuar o recolhimento das custas no valor de R\$ 8,00. É intimada, ainda, da permanência dos autos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que de direito, cujo decurso sem manifestação importará no arquivamento do feito.

95.0007916-0 - LUIZ CARLOS DE AVILA PIRES X FLAVIO TRAVAGLIA(SP093423 - PEDRO LUIZ LESSI RABELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X BANCO CENTRAL DO BRASIL X UNIAO FEDERAL(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E SP094066 - CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E Proc. 366 - FRANCISCO CARLOS SERRANO E Proc. 575 - HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, é a parte interessada intimada do desarquivamento do feito, bem como da permanência dos autos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que de direito, cujo decurso sem manifestação importará no arquivamento do feito.

96.0038236-0 - ELEUTERIO DE SOUZA X IVO CASARIN X IDELFONSO JACINTO SOARES X JOAO DE DEUS SANTOS SOUZA X JOAO DA SILVA X JOSE CARLOS DA SILVA MONTEIRO X JOSE ANACLETO DE SOUZA X OSWALDO BATISTA DE OLIVEIRA(SP102844 - ANTONIO GALVAO DE PAULA) X UNIAO FEDERAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(Proc. 575 - HENRIQUE MARCELLO DOS REIS E SP069756 - JOSE LUIZ PASCOTTI E SP094066 - CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, é a parte interessada intimada do desarquivamento do feito, bem como da permanência dos autos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que de direito, cujo decurso sem manifestação importará no arquivamento do feito.

2004.61.00.034098-0 - HELIO OLDANI(SP185522 - MIRANDA RAMALHO CAGNONE) X UNIAO FEDERAL Nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, é a parte interessada intimada do desarquivamento do feito, bem como da permanência dos autos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que de direito, cujo decurso sem manifestação importará no arquivamento do feito.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

98.0051004-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0700768-0) UNIAO FEDERAL(Proc. 650 - MICHELE RANGEL DE BARROS) X ALBERTO MAGNO ANESIO(SP079513 - BENEDITO DONIZETH REZENDE CHAVES)

Nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, é a parte interessada intimada do desarquivamento do feito, bem como para efetuar o recolhimento das custas no valor de R\$ 8,00. É intimada, ainda, da permanência dos autos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que de direito, cujo decurso sem manifestação importará no arquivamento do feito. ADV OAB/SP 50.628 - JOSE WILSON PEREIRA

2001.03.99.018613-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0220229-8) UNIAO FEDERAL(Proc. 293 - MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) X JESUS EUGENIO ANTONIO GORJAO(SP021054 - JOSE CARLOS MESTRINER)

Nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, é a parte interessada intimada do desarquivamento do feito, bem como da permanência dos autos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que de direito, cujo decurso sem manifestação importará no arquivamento do feito. ADV. OAB/SP 111.567 JOSE CARLOS BUCH

MANDADO DE SEGURANCA

94.0001064-8 - SERGIO LUIZ PIFFER FERREIRA(SP105222 - GENIVAL DE SOUZA) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP

Nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, é a parte interessada intimada do desarquivamento do feito, bem como da permanência dos autos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que de direito, cujo decurso sem manifestação importará no arquivamento do feito. ADV OAB/SP 130.143 - DONIZETE DOS SANTOS PRATA.

CAUTELAR INOMINADA

92.0026427-1 - ALFATRONIC S/A X ALFACOM S/A X DIGILECTRON PRODUTOS ELETRONICOS LTDA(SP078507 - ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E SP077536 - JOAO VICTOR GOMES DE OLIVEIRA E SP091609 - MARIA TERESA GUIMARAES PEREIRA TOGEIRO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER)

Nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, é a parte interessada intimada do desarquivamento do feito, bem como da permanência dos autos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que de direito, cujo decurso sem manifestação importará no arquivamento do feito. ADV OAB/SP 264.725 - JANAINA AFONSO BORGES

92.0040191-0 - JOSAN EMBALANGENS LTDA(SP099914 - NILO CARIM SULEIMAN) X UNIAO

FEDERAL(Proc. 650 - MICHELE RANGEL DE BARROS)

Nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, é a parte interessada intimada do desarquivamento do feito, bem como da permanência dos autos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que de direito, cujo decurso sem manifestação importará no arquivamento do feito.

94.0004573-5 - ACC IND/ DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO S/A(SP012762 - EDUARDO DOMINGOS BOTTALLO) X UNIAO FEDERAL

Nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, é a parte interessada intimada do desarquivamento do feito, bem como da permanência dos autos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que de direito, cujo decurso sem manifestação importará no arquivamento do feito.

94.0015788-6 - UNICEL UNIAO DE CENTROS ELETRONICOS DE LINGUAS LTDA(SP054424 - DONALDO FERREIRA DE MORAES E SP173699 - WILTON MAGÁRIO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL(Proc. 677 - RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

Nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, é a parte interessada intimada do desarquivamento do feito, bem como da permanência dos autos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que de direito, cujo decurso sem manifestação importará no arquivamento do feito.

94.0022173-8 - IDALT PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA(SP029120 - JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP143580 - MARTA VILELA GONCALVES)

Nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, é a parte interessada intimada do desarquivamento do feito, bem como para efetuar o recolhimento das custas no valor de R\$ 8,00. É intimada, ainda, da permanência dos autos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que de direito, cujo decurso sem manifestação importará no arquivamento do feito.

94.0032515-0 - SBP CONSULTORES COM/ E PUBLICACOES LTDA(SP095808 - JOSE CABRAL PEREIRA FAGUNDES JUNIOR E SP153026A - JOSE EDUARDO MALHEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 888 - VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS)

Nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, é a parte interessada intimada do desarquivamento do feito, bem como para efetuar o recolhimento das custas no valor de R\$ 8,00. É intimada, ainda, da permanência dos autos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que de direito, cujo decurso sem manifestação importará no arquivamento do feito. ADV OAB/SP 196.213 CHRISTIANE REGINA ZANETTI

13ª VARA CÍVEL

Dr.WILSON ZAUHY FILHO MM.JUIZ FEDERAL DIRETORA DE SECRETARIA CARLA MARIA BOSI FERRAZ

Expediente Nº 3805

EMBARGOS A EXECUCAO

2009.61.00.014283-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.00.005876-6) UNIAO FEDERAL(Proc. 1642 - GLAUCIO DE LIMA E CASTRO) X MARIA NERES DE FARIAS X ISRAEL NERES DE FARIAS X ANDRE GEORGE NERES DE FARIAS X ALINE GRACIELE NERES DE FARIAS(SP108339B - PAULO ROBERTO ROCHA ANTUNES DE SIQUEIRA)

Dê-se vista às partes dos cálculos apresentados pela contadoria.

14ª VARA CÍVEL

MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DR. JOSÉ CARLOS FRANCISCO

Expediente Nº 5122

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0236778-5 - FREIOS VARGA S/A(SP042529 - ROBERVAL DIAS CUNHA JUNIOR) X FAZENDA

NACIONAL(Proc. 254 - CLELIA DONA PEREIRA)

Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do assunto. Tendo em vista a informação retro e pesquisa acostada, requeira o interessado a substituição processual, devendo juntar cópia do contrato social do incorporador, documento que demonstre a incorporação e nova procuração. Após, dê-se vista à União. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.-se.

88.0044200-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0040929-6) SID INFORMATICA S/A X STC TELECOMUNICACOES LTDA X SHARP IND/ E COM/ LTDA X PRODESCOM PRODUTOS ELETRICOS E SERVICOS DO COM/ LTDA X SIC IMOBILIARIA LTDA X SID SERVICOS S/A X RCT COMPONENTES ELETRONICOS LTDA X SHARP ADMINISTRACAO DE CONSORCIOS S/C LTDA X PRAXIS COMUNICACOES LTDA X PRAXIS ARTES GRAFICAS LTDA(SP011096 - JOSE GERALDO DE ATALIBA NOGUEIRA E SP068734 - WILLIAM ROBERTO GRAPELLA) X UNIAO FEDERAL

Requeira o autor o quê de direito, devendo para a expedição de ofício requisitório, fornecer nome do patrono que deverá constar no ofício, bem como o número do seu RG, CPF e telefone atualizado do escritório. Após cumprimento, expeçase ofício requisitório, devendo a secretaria providenciar sua distribuição. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivemse os autos. Intime-se.

90.0001082-9 - MARCIA QUINTINO ESCOBAR X FRANCISCO ESCOBAR X ANTONIO CESAR PICOSSE(SP025105 - SEINOR ICHINOSEKI) X UNIAO FEDERAL(Proc. 185 - MARCO AURELIO MARIN) Defiro o prazo de dez dias para que a co-autora MARCIA QUINTINO ESCOBAR junte aos autos a cópia de seu RG.Após, se em termos, remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificado o pólo ativo, conforme extrato juntado à fl. 341.Oportunamente, cumpra-se o tópico final do despacho de fl. 338.Int.

90.0034926-5 - ANTONIO SALVIANO BARBOSA(SP099751 - ALVARO SARTORI FILHO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 185 - MARCO AURELIO MARIN)

Tendo em vista a certidão de fl. 154, manifeste-se o autor no prazo de 10(dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.-se.

90.0038425-7 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVINHOS(SP077001 - MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E SP019449 - WILSON LUIS DE SOUSA FOZ E SP097468 - JAYME LUNARDELLI LOPES E SP160263B - RAQUEL CALURA RONCOLATTO E SP153295 - LUIS FERNANDO SILVEIRA PEREIRA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 185 - MARCO AURELIO MARIN)

Desarquivem-se os autos dos embargos à execução. Após, cumpra-se o despacho anterior. Int.-se.

91.0671514-1 - FRANCISCO DANIEL FARRE SALAZAR X AMARAL GURGEL ADVOGADOS(SP022585 - JOSE MARIA MARCONDES DO AMARAL GURGEL E SP147297 - PATRICIA DO AMARAL GURGEL E SP042896 - LUIZ ALVARO FAIRBANKS DE SA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 254 - CLELIA DONA PEREIRA) Pretende o peticionário de fl. 194 seja expedido ofício requisitório em nome da pessoa jurídica ali indicada.Em relação ao tema, o Superior Tribunal de Justiça, em acórdão relatado pelo Eminente Ministro João Otávio Noronha (Recurso Especial nº 723.131/RS, 1ª Turma, DJ 28/08/2006, pg.220), ao decidir caso semelhante, emendou assim a v. decisão:PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SOCIEDADE DE ADVOGADOS. MANDATO OUTORGADO AOS SÓCIOS. ALVARÁ DE LEVANTAMENTO EM NOME DA SOCIEDADE. POSSIBILIDADE. LEI nº 8.906/94, ART. 15 par. 3ºA sociedade de advogados pode requerer a expedição alvará de levantamento da verba honorária ainda que o instrumento de procuração outorgado aos seus integrantes não a mencione.O art. 15 par. 3º, da Lei nº 8.906/94, normatiza uma questão de ética profissional que deve ser observada na relação entre a sociedade, os advogados sócios que a integram e os seus clientes .Embargos de Divergência acolhidos.Assim sendo, defiro o pedido de expedição de ofício requisitório em nome da sociedade de advogados, no tocante à verba honorária.Remetam-se os autos ao SEDI para que a sociedade de advogados seja cadastrada.Após, cumpra-se o determinado no despacho anterior.Int.-se.

91.0724860-1 - R CASTIGLIO PNEUS LTDA(SP077001 - MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E SP019449 - WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL(Proc. 185 - MARCO AURELIO MARIN) Junte o advogado documento subscrito pelo representante legal do autor. Após, nova conclusão. Int.-se.

92.0002186-7 - LUIGI RUSSO NETO X MARILSON AGUIAR X CARLOS CUNICO X AMERICO CARDOSO JUNIOR X APPARECIDO RENIERI ZANCHETA X MARIA CELIA HOLMO ZANCHETA X CHIROCASO MISOCAME X ANTONIO JOSE ALVES X WILSON DUARTE DE ALMEIDA X JOAO ALBERTO FERREIRA X NEISI MONTEZANO X NEI MONTEZANO X JOAO JOANES GARCIA X SUELY DECELIS GOMES X NEUSA MEDEIROS X ACCHISON JOSE SANTOS SANTANA X NELSON DE MARTINI(SP142206 - ANDREA LAZZARINI E SP101952 - BELINDA PEREIRA DA CUNHA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 185 - MARCO AURELIO MARIN)

Tendo em vista o trânsito em julgado nos autos do embargos à execução, requeira a parte autora o que de direito, devendo para a expedição de ofício requisitório, fornecer nome do patrono que deverá constar no ofício, bem como o número do seu RG, CPF e telefone atualizado do escritório. Após cumprimento, expeça-se ofício requisitório, devendo

a secretaria providenciar sua distribuição. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime-se.

92.0079908-6 - QUARESMA TEXTIL IND/ E COM/ LTDA(SP093875 - LAURO AUGUSTONELLI) X UNIAO FEDERAL(Proc. 185 - MARCO AURELIO MARIN) Mantenho o despacho anterior.Int.-se.

95.0036987-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0031076-5) ZOOMP S/A(SP072400 - JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER E SP118603 - OLIVIO ALVES JUNIOR E SP182523 - MARCO ANTONIO VIANA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 350 - NEIDE MENEZES COIMBRA E Proc. 225 - HELOISA HERNANDEZ DERZI E Proc. 189 - LENIRA RODRIGUES ZACARIAS E Proc. 166 - ANELISE PENTEADO DE OLIVEIRA)

Proceda-se ao traslado do agravo de instrumento indicado na certidão de fl. 311. Tendo em vista a certidão retro e pesquisa acostada, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome do autor, cadastramento do assunto do processo e alteração do pólo passivo, considerando a representação da PGFN nestes autos. Após, cumpra-se o despacho anterior.

95.0056746-6 - MEDICAL CARE S/C LTDA(SP129786 - CRISTINA ALCKMIN LOMBARDI E SP023222 - CLEUSA ABREU DALLARI E Proc. EDUARDO CARESTIATO DANIEL) X UNIAO FEDERAL(Proc. 185 - MARCO AURELIO MARIN)

Requeira o autor o quê de direito, devendo para a expedição de ofício requisitório, fornecer nome do patrono que deverá constar no ofício, bem como o número do seu RG, CPF e telefone atualizado do escritório. Após cumprimento, expeçase ofício requisitório, devendo a secretaria providenciar sua distribuição. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivemse os autos. Intime-se.

97.0060694-5 - DIONESIO CONCEICAO PACHECO(SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO) X EDSON SEISIM KOMESSU(SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO) X ELISABETE APARECIDA DE ARAUJO NASCIMENTO X ROBERTO DA SILVA FISCHER(SP112026 - ALMIR GOULART DA SILVEIRA E SP112030 - DONATO ANTONIO DE FARIAS) X ROBERTO SHEIZEN UEZU(SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1553 - GABRIELA ALCKMIN HERRMANN)

Fls. 367: Expeçam-se os ofícios requisitórios a favor de Dionésio Conceição Pacheco e Roberto Sheizen Uezu. Quanto ao pedido de arbitramento da verba honorária, resta prejudicado uma vez que os honorários deverão ser pagos nos termos da r. sentença transitada em julgado. Após a expedição dos ofícios requisitórios, dê-se vista aos advogados dos litisconsortes Elisabete Aparecida de Araujo Nascimento e Roberto da Silva Fischer, indicados na petição de fl. 370, para que providenciem as peças necessárias para instrução do mandado. Após o cumprimento das determinações supra, expeçam-se os mandados, na forma do art. 730, a favor de Edson Seisim Komessu, como determinado no despacho anterior, e dos litisconsortes indicados no segundo parágrafo, se juntadas as peças para citação. Cumpra-se. Int.-se.

2000.03.99.063441-1 - MARIA TEREZA DE FRANCA CASTRO(SP087559 - PAULO NELSON DO REGO) X UNIAO FEDERAL(SP012463 - FRANCISCO ANTONIO DE BARROS)

Tendo em vista a certidão retro e pesquisa acostada, apresente a autora cópia do CPF e RG, bem como regularize sua representação processual no prazo de 10(dez) dias. Após, nova conclusão.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.-se.

2002.03.99.004044-1 - MARTINELLI CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA X BANCO MARTINELLI S/A - EM FALENCIA X MARTINELLI DISTR DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA X GLA COMERCIAL, AGRICOLA E DE SERVICOS LTDA X MARTINELLI PROMOTORA DE VENDAS LTDA X DATAGLA SERVICOS E ASSESSORIA A EMPRESAS S C LTDA X GLAUTO MERCANTIL LTDA X MARTINELLI BONOMI IMOVEIS S C LTDA X CONSCRED FACTORING SOCIEDADE DE FOMENTO COML/ LTDA X MARTINELLI CONSULTORIA E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA X TESS ADVOGADOS(SP075835 - EDUARDO CARVALHO TESS FILHO E SP250257 - PAULO FRANCISCO MAIA DE RESENDE LARA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 185 - MARCO AURELIO MARIN)

Tendo em vista a certidão retro e pesquisas acostadas, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome dos autores, cadastramento do CNPJ e do assunto do processo. Deverão as autores que se encontram na situação cadastral Baixada requerer a substituição processual e regularizar a representação processual. Após, dê-se vista à ré. A autora com a indicacao em falencia devera regularizar a representação processual. Pretende o peticionário de fls. 865/867 seja expedido ofício requisitório em nome da pessoa jurídica ali indicada. Em relação ao tema, o Superior Tribunal de Justiça, em acórdão relatado pelo Eminente Ministro João Otávio Noronha (Recurso Especial nº 723.131/RS, 1ª Turma, DJ 28/08/2006, pg.220), ao decidir caso semelhante, emendou assim a v. decisão: PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SOCIEDADE DE ADVOGADOS. MANDATO OUTORGADO AOS SÓCIOS. ALVARÁ DE LEVANTAMENTO EM NOME DA SOCIEDADE. POSSIBILIDADE. LEI nº 8.906/94, ART. 15 par. 3ºA sociedade de advogados pode requerer a expedição alvará de levantamento da verba honorária ainda que o instrumento de procuração outorgado aos seus integrantes não a mencione. O art. 15 par. 3º, da Lei nº 8.906/94, normatiza uma questão de ética profissional que deve ser observada na relação entre a sociedade, os advogados sócios que a integram e os seus clientes. Embargos de Divergência acolhidos. Assim sendo, defiro o pedido de expedição de

ofício requisitório em nome da sociedade de advogados, no tocante à verba honorária.Remetam-se os autos ao SEDI para que a sociedade de advogados seja cadastrada.Após, cumpra-se o despacho anterior. Int.-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

87.0020385-8 - NOVARTIS BIOCIENCIAS SA(SP074508 - NELSON AUGUSTO MUSSOLINI E SP127690 - DAVI LAGO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 254 - CLELIA DONA PEREIRA)

Cumpra o autor o despacho de fl. 414.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.-se.

Expediente Nº 5142

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0010413-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0738258-8) IND/ E COM/ DE TAPETES E CORTINAS CORTI LUZ II LTDA(SP017643 - MARIO PAULELLI) X UNIAO FEDERAL

Fls. 336/338: Anote-se. Tendo em vista o levantamento da penhora anteriormente efetivada no rosto destes autos, requeira a parte autora o quê entender de direito, no prazo de cinco dias. Observo que para a expedição do alvará de levantamento se faz necessária a juntada dos n.ºs do RG, CPF e telefone atualizado do patrono do beneficiário. Sem prejuízo, dê-se vista à União - PFN. Após, se em termos, expeça-se o alvará, devendo a Secretaria intimar o patrono para a sua retira no prazo de cinco dias. Sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

93.0005300-0 - JOAO VICENTINI X JOSE LUIZ ROSIN X JOSE ROBERTO DAVANCO X JOSE MARIO DOS SANTOS X JOSE MANOEL DIEGAS X JORGE LUIZ DUQUE DE CASTILHO X JOAO BOSCO GOFFI DE ANDRADE SANDIM X JOICE DE FATIMA VIEIRA X JOSE CLAUDIO BRANDAO VALENTE X JORGE BRAGA MENDES(SP078244 - PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E SP102755 - FLAVIO SANTANNA XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP084854 - ELIZABETH CLINI DIANA E SP099950 - JOSE PAULO NEVES)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Defiro a expedição dos alvarás de levantamento conforme requerido às fls. 560 dos valores depositados às fls. 426 e 539, devendo a Secretaria intimar o beneficiado para a retirada no prazo de cinco dias. Quando em termos, retornem os autos ao arquivo. Int.

2006.61.00.022256-5 - OCTAVIANO ZANOLLA JUNIOR(SP102739 - SUELI FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP241837 - VICTOR JEN OU)

Fl. 141: Tendo em vista a concordância do autor, expeça-se o alvará após a indicação, pelo advogado, de seu número do RG, CPF e do telefone atualizado do escritório.Retornando liquidado, arquivem-se os autos.Int.-se.

2007.61.00.013512-0 - JOSE CARLOS SPERANDEO(SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP240963 - JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos etc...Trata-se de ação ordinária visando à cobrança das diferenças de correção monetária de conta de poupança. Julgada a ação parcialmente procedente para condenar a CEF ao pagamento das diferenças apuradas referentes aos índices inflacionários aplicados a menor, deu-se início ao cumprimento de sentença, contra a qual a ré apresentou impugnação. Remetidos os autos ao Contador e intimadas as partes para manifestação, houve concordância de ambas. É o relatório. Decido. Considerando que obedeceu aos parâmetros da r. sentença transitada em julgado, acolho a conta apresentada pela contadoria e fixo o valor da execução em R\$ 74.274,93 (setenta e quatro mil, duzentos e setenta e quatro reais e noventa e três centavos) em 12/2008. Considerando também que a impugnação da ré é parcialmente procedente, deixo de fixar honorários. Assim, expeçam-se os alvarás de levantamento, devendo as partes indicar o nome do patrono que deverá constar no referido documento, bem como o nº de seu RG, CPF e do telefone atualizado do escritório. Retornando (liquidados), e, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.-se.

2007.61.00.013788-8 - FERNANDO LAURINDO PALMA X SONIA REGINA ZUZARTE X MICHELE PALMA X FERNANDA PALMA X FERNANDO LAURINDO PALMA JUNIOR(SP242788 - GUSTAVO XAVIER BASSETTO E SP048786 - DARCY APARECIDA GRILLO DI FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP240963 - JAMIL NAKAD JUNIOR E SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Vistos etc...Trata-se de ação ordinária visando à cobrança das diferenças de correção monetária de conta de poupança. Julgada a ação parcialmente procedente para condenar a CEF ao pagamento das diferenças apuradas referentes aos índices inflacionários aplicados a menor, deu-se início ao cumprimento de sentença, contra a qual a ré apresentou impugnação. Remetidos os autos ao Contador e intimadas as partes para manifestação, houve concordância de ré e impugnação dos autores. É o relatório. Decido. Não assiste razão aos autores em sua impugnação uma vez que pretendem a atualização monetária pela poupança, não concedida pela r. sentença. Portanto, acolho a conta apresentada pela contadoria e fixo o valor da execução em R\$ 63.391,70 (sessenta e três mil, trezentos e noventa e um reais e setenta centavos) em 12/2008. Considerando também que a impugnação da ré é parcialmente procedente, deixo de fixar honorários. Assim, expeçam-se os alvarás de levantamento, devendo as partes indicar o nome do patrono que deverá constar no referido documento, bem como o nº de seu RG, CPF e do telefone atualizado do escritório. Retornando (liquidados), e, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.-se.

2007.61.00.015727-9 - TOMAZ RAMOS PEREIRA FILHO X MARIA JANDIRA PEREIRA(SP213388 - DANIELA DEGOBBI T Q DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP240963 - JAMIL NAKAD JUNIOR) Cumpra o autor a parte final do despacho de fl. 147.Int.-se.

2008.61.00.025888-0 - FRANCISCO SPERA(SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA)

Fls. 106/109: Recebo a impugnação da Caixa Econômica Federal no efeito suspensivo uma vez que o levantamento dos valores é manifestamente suscetível de causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação.Fls. 116/118: Tendo em vista a divergência do autor em relação aos valores apresentados pela impugnante, remetam-se os autos ao Contador após a expedição do alvará do valor incontroverso.Int.-se.

2008.61.00.034674-3 - LINDINALVA DE MELLO NADIM(SP135678 - SANDRA SOSNOWIJ DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA)

Dê-se ciência à parte credora do pagamento realizado. Havendo requerimento para expedir alvará, indique(m) o(s) autor(es) o nome do patrono que deverá constar no referido documento, bem como o nº de seu RG, CPF e do telefone atualizado do escritório. No silêncio, arquivem-se os autos. Com o cumprimento, expeça-se alvará de levantamento. Retornando o alvará (liquidado), e, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.034534-9 - APARECIDA FERNANDES LONGATTI(SP271194 - ARTUR VINICIUS GUIMARÃES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) Dê-se ciência à parte credora do pagamento realizado. Havendo requerimento para expedir alvará, indique(m) o(s) autor(es) o nome do patrono que deverá constar no referido documento, bem como o nº de seu RG, CPF e do telefone atualizado do escritório. No silêncio, arquivem-se os autos. Com o cumprimento, expeça-se alvará de levantamento. Retornando o alvará (liquidado), e, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.-se.

Expediente Nº 5159

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.00.010542-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.03.99.000639-1) UNIAO FEDERAL(Proc. 1074 - CRISTINA CARVALHO NADER) X ORSA CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A(SP072400 - JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER E SP110750 - MARCOS SEIITI ABE) X ROHN IND/ELETRONICA LTDA

Vistos, etc.Converto os autos em diligência. Esclareça a parte credora, em 10 dias, sobre a existência de interesse no prosseguimento da presente execução na modalidade de repetição de indébito (conforme o procedimento previsto no art.730 e ss do CPC, como requerido às fls.256 dos autos principais), pois, de acordo com o teor da petição de fls. 71/72, há manifesta intenção de recuperar os valores fixados na decisão transitada em julgado através da via da compensação administrativa. Intime-se.

2008.61.00.029299-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.032013-0) UNIAO FEDERAL(Proc. 904 - KAORU OGATA) X RAPHAELA MOLINA PALADINO X MARIA DA GLORIA LIONI X MARIA JOANA FERREIRA DA SILVA X MARIA DE LOURDES FERRAZ DA SILVA X MARIA DE LOURDES GONCALVES PINTO FERNANDES DE MORAES X MARIA LUIZA DA SILVA GUIMARAES X MARIA MUNHOZ PORTIOLI X MARIA NATALINA TORNERO ESPONTAO X MARIA REGINA FERNANDES X MARIA RODRIGUES DOS SANTOS X MARIA ROSA TEREZA X MARIA DA SILVEIRA BASTOS X MATHILDE NOGUEIRA ROCHA X MINERVINA SALLES X NAIR CABELLO DE ASCENCAO X NAIR DE MORAES DIAS X NAIR STORTI AMBROSIO X MARIA DE FATIMA AMBROSIO LAMAS X JOSE ROBERTO AMBROSIO X ANTONIO BENEDITO AMBROSIO X LUIZ CARLOS AMBROSIO X APARECIDA DE LOURDES AMBROSIO DERENCIO X ANGELA MARIA AMBROSIO X NEREIDE BARIONI X NEUZA DE SOUZA FERNANDES X NEYDE LOPES DE CAMARGO X NOEMIA FRANCO DA CUNHA CASTRO X ODETTE LOPES PAES LANDIM X ODILA MARTINS FEITOSA X OLIVIA MARGONAR GANDARA X IRINEU GANDARA JUNIOR X OLIVIA GANDARA ESTEVAM X ORADY APARECIDA BELLINI CORREA X ORAILDE PINTO BOTEGA X ORGINA SANTANA DE CARVALHO X ORMINDA TEODORO DE MORAES X ROSA DE GODOY CALEGARIS X WANDERLEI CALEGARIS X ANA MARIA CALEGARIS X LUIZ ANTONIO CALEGARIS X ROSA MORATA DOS SANTOS X ROMILDO BENTO DOS SANTOS X JOSE ROBERTO DOS SANTOS X RUBENS BENTO DOS SANTOS(SP072625 - NELSON GARCIA TITOS) Vistos, etc. Converto os autos em diligência. Fls. 761/824 - ciência às partes. Intime-se

2008.61.00.030678-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0014969-7) UNIAO FEDERAL(Proc. 909 - MARCELO ELIAS SANCHES) X MARIA DA CONCEICAO MIRANDA DIAS X MARIA

NEUSA RODRIGUES DOS SANTOS X MIRIAN MITIKO HAMADA X ODETE FRANCA DA SILVA X ROSANGELA PAZ LOUZADA X RUBENITA GONCALVES DE ANDRADE CABRAL X TANIA COSTA NASCIMENTO NOGREES X ZULEMA BRITO DA SILVA(SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO E SP092611 - JOAO ANTONIO FACCIOLI)

Vistos, etc.Converto os autos em diligência.Primeiramente, observo que a União Federal concordou expressamente com as quantias postuladas por MARIA DA CONCEIÇÃO MIRANDA DIAS, MARIA NEUSA RODRIGUES DOS SANTOS, MIRIAN MITIKO HAMADA, ODETE FRANCA DA SILVA, ROSANGELA PAZ LOUZADA, RUBENITA GONÇALVES DE ANDRADE CABRAL, TANIA COSTA NASCIMENTO NOGREES E ZULEMA BRITO DA SILVA, razão pela qual não se justifica a presença desses credores no polo passivo destes embargos à execução, devendo os autos serem encaminhados ao SEDI a fim de que os mesmos sejam excluídos da autuação.Por sua vez, retornem os autos à contadoria judicial para que seja elaborado quadro comparativo de cálculo em relação à embargada ROSÂNGELA PAZ LOUZADA, tomando por base a data dos cálculos da credora, isto é, 01/09/2008.Após, à conclusão imediata.Intime-se.

Expediente Nº 5169

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

00.0030889-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP118524 - MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E SP114487 - RODRIGO MASCHIETTO TALLI) X WALDEMAR GONCALVES REQUITO X THEREZINHA BRIZZI GONCALVES REQUITO(SP084135 - ADALBERTO BANDEIRA DE CARVALHO E SP234417 - GUIDO MARTINI JUNIOR)

Nos termos da Portaria nº 03/2005, desta 14ª Vara Federal, bem como do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, ciência as partes da juntada da cópia do agravo de instrumento, para que requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, ao arquivo.Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

00.0980259-2 - BORLEM S/A EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS(SP020309 - HAMILTON DIAS DE SOUZA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL EM SAO PAULO DO IAPAS(SP152968 - EDUARDO GALVÃO GOMES PEREIRA)

Nos termos da Portaria nº 03/2005, desta 14ª Vara Federal, bem como do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, ciência as partes da juntada da cópia do agravo de instrumento, para que requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, ao arquivo.Intimem-se.

90.0001145-0 - VOLKSWAGEM DO BRASIL S/A(SP022064 - JOUACYR ARION CONSENTINO E SP081517 - EDUARDO RICCA) X DIRETOR DE DISTR CONCESSIONARIA DE ENERGIA ELETRICA-ELETROPAULO-ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A(SP069939 - JOAO ROJAS E SP031215 - THEOTONIO MAURICIO M DE B NETO E SP162712 - ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E SP011187 - PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) Nos termos da Portaria nº 03/2005, desta 14ª Vara Federal, bem como do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, ciência as partes da juntada da cópia do agravo de instrumento, para que requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, ao arquivo.Intimem-se.

92.0056944-7 - CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S/C LTDA(SP013208 - NANCY ROSA POLICELLI) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP

Nos termos da Portaria nº 03/2005, desta 14ª Vara Federal, bem como do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, ciência as partes da juntada da cópia do agravo de instrumento, para que requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, ao arquivo.Intimem-se.

94.0011159-2 - POLYENKA S/A(SP026750 - LEO KRAKOWIAK E SP182592 - FREDERICO SANTIAGO LOUREIRO DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP Nos termos da Portaria nº 03/2005, desta 14ª Vara Federal, bem como do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, ciência as partes da juntada da cópia do agravo de instrumento, para que requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, ao arquivo.Intimem-se.

94.0030860-4 - ATILIO BATISTA UNGARO X AUGUSTO NORIVAL VASSOLER X AURORA THOME LOPES X BENEDITO GARCIA X BERTULINO ANTONIO DA SILVA X BONIFACIO LIMA X CARLOS BATISTA DE SOUZA X CARLOS JOSE DE SANTANA X CELSO ANTONIO DE CARVALHO X CESARIO MANOEL DE LIMA X CHEN MUHTZEND X CID ESCADA RODRIGUES X CLAUDIO NOCETTI X DAGMAR LIANE HINTZ JUNG X DANIEL BENTO DOS SANTOS X DAVID CORREA BARBOSA X DAVID MARANHAO X DEBORA MOLINA TOMAI X DECIO HILDEFONSO TRAVERZIM X DIRCEU ANTONIO COAN X DIRCEU BALDO X DJALMA VIOLA X DORLI ALVES PINTO X DORLI PIZARRO X EDDA DALLA ZANA X EDMAR FERREIRA DE SOUZA X EDSON RIBEIRO BOTELHO X EDSON SEISSAN OKUMA(SP197060 - EDVARD BAGDONAS) X EDVALDO ALVES DE OLIVEIRA X ELISEU PERES DE ARAUJO(SP031177 - ERCENIO CADELCA JUNIOR E

SP203302B - SHEILA DA SILVA PINTO RIÇA E SP061849 - NEUSA MARIA DINI PIVOTTO CADELCA E SP065619 - MARIA CONCEICAO DA HORA GONCALVES E SP171260 - CARLOS HENRIQUE MENDES DIAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Nos termos da Portaria nº 03/2005, desta 14ª Vara Federal, bem como do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, ciência as partes da juntada da cópia do agravo de instrumento, para que requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, ao arquivo.Intimem-se.

1999.61.00.021342-9 - CLEAR SERVICOS E PROMOCOES S/C LTDA(SP168799 - ALESSANDRA VILICIC) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SP - TATUAPE(SP152968 - EDUARDO GALVÃO GOMES PEREIRA)

Nos termos da Portaria nº 03/2005, desta 14ª Vara Federal, bem como do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, ciência as partes da juntada da cópia do agravo de instrumento, para que requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, ao arquivo.Intimem-se.

2000.61.00.039608-5 - ARIM COMPONENTES PARA FOGAO LTDA(SP052694 - JOSE ROBERTO MARCONDES E SP151647 - LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO/SP(SP152968 - EDUARDO GALVÃO GOMES PEREIRA E Proc. PAULINE DE ASSIS ORTEGA) X SECRETARIO EXECUTIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO - FNDE(Proc. ROBERTO CEBRIAN TOSCANO E Proc. PAULINE DE ASSIS ORTREGA)

Nos termos da Portaria nº 03/2005, desta 14ª Vara Federal, bem como do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, ciência as partes da juntada da cópia do agravo de instrumento, para que requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, ao arquivo.Intimem-se.

2001.61.00.027519-5 - PRIMELETRICA LTDA(SP125734 - ANA CRISTINA CASANOVA CAVALLO) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SANTO AMARO(Proc. PAULINE DE ASSIS ORTEGA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP(Proc. 251 - JOSE PAULO NEVES E SP094066 - CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Nos termos da Portaria nº 03/2005, desta 14ª Vara Federal, bem como do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, ciência as partes da juntada da cópia do agravo de instrumento, para que requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, ao arquivo.Intimem-se.

2002.61.00.008754-1 - UNIMED DE MARILIA - COOPERATIVA TRABALHO MEDICO(SP127005 - EVANDRO ALVES DA SILVA GRILI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO(SP132302 - PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI E SP182520 - MARCIO ROBERTO MARTINEZ E SP192138 - LUIS HENRIQUE SILVEIRA MORAES) Nos termos da Portaria nº 03/2005, desta 14ª Vara Federal, bem como do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, ciência as partes da juntada da cópia do agravo de instrumento, para que requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, ao arquivo.Intimem-se.

2003.03.99.024015-0 - ROSALY PATU REBELLO PINHO(SP031427 - SANTINO MANOEL RODRIGUES) X CHEFE DIVISAO ADM PESSOAL MINIST TRABALHO - DELEGA REG TRABALHO EST SP(Proc. 1130 - AMALIA CARMEN SAN MARTIN)

Nos termos da Portaria nº 03/2005, desta 14ª Vara Federal, bem como do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, ciência as partes da juntada da cópia do agravo de instrumento, para que requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, ao arquivo.Intimem-se.

2006.61.00.007431-0 - COLEGIO PRESIDENTE WASHINGTON LUIS LTDA(SP178344 - RODRIGO FREITAS DE NATALE E SP227704 - PATRICIA MADRID BALDASSARE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP

Nos termos da Portaria nº 03/2005, desta 14ª Vara Federal, bem como do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, ciência as partes da juntada da cópia do agravo de instrumento, para que requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, ao arquivo.Intimem-se.

2008.61.00.014843-0 - TEP TECNOLOGIA EM PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA(SP136637 - ROBERTO ALTIERI) X PRES COM ESPEC LICITACOES ASSOC PAULISTA DESENV MEDIC-SPDM UNIV FED SP(SP105435 - JOSE MARCELO MARTINS PROENCA)

Nos termos da Portaria nº 03/2005, desta 14ª Vara Federal, bem como do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, ciência as partes da juntada da cópia do agravo de instrumento, para que requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, ao arquivo.Intimem-se.

2008.61.00.020011-6 - UNIPAC EMBALAGENS LTDA(SP162604 - FERNANDO MAURO BARRUECO E SP246499 - MARCIO CESAR COSTA) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA

NACIONAL EM SAO PAULO - SP X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP Nos termos da Portaria nº 03/2005, desta 14ª Vara Federal, bem como do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, ciência as partes da juntada da cópia do agravo de instrumento, para que requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, ao arquivo.Intimem-se.

2008.61.00.023183-6 - MICROTEST IND/ NACIONAL DE AUTO PECAS LTDA(SP136650 - APARECIDO DOS SANTOS) X DELEGADO DE FISCALIZACAO DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI - SP

Nos termos da Portaria nº 03/2005, desta 14ª Vara Federal, bem como do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, ciência as partes da juntada da cópia do agravo de instrumento, para que requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, ao arquivo.Intimem-se.

2009.61.00.001584-6 - ALVENIUS EQUIPAMENTOS TUBULARES LTDA(SP198168 - FABIANA GUIMARAES DUNDER CONDE E SP114521 - RONALDO RAYES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO - SP X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO

Nos termos da Portaria nº 03/2005, desta 14ª Vara Federal, bem como do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, ciência as partes da juntada da cópia do agravo de instrumento, para que requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, ao arquivo.Intimem-se.

2009.61.00.011245-1 - MEDLAB PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA(SP182646 - ROBERTO MOREIRA DIAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP

Nos termos da Portaria nº 03/2005, desta 14ª Vara Federal, bem como do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, ciência as partes da juntada da cópia do agravo de instrumento, para que requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, ao arquivo.Intimem-se.

15ª VARA CÍVEL

MM. JUIZ FEDERAL DR. MARCELO MESQUITA SARAIVA ***

Expediente Nº 1172

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2008.61.00.005336-3 - ISAC DE JESUS BARBOSA X ALESSANDRA JACQUELINE KEIKO MORENO(SP079437 - OSMAR RAMPONI LEITAO) X DORIVAL DORAZIO(SP098286 - JOSE ANTONIO DOMINGUES) X IRENE BRANCO DORAZIO(SP098286 - JOSE ANTONIO DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP095234 - ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Ciência à parte ré da expedição do alvará de levantamento a ser retirado no prazo de 05(cinco) dias. No silêncio, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

DESAPROPRIACAO

88.0008640-3 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A(SP040165 - JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X COLAUTO ADESIVOS E MASSAS LTDA(SP016121 - ANTONIO PESSOA COELHO E SP155429 - LÍGIA APARECIDA DOS SANTOS)

Ciência à expropriada da expedição do alvará de levantamento a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Após, voltem-me conclusos. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0903944-9 - ALIANCA METALURGICA S/A(SP043542 - ANTONIO FERNANDO SEABRA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 780 - ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Ciência à parte autora da expedição do alvará de levantamento a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

89.0040410-5 - SANTA ROSA COM/ E IND/ DE METAIS LTDA(SP048852 - RICARDO GOMES LOURENCO E SP171790 - FERNANDO LUIS COSTA NAPOLEÃO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 780 - ESTEFANIA ALBERTINI DE OUEIROZ)

Ciência à parte autora da expedição do alvará de levantamento a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

91.0723974-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0705269-3) BRACUCAR EMPACOTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA(SP018357 - JOSE EDUARDO SUPPIONI DE AGUIRRE E SP016130 - JOSE TEIXEIRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL(Proc. 179 - SERGIO MURILLO ZALONA

LATORRACA)

Ciência à parte autora da expedição dos alvarás de levantamento a serem retirados no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, providencie a Secretaria o cancelamento dos alvarás. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

95.0056069-0 - TRW AUTOMOTIVE LTDA(SP032172 - JOSE ROBERTO RODRIGUES E SP025858 - LUIZ EDUARDO BOVE) X INSS/FAZENDA(Proc. 753 - EDUARDO GALVAO GOMES PEREIRA) Ciência ao Dr. José Roberto Rodrigues - OAB/SP n°. 32.172 do alvará expedido em seu próprio nome conforme requerido às fls. 321, a ser retirado no prazo de 05(cinco) dias. No silêncio, providencie a Secretaria do cancelamento do alvará. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

98.0001463-2 - AURY DE SOUSA LIMA DE OLIVEIRA X CICERO MANOEL FERREIRA X EVANDRO CUNHA ROCHA X JUAREZ SOARES SANTANA X LUCIENE DA SILVA X MARIA DE FATIMA DA SILVA X MARTA LUCIA DOMINGOS X NEUSA JESUINA DA FRANCA LOPES X SEBASTIAO TELES FERREIRA(SP074878 - PAULO CESAR ALFERES ROMERO E SP073348 - PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Ciência ao patrono dos autores da expedição do alvará de levantamento a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

1999.03.99.056027-7 - LUIZ WALTER MARIOTTO X LUIZA BISPO VIEIRA X LUPERCIO CLEMENTE DA SILVA X LUZIA APARECIDA DE MOURA X LUZIA BENITES BETTIN(SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP058836 - ANITA THOMAZINI SOARES) Ciência à patrona dos autores da expedição dos alvarás de levantamento a serem retirados no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, providencie a Secretaria o cancelamento dos alvarás. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

2000.03.99.031120-8 - CICERA BEZERRA DOS SANTOS X FRANCISCO MERANDO DE ARAUJO X HERMINIA DOS SANTOS BARBOSA X HERIVELTO REZENDE REIS X JOAO ALVES PEREIRA X MIGUEL DA SILVA X NATHANAEL BITTENCOURT FILHO X NELSON JOSE DE MORAES PINHEIRO X PIO ALMADA SMERDEL X WELITON ALVES DA COSTA(SP062085 - ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) Ciência à parte autora da expedição do alvará de levantamento a ser retirado no prazo de 05(cinco) dias. No silêncio, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2000.61.00.032655-1 - BARTOLOMEU BATISTA DOS SANTOS FILHO(SP089877 - ANGELA MARIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO E SP060275 - NELSON LUIZ PINTO)

Ciência à patrona da autora da expedição do alvará de levantamento a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

2001.61.00.006401-9 - LUIGI SALZANO(SP061327 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS E SP135161 - ROBERTO DIAS FARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência ao patrono do autor da expedição do alvará de levantamento a ser retirado no prazo de 05(cinco) dias. No silêncio, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Após, registre-se para sentença de extinção da execução. Int.

2001.61.00.007438-4 - CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA X GERCINO JACINTO DA SILVA X MARCELO TRINCA X MARIA NACI DE ABREU(SP074878 - PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E SP060275 - NELSON LUIZ PINTO)

Ciência ao patrono dos autores da expedição do alvará de levantamento a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

2001.61.00.018153-0 - ALFREDO CUSTODIO DOS SANTOS X CAETANO SILVERIO DO NASCIMENTO X DURVALINO MORALES GONCALVES X ELIAS LOPES ROSADO(SP074878 - PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) Ciência ao patrono dos autores da expedição do alvará de levantamento a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

2001.61.00.029264-8 - GILBERTO ALVES(SP168468 - JOSÉ LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA E SP199009 - JOSÉ PAULO FERREIRA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO E SP047559 - CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Ciência ao patrono do autor da expedição do alvará de levantamento a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

2002.61.00.014152-3 - NELSON ARMANDO ROCHADEL DE OLIVEIRA X ALESSANDRA RODRIGUES ROCHADEL DE OLIVEIRA(SP146873 - AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP078173 - LOURDES RODRIGUES RUBINO) X CAIXA SEGURADORA S/A(SP022292 - RENATO TUFI SALIM)

Providencie a Secretaria a intimação do Sr. Perito para ciência da expedição do alvará de levantamento a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, cancele-se o alvará expedido. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Intime(m)-se.

2008.61.00.030218-1 - DEOLINDA DA GLORIA RODRIGUES(SP262838 - PAULA PATRICIA NUNES PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA E SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Ciência à parte autora da expedição do alvará de levantamento a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Após, registre-se para sentença de extinção da execução. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.00.019112-3 - CONDOMINIO MONTES CLAROS(SP080918 - WAGNER LUIS COSTA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP197056 - DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Ciência à parte autora da expedição do alvará de levantamento a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Após, registre-se para sentença de extinção da execução. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.00.002508-4 - NELSON FRANCISCO X GILBERTO ARICETO X JOSE ROBERTO RAGASSI(SP102217 - CLAUDIO LUIZ ESTEVES E SP200225 - LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO(Proc. 1700 - ANDRE FELIPE DE BARROS CORDEIRO)

Ciência ao impetrante da expedição do alvará de levantamento a ser retirado no prazo de 05(cinco) dias. No silêncio, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 312.Int.

16ª VARA CÍVEL

PA 1,0 DRA. TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY JUÍZA FEDERAL TITULAR 16^a. Vara Cível Federal

Expediente Nº 9198

PROCEDIMENTO ORDINARIO

 $\textbf{2008.61.00.010565-0} - \text{CAIXA ECONOMICA FEDERAL} - \text{CEF}(\text{SP031453} - \text{JOSE ROBERTO MAZETTO}) \ \textbf{X} \\ \text{DIMAS ZUCULOTO FILHO}$

Expeça-se novo edital, intimando-se a CEF a retirá-lo e comprovar o seu efetivo cumprimento, no prazo de 10(dez) dias. Int.

 ${\bf 2008.61.00.027209\text{-}7}$ - WILIAM FERREIRA SANTOS(SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls.53/61: Expeça-se edital de intimação ao autor WILLIAM FERREIRA SANTOS, para que dê integral cumprimento ao despacho de fls.31, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Expediente Nº 9199

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.00.047465-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.017454-4) RECKITT & COLMAN LTDA(SP147606A - HELENILSON CUNHA PONTES E SP107723 - ANGELICA DOS SANTOS CALIXTO SILVA E SP169017 - ENZO ALFREDO PELEGRINA MEGOZZI E SP235695 - TATHYANA PELATIERI CANELOI) X INSS/FAZENDA(Proc. 745 - MARTA VILELA GONCALVES E SP106666 - WANIA MARIA ALVES DE BRITO)

Fls. 241/244: Expeça-se Certidão de Objeto e Pé, conforme requerido. Após, dê-se vista dos autos à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Em nada mais sendo requerido, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Expeça-se, apos, publique-se.

2010.61.00.001166-1 - BANCO ITAU S/A(SP198407 - DIOGO PAIVA MAGALHAES VENTURA E SP290321 - PAULO DE ALMEIDA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL

...Em face do exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela. Cite-se. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2010.61.00.002550-7 - S&B SERVICOS POSTAIS LTDA(SP228034 - FABIO SPRINGMANN BECHARA) X PRESIDENTE COMISSAO ESPEC LICITACAO DIRETORIA REG SP METROPOLIT DO ECT X DIRETOR DIRETORIA REGIONAL SP METROP EMP BRAS CORREIO TELEG-ECT/DR/SPM

...Isto posto, DEFIRO PARCIALMENTE a liminar para suspender a adjudicação do objeto do Edital de Concorrência n. 4190/2009, até o julgamento, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se o representante judicial da Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos. Oportunamente, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Após, voltem conclusos para prolação da sentença. Intime-se Cumpra-se

2010.61.00.002622-6 - OFICINA GERAL DE SERVICOS POSTAIS LTDA X SCANDURA & LUNA LTDA X COMERCIAL PAPELPOST LTDA ME X ALCANCE PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA(SP234721 - LUIS HELENO MONTEIRO MARTINS) X DIRETOR DIRETORIA REGIONAL SP METROP EMP BRAS CORREIO TELEG-ECT/DR/SPM X PRESIDENTE COMISSAO ESPECIAL LICITACAO DA EBCT X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

...Isto posto DEFIRO PARCIALMENTE a liminar, para suspender a adjudicação do objeto dos Editais de Concorrência ns. 4223/2009, 4146/2009, 4209/2009 e 4154/2009, somente com relação à impetrante COMERCIAL PAPELPOST LTDA. ME, até o julgamento final da presente ação. INDEFIRO a liminar com relação às demais impetrantes. Oficiemse às autoridades impetradas, cientificando-as do teor da presente decisão para pronto cumprimento e para que prestem suas informações, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se o representante judicial da Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos. Oportunamente, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Após, voltem conclusos para prolação da sentença. Intime-se. Cumpra-se.

2010.61.00.002787-5 - JOHNSONDIVERSEY BRASIL LTDA(SP113878 - ARNALDO PIPEK E SP198602 - WAGNER YUKITO KOHATSU E SP247494 - PATRICIA ANDREZZA REBELO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO

...Em face do exposto, INDEFIRO A LIMINAR. Intime-se o representante judicial da União Federal. Notifique-se a autoridade impetrada para ciência e informações, no prazo legal. Oportunamente ao Ministério Público Federal para parecer, tornando, após, conclusos para sentença. Intime-se.

2010.61.00.002801-6 - MARCELO FARIA(SP130054 - PAULO HENRIQUE CAMPILONGO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP

...Por tais razões, DEFIRO PARCIALMENTE a liminar, para determinar que a autoridade impetrada analise de maneira conclusiva no prazo de 30 (trinta) dias o requerimento efetuado pela impetrante, registrado sob o nº04977.006009/2009-94, referente ao imóvel cujo RIP é 7047.0101610-52. Intime-se pessoalmente o representante judicial legal. Oficie-se com urgência a autoridade impetrada para ciência e cumprimento. Fica desde já autorizado o Sr. Oficial de Justiça, nos termos do artigo 375 do Provimento COGE nº 64. Após, ao MPF e, com o parecer, voltem conclusos para sentenca. Int.

Expediente Nº 9202

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.0054674-8 - ABDIAS GONCALVES VIEIRA X CIRO RAIMUNDO RAMOS NEIVAS X IRINEU DE OLIVEIRA X JOSE MARQUES GONCALVES X LAURINDA FRANCISCO TESINE X LUIZ AFAZ DE OLIVEIRA X MANOEL PAULO DA SILVA X NATALINO GONCALVES RODRIGUES X ROBERTO TAVARES DE ARAUJO X SERGIO GONCALVES(SP026700 - EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA E SP094066 - CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ao SEDI para retificação do nome da autora LAURINDA FRANCISCO TESINE. Após, defiro a CEF o prazo suplementar de 10 (dez) dias. Int.

1999.61.00.045569-3 - DIARIO GRANDE ABC S/A(SP052694 - JOSE ROBERTO MARCONDES E SP118948 - SANDRA AMARAL MARCONDES) X INSS/FAZENDA(Proc. 986 - JULIO CESAR CASARI) X SERVICO SOCIAL DO COM/ - SESC(SP072780 - TITO DE OLIVEIRA HESKETH E Proc. ALESSANDRA PASSOS GOTTI) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE(SP105557 - DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO E Proc. PAULO JOSE JUSTINO VIANA E SP167690 - SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO)

Cancele-se o alvará de levantamento nº.860/2009, NCJF 1833457, conforme requerido pelo SESC às fls. 1766/1767. Aguarde-se o decurso de prazo para eventual manifestação do autor acerca do despacho de fls.1765. Após, expeça-se novo alvará de levantamento do valor depositado às fls. 1753 em favor do SESC.

EMBARGOS A EXECUCAO

2010.61.00.003279-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.045569-3) DIARIO

GRANDE ABC S/A(SP170898 - ANDRÉA VELLUCCI E SP106347 - ELAINE MATEUS DA SILVA) X INSS/FAZENDA(Proc. 986 - JULIO CESAR CASARI) X SERVICO SOCIAL DO COM/ - SESC(SP072780 - TITO DE OLIVEIRA HESKETH E Proc. ALESSANDRA PASSOS GOTTI) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE(SP105557 - DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO E Proc. PAULO JOSE JUSTINO VIANA E SP167690 - SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO) Diga(m) o(s) embargado(s) em 15(quinze) dias. Após, conclusos.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2004.61.08.010715-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR(SP028835 - RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E SP199811 - GUSTAVO GÂNDARA GAI) X VTGT VIDEO LTDA(SP100966 - JORGE LUIZ DIAS E SP135372 - MAURY IZIDORO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR X VTGT VIDEO LTDA

Preliminarmente, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe original para a classe 206-Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando os tipos de parte exeqüente-parte autora e executado-réu, de acordo com o comunicado 039/2006-NUAJ. Intime-se o exequente para que indique bens passíveis de penhora para prosseguimento da execução. Int.

Expediente Nº 9203

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

 $\textbf{2007.61.00.035011-0} - \text{CAIXA ECONOMICA FEDERAL} - \text{CEF}(\text{SP}129673 - \text{HEROI JOAO PAULO VICENTE}) \ \textbf{X} \\ \text{CWA TURISMO LTDA X RONALDO DE SOUZA AGUIAR X MARCIO CORTEZ}$

Defiro o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, conforme requerido. Sem prejuízo, manifeste-se a CEF acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 228/229. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2010.61.00.003110-6 - C S THABOR PRESTACAO DE SERVICOS LTDA(SP228034 - FABIO SPRINGMANN BECHARA) X PRESIDENTE COMISSAO ESPECIAL LICITACAO DIRETORIA REG SP CORREIOS - ECT ...Isto posto, DEFIRO PARCIALMENTE a liminar, para suspender a adjudicação do objeto do Edital de Concorrência n. 4169/2009, até o julgamento final da presente ação. Oficie-se à autoridade impetrada, cientificando-a do teor da presente decisão para pronto cumprimento e para que preste suas informações, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se o representante judicial da Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos. Oportunamente, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Após, voltem conclusos para prolação da sentença. Intime-se. Cumpra-se.

2010.61.00.003135-0 - OCTAVIO JOSE NORONHA SCHEIBE X ROSANE MACHADO SCHEIBE(SP188821 - VERA LUCIA DA SILVA NUNES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP

...Posto isso, DEFIRO a liminar pleiteada, determinsndo que a autoridade impetrada, no prazo de 20(vinte) dias, contados da data da notificação desta decisão, proceda à análise do requerimento de averbação da transferência, protocolado sob o nº 04977.014005/2009-80. Oficie-se a autoridade coatora para pronto cumprimento desta decisão, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias preste suas informações. A impossibilidade de cumprimento do determinado, deverá ser comunicada a este Juízo. Expeça-se mandado para a intimação do representante judicial da UniãoFederal. Oportunamente ao Ministério Público Federal e retornem à conclusão para sentença. Intime-se.

17ª VARA CÍVEL

DR. JOSE MARCOS LUNARDELLI JUIZ FEDERAL SUZANA ZADRA DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 6841

MONITORIA

2008.61.00.018224-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP118524 - MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E SP114487 - RODRIGO MASCHIETTO TALLI) X KELDA ANDRESSA ROSENDO DE LIMA X JOSE JORGE VIEIRA DE MELO

DOCUMENTOS DESENTRANHADOS E DISPONÍVEIS PARA RETIRADA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.00.037159-3 - CANINHA ONCINHA LTDA(SP106560 - ALEXANDRE COLI NOGUEIRA E SP101471 - ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 413 - SERGIO GOMES AYALA) Recebo a apelação da União Federal nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2003.61.05.004568-6 - PLASTAMP IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA(SP118800 - GISELE FLEURY CHARMILLOT GERMANO DE LEMOS E SP063105 - TARCISIO GERMANO DE LEMOS FILHO) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO(SP106872 - MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES E SP116579B - CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO E SP120154 - EDMILSON JOSE DA SILVA E SP173711 - LILIAM CRISTINA DE MORAES GUIMARÃES E SP207022 - FÁTIMA GONÇALVES MOREIRA E SP207022 - FÁTIMA GONÇALVES MOREIRA) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA/SP(SP043176 - SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES)

Recebo as apelações das partes autora e ré, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista aos apelados para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2005.61.00.018129-7 - ABIUD SEBASTIAO DE SOUZA(SP067261 - MARISA DE LOURDES GOMES AMARO) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO(SP254067 - CECILIA LEMOS NOZIMA E SP130292 - ANTONIO CARLOS MATTEIS DE ARRUDA JUNIOR E SP130295 - PAULA MARCILIO TONANI MATTEIS DE ARRUDA E SP204413 - DANIELA OGAWA E SP243733 - MARCELO ROSSI MASSITELLI E SP130295 - PAULA MARCILIO TONANI MATTEIS DE ARRUDA E SP233108 - JULIANA MALUF CAPOTORTO E SP213176 - FABIANA MOURA WILD E SP285716 - LUCAS AMORIM E SILVA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN(SP106450 - SOLANGE ROSA SAO JOSE MIRANDA E SP042888 - FRANCISCO CARLOS SERRANO)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se e intime-se o Banco Central do Brasil por mandado.

2005.61.00.023883-0 - JOAO AQUINO RIBEIRO NETO X MARIA APARECIDA FONSECA RIBEIRO(SP115970 - REYNALDO TORRES JUNIOR E SP282501 - ARIENE BATISTA DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP183001 - AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.005675-0 - REYNALDO LUIZ GOUVEA MATTIELLO(SP160119 - NELCIR DE MORAES CARDIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO(SP193910 - DANIELA MOREIRA BOMBONATTI E SP173593 - CAIO AUGUSTO LIMONGI GASPARINI E SP173593 - CAIO AUGUSTO LIMONGI GASPARINI)

Fls. 159/180: Manifeste-se o impetrante no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, ao arquivo. Int.

2007.61.00.028539-7 - ARBITRAGIO - CAMARA DE MEDIACAO E ARBITRAGEM EM RELACOES NEGOCIAIS(SP192722 - CAMILA DE ABREU E SP254507 - CLEMENT BENOIT PHILIPPE MARTIN) X GERENTE DE FILIAL DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP(SP096298 - TADAMITSU NUKUI E SP182321 - CLAUDIA SOUSA MENDES)

A Caixa Econômica Federal, requer que a apelação por ela interposta às fls. 166/183, seja recebida nos efeitos suspensivo e devolutivo. Indefiro o pedido da Caixa Econômica Federal e recebo a apelação somente no efeito devolutivo considerando que a atribuição de ambos os efeitos ao recurso manifestado contra decisão concessiva de segurança importaria, por via transversa, na sustação da sentença proferida no mandamus , providência incompatível com a legislação específica. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo de 15(quinze) dias. Dê-se vista ao Ministério Público Federal e após, subam os autos ao E.TRF da 3ª Região. Int.

2008.61.00.003959-7 - BENEFICENCIA MEDICA BRASILEIRA S/A HOSPITAL E MATERNIDADE SAO LUIZ(SP125645 - HALLEY HENARES NETO) X CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - GERENCIA EXECUTIVA DE SP - SP

Recebo as apelações da União Federal e da impetrante no efeito devolutivo. Vista aos apelados para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2008.61.00.029376-3 - SIM SISTEMA INTEGRADO DE MOVEIS LTDA(SP169510 - FABIANA DE ALMEIDA CHAGAS E SP120662 - ALEXANDRE CESTARI RUOZZI E SP151876 - RICARDO MAGNO BIANCHINI DA SILVA E SP124635 - MARIA FERNANDA PALAIA CAMPOS) X PRESIDENTE TERCEIRA TURMA VOGAIS JUNTA COML ESTADO SP JUCESP

Recebo a apelação da Fazenda Pública do Estado de São Paulo no efeito devolutivo. Vista ao apelado para resposta.

Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2009.61.00.003715-5 - VITTAFLAVOR IND/ E COM/ DE AROMAS LTDA X KERRY DO BRASIL LTDA(SP138481 - TERCIO CHIAVASSA E SP258954 - LEONARDO AUGUSTO BELLORIO BATTILANA) X PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP

Recebo a apelação do Estado de São Paulo no efeito devolutivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2009.61.00.013464-1 - STILGRAF ARTES GRAFICAS E EDITORA LTDA(SP185499 - LEINER SALMASO SALINAS E SP274321 - JOAO FELIPE GOMES PINTO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT

Recebo a apelação da União Federal no efeito devolutivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2009.61.00.021522-7 - AUREO MOREIRA SANTOS X MARIA JOSE FERREIRA LUCKI X RAFAEL EDUARDO MONTEIRO DA SILVA X ROSANA APARECIDA MAGRI X SILVIA CARCERES DE SOUZA(SP121188 - MARIA CLAUDIA CANALE) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO

Recebo a apelação da impetrante no efeito devolutivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2009.61.00.024448-3 - MARCELO PEDROSA MARTINS(SP271978 - PAULO CESAR NEVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP

Publique-se o despacho de fls. 65. Após, dê-se vista ao MPF. Int. DESPACHO DE FLS. 65: Fls. 41/56: Ciência as partes. Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2009.61.00.026622-3 - RSW IMPORTACAO E COMERCIO LTDA(SP104016 - NOEMIA APARECIDA PEREIRA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação(ões), no prazo de dez dias. Int.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2009.61.00.026057-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA) X ALINE DANIELE DA SILVA SANTIAGO

Notifique-se o requerido nos termos da inicial.Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito horas) estatuído no art. 872 do CPC, entreguem-se os autos ao(s) requerente(s), independentemente de traslado, dando-se baixa na distribuição.Int.

CAUTELAR INOMINADA

2006.61.00.027619-7 - YORK INTERNATIONAL LTDA(SP130599 - MARCELO SALLES ANNUNZIATA E SP154138 - LUIS AUGUSTO DA SILVA GOMES E SP174328 - LÍGIA REGINI DA SILVEIRA E SP247115 - MARIA CAROLINA BACHUR) X UNIAO FEDERAL

Fls. 372/377 e 380/383: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2009.61.00.012400-3 - MARICELIA COELHO CRISTINO X ANTONIO CARLOS DE CARVALHO(SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a apelação da requerente no efeito devolutivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2009.61.00.020222-1 - ELIANA GAMA DOS SANTOS(SP158314 - MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP117065 - ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E SP073809 - MARCOS UMBERTO SERUFO E SP078173 - LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Fls. 220: Mantenho a decisão de fls. 158 por seus próprios fundamentos. Int.

2009.61.00.021868-0 - VALENTINA NOGUEIRA DA CRUZ(SP160377 - CARLOS ALBERTO DE SANTANA E SP146472 - ODIN CAFFEO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP073809 - MARCOS UMBERTO SERUFO E SP221562 - ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS)

Cumpra a requerente a decisão proferida nos autos da impugnação ao valor da causa nº 2009.61.00.023819-7 (fls. 136/137), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

Expediente Nº 6874

MONITORIA

2006.61.00.010809-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP024726 - BELISARIO DOS SANTOS JUNIOR) X CLAUDIA MARIA FARIA DA SILVA(SP071339 - AFONSO VIEIRA DA SILVA JUNIOR) X MARIA

CONCEICAO FARIA(SP108806 - AILTON JESUS VIEIRA DA SILVA)

Vistos em decisão. Trata-se de ação monitória proposta por empresa pública objetivando a cobrança de quantia inferior a sessenta salários mínimos.Decido.Conforme decisão recentemente prolatada pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justica, é do Juizado Especial Federal a competência para processar e julgar causas ajuizadas por empresa pública, cujo valor seja inferior a sessenta salários mínimos. Transcrevo a ementa do acórdão: CONFLITO DE COMPETÊNCIA N° 107.216 - SP(2009/0147779-7) RELATOR : MINISTRO CASTRO MEIRA PA 1,2 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO: TONI ROBERTO MENDONÇA E OUTROS RÉU: RAFAEL FRANCA ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS .SUSCITANTE: JUÍZO FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA SECÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.SUSCITADO: JUÍZO FEDERAL DA 12A VARA CÍVEL DA SEÇÃO JUDICIARIA DO ESTADO EMENTA . CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO FEDERAL COMUM E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. AÇÃO MONITÓRIA AJUIZADA PELA CEF. COBRANÇA. VALORES RELATIVOS A FINANCIAMENTO AO ESTUDANTE DE ENSINO SUPERIOR - FIES. VALOR DADO À CAUSA INFERIOR AO LIMITE DE SESSENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL.1. A competência estabelecida pela Lei nº 10.259/01 tem natureza absoluta e, em matéria cível, obedece, como regra geral, à do valor da causa. Portanto, os feitos com valor de até sessenta salários mínimos (art. 3º) são de competência dos Juizados Especiais Federais. 2. A interpretação sistemática da Lei nº 10.259/01 (art. 3°, 1°, I c/ c art. 6°, I) revela que as causas ajuizadas por empresa pública - à exceção daquelas relativas à falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho - cujo valor seja inferior a sessenta salários mínimos, são da competência do Juizado Especial Cível no âmbito da Justica Federal.3. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo Federal do Juizado Especial Cível da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, o suscitante. Publique-se . Intime-se. Brasília, 04 de setembro de 2009.Documento: 6115831-Despacho/Decisão-Site certificado - DJ: 10/09/2009.Ante o exposto, visto que no caso dos autos o valor dado à causa pela empresa pública encontra-se abaixo dos sessenta salários mínimos, declino da c ompetência para apreciar e julgar a presente em favor do Juizado Especial Fede ral desta Subseção Judiciária. Ao SUDI para redistribuição e providências. Intime-se.

2006.61.00.026297-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP157882 - JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X REGINA CELIA FERREIRA CANDELA(SP211277 - CLAUDIONICE CARDOSO DE OLIVEIRA) X ADALBERTO DE MOURA(SP237031 - ALINE CRISTINA ALVES AUGUSTO) X MARIA FRANCISCA PARREIRA MOURA(SP211277 - CLAUDIONICE CARDOSO DE OLIVEIRA)

Vistos em decisão. Trata-se de ação monitória proposta por empresa pública objetivando a cobrança de quantia inferior a sessenta salários mínimos. Decido. Conforme decisão recentemente prolatada pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, é do Juizado Especial Federal a competência para processar e julgar causas ajuizadas por empresa pública, cujo valor seja inferior a sessenta salários mínimos. Transcrevo a ementa do acórdão: CONFLITO DE COMPETÊNCIA N° 107.216 - SP(2009/0147779-7) RELATOR: MINISTRO CASTRO MEIRA PA 1,2 AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : TONI ROBERTO MENDONÇA E OUTROS RÉU : RAFAEL FRANÇA ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS .SUSCITANTE: JUÍZO FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA SECÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.SUSCITADO: JUÍZO FEDERAL DA 12A VARA CÍVEL DA SECÃO JUDICIARIA DO ESTADO EMENTA . CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO FEDERAL COMUM E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. AÇÃO MONITÓRIA AJUIZADA PELA CEF. COBRANÇA. VALORES RELATIVOS A FINANCIAMENTO AO ESTUDANTE DE ENSINO SUPERIOR - FIES. VALOR DADO À CAUSA INFERIOR AO LIMITE DE SESSENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL.1. A competência estabelecida pela Lei nº 10.259/01 tem natureza absoluta e, em matéria cível, obedece, como regra geral, à do valor da causa. Portanto, os feitos com valor de até sessenta salários mínimos (art. 3º) são de competência dos Juizados Especiais Federais. 2. A interpretação sistemática da Lei nº 10.259/01 (art. 3º, 1º, I c/ c art. 6º, I) revela que as causas ajuizadas por empresa pública - à exceção daquelas relativas à falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho - cujo valor seja inferior a sessenta salários mínimos, são da competência do Juizado Especial Cível no âmbito da Justiça Federal.3. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo Federal do Juizado Especial Cível da Secão Judiciária do Estado de São Paulo, o suscitante. Publique-se. Intime-se. Brasília, 04 de setembro de 2009.Documento: 6115831-Despacho/Decisão-Site certificado - DJ: 10/09/2009.Ante o exposto, visto que no caso dos autos o valor dado à causa pela empresa pública encontra-se abaixo dos sessenta salários mínimos, declino da c ompetência para apreciar e julgar a presente em favor do Juizado Especial Fede ral desta Subseção Judiciária. Ao SUDI para redistribuição e providências. Intime-se.

2006.61.00.027568-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP102477 - ANNA SYLVIA LIMA MORESI ROMAN E SP148863B - LAERTE AMERICO MOLLETA) X DANIELA DE SOUZA X ADELINA DO CEU PAREDES(SP071965 - SUELI MAGRI UTTEMPERGHER)

Vistos em decisão. Trata-se de ação monitória proposta por empresa pública objetivando a cobrança de quantia inferior a sessenta salários mínimos. Decido. Conforme decisão recentemente prolatada pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, é do Juizado Especial Federal a competência para processar e julgar causas ajuizadas por empresa pública, cujo valor seja inferior a sessenta salários mínimos. Transcrevo a ementa do acórdão: CONFLITO DE COMPETÊNCIA N° 107.216 - SP(2009/0147779-7) RELATOR: MINISTRO CASTRO MEIRA PA 1,2 AUTOR: CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : TONI ROBERTO MENDONCA E OUTROS RÉU : RAFAEL FRANÇA ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS .SUSCITANTE: JUÍZO FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.SUSCITADO: JUÍZO FEDERAL DA 12A VARA CÍVEL DA SEÇÃO JUDICIARIA DO ESTADO EMENTA . CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO FEDERAL COMUM E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. AÇÃO MONITÓRIA AJUIZADA PELA CEF. COBRANÇA. VALORES RELATIVOS A FINANCIAMENTO AO ESTUDANTE DE ENSINO SUPERIOR - FIES. VALOR DADO À CAUSA INFERIOR AO LIMITE DE SESSENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL.1. A competência estabelecida pela Lei nº 10.259/01 tem natureza absoluta e, em matéria cível, obedece, como regra geral, à do valor da causa. Portanto, os feitos com valor de até sessenta salários mínimos (art. 3º) são de competência dos Juizados Especiais Federais. 2. A interpretação sistemática da Lei nº 10.259/01 (art. 3º, 1º, I c/ c art. 6º, I) revela que as causas ajuizadas por empresa pública - à exceção daquelas relativas à falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho - cujo valor seja inferior a sessenta salários mínimos, são da competência do Juizado Especial Cível no âmbito da Justiça Federal.3. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo Federal do Juizado Especial Cível da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, o suscitante. Publique-se . Intime-se. Brasília, 04 de setembro de 2009.Documento: 6115831-Despacho/Decisão-Site certificado - DJ: 10/09/2009.Ante o exposto, visto que no caso dos autos o valor dado à causa pela empresa pública encontra-se abaixo dos sessenta salários mínimos, declino da c ompetência para apreciar e julgar a presente em favor do Juizado Especial Fede ral desta Subseção Judiciária. Ao SUDI para redistribuição e providências. Intime-se.

2007.61.00.032520-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129751 - DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X CATIA REGINA DE CASTRO FRANCA

Vistos em decisão. Trata-se de ação monitória proposta por empresa pública objetivando a cobrança de quantia inferior a sessenta salários mínimos.Decido.Conforme decisão recentemente prolatada pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, é do Juizado Especial Federal a competência para processar e julgar causas ajuizadas por empresa pública, cujo valor seja inferior a sessenta salários mínimos. Transcrevo a ementa do acórdão: CONFLITO DE COMPETÊNCIA N° 107.216 - SP(2009/0147779-7) RELATOR: MINISTRO CASTRO MEIRA PA 1,2 AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO: TONI ROBERTO MENDONÇA E OUTROS RÉU: RAFAEL FRANCA ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS .SUSCITANTE: JUÍZO FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.SUSCITADO : JUÍZO FEDERAL DA 12A VARA CÍVEL DA SEÇÃO JUDICIARIA DO ESTADO EMENTA . CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO FEDERAL COMUM E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. AÇÃO MONITÓRIA AJUIZADA PELA CEF. COBRANÇA. VALORES RELATIVOS A FINANCIAMENTO AO ESTUDANTE DE ENSINO SUPERIOR - FIES. VALOR DADO À CAUSA INFERIOR AO LIMITE DE SESSENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL.1. A competência estabelecida pela Lei nº 10.259/01 tem natureza absoluta e, em matéria cível, obedece, como regra geral, à do valor da causa. Portanto, os feitos com valor de até sessenta salários mínimos (art. 3º) são de competência dos Juizados Especiais Federais. 2. A interpretação sistemática da Lei nº 10.259/01 (art. 3º, 1º, I c/ c art. 6º, I) revela que as causas ajuizadas por empresa pública - à exceção daquelas relativas à falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justica Eleitoral e à Justica do Trabalho - cujo valor seja inferior a sessenta salários mínimos, são da competência do Juizado Especial Cível no âmbito da Justiça Federal.3. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo Federal do Juizado Especial Cível da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, o suscitante. Publique-se . Intime-se. Brasília, 04 de setembro de 2009.Documento: 6115831-Despacho/Decisão-Site certificado - DJ: 10/09/2009.Ante o exposto, visto que no caso dos autos o valor dado à causa pela empresa pública encontra-se abaixo dos sessenta salários mínimos, declino da c ompetência para apreciar e julgar a presente em favor do Juizado Especial Fede ral desta Subseção Judiciária. Ao SUDI para redistribuição e providências. Intime-se.

2008.61.00.001864-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP237917 - THOMAS NICOLAS CHRYSSOCHERIS) X ANA CAROLINA ARAUJO VALADAO(SP071441 - MARIA LIMA MACIEL) X LUIZ ANTONIO ANDRADE VALLADAO X CLAUDINA DE JESUS ARAUJO VALLADAO(SP237386 - RAFAEL SOARES DA SILVA VEIRA) X WILMA ANDRADE VALLADAO X ALTIVO VALLADAO NETO Vistos em decisão. Trata-se de ação monitória proposta por empresa pública objetivando a cobrança de quantia inferior a sessenta salários mínimos. Decido. Conforme decisão recentemente prolatada pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, é do Juizado Especial Federal a competência para processar e julgar causas ajuizadas por empresa pública, cujo valor seja inferior a sessenta salários mínimos. Transcrevo a ementa do acórdão: CONFLITO DE COMPETÊNCIA N° 107.216 - SP(2009/0147779-7) RELATOR: MINISTRO CASTRO MEIRA PA 1,2 AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO: TONI ROBERTO MENDONÇA E OUTROS RÉU: RAFAEL FRANÇA ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS .SUSCITANTE: JUÍZO FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA SECÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.SUSCITADO: JUÍZO FEDERAL DA 12A VARA CÍVEL DA SECÃO JUDICIARIA DO ESTADO EMENTA . CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO FEDERAL COMUM E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. AÇÃO MONITÓRIA AJUIZADA PELA CEF. COBRANÇA. VALORES RELATIVOS A FINANCIAMENTO AO ESTUDANTE DE ENSINO SUPERIOR - FIES. VALOR DADO À CAUSA INFERIOR AO LIMITE DE SESSENTA SALÁRIOS

MÍNIMOS. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL.1. A competência estabelecida pela Lei nº 10.259/01 tem natureza absoluta e, em matéria cível, obedece, como regra geral, à do valor da causa. Portanto, os feitos com valor de até sessenta salários mínimos (art. 3º) são de competência dos Juizados Especiais Federais. 2. A interpretação sistemática da Lei nº 10.259/01 (art. 3º, 1º, I c/ c art. 6º, I) revela que as causas ajuizadas por empresa pública - à exceção daquelas relativas à falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho - cujo valor seja inferior a sessenta salários mínimos, são da competência do Juizado Especial Cível no âmbito da Justiça Federal.3. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo Federal do Juizado Especial Cível da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, o suscitante. Publique-se . Intime-se. Brasília, 04 de setembro de 2009. Documento: 6115831-Despacho/Decisão-Site certificado - DJ: 10/09/2009. Ante o exposto, visto que no caso dos autos o valor dado à causa pela empresa pública encontra-se abaixo dos sessenta salários mínimos, declino da c ompetência para apreciar e julgar a presente em favor do Juizado Especial Fede ral desta Subseção Judiciária. Ao SUDI para redistribuição e providências. Intime-se.

2008.61.00.004721-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP148863B - LAERTE AMERICO MOLLETA) X DANIELA LULO COELHO

Vistos em decisão. Trata-se de ação monitória proposta por empresa pública objetivando a cobrança de quantia inferior a sessenta salários mínimos.Decido.Conforme decisão recentemente prolatada pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, é do Juizado Especial Federal a competência para processar e julgar causas ajuizadas por empresa pública, cujo valor seja inferior a sessenta salários mínimos. Transcrevo a ementa do acórdão: CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 107.216 - SP(2009/0147779-7) RELATOR: MINISTRO CASTRO MEIRA PA 1,2 AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : TONI ROBERTO MENDONÇA E OUTROS RÉU : RAFAEL FRANÇA ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS .SUSCITANTE: JUÍZO FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.SUSCITADO: JUÍZO FEDERAL DA 12A VARA CÍVEL DA SEÇÃO JUDICIARIA DO ESTADO EMENTA . CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO FEDERAL COMUM E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. AÇÃO MONITÓRIA AJUIZADA PELA CEF. COBRANÇA. VALORES RELATIVOS A FINANCIAMENTO AO ESTUDANTE DE ENSINO SUPERIOR - FIES. VALOR DADO À CAUSA INFERIOR AO LIMITE DE SESSENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL.1. A competência estabelecida pela Lei nº 10.259/01 tem natureza absoluta e, em matéria cível, obedece, como regra geral, à do valor da causa. Portanto, os feitos com valor de até sessenta salários mínimos (art. 3º) são de competência dos Juizados Especiais Federais. 2. A interpretação sistemática da Lei nº 10.259/01 (art. 3º, 1º, I c/ c art. 6º, I) revela que as causas ajuizadas por empresa pública - à exceção daquelas relativas à falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho - cujo valor seja inferior a sessenta salários mínimos, são da competência do Juizado Especial Cível no âmbito da Justiça Federal.3. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo Federal do Juizado Especial Cível da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, o suscitante. Publique-se . Intime-se. Brasília, 04 de setembro de 2009.Documento: 6115831-Despacho/Decisão-Site certificado - DJ: 10/09/2009.Ante o exposto, visto que no caso dos autos o valor dado à causa pela empresa pública encontra-se abaixo dos sessenta salários mínimos, declino da c ompetência para apreciar e julgar a presente em favor do Juizado Especial Fede ral desta Subseção Judiciária. Ao SUDI para redistribuição e providências. Intime-se.

2008.61.00.012765-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP037664 - FERNANDO PEREIRA SODERO FILHO E SP114904 - NEI CALDERON E SP113887 - MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X ADOLFO MARCOS LEITAO X RODRIGO LOURENCO MORAES DA SILVA

Vistos em decisão. Trata-se de ação monitória proposta por empresa pública objetivando a cobrança de quantia inferior a sessenta salários mínimos.Decido.Conforme decisão recentemente prolatada pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, é do Juizado Especial Federal a competência para processar e julgar causas ajuizadas por empresa pública, cujo valor seja inferior a sessenta salários mínimos. Transcrevo a ementa do acórdão: CONFLITO DE COMPETÊNCIA N° 107.216 - SP(2009/0147779-7) RELATOR: MINISTRO CASTRO MEIRA PA 1,2 AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : TONI ROBERTO MENDONÇA E OUTROS RÉU : RAFAEL FRANÇA ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS .SUSCITANTE : JUÍZO FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.SUSCITADO: JUÍZO FEDERAL DA 12A VARA CÍVEL DA SEÇÃO JUDICIARIA DO ESTADO EMENTA . CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO FEDERAL COMUM E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. AÇÃO MONITÓRIA AJUIZADA PELA CEF. COBRANÇA. VALORES RELATIVOS A FINANCIAMENTO AO ESTUDANTE DE ENSINO SUPERIOR - FIES. VALOR DADO À CAUSA INFERIOR AO LIMITE DE SESSENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL.1. A competência estabelecida pela Lei nº 10.259/01 tem natureza absoluta e, em matéria cível, obedece, como regra geral, à do valor da causa. Portanto, os feitos com valor de até sessenta salários mínimos (art. 3º) são de competência dos Juizados Especiais Federais. 2. A interpretação sistemática da Lei nº 10.259/01 (art. 3º, 1º, I c/ c art. 6º, I) revela que as causas ajuizadas por empresa pública - à exceção daquelas relativas à falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justica Eleitoral e à Justica do Trabalho - cujo valor seja inferior a sessenta salários mínimos, são da competência do Juizado Especial Cível no âmbito da Justiça Federal.3. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo Federal do Juizado Especial Cível da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, o suscitante. Publique-se . Intime-se. Brasília, 04 de setembro

de 2009.Documento: 6115831-Despacho/Decisão-Site certificado - DJ: 10/09/2009.Ante o exposto, visto que no caso dos autos o valor dado à causa pela empresa pública encontra-se abaixo dos sessenta salários mínimos, declino da c ompetência para apreciar e julgar a presente em favor do Juizado Especial Fede ral desta Subseção Judiciária. Ao SUDI para redistribuição e providências. Intime-se.

2008.61.00.019735-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO E SP160212 - FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E SP160416 - RICARDO RICARDES) X CARLOS EDUARDO MALAGUTI - ME X CARLOS EDUARDO MALAGUTI

Vistos em decisão. Trata-se de ação monitória proposta por empresa pública objetivando a cobrança de quantia inferior a sessenta salários mínimos.Decido.Conforme decisão recentemente prolatada pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, é do Juizado Especial Federal a competência para processar e julgar causas ajuizadas por empresa pública, cujo valor seja inferior a sessenta salários mínimos. Transcrevo a ementa do acórdão: CONFLITO DE COMPETÊNCIA N° 107.216 - SP(2009/0147779-7) RELATOR : MINISTRO CASTRO MEIRA PA 1,2 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : TONI ROBERTO MENDONÇA E OUTROS RÉU : RAFAEL FRANÇA ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS .SUSCITANTE : JUÍZO FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.SUSCITADO: JUÍZO FEDERAL DA 12A VARA CÍVEL DA SEÇÃO JUDICIARIA DO ESTADO EMENTA . CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO FEDERAL COMUM E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. AÇÃO MONITÓRIA AJUIZADA PELA CEF. COBRANÇA. VALORES RELATIVOS A FINANCIAMENTO AO ESTUDANTE DE ENSINO SUPERIOR - FIES, VALOR DADO À CAUSA INFERIOR AO LIMITE DE SESSENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL.1. A competência estabelecida pela Lei nº 10.259/01 tem natureza absoluta e, em matéria cível, obedece, como regra geral, à do valor da causa. Portanto, os feitos com valor de até sessenta salários mínimos (art. 3º) são de competência dos Juizados Especiais Federais. 2. A interpretação sistemática da Lei nº 10.259/01 (art. 3º, 1º, I c/ c art. 6º, I) revela que as causas ajuizadas por empresa pública - à exceção daquelas relativas à falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho - cujo valor seja inferior a sessenta salários mínimos, são da competência do Juizado Especial Cível no âmbito da Justiça Federal.3. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo Federal do Juizado Especial Cível da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, o suscitante. Publique-se . Intime-se. Brasília, 04 de setembro de 2009.Documento: 6115831-Despacho/Decisão-Site certificado - DJ: 10/09/2009.Ante o exposto, visto que no caso dos autos o valor dado à causa pela empresa pública encontra-se abaixo dos sessenta salários mínimos, declino da c ompetência para apreciar e julgar a presente em favor do Juizado Especial Fede ral desta Subseção Judiciária. Ao SUDI para redistribuição e providências. Intime-se.

 $\textbf{2009.61.00.000531-2} - \text{CAIXA ECONOMICA FEDERAL} - \text{CEF(SP148863B} - \text{LAERTE AMERICO MOLLETA)} \ \textbf{X}$ WAGNER PANFILLI X CLEITON SOUZA DOS SANTOS X SONIA REGINA ANTUNES PANFILLI Vistos em decisão. Trata-se de ação monitória proposta por empresa pública objetivando a cobrança de quantia inferior a sessenta salários mínimos.Decido.Conforme decisão recentemente prolatada pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justica, é do Juizado Especial Federal a competência para processar e julgar causas ajuizadas por empresa pública, cujo valor seja inferior a sessenta salários mínimos. Transcrevo a ementa do acórdão: CONFLITO DE COMPETÊNCIA N° 107.216 - SP(2009/0147779-7) RELATOR: MINISTRO CASTRO MEIRA PA 1,2 AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : TONI ROBERTO MENDONÇA E OUTROS RÉU : RAFAEL FRANÇA ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS .SUSCITANTE : JUÍZO FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.SUSCITADO: JUÍZO FEDERAL DA 12A VARA CÍVEL DA SEÇÃO JUDICIARIA DO ESTADO EMENTA . CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO FEDERAL COMUM E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. AÇÃO MONITÓRIA AJUIZADA PELA CEF. COBRANÇA. VALORES RELATIVOS A FINANCIAMENTO AO ESTUDANTE DE ENSINO SUPERIOR - FIES. VALOR DADO À CAUSA INFERIOR AO LIMITE DE SESSENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL.1. A competência estabelecida pela Lei nº 10.259/01 tem natureza absoluta e, em matéria cível, obedece, como regra geral, à do valor da causa. Portanto, os feitos com valor de até sessenta salários mínimos (art. 3º) são de competência dos Juizados Especiais Federais. 2. A interpretação sistemática da Lei nº 10.259/01 (art. 3º, 1º, I c/ c art. 6º, I) revela que as causas ajuizadas por empresa pública - à exceção daquelas relativas à falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho - cujo valor seja inferior a sessenta salários mínimos, são da competência do Juizado Especial Cível no âmbito da Justiça Federal.3. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo Federal do Juizado Especial Cível da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, o suscitante. Publique-se . Intime-se. Brasília, 04 de setembro de 2009.Documento: 6115831-Despacho/Decisão-Site certificado - DJ: 10/09/2009.Ante o exposto, visto que no caso dos autos o valor dado à causa pela empresa pública encontra-se abaixo dos sessenta salários mínimos, declino da c ompetência para apreciar e julgar a presente em favor do Juizado Especial Fede ral desta Subseção Judiciária. Ao SUDI para redistribuição e providências. Intime-se.

2009.61.00.002078-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA E SP173286 - LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X JOSE BENEDITO OLIVEIRA MACHADO X GERALDO PEREIRA MACHADO

Vistos em decisão. Trata-se de ação monitória proposta por empresa pública objetivando a cobrança de quantia inferior a sessenta salários mínimos.Decido.Conforme decisão recentemente prolatada pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, é do Juizado Especial Federal a competência para processar e julgar causas ajuizadas por empresa pública, cujo valor seja inferior a sessenta salários mínimos. Transcrevo a ementa do acórdão: CONFLITO DE COMPETÊNCIA N° 107.216 - SP(2009/0147779-7) RELATOR: MINISTRO CASTRO MEIRA PA 1,2 AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO: TONI ROBERTO MENDONÇA E OUTROS RÉU: RAFAEL FRANÇA ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS. SUSCITANTE: JUÍZO FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA SECÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.SUSCITADO : JUÍZO FEDERAL DA 12A VARA CÍVEL DA SEÇÃO JUDICIARIA DO ESTADO EMENTA . CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO FEDERAL COMUM E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. AÇÃO MONITÓRIA AJUIZADA PELA CEF. COBRANÇA. VALORES RELATIVOS A FINANCIAMENTO AO ESTUDANTE DE ENSINO SUPERIOR - FIES. VALOR DADO À CAUSA INFERIOR AO LIMITE DE SESSENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL.1. A competência estabelecida pela Lei nº 10.259/01 tem natureza absoluta e, em matéria cível, obedece, como regra geral, à do valor da causa. Portanto, os feitos com valor de até sessenta salários mínimos (art. 3º) são de competência dos Juizados Especiais Federais. 2. A interpretação sistemática da Lei nº 10.259/01 (art. 3º, 1º, I c/ c art. 6º, I) revela que as causas ajuizadas por empresa pública - à exceção daquelas relativas à falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho - cujo valor seja inferior a sessenta salários mínimos, são da competência do Juizado Especial Cível no âmbito da Justiça Federal.3. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo Federal do Juizado Especial Cível da Secão Judiciária do Estado de São Paulo, o suscitante. Publique-se. Intime-se. Brasília, 04 de setembro de 2009.Documento: 6115831-Despacho/Decisão-Site certificado - DJ: 10/09/2009.Ante o exposto, visto que no caso dos autos o valor dado à causa pela empresa pública encontra-se abaixo dos sessenta salários mínimos, declino da c ompetência para apreciar e julgar a presente em favor do Juizado Especial Fede ral desta Subseção Judiciária. Ao SUDI para redistribuição e providências. Intime-se.

2009.61.00.004336-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA) X MARCELO GUSMAN BRAGA

Vistos em decisão. Trata-se de ação monitória proposta por empresa pública objetivando a cobrança de quantia inferior a sessenta salários mínimos. Decido. Conforme decisão recentemente prolatada pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, é do Juizado Especial Federal a competência para processar e julgar causas ajuizadas por empresa pública, cujo valor seja inferior a sessenta salários mínimos. Transcrevo a ementa do acórdão: CONFLITO DE COMPETÊNCIA N° 107.216 - SP(2009/0147779-7) RELATOR: MINISTRO CASTRO MEIRA PA 1,2 AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : TONI ROBERTO MENDONÇA E OUTROS RÉU : RAFAEL FRANÇA ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS .SUSCITANTE: JUÍZO FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.SUSCITADO: JUÍZO FEDERAL DA 12A VARA CÍVEL DA SEÇÃO JUDICIARIA DO ESTADO EMENTA . CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO FEDERAL COMUM E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. AÇÃO MONITÓRIA AJUIZADA PELA CEF. COBRANCA. VALORES RELATIVOS A FINANCIAMENTO AO ESTUDANTE DE ENSINO SUPERIOR - FIES. VALOR DADO À CAUSA INFERIOR AO LIMITE DE SESSENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL.1. A competência estabelecida pela Lei nº 10.259/01 tem natureza absoluta e, em matéria cível, obedece, como regra geral, à do valor da causa. Portanto, os feitos com valor de até sessenta salários mínimos (art. 3º) são de competência dos Juizados Especiais Federais. 2. A interpretação sistemática da Lei nº 10.259/01 (art. 3º, 1º, I c/ c art. 6º, I) revela que as causas ajuizadas por empresa pública - à exceção daquelas relativas à falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho - cujo valor seja inferior a sessenta salários mínimos, são da competência do Juizado Especial Cível no âmbito da Justiça Federal.3. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo Federal do Juizado Especial Cível da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, o suscitante. Publique-se . Intime-se. Brasília, 04 de setembro de 2009.Documento: 6115831-Despacho/Decisão-Site certificado - DJ: 10/09/2009.Ante o exposto, visto que no caso dos autos o valor dado à causa pela empresa pública encontra-se abaixo dos sessenta salários mínimos, declino da c ompetência para apreciar e julgar a presente em favor do Juizado Especial Fede ral desta Subseção Judiciária. Ao SUDI para redistribuição e providências. Intime-se.

2009.61.00.004360-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA) X CICERO OLIVEIRA DOS SANTOS(SP160277 - CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E SP160277 - CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS)

Vistos em decisão. Trata-se de ação monitória proposta por empresa pública objetivando a cobrança de quantia inferior a sessenta salários mínimos. Decido. Conforme decisão recentemente prolatada pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, é do Juizado Especial Federal a competência para processar e julgar causas ajuizadas por empresa pública, cujo valor seja inferior a sessenta salários mínimos. Transcrevo a ementa do acórdão: CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 107.216 - SP(2009/0147779-7) RELATOR: MINISTRO CASTRO MEIRA PA 1,2 AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO: TONI ROBERTO MENDONÇA E OUTROS RÉU: RAFAEL FRANÇA ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS. SUSCITANTE: JUÍZO FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO. SUSCITADO: JUÍZO

FEDERAL DA 12A VARA CÍVEL DA SECÃO JUDICIARIA DO ESTADO EMENTA . CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO FEDERAL COMUM E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. AÇÃO MONITÓRIA AJUIZADA PELA CEF. COBRANÇA. VALORES RELATIVOS A FINANCIAMENTO AO ESTUDANTE DE ENSINO SUPERIOR - FIES. VALOR DADO À CAUSA INFERIOR AO LIMITE DE SESSENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL.1. A competência estabelecida pela Lei nº 10.259/01 tem natureza absoluta e, em matéria cível, obedece, como regra geral, à do valor da causa. Portanto, os feitos com valor de até sessenta salários mínimos (art. 3º) são de competência dos Juizados Especiais Federais. 2. A interpretação sistemática da Lei nº 10.259/01 (art. 3°, 1°, I c/ c art. 6°, I) revela que as causas ajuizadas por empresa pública - à exceção daquelas relativas à falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justica Eleitoral e à Justica do Trabalho - cujo valor seja inferior a sessenta salários mínimos, são da competência do Juizado Especial Cível no âmbito da Justiça Federal.3. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo Federal do Juizado Especial Cível da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, o suscitante. Publique-se . Intime-se. Brasília, 04 de setembro de 2009.Documento: 6115831-Despacho/Decisão-Site certificado - DJ: 10/09/2009.Ante o exposto, visto que no caso dos autos o valor dado à causa pela empresa pública encontra-se abaixo dos sessenta salários mínimos, declino da c ompetência para apreciar e julgar a presente em favor do Juizado Especial Fede ral desta Subseção Judiciária. Ao SUDI para redistribuição e providências. Intime-se.

2009.61.00.004369-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA) X WAEL FAISAL EL GHANDOUR

Vistos em decisão. Trata-se de ação monitória proposta por empresa pública objetivando a cobrança de quantia inferior a sessenta salários mínimos.Decido.Conforme decisão recentemente prolatada pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, é do Juizado Especial Federal a competência para processar e julgar causas ajuizadas por empresa pública, cujo valor seja inferior a sessenta salários mínimos. Transcrevo a ementa do acórdão: CONFLITO DE COMPETÊNCIA N° 107.216 - SP(2009/0147779-7) RELATOR : MINISTRO CASTRO MEIRA PA 1,2 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO: TONI ROBERTO MENDONÇA E OUTROS RÉU: RAFAEL FRANÇA ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS. SUSCITANTE: JUÍZO FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.SUSCITADO : JUÍZO FEDERAL DA 12A VARA CÍVEL DA SEÇÃO JUDICIARIA DO ESTADO EMENTA . CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO FEDERAL COMUM E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. AÇÃO MONITÓRIA AJUIZADA PELA CEF. COBRANÇA. VALORES RELATIVOS A FINANCIAMENTO AO ESTUDANTE DE ENSINO SUPERIOR - FIES. VALOR DADO À CAUSA INFERIOR AO LIMITE DE SESSENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL.1. A competência estabelecida pela Lei nº 10.259/01 tem natureza absoluta e, em matéria cível, obedece, como regra geral, à do valor da causa. Portanto, os feitos com valor de até sessenta salários mínimos (art. 3º) são de competência dos Juizados Especiais Federais. 2. A interpretação sistemática da Lei nº 10.259/01 (art. 3º, 1º, I c/ c art. 6º, I) revela que as causas ajuizadas por empresa pública - à exceção daquelas relativas à falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho - cujo valor seja inferior a sessenta salários mínimos, são da competência do Juizado Especial Cível no âmbito da Justica Federal.3. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo Federal do Juizado Especial Cível da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, o suscitante. Publique-se, Intime-se, Brasília, 04 de setembro de 2009.Documento: 6115831-Despacho/Decisão-Site certificado - DJ: 10/09/2009.Ante o exposto, visto que no caso dos autos o valor dado à causa pela empresa pública encontra-se abaixo dos sessenta salários mínimos, declino da c ompetência para apreciar e julgar a presente em favor do Juizado Especial Fede ral desta Subseção Judiciária. Ao SUDI para redistribuição e providências. Intime-se.

2009.61.00.004371-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA) X JULIANE MUNHOZ SOARES X CLAUDIA PEREIRA MUNHOZ

Vistos em decisão. Trata-se de ação monitória proposta por empresa pública objetivando a cobrança de quantia inferior a sessenta salários mínimos. Decido. Conforme decisão recentemente prolatada pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, é do Juizado Especial Federal a competência para processar e julgar causas ajuizadas por empresa pública, cujo valor seja inferior a sessenta salários mínimos. Transcrevo a ementa do acórdão: CONFLITO DE COMPETÊNCIA N° 107.216 - SP(2009/0147779-7) RELATOR: MINISTRO CASTRO MEIRA PA 1,2 AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : TONI ROBERTO MENDONÇA E OUTROS RÉU : RAFAEL FRANÇA ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS .SUSCITANTE : JUÍZO FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.SUSCITADO: JUÍZO FEDERAL DA 12A VARA CÍVEL DA SEÇÃO JUDICIARIA DO ESTADO EMENTA . CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO FEDERAL COMUM E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. AÇÃO MONITÓRIA AJUIZADA PELA CEF. COBRANÇA. VALORES RELATIVOS A FINANCIAMENTO AO ESTUDANTE DE ENSINO SUPERIOR - FIES. VALOR DADO À CAUSA INFERIOR AO LIMITE DE SESSENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL.1. A competência estabelecida pela Lei nº 10.259/01 tem natureza absoluta e, em matéria cível, obedece, como regra geral, à do valor da causa. Portanto, os feitos com valor de até sessenta salários mínimos (art. 3º) são de competência dos Juizados Especiais Federais. 2. A interpretação sistemática da Lei nº 10.259/01 (art. 3º, 1º, I c/ c art. 6º, I) revela que as causas ajuizadas por empresa pública - à exceção daquelas relativas à falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça

do Trabalho - cujo valor seja inferior a sessenta salários mínimos, são da competência do Juizado Especial Cível no âmbito da Justiça Federal.3. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo Federal do Juizado Especial Cível da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, o suscitante.Publique-se . Intime-se.Brasília, 04 de setembro de 2009.Documento: 6115831-Despacho/Decisão-Site certificado - DJ: 10/09/2009.Ante o exposto, visto que no caso dos autos o valor dado à causa pela empresa pública encontra-se abaixo dos sessenta salários mínimos, declino da c ompetência para apreciar e julgar a presente em favor do Juizado Especial Fede ral desta Subseção Judiciária. Ao SUDI para redistribuição e providências. Intime-se.

$\textbf{2009.61.00.006551-5} - \text{CAIXA ECONOMICA FEDERAL} - \text{CEF}(\text{SP199759} - \text{TONI ROBERTO MENDONÇA}) \ \textbf{X} \\ \text{FLORENTINA DUARTE MENDES}$

Vistos em decisão. Trata-se de ação monitória proposta por empresa pública objetivando a cobrança de quantia inferior a sessenta salários mínimos.Decido.Conforme decisão recentemente prolatada pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, é do Juizado Especial Federal a competência para processar e julgar causas ajuizadas por empresa pública, cujo valor seja inferior a sessenta salários mínimos. Transcrevo a ementa do acórdão: CONFLITO DE COMPETÊNCIA N° 107.216 - SP(2009/0147779-7) RELATOR : MINISTRO CASTRO MEIRA PA 1,2 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : TONI ROBERTO MENDONÇA E OUTROS RÉU : RAFAEL FRANÇA ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS .SUSCITANTE: JUÍZO FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.SUSCITADO: JUÍZO FEDERAL DA 12A VARA CÍVEL DA SEÇÃO JUDICIARIA DO ESTADO EMENTA . CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO FEDERAL COMUM E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. ACÃO MONITÓRIA AJUIZADA PELA CEF. COBRANÇA. VALORES RELATIVOS A FINANCIAMENTO AO ESTUDANTE DE ENSINO SUPERIOR - FIES. VALOR DADO À CAUSA INFERIOR AO LIMITE DE SESSENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL.1. A competência estabelecida pela Lei nº 10.259/01 tem natureza absoluta e, em matéria cível, obedece, como regra geral, à do valor da causa. Portanto, os feitos com valor de até sessenta salários mínimos (art. 3º) são de competência dos Juizados Especiais Federais. 2. A interpretação sistemática da Lei nº 10.259/01 (art. 3°, 1°, I c/ c art. 6°, I) revela que as causas ajuizadas por empresa pública - à exceção daquelas relativas à falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho - cujo valor seja inferior a sessenta salários mínimos, são da competência do Juizado Especial Cível no âmbito da Justiça Federal.3. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo Federal do Juizado Especial Cível da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, o suscitante. Publique-se . Intime-se. Brasília, 04 de setembro de 2009.Documento: 6115831-Despacho/Decisão-Site certificado - DJ: 10/09/2009.Ante o exposto, visto que no caso dos autos o valor dado à causa pela empresa pública encontra-se abaixo dos sessenta salários mínimos, declino da c ompetência para apreciar e julgar a presente em favor do Juizado Especial Fede ral desta Subseção Judiciária. Ao SUDI para redistribuição e providências. Intime-se.

2009.61.00.017954-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA) X LEONARDO DE MELO AMANCIO DA SILVA X JOSE NICODEMUS PESSOA DE CARVALHO

Vistos em decisão. Trata-se de ação monitória proposta por empresa pública objetivando a cobrança de quantia inferior a sessenta salários mínimos. Decido. Conforme decisão recentemente prolatada pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justica, é do Juizado Especial Federal a competência para processar e julgar causas ajuizadas por empresa pública, cujo valor seja inferior a sessenta salários mínimos. Transcrevo a ementa do acórdão: CONFLITO DE COMPETÊNCIA N° 107.216 - SP(2009/0147779-7) RELATOR : MINISTRO CASTRO MEIRA PA 1,2 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : TONI ROBERTO MENDONÇA E OUTROS RÉU : RAFAEL FRANÇA ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS. SUSCITANTE: JUÍZO FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.SUSCITADO: JUÍZO FEDERAL DA 12A VARA CÍVEL DA SEÇÃO JUDICIARIA DO ESTADO EMENTA . CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO FEDERAL COMUM E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. AÇÃO MONITÓRIA AJUIZADA PELA CEF. COBRANÇA. VALORES RELATIVOS A FINANCIAMENTO AO ESTUDANTE DE ENSINO SUPERIOR - FIES. VALOR DADO À CAUSA INFERIOR AO LIMITE DE SESSENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL.1. A competência estabelecida pela Lei nº 10.259/01 tem natureza absoluta e, em matéria cível, obedece, como regra geral, à do valor da causa. Portanto, os feitos com valor de até sessenta salários mínimos (art. 3º) são de competência dos Juizados Especiais Federais. 2. A interpretação sistemática da Lei nº 10.259/01 (art. 3º, 1º, I c/ c art. 6º, I) revela que as causas ajuizadas por empresa pública - à exceção daquelas relativas à falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho - cujo valor seja inferior a sessenta salários mínimos, são da competência do Juizado Especial Cível no âmbito da Justiça Federal.3. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo Federal do Juizado Especial Cível da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, o suscitante. Publique-se . Intime-se. Brasília, 04 de setembro de 2009.Documento: 6115831-Despacho/Decisão-Site certificado - DJ: 10/09/2009.Ante o exposto, visto que no caso dos autos o valor dado à causa pela empresa pública encontra-se abaixo dos sessenta salários mínimos, declino da c ompetência para apreciar e julgar a presente em favor do Juizado Especial Fede ral desta Subseção Judiciária. Ao SUDI para redistribuição e providências. Intime-se.

2009.61.00.020951-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES

BIZARRO) X LUCEMILDO OLIVEIRA DA SILVA

Vistos em decisão. Trata-se de ação monitória proposta por empresa pública objetivando a cobrança de quantia inferior a sessenta salários mínimos.Decido.Conforme decisão recentemente prolatada pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justica, é do Juizado Especial Federal a competência para processar e julgar causas ajuizadas por empresa pública, cujo valor seja inferior a sessenta salários mínimos. Transcrevo a ementa do acórdão: CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 107.216 - SP(2009/0147779-7) RELATOR: MINISTRO CASTRO MEIRA PA 1,2 AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO: TONI ROBERTO MENDONÇA E OUTROS RÉU: RAFAEL FRANCA ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS .SUSCITANTE: JUÍZO FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA SECÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.SUSCITADO : JUÍZO FEDERAL DA 12A VARA CÍVEL DA SEÇÃO JUDICIARIA DO ESTADO EMENTA . CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO FEDERAL COMUM E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. AÇÃO MONITÓRIA AJUIZADA PELA CEF. COBRANÇA. VALORES RELATIVOS A FINANCIAMENTO AO ESTUDANTE DE ENSINO SUPERIOR - FIES. VALOR DADO À CAUSA INFERIOR AO LIMITE DE SESSENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL.1. A competência estabelecida pela Lei nº 10.259/01 tem natureza absoluta e, em matéria cível, obedece, como regra geral, à do valor da causa. Portanto, os feitos com valor de até sessenta salários mínimos (art. 3º) são de competência dos Juizados Especiais Federais. 2. A interpretação sistemática da Lei nº 10.259/01 (art. 3°, 1°, I c/ c art. 6°, I) revela que as causas ajuizadas por empresa pública - à exceção daquelas relativas à falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho - cujo valor seja inferior a sessenta salários mínimos, são da competência do Juizado Especial Cível no âmbito da Justica Federal.3. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo Federal do Juizado Especial Cível da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, o suscitante. Publique-se . Intime-se. Brasília, 04 de setembro de 2009.Documento: 6115831-Despacho/Decisão-Site certificado - DJ: 10/09/2009.Ante o exposto, visto que no caso dos autos o valor dado à causa pela empresa pública encontra-se abaixo dos sessenta salários mínimos, declino da c ompetência para apreciar e julgar a presente em favor do Juizado Especial Fede ral desta Subseção Judiciária. Ao SUDI para redistribuição e providências. Intime-se.

2009.61.00.024441-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA) X MIGUEL CHAGURI NETO

Vistos em decisão. Trata-se de ação monitória proposta por empresa pública objetivando a cobranca de quantia inferior a sessenta salários mínimos. Decido. Conforme decisão recentemente prolatada pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, é do Juizado Especial Federal a competência para processar e julgar causas ajuizadas por empresa pública, cujo valor seja inferior a sessenta salários mínimos. Transcrevo a ementa do acórdão: CONFLITO DE COMPETÊNCIA N° 107.216 - SP(2009/0147779-7) RELATOR: MINISTRO CASTRO MEIRA PA 1,2 AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : TONI ROBERTO MENDONÇA E OUTROS RÉU : RAFAEL FRANÇA ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS. SUSCITANTE: JUÍZO FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.SUSCITADO: JUÍZO FEDERAL DA 12A VARA CÍVEL DA SEÇÃO JUDICIARIA DO ESTADO EMENTA . CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO FEDERAL COMUM E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. ACÃO MONITÓRIA AJUIZADA PELA CEF. COBRANCA. VALORES RELATIVOS A FINANCIAMENTO AO ESTUDANTE DE ENSINO SUPERIOR - FIES. VALOR DADO À CAUSA INFERIOR AO LIMITE DE SESSENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL.1. A competência estabelecida pela Lei nº 10.259/01 tem natureza absoluta e, em matéria cível, obedece, como regra geral, à do valor da causa. Portanto, os feitos com valor de até sessenta salários mínimos (art. 3º) são de competência dos Juizados Especiais Federais. 2. A interpretação sistemática da Lei nº 10.259/01 (art. 3º, 1º, I c/ c art. 6º, I) revela que as causas ajuizadas por empresa pública - à exceção daquelas relativas à falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho - cujo valor seja inferior a sessenta salários mínimos, são da competência do Juizado Especial Cível no âmbito da Justiça Federal.3. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo Federal do Juizado Especial Cível da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, o suscitante. Publique-se. Intime-se. Brasília, 04 de setembro de 2009.Documento: 6115831-Despacho/Decisão-Site certificado - DJ: 10/09/2009.Ante o exposto, visto que no caso dos autos o valor dado à causa pela empresa pública encontra-se abaixo dos sessenta salários mínimos, declino da c ompetência para apreciar e julgar a presente em favor do Juizado Especial Fede ral desta Subseção Judiciária. Ao SUDI para redistribuição e providências. Intime-se.

2009.61.00.024456-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS(SP265080 - MARCELO MARTINS FRANCISCO) X SHEKINAH NETWORK LTDA ME X ADRIANA SANTOS MOLLEIRO Vistos em decisão. Trata-se de ação monitória proposta por empresa pública objetivando a cobrança de quantia inferior a sessenta salários mínimos. Decido. Conforme decisão recentemente prolatada pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, é do Juizado Especial Federal a competência para processar e julgar causas ajuizadas por empresa pública, cujo valor seja inferior a sessenta salários mínimos. Transcrevo a ementa do acórdão: CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 107.216 - SP(2009/0147779-7) RELATOR: MINISTRO CASTRO MEIRA PA 1,2 AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO: TONI ROBERTO MENDONÇA E OUTROS RÉU: RAFAEL FRANÇA ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS. SUSCITANTE: JUÍZO FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO. SUSCITADO: JUÍZO

FEDERAL DA 12A VARA CÍVEL DA SECÃO JUDICIARIA DO ESTADO EMENTA . CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO FEDERAL COMUM E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. AÇÃO MONITÓRIA AJUIZADA PELA CEF. COBRANÇA. VALORES RELATIVOS A FINANCIAMENTO AO ESTUDANTE DE ENSINO SUPERIOR - FIES. VALOR DADO À CAUSA INFERIOR AO LIMITE DE SESSENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL.1. A competência estabelecida pela Lei nº 10.259/01 tem natureza absoluta e, em matéria cível, obedece, como regra geral, à do valor da causa. Portanto, os feitos com valor de até sessenta salários mínimos (art. 3º) são de competência dos Juizados Especiais Federais. 2. A interpretação sistemática da Lei nº 10.259/01 (art. 3°, 1°, I c/ c art. 6°, I) revela que as causas ajuizadas por empresa pública - à exceção daquelas relativas à falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justica Eleitoral e à Justica do Trabalho - cujo valor seja inferior a sessenta salários mínimos, são da competência do Juizado Especial Cível no âmbito da Justiça Federal.3. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo Federal do Juizado Especial Cível da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, o suscitante. Publique-se . Intime-se. Brasília, 04 de setembro de 2009.Documento: 6115831-Despacho/Decisão-Site certificado - DJ: 10/09/2009.Ante o exposto, visto que no caso dos autos o valor dado à causa pela empresa pública encontra-se abaixo dos sessenta salários mínimos, declino da c ompetência para apreciar e julgar a presente em favor do Juizado Especial Fede ral desta Subseção Judiciária. Ao SUDI para redistribuição e providências. Intime-se.

2009.61.00.025631-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA) X SANDRA SILVA DE JESUS(SP237917 - THOMAS NICOLAS CHRYSSOCHERIS)

Vistos em decisão. Trata-se de ação monitória proposta por empresa pública objetivando a cobrança de quantia inferior a sessenta salários mínimos.Decido.Conforme decisão recentemente prolatada pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, é do Juizado Especial Federal a competência para processar e julgar causas ajuizadas por empresa pública, cujo valor seja inferior a sessenta salários mínimos. Transcrevo a ementa do acórdão: CONFLITO DE COMPETÊNCIA N° 107.216 - SP(2009/0147779-7) RELATOR : MINISTRO CASTRO MEIRA PA 1,2 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO: TONI ROBERTO MENDONÇA E OUTROS RÉU: RAFAEL FRANÇA ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS. SUSCITANTE: JUÍZO FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.SUSCITADO : JUÍZO FEDERAL DA 12A VARA CÍVEL DA SEÇÃO JUDICIARIA DO ESTADO EMENTA . CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO FEDERAL COMUM E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. AÇÃO MONITÓRIA AJUIZADA PELA CEF. COBRANÇA. VALORES RELATIVOS A FINANCIAMENTO AO ESTUDANTE DE ENSINO SUPERIOR - FIES. VALOR DADO À CAUSA INFERIOR AO LIMITE DE SESSENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL.1. A competência estabelecida pela Lei nº 10.259/01 tem natureza absoluta e, em matéria cível, obedece, como regra geral, à do valor da causa. Portanto, os feitos com valor de até sessenta salários mínimos (art. 3º) são de competência dos Juizados Especiais Federais. 2. A interpretação sistemática da Lei nº 10.259/01 (art. 3º, 1º, I c/ c art. 6º, I) revela que as causas ajuizadas por empresa pública - à exceção daquelas relativas à falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho - cujo valor seja inferior a sessenta salários mínimos, são da competência do Juizado Especial Cível no âmbito da Justica Federal.3. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo Federal do Juizado Especial Cível da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, o suscitante. Publique-se, Intime-se, Brasília, 04 de setembro de 2009.Documento: 6115831-Despacho/Decisão-Site certificado - DJ: 10/09/2009.Ante o exposto, visto que no caso dos autos o valor dado à causa pela empresa pública encontra-se abaixo dos sessenta salários mínimos, declino da c ompetência para apreciar e julgar a presente em favor do Juizado Especial Fede ral desta Subseção Judiciária. Ao SUDI para redistribuição e providências. Intime-se.

2009.61.00.025951-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS(SP246189 - HENRIQUE LAZZARINI MACHADO) X DIGIBATTERY IMP/ E EXP/ LTDA

Vistos em decisão. Trata-se de ação monitória proposta por empresa pública objetivando a cobrança de quantia inferior a sessenta salários mínimos. Decido. Conforme decisão recentemente prolatada pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, é do Juizado Especial Federal a competência para processar e julgar causas ajuizadas por empresa pública, cujo valor seja inferior a sessenta salários mínimos. Transcrevo a ementa do acórdão: CONFLITO DE COMPETÊNCIA N° 107.216 - SP(2009/0147779-7) RELATOR: MINISTRO CASTRO MEIRA PA 1,2 AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : TONI ROBERTO MENDONÇA E OUTROS RÉU : RAFAEL FRANÇA ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS .SUSCITANTE : JUÍZO FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.SUSCITADO: JUÍZO FEDERAL DA 12A VARA CÍVEL DA SEÇÃO JUDICIARIA DO ESTADO EMENTA . CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO FEDERAL COMUM E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. AÇÃO MONITÓRIA AJUIZADA PELA CEF. COBRANÇA. VALORES RELATIVOS A FINANCIAMENTO AO ESTUDANTE DE ENSINO SUPERIOR - FIES. VALOR DADO À CAUSA INFERIOR AO LIMITE DE SESSENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL.1. A competência estabelecida pela Lei nº 10.259/01 tem natureza absoluta e, em matéria cível, obedece, como regra geral, à do valor da causa. Portanto, os feitos com valor de até sessenta salários mínimos (art. 3º) são de competência dos Juizados Especiais Federais. 2. A interpretação sistemática da Lei nº 10.259/01 (art. 3º, 1º, I c/ c art. 6º, I) revela que as causas ajuizadas por empresa pública - à exceção daquelas relativas à falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça

do Trabalho - cujo valor seja inferior a sessenta salários mínimos, são da competência do Juizado Especial Cível no âmbito da Justiça Federal.3. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo Federal do Juizado Especial Cível da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, o suscitante.Publique-se . Intime-se.Brasília, 04 de setembro de 2009.Documento: 6115831-Despacho/Decisão-Site certificado - DJ: 10/09/2009.Ante o exposto, visto que no caso dos autos o valor dado à causa pela empresa pública encontra-se abaixo dos sessenta salários mínimos, declino da c ompetência para apreciar e julgar a presente em favor do Juizado Especial Fede ral desta Subseção Judiciária. Ao SUDI para redistribuição e providências. Intime-se.

2009.61.00.026080-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA) X SILVIA DAS GRACAS BATISTA(SP129751 - DULCINEA ROSSINI SANDRINI)

Vistos em decisão. Trata-se de ação monitória proposta por empresa pública objetivando a cobrança de quantia inferior a sessenta salários mínimos.Decido.Conforme decisão recentemente prolatada pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, é do Juizado Especial Federal a competência para processar e julgar causas ajuizadas por empresa pública, cujo valor seja inferior a sessenta salários mínimos. Transcrevo a ementa do acórdão: CONFLITO DE COMPETÊNCIA N° 107.216 - SP(2009/0147779-7) RELATOR : MINISTRO CASTRO MEIRA PA 1,2 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : TONI ROBERTO MENDONÇA E OUTROS RÉU : RAFAEL FRANÇA ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS .SUSCITANTE: JUÍZO FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.SUSCITADO: JUÍZO FEDERAL DA 12A VARA CÍVEL DA SEÇÃO JUDICIARIA DO ESTADO EMENTA . CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO FEDERAL COMUM E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. ACÃO MONITÓRIA AJUIZADA PELA CEF. COBRANÇA. VALORES RELATIVOS A FINANCIAMENTO AO ESTUDANTE DE ENSINO SUPERIOR - FIES. VALOR DADO À CAUSA INFERIOR AO LIMITE DE SESSENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL.1. A competência estabelecida pela Lei nº 10.259/01 tem natureza absoluta e, em matéria cível, obedece, como regra geral, à do valor da causa. Portanto, os feitos com valor de até sessenta salários mínimos (art. 3º) são de competência dos Juizados Especiais Federais. 2. A interpretação sistemática da Lei nº 10.259/01 (art. 3°, 1°, I c/ c art. 6°, I) revela que as causas ajuizadas por empresa pública - à exceção daquelas relativas à falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho - cujo valor seja inferior a sessenta salários mínimos, são da competência do Juizado Especial Cível no âmbito da Justiça Federal.3. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo Federal do Juizado Especial Cível da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, o suscitante. Publique-se . Intime-se. Brasília, 04 de setembro de 2009.Documento: 6115831-Despacho/Decisão-Site certificado - DJ: 10/09/2009.Ante o exposto, visto que no caso dos autos o valor dado à causa pela empresa pública encontra-se abaixo dos sessenta salários mínimos, declino da c ompetência para apreciar e julgar a presente em favor do Juizado Especial Fede ral desta Subseção Judiciária. Ao SUDI para redistribuição e providências. Intime-se.

2009.61.00.026579-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA) X GILSON LIMA DE ARAUJO JUNIOR X GILSON LIMA DE ARAUJO X FRANCISCA ELENITA PAULINO DE ARAUJO

Vistos em decisão. Trata-se de ação monitória proposta por empresa pública objetivando a cobrança de quantia inferior a sessenta salários mínimos.Decido.Conforme decisão recentemente prolatada pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, é do Juizado Especial Federal a competência para processar e julgar causas ajuizadas por empresa pública, cujo valor seja inferior a sessenta salários mínimos. Transcrevo a ementa do acórdão: CONFLITO DE COMPETÊNCIA N° 107.216 - SP(2009/0147779-7) RELATOR : MINISTRO CASTRO MEIRA PA 1,2 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : TONI ROBERTO MENDONÇA E OUTROS RÉU : RAFAEL FRANÇA ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS .SUSCITANTE : JUÍZO FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.SUSCITADO: JUÍZO FEDERAL DA 12A VARA CÍVEL DA SEÇÃO JUDICIARIA DO ESTADO EMENTA . CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO FEDERAL COMUM E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. AÇÃO MONITÓRIA AJUIZADA PELA CEF. COBRANÇA. VALORES RELATIVOS A FINANCIAMENTO AO ESTUDANTE DE ENSINO SUPERIOR - FIES. VALOR DADO À CAUSA INFERIOR AO LIMITE DE SESSENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL.1. A competência estabelecida pela Lei nº 10.259/01 tem natureza absoluta e, em matéria cível, obedece, como regra geral, à do valor da causa. Portanto, os feitos com valor de até sessenta salários mínimos (art. 3º) são de competência dos Juizados Especiais Federais. 2. A interpretação sistemática da Lei nº 10.259/01 (art. 3º, 1º, I c/ c art. 6º, I) revela que as causas ajuizadas por empresa pública - à exceção daquelas relativas à falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho - cujo valor seja inferior a sessenta salários mínimos, são da competência do Juizado Especial Cível no âmbito da Justiça Federal.3. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo Federal do Juizado Especial Cível da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, o suscitante. Publique-se . Intime-se. Brasília, 04 de setembro de 2009.Documento: 6115831-Despacho/Decisão-Site certificado - DJ: 10/09/2009.Ante o exposto, visto que no caso dos autos o valor dado à causa pela empresa pública encontra-se abaixo dos sessenta salários mínimos, declino da c ompetência para apreciar e julgar a presente em favor do Juizado Especial Fede ral desta Subseção Judiciária. Ao SUDI para redistribuição e providências. Intime-se.

2009.61.00.026976-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA) X ALCIDES DE ARAUJO SANTOS

Vistos em decisão. Trata-se de ação monitória proposta por empresa pública objetivando a cobrança de quantia inferior a sessenta salários mínimos.Decido.Conforme decisão recentemente prolatada pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, é do Juizado Especial Federal a competência para processar e julgar causas ajuizadas por empresa pública, cujo valor seja inferior a sessenta salários mínimos. Transcrevo a ementa do acórdão: CONFLITO DE COMPETÊNCIA N° 107.216 - SP(2009/0147779-7) RELATOR: MINISTRO CASTRO MEIRA PA 1,2 AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : TONI ROBERTO MENDONCA E OUTROS RÉU : RAFAEL FRANCA ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS .SUSCITANTE: JUÍZO FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.SUSCITADO: JUÍZO FEDERAL DA 12A VARA CÍVEL DA SEÇÃO JUDICIARIA DO ESTADO EMENTA . CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO FEDERAL COMUM E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. AÇÃO MONITÓRIA AJUIZADA PELA CEF. COBRANÇA. VALORES RELATIVOS A FINANCIAMENTO AO ESTUDANTE DE ENSINO SUPERIOR - FIES. VALOR DADO À CAUSA INFERIOR AO LIMITE DE SESSENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL.1. A competência estabelecida pela Lei nº 10.259/01 tem natureza absoluta e, em matéria cível, obedece, como regra geral, à do valor da causa. Portanto, os feitos com valor de até sessenta salários mínimos (art. 3º) são de competência dos Juizados Especiais Federais. 2. A interpretação sistemática da Lei nº 10.259/01 (art. 3º, 1º, I c/ c art. 6º, I) revela que as causas ajuizadas por empresa pública - à exceção daquelas relativas à falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justica Eleitoral e à Justica do Trabalho - cujo valor seja inferior a sessenta salários mínimos, são da competência do Juizado Especial Cível no âmbito da Justiça Federal.3. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo Federal do Juizado Especial Cível da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, o suscitante. Publique-se . Intime-se. Brasília, 04 de setembro de 2009.Documento: 6115831-Despacho/Decisão-Site certificado - DJ: 10/09/2009.Ante o exposto, visto que no caso dos autos o valor dado à causa pela empresa pública encontra-se abaixo dos sessenta salários mínimos, declino da c ompetência para apreciar e julgar a presente em favor do Juizado Especial Fede ral desta Subseção Judiciária. Ao SUDI para redistribuição e providências. Intime-se.

2010.61.00.000169-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA) X ROBERTO SANTOS E SOUZA

Vistos em decisão. Trata-se de ação monitória proposta por empresa pública objetivando a cobrança de quantia inferior a sessenta salários mínimos.Decido.Conforme decisão recentemente prolatada pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, é do Juizado Especial Federal a competência para processar e julgar causas ajuizadas por empresa pública, cujo valor seja inferior a sessenta salários mínimos. Transcrevo a ementa do acórdão: CONFLITO DE COMPETÊNCIA N° 107.216 - SP(2009/0147779-7) RELATOR : MINISTRO CASTRO MEIRA PA 1,2 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO: TONI ROBERTO MENDONÇA E OUTROS RÉU: RAFAEL FRANÇA ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS .SUSCITANTE : JUÍZO FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.SUSCITADO: JUÍZO FEDERAL DA 12A VARA CÍVEL DA SECÃO JUDICIARIA DO ESTADO EMENTA . CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO FEDERAL COMUM E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. ACÃO MONITÓRIA AJUIZADA PELA CEF. COBRANCA. VALORES RELATIVOS A FINANCIAMENTO AO ESTUDANTE DE ENSINO SUPERIOR - FIES, VALOR DADO À CAUSA INFERIOR AO LIMITE DE SESSENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL.1. A competência estabelecida pela Lei nº 10.259/01 tem natureza absoluta e, em matéria cível, obedece, como regra geral, à do valor da causa. Portanto, os feitos com valor de até sessenta salários mínimos (art. 3º) são de competência dos Juizados Especiais Federais. 2. A interpretação sistemática da Lei nº 10.259/01 (art. 3º, 1º, I c/ c art. 6º, I) revela que as causas ajuizadas por empresa pública - à exceção daquelas relativas à falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho - cujo valor seja inferior a sessenta salários mínimos, são da competência do Juizado Especial Cível no âmbito da Justiça Federal.3. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo Federal do Juizado Especial Cível da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, o suscitante. Publique-se. Intime-se. Brasília, 04 de setembro de 2009.Documento: 6115831-Despacho/Decisão-Site certificado - DJ: 10/09/2009.Ante o exposto, visto que no caso dos autos o valor dado à causa pela empresa pública encontra-se abaixo dos sessenta salários mínimos, declino da c ompetência para apreciar e julgar a presente em favor do Juizado Especial Fede ral desta Subseção Judiciária. Ao SUDI para redistribuição e providências. Intime-se.

${\bf 2010.61.00.000208\text{-}8}$ - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA) X ALEXANDRE KONSTANDINOS KALFOGLOU

Vistos em decisão. Trata-se de ação monitória proposta por empresa pública objetivando a cobrança de quantia inferior a sessenta salários mínimos. Decido. Conforme decisão recentemente prolatada pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, é do Juizado Especial Federal a competência para processar e julgar causas ajuizadas por empresa pública, cujo valor seja inferior a sessenta salários mínimos. Transcrevo a ementa do acórdão: CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 107.216 - SP(2009/0147779-7) RELATOR: MINISTRO CASTRO MEIRA PA 1,2 AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO: TONI ROBERTO MENDONÇA E OUTROS RÉU: RAFAEL FRANÇA ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS. SUSCITANTE: JUÍZO FEDERAL DO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA SECÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.SUSCITADO: JUÍZO FEDERAL DA 12A VARA CÍVEL DA SEÇÃO JUDICIARIA DO ESTADO EMENTA . CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO FEDERAL COMUM E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. AÇÃO MONITÓRIA AJUIZADA PELA CEF. COBRANÇA. VALORES RELATIVOS A FINANCIAMENTO AO ESTUDANTE DE ENSINO SUPERIOR - FIES. VALOR DADO À CAUSA INFERIOR AO LIMITE DE SESSENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL.1. A competência estabelecida pela Lei nº 10.259/01 tem natureza absoluta e, em matéria cível, obedece, como regra geral, à do valor da causa. Portanto, os feitos com valor de até sessenta salários mínimos (art. 3º) são de competência dos Juizados Especiais Federais. 2. A interpretação sistemática da Lei nº 10.259/01 (art. 3°, 1°, I c/ c art. 6°, I) revela que as causas ajuizadas por empresa pública - à exceção daquelas relativas à falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho - cujo valor seja inferior a sessenta salários mínimos, são da competência do Juizado Especial Cível no âmbito da Justiça Federal.3. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo Federal do Juizado Especial Cível da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, o suscitante. Publique-se . Intime-se. Brasília, 04 de setembro de 2009.Documento: 6115831-Despacho/Decisão-Site certificado - DJ: 10/09/2009.Ante o exposto, visto que no caso dos autos o valor dado à causa pela empresa pública encontra-se abaixo dos sessenta salários mínimos, declino da c ompetência para apreciar e julgar a presente em favor do Juizado Especial Fede ral desta Subseção Judiciária. Ao SUDI para redistribuição e providências. Intime-se.

2010.61.00.001580-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA) X ARNALDO MAROUES LOUREIRO NETO

Vistos em decisão. Trata-se de ação monitória proposta por empresa pública objetivando a cobrança de quantia inferior a sessenta salários mínimos.Decido.Conforme decisão recentemente prolatada pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, é do Juizado Especial Federal a competência para processar e julgar causas ajuizadas por empresa pública, cujo valor seja inferior a sessenta salários mínimos. Transcrevo a ementa do acórdão: CONFLITO DE COMPETÊNCIA N° 107.216 - SP(2009/0147779-7) RELATOR: MINISTRO CASTRO MEIRA PA 1,2 AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO: TONI ROBERTO MENDONÇA E OUTROS RÉU: RAFAEL FRANÇA ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS .SUSCITANTE: JUÍZO FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.SUSCITADO: JUÍZO FEDERAL DA 12A VARA CÍVEL DA SECÃO JUDICIARIA DO ESTADO EMENTA . CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO FEDERAL COMUM E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. AÇÃO MONITÓRIA AJUIZADA PELA CEF. COBRANÇA. VALORES RELATIVOS A FINANCIAMENTO AO ESTUDANTE DE ENSINO SUPERIOR - FIES. VALOR DADO À CAUSA INFERIOR AO LIMITE DE SESSENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL.1. A competência estabelecida pela Lei nº 10.259/01 tem natureza absoluta e, em matéria cível, obedece, como regra geral, à do valor da causa. Portanto, os feitos com valor de até sessenta salários mínimos (art. 3º) são de competência dos Juizados Especiais Federais. 2. A interpretação sistemática da Lei nº 10.259/01 (art. 3º, 1º, I c/ c art. 6º, I) revela que as causas ajuizadas por empresa pública - à exceção daquelas relativas à falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho - cujo valor seja inferior a sessenta salários mínimos, são da competência do Juizado Especial Cível no âmbito da Justica Federal.3. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo Federal do Juizado Especial Cível da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, o suscitante. Publique-se . Intime-se. Brasília, 04 de setembro de 2009.Documento: 6115831-Despacho/Decisão-Site certificado - DJ: 10/09/2009.Ante o exposto, visto que no caso dos autos o valor dado à causa pela empresa pública encontra-se abaixo dos sessenta salários mínimos, declino da c ompetência para apreciar e julgar a presente em favor do Juizado Especial Fede ral desta Subseção Judiciária. Ao SUDI para redistribuição e providências. Intime-se.

2010.61.00.001803-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA) X MARIA SALETE DO ESPIRITO SANTO OLIVEIRA

Vistos em decisão. Trata-se de ação monitória proposta por empresa pública objetivando a cobrança de quantia inferior a sessenta salários mínimos. Decido. Conforme decisão recentemente prolatada pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, é do Juizado Especial Federal a competência para processar e julgar causas ajuizadas por empresa pública, cujo valor seja inferior a sessenta salários mínimos. Transcrevo a ementa do acórdão: CONFLITO DE COMPETÊNCIA N° 107.216 - SP(2009/0147779-7) RELATOR : MINISTRO CASTRO MEIRA PA 1,2 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : TONI ROBERTO MENDONÇA E OUTROS RÉU : RAFAEL FRANÇA ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS .SUSCITANTE : JUÍZO FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.SUSCITADO: JUÍZO FEDERAL DA 12A VARA CÍVEL DA SEÇÃO JUDICIARIA DO ESTADO EMENTA . CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO FEDERAL COMUM E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. AÇÃO MONITÓRIA AJUIZADA PELA CEF. COBRANÇA. VALORES RELATIVOS A FINANCIAMENTO AO ESTUDANTE DE ENSINO SUPERIOR - FIES. VALOR DADO À CAUSA INFERIOR AO LIMITE DE SESSENTA SALÁRIOS MÍNIMOS, COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL.1. A competência estabelecida pela Lei nº 10.259/01 tem natureza absoluta e, em matéria cível, obedece, como regra geral, à do valor da causa. Portanto, os feitos com valor de até sessenta salários mínimos (art. 3º) são de competência dos Juizados Especiais Federais. 2. A interpretação sistemática da Lei nº 10.259/01 (art. 3°, 1°, I c/ c art. 6°, I) revela que as causas ajuizadas por empresa

pública - à exceção daquelas relativas à falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho - cujo valor seja inferior a sessenta salários mínimos, são da competência do Juizado Especial Cível no âmbito da Justiça Federal.3. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo Federal do Juizado Especial Cível da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, o suscitante.Publique-se . Intime-se.Brasília, 04 de setembro de 2009.Documento: 6115831-Despacho/Decisão-Site certificado - DJ: 10/09/2009.Ante o exposto, visto que no caso dos autos o valor dado à causa pela empresa pública encontra-se abaixo dos sessenta salários mínimos, declino da c ompetência para apreciar e julgar a presente em favor do Juizado Especial Fede ral desta Subseção Judiciária. Ao SUDI para redistribuição e providências. Intime-se.

2010.61.00.002187-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA) X ALVARO JESUS AMARAL X ALESSANDRA JESUS AMARAL

Vistos em decisão. Trata-se de ação monitória proposta por empresa pública objetivando a cobrança de quantia inferior a sessenta salários mínimos.Decido.Conforme decisão recentemente prolatada pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, é do Juizado Especial Federal a competência para processar e julgar causas ajuizadas por empresa pública, cujo valor seja inferior a sessenta salários mínimos. Transcrevo a ementa do acórdão: CONFLITO DE COMPETÊNCIA N° 107.216 - SP(2009/0147779-7) RELATOR : MINISTRO CASTRO MEIRA PA 1,2 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO: TONI ROBERTO MENDONÇA E OUTROS RÉU: RAFAEL FRANÇA ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS .SUSCITANTE: JUÍZO FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.SUSCITADO: JUÍZO FEDERAL DA 12A VARA CÍVEL DA SECÃO JUDICIARIA DO ESTADO EMENTA . CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO FEDERAL COMUM E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. AÇÃO MONITÓRIA AJUIZADA PELA CEF. COBRANÇA. VALORES RELATIVOS A FINANCIAMENTO AO ESTUDANTE DE ENSINO SUPERIOR - FIES. VALOR DADO À CAUSA INFERIOR AO LIMITE DE SESSENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL.1. A competência estabelecida pela Lei nº 10.259/01 tem natureza absoluta e, em matéria cível, obedece, como regra geral, à do valor da causa. Portanto, os feitos com valor de até sessenta salários mínimos (art. 3º) são de competência dos Juizados Especiais Federais. 2. A interpretação sistemática da Lei nº 10.259/01 (art. 3°, 1°, I c/ c art. 6°, I) revela que as causas ajuizadas por empresa pública - à exceção daquelas relativas à falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho - cujo valor seja inferior a sessenta salários mínimos, são da competência do Juizado Especial Cível no âmbito da Justiça Federal.3. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo Federal do Juizado Especial Cível da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, o suscitante. Publique-se . Intime-se. Brasília, 04 de setembro de 2009.Documento: 6115831-Despacho/Decisão-Site certificado - DJ: 10/09/2009.Ante o exposto, visto que no caso dos autos o valor dado à causa pela empresa pública encontra-se abaixo dos sessenta salários mínimos, declino da c ompetência para apreciar e julgar a presente em favor do Juizado Especial Fede ral desta Subseção Judiciária. Ao SUDI para redistribuição e providências. Intime-se.

2010.61.00.002188-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA) X ANA PAULA SILVA MOTA X ANDERSON DA SILVA X ROSEMEIRE FARIAS SENA DE OLIVEIRA X RONALDO SENA DE OLIVEIRA

Vistos em decisão. Trata-se de ação monitória proposta por empresa pública objetivando a cobrança de quantia inferior a sessenta salários mínimos.Decido.Conforme decisão recentemente prolatada pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, é do Juizado Especial Federal a competência para processar e julgar causas ajuizadas por empresa pública, cujo valor seja inferior a sessenta salários mínimos. Transcrevo a ementa do acórdão: CONFLITO DE COMPETÊNCIA N° 107.216 - SP(2009/0147779-7) RELATOR: MINISTRO CASTRO MEIRA PA 1,2 AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO: TONI ROBERTO MENDONÇA E OUTROS RÉU: RAFAEL FRANÇA ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS .SUSCITANTE: JUÍZO FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.SUSCITADO: JUÍZO FEDERAL DA 12A VARA CÍVEL DA SEÇÃO JUDICIARIA DO ESTADO EMENTA . CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO FEDERAL COMUM E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. AÇÃO MONITÓRIA AJUIZADA PELA CEF. COBRANÇA. VALORES RELATIVOS A FINANCIAMENTO AO ESTUDANTE DE ENSINO SUPERIOR - FIES. VALOR DADO À CAUSA INFERIOR AO LIMITE DE SESSENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL.1. A competência estabelecida pela Lei nº 10.259/01 tem natureza absoluta e, em matéria cível, obedece, como regra geral, à do valor da causa. Portanto, os feitos com valor de até sessenta salários mínimos (art. 3º) são de competência dos Juizados Especiais Federais. 2. A interpretação sistemática da Lei nº 10.259/01 (art. 3º, 1º, I c/ c art. 6º, I) revela que as causas ajuizadas por empresa pública - à exceção daquelas relativas à falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho - cujo valor seja inferior a sessenta salários mínimos, são da competência do Juizado Especial Cível no âmbito da Justiça Federal.3. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo Federal do Juizado Especial Cível da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, o suscitante. Publique-se. Intime-se. Brasília, 04 de setembro de 2009.Documento: 6115831-Despacho/Decisão-Site certificado - DJ: 10/09/2009.Ante o exposto, visto que no caso dos autos o valor dado à causa pela empresa pública encontra-se abaixo dos sessenta salários mínimos, declino da c ompetência para apreciar e julgar a presente em favor do Juizado Especial Fede ral desta Subseção Judiciária. Ao SUDI para redistribuição e providências. Intime-se.

Expediente Nº 6890

EMBARGOS A EXECUCAO

2010.61.00.003395-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.00.022048-0) ORGANIZACAO SANTAMARENSE DE EDUCACAO E CULTURA-OSEC(SP188918 - CLAUDIA DE FREITAS DE OLIVEIRA E SP284445 - LEONARDO CAETANO VILELA LEMOS) X UNIAO FEDERAL(Proc. 2153 - ANDREA VISCONTI PENTEADO CASTRO)

Distribua-se por dependência. Dê-se vista à União (AGU) para manifestação e especificar provas em 15 (quinze) dias. Após, ao embargante para especificar provas.

2010.61.00.003396-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.028028-0) LUCIO ROGERIO IMPROTA(SP061520 - LUIZ ROBERTO DOS SANTOS ALVES) X JOSE CARLOS FIDELIS(SP061520 - LUIZ ROBERTO DOS SANTOS ALVES) X IVANILDE BONATTI FIDELIS(SP061520 - LUIZ ROBERTO DOS SANTOS ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP176586 - ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO)

Distribua-se por dependência. Diga a CEF em 15 dias e as partes sobre as provas a produzir e audiência.

2010.61.00.003397-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.028028-0) MOSAVI APARECIDA RIBEIRO(SP061520 - LUIZ ROBERTO DOS SANTOS ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP176586 - ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO)

Distribua-se por dependência. Diga a CEF em 15 dias e as partes se desejam audiência, bem como as provas a serem produzidas.

Expediente Nº 6894

EMBARGOS A EXECUCAO

2009.61.00.024551-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0740895-1) UNIAO FEDERAL(Proc. 1535 - DANIELLA CAMPEDELLI) X LABORTERAPICA BRISTOL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA(SP040081 - AUTO ANTONIO REAME)

Ante o exposto, julgo procedente os embargos, nos termos do artigo 269, inciso I e II do Código de Processo Civil. Prossiga-se na execução pelo valor apurado conforme conta da embargante, devendo ser atualizado monetariamente até a data do seu efetivo pagamento. Custas na forma da lei. Em vista da sucumbência da embargada, condeno-a ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa nestes embargos devidamente atualizado. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos de fls. 09/13, para os autos principais da Ação Ordinária nº 00.0740895-1, e, após o trânsito em julgado remetam os autos ao arquivo com baixa na distribuição, desapensando-se este daqueles. P.R.I.

19^a VARA CÍVEL

Dr. JOSÉ CARLOS MOTTA - Juiz Federal Titular Bel. RICARDO NAKAI - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4723

PROCEDIMENTO ORDINARIO

96.0011770-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0009930-8) FIORAVANTE GABINI X FELIX DIEDRICH DE CANDIDO X ESMERALDO FLORENCIO DA SILVA X ELVIRA DA SILVA X DIVA MARCHINI GRACIO X CLOVIS AMARAL OLIVEIRA(SP100075 - MARCOS AUGUSTO PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 457 - MARIA EMILIA CARNEIRO SANTOS)

1) Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio TRF da 3ª Região. 2) Diante da r. decisão de fls. 946/949, determinando a citação da União Federal, na forma do art. 47 do Código de Processo Civil e considerando que o objeto da presente demanda versa sobre a revisão de proventos de aposentadoria excepcional e no pagamento das diferenças de proventos vencidos e vincendos, acrescidas de juros legais e correção monetária, é de natureza previdenciária, determino a remessa dos autos ao SEDI para reclassificação conforme Tabela Única de Classes - TUC e Tabela Única de Assuntos - TUA. Após, considerando o Provimento nº 186/99, de 28 de outubro de 1999, expedida pelo D.D. Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, bem como a Portaria de nº 344 do Conselho da Justiça Federal, determino a remessa dos autos a uma das Varas Federais Previdenciárias de São Paulo, fazendo as devidas anotações. Int

96.0038854-7 - SEBASTIAO DE BORBA X SEVERINO PEREIRA DA SILVA X SHOTOKU GUSHIKEN X

SILVIO MARIA SIQUEIRA X TATUO NAKAYAMA(SP013630 - DARMY MENDONCA E SP094157 - DENISE NERI SILVA PIEDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 522 - CARLOS ALBERTO RODRIGUES)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Diante da certidão de trânsito em julgado de fl. 131, requeira(m) a(s) parte(s) interessada(s), no prazo de 10 (dez) dias, o que entender de direito, em termos de prosseguimento do feito.Silente no prazo concedido, remetam-se os autos ao arquivo findo, devendo a Secretaria observar as cautelas de praxe.Int.

2006.61.09.004839-0 - SOLANGE GUIMARAES DE VASCONCELLOS(SP237427 - ALESSANDRO RICARDO ANDRIOLLI BORTOLAI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) Fl(s). 436/437: Defiro a dilação requerida pelo prazo de 20 (vinte) dias, para que a parte autora cumpra integralmente a r. decisão de fl. 430.Após, em termos, voltem os autos conclusos para sentença.Int.

2007.63.01.055117-7 - CARLOTA BABETE WILDI(SP157948 - LARA ELEONORA DANTE AGRASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)
Diante da certidão de trânsito em julgado de fl. 123, requeira(m) a(s) parte(s) interessada(s), no prazo de 10 (dez) dias, o que entender de direito, em termos de prosseguimento do feito. Silente no prazo concedido, remetam-se os autos ao arquivo findo, devendo a Secretaria observar as cautelas de praxe. Int.

2008.61.00.030570-4 - ISRAEL RIBEIRO X MARIA APARECIDA FERRAZOLLI RIBEIRO(SP067275 - CLEDSON CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Vistos. Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) autor(es), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) réu(s) para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF. da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.00.033997-0 - OTTAVIANO BERTAGNI X AZELIANO BERTAGNI X DENAIR BATISTA BERTAGNI X JUNIA BERTAGNI(SP196336 - OTTAVIANO BERTAGNI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Vistos. Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) autor(es), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) réu(s) para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF. da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2009.61.00.000725-4 - DEOLINDA LOURENCO DA LUZ X SERGIO EDGARD DA LUZ(SP207615 - RODRIGO GASPARINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) Diante da petição e documentos de fls. 67/79, cumpra a parte autora a determinação da r. decisão de fl. 66. Após, em termos, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2009.61.00.019085-1 - TEREZINHA VALENCIO DA SILVA(SP275569 - SEBASTIAO TADEU DE OLIVEIRA VALENCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) Diante da certidão de trânsito em julgado de fl. 49, requeira(m) a(s) parte(s) interessada(s), no prazo de 10 (dez) dias, o que entender de direito, em termos de prosseguimento do feito. Silente no prazo concedido, remetam-se os autos ao arquivo findo, devendo a Secretaria observar as cautelas de praxe. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2009.61.00.025579-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0012324-4) UNIAO FEDERAL(Proc. 1866 - MARCELO MAZZEI DE AGUIAR ALVES DA LUZ) X ELEDIR CARLOS TAGLIARI SOLANO LIPPI X TOSIHIKO OGAWA X MILTON LEITE FERNANDES X NAILA MARIA MENDONCA BORGES X LUIZ CHOITI FURUSAWA X FRANCISCO RAFAEL PESCUMA X OCTACILIO DE FRANCA PEREIRA X CLAUDIO RODRIGUES X WALDYR NOGUEIRA DE FRANCA PEREIRA X DINA VIEIRA BOTELHO X DINORAH LUCIA BOTELHO(SP061848 - TANIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO E SP097945 - ENEIDA AMARAL)

19a Vara FederalAutos nº: 2009.61.00.025579-1Embargos à ExecuçãoEmbargante(s): UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)Embargado(a,s): ELEDIR CARLOS TAGLIARI SOLANO LIPPI, TOSIHIKO OGAWA, MILTON LEITE FERNANDES, NAILA MARIA MENDONÇA BORGES, LUIZ CHOITI FURUSAWA, FRANCISCO RAFAEL PESCUMA, OCTACILIO DE FRANCA PEREIRA, CLAUDIO RODRIGUES, WALDYR NOGUEIRA DE FRANCA PEREIRA, DINA VIEIRA BOTELHO E DINORAH LUCIA BOTELHOVistos em sentença. Trata-se de ação de embargos à execução promovida pela Fazenda Nacional, execução esta oriunda dos autos da ação ordinária de repetição de indébito nº 92.0012324-4. Sustenta a exordial o excesso de execução, posto que, no cálculo elaborado pelo(a,s) embargado(a,s) constam índices de correção relativos aos expurgos inflacionários. Intimado(a,s), o(a,s) embargado(a,s) ofertou(aram) impugnação (fls.40/44). Determinado o envio dos autos à Contadoria, que elaborou a conta de fls.46/68. É o relatório. Decido. Em relação à preliminar argüida pela parte embargante quanto ao não atendimento da determinação do artigo 604 do Código de Processo Civil, há que ser ela rejeitada. A parte embargada

apresentou às folhas 197/209 dos autos principais a forma de como chegou ao valor a ser repetido, cumprindo, assim, as regras estabelecidas na Lei Processual Civil. No mérito, razão parcial socorre ao(à,s) Embargante(s), de conformidade ao melhor direito aplicável na espécie. Cuida-se de Execução de título executivo judicial transitado em julgado condenando a ora embargante à restituição dos valores indevidamente recolhidos monetariamente corrigidos e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar do trânsito em julgado da sentença (fls.147/150 dos autos principais). Exatamente acerca dos critérios de correção monetária do indébito é que as partes contendem. Como se vê, a sentença proferida nos autos do processo de conhecimento determinou a correção monetária, alterada pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região em sede de apelação (fls.174/187). Ressalte-se que o V.acórdão manteve a parcial procedência quanto ao autor Luiz Choiti Furusawa, em relação ao veículo Ford Del Rey, placa NM-3882, no período de 07/05/1986 a 13/04/1987. Acolho os cálculos elaborados pela contadoria judicial, por estarem em conformidade com os critérios fixados no v.acórdão. Outrossim, deve ser acrescido o valor de R\$ 810,95 para 01/2010 ao autor Luiz Choiti Furusawa. Posto isto, julgo parcialmente procedentes os embargos, nos termos do artigo 269, I do CPC, reconhecendo o excesso de execução, devendo prevalecer os cálculos ofertados pelo Contador Judicial, no valor de R\$ 30.533,80 (trinta mil, quinhentos e trinta e três reais e oitenta centavos), em janeiro de 2010. Tendo em vista a sucumbência recíproca, as partes deverão arcar com os honorários dos seus patronos, não havendo custas processuais a serem reembolsadas. Traslade-se cópia integral desta para os autos principais. P. R. I.

Expediente Nº 4728

PROCEDIMENTO ORDINARIO

89.0015520-2 - METALURGICA IPE S/A(SP066202 - MARCIA REGINA MACHADO MELARE) X SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB(Proc. 1142 - CRISTIANE BLANES) Diante da divergência existente na grafia do nome e, considerando que para a expedição da requisição de pagamento faz-se necessário que esteja idêntico nos presentes autos e na Receita Federal, providencie(m) o(s) autor(es) METALURGICA IPE S/A a regularização do(s) CNPJ(s) junto à Receita Federal e/ou comprove a grafia correta do nome, haja vista a divergência existente nos presentes autos e na Receita Federal, juntando aos autos cópia atualizada e autenticada do Contrato Social, no prazo de 20 (vinte) dias.Havendo necessidade, remetam-se os presentes autos e os apensos à SEDI para possíveis alterações. Em seguida, expeça-se o ofício requisitório.No silêncio, aguarde-se a regularização no arquivo sobrestado. Int.

89.0017331-6 - ANTOINE ROBERTO BORDKAN X ANTONIO CARLOS CARVALHO X ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA X ANTONIO DOS SANTOS CARVALHINHO NETO X TCHIAN ENFEITES LTDA X CLAUDE AUGUSTE DOUYON X CLAUDINE MORETTI FILHO X CLAUDIO ROBERTO BAGAROLLI X ELEAZAR FLORENCIO AMARAL X FARID SALEN IBRAHIN X FERNANDO BORGES ALVARES X JACQUES PERRON X JAIME EDUARDO SCHNEIDER X JAIR FRAZZATO X JOSE FERNANDO GOBBO X JOSE LOPES SERRA NETO X LUIZ GONZAGA DE MORAES X LUIZ PIRINO X MAIRSO BARBI X MARCOS SILVEIRA CORREA X MARIA DOS ANJOS ANDRADE RAMOS HEADLEE X MARINICE REGINA FRANCHI TEIXEIRA ANDREGHETTO X MARIO SERGIO DOTTAVIANO X MARLI MELO FIGUEIREDO X MOACIR BAGAROLLI X NEYSON HELENA MARQUES ALVES X OSCAR BORTOLLETO X REINALDO DOS SANTOS X ROBERTO MACHADO BARBOSA X UNIAO BATISTA EVANGELICA X WILSON ANTONIO RIBEIRO(SP074010 - AUREO APARECIDO DE SOUZA E SP053527 - WILMA DOS SANTOS NUCCI) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1198 - CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

Fl. 813. Encaminhe, por meio eletrônico, cópias digitalizadas referente aos valores levantados indevidamente e depositados diretamente em favor da União Federal. Após, aguarde-se a regularização da situação cadastral dos autores Maria dos Anjos Andrade Ramos Headle e Claudine Miretti Filho no arquivo sobrestado. Int.

89.0026998-4 - RICHARD GERHARD WALTER NUTZMANN(SP084786 - FERNANDO RUDGE LEITE NETO E SP084271 - SYLVIO RINALDI FILHO) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 456 - MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos,Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do artigo 18, da Resolução nº 055, de 14.05.2009, do Conselho da Justiça Federal.Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira. Após, aguarde-se o pagamento do ofício precatório no arquivo sobrestado. Int.

90.0000284-2 - SIERRA CASA DE RACOES LTDA - ME(SP099341 - LUZIA DONIZETI MOREIRA E SP039136 - FRANCISCO FREIRE E SP019504 - DION CASSIO CASTALDI) X UNIAO FEDERAL(Proc. 456 - MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos,Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do artigo 18, da Resolução nº 055, de 14.05.2009, do Conselho da Justiça Federal.Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente

constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira. Após, aguarde-se o pagamento do ofício precatório no arquivo sobrestado. Int.

91.0683145-1 - PERFURAC ENGENHARIA LIMITADA X FAHD BUNCANA X JANDIRA AKEMI EGARASHI X NEUSA RODRIGUES SILVA X PAULO SABINO FERREIRA X EXPEDITO COUTINHO MEDEIROS(SP027633 - DACIO ANTONIO GOMES DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 164 - MARIA CECILIA LEITE MOREIRA) Fls. 234/243. Defiro. Oficie-se ao E. TRF da 3ª Região para que determine à Caixa Econômica federal para proceder ao bloqueio dos valores depositados na Agência 1181 - PAB TRF3, conta 1181.005.505654090.Após, dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do artigo 18, da Resolução nº 055, de 14.05.2009, do Conselho da Justiça Federal. Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira. Após, venham os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

91.0696990-9 - ROBERTO BUENO ROMEIRO(SP010149 - LUIZ AUGUSTO DE VASSIMON BARBOSA E SP021117 - FORTUNATO PONTIERI) X UNIAO FEDERAL(Proc. 292 - ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA) Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se a apreciação do pedido de efeito suspensivo no referido recurso no arquivo sobrestado. Após, no caso de indeferimento, expeça-se ofício requisitório dos autores que estiverem com o cadastro regularizado na Secretaria da Receita Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício precatório e/ou requisitório expedido, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Resolução CJF nº 055/2009.Int.

92.0010381-2 - MANUEL RODELO DIAS X WALDIR HIPPOLITO X GALILEU DE LUNA FILHO X SANDRA RITA CHRISOSTOMO RIBEIRO X GERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA(SP057199 - ALBINO MAMMINI BONAZZA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 292 - ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se a apreciação do pedido de efeito suspensivo no referido recurso no arquivo sobrestado. Após, no caso de indeferimento, expeça-se ofício requisitório dos autores que estiverem com o cadastro regularizado na Secretaria da Receita Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício precatório e/ou requisitório expedido, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Resolução CJF nº 055/2009.Int.

92.0023674-0 - EZIO MARRA X ELZA MACHADO MARRA X PASQUALE MAIALE X VITTORIA MARRA MAIALE X GERARDO SUOZZO X FRANCESCO MARRA X ADOLFO MARRA NETO X FRANCO MARRA X GIULIO DELLI PAOLI X ROY AUGUSTO PELLEGRINI X HYGINO ANTONIO ZAVATTA X AMERICO CASOLARI X SEVERINO GALVAO BEZERRA X HARUO SHIBUYA X LOURIVAL LEMOS SUZART X JOAO PISANESCHI X WALTER DE OLIVEIRA REALI X MARIA DE FATIMA FARIAS TEMOTEO X JOAO SUKEDA(SP108419 - MARINEIDE BATISTA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL(Proc. 164 - MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Aguarde-se a decisão definitiva do Agravo de Instrumento nº 2009.03.00.017534-2 no arquivo sobrestado.Int.

92.0050346-2 - NOBUO MORIZAWA X FREDDY CLEMENT HABER X FUZISAKI PAULO X MENACHE HASKEL X OSMAR MALOUF X ARMANDO LANDI X ANTONIO SOLAI X BEATRIZ DE JESUS AFONSO X BERNADENTE NOGUTI X JOSE AMOROSO FILHO X DJANIRA AMOROSO X RUTH ALBUQUERQUE MARTINS CARNEIRO X MILTON ILVA MOURA X HELIO BRAZ DA SILVA X JOSE EDUARDO TEIXEIRA DOS SANTOS X ROBERTO DEGUTHI X MARIO LO BIANCO X ANTONIO MARCELO FORESTIERI X SERGIO SEIJI SHIMURA X JUSCELINO SHIMURA X JOAO MAURO DE TOLEDO PIZA X AUTO POSTO E RESTAURANTE DONINHA LTDA X AKIRA SATO X JOSE MARCOS DAMIANI(SP050997 - HITIRO SHIMURA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 292 - ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Expeça-se ofício requisitório dos autores regularizados junto a Secretaria da Receita Federal.Dê-se ciência à entidade devedora, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Resolução CJF nº 055/2009. Diante da divergência existente na grafia do nome e, considerando que para a expedição da requisição de pagamento faz-se necessário que esteja idêntico nos presentes autos e na Receita Federal, providencie(m) o(s) autor(es) NOBUO MORIZAWA a regularização do(s) CPF(s) junto à Receita Federal e/ou comprove a grafia correta do nome, haja vista a divergência existente nos presentes autos e na Receita Federal, no prazo de 20 (vinte) dias.Havendo necessidade, remetam-se os presentes autos e os apensos à SEDI para possíveis alterações. Em seguida, expeça-se o ofício requisitório.No silêncio, aguarde-se a regularização no arquivo sobrestado. Int.

94.0007031-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0021613-9) CIBORPLAS - COM/ E IND/ DE BORRACHA E PLASTICOS LTDA(SP085688 - JOSE ANTONIO MIGUEL NETO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 164 - MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Vistos,Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do artigo 18, da Resolução nº 055, de 14.05.2009, do Conselho da Justiça Federal.Outrossim, saliento que o levantamento dos valores

será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira. Após, aguarde-se o pagamento do ofício precatório no arquivo sobrestado. Int.

95.0029017-0 - GERALDO PRESTES DE CAMARGO(SP082008 - ALEXANDRE MELE GOMES) X UNIAO FEDERAL(Proc. 164 - MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Vistos,Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do artigo 18, da Resolução nº 055, de 14.05.2009, do Conselho da Justiça Federal.Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira. Após, aguarde-se o pagamento do ofício precatório no arquivo sobrestado. Int.

95.0037585-0 - YPUA ARRENDAMENTO E PARTICIPACOES LTDA X OFFICIO SERVICOS GERAIS LTDA X OFFICIO SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA(SP020119 - JOSE ROBERTO CORTEZ E SP151852 - GUILHERME VON MULLER LESSA VERGUEIRO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 164 - MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Considerando que o valor referente às custas judiciais foram objeto de requisição de pagamento contemplando apenas uma das co-autoras (YPUA ARRENDAMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA (fl. 245) e que já houve o saque dos valores (fl. 259/260), devendo a referida empresa proceder ao rateio do montante com as demais. Saliento, ainda, que os valores referentes aos honorários de sucumbência foram expedidos devidamente ao procurador que iniciou o processo e as procurações outorgadas aos demais advogados (fls. 199/201) ocorreram após o trânsito em julgado e a fase de execução. Dê-se vista à União (PFN). Após, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

98.0031133-5 - LOJAS JEAN MORIZ LTDA(SP104016 - NOEMIA APARECIDA PEREIRA VIEIRA) X INSS/FAZENDA(Proc. 610 - SOFIA MUTCHNIK)

Fls. 223/226. Defiro. Anote-se a penhora realizada no rosto destes autos para a garantia da Execução Fiscal 2007.61.82.049687-6. Aguarde-se a regularização da situação cadastral da autora no arquivo sobrestado.Int.

2000.03.99.044159-1 - GIVAUDAN DO BRASIL LTDA(SP109098A - HERMANO DE VILLEMOR AMARAL NETO E SP195351 - JAMIL ABID JUNIOR) X UNIAO FEDERAL(Proc. 456 - MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Fls. 289/295 e 296/308. Considerando que os valores foram requisitados por meio de Ofício Precatório, dependente de Alvará para o levantamento, julgo prejudicado os pedidos das partes, visto que a matéria será objeto de decisão após o pagamento pelo E. TRF da 3ª Região.Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado no aguardo do pagamento do Ofício Precatório.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.00.009064-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0050346-2) UNIAO FEDERAL(Proc. 1198 - CRISTIANA KULAIF CHACCUR) X NOBUO MORIZAWA X FREDDY CLEMENT HABER X FUZISAKI PAULO X MENACHE HASKEL X OSMAR MALOUF X ARMANDO LANDI X ANTONIO SOLAI X BEATRIZ DE JESUS AFONSO X BERNADENTE NOGUTI X JOSE AMOROSO FILHO X DJANIRA AMOROSO X RUTH ALBUQUERQUE MARTINS CARNEIRO X MILTON ILVA MOURA X HELIO BRAZ DA SILVA X JOSE EDUARDO TEIXEIRA DOS SANTOS X ROBERTO DEGUTHI X MARIO LO BIANCO X ANTONIO MARCELO FORESTIERI X SERGIO SEIJI SHIMURA X JUSCELINO SHIMURA X JOAO MAURO DE TOLEDO PIZA X AUTO POSTO E RESTAURANTE DONINHA LTDA X AKIRA SATO X JOSE MARCOS DAMIANI(SP050997 - HITIRO SHIMURA)

Diante do novo procedimento para cobrança de valores advindos de título executivo judicial, acrescentado ao sistema processual civil pela Lei 11.232/2005, cumpra a embargada a obrigação de pagar a quantia de R\$ 1.051,04 por autor, calculada em 10/2009, à UNIÃO FEDERAL, no prazo de 15 (quinze) dias, cabendo ao devedor atualizar o valor do débito quando do pagamento, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC.Outrossim, os valores devidos à UNIÃO FEDERAL-PFN deverão ser recolhidos por meio de guia DARF, código da receita 2864, sendo necessário o devedor comprovar a efetivação do depósito no prazo supra. Em seguida, manifeste(m)-se o(s) credor(es), no prazo de 15(quinze) dias. Não havendo oposição, caso necessário, expeça-se alvará de levantamento ou ofício de conversão de valores e, oportunamente, arquivem-se os autos. Mantendo-se inerte o credor, arquivem-se os autos. Decorrido o prazo supra sem cumprimento total da obrigação, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, deprecando-se quando for o caso, que deverá recair preferencialmente sobre o(s) bem(ns) indicado(s) pelo exequente ou, na sua falta, observada a ordem prevista no artigo 655, do CPC. Tratando-se de imóvel, lavre-se Termo de Penhora, ficando desde logo nomeado o devedor como depositário do bem, cabendo ao exequiente a retirada do Termo e registro no ofício imobiliário competente, conforme disposto no artigo 659, 4.º, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias.Lavrado o Termo ou cumprido o Mandado de Penhora, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, seu representante legal ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 475, l, do CPC.Int.

Expediente Nº 4729

PROCEDIMENTO ORDINARIO

89.0037043-0 - MAGNUS ROSA COELHO DE SOUZA(SP090488 - NEUZA ALCARO E SP078179 - NORBERTO BEZERRA MARANHAO RIBEIRO BONAVITA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 292 - ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Fls. 232/234. Retornem os autos à Contadoria Judicial, com urgência, para manifestação da discordância da parte autora sobre os cálculos elaborados. Após, publique-se o presente despacho para manifestação da parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, dê-se vista à União (PFN). Por fim, venham os autos conclusos. Int.

89.0041897-1 - JERIQUARA PREFEITURA(SP077001 - MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 456 - MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Chamo o feito à ordem. Reconsidero as r. decisões de fls. 302 e 305, proferidos em manifesto equívoco, visto que a autora é pessoa jurídica de direito público (Município de Jeriquara). Fls. 306-308. Defiro o pedido da parte autora, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação do pólo ativo devendo constar JERIQUARA PREFEITURA, conforme anotado no cadastro da Secretaria da Receita Federal. Após, expeça-se a requisição de pagamento, nos termos da Res. CJF 55/2009. Int.

2006.61.00.023425-7 - MILTON DE PAULA - ESPOLIO X ALESSANDRA SANCHEZ DE PAULA(SP093176 - CLESLEY DIAS E SP232135 - THAIS VASCONCELLOS RODRIGUES DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116238 - SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS TIPO: N - Diligência Folha(s) 353 Converto o julgamento em diligência. Fls. 318/352: manifeste-se o Sr. Perito no prazo de 20(vinte) dias, devendo apresentar os esclarecimentos e as respostas aos questionamentos apresentados pela parte Ré. Após, publique-se o presente despacho para que as partes se manifestem, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor. Por fim, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.016657-8 - PATRICIA ABRAO(SP244494 - CAMILA ACARINE PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP240963 - JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls.79-80. Defiro. Manifeste a Caixa Econômica Federal apresentando extratos de contas poupança em nome do Sr. José Abrão, bem como informe se foram objeto de eventual creditamento ou ações judiciais. Int.

2008.61.00.017664-3 - CACTUS LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA(SP162694 - RENATO GUILHERME MACHADO NUNES) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1095 - MARILIA MACHADO GATTEI)

Vistos. Converto o julgamento em diligência. Aguarde-se a manifestação das partes sobre o despacho proferido nos autos da ação cautelar nº 2008.61.00.014256-6, em apenso.

2009.61.00.002474-4 - SETAL ENGENHARIA, CONSTRUCOES E PERFURACOES S/A(SP111399 - ROGERIO PIRES DA SILVA E SP274357 - MARIANA OLIVI LOUZADA) X UNIAO FEDERAL

Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada, no prazo legal. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

94.0030768-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0006378-7) NEUSA APARECIDA RAMOS(SP036747 - EDSON CHEHADE E SP032388 - SALIM MIGUEL MITNE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP073529 - TANIA FAVORETTO E SP066472 - HERMES DONIZETI MARINELLI E SP154059 - RUTH VALLADA)

Ciência às partes da baixa dos presentes autos do eg. TRF 3ª Região. Diante do trânsito em julgado do v. Acórdão, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.032844-3 - IRACEMA ARAUJO PLACONA X MILO PLACONA FILHO(SP246525 - REINALDO CORRÊA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Manifeste a parte autora, no prazo de 10 dias, quanto aos documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal de fls.126-147. Após, oportunamente, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.001109-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP107753 - JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E SP251238 - ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X LUIZ LIMA FRANCO X RUTE MARIA FRANCO

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.87.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

CAUTELAR INOMINADA

88.0040276-3 - LECIO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA X TUPY TAXI AEREO LTDA(SP030963 - HENRY TILBERY E SP092805 - ANTONIO CARLOS RODRIGUES DO AMARAL E SP100008 - PAULO LUCENA DE MENEZES) X UNIAO FEDERAL(Proc. 456 - MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) Trata-se de embargos declaratórios opostos em face da r. decisão de fls. 261 em que a parte embargante busca esclarecimentos quanto à eventual contradição. É o breve relatório. Decido.Com efeito, os Embargos de Declaração somente são cabíveis quando houver, na sentença ou acórdão, obscuridade, dúvida ou contradição ou for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o Juiz Tribunal (incisos I e II, do art. 535, do CPC).A r. decisão apreciou a questão com argumentos claros e nítidos, concluindo-se, assim, que o exercício da função jurisdicional está ultimada nesta instância.A União (PFN) foi regularmente intimada para se manifestar sobre o pedido de expedição de alvará de levantamento formulado pela parte autora, tendo apresentado manifestação às fls. 175-verso, sem questionar os valores pleiteados pelo autor. Deste modo, deverá utilizar-se da via processual adequada para a cobrança de eventuais diferenças devidas a título de PIS.Assim, não há contradição na r. decisão embargada, não merecendo acolhida a alegação apresentada. Por conseguinte, as conclusões da r. decisão devem ser impugnadas pela parte que se entender prejudicada, mediante o recurso adequado.Diante do acima exposto, rejeito os Embargos de Declaração.Dê-se nova vista para a União (PFN).Após, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

92.0027535-4 - VIDEOLAR PRODUTOS MAGNETICOS LTDA(SP113596 - JOAO DE AMBROSIS PINHEIRO MACHADO E SP044357 - JEFFERSON BAPTISTA DE CARVALHO JUNIOR) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRA S/A - ELETROBRAS(SP162712 - ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E SP113806 - LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A(SP031215 - THEOTONIO MAURICIO M DE B NETO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 292 - ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Vistos, Fls. 370-438. Indefiro o pedido da Eletrobrás diante do disposto no artigo 3º do Decreto-Lei nº 1.737/79, que não prevê a incidência de juros nos depósitos judiciais efetuados na Caixa Econômica Federal, conforme segue:Art. 3º. Os depósitos em dinheiro de que trata este Decreto-Lei não vencerão juros.Ressalto, ainda, que a Súmula 257 do C. TFR dispõe que:Não rendem juros os depósitos judiciais na Caixa Econômica Federal a que se referem o Decreto-Lei 759/69, de 12.8.69, e o Decreto-Lei 1.737, de 20.12.79, artigo 3º.Remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2008.61.00.014256-6 - CACTUS LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA(SP162694 - RENATO GUILHERME MACHADO NUNES) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 1214 - JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) Vistos.Fls. 1863/1865: Considerando que a liminar de fls. 18/10/1812 foi deferida em razão do oferecimento de bem imóvel, INDEFIRO a substituição do referido bem pelos direitos creditórios decorrentes da ação de repetição de indébito nº 2008.61.00.017664-3, em apenso, haja vista que, para o reconhecimento desse direito creditório, deve-se levar em conta a necessidade de decisão judicial transitada em julgado, para que se possa garantir a dívida fiscal.Dê-se vista à União Federal (Fazenda Nacional).Int.

Expediente Nº 4732

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.00.004585-7 - STRATO IND/ ELETRONICA LTDA(SP177790 - LEILA HISSA FERRARI E SP136314 - POMPEO GALLINELLA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 456 - MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) Vistos. Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) réu(s), nos efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista ao(s) autor(es) para contra-razões no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.00.010801-6 - SANOFI PASTEUR LTDA(SP196385 - VIRGÍNIA CORREIA RABELO TAVARES E SP228289 - ADRIANA CORREA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1214 - JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos. Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) réu(s), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) autor(es) para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.900214-4 - CHRIS CINTOS DE SEGURANCA LTDA(SP095253 - MARCOS TAVARES LEITE E SP130367 - ROBERTO FARIA DE SANTANNA JUNIOR) X INSS/FAZENDA

Vistos. Recebo os recursos de apelações interpostos pela Autora e pela Ré, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intimem-se as partes para apresentarem as respectivas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.012458-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.007323-7) SOLTEC

SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA(SP130367 - ROBERTO FARIA DE SANTANNA JUNIOR E SP095253 - MARCOS TAVARES LEITE) X UNIAO FEDERAL

Vistos,Recebo o recurso de apelação interposto pelo(s) Autor(es), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Tendo em vista a apresentação de contra-razões pela Ré - União Federal, encaminhem-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.020642-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.004809-0) ANDRE LUIZ DA SILVA SOARES(SP113712 - JOSE FERREIRA DE LIRA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1123 - NATALIA PASOUINI MORETTI)

Vistos,Recebo o recurso de apelação interposto pelo(s) Autor(es), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Tendo em vista a apresentação de contra-razões pela Ré - União Federal, encaminhem-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.027363-2 - ANTONIO DA SILVA SILVEIRA X APARECIDA JUSTINA DA SILVA(SP242633 - MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP208037 - VIVIAN LEINZ) X UNIAO FEDERAL

Vistos. Recebo os recursos de apelação interpostos pela CEF e pela União Federal, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) autor(es) para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.030025-8 - FRANCISCO HENRIQUE VIANNA ASSUMPCAO(SP246664 - DANILO CALHADO RODRIGUES E SP239947 - THIAGO ANTONIO VITOR VILELA) X UNIAO FEDERAL

Vistos. Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) réu(s), no efeito devolutivo. Dê-se vista ao(s) autor(es) para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.00.028712-0 - EDNA DOS SANTOS(SP083544 - OSVALDO ALFREDO SEGUEL FERREIRA) X UNIAO FEDERAL

Vistos,Recebo o recurso de apelação interposto pelo(s) Autor(es), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Tendo em vista a apresentação de contra-razões pela Ré - União Federal, encaminhem-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2009.61.00.003774-0 - ENGEDISA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA(SP148975 - ALESSANDRA PEDROSO VIANA E SP246329 - MAIRA SOARES TEIXEIRA GOMES) X UNIAO FEDERAL

Vistos. Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) réu(s), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) autor(es) para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.00.022623-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0056339-1) UNIAO FEDERAL(Proc. 1214 - JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X ANTONIO ROMERO FILHO X ASTIR NUNES BONFIM SOARES X BENEDITO BOCCHINI X KAZUKO MISHIMA OKAWA X MARIA CECILIA DE OLIVEIRA BROCCA X MARIA DE LOURDES DA ROCHA X ROBERTO ROZZATO SARGIANI X SONIA MARIA SANTINA BOLETTI DE CASTRO(SP102024 - DALMIRO FRANCISCO)

Vistos. Recebo o recurso de apelação interposto pela embargante em seu efeito devolutivo. Dê-se vista à embargada para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.00.014316-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.020820-2) UNIAO FEDERAL(Proc. 1641 - FATIMA CRISTINA LOPES) X JOSE MANOEL X PEDRO SILVA(SP035065 - ANGELO EDEMUR BIANCHINI)

Vistos. Recebo o recurso de apelação interposto pela embargante em seus regulares efeitos. Dê-se vista aos embargados para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.00.022986-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0052832-5) UNIAO FEDERAL(Proc. 1214 - JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X PROMARKE - ASSOCIADOS PROPAGANDA E MARKETING S/C LTDA(SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E SP109053 - CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI)

Vistos. Recebo o recurso de apelação interposto pela embargante em seus regulares efeitos. Dê-se vista à embargada para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2004.61.00.013193-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP160212 - FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X ANALIA LUIZ DA SILVA(Proc. GIEDRA CRISTINA PINTO MOREIRA)

Vistos. Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) réu(s), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) autor(es) para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

Expediente Nº 4733

ACAO DE DESPEJO

2007.61.00.027929-4 - RENE RESTELLI(SP119944 - MAURICIO DA MATTA NEPOMUCENO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1657 - ANDREA GROTTI CLEMENTE)

Vistos. Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) réu(s), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) autor(es) para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.0023049-0 - LOGOS PARTICIPACOES S/A(SP047240 - MARIA ANGELA DIAS CAMPOS) X UNIAO FEDERAL(Proc. 294 - MARCELINO ALVES DA SILVA)

Vistos. Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) réu(s), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) autor(es) para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.00.036313-4 - ANTONIO CARLOS MOTA VERGUEIRO X ELISABETE CHIAVENATO MARTINS FONTES X HELENA MARIA RODRIGUES SANTOS VIEIRA X JANDOVI LAISE X MARIA AUXILIADORA BASTOS AZEVEDO X NEUCY GARCIA VERES X SONIA LUCIA PENNACHI HAMPARIAN X TERESINHA DA SILVA MACIEL X VERA LUCIA VIEIRA DOS SANTOS LAINO(SP144049 - JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Vistos. Não assiste razão à parte autora. A conta apresentada pela CEF foi acolhida, haja vista que no tocante à atualização monetária dos valores a serem creditados nas contas do FGTS, verificou-se que a obrigação de fazer foi regularmente cumprida, nos termos fixados no v. Acórdão transitado em julgado, determinando expressamente a utilização dos critérios de utilização monetária do Provimento nº 26/2001. Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) autor(es), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) réu(s) para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF. da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.000084-5 - CLEONICE ALVES DE SANTANA(SP107699B - JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E SP141335 - ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X COOPERMETRO DE SAO PAULO S/A - COOPERATIVA PRO-HABITACAO DOS METROVIARIOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP179892 - GABRIEL AUGUSTO GODOY) X MARCELO MARCOS FELICIANO DA SILVA

Vistos. Fls. 387. Preliminarmente, providencie a parte autora o recolhimento da complementação das custas de preparo, no prazo de 10(dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2004.61.00.025439-9 - LUIZ CARLOS SEGUNDO DE ALMEIDA(SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP073529 - TANIA FAVORETTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

FLS.198. Diante da da petição apresentada pela autora com a concordância da CEF, renunciando expressamente ao direito em que se funda a ação, reconsidero a r. decisão de fl. 194 e julgo prejudicado o recurso de apelação de fls.168-192. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da r. sentença de fls.162-166. Após, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2005.61.00.021853-3 - LUIZ MASSANI TAKAOKA(SP042143 - PERCIVAL MENON MARICATO) X UNIAO FEDERAL(Proc. AMALIA CARMEN SAN MARTIN) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO(SP103317 - MARIA LUCIANA DE OLIVEIRA F PODVAL E SP127151 - JOSE ALEXANDRE CUNHA CAMPOS)

Vistos. Recebo os recursos de Apelação interpostos pela parte Autora e pela união Federal, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intimem-se as partes para apresentarem as respectivas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.002681-8 - PEDRO ROBERTO BEER ROTH X SYLVIA HELENA DE CAMARGO BEER(SP067899 - MIGUEL BELLINI NETO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A(SP026825 - CASSIO MARTINS CAMARGO PENTEADO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218965 - RICARDO SANTOS) Chamo o feito à ordem. Reconsidero o despacho de fls. 513 e recebo os recursos de apelação interpostos pelas rés, nos

efeitos devolutivo e suspensivo. Fls. 533. Indefiro a extração da carta de sentença para fins de execução provisória, em razão dos recursos interpostos. Mantenho, no entanto, a suspensão do Registro de Carta de Arrematação do imóvel objeto da lide e do encaminhamento do nome dos autores aos órgãos de proteção ao crédito, bem como a continuidade do pagamento das prestações, nos termos do determinado na r. decisão de fls. 213-214. Int.

2007.61.00.018641-3 - ADOLFO DARROZ - ESPOLIO X MARTA VERONICA DE SANTANA DARROZ(SP162348 - SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E SP160377 - CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116795 - JULIA LOPES PEREIRA E SP208037 - VIVIAN LEINZ)

FLS.198. Diante da da petição apresentada pela autora com a concordância da CEF, renunciando expressamente ao direito em que se funda a ação, certifique a Secretaria o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 208-210. Após, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2007.61.00.034091-8 - ROGERIO RIPER(SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087127 - CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO)

Fl. 260. Preliminarmente, manifeste-se a CEF acerca da renúncia expressa do autor ao direito em que se funda a ação, no prazo de 10(dez) dias. Após, voltem cls. Int.

2008.61.00.011074-7 - S & H NASSER COM/ E IMPORTADORA DE MANUFATURADOS LTDA(SP208351 - DANIEL BETTAMIO TESSER E SP252784 - CLAYTON EDSON SOARES E SP249279 - THAIS CRISTINA DE VASCONCELOS GUIMARÃES) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1198 - CRISTIANA KULAIF CHACCUR) Vistos. Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) autor(es), nos efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista ao(s) réu(s) para contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF. da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.00.014121-5 - RACIONAL ENGENHARIA LTDA(SP155962 - JOSÉ VICENTE CÊRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1214 - JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos. Recebo os recursos de Apelação interpostos pelas partes Autora e Ré, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intimem-se as partes para apresentarem as respectivas contra-razões, no prazo legal. Fls. 802-803. Manifeste-se a União Federal, no mesmo prazo. Após, remetam-se os autos ao Eg. TRF 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.00.019396-3 - WASHINGTON FRANCISCO DA SILVA X MARGARETH FERREIRA MORENO DA SILVA(SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP073529 - TANIA FAVORETTO E SP116795 - JULIA LOPES PEREIRA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS Vistos. Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) autor(es), nos efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista ao(s) réu(s) para contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF. da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2009.61.00.006157-1 - IND/ MARILIA DE AUTOPECAS S/A(SP117750 - PAULO AUGUSTO ROSA GOMES) X UNIAO FEDERAL

Vistos. Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) réu(s), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) autor(es) para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.022981-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059492-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 866 - PEDRO PAULO DE OLIVEIRA) X CLAUDIO LIMA GUILHERME X FRANCISCO SIQUEIRA NETO X ISINALDA MOLINA BASTOS X LAZARA DE SOUZA SOBRAL(SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO)

Vistos. Recebo o recurso de apelação interposto pela embargante nos seus regulares efeitos. Dê-se vista aos embargados para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2006.61.00.023369-1 - WASHINGTON FRANCISCO DA SILVA X MARGARETH FERREIRA MORENO DA SILVA(SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP073529 - TANIA FAVORETTO E SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) Vistos. Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(a) Requerente, no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inc. IV do CPC. Dê-se vista a(o) Requerida(o) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

Expediente Nº 4746

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

88.0034352-0 - CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) X IND/ J B DUARTE S/A(SP108850 - MIRIAM SAETA FRANCISCHINI E SP108844 - LUIZ CARLOS GUEZINE PIRES E SP229916 - ANDERSON KENNEDY ANTONUCCI) X SIPASA S/A EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRACAO - MASSA FALIDA X LAODSE DENIS DE ABREU DUARTE(SP108844 - LUIZ CARLOS GUEZINE PIRES E SP229916 - ANDERSON KENNEDY ANTONUCCI) X LUIZ LIAN DE ABREU DUARTE X DUAGRO S/A ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES(SP108844 - LUIZ CARLOS GUEZINE PIRES E SP229916 - ANDERSON KENNEDY ANTONUCCI) X LIVIO CANUTO DE ABREU DUARTE(SP160343 - SANDRA OUEIROZ)

Trata-se de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, protocolada e distribuída em 13.09.1988, tendo por exegüente a CIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, CNPJ 26.461.699/0071-93 contra 1) INDÚSTRIA J B DUARTE S/A., CNPJ 60.637.238/0001-54; 2) SIPASA S/A EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO, CNPJ 52.712.585/0001-76; 3) LAODSE DENIS DE ABREU DUARTE, CPF 010.335.908-78; 4) LUIZ LIAN DE ABREU DUARTE, CPF 010.171.878-00; 5) DUAGRO S/A ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES, CNPJ 50.469.303/0001-26; e 6) LIVIO CANUTO DE ABREU DUARTE, CPF 565.989.048-20, inicialmente consubstanciada nas cédulas de crédito industrial: a) CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL - EGF 87/00252-3, no valor de Cz\$ 38.454.000,00 (trinta e oito milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil cruzados), emitida em 27.04.1987, vencida em 23.11.1987; b) CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL - EGF 87/00258-2, no valor de Cz\$ 37.752.000,00 (trinta e sete milhões, setecentos e cinquenta e dois mil cruzados), emitida em 30.04.1987, vencida em 26.11.1987 e c) CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL - EGF 87/00088-1, no valor de Cz\$ 66.300.000,00 (sessenta e seis milhões e trezentos mil cruzados), emitida em 13.05.1987, vencida em 09.12.1987, todas emitidas pela primeira executada INDÚSTRIA J B DUARTE S.A. e avalizadas pelos 4 executados seguintes, constantes no termos de autuação, concedido os empréstimos os valores foram integralmente utilizados e não pagos pelos devedores, totalizando a importância de Cz\$ 2.092.847.907,31 em 26.07.1988. O valor atualizado da dívida apresentado pela exequente é de R\$ 111.437.412,72 (cento e onze milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, quatrocentos e doze reais e setenta e dois centavos), em agosto de 2009. Posteriormente, foi celebrado acordo extrajudicial, ao tempo que os devedores INDÚSTRIAS J. B. DUARTE S.A. e LIVIO CANUTO DE ABREU DUARTE compareceram espontaneamente, dando-se expressamente por citados, passando a integrar o pólo passivo da execução e assumindo o feito no estado em que se encontra, inclusive renunciando ao direito de opor Embargos de qualquer natureza, indicaram inúmeros imóveis à penhora, requerendo a efetivação da penhora e a suspensão do feito pelo prazo de cumprimento do acordo. Registro que tanto o acordo celebrado, quanto a petição apresentada pelos devedores foram subscritos pelos representantes legais da empresa INDÚSTRIA J. B. DUARTE S.A. e pelo próprio Sr. LIVIO CANUTO DE ABREU DUARTE (fls. 224-231). Às fls. 348 foi proferida DECISÃO homologando a desistência dos embargos de devedor, deferindo a inclusão no pólo passivo da demanda do Sr. Lívio Canuto de Abreu Duarte, determinando a penhora dos bens indicados e a suspensão do presente feito durante o prazo concedido pela exeqüente para que os devedores cumpram sua obrigação.Lavrado o termo de penhora e depósito dos bens indicados, todos os 06 executados compareceram à Secretaria desta 19^a Vara Federal no dia 21.07.1994 para a sua assinatura, sendo nomeados como depositários os Srs. Laodse Denis de Abreu Duarte e LÍVIO CANUTO DE ABREU DUATE (fls. 373-395).1,10 A parte exequente noticiou que embora tenha expirado o prazo para a composição original, foram concedidos mais 12 meses para os devedores. conforme Termo de Retificação e Ratificação de Acordo apresentado às fls. 416-420. Posteriormente, considerando que o acordo não foi cumprido pelos devedores, foi requerido o prosseguimento da presente execução (fls. 423-424). A r. DECISÃO proferida às fls. 590-591 afastou as alegações da parte executada em relação aos encargos contratuais incidentes sobre o valor do débito, uma vez que os devedores concordaram com todas as cláusulas do acordo, inclusive os encargos contratuais, tais como multa, juros moratórios e comissão de permanência com taxas expressamente indicados no instrumento de ajuste, não podendo eles pretender a não assunção desses acréscimos ao principal, contra esta decisão foi interposto o Agravo de Instrumento 97.03.017507-4, com relação à incidência da comissão de permanência (fls. 598-614), que ainda tramita perante o eg. TRF 3ª Região. Foram expedidos os termos de penhora de alguns dos imóveis indicados, bem como declarada a fraude à execução dos imóveis alienados pela executada DUAGRO S/A ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES, registrados no 10° CRI SP - matrículas 13.634, 13.635 e 13.636, e no 4º CRI SP - matrículas 21.936, 21.934 e 21.935. Intimado o Síndico da Massa Falida da executada SIPASA S.A. EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO, até a presente data não apresentou manifestação. O executado LÍVIO CANUTO DE ABREU DUARTE apresenta petição às fls. 1372-1377, alegando que não consta nos títulos executivos extrajudiciais originais como executado, tendo assumido indevidamente a condição de executado nos presentes autos, visto que sem a sua concordância o Termo de Acordo Extra-Judicial não se consumaria. Sustenta que o não cumprimento do referido acordo pelos executados originais resolveu e extinguiu as obrigações e deveres ali contidos, retornando todas as execuções ao estado quo ante, razão pela qual requer a sua exclusão do pólo passivo do presente feito, como depositário dos bens constantes às fls. 373-374, bem como o cancelamento do auto de penhora de fls. 817. A exequente CONAB, em cumprimento às inúmeras determinações judiciais, apresentou documentos comprovando o registro das penhoras dos imóveis de matrículas 21.934, 21935 e 21.936 do 4º CRI de São Paulo, dos imóveis de matrículas 46.114, 76.226, 76.227, 76.228 e 76.229 do CRI do Guaruiá - SP, dos imóveis de matrículas 28.597 e 38.239 do CRI de Suzano - SP e manifestação noticiando que NÃO possui interesse na penhoras dos imóveis relacionados às fls. 1384. Requer a expedição de novo Termo de Penhora do imóvel de matrícula 13.475 do CRI de Itajubá - MG, diante da redução da área do referido imóvel, para que a constrição recaia sobre a área remanescente

(910,00,00 ha), a expedição de Certidão de Objeto e Pé do presente feito, para instruir a petição de habilitação de Crédito perante o processo de falência da executada SIPASA S.A. EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO (Processo 583.00.2000.626508-0, que tramita perante a 38ª Vara Cível Central de São Paulo), visto que esta execução encontra-se suspensa com relação à falida, bem como: 1) a imediata adjudicação dos bens móveis (veículos automotores), pelo menor valor de mercado constante nas avaliações que junta aos autos; 2) a avaliação dos imóveis recentemente penhorados, com vistas a eventual adjudicação; 3) expedição de ofício para a penhora on line dos imóveis pertencentes aos executados (sistema ARISP - www.arisp.com.br); 4) Intimação dos depositários LAODSE e LUIZ LIAN para que informem o destino dos grãos dados como penhor cedular, conforme cédulas de Crédito Industrial de fls. 24-29 e 32-33; 5) A retirada para instrução e distribuição das Cartas Precatórias a serem expedidas, com o recolhimento das custas devidas junto ao respectivo Juízo Deprecado e 6) A penhora on line de dinheiro depositado ou aplicado em nome dos executados (BacenJud).É O RELATÓRIO. DECIDO.O co-executado LIVIO CANUTO DE ABREU DUARTE compareceu espontaneamente ao presente feito, dando-se por citado e requerendo o seu ingresso no pólo passivo, assumindo o feito no estado em que se encontra e, inclusive, renunciando ao direito de opor Embargos de qualquer natureza, conforme constou expressamente na petição conjunta de fls. 224.Registro que tanto o acordo celebrado quanto a petição apresentada foram subscritos pelos procuradores das partes e pelos representantes legais da empresa INDÚSTRIA J. B. DUARTE S.A., além de assinados pelo próprio Sr. LIVIO CANUTO DE ABREU DUARTE (fls. 224-231), na qualidade de novo devedor e não como representante da executada. Deste modo, passou a ser ele o responsável pelo integral cumprimento do Termo de Acordo Extrajudicial, ao lado dos executados originais, pois de forma expressa e pessoal, confessaram e ratificaram a condição de devedores solidários da importância correspondente ao principal, juros, correção monetária e demais encargos, inclusive os decorrentes de inadimplência calculados nos termos pactuados nos títulos executivos (fls. 234). Ao assumir a obrigação resultante do título executivo, com o consentimento do credor, passou a integrar o pólo passivo da presente execução na qualidade de novo devedor, nos termos do artigo 568, III do Código de Processo Civil. A destinação dada pela exeqüente aos valores obtidos nas alienações é matéria estranha ao presente feito e não pode ser usado como fundamento para as conclusões apresentadas pelo executado. De igual modo, a nomeação de procurador pelo executado não anula os atos processuais praticados, sobretudo considerando que a citação restou suprida pelo seu comparecimento espontâneo, foi regularmente intimado das penhoras realizadas, sendo inclusive nomeado como depositário. Por conseguinte, indefiro o pedido de exclusão do Sr. Lívio Canuto de Abreu Duarte do pólo passivo da presente execução. Passo à análise dos requerimentos da parte exeqüente de fls. 1381-1388.I) Expeca-se novo Termo de Penhora do imóvel de matrícula 13.475 do CRI de Itajubá -MG, diante da redução da área do referido imóvel, para que a constrição recaia sobre a área remanescente (910,00,00 ha), conforme requerido pelo exequente, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos pela exequente e comprovar o seu registro, no prazo de 30 (trinta) dias.II) Considerando que a presente execução encontra-se suspensa em face da massa falida, nos termos do art. 192 da Lei 11.101/2005, c.c art. 24 do Decreto-Lei 7.661/45, determino ao Diretor de Secretaria que expeça Certidão de Objeto e Pé de Inteiro Teor do presente feito, para instruir a petição de habilitação de Crédito da exequente perante o processo de falência da executada SIPASA S.A. EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO (Processo 583.00.2000.626508-0, que tramita perante a 38ª Vara Cível Central de São Paulo), que deverá ser retirada pela exequente, mediante a exibição do comprovante do recolhimento da respectiva taxa, nos temos do Prov. CORE 64/2005.III) Diante do lapso de tempo transcorrido desde a data das constrições judiciais, tenho por necessária a prévia constatação e reavaliação dos bens penhorados e arrestados, para só então apreciar os requerimentos de adjudicação dos referidos bens.IV) Manifestem-se os co-devedores depositários LAODSE e LUIZ LIAN, noticiando o destino dos grãos dados como penhor cedular, conforme cédulas de Crédito Industrial de fls. 24-29 e 32-33, bem como comprovem ter cientificado o credor da sua disposição, no prazo de 20 (vinte) dias.V) Fls. 1383. Defiro o prazo de 20 (vinte) dias para que a parte exeqüente forneça planilha indicando todos os bens sobre os quais recaiu a penhora, inclusive os veículos automotores, apresentando cópia autenticada e atualizada das matrículas dos imóveis para instrução do presente feito e respectivas cópias para a instrução das contrafés dos mandados e/ou Carta Precatórias (02 vias), devendo comprovar o recolhimento das custas judiciais e de diligência do Oficial de Justiça Estadual, em guia própria. Após, expeçam-se mandados e Carta Precatórias para a Constatação e Reavaliação dos bens. O pedido de retirada das Cartas Precatórias para cumprimento pelo exeqüente será apreciado oportunamente. VI) Fls. 1213-1214, comprove a parte exequente, no prazo de 20 (vinte) dias, o registro da penhora do imóvel de matrícula 17.779, perante o CRI de Itajubá - MG, conforme noticiado às fls. 1383.VII) Indefiro o pedido de bloqueio on line de imóveis em nome dos executados, visto que cabe à exequente realizar previamente as diligências para a localização dos referidos imóveis.VIII) Considerando o elevado valor da dívida e diante da frustração das diligências para a localização dos bens oferecidos para a garantia da execução, defiro o bloqueio judicial de ativos existentes em nome dos devedores, por meio do Sistema de Atendimento das Solicitações do Poder Judiciário ao Banco Central do Brasil - BACENJUD até o limite do débito, bem como de veículos automotores por meio do Sistema RENAJUD.Por fim, voltem os autos conclusos para apreciar os pedidos de adjudicação e decidir quanto à designação de leilão dos bens pela Central de Hastas Públicas da Justiça Federal de São Paulo - CEHAS.Int.

20a VARA CÍVEL

DRa. RITINHA A. M. C. STEVENSON

JUÍZA FEDERAL TITULAR BEL^a. LUCIANA MIEIRO GOMES SILVA DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 4360

MONITORIA

2003.61.00.029003-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP173286 - LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA) X AMADEU NICOLETTI NETO(SP248611 - RANGEL CORREA)

Vistos, em despacho.Petição de fls. 117/119:Comprove a autora que o patrono subscritor do substabelecimento de fl. 118, Dr. Renato Vidal de Lima, possui poderes para representá-la em Juízo.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.Após o cumprimento da determinação supra, venham-me conclusos para apreciação da petição de fls. 107/114.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

Após, venham-me os autos conclusos para extinção da execução. Int.

90.0037275-5 - ROBERTO DE LIMA(SP098382 - MURILO MORIS E SP098369 - DEVANIR ALVES ARAUJO E SP023322 - ANGELO LOPES FILHO E SP157925 - SERGIO ALEX SERRA VIANA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 601 - IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fl. 100: Vistos, em decisão.Petição do autor de fl. 99:Defiro pelo prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido.Int.

91.0018666-0 - ALMED EDITORA E LIVRARIA LTDA(SP105490 - FERNANDO CARLOS DE MENEZES PORTO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 601 - IVANY DOS SANTOS FERREIRA) AÇÃO ORDINÁRIA Vistos, etc. Petição de fls. 208, da União (Fazenda Nacional): I - Dê-se ciência ao Autor. II -

92.0023547-6 - EDEMILSON JOSE GIMENES X EUCLIDES SIQUEIRA X GILMAR DAMINI X JOSE AUGUSTO DIAS ORTEGA X DERMIVAL DE CASTRO DOURADO(SP056663 - EMILIO VALERIO NETO E SP149448 - RENATO CRUZ MOREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 601 - IVANY DOS SANTOS FERREIRA) Fl. 87: Vistos, em despacho.Petição de fls. 76/77:1 - Para viabilizar o pagamento de valores requisitados através de Precatórios ou Requisitórios, necessário se faz que os dados do beneficiário sejam condizentes com aqueles contidos no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Receita Federal, nos termos da Resolução nº 55/2009, do E. Conselho da Justiça Federal.2 - Portanto, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize o autor DERMIVAL DE CASTRO DOURADO sua situação junto à Receita Federal, dado o teor do extrato de fl. 85, no qual consta que sua situação cadastral está PENDENTE DE REGULARIZAÇÃO. 3 - Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, devidamente certificado nos autos, abra-se vista à União, para manifestação no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se, sendo a União pessoalmente.

97.0060821-2 - ANAIR PIERANGELI GIANNOTT X ANTONIA BEIJA NAPIER X ELZA RITA DE AQUINO X MARIA JOSE XAVIER DOS SANTOS X MARIKO KINCHOKU(SP112026 - ALMIR GOULART DA SILVEIRA E SP112030 - DONATO ANTONIO DE FARIAS E SP073544 - VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG) X UNIAO FEDERAL(Proc. 138 - RICARDO BORDER)

Fl. 273: Vistos, em despacho. Petições de fls. 267/269 e 270/272: Cite-se a União, nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil. Int.

98.0054204-3 - ABILIO DE OLIVEIRA X ANA LUCIA DELCI X ALMERINDA PIRES DE SOUZA X ADEMARIO SOARES LIMA X ANTONIO JOSE MOREIRA DA CUNHA X AGNEL MARINHO TRINDADE X ANTONIO CARLOS CUNHA DA SILVA X AMELIA AUGUSTA DE SA X BEATRIZ BASTOS AZIM X CLOVES MONTEIRO DOS SANTOS(SP068540 - IVETE NARCAY E SP098593 - ANDREA ADAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E SP172265 - ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fl. 327: Vistos, em decisão.Petição do autor de fl. 326:Defiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido.No silêncio, aguarde-se manifestação no arquivo.Int.

2001.03.99.014402-3 - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS EM TELECOMUNICACOES - COOPERTELE(SP016510 - REGINALDO FERREIRA LIMA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 601 - IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fl. 280: Vistos em despacho.I - Remetam-se os autos ao SEDI, para retificar a autuação, para que conste como ré da ação a União Federal, visto a transferência de titularidade para a União Federal, nos termos do art. 16 da Lei nº 11.457/2007. II - Tendo em vista o teor da sentença de fls. 198/212, bem como o v. Acórdão de fls. 252/254 (trânsito em julgado em 06/08/2009), incabível o pedido da parte autora de levantamento dos depósitos efetuados nos autos, ante o que dispõe a Lei nº 9.703/98. III - Portanto, conforme requerido pela União às fls. 273/275, oficie-se à Caixa Econômica Federal - CEF, para que transforme em pagamento definitivo da União Federal os depósitos efetuados

nestes autos, observando-se, ainda, o teor do Ofício de fls. 260/261-CEF. Intimem-se e após, cumpra-se o item III.

2002.61.00.004724-5 - PEIXOTO GUIMARAES DE LIMA(SP216794 - WILSON DE AGUIAR CARVALHO SILVA) X SONIA DE AGUIAR SILVA LIMA(SP129234 - MARIA DE LOURDES CORREA GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP073529 - TANIA FAVORETTO E SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X CIBRASEC - CIA/ BRASILEIRA DE SECURITIZACAO(SP118942 - LUIS PAULO SERPA)

FLS. 360/362: Vistos, chamando o feito à ordem.1) Compulsando os autos, verifica-se que, ao final, em 22.01.2009 (fls. 266/271), a ação foi JULGADA IMPROCEDECENTE, no E. TRF da 3ª Região, tendo o MM. Relator julgado o seu mérito, com fulcro no art. 515, 3º do Código de Processo Civil (CPC). Foram os autores condenados ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados, em R\$300,00 (trezentos) reais. Foi dado provimento à apelação dos autores apenas para declarar a legitimidade passiva da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; quanto ao mérito, o pleito foi julgado improcedente. O V. Acórdão de fls. 266/271 foi disponibilizado no DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, em 04.03.2009, decorrendo o prazo para manifestação das partes, em 14.04.2009, conforme Certidões de fls. 272 e 273. Em outras palavras, o decisum transitou em julgado. Com o retorno dos autos a esta 20ª Vara, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL peticionou, às fls. 280/281, requerendo a execução do valor de R\$300,00 (trezentos reais), fixado no Acórdão de fls. 266/271, a título das verbas de sucumbência a que foram condenados os autores, vencidos nesta ação. À fl. 282, proferi despacho intimando os autores a pagarem o montante a que foram condenados, a título de verba de sucumbência. Como os autores não se manifestaram, peticionou a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, novamente (fls. 289/291), apresentando novos cálculos, corrigidos desde marco de 2002, porém, sem observar o valor de R\$300,00 (trezentos reais) fixados no Acórdão de fls. 266/271, proferido em janeiro de 2009. À fl. 296, somente o co-autor PEIXOTO GUIMARÃES DE LIMA juntou novo instrumento de mandato. Portanto, os d. advogados constituídos à fl. 13 continuam representando a co-autora SONIA DE AGUIAR SILVA LIMA.Às fls. 298/301, foi proferido despacho determinando, em resumo, que fossem postergados, para o término da ação, o pagamento da verba honorária, devida pelos autores à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e a apreciação de do pedido de levantamento dos depósitos efetivados nestes autos (fls. 292/293), com saldo de R\$14.743,07 (quatorze mil, setecentos e quarenta e três reais e sete centavos), em 23.05.2009. Peticioram os autores às fls. 310/346, informando que promoveram novas ações contra a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, que tramitam na 7ª VARA FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (MEDIDA CAUTELAR nº 20096.61.00.025607-2 e ACÃO ORDINÁRIA nº 2009.61.00.026663-6), versando sobre o mesmo contrato de financiamento imobiliário de nº 213723504451-3 (fl. 96). Requereram que os depósitos efetivados nestes autos (fls. 293) não fossem liberados, até decisão final daquelas ações. Vieram-me conclusos os autos. Ante tudo que dos autos consta, verifica-se que nada mais há a ser dirimido nesta ação, pois encerrada sua fase de conhecimento, tendo em vista o Acórdão de fls. 266/271, transitado em julgado.Portanto, a fim de dar prosseguimento à execução e cumprimento da sentença, nos termos do julgado:a) reconsidero os itens 1) e 2) do despacho de fls. 298/301;b) tendo em vista que os cálculos apresentados pela CEF às fls. 281 estão incorretos, uma vez que, em janeiro de 2009, foi fixado o montante de R\$300,00 (trezentos reais) a título de verbas de sucumbência devidas pelos autores (vencidos na presente ação), apresente a CEF novos cálculos, devidamente atualizados. Após, cumpram os autores as determinações de fl. 282, pagando os honorários a que foram condenados nesta ação;c) quanto aos pedidos de ambas as partes, para disponibilização, a seu favor, dos valores depositados pelos autores, nestes autos, na conta nº 0265.005.00202386-8 (fls. 354/359), aguarde-se o cumprimento do item b) acima. Int.

2002.61.00.020841-1 - EVERALDO FOCHI X MISSAKO MAEDA X MARIA REGINA BARBOZA X OLGA DIMOV SEIXAS X RITA DE CASSIA GARCIA BITTENCOURT X WILSON MOIRANNO BARTAQUINE X MARIA JIVONETE DOS SANTOS X MARIA DE LOURDES SILVA X EDINALVA BATISTA DE CASTRO X ROSA SATO(SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI E SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) Vistos, em despacho. Fls. 388/397: I - Dê-se ciência às partes sobre o retorno dos autos da Contadoria Judicial, para eventual manifestação. II - Após, venham-me conclusos. Int.

2005.61.00.011490-9 - CESP - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO(SP145133 - PAULO ROGERIO DE LIMA E SP149617 - LUIS ALBERTO RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL(Proc. 601 - IVANY DOS SANTOS FERREIRA) Fl. 369: Vistos, em despacho.1 - Petição de fls. 364/365:Forneça a autora as peças necessárias para integrar a contrafé, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, cite-se a União, nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil.2 -Petição de fls. 366/368:Manifeste-se a União a respeito do depósito efetuado pela autora.Intimem-se, sendo a União pessoalmente.

2007.61.00.009658-8 - RAUL GRECCO -ESPOLIO X RAUL GRECCO JUNIOR X MAURICIO GRECCO(SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP240963 - JAMIL NAKAD JUNIOR E SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS IUNIOR)

Fls. 163/165: ... Assim sendo, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE IMPUGNAÇÃO, e atribuo à execução o valor de R\$ 19.703,37 (dezenove mil, setecentos e três reais e trinta e sete centavos), apurado em dezembro de 2008 pela Contadoria Judicial e ratificado pelas partes. Considerando que a CEF depositou importância superior àquela homologada, expeça-se Alvará de Levantamento do depósito de fl. 143, na quantia equivalente a R\$ 19.703,37

(dezenove mil, setecentos e três reais e trinta e sete centavos), em dezembro de 2008, data do depósito, a qual importa em 47,06% do valor do mesmo, em favor da exequente, devendo o saldo remanescente, posteriormente, ser levantado pela CEF.Int.

2008.61.00.022999-4 - IRENE LHORENTE MARCO(SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP240963 - JAMIL NAKAD JUNIOR)

FL.70Vistos, em decisão.Petição da autora de fls. 68/69:1 - Intime-se a ré, ora executada, na pessoa de seu advogado, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A 1º do Código de Processo Civil, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pela autora, ora exequente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% do valor da condenação (art. 475-J do CPC).2 - Decorrido o prazo supra, sem o efetivo pagamento, manifeste-se a exequente, nos termos do art. 475-J do CPC, apresentando memória atualizada do cálculo acrescido da multa acima referida, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados (art. 475-J 3° CPC).3 - Após, prossiga-se com penhora e avaliação.4 - No silêncio da exequente, arquivem-se os autos.Int.

2008.61.00.032474-7 - JOSE FRANCELINO DA SILVA(SP236314 - CARLOS EDUARDO BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA)

Fl. 91: Vistos, em decisão.Petição do autor de fls. 87/90:1 - Intime-se a ré, ora executada, na pessoa de seu advogado, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A 1º do Código de Processo Civil, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo autor, ora exequente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% do valor da condenação (art. 475-J do CPC).2 - Decorrido o prazo supra, sem o efetivo pagamento, manifeste-se o exequente, nos termos do art. 475-J do CPC, apresentando memória atualizada do cálculo acrescido da multa acima referida, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados (art. 475-J 3º CPC).3 - Após, prossiga-se com penhora e avaliação.4 - No silêncio do exequente, arquivem-se os autos.Int.

2008.61.00.034935-5 - MANOEL GONCALVES SANCHES - ESPOLIO X MARILISA GONCALVES SANTOS(SP226642 - RICARDO FILGUEIRAS PINHEIRO E SP168408 - FABIANA ESTEVES GRISOLIA E SP226642 - RICARDO FILGUEIRAS PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA E SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Fl. 89: Vistos, em decisão.Petição da ré de fls. 84/88:Defiro o pedido de efeito suspensivo, nos termos do 2º do art. 475-M do Código de Processo Civil.Intimem-se os autores a se manifestar sobre a impugnação apresentada pela ré à execução, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

95.0051264-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0040550-5) UNIAO FEDERAL(Proc. 601 - IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X DAVID SELMO GAMPEL X NIVALDO CID FERRAZ FERREIRA(SP042909 - GLAUCIA TABARELLI CABIANCA E SP124272 - CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS) EMBARGOS À EXECUÇÃO Vistos, em despacho. Petição de fls. 84, dos Embargados: Face ao lapso temporal transcorrido, manifestem-se os Embargados sobre o cálculo apresentado pela Contadoria Judicial às fls. 75/81, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2000.61.00.015027-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0086408-2) UNIAO FEDERAL(Proc. 601 - IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X ROCKWELL DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA(SP048852 - RICARDO GOMES LOURENCO)

EMBARGOS À EXECUÇÃO Vistos, etc. Petição de fls. 143/144, da União (Fazenda Nacional): Manifeste-se o Embargado sobre a petição da União Federal às fls. 143/144, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.00.012587-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP148863B - LAERTE AMERICO MOLLETA E SP250143 - JORGE NARCISO BRASIL E SP194266 - RENATA SAYDEL) X GREENCLOVER FOMENTO COML/LTDA(SP111301 - MARCONI HOLANDA MENDES) X LUIZ CARLOS DA SILVA BOSIO(SP111301 - MARCONI HOLANDA MENDES) X ELIANE TEREZINHA DOS SANTOS(SP111301 - MARCONI HOLANDA MENDES)

Vistos, em despacho.1.Petição de fls. 113/115:Comprove a exeqüente que o patrono subscritor do substabelecimento de fl. 114, Dr. Renato Vidal de Lima, possui poderes para representá-la em Juízo. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.2.Após o cumprimento da determinação supra, manifeste-se a CEF sobre as informações de fls. 160/162, 164/167, 170/171 e 109/110.Int.

2008.61.00.005567-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129751 - DULCINEA ROSSINI SANDRINI E SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA E SP019944 - LAMARTINE FERNANDES LEITE FILHO) X BR DOIS MIL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA ME X EDVARD BAPTISTA DELMONICO X AUREA DOS SANTOS DELMONICO

Vistos, em despacho. Petição de fls. 96/97: Comprove a exequente que o patrono subscritor do substabelecimento de fl.

97, Dr. Renato Vidal de Lima, possui poderes para representá-la em Juízo. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Após o cumprimento da determinação supra, venham-me conclusos para apreciação do pedido de fls. 92/93.Int.

2008.61.00.007641-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA) X ENGLISH CLUB SERV COM(SP141291 - CLEA CAMPI MONACO) X CLAUDIA RODRIGUES DA SILVA(SP141291 - CLEA CAMPI MONACO) X MARIA GRACIA DE MARTINO RODRIGUES DA SILVA(SP141291 - CLEA CAMPI MONACO)

Fl. 82: Vistos, em decisão.Petição da exequente de fls. 80/81:Intime-se a exequente a regularizar a sua representação processual, no prazo de 10 dias.Int.

 $2008.61.00.007645-4 - {\rm CAIXA\ ECONOMICA\ FEDERAL\ -\ CEF(SP129751\ -\ DULCINEA\ ROSSINI\ SANDRINI\ E\ SP019944\ -\ LAMARTINE\ FERNANDES\ LEITE\ FILHO\ E\ SP235460\ -\ RENATO\ VIDAL\ DE\ LIMA)\ X\ GRAFICA\ STIPP\ LTDA\ ME\ X\ ASSIS\ MARCONDES\ DOS\ SANTOS\ X\ NEYDE\ NIKITIN\ DOS\ SANTOS$

Vistos, em despacho.Petição de fls. 72/73:Comprove a exeqüente que o patrono subscritor do substabelecimento de fl. 73, Dr. Renato Vidal de Lima, possui poderes para representá-la em Juízo. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.Int.

2008.61.00.017221-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP237917 - THOMAS NICOLAS CHRYSSOCHERIS E SP236264 - GILBERTO PAULO SILVA FREIRE E SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA) X A C RODRIGUES RESTAURANTE ME X APARECIDO COUTINHO RODRIGUES

Vistos, em despacho.Petição de fls. 86/87:Comprove a exeqüente que o patrono subscritor do substabelecimento de fl. 87, Dr. Renato Vidal de Lima, possui poderes para representá-la em Juízo. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.Após o cumprimento da determinação supra, cumpra-se o despacho de fl. 81, citando-se os executados no endereço informado à fl. 79, bem como no endereço indicado pela exeqüente à fl. 83.Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.017196-3 - SERGIO TORRE SALUM X NEUSA DOSSI SALUM(SP007239 - RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E SP163339 - RUY CARDOZO DE MELLO TUCUNDUVA SOBRINHO E SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP163560 - BRENO ADAMI ZANDONADI E SP197093 - IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS E SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA)

Fl. 142: Vistos, em decisão.Petição de fl. 141: Expeça-se Alvará de Levantamento da quantia depositada à fl. 137, devendo o patrono da ré agendar data, pessoalmente em Secretaria, para sua retirada, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, venham-me conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

CAUTELAR INOMINADA

91.0011555-0 - PRODUTOS RADIAL LTDA(SP052694 - JOSE ROBERTO MARCONDES E SP118948 - SANDRA AMARAL MARCONDES) X UNIAO FEDERAL(Proc. 601 - IVANY DOS SANTOS FERREIRA) Fls. 235/241: J. Dê-se ciência às partes. Int.

92.0048153-1 - COBA COM/ E REPRESENTACOES LTDA(SP030841 - ALFREDO ZERATI E SP037583 - NELSON PRIMO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 601 - IVANY DOS SANTOS FERREIRA)
Cota de fl. 66: Tendo em vista a coisa julgada, na Ação Ordinária n.º 92.0090519-6 (fls. 30/38 e 69/73), converta-se o depósito efetuado nestes autos (fl. 16) em renda da União Federal, sob o Código da Receita 2851. Para tanto oficie-se à Caixa Econômica Federal, Agência 0265. Intimem-se.

ACOES DIVERSAS

2004.61.00.005709-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP031453 - JOSE ROBERTO MAZETTO E SP243212 - FABIANE BIANCHINI FALOPPA E SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA) X PAULO RAUL COSTA JUNIOR(SP185771 - GISELE CRUZ HEROICO E SP042989 - CLAUDIO CEZAR CIRINO) Vistos, em despacho.Petição de fls. 236/238:Comprove a autora que o patrono subscritor do substabelecimento de fl. 237, Dr. Renato Vidal de Lima, possui poderes para representá-la em Juízo.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.Cumprida a determinação supra, intime-se o réu, nos termos do despacho de fl. 232.Int.

Expediente Nº 4366

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.00.024642-0 - EUNICE MARIA CAMBRAIA MARIN(SP045830 - DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP(Proc. 601 - IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

MANDADO DE SEGURANÇA Vistos, etc. Petição de fls. 261/262, da União (Fazenda Nacional): I - Dê-se ciência ao Impetrante. II - Após, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal - CEF, para que transforme em pagamento definitivo da União Federal o depósito efetuado nestes autos às fls. 165, efetuado à égide do art. 1°, § 3°, inciso II da Lei n°

9.703/98. Int.

2007.61.00.002803-0 - SONIA MARIA RIBEIRO DE ANDRADE(SP200225 - LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO(Proc. 601 - IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FL. 165: Vistos etc.Notifique-se a impetrante, pessoalmente, do teor da petição da UNIÃO FEDERAL, de fls. 150/161 - no sentido de que o valor depositado nestes autos já lhe foi restituído, através da Declaração de Imposto de Renda de Ajuste Anual, de 2008 (ano-calendário de 2007).Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias para eventual manifestação, devidamente certificado nos autos, oficie-se à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para que transforme, em pagamento definitivo à UNIÃO, o depósito de fl. 103, efetivado em 11.04.2007, na quantia de R\$2.564,68, depositada na conta nº 0265.635.00246690-5.

2007.61.00.006330-3 - ULRICH KUHN(SP112525 - ANSELMO APARECIDO ALTAMIRANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO(Proc. 601 - IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FL. 153 - Vistos, em decisão.Petição de fls. 146/147:Ante a concordância da União a respeito do levantamento, pelo impetrante, do depósito de fl. 73, conforme petição de fl. 129, expeça-se Alvará de Levantamento, devendo o patrono do impetrante agendar data, pessoalmente em Secretaria, para sua retirada, no prazo de 05 (cinco) dias.Com o retorno do Alvará liquidado, ou no silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2009.61.00.009888-0 - SERGIO VISNARDI(SP235465 - ADRIANO LUIZ BATISTA MESSIAS E SP187075 - CESAR ANTUNES MARTINS PAES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT(Proc. 601 - IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FL. 108 - Vistos, baixando em diligência. Ofício de fl. 106: Expeça-se novo ofício à ex-empregadora do impetrante para que esclareça ao Juízo a que título foram pagas as verbas denominadas indenização especial e gratificação eventual de integração, indicando, inclusive, os valores do imposto de renda que incidiu sobre elas, bem como sobre o salário mensal e o adicional de permanência de triênio. Oportunamente, retornem-me os autos conclusos. Int.

2009.61.00.023172-5 - RUBENS DE LIMA(SP242306 - DURAID BAZZI) X PRESIDENTE COMISSAO PERMANENTE ESTAGIO E EXAME DA OAB SECCAO SAO PAULO(SP195315 - EDUARDO DE CARVALHO SAMEK)

Vistos etc.Petição de fl. 76/77: Compulsando os autos, verifica-se que os d. advogados renunciantes (petição às fls. 76/77) não procederam nos termos do art. 45 do Código de Processo Civil, comprovando, em Juízo, que cientificaram o Impetrante para constituir novo advogado. Assim, visando evitar prejuízos, entendo devam permanecer representando-o, por 10 (dez) dias.Por economia processual, proceda a Secretaria à notificação pessoal do Impetrante, para a constituição de novos patronos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias. Após, venham-me conclusos os autos, para prolação de sentença.Int.

2009.61.00.026388-0 - CONSTRUTORA MINDLIN LTDA(SP021267 - OCTAVIO SAM MINDLIN) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP

Fl. 72: Vistos etc. Informações de fl. 71:Manifeste-se a impetrante, em 05 (cinco) dias, sobre seu interesse no prosseguimento do feito.Intime-se.

2009.61.00.026492-5 - FULL COAT IND/ QUIMICA LTDA - EPP(SP123851 - LUIS CARLOS CIOFFI BALTRAMAVICIUS E SP242404 - MONIQUE GOMES NEMEZIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO(Proc. 601 - IVANY DOS SANTOS FERREIRA) FLS. 128/130 - TÓPICO FINAL: ... INDEFIRO, portanto, o pedido (fls. 118/123) de reconsideração da sentença de fl. 115. Int.

2009.61.00.026642-9 - TELEFONICA DATA S/A X TELEFONICA DATA S/A - FILIAL(SP123946 - ENIO ZAHA E SP058079 - FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E SP153509 - JOSÉ MARIA ARRUDA DE ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP(Proc. 601 - IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 403/408: ... Ante o exposto, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR, determinando a suspensão da exigibilidade da contribuição previdenciária do empregador, prevista no art. 22, inciso I, da Lei nº 8.212/91, a incidir sobre as verbas pagas pela impetrante a seus empregados, nos primeiros 15 (quinze) dias de seu afastamento para tratamento de saúde, quanto aos recolhimentos futuros da contribuição em apreço.Em observância ao disposto nos incisos I e II, do art. 7º, da Lei nº 12.016/2009, notifique-se a autoridade impetrada, para ciência e cumprimento, bem como para que preste suas informações, no prazo legal. Dê-se ciência do feito ao representante judicial da pessoa jurídica interessada.Abra-se vista ao Ministério Público Federal.Após, venham os autos conclusos para sentença.Oficie-se.Remetam-se os autos à SEDI, para retificação do pólo ativo, com a exclusão de TELEFONICA DATA S/A - FILIAL.P.R.I.

2010.61.00.000274-0 - MULTILASER INDL/ LTDA(SP128341 - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X

DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT

Fls. 92/101: ... Ante o exposto, presentes, em parte, os pressupostos previstos no artigo 7°, III, da Lei nº 12.016/2009, DEFIRO, EM PARTE, A MEDIDA LIMINAR, determinando a suspensão da exigibilidade das futuras contribuições previdenciárias do empregador, previstas no art. 22, inciso I, da Lei nº 8.212/91, a incidir sobre as seguintes verbas pagas pela impetrante a seus empregados: a) nos primeiros 15 (quinze) dias de afastamento dos mesmos para tratamento de saúde; b) a título de salário-maternidade; c) relativas ao terço constitucional de férias.Em observância ao disposto nos incisos I e II, do art. 7°, da Lei nº 12.016/2009, notifique-se a autoridade impetrada, para ciência e cumprimento, bem como para que preste suas informações, no prazo legal. Dê-se ciência do feito ao representante judicial da pessoa jurídica interessada.Abra-se vista ao Ministério Público Federal.Após, venham os autos conclusos para sentença.Oficiem-se.P.R.I.

2010.61,00.003109-0 - MICROLAB SERVICOS DE POSTAGEM LTDA - EPP(SP228034 - FABIO SPRINGMANN BECHARA) X DIRETOR DIRETORIA REGIONAL SP METROP EMP BRAS CORREIO TELEG-ECT/DR/SPM X PRESIDENTE COMISSAO ESPECIAL LICITACAO DIRETORIA REG SP CORREIOS - ECT FLS. 232/233 - TÓPICO FINAL: ... É o breve relato.DECIDO. Em que pese a fundamentação de urgência, apresentada pela parte impetrante, o documento de fl. 47 revela que a reunião de licitação foi realizada no dia 08 de fevereiro do ano corrente, portanto, anteriormente ao ingresso da presente demanda. Nesta linha, não vislumbro possível prejuízo imediato que justifique a análise do pedido de liminar inaudita altera pars. De fato, em razão da especificidade da questão posta e em atenção ao disposto no art. 5°, inciso LV, da Constituição Federal, imprescindível na espécie a oitiva da digna autoridade impetrada para a análise do pedido de liminar. Esse posicionamento não discrepa do precedente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no v. acórdão proferido no Mandado de Segurança nº 107.801, relatado pelo eminente Desembargador Federal ANDRADE MARTINS, DJU de 10.08.1994, nem destoa do ensinamento de SÉRGIO FERRAZ de todo aplicável, mutatis mutandi, à espécie, que segue:(...) como a liminar, no mandado de segurança, tenha cunho satisfativo, antecipação efetiva que é da sentença buscada na ação, o juiz há de forrar das devidas cautelas ao deferi-la se, ao fazê-lo, já esgotar o próprio objetivo da ação (dado que não o autoriza, entretanto, a rejeitar pura e simplesmente a providência). Em hipóteses excepcionais que tais, bem como nas outras também excepcionais em que da concessão possa resultar dano irreversível ou de difícil reversão (para a Administração ou para terceiros), justificar-se-á, cum grano salis, a exigência de caucionamentos. (Mandado de Segurança - Aspectos Polêmicos, Malheiros 3ª edição, 1996, pág. 144). Pelas razões antes expendidas, reservo o exame da liminar para após a vinda das informações. Em observância ao disposto nos incisos I e II do art. 7º da Lei nº 12.016/09, notifiquem-se as autoridades impetradas para que prestem suas informações, no prazo legal. Dê-se ciência do feito ao representante judicial da pessoa jurídica interessada. Oportunamente, tornem os autos conclusos. Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

Expediente Nº 4371

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.00.012935-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.022950-5) MARIO NOGUEIRA DE MACEDO FILHO X MARIA DO CARMO RODRIGUES DE MACEDO(SP160377 - CARLOS ALBERTO DE SANTANA E SP162348 - SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X BANCO ABN AMRO REAL S/A(SP118942 - LUIS PAULO SERPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP222604 - PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X UNIAO FEDERAL

FL.539Vistos, em decisão.Petição de fls. 536/538, do Sr. Perito: Manifestem-se as partes sobre os esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito às fls.536/538, e para apresentarem alegações finais, por memoriais, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte Autora e os 20 (vinte) seguintes para os réus.Após, venham-me conclusos para prolação de sentença.Intimem-se, sendo a União Federal pessoalmente.

21ª VARA CÍVEL

Dr. MAURICIO KATO - JUIZ TITULAR Bel^a.DENISE CRISTINA CALEGARI-DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2961

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2009.61.00.013058-1 - ADRIANA DOS SANTOS(SP245298 - ALEXANDRE SOARES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP075284 - MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E SP073809 - MARCOS UMBERTO SERUFO E SP078173 - LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Baixo os autos em diligência. Manifeste-se a parte autora sobre a documentação acostada aos autos pela ré em sua contestação, no prazo de 5(cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

89.0042064-0 - MARIO DIAS DE MELLO X ASSUMPTA CALAFATI DIAS DE MELLO X RITA DE CASSIA DIAS CAMARGO X MARIA HELENA DIAS DE MELLO X VERA LUCIA DE MELLO(SP078305 - JOSE EDUARDO RODRIGUES TORRES E SP116767 - JOSE AUGUSTO RODRIGUES TORRES E SP064327 - EZIO RAHAL MELILLO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1407 - ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES) Aguarde-se em arquivo o trânsito em julgado do agravo de instrumento nº 2009.03.00.021183-8. Intime-se.

90.0039383-3 - S BOG SOCIEDADE BRASILEIRA DE OBRAS GERAIS LTDA X BERENICE GONCALVES SANTANA(SP090843 - ORDALIA JULIANO RAMOS DE FREITAS) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1624 - MARCOS ALVES TAVARES)

Fl.279:Expeçam-se os ofícios requisitórios complementares, nos termos da Resolução n 154/2006, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e Resolução n 55/2009, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Promova-se vista à União Federal. Após, aguardem-se os pagamentos em arquivo. Int. Fl.288: Tendo em vista o cancelamento do requisitório nº 20090200423 (fl.282), em face da divergência no nome da autora verificada pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, remetam-se os autos ao SEDI para retificação consoante Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica de fl.287.Com a retificação, expeça-se novo ofício requisitório.Após, aguarde-se o pagamento em arquivoIntimem-se.

91.0691297-4 - AUTOMETAL S/A(SP128856 - WERNER BANNWART LEITE E SP157808 - ANDRE LUIS FIRMINO CARDOSO E SP072256 - SOLANGE NAREZZI BITTENCOURT CREPALDI E SP160441 - FÁBIO APARECIDO GASQUE) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1565 - ALICE VITORIA F. O. LEITE) Aceito a conclusão. Tendo em vista as informações de fls. 340-342, aguarde-se em arquivo a decisão de mérito do agravo de instrumento interposto. Intimem-se.

92.0018888-5 - JECEL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA(SP070504 - MARIA ODETE DUQUE BERTASI E SP066202 - MARCIA REGINA MACHADO MELARE) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1407 - ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Anote-se a penhora. Comunique-se ao Juízo solicitante que já existe penhora no rosto dos autos em favor da execução fiscal nº 338.01.1997.004089-4 (2ª Vara Local da Comarca de Mairiporã - SP) e que o presente feito encontra-se no aguardo de pagamento de precatório complementar, cujo valor pendente é insuficiente para atender a presente solicitação. Ciência ao executado. Aguarde-se no arquivo o pagamento das demais parcelas (ou do RPV/PRC). Intime-se.

92.0043246-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0004699-1) CNEC ENGENHARIA S/A(SP138979 - MARCOS PEREIRA OSAKI E SP183068 - EDUARDO GUERSONI BEHAR) X UNIAO FEDERAL(Proc. 761 - ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Tendo em vista a revogação da penhora requerida no rosto destes autos pelo juízo da 2ª Vara Especializada em Execuções Fiscais, consoante ofício nº 15/2010 de fl.904, expedido nos autos do processo nº 2004.61.82.044136-9, determino o prosseguimento do feito. Promova-se vista à União Federal. Após, aguardem-se os demais pagamentos em arquivo. Int.

92.0045404-6 - DECIO THONI(SP008290 - WALDEMAR THOMAZINE E SP047176 - GERALDO FERREIRA CINTRA E SP104199 - FERNANDO CESAR THOMAZINE) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1407 - ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

A Resolução 55/2009 determina que os valores destinados ao pagamento de Requisitórios de Pequeno Valor serão depositados pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região em conta individualizada para cada beneficiário, sendo o saque efetuado sem a expedição de alvará, uma vez que obedecerá às normas aplicáveis aos depósitos bancários. Assim, ciência às partes do depósito efetuado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na Caixa Econômica Federal - CEF, posto: 1181-9, PAB - TRF 3ª Região-SP, conta nº 1181.005.505812648, à disposição do beneficiário. Após, promova-se vista à União Federal. Tendo em vista o pagamento integral da dívida, arquivem-se os autos. Intime-se.

93.0021276-1 - JR GONCALVES COM/ REPRES/ E CONSULTORIA LTDA(SP048852 - RICARDO GOMES LOURENCO E SP171790 - FERNANDO LUIS COSTA NAPOLEÃO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 761 - ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Ciência às partes da decisão do agravo de instrumento nº 2003.03.00.046309-6. Após, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

93.0021412-8 - MATISA S/A MAQUINAS DE COSTURA E EMPACOTAMENTO(SP048852 - RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 761 - ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Mantenho a decisão de fl. 631 que indeferiu a majoração de honorários periciais, por seus próprios fundamentos. Ciência à União Federal da interposição do agravo retido de fls. 641-648. Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fl. 653 em favor do perito, com prazo de 5 (cinco) dias para sua retirada. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, promova a Secretaria seu cancelamento. Após, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se.

95.0032834-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0030346-7) COINVEST CIA/ DE INVESTIMENTOS INTERLAGOS(SP113913 - CYNTHIA MORAES DE CARVALHO E Proc. RENATA DE OLIVEIRA ZAGATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 711 - FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

Ciência à autora do desarquivamento dos autos. Após, promova-se vista à União Federal. Silentes, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

97.0026782-2 - MULTFER FERRAMENTAS E ABRASIVOS LTDA X TECNICA BASCO EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA X VALGRAF COM/ E REPRESENTACOES DE MATERIAIS GRAFICOS LTDA X DEW PARTS COM/ DE PECAS LTDA(SP152397 - ERICA ZENAIDE MAITAN E SP217165 - FABIA LEAO PALUMBO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 609 - ANA GABRIELA DAHER MONTEIRO) Aceito a conclusão. Cite-se a União Federal, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Intime-se.

97.0060077-7 - ELIZABETH LUPO PERANDINI(SP112030 - DONATO ANTONIO DE FARIAS E SP112026B - ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X GISELA OLGA MARTINS PARADELLA(SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO) X HELENA FERREIRA BAPTISTA X JOANNA JORGE DE CARVALHO(SP112030 - DONATO ANTONIO DE FARIAS E SP112026 - ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X MARIA DE LOURDES BAPTISTA(SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL(Proc. RITA DE CASSIA Z G M COELHO)

Aceito a conclusão. Indefiro a expedição do ofício requisitório referente aos honorários advocatícios sobre os Termos de Transação firmados pelos autores, conforme requerido às fls. 496-502, uma vez que tal fato não foi impugnado no momento oportuno. Desta forma, é defeso a este Juízo rediscutir a controvérsia enfrentada na sentença dos Embargos à Execução de fls. 33-36, bem como inovar em relação à deliberação tomada no r. decisum, nos termos dos incisos do art. 463 do CPC. Promova-se vista à União Federal. Após, arquivem-se os autos observados os trâmites legais. Intimem-se.

1999.61.00.002778-6 - SBS - SPECIAL BOOK SERVICES LIVRARIA LTDA(SP052694 - JOSE ROBERTO MARCONDES E SP151647 - LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X INSS/FAZENDA(Proc. 787 - PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Nos termos da Ordem de Serviço nº 01/2006, do MM. Juiz Federal da 21ª Vara Cível Federal, o qual delega ao servidor a prática de atos de mero expediente sem caráter decisório:Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, ao arquivo com baixa findo. Intimem-se.

1999.61.00.054713-7 - ESPORTEBRAS S/C LTDA(SP204648 - MONICA CARPINELLI ROTH E SP237866 - MARCO DULGHEROFF NOVAIS) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1221 - JULIANA ROVAI RITTES DE O SILVA E Proc. 888 - VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS)

Aceito a conclusão. Defiro o prazo suplementar de 15 (quinze) dias requerido pela União Federal à fl. 447. Intime-se.

2000.61.00.028481-7 - JOSE SERGIO ROMANO(SP141335 - ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E SP160377 - CARLOS ALBERTO DE SANTANA E SP107699B - JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP064911 - JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE E SP078173 - LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Nos termos da Ordem de Serviço nº 01/2006, do MM. Juiz Federal da 21ª Vara Cível Federal, o qual delega ao servidor a prática de atos de mero expediente sem caráter decisório:Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, ao arquivo com baixa findo. Intimem-se.

2001.61.00.000892-2 - HELIO FAUSTO NARCISO FILHO(SP064017 - JOSE MACIEL DE FARIA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 761 - ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Defiro o prazo suplementar de 10 (dez) dias requerido pela União Federal à fl. 366. No silêncio, aguarde-se manifestação em arquivo. Intimem-se.

2002.61.00.000789-2 - ODILON XAVIER DE OLIVEIRA X RUBENS BORTOLIN X LUCINDA LEOPOLDINA DA SILVA X BENEDITO XAVIER NETO X ANTONIO RAMOS DE MIRANDA X MANOEL FRANCISCO VIEIRA X CECILIO GOMES DE JESUS(SP062085 - ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO E SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

2002.61.00.029783-3 - JULIO CESAR BATISTA SANTOS(SP039457 - IEDA RIBEIRO DO ROSARIO SANTOS E SP028023 - JOSE ADERBAL FRANKLIN) X UNIAO FEDERAL(Proc. RITA DE CASSIA Z.G.M. COELHO) Ciência às partes da decisão do agravo de instrumento nº 1.152.029. Silentes, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2003.61.00.009210-3 - USINA SANTA OLINDA S/A - ACUCAR E ALCOOL(SP063858 - ODAIR PAULO MORALES E AL005064 - ADRIANA MANGABEIRA WANDERLEY) X UNIAO FEDERAL(Proc. 761 -

ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Aceito a conclusão. Defiro o prazo suplementar de 15 (quinze) dias requerido pela União Federal à fl. 435. Intimem-se.

2007.61.00.007561-5 - ALFREDO FAURET VIVEIRO PATRICIO(SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP241837 - VICTOR JEN OU) Aguarde-se no arquivo a decisão do agravo de instrumento n. 2010.03.00.001768-4. Intimem-se.

2007.61.00.025713-4 - TEXTIL J SERRANO LTDA X TEXTIL J SERRANO LTDA - FILIAL VARGEM GRANDE PAULISTA(SP115915 - SIMONE MEIRA ROSELLINI E SP223683 - DANIELA NISHYAMA E SP168588 - THATIANA CLEMENTE DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO(Proc. 1579 - JOSE CARLOS DE SOUZA)

Recebo a apelação da PARTE REQUERIDA de fls. 292-301 em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.61.00.020383-0 - JR CALCADOS DE SEGURANCA LTDA - EPP(SP266011 - FLÁVIO GALDINO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP178378 - LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) Tendo em vista a informação retro, desentranhe-se a petição de fls. 364-365 para sua juntada nos autos 2006.61.00.020018-2. Recebo a apelação da PARTE REQUERIDA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.61.00.029070-1 - CLOVIS BOTICCHIO(SP240304 - MARIA FATIMA GOMES LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA) Aguarde-se no arquivo o trânsito em julgado do Agravo de Instrumento n. 2009.03.00.040589-0. Intimem-se.

2008.61.00.033768-7 - GERSI GHIRALDI CONTRERAS(SP114140 - ABIGAIL DE MORAES BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA)

Recebo a impugnação aos cálculos de fls. 113/116, suspendendo a presente execução, nos termos do artigo 475-M do Código de Processo Civil. Vista ao impugnado para resposta, no prazo de 15(quinze) dias. Intimem-se.

2008.61.00.034088-1 - ANTONIETA MORAES SAMPAIO(SP234139 - ALEXANDRE BERTOLAMI E SP028183 - MARIO AMARAL VIEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Defiro o prazo de 15 (quinze) dias requerido pela parte autora à fl. 66. Intime-se.

2009.61.00.005942-4 - ADRIANA DOS SANTOS(SP245298 - ALEXANDRE SOARES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP078173 - LOURDES RODRIGUES RUBINO E SP073809 - MARCOS UMBERTO SERUFO E SP075284 - MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)
Cumpra-se o determinado nos autos em apenso. Após, tornem conclusos para sentença.

2009.61.00.012183-0 - FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOSA(SP081155 - EDUARDO MELMAM E SP256649 - FABIO MELMAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP277746B - FERNANDA MAGNUS SALVAGNI E SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Fl. 62: Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 10/14, devendo a parte autora fornecer, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia dos referidos documentos para substituí-los nos autos, nos termos do artigo 177 do Provimento COGE nº 64. Após, arquivem-se os autos, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 59/60.Intimem-se.

2009.61.00.016229-6 - COLUMBIA COMERCIAL PAULISTA LTDA(DF024723 - MIGUEL SOUZA GOMES) X UNIAO FEDERAL

Recebo a apelação da PARTE AUTORA de fls.795-810 em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2009.61.00.018306-8 - AUDREY GIORDANO(SP173348 - MARCELO VIANNA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP073809 - MARCOS UMBERTO SERUFO E SP221562 - ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS)

Manifeste-se a parte autora sobre a documentação acostada aos autos pela ré em sua contestação, no prazo de 5(cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença.

2009.61.00.019475-3 - JOSE ALVES BORGES(SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP215219B - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN E SP073809 - MARCOS UMBERTO SERUFO)

Recebo a apelação da PARTE REQUERIDA de fls. 77-91 em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte

contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.032557-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0032834-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 711 - FABIO RUBEM DAVID MUZEL) X COINVEST CIA/ DE INVESTIMENTOS INTERLAGOS(SP113913 - CYNTHIA MORAES DE CARVALHO)

Ciência à autora do desarquivamento dos autos. Após, promova-se vista à União Federal. Silentes, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2009.61.00.020018-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.020383-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(PR016531 - RICARDO ZANELLO) X JR CALCADOS DE SEGURANCA LTDA - EPP X ANDREA MARCOLINO DA COSTA(SP266011 - FLÁVIO GALDINO RIBEIRO) X CAMILA MARCOLINO BONVECHIO

Indefiro o desentranhamento requerido à fl. 123, por não configurar hipótese legal. Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença prolatada nos autos principais. Intime-se.

CAUTELAR INOMINADA

2005.61.00.017552-2 - RAQUEL GOUVEA COELHO ZANOLLA(SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP073529 - TANIA FAVORETTO)

Prejudicado o pedido formulado à fl. 389, uma vez que já foi prolatada sentença às fls. 376-377. Esclareça a autora Raquel Gouvea Coelho Zanola, no prazo de 05 (cinco) dias, se desiste do recurso interposto às fls. 381-384. No silêncio, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2009.61.00.022877-5 - ELIO ANTONIO SOARES X ANTONIA ALCIRENE DE SOUSA SOARES(SP185028 - MARCELO ANTONIO ROXO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 49-51, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

22ª VARA CÍVEL

DR. JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO JUIZ FEDERAL TITULAR BEL(A) MÔNICA RAQUEL BARBOSA DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 4935

MONITORIA

 $\textbf{2003.61.00.031076-3} - \text{CAIXA ECONOMICA FEDERAL} - \text{CEF}(\text{SP}129751 - \text{DULCINEA ROSSINI SANDRINI}) \, \text{X} \\ \text{JOAQUIM CARLOS BRITO} \\$

Ante a citação às fls. 120, certidão de decurso de prazo às fls. 121 e o despacho de fls. 123, providencie a secretaria a atualização no sistema processual, através da rotina MV-TU evento 26 (lançamento do processo sentenciaado), para que não conste no relatório do CNJ META 2.Fls. 115/148 - Ciência ao autor.Requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos, observada as formalidades legais.Int.

2004.61.00.001795-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP157882 - JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X SATT-DOOR COM/ E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - EPP X JONAS BODENMULLER X OSCAR AUGUSTO SESTREM

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre as certidões do oficial de justiça às fls. 206 e 208.No slêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2004.61.00.018765-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP118524 - MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA) X SIDNEI PEREIRA DA CRUZ(SP188100 - JORGE MACHADO DOS SANTOS)

Ante os documentos juntados às fls. 161/173, DECRETO SEGREDO DE JUSTIÇA nestes autos. Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2005.61.00.027374-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP017775 - JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E SP135618 - FRANCINE MARTINS LATORRE E SP119738 - NELSON PIETROSKI) X GILBERTO ALVES

Manifeste-se a parte exequente no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores, sistema BACENJUD.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

2006.61.00.022642-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP148863B - LAERTE AMERICO MOLLETA E SP167229 - MAURÍCIO GOMES E SP194266 - RENATA SAYDEL) X DILMA RODRIGUES DOS REIS Fls. 100/101, 103/106 e 108 - Ciência ao autor.Fls. 102 - Junte-se. Ciência à parte interessada, do documento juntado.Fls. 107 - Junte-se. Ciência à CEF.Requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2006.61.00.022955-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP118524 - MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA E SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA) X PEDRO LUIZ AGUILERA

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, requerido pelo autor. Defiro, ainda, a vista conforme requerido às fls. 76. Decorrido o prazo e não havendo manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2006.61.00.026994-6 - CONSTRUTORA FACCINI LTDA(SP246770 - MAURICIO ARTHUR GHISLAIN LEFEVRE NETO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS(SP015806 - CARLOS LENCIONI E SP011187 - PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X FAZENDA NACIONAL Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, requerido pelo autor.Decorrido o prazo e não havendo manifestação, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2007.61.00.005286-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP173286 - LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X MENEN DIGITACAO S/C LTDA - ME X MENANDRO RODRIGUES FILGUEIRA X JOAO RODRIGUES FILGUEIRA

Tendo em vista já ter sido diligenciado no endereço à Rua Coroado, nº 35 - Sala A - Poá/SP, conforme certidão de fls. 69-verso, INDEFIRO a citação requerida. Expeça-se mandado de citação para o réu MENANDRO RODRIGUES FILGUEIRA, no endereço à Rua Domenico Del Pane, nº 13 - Jardim Valquiria - São Paulo/SP - CEP 03977-398. Int.

2007.61.00.005908-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129751 - DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X PAULO ROGERIO FERREIRA RONCA(SP163641 - MARCOS ALEXANDRE BOCCHINI) No tocante ao pedido de produção de provas fls.119, entendo desnecessária a oitiva do representante legal da CEF, sendo suficiente ao deslinde do feito as provas materiais juntadas aos autos. Tornem os autos conclusos.

2007.61.00.006483-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP100188 - ERNESTO BELTRAMI FILHO E SP183279 - ALESSANDRA FALKENBACK DE ABREU PARMIGIANI E SP173286 - LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X ANDERSON DE LIMA MARCOLINO X HELENA DE LIMA(SP251156 - EDIMILSON DE ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre certidão negativa do oficial de justiça de fls.126.No silêncio, aguarde-se a provocação no arquivo.Int.

2007.61.00.010469-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP148863B - LAERTE AMERICO MOLLETA E SP167229 - MAURÍCIO GOMES E SP194266 - RENATA SAYDEL E SP197056 - DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA) X RICARDO BATISTA DOS SANTOS X ADEMAR BATISTA DOS SANTOS X HILDA MARIA DOS SANTOS X SHIRLEY CAMPOS DE MEDEIROS(SP220829 - DENISE FRANCISCO VENTRICI CAMPOS) Defiro a expedição de ofício ao DETRAN para que proviencie o bloqueio do veículo constante da pesquisa de fls.116, em nome de ADEMAR BATISTA DOS SANTOS.Fls.233/235 - Defiro a justiça gratuita à ré Shirley Campos de Medeiros.Após, tornem os autos conclusos para apreciar o pedido de intimação editalícia.

2007.61.00.021312-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP107753 - JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E SP251238 - ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X CK WASH CENTER SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA ME X LAURA ANDREA SOTO ACUNA RAHAL X ELDER FARHAT RAHAL Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre certidões negativas do oficial de justiça de fls. 79 e 81.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

 ${\bf 2007.61.00.026689\text{-}5}$ - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA) X ROSSANA KANASHIRO X ADONALDO SANTOS MATOS

Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2007.61.00.028086-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP178378 - LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X AUTO POSTO JAMIL LTDA X GUARACY AZEREDO X ALESSANDRO PEREIRA DA SILVA Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2007.61.00.029165-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP157882 - JULIANO HENRIQUE NEGRAO

GRANATO) X THOR TRAVEL RELATED SERVICES LTDA X CARLOS HENRIQUE FERRARI PAMPLONA X CRISTIANO DA SILVEIRA SANTOS(SP148879 - ROSANA OLEINIK PASINATO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os Embargos à Monitória. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela autora, sobre as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.00.033260-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA) X FAMILIAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA X DILECTA BERGAMINI X WALDIR ARUEIRA ALMEIDA

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre certidões negativas do oficial de justiça de fls. 177,179,181,183.No silêncio, aguarde-se a provocação no arquivo.Int.

2007.61.00.035143-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129751 - DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X CENTER ALLVYM MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA ME X HELIO BALDINOTTI SIMPLICIO DA SILVA X EDSON FERREIRA DO ALTO

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre certidões negativas do oficial de justiça de fls.225 e 227.No silêncio, aguarde-se a provocação no arquivo.Int.

2008.61.00.001237-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP173286 - LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X CARLOS ARROYO PONCE DE LEON

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, sobre certidão negativa de fls. 59.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2008.61.00.001852-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP178378 - LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X EDILEIDE LIMA CARRASCO BORRACHAS - EPP X EDILEIDE LIMA CARRASCO Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do oficial de justiça às fls. 485. Fls. 487/488 - Indefiro, por ora, o arresto on line e a expedição de ofícios à Delegacia da Receita Federal, CREDICARD, IG - PROVEDOR e ao SERASA.A Realização de diligências, tanto para a localização da requerida, quanto para a localização dos bens penhoráveis deste, compete à parte requerente. Nos presentes autos, a requerente não demonstrou esgotados todos os meios possíveis para o fim da requerida diligência, motivo pelo qual não cabe a este Juízo promovêlas, por ora.Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2008.61.00.001924-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP027545 - JOAO FRANCESCONI FILHO E SP027494 - JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X ELAINE LIPPERT(SP226113 - ELAINE LIPPERT) X ARMANDO LIPPERT

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte ré, sobre as provas que pretendem produzir, Manifeste-se a parte autora, no mesmo prazo, sobre os Embargos à Monitória. Int.

${\bf 2008.61.00.004499\text{-}4}$ - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP157882 - JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X GIOVANNI LOMBARDI NETO

Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2008.61.00.005111-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA E SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X FAMOBRAS COM/ IMP/ E EXP/ DE REVISTAS LTDA X ROSANGELA DOS SANTOS SILVA X CARLOS ALBERTO DE GOES(SP137125 - ENILA MARIA NEVES BARBOSA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os Embargos à Monitória. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela autora, sobre as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2008.61.00.008944-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP157882 - JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ELAINE CRISTINA CZINCZEL SUDRE

Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias, requerido pelo autor. Decorrido o prazo e não havendo manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2008.61.00.016976-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA E SP237917 - THOMAS NICOLAS CHRYSSOCHERIS) X LUIS FABIANO VALERIO PAIXAO

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre certidão negativa do oficial de justiça de fls. 45.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2008.61.00.019055-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X MAURICIO RODRIGUES DE CARVALHO

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, requerido pelo autor. Decorrido o prazo e não havendo manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2008.61.00.019899-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO E SP237917 - THOMAS NICOLAS CHRYSSOCHERIS) X EDUARDO AUGUSTO CICCOTTI MARQUES LUIZ(SP223860 - ROBERTA FALCÃO) X JOAQUIM MARQUES LUIZ Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição de fls. 114.Int.

2008.61.00.024310-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA E SP011580 - NILTON BARBOSA LIMA E SP160277 - CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X MILTON CARNEIRO

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pelo autor. Decorrido o prazo e não havendo manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2008.61.00.029252-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA E SP237917 - THOMAS NICOLAS CHRYSSOCHERIS) X ROSIMEIRE ROSANGELA DA SILVA X ROSANE DE FATIMA LEBELEIN

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre certidões negativas de fls. 78 e 81.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2009.61.00.011005-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA E SP148863B - LAERTE AMERICO MOLLETA) X JACY LUIS DE OLIVEIRA JUNIOR Defiro o prazo de 20 (vinte) dias, requerido pelo autor. Decorrido o prazo e não havendo manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2009.61.00.015352-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA E SP129751 - DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X G A E GERENCIAMENTO DE ALARMES ELETRONICOS LTDA X JOSE OLIVAN COSTA ALVES X JOAO FAGUNDES NETO

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre certidões negativas do oficial de justiça de fls. 173, 175 e 177.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.00.026583-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.010469-0) SHIRLEY CAMPOS DE MEDEIROS(SP220829 - DENISE FRANCISCO VENTRICI CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP148863B - LAERTE AMERICO MOLLETA E SP167229 - MAURÍCIO GOMES E SP194266 - RENATA SAYDEL E SP197056 - DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Ciência às partes do retorno da carta precatória. Manifestem-se as partes em alegações finais no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros à parte autora. Após, tornem os autos conclusos para sentença.

2008.61.00.030074-3 - ELAINE LIPPERT(SP226113 - ELAINE LIPPERT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CFF

Ciência à parte autora da redistribuição dos autos à esta 22ª VAara Cível.Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada da contra-fé para instruir o mandado de citação.Após, se em termos, cite-se a ré nos termos do art. 285 do CPC.Int.

Expediente Nº 4944

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.00.031765-9 - DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO(Proc. 1646 - PEDRO PAULO RAVELI CHIAVINI E Proc. 1571 - RICARDO ASSED BEZERRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP235360 -EDUARDO RODRIGUES DA COSTA E SP182831 - LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E SP219114 -ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES) X BANCO DO BRASIL S/A(SP227743 - CAMILA RIBEIRO DE MORAES BRUNORO E SP101300 - WLADEMIR ECHEM JUNIOR) X BANCO ITAU S/A(SP021709 - ANA MARIA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI E SP182314 - JORGE TADEO GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI) X BANCO BRADESCO S/A(SP159372 - ALECSANDRO ANTONUCCI SILVEIRA E SP118685 - EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM E SP012363 - JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO) X BANCO REAL ABN AMRO(SP118685 - EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM E SP012363 - JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO) X BANCO DA AMAZONIA S/A X BANCO SANTANDER BANESPA S/A(SP132932 - FERNANDO ANSELMO RODRIGUES E SP012363 - JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO E SP118685 - EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM) X HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO(SP067721 - TERESA CELINA DE ARRUDA ALVIM E PR007295 - LUIZ RODRIGUES WAMBIER E PR024498 - EVARISTO FERREIRA ARAGÃO DOS SANTOS E PR015348 - MARIA LUCIA LINS CONCEICAO DE MEDEIROS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP244461A - MARCOS CAVALCANTE DE OLIVEIRA)

Manifeste-se a Defensoria Píblica da União sobre as contestações de fls.52/196, 207/290, 324/370 e sobre a decisão de fls.315/316.Após, remetem-se os autos ao SEDI para atualização do pólo passivo, confeorme determinado na decisão de fls.315/316.Dê-se vista ao MPF e oportunamente, tratando-se matéria de direito, tornem os autos conclusos para sentença.

ACAO CIVIL COLETIVA

2007.61.00.010213-8 - INSTITUTO DE DEFESA DA CIDADANIA - PRODEC(SP140578 - EDUARDO BARBOSA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP182831 - LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E SP219114 - ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Manifeste-se a parte ré sobre acontestação de fls.48/149.Após, tornem os autos conclusos para sentença.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.03.99.004543-1 - TAKESI MARUNO X YAIKO MARUNO(SP129219 - CRISTINA MARIA CUNHA E SP060388 - ARMANDO AUGUSTO SCANAVEZ E SP130558 - EURIDICE BARJUD CANUTO DE ALBUQUERQUE E SP065826 - CARLOS ALBERTO DINIZ E SP259933 - ORLANDO OLIVATTO JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL(SP184455 - PATRÍCIA ORNELAS GOMES DA SILVA E Proc. 364 - HAROLDO MALHEIROS DUCLERC VERCOSA E SP024859 - JOSE OSORIO LOURENCAO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A(SP048519 - MATILDE DUARTE GONCALVES E SP060393 - EZIO PEDRO FULAN) X BANCO BRADESCO S/A(SP232221 - JEFFERSON LIMA NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP026276 - TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E SP240963 - JAMIL NAKAD JUNIOR E SP182321 - CLAUDIA SOUSA MENDES)

Providencie a Secretaria o cancelamento do alvará de levantamento nº 80/2010, formulário NCJF 1829769, arquivanto dm pasta própria, mediante certidão da Diretora de Secretaria.Expeçam-se os alvarás de levantamentos em nome do Dr. ARMANDO AUGUSTO SCANAVEZ, OAB/SP 60388, RG 13.280.159, CPF 627.995.178-20, conforme abaixo:1 - No valor de R\$ 7.763,03, para o autor,2 - No valor de R\$ 773,77, referente aos honorários advocatícios,Expeça-se ainda, no valor de R\$ 153.350,94, para a ré CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.Deverá os patronos comparecerem em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para a retirada dos alvarás expedidos.Após, com a juntada dos alvarás liquidados, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

Expediente Nº 4945

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.0041431-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0022391-4) GTI - CENTRO TECNICO DE INSTALACOES LTDA X HOTEL JP LTDA(SP118948 - SANDRA AMARAL MARCONDES E SP052694 - JOSE ROBERTO MARCONDES E SP119757 - MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES) X INSS/FAZENDA(Proc. 1424 - IVY NHOLA REIS)

Fls. 601/603: Oficie-se ao juízo da 7ª Vara Cível, informando do real crédito existente nestes autos em favor do patrono, Dr. José Roberto Marcondes, qual seja, R\$ 24.646,97, bem como da existência de outras três penhoras efetuadas às fls. 590 (14ª Vara do Trabalho - R\$ 228.661,57); 594 (64ª Vara do Trabalho - R\$ 48.643,53) e 610 (26ª Vara do Trabalho - R\$ 817.585,48) e ainda, de que o Precatório encontra-se em proposta no E. TRF-3. Intime-se a parte interessada acerca da efetivação das penhoras no rosto destes autos sobre os honorários advocatícios devidos ao Dr. José Roberto Marcondes, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 dias. Postergo a apreciação do requerido por Luciano Germano Pereira às fls. 604/605 para após manifestação da parte credora dos honorários, sendo público e notório o falecimento do Dr. José Roberto Marcondes, Int.

Expediente Nº 4946

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.00.007175-0 - PALAZZO DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E PECAS LTDA(SP108353 - JUNIA MARA RAYMUNDO FERREIRA E SP163450 - JOSÉ RENATO PEREIRA DE DEUS) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1424 - IVY NHOLA REIS)

DESPACHO DE FL. 308.1. Considerando a alteração no nome da parte autora, fls. 301/306, remetam-se os autos ao SEDI para excluir ANHEMBI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA e incluir PALAZZO DISTRIBUI-DORA DE VEICULOS E PECAS LTDA, CNPJ 43.293.729/0001-06.2. Após, dê-se vista dos autos a Procuradora da Fazenda Nacional a partir de fl. 285. 108.357, procuração fl. 17 e substabelecimento sem reservas fl. 230, e/ou JOSÉ RENATO PEREIRA DE DEUS, OAB/SP 163.450, substabelecimento fl. 253, para retirar em secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a guia DARF desentranhada da fl. 246, mediante recibo nos autos. Int. DESPACHO DE FL. 309.Fl.299: Diante da renúncia apresentada, notifique o patrono do autor nos termos do art. 45 CPC, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

Expediente Nº 4947

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0761412-8 - SONIA GONCALVES DE FREITAS(SP029172 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR E

SP189674 - RODRIGO ANTONIO TORRES ARELLANO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS(Proc. 2048 - PAULA YUKIE KANO)

Aguarde-se a decisão final nos Embargos à Execução.Int.

89.0001793-4 - ALBERTO MERHEJ X CLOVIS DEMERVAL SERACHI X FRANCISCO ABELLON CRESPO X HELIO JESUS DE LIZ X HENRIQUE ABDO DOMINGUES X HUMBERTO DO NASCIMENTO LEONOR X JOAO QUADROS BARROS X JOSE DE PAULA ANDRADE X RAYMUNDO OLIVEIRA MONREAL X SEBASTIAO FRANCISCO PEREIRA X SUELY GIMENEZ SARABIA CAROPRESO X THEOLOGIA VASSILIOS ARVANITI MARTINS X ULISSES ROMANO BORBA X WALTER PAULO SIEGL X WILSON ROBERTO RAPINI(SP073804 - PAULO CESAR FABRA SIQUEIRA E SP119336 - CHRISTIANNE VILELA CARCELES GIRALDES) X UNIAO FEDERAL(Proc. 770 - ADRIANA KEHDI)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.Int.

89.0006102-0 - JOAO ORTEGA GARCIA X ASSUNTA AMELIA MENEGAZZO ORTEGA X IVETE ORTEGA GARCIA DE OLIVEIRA X LIANE ORTEGA GARCIA PICHININ X SUELY ORTEGA DE ANDRADE X MARIA TEREZA ORTEGA GARCIA X EDVALDO SIMAO X ANTONIO SALANDIN X OSMAR JOSE IXI X ADILSON RICARDO RIOS(SP061439 - PAULO FRANCISCO DE CARVALHO E SP065199 - JOSE ANTONIO FONCATTI) X UNIAO FEDERAL(Proc. 650 - MICHELE RANGEL DE BARROS)

Fls. 250 - Anote-se no sistema processual informatizado. Requeira os sucessores do autor JOÃO ORTEGA GARCIA o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observada as formalidades legais. Int.

90.0009840-8 - WILSON RAGAZZINI(SP103876 - RICARDO LARRET RAGAZZINI) X UNIAO FEDERAL(Proc. 434 - HUMBERTO GOUVEIA)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde por 15 (quinze) dias notícia de concessão de efeito suspensivo. Após, o deurso de prazo, manifestem-se as partes. Int.

90.0046826-4 - IVONE BATISTA DOS REIS X STELLA MARIA TEIXEIRA C. MALTA X CARLA GIUSEPPINA J. MARTINUCCI X ITIRO SHIRAKAWA X JOSE EDUARDO LIBERTUCIO X ZELIA LIBERTUCIO(SP066929 - ZILDA ANGELA RAMOS COSTA E SP104644 - ROSANA MARIA MOSCHETTI DAL COLETO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 434 - HUMBERTO GOUVEIA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante o acórdão que julgou extinto o processo, remetam-se os autos ao arquivo, observada as formalidades legais. Int.

91.0681097-7 - JOAO PEDRO SITA(SP017827 - ERNANI AMODEO PACHECO E SP046971 - ADIEL MARTINS DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1424 - IVY NHOLA REIS)

Dê-se ciência às partes acerca da informação e dos cálculos de fls. 183/188, elaborados pela Contadoria Judicial, para que requeiram o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos. Int.

92.0007430-8 - ACACIO DE TOLEDO NETTO X ALDA DE MACEDO X ALMIR DOS ANJOS OLIVEIRA LEITE X ANA MARIA ALVES X ANA MARIA KUBOTA X ANA MARIA ORTIS DE ARAUJO X ANDRE MICHEL CARA X ANTONIO CLARET CONSOLI X ANTONIO FLAVIO JOFRE X APARECIDA DE FATIMA FERRAZ QUERIDO X CLAUDIO SIMOES DE ARAUJO X CLAUDOMIRO RIBEIRO DE BARROS FILHO X CLEIDE DOLORES DE OLIVEIRA ORTIS X CLEUZA ORTIZ PRIETO X CLOVIS DE JESUS X DECIO DONIZETI DE SALLES X DEOCLES DUARTE SOBRINHO X EDSON FARIA DOS SANTOS X ELISA HELENA DOS SANTOS X GETULIO GRACELLI X HENRIETE ALVES DE MATOS X JOAO MANOEL ORTIS X JOAQUIM MARCELINO JOFFRE NETO X JORGE CANDIDO X JOSE CARLOS AMARAL DIAS DE CARVALHO X JOSE DANIEL SANTOS DE CAMPOS X JOSE DOS SANTOS X JOSE ELISEU DOS SANTOS X JOSE FERNANDO LOBATO X LUCIA GUIMARAES JOFFRE X MINA NISHINA CARA X OSWALDO DIAS DE CARVALHO X OSVALDO DOS SANTOS X OTAVIO SIMOES DE ARAUJO X OTAVIO SIMOES DE ARAUJO FILHO X RENATO DE SOUZA E SILVA X SERGIO LUIZ QUERIDO X SILVIO BIDINOTO X SOFIA APARECIDA VANZELLA X WALDEMAR KIKUCHI COELHO X ZURIEL ANTIQUERA FONTANA(SP115411 - ZURIEL ANTIQUERA FONTANA E SP215824 - JOSILENE DA SILVA SANTOS E SP211235 - JOSE ANTONIO TARDELLI SIQUEIRA LAZZARINI) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1424 - IVY NHOLA REIS) Ante o noticiado às fls. 631, defiro o prazo de 30 (trinta) dias.Decorrido o prazo e não havendo manifestação, aguardese provocação no arquivo.Int.

92.0038596-6 - ENOS BEOLCHI JUNIOR X DEJAR GOMES NETO X LYS PALMA(SP106614 - SONIA MARIA DOS SANTOS AZEREDO COUTINHO BEOLCHI) X UNIAO FEDERAL(Proc. 650 - MICHELE RANGEL DE BARROS)

Encaminhe e-mail ao NUAJ para retifacação do nome da Dra. SONIA MARIA DOS SANTOS A. COUTINHO, devendo constar SONIA MARIA DOS SANTOS AZEREDO COUTINHO BEOLCHI, OAB/SP 16.614, CPF 440.166.208-30, conforme consta no site da Receita Federal. Retifique os ofícios requisitórios de fls. 226 e 228,

devendo constar o nome correto da Dra. Sonia Maria dos Santos Azerevo Coutinho Beolchi.Cumpra-se e publique-se o despacho de fls. 234.Int.Despacho de fls. 234 - Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome da autora LYS PALMA GOMES, devendo constar LYS PALMA, conforme consta no site da Receita Federal.Expeça-se Ofício Requisitório para a autora LYZ PALMA.Retifique o Ofício Requisitório 20090000496, relativo aos honorários advocatícios, devendo constar inclusive os honorários pertinentes à autora LYZ PALMA.Após, dê-wse vista às partes para que requeiram o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias..Pa 1,10 Se nada for requerido, tornem os autos para transmissão via eletrônica ao E. TRF - 3 e aguarde-se seu pagamento no arquivo sobrestado. Int.

94.0016651-6 - JOSE CREPALDI(SP033792 - ANTONIO ROSELLA E SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP034156 - JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal.Requeiram o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observada as formalidades legais.Int.

94.0023450-3 - MINEKO SUSAKI X HELCITA FERREIRA DA SILVA X MARIA EMILIA DE ARAUJO MIRANDA(SP034684 - HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira a parte credora, ora a ré, o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, tornem os autos ao arquivo, findos. Int.

1999.03.99.095859-5 - MARIA APARECIDA LEANDRO X MARIA DE LOURDES VIEIRA X MARIA NIEVES MONTERROSO FELIX X ROBERTO ADELINO DE ALMEIDA PRADO X SOLANGE APARECIDA ALVES DE SOUZA(SP073544 - VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E SP112026 - ALMIR GOULART DA SILVEIRA E SP112030 - DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL(Proc. 186 - ADRIANA ZANDONADE E SP112026 - ALMIR GOULART DA SILVEIRA E SP112030 - DONATO ANTONIO DE FARIAS) Ante a manifestação do réu às fls. 427/428, requeira a parte autora o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos, observada as formalidades legais.Int.

2001.03.99.023864-9 - CECILIA VIEIRA X GERSELINO LUIZ DE MORAIS X MARIA LUCIA VESPOLI PACIFICO X JULIETA LACERDA ARCARO(SP092611 - JOAO ANTONIO FACCIOLI E SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 753 - EDUARDO GALVAO GOMES PEREIRA)

Fls.270/274 - Ciência à parte autora. Junte a parte sucessora no prazo de 10 (dez) dias, cópia do documento do inventário de GERSELINO LUIZ DE MORAES, uma vez que na certidão de óbito de fls.236, conta que o mesmo deixou testamento. Após a regularização do pólo ativo, tornem os autos conclusos para apreciação dos demais tópicos da petição de fls.270/274.

2007.61.00.008352-1 - APARECIDA MACHADO MOREIRA X WILLIAN DOMINGUES MOREIRA - MENOR IMPUBERE X FERNANDA DOMINGUES MOREIRA - MENOR IMPUBERE X APARECIDA MACHADO MOREIRA(SP112752 - JOSE ELISEU) X UNIAO FEDERAL

Ainda que sejam menores púberes, há a necessidade de cadastramento dos CPFs no sistema processual informatizado para a expedição dos ofícios requisitórios. Assim, informe a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, os números dos CPFs dos menores WILLIAN DOMINGUES MOREIRA E FERNANDA DOMINGUES MOREIRA. Após, tornem os autos conclusos.

2007.61.00.024706-2 - DARCY OLIVIA MARQUES MARTINS OLIVEIRA X MARIA APARECIDA DAS CHAGAS X MARIA DO CARMO CIRINEO LUVIZOTTO X NEUSA LIMA ANTUNES X MARIA DALVA ANTUNES X MARIA MARTINS LOPES X BENEDITA ALEIXO X LAURA RIBEIRO BERNARDINO X MARIA APARECIDA DA CRUZ - ESPOLIO X DAURI BENEDITO DA CRUZ X VALDIR ANTONIO DA CRUZ X DALILA APARECIDA CRUZ MARINS X MARLI FATIMA DA CRUZ X DENIZE CONCEICAO DA CRUZ SOARES DA SILVA X PALMIRA FRAZAO BERTANHA X ANNA REGINA FIGUEIREDO X JOANA DE SOUZA FERREIRA(SP037404 - NAIR FATIMA MADANI E SP138345 - FUAD SILVEIRA MADANI) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1641 - FATIMA CRISTINA LOPES)

Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, as cópias necessárias para instruir o Mandado de Citação. Após, se em termos, cite-se a ré nos termos do art. 730 do CPC. Int.

2007.61.26.004567-2 - EUGENIO CONTI(SP189626 - MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP240963 - JAMIL NAKAD JUNIOR E SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Defiro a vista requerida. Ante a sentença que julgou extinto o processo, retornem os autos ao arquivo. Int.

2008.61.00.017135-9 - YOSHIKO HASHIMOTO YNOYE X KATSUKI INOYE(SP094239 - VALDELICE MARIA

OLIVENCIA RODRIGUES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 1649 - ROBERTO RODRIGUES PANDELO) X HOSPITAL SANTA CRUZ(SP026629 - JORGE NAGADO E SP234659 - GUSTAVO NAGAMINE HIRATA)

Ciência à parte ré do óbito da parte autora às fls.174/175.Requeiram as partes o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem os autos conclusos.

2009.61.00.019039-5 - ORLANDO BRAZ DE LIMA(SP205956A - CHARLES ADRIANO SENSI E SP286744 - ROBERTO MARTINEZ) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1292 - ISABELA CARVALHO NASCIMENTO) Manifeste-se o autor sobre a contestação de fls. 122/134.Após, tendo em vista tratar-se o presente feito de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para sentença.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2010.61.00.002767-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0761412-8) INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS(Proc. 1398 - MURILLO GIORDAN SANTOS E Proc. 2048 - PAULA YUKIE KANO) X SONIA GONCALVES DE FREITAS(SP029172 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR E SP189674 - RODRIGO ANTONIO TORRES ARELLANO)

Apensem-se estes autos ao processo nº 00.0761412-8. Recebo os presentes embargos à execução nos termos do artigo 739-A, do Código de Processo Civil. Manifeste-se o embargado no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 740 do Código de Processo Civil).Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.00.012867-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0069484-3) UNIAO FEDERAL(Proc. 1274 - SAYURI IMAZAWA) X ANTONIO MATIAS(SP032380 - JOSE FRANCISCO LOPES DE MIRANDA LEAO E SP073804 - PAULO CESAR FABRA SIQUEIRA E Proc. CRISTIANE VILELA CARCELES) Ante a manifestação da União Federal às fls. 85, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

Expediente Nº 4948

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.00.018865-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS E SP230827 - HELENA YUMY HASHIZUME) X CONSTRUTORA TAMOYOS LTDA(SP207826 - FERNANDO SASSO FABIO)

Fl. 285/286: A eventual prescrição será analisada quando do julgamento da ação. Defiro oitiva de testemunhas e expedição de ofício para requisição de informações junto ao Conjunto Habitacional PAR-Guaianazes II, conforme requerido. Tragam as partes, no prazo de 10 dias, a qualificação das testemunhas que desejam arrolar, com a devida qualificação (endereço completo), consignando, se possível, se comparecerão independentemente de intimação. No mesmo prazo, apresente o réu réplica à contestação (reconvenção) de fls. 287/290 e se manifeste acerca do incidente de falsidade, suscitado pela CEF, em relação ao documento de fls. 199/201, nos termos do art. 392 do CPC. Fls. 295: Após venham os autos conclusos para apreciação da prova requerida pela CEF e demais providências que se fizerem necessárias. Int.

2009.61.00.006362-2 - CINTORINI IND/ E COM/ DE CONFECCOES E ACESSORIOS LTDA(SP136652 - CRISTIAN MINTZ) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1424 - IVY NHOLA REIS)

Fls. 156/157 e 158. Anote-se no sistema processual para qua as publicações sejam efetuadas em nome da advogada CRISTIAN MINTZ, OAB/SP 136.652, tendo em vista o substabelecimento sem reservas. Venham os autos conclusos para sentença.

2009.61.00.009269-5 - LAZARO APARECIDO ALVES DOS REIS X NEIDE SILVA BARRA MANSA DOS REIS(SP091530 - JOSE ROBERTO CALANDRINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP214183 - MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E SP073809 - MARCOS UMBERTO SERUFO) Fls. 171/177: Reconsidero o despacho de fls. 167, dê-se vista ao autor do documento de adjudicação juntado pela CEF, a fim de que requeira o que de direito no prazo de 5 dias. Manifeste-se ainda sobre a contestação apresentada. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2009.61.00.025757-0 - COMTRAC ELETRONICA LTDA(SP057118 - MAURICIO RHEIN FELIX E SP057103 - CID FERNANDO DE ULHOA CANTO) X UNIAO FEDERAL

1- Manifeste-se o autor em réplica à contestação de fls. 189/245, no prazo de 10 (dez) dias. 2- No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. 3- Se nada for requerido, tornem os autos conclusos para sentenca.Int.

25ª VARA CÍVEL

Dr. DJALMA MOREIRA GOMES MMo. Juiz Federal

Expediente Nº 1078

ACAO CIVIL PUBLICA

2010.61.00.002478-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.00.025857-3) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 353 - PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP182831 - LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E SP241798 - KATIA APARECIDA MANGONE E SP219114 - ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Vistos etc.Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela em Ação Civil Pública proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e da UNIÃO FEDERAL, visando a obtenção de provimento jurisdicional que determine à UNIÃO, por meio dos Ministérios da Fazenda e das Cidades: I-obrigação de não-fazer, consistente em não aprovar projetos e não liberar recursos no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida sem prévia demonstração do cumprimento das normas gerais de acessibilidade a pessoas portadoras de deficiência ou necessidades especiais; II-obrigação de fazer no sentido de regulamentar a fiscalização do artigo 73 da Lei n.º 11.977/2009; e à CEF: I-a obrigação de não fazer, no sentido de não aprovar projetos para contratação de financiamento, nem tampouco liberar recursos financeiros, sem a prévia demonstração do cumprimento aos parâmetros normativos para acessibilidade a pessoas portadoras de deficiência ou necessidades especiais, ainda que tal exigência não venha a ser regulamentada pela UNIÃO; e II-obrigação de fazer no sentido de proceder à fiscalização por equipe técnica de engenharia, sob sua responsabilidade, das obras do Programa Minha Casa, Minha Vida, visando constatar o efetivo cumprimento dos parâmetros normativos para acessibilidade, na forma do artigo 73, incisos I e II da Lei n.º 11.977/2009. Requer, ainda, que as obrigações de fazer e não fazer supra mencionadas sejam também observadas para a correção de projetos e obras que porventura já tenham se iniciado, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida.Brevemente relatado, decido.O art. 20 da Lei nº 8.437/92, que dispõe sobre a concessão de medidas cautelares contra atos do Poder Público e dá outras providências, estabelece, verbis: Art. 2º No mandado de segurança coletivo e na ação civil pública, a liminar será concedida, quando cabível, após a audiência do representante judicial da pessoa jurídica de direito público, que deverá se pronunciar no prazo de setenta e duas horas .Assim, intimem-se as rés para que se manifestem em 72 (setenta e duas) horas, sucessivamente, sobre o pedido de liminar.Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para apreciação da liminar.

MONITORIA

2008.61.00.004164-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP107753 - JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X LUANA SOARES CAMILO X OTHONIEL CAMILO

Manifeste-se a autora acerca do retorno do mandado de citação/intimação negativo do réu, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 267, III, do CPC, requerendo o que de direito. No silêncio, venham os autos conclusos para deliberação. Int.

2008.61.00.029680-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP199759 - TONI ROBERTO MENDONCA E SP157882 - JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ATIVA CORPORATE TELECOMUNICACOES LTDA - EPP(SP184011 - ANA CAROLINA VILELA GUIMARÃES) X CAROLINE SIMOES(SP184011 - ANA CAROLINA VILELA GUIMARÃES) X REGIS FRANCKZAC DOS SANTOS

Fls. 237/238: Defiro o pedido de consulta ao sistema Webservice da Receita Federal, na tentativa de localizar o endereço atualizado do requerido REGIS FRANCKZAC DOS SANTOS, inscrito sob o CPF nº 270.255.668-02. Caso o endereço encontrado seja distinto do existente nos autos, providencie a Secretaria a expedição de mandado de citação. Em caso contrário, manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito. Int.

2009.61.00.022310-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA E SP237917 - THOMAS NICOLAS CHRYSSOCHERIS) X AURO COSTA PINHEIRO

Manifeste-se a autora acerca do retorno do mandado de citação/intimação negativo do réu, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 267, III, do CPC, requerendo o que de direito. No silêncio, venham os autos conclusos para deliberação. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.00.004091-2 - SONIA REGINA DE MAGALHAES PADILHA MURRAY(SP014505 - PAULO ROBERTO MURRAY E SP104300 - ALBERTO MURRAY NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085526 -JOSE ADAO FERNANDES LEITE E SP079345 - SERGIO SOARES BARBOSA E SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO E SP162329 - PAULO LEBRE)

Dê-se ciência à parte autora acerca do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, voltem os autos ao arquivo.Int.

2004.61.00.010277-0 - ELIZABETH DOS SANTOS GOMES X MARIA LUCIA DOS SANTOS(SP135631 - PAULO

SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218965 - RICARDO SANTOS E SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para as contrarrazões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2004.61.00.020468-2 - MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA(SP029454 - DOALCEY JOAO RIBEIRO MARRAS E SP018308 - AUGUSTO KNUDSEN NETO) X UNIAO FEDERAL

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos da Contadoria Judicial.Manifestem-se, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos apresentados às fls. 178/181.Após, venham os autos conclusos para deliberação.Int.

2005.61.00.013964-5 - BARTOLOMEU RODRIGUES MENA(SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para as contrarrazões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2005.61.00.902274-0 - BARBARA MONICI NUNES X MARCIO LOPES DA SILVA(SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP124581 - CACILDA LOPES DOS SANTOS E SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Fls. 375: Defiro o levantamento dos valores depositados nestes autos, na conta 0265.005.231578-8. Para tanto, solicite a Secretaria, via correio eletrônico, o saldo total depositado na conta supramencionada. Sem prejuízo, a fim de que se expeça o alvará de levantamento em questão, nos termos da resolução n.º 509 de 31 de maio de 2006, indique a CEF o nome da pessoa que efetuará o levantamento da verba em questão, apresentando ainda o número de seus RG e CPF em 10 (dez) dias. Cumpridas determinações supra, expeça-se o alvará de levantamento. Após, arquivem-se os autos (findo). Int.

2007.61.00.024589-2 - SEBASTIAO AUGUSTO DA FONSECA(SP107804 - ALCIDES LEME DA SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP172265 - ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a parte autora acerca da petição da CEF às fls. 94/101, no prazo de 10 (dez) dias. Persistindo a divergência de valores apresentados na execução, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer conclusivo, em conformidade com a sentença às fls. 40/47 e acórdão de fls. 84. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2008.61.00.018660-0 - CEZARIO GONCALVES(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP245553 - NAILA AKAMA HAZIME)

Manifeste-se a parte autora acerca da petição da CEF às fls. 162/183, no prazo de 10 (dez) dias. Persistindo a divergência de valores apresentados na execução, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer conclusivo, em conformidade com a sentença às fls. 78/84 e acórdão de fls. 143/145. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2008.61.00.023552-0 - EXPEDITO LEANDRO FERREIRA(SP222640 - ROBSON DA CUNHA MEIRELES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Manifeste-se a autora acerca da petição de fls. 101/102, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Antes da expedição de alvará de levantamento, nos termos da resolução n.º 509 de 31 de maio de 2006, indique a parte autora o nome da pessoa que efetuará o levantamento da verba em questão, apresentando ainda o número de seus RG e CPF em 10 (dez) dias. No caso de levantamento pelo procurador a parte autora, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil, promova o patrono da parte autora a juntada de procuração atualizada, com firma reconhecida e poderes específicos para receber e dar quitação, no prazo de 20 (vinte) dias. E se tratando de pessoa jurídica, apresente ainda cópia do contrato social atualizado onde os sócios contenham poderes para outorgar procuração. Cumprida a determinação supra, expeça-se o alvará de levantamento. Após, arquivem-se os autos (findo).Int.

2008.61.00.029101-8 - MARIA APARECIDA GUIMARAES(SP158713 - ENIR GONÇALVES DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA)

Dê-se ciência à parte autora acerca do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, voltem os autos ao arquivo. Int.

2008.61.00.032747-5 - GERSON BIANCO ALONSO X RODOLFO DELATORE ALONSO X MARIA CELIA DELATORE ALONSO(SP232780 - FERNANDA REGINA MACHADO LEORATI E SP139483 - MARIANNA COSTA FIGUEIREDO E SP112569 - JOAO PAULO MORELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Fls. 79/83: Defiro o efeito suspensivo à Impugnação ao cumprimento da sentença, solicitado pela CEF, uma vez que há divergência entre as partes acerca do valor a ser executado, caso em que, se a execução prosseguir nestes termos, pode-

se causar dano de difícil reparação ao executado. Ademais, o Juízo está garantido mediante depósito judicial, às fls. 83. Manifeste-se a exeqüente acerca da Impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Mantida a discordância entre as partes, remetam-se os autos à Con- tadoria Judicial para a elaboração de um parecer conclusivo. Após o retorno dos autos, abra-se vista para as partes se manifes- tarem, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias e a seguir, tornem conclu- sos. Int.

${\bf 2009.61.00.021424-7}$ - MILTON HIDEO NISHIMURA(SP055820 - DERMEVAL BATISTA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dê-se ciência à parte autora acerca do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, voltem os autos ao arquivo. Int.

2009.61.00.024565-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP157882 - JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X FRANZEN TECNOLOGIA EM REVESTIMENTOS LTDA

Intime-se a parte autora para se manifestar sobre o retorno do mandado de citação negativo à fl. 67, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 267, III, do CPC. No silêncio, venham os autos conclusos para deliberação.

2010.61.00.001493-5 - LOCALFRIO S/A - ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS X LOCALFRIO S/A - ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS - FILIAL 1(SP058126 - GILBERTO VIEIRA DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL

Diante da informação supra, verifico não haver relação de conexão entre as ações mencionadas. Todavia, a fim de afastar por completo a eventual ocorrência de prevenção/litispendência/coisa julgada, providencie a autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento da inicial, a juntada de cópia da petição inicial das seguintes ações: 2007.61.00.020943-7; 2008.61.0.006948-6; 2008.61.00.025433-2; 2008.61.00.028348-4; 2008.61.00.029319-2; 2008.61.00.029321-0, devendo constar, ainda, os números das respectivas FMAs e GMCIs. Após, venham os autos conclusos para deliberação.Int.

${\bf 2010.61.00.001633.6}$ - ANA MARIA AVIAN(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o benefício da justiça gratuita. Após, cite-se a CEF. Int.

$\textbf{2010.61.00.002726-7} - \text{VALDIR PEREIRA MACENA} (\text{SP262301} - \text{SAULO MOTTA PEREIRA GARCIA}) \times \text{CAIXA ECONOMICA FEDERAL} - \text{CEF}$

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.Providencie a parte autora a adequação do valor atribuído à causa, tendo em vista o benefício econômico almejado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Cumprido, cite-se.Int.

2010.61.00.002769-3 - CLEYDE LOMBARDI(SP027564 - MIRTA MARIA VALEZINI AMADEU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante da informação supra, verifico não haver relação de conexão entre o feito em trâmite na 12ª Vara Cível Federal.Com relação aos autos n.º 2007.63.01.070249-1, providencie o autor, cópia da inicial e sentença prolatada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.Cumprida a determinação supra, cite-se a CEF.Int.

2010.61.00.002780-2 - PAULO FERNANDO DE SOUZA RIBEIRO(SP086406 - ELIZEU CARLOS SILVESTRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante da informação supra, verifico não haver relação de conexão entre o feito em trâmite na 1ª Vara Cível. Entretanto, com relação aos autos n.º 2007.61.00.000321-5, providencie a parte autora a juntada de cópia da inicial e sentença proferida, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cumprido, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2009.61.00.007576-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.004365-5) SERGIO EDUARDO DI SANTORO BRUZETTI(SP124074 - RENATA RAMOS RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP148863B - LAERTE AMERICO MOLLETA)

Recebo o agravo retido da embargante.Intime-se a CEF para contraminuta no prazo legal.Após, venham os autos conclusos para apreciação.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

1999.61.00.002749-0 - SEGREDO DE JUSTICA(Proc. ADILSON BATISTA BEZERRA) X SEGREDO DE JUSTICA(SP103934 - CARLOS EDUARDO FRANCA)

Manifeste-se a exequente acerca do retorno do mandado de intimação negativa do executado, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2008.61.00.004365-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP148863B - LAERTE AMERICO MOLLETA) X ARMAZEN PRINCIPAL LTDA X SERGIO EDUARDO DI SANTORO BRUZETTI

Fl. 110: Expeça-se mandado para penhora do imóvel registrado sob a matrícula nº 54.610, devendo o mesmo ser instruído com cópia da certidão de fls. 112/114.Em relação ao imóvel registrado sob a matrícula nº 10.506, intime-se a CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o pedido formulado, tendo em vista a averbação nº 14 (fl. 118v).No silêncio, arquivem-se os autos (findo).Int.

2010.61.00.001697-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA) X ANIAS JOSE DA SILVA

Cite-se o executado para pagar o débito reclamado na inicial, no prazo de 03 (três) dias, ou indicar bens passíveis de penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação do crédito da exeqüente, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor dado à causa. No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade, consoante dispõe no artigo 652-A, parágrafo único do Código de Processo Civil. Autorizo o Sr.Oficial de Justiça a proceder nos termos do art. 172, parágrafo 2º do CPC.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.00.014861-0 - JOSE MANUEL CORREIA MENDES DAVID(SP200225 - LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO Dê-se ciência à parte autora acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, voltem os autos ao arquivo.Int.

2010.61.00.000521-1 - LILIANA MINELLI(SP056394 - LILIANA MINELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP

Providencie a impetrante a indicação correta da autoridade competente para figurar no pólo passivo e o seu endereço, nos termos da Portaria MEF nº 275/05, de 15 /08/1975. Cumprida as determinações, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar.Int.

2010.61.00.002083-2 - COPEBRAS LTDA(SP129811 - GILSON JOSE RASADOR E SP187989 - NORTON AUGUSTO DA SILVA LEITE E SP163605 - GUILHERME BARRANCO DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO X CHEFE DO DPTO DE POLITICA SAUDE E SEG OCUPACIONAL MINIST PREVID SOCIAL

Vistos etc.Trata-se de pedido de liminar em Mandado de Segurança impetrado por COPEBRÁS LTDA em face do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO e do CHEFE DO DEPARTAMENTO DE POLÍTICA, SAÚDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, objetivando a obtenção de provimento jurisdicional que afaste a aplicação do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) sobre a alíquota prevista para a contribuição ao SAT/RAT do ano de 2010, determinando-se às autoridades coatoras que se abstenham da prática de quaisquer atos tendentes à cobrança dos valores supostamente devidos em razão da aplicação desse fator (inclusive por conta da declaração do FAP em GFIP, de acordo com o que impõe a legislação em vigor), dentre eles a negativa de renovação da CND.Subsidiariamente, requer a atribuição de efeito suspensivo à Impugnação Administrativa protocolada perante o Departamento de Política, Saúde e Segurança Ocupacional do Ministério da Previdência Social.Brevemente relatado, decido.A concessão de liminar inaudita altera parte é medida que só se justifica nos casos em que a simples espera pela manifestação da parte contrária possa causar perecimento do direito.Assim, em homenagem ao princípio do contraditório, deixo para apreciar o pedido liminar após a vinda das informações, quando estará estabelecido o equilíbrio processual entre as partes.Com a vinda das informações, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido liminar.Intime-se. Oficie-se.

2010.61.00.002782-6 - ADIEME PENNACCHI(SP262230 - GUILHERME LOPES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP

Providencie a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial:- cópia da inicial e eventual decisão e/ou sentença prolatada nos autos 2009.63.01.047913-0;- regularização do pólo passivo da ação, nos termos da Portaria MF n. 125 de 04 de março de 2009, indicando o endereço atualizado;- a declaração de ausência de condições financeiras para arcar com as custas e despesas processuais; - a juntada de 2 contrafés para a notificação da autoridade coatora e seu representante legal. Cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar. Int.

${\bf 2010.61.00.002848-0}$ - LOGICTEL S/A(SP243583 - RICARDO ALBERTO LAZINHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP

Providencie a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial:- regularização de sua representação, trazendo aos autos o seu estatuto social, no prazo de 10 (dez) dias.- a regularização do pólo passivo da ação, nos termos da Portaria MF n 125 de 04 de março de 2009, indicando o endereço atualizado. Cumprida, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2005.61.00.020274-4 - DALILA CAPETINE BALMAS(SP160377 - CARLOS ALBERTO DE SANTANA E SP162348 - SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116795 - JULIA LOPES PEREIRA E SP068985 - MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Tendo em vista a concordância da CEF, promova a autora o depósito da primeira parcela, no prazo de 10 (dez) dias.Compulsando os autos, verifico que não houve determinação para o bloqueio judicial na conta da autora, de forma que fica prejudicado o pedido de liberação da conta salário, conforme requerido à fl.378.Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2009.61.00.022439-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA) X PATRICIA FERREIRA CAMARGO MARTINS

Cumpra a CEF o despacho de fl. 30, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Após, venham os autos conclusos. Int.

Expediente Nº 1080

MONITORIA

2007.61.00.001668-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP107753 - JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E SP114904 - NEI CALDERON) X EDSON ELEOTERIO DE OLIVEIRA(SP200765 - ADRIANA CORDERO DE OLIVEIRA) X MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA

Manifeste-se a CEF acerca do alegado na petição de fls. 172/174, em razão da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento n.º 2009.03.00.015211-1, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos imediatamente conclusos. Int.

2008.61.00.000267-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP173286 - LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X FLAVIO FREITAS DOS SANTOS(SP141733 - LUCIA BRANDAO AGUIRRE) X SONIA REGINA BOTINI X EDSON CASSIANO CARDOSO(SP261944 - PEDRO ARTHUR CARRIJO DE SOUZA) Mantenho a decisão de fl. 194, por seus próprios fundamentos. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.00.000633-4 - ARLETE FELIX DA SILVA(SP141335 - ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E SP160377 - CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP117065 - ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - SASSE(SP138597 - ALDIR PAULO CASTRO DIAS E SP022292 - RENATO TUFI SALIM)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para as contrarrazões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2002.61.00.006952-6 - MARILU CORREA GARDINAL(SP119584 - MANOEL FONSECA LAGO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 730 - MARA TIEKO UCHIDA)

Compulsando os autos, verifico que os esclarecimentos prestados pelo perito às fls. 134/146, encontra-se apócrifo. Dessa forma, intime-se o perito para regularizá-lo, no prazo de 10 (dez) dias.Providencie a Secretaria a expedição de ofício para a Diretora do Foro, solicitando o pagamento dos honorários periciais.Defiro a realização de prova oral consistente na oitiva de testemunhas, conforme requerido às fls. 55/56.Embora o art. 407 do Código de Processo Civil determine o depósito do rol em até 10 (dez) dias antes da audiência, ressalto que, a fim de dar efetividade à realização da audiência, a designação da data será efetuada após a apresentação do rol de testemunhas, em razão do prazo exíguo para cumprimento dos mandados e cartas precatórias para a intimação dos mesmos.Dessa forma, indiquem as partes o rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias.Cumprido, venham os autos conclusos para designação da audiência de instrução e julgamento.Int.

2003.61.00.010455-5 - SILVIA REGINA BOCCIA DE ALVARAES X MARCEL DE ALVARAES X MARCOS MAGALHAES BOCCIA(SP141335 - ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP096186 - MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Recebo a apelação interposta pela parte autora, e pelo réu em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para as contrarrazões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3º Região. Int.

2004.61.00.010740-8 - FEDERACAO PAULISTA DE ATLETISMO X GRAN BIN PROMOCOES LTDA(SP221924 - ANDERSON LOPES BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(Proc. 999999 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENT)

Reconsidero o despacho de fls. 1479, manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre o retorno dos mandados negativos de fls. 1475/1476 e fls. 1477/1478, requerendo o que lhe entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos (sobrestado).Int.

2004.61.00.010955-7 - RENE ROBERTO CAMPANHA(SP194553 - LEONARDO GUERZONI FURTADO DE

OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL(Proc. ANA LUISA BREGA DE ALMEIDA)

Ciência às partes acerca das informações de fls. 368/371, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

2005.61.00.022093-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.022091-6) JOSE DONIZETE VILELA X MARIA MARCELINO VILELA(SP095011B - EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X BANCO BANDEIRANTES S/A CREDITO IMOBILIARIO(SP118942 - LUIS PAULO SERPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP079340 - CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, e pela Caixa Econômica Federal em ambos os efeitos. Vista às partes contrárias para as contrarrazões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3º Região. Int.

2006.61.00.005997-6 - SARAH CANDIDA DE ARRUDA(SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP172265 - ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Informe a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, se houve o saque do valor a maior, comprovando documentalmente. Após, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.00.002408-5 - LEONIDAS CARDOSO DE ALMEIDA(RJ059663 - ELIEL SANTOS JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP073529 - TANIA FAVORETTO E SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tendo em vista que a manifestação do autor acerca do laudo pericial encontra-se apócrifa, providencie a parte autora a sua regularização, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desentranhamento.Regularizado, intime-se o perito para prestar esclarecimentos, no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

2007.61.00.033968-0 - ECOWINDOW PLASTICOS LTDA(SP133185 - MARCELO DE CAMARGO ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP183306 - AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO) X UNIAO FEDERAL

Converto o julgamento em diligência. A ausência de formulação de quesitos pelas partes, no procedimento ordinário, não é motivo para a preclusão da prova pericial, haja vista tratar-se de mera faculdade processual, ao contrário do que ocorre com o procedimento sumário. Nesse sentido, já decidiu o E. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, cuja ementa a seguir transcrevo: PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. CONTRATO DE MÚTUO. ALEGAÇÃO DE VÍCIO NA CONSTRUÇÃO DO IMÓVEL. REALIZAÇÃO DE PERÍCIA. NÃO OCORRÊNCIA. CERCEAMENTO DE DEFESA. CONFIGURAÇÃO. - Em face dos argumentos elencados na exordial, a realização da prova pericial apresenta-se imprescindível à apuração dos vícios de construção do imóvel. - A formulação de quesitos no prazo de cinco dias, a que alude o art. 421, PARÁGRAFO 1°, II do CPC, ao contrário do entendimento adotado pelo douto sentenciante, é uma faculdade posta à disposição da parte, cuja falta de apresentação no prazo legal não obsta a realização da prova pericial, sendo, inclusive, possível às partes apresentá-los a qualquer tempo, desde que não iniciados os trabalhos periciais, consoante reiterado entendimento do eg. STJ. (destaquei) - Sentença anulada. Apelação provida. (TRF5, AC 375200, Primeira Turma, Relator Desembargador Federal Francisco Wildo, DJ 07/04/2006). Desse modo, a fim de se evitar eventual alegação de nulidade, determino a intimação da parte autora para que informe se remanesce o interesse na produção de prova pericial, conforme anteriormente requerida. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, tornem os autos conclusos para sentenca. Int.

2009.61.00.021555-0 - AGENOR PECURARO(SP166857 - ELIANA YOSHIKO MOORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP183751 - RODRIGO PASCHOAL E CALDAS)

Manifeste-se o autor, no prazo legal, sobre a contestação. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo legal sucessivo. Tendo em vista que a Caixa Capitalização S/A, não é parte nestes autos, promova a Secretaria o desentranhamento da contestação de fls. 73/119, protocolada em 09/12/2009, intimando o seu patrono no tel. 3106-9006, a retirá-la no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento em pasta própria.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.00.007703-3 - CONDOMINIO PARQUE SANTOS DUMONT(SP139667 - OSCAR LUIZ CORREA CUNHA E SP113531 - MARCIO GONCALVES DELFINO E SP265675 - JULIANA BORBA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS E SP087469 - RUI GUIMARAES VIANNA)

Intime-se a CEF para que efetue o pagamento do valor de R\$ 61.149,84, nos termos da memória de cálculo de fls. 287/289, atualizada para fev/2010, no prazo de 15 (quinze) dias.O não pagamento no prazo acima implicará na multa de 10% do valor da condenação, nos termos do art. 475-J, parágrafo 1º do CPC.Com ou sem manifestação, requeira o exequente o que entender de direito. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

 $\textbf{2008.61.00.012489-8} - \text{CAIXA ECONOMICA FEDERAL} - \text{CEF}(\text{SP199759} - \text{TONI ROBERTO MENDONÇA}) \ X \\ \text{HAPPY FLOWERS COM/ IMP/ E EXP/ LTDA X DORIEDSON PEREIRA X MARCELO ORELHANA} \\ \text{QUADRADO}$

Manifeste-se o exequente acerca do mandado negativo de fl. 137/138, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

26ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 2287

MONITORIA

2003.61.00.032271-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE E SP124389 - PATRICIA DE CASSIA B DOS SANTOS) X FERNANDO BANDEIRA FORTUNA(SP117667 - CRISTINA DIAS CALVENTE PAOLETTI)

Designo o dia 17 de março de 2010, às 14:30h, para a realização de audiência de conciliação. Intimem-se pessoalmente as partes. Ressalto que os advogados que comperecerem sem a companhia da parte deverão ter poderes especiais para transigir, caso seja realizado acordo. Publique-se.

1ª VARA CRIMINAL

Expediente Nº 3115

HABEAS CORPUS

 $\textbf{2010.61.81.001329-6} - \text{FELIPE MARTINS ROLON} (\text{SP189401} - \text{ANTONIO DIRAMAR MESSIAS}) \times \text{DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO}$

(...) Concluo: a)o paciente não possui ordem judicial que afaste os efeitos vigentes do decreto de expulsão, nem aparenta possuir fundamentos jurídicos legítimos para tanto, de modo que carece sua pretensão de fumus boni juris; b)não existe ordem de prisão administrativa, nem comprovou o impetrante a iminência de sua prisão ou expulsão, de forma que tampouco lhe socorre o periculum in mora. Diante do exposto, INDEFIRO a ordem liminar pleiteada. Após o término do regime de plantão, distribua-se livremente. São Paulo, 14 de fevereiro de 2010.

Expediente Nº 3116

INQUERITO POLICIAL

2002.61.81.003852-1 - SEGREDO DE JUSTICA X SEGREDO DE JUSTICA(SP263842 - DANIELA APARECIDA DOS SANTOS E SP152177 - ALEXANDRE JEAN DAOUN)

Fls. 256: Defiro o pedido de vista dos autos em Secretaria e a extração de cópias, que deverá ser feita pelo Setor de Xerox, após o recolhimento do depósito devido, ou por meio de máquina digital. Intime-se o signatário da petição de fls. 256, de que estes autos permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, considerando o disposto na Resolução nº 63/2009, do Conselho da Justiça Federal, que trata da tramitação direta dos inquéritos policiais entre a Polícia Federal e o Ministério Público Federal, e o que determinam o Provimento da Corregedoria Regional nº 108/2009, que acrescentou o artigo 264-B ao Provimento COGE nº 64/2005, bem como o artigo 1º, do Comunicado COGE nº 93/2009, encaminhem-se estes autos ao Ministério Público Federal utilizando-se da rotina processual de baixa/remessa MPF.

2004.61.81.001060-0 - JUSTICA PUBLICA X SEM IDENTIFICACAO(SP146195 - LUIZ GUILHERME MOREIRA PORTO)

1) Defiro o pedido de vista dos autos em secretaria e a extração de cópias formulado às fls. 379, que deverá ser feita pelo Setor de Xerox após o recolhimento do depósito respectivoIntime-se.2) Após, cumpra-se a secretaria o despacho de fls. 318.

3ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal: Dr. TORU YAMAMOTO

Juíza Federal Substituta: Dra. LETÍCIA DEA BANKS FERREIRA LOPES

Expediente Nº 1929

ACAO PENAL

2001.61.81.001872-4 - JUSTICA PUBLICA(Proc. PAULO TAUBEMBLATT) X ELDER DAMASCENO MOREIRA(SP264832 - AGUILAIA DE MORAES DOMINGUES)

Comigo hoje. Designo o dia __01__/__06__/_2010_, às __14:00horas, para a oitiva das testemunhas de defesa Alfredo Coutinho e Adilson Omar Bertollini, que deverão ser intimadas. Expeça-se carta precatória à Comarca de Ibiúna/SP, para a intimação do réu, da audiência designada. Intime-se MPF e defesa, da expedição da carta precatória, a teor do art. 222 do CPP. Fls. 448/451: Vista ao Ministério Público Federal. SP, 12/02/2010.

4ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Dr. ALEXANDRE CASSETTARI
Juiz Federal Substituto Dr. LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA

Expediente Nº 4139

ACAO PENAL

2000.61.81.000125-2 - JUSTICA PUBLICA(Proc. ANA LETICIA ABSY) X VALDIR RODRIGUES X SEBASTIAO LIMEIRA NETO X SEBASTIAO PEDRO DE SOUZA(SP184782 - MÁRCIA DE ARAUJO SOUZA LEAL) Considerando a certidão retro, bem como o lapso temporal de 6 anos da juntada da procuração da advogada, revogo o decreto de imposição de multa (fls. 727 v.º). Sendo assim, intime-se o réu SEBASTIÃO PEDRO para que constitua novo defensor e apresente a Defesa Escrita, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal.

Expediente Nº 4140

ACAO PENAL

2009.61.81.009683-7 - JUSTICA PUBLICA(Proc. 1087 - CARLOS RENATO SILVA E SOUZA) X JOSE ANGELO BERGAMINI(SP234589 - ANDRÉ BENEDETTI BELLINAZZI E SP256629A - ITAMAR RODRIGUES BARBOSA) X DOMINGOS FELIPE BERGAMINI(SP234589 - ANDRÉ BENEDETTI BELLINAZZI E SP256629A - ITAMAR RODRIGUES BARBOSA) X ODILIO QUIRINO BERGAMINI(SP234589 - ANDRÉ BENEDETTI BELLINAZZI E SP256629A - ITAMAR RODRIGUES BARBOSA)

Assiste razão à Defensoria Pública da União quanto ao réu Domingos Felipe Bergamini já possuir defensor. Sendo assim, revogo a nomeação de fls. 466. Solicite Certidão de Objeto e Pé dos autos 001.07.001727-2 e 001.08.005763-3, ambos do Foro Regional I - Santana, 1ª Vara Crim. e do Juiz. Viol. Dom e Fam. Cont. Mulher.

Expediente Nº 4141

ACAO PENAL

89.0008275-2 - JUSTICA PUBLICA(Proc. 1059 - ANA LETICIA ABSY) X CLAUDIO ANDREOLLI(SP072459 - ORIDIO MEIRA ALVES) X JAIR CALLEGARI(SP072459 - ORIDIO MEIRA ALVES) X AKINORO OKAMOTO(SP072459 - ORIDIO MEIRA ALVES) X ALFREDO PACE(SP072459 - ORIDIO MEIRA ALVES) X EDES ALVES MEIRA(SP072459 - ORIDIO MEIRA ALVES) X WAKAKI ABE(SP072459 - ORIDIO MEIRA ALVES)

Intime-se a parte interessada acerca do desarquivamento dos presentes autos. Defiro vista dos autos fora de cartório pelo prazo de 15(quinze) dias. Após, retornem ao arquivo.

Expediente Nº 4142

INOUERITO POLICIAL

2010.61.81.000394-1 - JUSTICA PUBLICA(Proc. 1059 - ANA LETICIA ABSY) X EDVALDO SAMPAIO MAIA(SP271172 - SANDRO MANOEL DE OLIVEIRA) X CELSO DE LIMA(SP271172 - SANDRO MANOEL DE OLIVEIRA) X AGEU ITAMAR CHIBILSKY

Sentença de fls. 97/98 (tópico final):É o relatório. DECIDO. Verifico que a denúncia foi oferecida contra os réus EDVALDO e CELSO como incursos nos artigos 288 e 289, 1° c.c. o artigo 29 do Código Penal e contra AGEU como incurso nos artigos 288 e 289, 1° c.c. o artigo 307, todos do Código Penal. Preliminarmente, tenho que, para a caracterização do delito de quadrilha ou bando, descrito no artigo 288 do Código Penal, é necessário que a associação não seja eventual resultando de uma ligação entre elementos para a prática de um único delito, sem que tal vínculo estenda-se no tempo e voltada à prática de mais de um delito que não precisam ser de natureza predeterminada. Provada a participação do grupo num único delito, tem-se a ocorrência de concurso e não do crime de formação de quadrilha ou bando como delito a ser independentemente denunciado. Da prática anterior de outros delitos, há de constar da denúncia uma sólida e crível referência que possa ser recebida como prova de tal associação. Forçoso reconhecer, que à mingua de elementos caracterizadores do delito de quadrilha ou bando, a denúncia, nessa parte, deve

ser rejeitada.Em face do exposto, rejeito a denúncia, tão somente em relação ao delito tipificado no artigo 288 do Código Penal.Quanto aos delitos previstos nos artigos 289, 1° c.c. o artigo 29 do Código Penal em relação aos dois primeiros denunciados e artigos 289, 1° c.c. o artigo 29 e no artigo 307 em relação ao terceiro denunciado, havendo indícios suficientes de autoria e materialidade delitivas, RECEBO A DENÚNCIA de fls. 92/95 e determino a citação dos indiciados AGEU, CELSO e EDVALDO para que, dentro do prazo de 10 (dez) dias, constituam advogado para responder por escrito a acusação, ou este Juízo lhes nomeará um Defensor Público.Defiro o requerido pelo Ministério Público Federal às fls. 88, devendo a Secretaria observar o contido no item 3.Encaminhem-se os autos ao SEDI para regularização da classe processual.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos em relação ao delito previsto no artigo 288 do Código Penal.P. R. I. O.São Paulo, 02 de fevereiro de 2010.

5^a VARA CRIMINAL

Dra. ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI Juíza Federal Substituta CARLOS EDUARDO FROTA DO AMARAL GURGEL Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1492

RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.61.81.009371-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.81.006570-0) CNF - CONSORCIO NACIONAL LTDA(SP166568 - LUIZ FERNANDO BREGHIROLI DE LELLO) X JUSTICA PUBLICA

Diante da informação supra, sendo interesse da requerente a liberação do bem, determino a sua intimação para que comprove nestes autos, no prazo de 10 (dez) dias, a situação em que se encontra a ação nº 549/07, em trâmite perante a 2ª Vara Distrital de Arujá/SP, trazendo, outrossim, cópia de eventual sentença proferida naquele feito, bem como eventual certidão de trânsito em julgado. Sem prejuízo, desentranhe-se e traslade-se para estes autos a Carta Precatória nº 439/07, que se encontra indevidamente juntada às fls. 450-452 dos autos do Inquérito Policial nº 2006.61.81.006570-0, substituindo a original por cópia naquele feito. Cumpra-se.

Expediente Nº 1493

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2008.61.81.007535-0 - JUSTICA PUBLICA X DENILSON ALEXANDRINO SANTOS(SP221276 - PERCILIANO TERRA DA SILVA E SP223097 - JULIO CESAR GONÇALVES)
AUTOS EM SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DA DEFESA PARA OS FINS DO ARTIGO 402 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

ACAO PENAL

96.0702103-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0702019-1) JUSTICA PUBLICA(Proc. ROSANE CIMA CAMPIOTTO) X LUIZ ANTONIO BEZERRA(SP009535 - HAROLDO BASTOS LOURENCO) X CARLOS EDUARDO VEIGA DE OLIVEIRA(SP263750 - PENÉLOPE DE ARAÚJO FARIA) X JOSE FIUZA LIMA(SP213578 - ROBERTO ABRAO DE MEDEIROS LOURENÇO) X ROBERTO DEVITO(SP053981 - JOSE ANTONIO CARVALHO) X OSWALDO VEIGA DE OLIVEIRA NETO

Fls. 918: Assiste razão ao acusado José Fiuza Lima e determino a expedição de novo ofício ao SECAT/Delegacia da Receita Federal do Brasil - Ribeirão Preto, para que informe este Juizo, no prazo de 10 (dez) dias, se a empresa autuada CEO - REPRESENTAÇÕES S/C LTDA, incrita no CNPJ nº 52.400.595/0001-76, efetuou o pagamento do tributo devido e encargos.Com a resposta, dê-se ciência às partes.Após, intime-se a defesa dos acusados para apresentar os memoriais finais, nos termos do artigo 403, parágrafo 3º do Código de Processo Penal. Intimem-se.Cumpra-se.AUTOS EM SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DA DEFESA PARA OS FINS DO ARTIGO 403 DO CPP.

97.0100289-0 - JUSTICA PUBLICA(Proc. ROSANE CIMA CAMPIOTTO) X URIEL MOREIRA JUNIOR(SP182867 - PAULO SERGIO SAKUMOTO E SP135007 - ELIS REGINA FERREIRA)

Fls. 876: Tendo em vista o decurso de prazo para apresentação de memoriais finais, intime-se o advogado DR. PAULO SERGIO SAKUMOTO, OAB/SP 182.867, para que apresente os memoriais finais, nos termos do artigo 403, parágrafo 3°, do Código de Processo Penal, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de fixação de multa preconizada no artigo 265, caput, do mesmo diploma legal. Decorrido tal prazo sem manifestação, voltem conclusos para deliberação. Publique-se.

98.0104177-3 - JUSTICA PUBLICA(Proc. ROSANE CIMA CAMPIOTTO) X EDUARDO ROMAZINI PEREIRA(SP103590 - LEO MARCOS VAGNER) X EDISON ROMAZINI PEREIRA(SP105844 - MARCO AURELIO DE FARIA JUNIOR E SP103590 - LEO MARCOS VAGNER) X DERCI MONTEIRO CEZAR(SP083933

- ANTONIO FERREIRA DA SILVEIRA) X GERSON CLAUDIO PIRES(SP105604 - ALBERTO NAVARRO) Fls. 606/607: Indefiro o pedido formulado pelo réu, uma vez que cabe à parte diligenciar nesse sentido para a obtenção de tais informações, sendo desnecessária a intervenção judicial. Certifique a Secretaria o decurso de prazo para os coréus Eduardo Romazini Pereira, Edison Romazini Pereira e Gerson Cláudio Pires, se manifestarem nos termos do artigo 402 do CPP. Abra-se vista ao Ministério Público Federal para os fins do artigo 403, parágrafo 3º do Código de Processo Penal . Após, dê- ciência à defesa desta decisão, bem como para se manifestarem nos termos do mesmo dispositivo legal. Publique-se e intimem-se. AUTOS EM SECRETARIA À DISPÓSIÇÃO DA DEFESA PARA OS FINS DO ARTIGO 403, PARÁGRAFO 3º DO CPP.

2000.61.81.000667-5 - JUSTICA PUBLICA X TAMAR CYCELES CUNHA(SP171273 - EMERSON LUIS DE OLIVEIRA REIS E SP125420 - ELIZEU VICENTE E SP057294 - TAMAR CYCELES CUNHA E SP293472 - SHEILA CRISTINA DE OLIVEIRA MARONI)

Fls. 377: Tendo em vista o decurso de prazo para a ré, encerro a fase do artigo 402 do CPP. Abra-se vista ao Ministério Público Federal para se manifestar nos termos do artigo 403, parágrafo 3º do Código de Processo Penal e, sucessivamente, à defesa para a mesma finalidade. Publique-se e intimem-se. AUTOS EM SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DA DEFESA PARA OS FINS DO ARTIGO 403, PARÁGRAFO 3º DO CPP.

2000.61.81.007815-7 - JUSTICA PUBLICA X BALTAZAR JOSE DE SOUZA(SP117548 - DANIEL DE SOUZA GOES E SP079565 - MARCIA CRISTINA DE MAGALHAES PIRES NEVES E SP115637 - EDIVALDO NUNES RANIERI) X NAVANTINO TIMOTEO X MARIA HELENA FERNANDES TIMOTEO(SP115637 - EDIVALDO NUNES RANIERI) X GETULIO FERNANDES SOARES

Fls.764 verso: Tendo em vista a certidão de decurso de prazo para os réus, encerro a fase do art. 402 do CPP.Passo a aplicar ao presente feito o artigo 403 do Código de Processo Penal, para cujos fins abro vista, sucessivamente, ao Ministério Publico Federal e à defesa.Intimem-se.

2001.61.81.003042-6 - JUSTICA PUBLICA(Proc. JOSE RICARDO MEIRELLES) X RICARDO DE MORAES DA SILVA(SP118766 - PAULO SHIGUEZAKU KAWASAKI E SP189411 - SIDNEY FERNANDES COSTA) X JOEL FELIPE(Proc. 1409 - JANIO URBANO MARINHO JUNIOR)

Tendo em vista que as partes nada requereram, encerro a fase do artigo 402 do CPP. Abra-se vista ao Ministério Público Federal para os fins do artigo 403, parágrafo 3º do Código de Processo Penal e, em seguida, à defesa para a mesma finalidade. Publique-se e intime-se. AUTOS EM SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DA DEFESA DO CORREU RICARDO DE MORAES DA SILVA PARA SE MANIFESTAR NOS TERMOS DO ARTIGFO 403, PARÁGRAFO 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

2001.61.81.005848-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.81.008038-3) JUSTICA PUBLICA X AMAURI MARINO(SP119762 - EDSON JUNJI TORIHARA E SP065371 - ALBERTO ZACHARIAS TORON)

fLS. 1368/1369: Ante a soliticação do Sr. Perito Criminal Federal, intime-se o réu para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os livros contábeis e documentos das empresas MASTERLY e WILAURI, quais sejam, livro diário, livro razão, livro de entrada de mercadorias, livro de saída de mercadorias, livro de apuração de ICMS, livro de registro de inventário, notas fiscais, declarações de importação - DI e invoices das aquisições questionadas, bem como cópias dos processos administrativos lavrados contra as empresas supremencionadas.Ressalto que o réu deverá entregar referido material no NUCRIM/SETEC/SR/DPF/SP, aos cuidados do SR. LUIZ VANDERLEI MARASCA - Perito -Chefe Criminal Federal.Oficie-se ao NUCRIM, comunicando o teor desta decisão.Aguarde-se a realização da perícia.Ciência ao MPF.Intimem-se.

2001.61.81.006219-1 - JUSTICA PUBLICA X GERSON MARTINS X LUIZ CALABRIA X JOSE ANTONIO NOCERA X RUBENS CENCI DA SILVA X ROMEU UEDA(SP084158 - MARCOS LUIZ DE CARVALHO BRITO) X ALEXANDRE DE SOUZA VITAL X ROBSON SPADIN DOS SANTOS(SP017549 - ELIDE MARIA MOREIRA CAMERINI) X HUGO AMERICO PITA ALVARIZA(SP015712 - ANDREZIA IGNEZ FALK) CHAMO O FEITO À ORDEM E CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA.GERSON MARTINS, LUIZ CALÁBRIA, JOSÉ ANTONIO NOCERA, RUBENS CENCI DA SILVA, ROMEU UEDA, ALEXANDRE DE SOUZA VITAL, ROBSON SPADIN DOS SANTOS, HUGO AMÉRICO PITA ALVARIZA, qualificados nos autos, foram denunciados pelo Ministério Público Federal como incursos nas sanções do artigo 1º, inciso I a IV, da Lei 8.137, de 27.12.1990, c/c o artigo 288, ambos do Código Penal.A denúncia foi recebida em 22.10.2001 (fls. 60/61). Após a instrução processual, foi concedido prazo à defesa para que apresentasse os memoriais contendo a defesa dos réus. Os acusados RUBENS CENCI DA SILVA, LUIZ CALÁBRIA, JOSÉ ANTÔNIO NOCERA e ROMEU UEDA, em Memoriais, requereram a remessa destes autos para a Seção Judiciária do Rio de Janeiro, ao argumento de que o Supremo Tribunal Federal, ao apreciar Conflito de Competência suscitado entre aquela Seção Judiciária e a de Pernambuco, envolvendo a empresa Perfil CCTVM Ltda., teria reconhecido a competência da Secão Judiciária do Rio de Janeiro (fls. 621/624). Juntaram documentos acerca da matéria invocada (fls. 625/631). Deixaram, porém, de aduzir a defesa de mérito acerca dos fatos.PRELIMINARMENTENão há falar-se em remessa de autos a suposto Juízo Prevento porquanto esta Ação penal, já com instrução encerrada, demanda resposta jurisdicional célere, a teor do

comando inserto pela Emenda Constitucional 45, que juntou ao texto do artigo 5º da CF a garantia da razoável duração do processo. E quando em confronto com o texto constitucional a questão processual, de mera natureza instrumental, cede.DA BAIXA NECESSÁRIA PARA A APRESENTAÇÃO DAS ALEGAÇÕES FINAIS DOS RÉUS RUBENS CENCI DA SILVA, LUIZ CALÁBRIA, JOSÉ ANTÔNIO NOCERA e ROMEU UEDA. Constitui DEVER de os causídicos, nas alegações finais, apresentarem todas as teses possíveis de defesa, sendo vedada a aceitação da imputação que está sendo feita ou ainda a negativa geral de autoria. Cediço que o princípio da ampla defesa, de natureza também Constitucional, demanda o efetivo exercício e controle jurisdicional. No caso presente não há alegações finais de mérito relativas aos acusados referidos, pelo que a baixa é medida que se impõe. MOTIVOS pelos quais DETERMINO a intimação de RUBENS CENCI DA SILVA, LUIZ CALÁBRIA, JOSÉ ANTÔNIO NOCERA e ROMEU UEDA, meio de seu procurador, para que apresentem as alegações finais de mérito da defesa, no prazo de 5 dias, sob as conseqüências legais, caso decorrido em albis o interregno fixado. São Paulo, 18 de janeiro de 2010.ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTIJuíza Federal Substituta

2001.61.81.006276-2 - JUSTICA PUBLICA X GERSON MARTINS(SP084158 - MARCOS LUIZ DE CARVALHO BRITO) X LUIZ CALABRIA(SP084158 - MARCOS LUIZ DE CARVALHO BRITO) X JOSE ANTONIO NOCERA(SP084158 - MARCOS LUIZ DE CARVALHO BRITO) X RUBENS CENCI DA SILVA(SP084158 - MARCOS LUIZ DE CARVALHO BRITO) X ROMEU UEDA(SP084158 - MARCOS LUIZ DE CARVALHO BRITO) X ORLANDO NAVARRO(Proc. 1409 - JANIO URBANO MARINHO JUNIOR) X JOAO MAURY HARGER FILHO(SP163200 - ANDRÉ LINHARES PEREIRA E SP199033 - LUIZ CARLOS DE SOUZA AURICCHIO)

AUTOS EM SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DA DEFESA DOS ACUSADOS PARA OS FINS DO ARTIGO 403, PARÁGRAFO 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

2002.61.81.003867-3 - JUSTICA PUBLICA(Proc. RICARDO NAKAHIRA) X RUBENS VALERIO BARBEIRO(SP105227 - JORGE HENRIQUE MONTEIRO MARTINS E SP173681 - VICENTE GERMANO NOGUEIRA NETO E SP205266 - DANIELA GUITTI GIANELLINI E SP122231E - ERIKSON ELOI SALOMONI) AUTOS EM SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DA DEFESA PARA OS FINS DO ARTIGO 402 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

2003.61.81.000498-9 - JUSTICA PUBLICA(Proc. LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA) X JOSE RUBENS LUSTOSA DE OLIVEIRA(SP101030 - OSVALDO LUIS ZAGO) X MARCOS DONIZETTI ROSSI(Proc. 1409 - JANIO URBANO MARINHO JUNIOR)

AUTOS EM SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DA DEFESA DO CORRÉU JOSÉ RUBENS LUSTOSA DE OLIVEIRA, PARA CIÊNCIA DO OFÍCIO E DOCUMENTOS ACOSTADOS DE FLS. 722/731.

2003.61.81.000976-8 - JUSTICA PUBLICA(Proc. LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA) X MARCOS DONIZETTI ROSSI(Proc. 1210 - CARLA CRISTINA MIRANDA DE MELO GUIMARAES) X LUIZ NETO DE SOUZA(SP063492 - FRANCISCO FERREIRA DE C FILHO) X JOSE MUNIZ DE ANDRADE(Proc. NELSON PIRES DE ALMEIDA OAB 26675) X JOSE ARLINDO PEQUENO DE ASEVEDO(SP154245 - BRAULIO DE SOUSA FILHO E SP253858 - EVALDO JOSE DE SOUSA)

Fls. 1326 e 1326 verso: Compulsando os presentes autos verifico que o MPF e a Defensoria Pública da União - DPU não se opuseram quanto a utilização de prova emprestada no feito. Na seara processual penal, admite-se a utilização de prova emprestada desde que originariamente colhida, sob o crivo do contraditório e em processo que figure as mesmas partes. Nesse sentido colaciono jurisprudência emanada pelo C. Superior Tribunal de Justiça, in verbis: ... A prova emprestada é admitida no âmbito do processo penal, quando colhida em feito entre as mesmas partes, foi produzida com obediência aos procedimentos legais, diz respeito aos mesmos fatos objetos da acusação que se busca provar, com ampla oportunidade de manifestação do acusado em ambas as ações inexistindo, assim, ofensa ao princípio do contraditório. Precedentes do STJ. ... (STJ - HC n. 2006.01.64454-1 - 5ª Turma - rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho; j. em 07/08/2007; DJ de 27/08/2007; p. 278). Assim sendo, determino à Serventia que traslade as certidões de objeto e pé do acusado Marcos Donizetti Rossi, dos processos análogos nesta Vara, a título de prova emprestada. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se. Publique-se e intimem-se.

2003.61.81.000979-3 - JUSTICA PUBLICA(Proc. KLEBER MARCEL UEMURA) X MILTON SOARES DE ANDRADE JUNIOR(SP133972 - WILSON ROGERIO CONSTANTINOV MARTINS) X MARCOS DONIZETTI ROSSI(Proc. 1409 - JANIO URBANO MARINHO JUNIOR)

Fls. 480: Defiro o pedido formulado pelo acusado Marcos Donizetti Rossi e determino a expedição de oficio à Agência da Previdência Social - Vila Mariana, para que informe este Juizo, no prazo de 30(trinta) dias, se o benefício NB 42/110.050.754-7 (segurado MILTON SOARES DE ANDRADE JUNIOR) foi concedido ou restabelecido administrativamente, a data de tal decisão, bem como para que envie cópia da decisão concessiva ou de restabelecimento. Com o aporte de tais documentos, abra-se vista ao Ministério Público Federal para ciência, bem como para que se manifeste nos termos do artigo 403, parágrafo 3º do Código de Processo Penal. Após, dê-se vista à defesa para a mesma finalidade. Publique-se e intime-se.

2003.61.81.003517-2 - JUSTICA PUBLICA(Proc. LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA) X MARCOS DONIZETTI ROSSI(Proc. 1210 - CARLA CRISTINA MIRANDA DE MELO GUIMARAES) X HELOISA DE FARIA CARDOSO CURIONE(SP234908 - JOÃO PAULO BUFFULIN FONTES RICO E SP027946 - JOAQUIM BENEDITO FONTES RICO) X EDSON FRANCISCO PRATA(SP195179 - DANIELA DA SILVA) X ELIEZER GALDINO DA SILVA(SP106320 - NILTON JOSE DE PAULA TRINDADE) X EUCLIDES ALVES DE OLIVEIRA(SP123059 - DARCI CEZAR ANADAO)

AUTOS EM SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DA DEFESA PARA OS FINS DO ARTIGO 402 DO CPP.

2003.61.81.003663-2 - JUSTICA PUBLICA X ANGELICA YOMASHIRO X MARIA DE LOURDES AYRES CASTRO(Proc. 1307 - NARA DE SOUZA RIVITTI) AUTOS EM SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DA DEFESA PARA CIÊNCIA DO OFÍCIO E DOCUMENTOS ACOSTADOS ÀS FLS. 356/362.

2003.61.81.004615-7 - JUSTICA PUBLICA X JOSE RODRIGUES DA SILVA(SP042397 - JOSE LUIZ DE OLIVEIRA) X HELOISA DE FARIA CARDOSO CURIONE(SP027946 - JOAQUIM BENEDITO FONTES RICO E SP234908 - JOÃO PAULO BUFFULIN FONTES RICO) X MARCOS DONIZETTI ROSSI

1. Homologo a desistência da oitiva da testemunha de defesa Marta Maria Porto Marra, requerida pela defesa de HELOISA DE FARIA CARDOSO CURIONE à fl. 881.2. Passo a aplicar ao presente caso o artigo 402 do Código de Processo Penal, para cujos fins abro vista sucessivamente ao Ministério Público Federal e à defesa.3. Intimemse. AUTOS EM SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DOS RÉUS JOSÉ RODRIGUES DA SILVA e HELOÍSA DE FARIA CARDOSO CURIONE, para os fins do artigo 402 do CPP.

2004.61.81.001895-6 - JUSTICA PUBLICA X ADILSON DAVANSO(SP154418 - CESAR JACOB VALENTE E SP200669 - LUIZ VICENTE GIAMARINI E SP207017 - FABIO DE ASSIS) AUTOS EM SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DA DEFESA PARA OS FINS DO ARTIGO 403, PARÁGRAFO 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

2004.61.81.002819-6 - JUSTICA PUBLICA X JOSE LUIZ DA SILVA CRAVO(SP227812 - JORGE DE FREITAS CHIACHIRI E SP154853 - JOSÉ CHIACHIRI NETO) X MARCOS DONIZETTI ROSSI(Proc. 1409 - JANIO URBANO MARINHO JUNIOR)

Fls. 450 e 454/455: Tendo em vista os pedidos formulados pelos réus nessa fase do artigo 402 do Estatuto Processual Penal, defiro somente a expedição de ofício à Agência da Previdência Social - Franca, para que informe este Juizo, no prazo de 10 (dez) dias, se o benefício NB 42/110.050.748-2 (segurado JOSÉ LUIZ DA SILVA CRAVO) foi concedido ou restabelecido administrativamente, a data de tal decisão, a existência de eventual recurso administrativo, bem como para que envie cópia da decisão concessiva ou de restabelecimento. Indefiro o pedido de ofício à Procuradoria Regional da República, uma vez que a cabe à parte diligenciar a obtenção de cópias de outro feito, sendo desnecessária a intervenção judicial. Com o aporte de tais documentos, abra-se vista ao MPF, bem como para que se manifeste nos termos do artigo 403, parágrafo 3º do Código de Processo Penal e, em seguida, à defesa para a mesma finalidade. Após, oportunamente, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se. AUTOS EM SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DA DEFESA DO CO-RÉU JOSÉ LUIZ DA SILVA CRAVO PARA APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS FINAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 403, PARÁGRAFO 3º DO CPC.

2004.61.81.003516-4 - JUSTICA PUBLICA(Proc. KLEBER MARCEL UEMURA) X ELISEU JUSTINI(SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E SP156854 - VANESSA CARLA VIDUTTO) X HELOISA DE FARIA CARDOSO CURIONE(SP234908 - JOÃO PAULO BUFFULIN FONTES RICO E SP246339 - ANA FLAVIA BUFFULIN FONTES RICO E SP027946 - JOAQUIM BENEDITO FONTES RICO) X MARCOS DONIZETTI ROSSI(Proc. 1210 - CARLA CRISTINA MIRANDA DE MELO GUIMARAES)

Dê-se ciência aos defensores dos réus Heloisa de Faria Cardoso Curione e Eliseu Justini dos documentos de fls. 1131/1151, para eventual manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2005.61.81.002338-5 - JUSTICA PUBLICA(Proc. KAREN LOUISE JEANETTE KAHN) X JOSE LUIS DE PAULA(Proc. 1307 - NARA DE SOUZA RIVITTI) X NARCISO BALDEZ MATHIAS(SP173773 - JOSÉ ANTENOR NOGUEIRA DA ROCHA E SP119570 - MARCO ANTONIO DE FREITAS COSTA) X MIGUEL HADAD(AM005885 - RAPHAEL HEINRICH BARBOSA DE OLIVEIRA E SP120279 - ANTONIA MACHADO DE OLIVEIRA)

AUTOS EM SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DA DEFESA PARA OS FINS DO ARTIGO 402 DO CPP

2005.61.81.005863-6 - JUSTICA PUBLICA X JOAO BATISTA PARISI(SP272865 - FABIANO ALVES ZANONI) AUTOS EM SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DA DEFESA PARA OS FINS DO ARTIGO 403 DO CPP

2005.61.81.009338-7 - JUSTICA PUBLICA X ELAINE MARIA DONATO ROMANO(SP158750 - ADRIAN COSTA)

Fls. 442 verso: Tendo em vista o decurso de prazo para apresentação de memoriais finais da acusada ELAINE MARIA DONATO ROMANO, intime-se o advogado DR. ADRIAN COSTA, OAB/SP 158.750, para que apresente os memoriais finais, nos termos do artigo 403, parágrafo 3º, do Código de Processo Penal, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de fixação de multa preconizada no artigo 265, caput, do mesmo diploma legal. Decorrido tal prazo sem manifestação, voltem conclusos para deliberação. Publique-se.

2006.61.81.010871-1 - JUSTICA PUBLICA(Proc. 1079 - MELISSA GARCIA BLAGITZ ABREU E SILVA) X HANS BERND FRESE(Proc. 1646 - PEDRO PAULO RAVELI CHIAVINI) X BERNARD VERDOT(SP091060 - ALMERIO ANTUNES DE ANDRADE JUNIOR)

AUTOS EM SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DA DEFESA PARA CIÊNCIA DO OFÍCIO ACOSTADOS ÀS FLS. 929/932, BEM COMO PARA OS FINS DO ARTIGO 402 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

2007.61.81.000235-4 - JUSTICA PUBLICA X JOSE APARECIDO DELFINO SILVA(SP242465 - JOAO GREGORIO RODRIGUES)

Fls. 231: Indefiro o requerido pelo Parquet Federal, pois entendo desnecessária a requisição de novas folhas de antecedentes criminais, uma vez que aquelas acostadas aos autos estão atualizadas. Solicitem-se as certidões de objeto e pé dos processos constantes às fls. 163.Intime-se a defesa do acusado para os fins do artigo 402 do Código de Processo Penal.Em nada sendo requerido, abra-se nova vista ao Ministério Público Federal para os fins do artigo 403, parágrafo 3º do Código de Processo Penal e, sucessivamente, à defesa para a mesma finalidade.Publique e intime-se.

2007.61.81.000557-4 - JUSTICA PUBLICA X MARCELO BERNA FARAH X NORMAN AUGUSTO BERNA FARAH X RENATA BERNA FARAH X MARISA BERNA FARAH(SP062226 - DIJALMO RODRIGUES E SP262475 - TAIS DA SILVA BORGES)

Antes de enviar os presentes autos para sentença, intime-se a defesa dos acusados para os fins do artigo 403, parágrafo 3º do Código de Processo Penal. Após, venham conclusos para prolação de sentença. Publique-se.

2007.61.81.003530-0 - JUSTICA PUBLICA X OSVALDO GOMES DOS SANTOS X ALVARO ERNESTO SOARES VILELLA NETO X RENATO FLAVIO HOFFMANN(SP076083 - BAMAM TORRES DA SILVA E SP075308 - ARISTIDES FIAMONCINE FILHO E SP109499 - RENATA GAMBOA DESIE) AUTOS EM SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DA DEFESA PARA OS FINS DO ARTIGO 402 DO CPP.

2007.61.81.008906-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.81.000530-5) JUSTICA PUBLICA(Proc. 1085 - ANA CAROLINA YOSHIKANO) X ROBERTO CALDIN(SP086408 - WALDIR SINIGAGLIA E SP124013 - WERNER SINIGAGLIA)
AUTOS EM SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DA DEFESA PARA OS FINS DO ART.403, PARÁGRAFO

TERCEIRO DO CPP.

2007.61.81.012600-6 - JUSTICA PUBLICA(Proc. 1082 - ELIZABETH MITIKO KOBAYASHI) X ANA HILDA

CELSO DE LIMA FABRICIO(Proc. 1409 - JANIO URBANO MARINHO JUNIOR) AUTOS EM SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DA DEFESA DO CORRÉU DERMANETE PARA SE MANIFESTAR NOS TERMOS DO ARTIGO 403, PARÁGRAFO 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

FARIAS FABRICIO X DERMANETE PEREIRA DOS SANTOS(SP108147 - RITA MARIA LIMA FABRICIO) X

2008.61.81.010383-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1087 - CARLOS RENATO SILVA E SOUZA) X JOSE ORLANDO TREVISANI(SP023361 - JOSE FERNANDES MEDEIROS LIMAVERDE) AUTOS EM SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DA DEFESA PARA OS FINS DO ARTIGO 403, PARÁGRAFO 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

2009.61.81.003495-9 - JUSTICA PUBLICA X AUGUSTO RABELO DA SILVA X HUEVERTON CAMPOS RIBEIRO X WEVERSON CAMPOS RIBEIRO X ANDRE RABELO DA SILVA BARBOSA(SP180416 - ANTONIO SIDNEI RAMOS DE BRITO E SP217880 - LUCIANA APARECIDA CUTIERI)

1) Fls. 555/560: Considerando que o Laudo Pericial nº 3521/09, de 22 de outubro de 2009, sobreveio desacompanhado dos objetos da perícia propriamente dita, quais sejam, 04 (quatro) telefones celulares sob o Lacre nº SPTC 0125258, oficie-se à DISE-SIG/GARRA - SECCIONAL DE GUARULHOS, requisitando que a autoridade policial competente encaminhe os bens periciados ao Depósito Judicial da Justiça Federal de 1ª Instância de São Paulo, devendo ser comprovada em juizo pelo respectivo Auto de Entrega de Bens, no prazo de 10 (dez) dias.2) Fls. 561: Tendo em vista o decurso de prazo para os réus, encerro a fase do artigo 402 do CPP.Abra-se vista ao Ministério Público Federal para que se manifeste nos termos do artigo 403, parágrafo 3º do Código de Processo Penal e, em seguida, à defesa para a mesma finalidade.Publique-se e intime-se.AUTOS EM SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DA DEFESA DOS RÉUS PARA QUE SE MANIFESTEM NOS TERMOS DO ARTIGO 403, PARÁGRAFO 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

Expediente Nº 1494

ACAO PENAL

2005.61.81.008495-7 - JUSTICA PUBLICA X WELITON DOS SANTOS NASCIMENTO(SP177041 - FERNANDO CELLA) X ADONIAS FERREIRA DOS SANTOS

Fls. 274: Assiste razão ao Parquet Federal, uma vez que não houve o interrogatório do acusado (fls. 179/180). Assim, revogo os parágrafos 3°, 4° e 5° da decisão de fls. 273. Designo o dia 24 de março de 2010, às 14h30, para o interrogatório do réu WELITON DOS SANTOS NASCIMENTO. Dê-se ciência ao MPF. Intime-se. Publique-se.

7^a VARA CRIMINAL

DR. ALI MAZLOUM Juiz Federal Titular Bel. Mauro Marcos Ribeiro Diretor de Secretaria

Expediente Nº 6342

ACAO PENAL

2005.61.81.005416-3 - JUSTICA PUBLICA X DANIEL FERNANDES GROTTA(SP071468 - ANTONIO MARIO MARQUES DINIZ) X JOSE CARLOS GAMBOA(SP071468 - ANTONIO MARIO MARQUES DINIZ) X MAURICIO FERNANDES GROTTA(SP071468 - ANTONIO MARIO MARQUES DINIZ) X MISAEL MANOEL DO NASCIMENTO JUNIOR

1. RECEBO O ADITAMENTO À DENÚNCIA formulado pelo MPF à fl. 796/803, pois verifico nesta cognição sumária que a acusação, na forma de aditamento, está lastreada em razoável suporte probatório, dando conta da existência da infração penal descrita e fortes indícios de autoria. 2. Citem-se os acusados para apresentação de resposta em relação a esse novo trecho da acusação (fls. 796/803). Decorrido o prazo, abra-se conclusão. Intimem-se.

Expediente Nº 6343

ACAO PENAL

2003.61.81.009786-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.81.001123-7) JUSTICA PUBLICA X REGINA HELENA ROSELI(SP105614 - JOAQUIM TROLEZI VEIGA) X SOLANGE APARECIDA ESPALAOR FERREIRA(SP105614 - JOAQUIM TROLEZI VEIGA) X ROSELI SILVESTRE DONATO(SP105614 - JOAQUIM TROLEZI VEIGA)

PRAZO ABERTO PARA A DEFESA DAS ACUSADAS APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO MINISTERIAL, NO PRAZO LEGAL.

Expediente Nº 6344

ACAO PENAL

2003.61.81.007630-7 - JUSTICA PUBLICA X KURT BODEMER(SP022489 - PAULO CESAR ARRUDA CASTANHO E SP178415 - EDUARDO ARRUDA CASTANHO)

SENTENCA DE FLS. 557/562:Diante disso, com base nos motivos expendidos, e o mais que dos autos consta, JULGO procedente a pretensão punitiva estatal constante da denúncia, para condenar KURT BODEMER, qualificado nos autos, como incurso no artigo 168-A, 1º, I, c.c. com o artigo 71, do Código Penal, à pena privativa de liberdade de 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, a ser cumprida em regime aberto, ficando substituída por 02 (duas) penas restritivas de direitos, na forma anteriormente mencionada, e à pena pecuniária de 11 (onze) dias-multa, cada qual à razão de um salário mínimo vigente à época dos fatos, devendo o valor ser corrigido a partir do trânsito em julgado da sentença. O acusado poderá apelar em liberdade, tendo em vista o princípio constitucional da presunção da inocência e considerando ausentes motivos ensejadores da prisão preventiva. Após o trânsito em julgado desta sentença, lance-se o nome do acusado no rol dos culpados e oficie-se à Justiça Eleitoral em cumprimento ao disposto no artigo 15, III, da Constituição Federal. Traslade-se cópia desta sentença para os autos 20096181003910-6, ação penal contra Sidney Pereira Marques gerada com o desmembramento deste feito. Com o trânsito em julgado para a acusação, retornem os autos para apreciação de eventual prescrição da pretensão punitiva. Custas ex lege. P.R.I.C.SENTENÇA DE FLS. 568/569-VERSO:DIANTE DO EXPOSTO, E DO QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE KURT BODEMER, QUALIFICADO NOS AUTOS, COM FULCRO NOS ARTIGOS 107, IV, PRIMEIRA FIGURA, 109, INCISO V, E 110, SS 1° E 2°, DO CÓDIGO PENAL, C.C. O ARTIGO 61 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E DEPOIS DE FEITAS AS NECESSÁRIAS COMUNICAÇÕES E ANOTAÇÕES, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P.R. I.C..

Expediente Nº 6345

ACAO PENAL

2004.61.81.000721-1 - JUSTICA PUBLICA(Proc. MPF) X LEONARDO JOSE INDICATTI(SP154345 - ROBERSON BATISTA DA SILVA) X FERNANDO REUX INDICATTI(SP154345 - ROBERSON BATISTA DA SILVA) X DOURIVAL PEREIRA DA SILVA(SP121042 - JORGE TIENI BERNARDO) X JOAO LOPES MARQUES(SP121042 - JORGE TIENI BERNARDO) X MILTON PEREIRA DA SILVA(SP138654 - FLAVIO DUARTE BARBOSA) X PAULO GUEDES RODRIGUES(SP138654 - FLAVIO DUARTE BARBOSA) Considerando que a decisão de fls. 1169/1170, declarou extinta a punibilidade dos acusados LEONARDO, FERNANDO, DOURIVAL e JOÃO em razão da ocorrência da prescrição retroativa, deixo de receber as apelações de fls. 1179/1180, ante a falta de interesse recursal, pois, conforme preceitua o parágrafo único do artigo 577 do CPP, a sucumbência é pressuposto da admissibilidade do recurso.Int.

8^a VARA CRIMINAL

DRA. ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL JUÍZA FEDERAL TITULAR BEL. ALEXANDRE PEREIRA DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 986

CARTA PRECATORIA

2010.61.81.000406-4 - JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP X JUSTICA PUBLICA X WANG XIU(SP170194 - MAURICIO HUANG SHENG CHIH) X JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

1. Designo o dia 03 de agosto de 2010, às 14:00 horas, para a realização da audiência de inquirição das testemunhas de defesa ROBERTO LIAO, LEE MING CHENG e WILSON DOS SANTOS, que deverão ser intimadas. 2. Ciência ao Ministério Público. 3. Comunique-se ao Juízo Deprecante, solicitando cópia da denúncia e do recebimento da denúncia.4. Nomeio a senhora LAN HUI FEN para realizar a tradução do mandado de intimação da testemunha, bem como para atuar como intérprete do idioma chinês na audiência designada.

INQUERITO POLICIAL

2009.61.81.013868-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.81.013486-3) JUSTICA PUBLICA X MING JIANG(SP125373 - ARTUR GOMES FERREIRA)

DECISÃO FLS. 113:Fls. 89/91: Anote-se, devendo constar apenas o nome do advogado ARTUR GOMES FERREIRA - OAB/SP 125.373 no sistema informatizado de publicações. Ciência às partes do laudo de lesão corporal acostado às fls. 95/96. Fls. 97: Aguarde-se a realização da versão sdas peças processuais, a fim de possibilitar a intimação do denunciado.

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

 $\textbf{2010.61.81.001231-0} - (\text{DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2010.61.81.001066-0}) \text{ ANDREZA KARINE DE CASTRO TSUBAKI X LUIZ CLAYTON TSUBAKI(SP146366 - CLAUDEMIR FERREIRA DA LUZ) X JUSTICA PUBLICA$

DECISÃO FLS. 20:Preliminarmente, antes de apreciar o pedido de relaxamento da prisão em flagrante dos indiciados ANDREZA KARINE DE CASTRO TSUBAKI e LUIZ CLAYTON TSUBAKI, intime-se a defesa para que apresente folhas de antecedentes criminais em nome dos acusados. (...).

CRIMES DE CALUNIA, INJURIA E DIFAMACAO DE COMPETENCIA DO JUIZ SINGULAR 2008.61.81.014935-7 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP(SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI) X MAGNUS AMARAL CAMPOS(SP188272 - VIVIANE MEDINA)

(Decisão de fls. 168/169): (...) O recurso é inadmissível em face da flagrante ausência de previsão legal para o seu cabimento. Sustenta o recorrente que o juízo, por meio de sentença, rejeitou a queixa-crime (sic) ofertada. No entanto, transparece a obviedade que não se trata de decisão que rejeita a queixa-crime, tendo em vista que a decisão impugnada no aludido recurso apenas determinou o arquivamento dos autos, acolhendo manifestação ministerial. Não há sequer queixa-crime (peça inicial da ação penal privada) a ser rejeitada. Com efeito, trata-se de mera representação, que não ensejou oferecimento de denúncia por parte de titular da ação penal. Tratando-se de decisão de arquivamento, o recurso em sentido estrito é inadmissível. A falta de previsão expressa no rol taxativo do artigo 581 do Código de Processo Penal inviabiliza o seu recebimento.(...)Saliente-se ainda, a ilegitimidade do CREMESP em interpor o Recurso em Sentido Estrito. O oferecimento da representação é mera condição para o exercício da ação penal, cuja titularidade é do Ministério Público Federal, por isso, denomina-se ação penal pública condicionada à representação. Pelas razões

expostas, nego seguimento ao Recurso em Sentido Estrito interposto pelo ofendido.

ACAO PENAL

1999.61.81.004460-0 - JUSTICA PUBLICA(Proc. SONIA MARIA CURVELLO) X LUIZ ROBERTO SILVEIRA PINTO(SP096583 - THEODOMIRO DIAS NETO E SP063600 - LUIS FRANCISCO DA S CARVALHO FILHO E SP130664 - ELAINE ANGEL DIAS CARDOSO E SP031453 - JOSE ROBERTO MAZETTO) X ARCHIMEDES NARDOZZA(SP020112 - ANTONIO ANGELO FARAGONE)

TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 1072/1077: (...) De conseguinte, considerando a ausência de dolo, diante dos pagamentos efetuados e haja vista a configuração da causa supralegal de exclusão de culpabilidade (inexigência de conduta diversa), pelas dificuldades enfrentadas, julgo IMPROCEDENTE a presente ação penal para ABSOLVER LUIZ ROBERTO SILVEIRA PINTO, qualificado nos autos, com base no artigo 386, incisos VI e VII, do Código de Processo Penal e ARCHIMEDES NARDOZZA, qualificado nos autos, com base neste mesmo artigo 386, incisos VI e VII, do Código de Processo Penal e também com fundamento no artigo 386, inciso V, do Código de Processo Penal, como reconhecido pelo Ministério Público Federal, uma vez que a prova colhida não demonstra sua autoria. 11 - Custas processuais na forma da lei. (...) P.R.I. e C. - DECISÃO FLS. 1.088:(...) Intimem-se as defesas dos réus ARQUIMEDES NARDOZZA e LUIZ ROBERTO SILVEIRA PINTO da sentença prolatada, bem como a defesa do acusado LUIZ ROBERTO SILVEIRA PINTO para apresentar as contrarrazões de apelação, no prazo legal.

2000.61.81.005150-4 - JUSTICA PUBLICA X JOAO SOARES DA SILVA(SP031120 - PLINIO VINICIUS RAMACCIOTTI E SP232956 - ANDRE SIMÕES MARANHÃO PIRES)

RSL - Decisão de fls. 521: Dê-se ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. (...)

2001.61.81.004992-7 - JUSTICA PUBLICA X ANTONIO ABREU MACHADO X DILCEA VIEIRA DE SOUSA(SP148398 - MARCELO PIRES BETTAMIO)

1. Fls.723, defiro. Expeçam-se os ofícios solicitados. 2. Sem prejuízo, intime-se o Ministério Público Federal, e, em seguida, a defesa a se manifestarem nos termos e prazo do artigo 404, parágrafo único, do Código de Processo Penal.

2002.61.81.000104-2 - JUSTICA PUBLICA X JONAS ROCHA LEMOS(SP063927 - MARIA CRISTINA DE MELO E SP077270 - CELSO CARLOS FERNANDES)

TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 1052/11057:(...) Em face do exposto, julgo improcedente a presente ação penal promovida para absolver JONAS ROCHA LEMOS, qualificado nos autos, com base no artigo 386, inciso II, do Código de Processo Penal. (...) - DECISÃO FLS. 1069:(...) Intime-se a defesa da sentença prolatada, bem como para a apresentação das contrarrazões de apelação, no prazo legal.

2004.61.81.007897-7 - JUSTICA PUBLICA X CLAUDIO COSTA RIBEIRO X LUCIA CRIVELLARO MOTTA ARMELIN X LAERTE GALESSO X PATRICIA CRIVELLARO MOTTA GALESSO(SP100469 - MARIA FILOMENA RODRIGUES ARAUJO E SP101305 - RENATO CESAR LARAGNOIT E SP174431 - LUCIANA APARECIDA DENTELLO)

Tendo em vista a informação supra, intime-se novamente a defesa dos acusados CLÁUDIO COSTA RIBEIRO e LÚCIA CRIVELLARO MOTTA ARMELIN a apresentar os memoriais, nos termos e prazo do artigo 404, parágrafo único do Código de Processo Penal, sob pena de aplicação de multa, nos termos do artigo 265 do Código de Processo Penal e expedição de ofício à Ordem dos Advogados do Brasil noticiando a conduta.Fls. 551/554: Defiro. Expeça-se ofício à Delegacia da Receita Federal do Brasil para que informe a este Juízo, no prazo de 20 (vinte) dias, se houve eventual pagamento ou parcelamento da NFLD n.º 35.620.034-5.Compete, ainda, à defesa do réu LAERTE, trazer aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia da sentença prolatada nos autos da Separação Judicial n.º 002.01.055210-7, onde consta a separação da administração das unidades da empresa, bem como comprovante do registro da mesma na Junta Comercial e na Receita Federal.Intime-se a defesa do réu LAERTE da presente decisão.Dê-se ciência ao Ministério Público Federal de fls 464/483, 517/550 e 551/554 555/578.

2006.61.81.004194-0 - JUSTICA PUBLICA X SERGIO RICARDO DE CARVALHO X MARLI BARBOSA DE CARVALHO X CONCEICAO APARECIDA DE CARVALHO X SANDRA REGINA DE CARVALHO X LUIS CARLOS DE CARVALHO X IARA LUCIA CONTESSINI X JOAO BATISTA BIGHETTI(SP254449 - ISABELA MENEGHINI FONTES E SP205479 - VITOR VAYDA E SP223238 - BENEDITO ROMUALDO GOIS E SP152567 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA E SP143146 - MAURICIO PEREIRA CAMPOS E SP133687 - REGINALDO OLINTO DE ANDRADE E SP212039 - PATRÍCIA CRISTINA RODRIGUES DOS S. ANDRADE E SP193074 - RODRIGO NUNES COSTA)

(Decisão de fl. 2352): Fl. 2351: anote-se o endereço completo do acusado JOÃO BATISTA BIGHETTI, atentando-se a secretaria para que as intimações sejam dirigidas àquele endereço. I.

2007.61.81.000559-8 - JUSTICA PUBLICA X MARCELO SIEFRIED FUCHS X SUELI SILVA DE OLIVEIRA(SP117522 - CELSO NAKAMURA DE OLIVEIRA E SP136537 - MARCUS VINICIUS TAMBOSI E SP177108 - JOICE RAMOS COELHO E SP226308 - VIVIANE FONSECA COELHO E SP181388 - EMILIA DE FÁTIMA FERREIRA GALVÃO DIAS E SP185120 - ANTONIO ROBERTO MARCHIORI E SP185717 -

ARNALDO DOS SANTOS JARDIM E SP205014 - VALMIR BATISTA DE ALMEIDA E SP237742 - RAFAEL TABARELLI MARQUES E SP252623 - FABIO LUIS FIORILLI)

Em face da petição de fls. 510, excluam-se do sistema processual os advogados e estagiários constantes nas procurações de fls. 316/317. Certifique-se. (...)

2009.61.81.009951-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.81.006611-0) JUSTICA PUBLICA X ANDRE VIEIRA DA SILVA X LUIS CARLOS SILVERIO(SP176923 - LUCIANO ALVES DA SILVA E SP176923 - LUCIANO ALVES DA SILVA)

(TERMO DE DELIBERAÇÃO DE AUDIÊNCIA - 18/11/2009 - 14:00 HORAS): Pelo MM. Juiz Federal Substituto, foi dito que: 1) Homologo a desistência da oitiva das testemunhas DOUGLAS QUEIROZ VALENTIM e ALEXANDRE DOS SANTOS. 2) Não havendo mais testemunhas a serem ouvidas e estando os réus presentes, passo ao interrogatório na forma da lei. 3) Tendo em vista que a prisão preventiva foi decretada precipuamente para preservar a instrução criminal, considerando as notícias de intimidação das testemunhas; tendo em vista existir nos autos prova de atividade lícita da parte do acusado Luís às fls. 331, embora não esteja na forma prescrita em lei (carteira de trabalho), DEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA do acusado Luís, devendo o mesmo prestar compromisso de comparecer aos demais atos a serem realizados no processo. 4) Expeça-se o alvará de soltura clausulado. 5) Comuniquem-se às autoridades competentes da dispensa dos acusados na audiência. 6) Aguardem-se a vindas das certidões de objeto e pé já requisitadas. 7) Determino o desmembramento do feito, devendo ser extraída cópia integral dos presentes autos, com posterior remessa ao SEDI (Setor de Distribuição), devendo ficar no presente polo somente os acusados ANDRÉ VIEIRA DA SILVA e LUÍS CARLOS SILVÉRIO e nos desmembrados DENIS ALEXANDRE DA SENHORA, ANDRÉ VIEIRA DA SILVA e LUIS CARLOS SILVERIO no tocante ao crime de quadrilha (artigo 288 do Código Penal). 8) Cumprido o item 7: a) Sem prejuízo, abra-se vista ao Ministério Público Federal e, em seguida, à defesa para que se manifeste nos termos e prazo do artigo 404, parágrafo único, do Código de Processo Penal. b) Em relação aos autos desmembrados, abra-se vista ao Ministério Público Federal para que apresente as razões de apelação do recurso interposto às fls. 399/400, no prazo legal. 9) Saem os presentes cientes e intimados.

Expediente Nº 987

INQUERITO POLICIAL

2005.61.81.011576-0 - JUSTICA PUBLICA X MARCELINO ANTONIO DA SILVA X FRANCISCO PINTO X JOSE RUAS VAZ(SP086438 - MARCIO CEZAR JANJACOMO)

(Sentença de fls. 356/358): (...)Dessa forma, considerando-se a manifestação ministerial de fl. 354, verso, reconheço a prescrição da pretensão punitiva estatal e declaro extinta a punibilidade dos fatos apurados nestes autos, com fulcro no artigo 107, inciso IV, 109, inciso V e 115, todos do Código Penal e artigo 61 do Código de Processo Penal, no tocante aos co-acusados FRANCISCO PINTO e MARCELINO ANTONIO DA SILVA. (Sentença de fls. 374/375): (...) Dessa forma, considerando-se a manifestação ministerial de fl. 371, declaro extinta a punibilidade em razão da prescrição da pretensão punitiva estatal dos fatos apurados nestes autos, em relação ao averiguado JOSÉ RUAS VAZ, com fulcro nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso III e 115, todos do Código Penal e artigo 61 do Código de Processo Penal. P.R.I. e C. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, adotadas as cautelas pertinentes.

REPRESENTACAO CRIMINAL

2009.61.81.003652-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1087 - CARLOS RENATO SILVA E SOUZA) X MICHEL YOUSSEF X CAMILO JOSE OCHOA(SP130544 - CLAUDIO OLIVEIRA CABRAL JUNIOR) DECISÃO DE FL. 200: Intime-se a defesa a fornecer o endereço do réu CAMILO JOSÉ OCHOA, no prazo de 3 (três) dias, a fim de possibilitar a citação pessoal. (...). I.

ACAO PENAL

2000.03.99.062213-5 - JUSTICA PUBLICA X MARCOS ANTONIO DA SILVA X HAMILTON LEMES DE OLIVEIRA(SP056094 - ROBERTO AURICHIO)

(TERMO DE DELIBERAÇÃO DE AUDIÊNCIA - 05/11/2009 - 14:30):Pela MMª. Juíza Federal Substituta foi dito que: 1) Tendo em vista o comparecimento do acusado MARCOS, o qual declinou novo endereço: Avenida Waldemar Tietz, nº 131, ap. 54-B, Arthur Alvim, São Paulo, fone: 2747-8680, levanto a REVELIA do mesmo. 2) Em face do não comparecimento do acusado HAMILTON na presente audiência, embora devidamente intimado às fls. 577/578, decreto a sua REVELIA. Esclareço que esta situação é passível de justificativa ulterior quanto à ausência deste acusado. 3) Homologo a desistência da oitiva da testemunha GERALDO VIEIRA DA SILVA. 4) Requisitem-se as folhas de antecedentes em nome dos acusados, bem como as certidões que eventualmente constarem. 5) Sem prejuízo, abra-se vista ao Ministério Público Federal e, em seguida, às defesas, nos termos do artigo 404, parágrafo único, do Código de Processo Penal, com a redação dada pela lei 11.719/2008. 6) Saem os presentes cientes e intimados. (...)

2003.61.81.000801-6 - JUSTICA PUBLICA(Proc. 181 - SEM PROCURADOR) X SEBASTIAO CARLOS GONCALVES DE LIMA X VAGNER ANTONIO SANAIOTE X PAULO BERTOLACINI VASCONCELLOS X MARCO ANTONIO SALIM X MARCOS DONIZETTI ROSSI X HELOISA DE FARIA CARDOSO CURIONE(SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E SP085715 - SERGIO HENRIOUE

PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E SP089049 - RUBENS RAFAEL TONANNI E SP125654 - RITA DE CASSIA LEVI MACHADO E SP193741 - MARIA CRISTINA LEVI MACHADO E SP027946 - JOAQUIM BENEDITO FONTES RICO E SP246339 - ANA FLAVIA BUFFULIN FONTES RICO)

1. Defiro a juntada dos documentos solicitada as fls. 1950/1955.2. Defiro o pedido de fls.1914, determinando que as representações criminais sejam apensadas a estes autos. 3. Após o apensamento, e, diante do decurso de prazo de fls. 2093, intime-se o Ministério Público Federal, e, em seguida, a defesa a se manifestarem nos termos e prazo do artigo 404, parágrafo único, do Código de Processo Penal.

2003.61.81.002720-5 - JUSTICA PUBLICA(Proc. 181 - SEM PROCURADOR) X JULIANA KELLY DE SA(SP146363 - CESAR AUGUSTO GUEDES DE SOUSA)

1. Tendo em vista que o fornecimento das informações solicitadas nas petições e fls. 374 e 381 não configuram cláusula de reserva de jurisdição, prescindível é a intervenção do Judiciário no caso em tela, devendo essas informações serem requisitadas diretamente pelo Ministério Público Federal, conforme previsto em Lei Complementar nº 75/93. 2. Posto isto, indefiro o requerido pelo Ministério Público Federal às fls. 374 e 381, sendo que o mesmo pedido só será reapreciado diante da recusa, comprovada, do fornecimento das mesmas.3. Sem prejuízo, intime-se o Ministério Público Federal, e, em seguida, a defesa a se manifestarem nos termos e prazo do artigo 404, parágrafo único, do Código de Processo Penal.

2003.61.81.002958-5 - JUSTICA PUBLICA(Proc. LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA) X EVANDRO FERRAZ MENDES X DIEGO XAVIER MENDES X MARIA CRISTINA NASCIMENTO(SP124445 - GUSTAVO HENRIQUE R IVAHY BADARO E SP230086 - JOAQUIM PASTORELO KFOURI E SP182522 - MARCO ANTONIO BARONE RABÊLLO E SP225822 - MIRIAN AZEVEDO RIGHI BADARO E SP220784 - TIAGO LUIS FERREIRA E SP242588 - FRANCISCO JOSE DE ALMEIDA SILVA E SP124529 - SERGIO SALGADO IVAHY BADARO)

Intime-se o Ministério Público Federal e, em seguida, a defesa a se manifestarem nos termos e prazo do artigo 404, parágrafo único, do Código de Processo Penal.

2003.61.81.009858-3 - JUSTICA PUBLICA(Proc. 181 - SEM PROCURADOR) X JOVANDES JORGE LIMA DE ARAUJO(SP108768 - CICERO NOGUEIRA DE SA) X EDUARDO SORRENTINO(SP106207 - ANIBAL ALVES DA SILVA) X RAPHAEL HAKME JUNIOR(GO021866 - LAILSON SILVA MATTA) X NELSON HEITATSU NAKAJUM X DECIO CAMBRAIA DE MIRANDA(SP106207 - ANIBAL ALVES DA SILVA) X MARCONI WILSON ANDRADE COUTINHO(SP106207 - ANIBAL ALVES DA SILVA E SP237381 - RAFAEL AUGUSTO MARTINS DAMIANCI)

Em face da certidão supra, dou por preclusa a oitiva das testemunhas José Roberto Luz e Andreson Pereira Rodrigues, arroladas pela defesa dos acusados JOVANDES JORGE LIMA DE ARAÚJO e RAPHAEL HAKME JÚNIOR, assim como decreto a revelia dos referidos acusados. Decreto, também, a revelia do acusado NELSON HEITATSU NAKAJUM, tendo em vista que o Defensor Público da União não justificou a ausência do referido acusado na audiência realizada em 3 de dezembro de 2009 (fl. 1138). Acolho a justificativa para a ausência dos réus Eduardo Sorrentino, Marconi Wilson Andrade Coutinho e Décio Cambraia de Miranda. Aguarde-se o retorno das cartas precatórias n.º 239/2009, 381/2009, 382/2009 e 16/2010. I.

9^a VARA CRIMINAL

JUIZ FEDERAL DR. HÉLIO EGYDIO DE MATOS NOGUEIRA JUIZ FEDERAL TITULAR DA 9ª VARA CRIMINAL Belª SUZELANE VICENTE DA MOTA DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2274

INQUERITO POLICIAL

2006.61.81.008946-7 - JUSTICA PUBLICA X PROCID INVEST PARTICIPACOES E NEGOCIOS(SP220540 - FÁBIO TOFIC SIMANTOB E SP234443 - ISADORA FINGERMANN E SP273795 - DEBORA GONCALVES PEREZ)

SHZ - FL. 299:1) Fls. 293/293v°: Nos termos da Resolução do Conselho da Justiça Federal nº 63/2008, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal, dando-se baixa na distribuição.2) Registro que caso cheguem a este Juízo documentos referentes ao presente feito serão encaminhados ao Ministério Público Federal para juntada aos autos, com a maior brevidade possível.3) Intimem-se os defensores que o presente feito doravante terá seguimento entre o Departamento de Polícia Federal e o Ministério Público Federal.

ACAO PENAL

2006.61.81.013562-3 - SEGREDO DE JUSTICA X SEGREDO DE JUSTICA(SP039288 - ANTONIO ROBERTO ACHCAR)

SHZ - FLS. 164/165:(...)É o breve relatório. Decido.4 - A punibilidade não está extinta pela prescrição ou outra causa.Noto que os fatos ocorreram em 13/02/2006 e o denunciado nasceu em 02/08/1975.5 - A materialidade delitiva está demonstrada pelo laudo químico-toxicológico de f.12 que resultou positivo para cocaína.6 - Há, ainda, a presença de indícios suficientes de autoria a justificar a instauração da ação penal, em especial, pelo laudo documentoscópico de ff.97/108.7 - As alegações apresentadas na defesa preliminar de ff. 150/156 não são suficientes a afastar a justa causa, presente nos autos, para a instauração da ação penal.8 - Os autos n.º 2007.61.81.002956-6, mencionados pela defesa, encontram-se em fase adiantada, inclusive já tendo ocorrido o encerramento da instrução oral do feito. A reunião dos dois processos, em fases tão distintas, só prejudicaria as suas regulares tramitações. E como bem lembrou o Ministério Público Federal, eventual continuidade delitiva poderá ser reconhecida em sede de execução penal, não causando prejuízo algum à acusada.9 - Não há inépcia da denúncia a ser reconhecida. A capitulação jurídica imputada ao acusado é a correta, diante da data dos fatos. Além disso, será aplicada pelo Juízo a lei mais benéfica à acusada, conforme determinação a lei penal.10 - Desse modo, não tendo sido apresentado pela Defesa qualquer elemento que afaste a justa causa para a instauração da ação penal, RECEBO a denúncia de ff.126/128.11 - Posto isso, designo o dia 30 de junho de 2010, às 14:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento, nos termos do art. 56 da Lei n.º 11.343/2006.11.1. Cite-se a acusada.11.2. Intimem-se a testemunha de acusação, O Delegado de Polícia Federal Ivo Roberto Costa da Silva e as testemunhas de defesa Selma Mariano, Maria Aparecida Sofia e Irineu Guelfi Filho.12 -Requisitem-se as folhas de antecedentes aos órgãos de praxe, bem como eventual certidão dos feitos constantes.13 -Quanto ao pedido de realização de nova perícia, INDEFIRO-o, pois o momento para a indicação de assistente técnico foi no curso da investigação, quando foi coletado o material gráfico (ff.100/108). Na fase processual não foi demonstrada pela parte qualquer nulidade na perícia já realizada que justificasse a sua refeitura.Por fim, observo ainda que o artigo 159,4º do Código de Processo Penal permite a indicação, pela parte, de assistente técnico e a formulação de quesitos. Contudo, a defesa apenas mencionou tais diligências, havendo, assim, a preclusão de tal direito.14 - E no tocante à expedição de ofício à empresa emissora da nota fiscal apreendida nos autos, tal requerimento também não comporta deferimento, uma vez que, conforme diligências realizadas pela Polícia Federal (ff.66/67), foi constatado que a empresa não existe.15 - Ao SEDI para as devidas anotações, em especial a alteração na classe e pólo passivo do feito.16 - Intimem-se o Ministério Público Federal e a defesa da acusada.

Expediente Nº 2275

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2010.61.81.001296-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2010.61.81.000651-6) SILDETE COSTA E SILVA(AC001085 - MARCOS TOMAZ DA SILVA E SP126554 - THELMA LARANJEIRAS SALLE) X JUSTICA PUBLICA

(...)1 - Vistos em decisão.2 - Cuida-se de pedido de liberdade provisória em favor de Sildete Costa e Silva, presa em flagrante delito, em 14/01/2010, por suposta prática do crime tipificado no artigo 297 do Código Penal.O Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao pedido (ff. 29 e verso). 4 - É o relatório. 5 - Fundamento e decido. A regularidade do flagrante já foi analisada (f. 37 da comunicação), estando presentes os pressupostos para manutenção da cautelar.Residência FixaA acusada informa residir na Rua Serra da Queimada n. 29, Guaianazes/SP (f. 08 destes autos e 09 da comunicação). Comprovante às ff. 09/10 destes autos. Ocupação lícita Nenhum comprovante de ocupação lícita instrui o pedido. Ao que se sabe, a acusada foi surpreendida no exercício de suas atividades em no escritório de um despachante. Antecedentes Sildete possui diversos apontamentos: folha IPL Tipo penal FASE ATUAL31, 32, 58 da comunicação 342/97DP Campos Elíseos 299 CP Ação penal n. 234/9925ª Vara Criminal Estadon/c32 e 58 79/9795 DP 288 CP297 CP Processo 16946/97ARQUIVAMENTO32 43/2004 Ação Penal 5450/20047ª Vara Federal Criminaloitiva testemunhas acusação 33 448/2005 1571/200510ª Vara Federal Criminal ARQUIVADO 36 050.10.005072-7 (ESTE) 36 050.97.030311-925ª Vara Criminal Estadual36 050.97.037639-9Foro Central Criminal DIPO 436 001.96.149255-9Foro Regional I - Santanal^a Vara Juizado Especial A defesa não juntou aos autos os andamentos atualizados de tais feitos. Embora não haja notícia desde logo de que haja condenação transitada em julgado, para fins de prisão cautelar, os envolvimentos policiais que a acusada possui revelam sua propensão ao crime, o que recomenda a manutenção da custódia cautelar. Parece que a acusada faz de tais condutas seu meio de vida. 6 - Assim, havendo justa causa (fumus boni júris) para ação penal (prova de materialidade e indícios de autoria) e risco à ordem pública e necessidade de garantir a instrução processual (periculum in mora), indefiro a liberdade provisória.7 - Ciência às partes.8 - Deixo de solicitar certidões dos feitos acima, em face do item 9 de f. 65v da ação penal.(...)

Expediente Nº 2276

ACAO PENAL

2005.61.81.000158-4 - JUSTICA PUBLICA(Proc. 1081 - PAULO TAUBEMBLATT) X ESTEVAM HERNANDES FILHO(SP069991 - LUIZ FLAVIO BORGES DURSO E SP112969 - UMBERTO LUIZ BORGES DURSO E SP182637 - RICARDO RIBEIRO VELLOSO E SP246810 - RODRIGO AZEVEDO FERRAO E SP069991 - LUIZ FLAVIO BORGES DURSO E SP246810 - RODRIGO AZEVEDO FERRAO E SP272000 - ADRIANA FILIZZOLA DURSO)

MCM- Decisão de fls. 476: (...) diante dos documentos ora constantes dos autos, verifica-se a plausibilidade do pedido de retirada da audiência de pauta, razão pela qual acolho o requerido e determino a suspensão da audiência designada para o dia 18 de fevereiro de 2010, às 14:00 horas, retirando-a de pauta. Quanto ao pedido de suspensão do processo, somente com as informações requisitadas à Receita Federal é que se terá uma prova conclusiva, necessária para a análise da pretensão. Assim, com a juntada das informações da Receita Federal, tornem conclusos. (...)

10^a VARA CRIMINAL

Juiz Federal Titular: Dr. NINO OLIVEIRA TOLDO

Juiz Federal Substituto: Dr. FERNANDO MARCELO MENDES

Diretor de Secretaria: Bel Denis Renato dos Santos Cruz

Expediente Nº 1521

ACAO PENAL

1999.61.81.006823-8 - JUSTICA PUBLICA(Proc. SILVIO LUIS MARTINS DE OLIVEIRA) X BRUNO ULMAN RAMOS(SP153993 - JAIRO CONEGLIAN)

FINAIS DA SENTENÇADiante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na denúncia para ABSOLVER o réu BRUNO ULMAN RAMOS, brasileiro, casado, portador do RG n 107.360, CPF/MF n. 275.243.968-72, nascido em Cotia-SP no dia 08/07/1939, filho de Bruno Ulman e Catharina Ramos Ulman, com fundamento no art. 386, V, do Código de Processo Penal, da imputação que lhe foi feita pelo Ministério Público Federal, de prática do crime previsto no art. 168-A, 1°, inciso I, combinado com art. 71, todos do Código Penal, relativamente às contribuições previdenciárias descontadas dos segurados nos períodos de julho de 1992 a maio de 1993, novembro de 1993 a março de 1994 e de junho de 1996 a agosto de 1998.Sem condenação em custas, eis que a parte autora goza da isenção prevista no art. 4°, III, da Lei n. 9.289/96.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.81.012569-1 - JUSTICA PUBLICA X FRANCISCO DE PAULA LIMA(SP067344 - AUGUSTO CONCEICAO FILHO E SP197381 - GILBERTO CARMO DOS SANTOS BASAGLIA) X DIONEA LONTRA PINTO(SP197381 - GILBERTO CARMO DOS SANTOS BASAGLIA E SP056711 - DIONEA LONTRA PINTO) Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia e ABSOLVO o réu FRANCISCO DE PAULA LIMA, brasileiro, solteiro, filho de Raimundo de Freitas Lima e Maria Gazete de Paula Lima, nascido aos 12.07.1965, em Aquiraz/CE, RG nº 970130111-06 SSP/CE, CPF nº 245.392.523-72, da imputação feita pelo Ministério Público Federal de prática do crime previsto no art. 342, caput, do Código Penal, com fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Encaminhem-se os autos ao SEDI para inclusão no sistema processual da qualificação completa do réu. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, fazendo-se as anotações e comunicações pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 1522

ACAO PENAL

2006.61.81.013637-8 - JUSTICA PUBLICA X NABIL YASSINE JIBAI(SP137023 - RENATO PINHEIRO DE LIMA E SP149401 - EDISON LUIS DE OLIVEIRA E SP250842 - MICHELE BALTAR VIANA)

1. Designo o dia 29 de abril de 2010, às 15h20, para, nos termos do art. 89 da Lei nº 9.099/95, a realização de audiência de proposta de suspensão condicional do processo ao acusado NABIL YASSINE JIBAI, que deverá ser citado e intimado a comparecer, no dia e hora acima mencionados, neste juízo. O acusado deverá vir acompanhado de advogado, ficando ciente de que, na ausência deste, o juízo nomeará defensor ad hoc (CPP, art. 185).2. Caso o acusado, embora intimado, não compareça à audiência designada, sua ausência será tida como recusa tácita à proposta de suspensão, de modo que sua citação valerá para os fins do art. 396 do Código de Processo Penal (com a redação dada pela Lei nº 11.719/2008), devendo responder por escrito à acusação no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da audiência acima mencionada, sendo que, no silêncio, este juízo nomear-lhe-á defensor para oferecer a resposta, nos termos do parágrafo 2º do art. 396-A do Código de Processo Penal. Expeça-se o necessário. 3. NABIL YASSINE JIBAI, por intermédio de defensora constituída, formula pedido de autorização de viagem para o exterior (fls. 216), instruído com os documentos de fls. 217, no período compreendido entre 20 de fevereiro e 24 de março de 2010, para visitação de familiares que lá residem. O Ministério Público Federal opinou pelo deferimento do pedido (fls. 218 verso). É o relatório do essencial. Decido. Posto isso, defiro o pedido formulado pela defensora do réu NABIL YASSINE JIBAI às fls. 216/217, autorizando-o a viajar ao exterior, no período compreendido entre 20 de fevereiro e 24 de março de 2010, bem como o pedido de carga rápida para retirada de cópias (fls. 214). Consigno que o réu deverá comparecer neste juízo, na audiência acima designada. Intime-se a defesa. Dê-se ciência, oportunamente, ao Ministério Público Federal.

1ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DR. HIGINO CINACCHI JUNIOR - Juiz Federal DR. Luís Gustavo Bregalda Neves - Juiz Federal Substituto Bel(a) Eliana P. G. Cargano - Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2312

EXECUCAO FISCAL

94.0514446-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0503987-3) FAZENDA NACIONAL(Proc. 142 - MARIA KORCZAGIN) X F MOREIRA EMP DE SEG E VIGILANCIA LTDA(SP272390 - NAIRA PENNACCHI PIERONI)

Fls. 84/85: Tendo em vista tratar-se de bem ofertado pela empresa Executada, bem como a manifestação da Exequente a fls. 72, ressaltando que o proprietário do imóvel não figura no polo passivo da presente demanda, DEFIRO o pedido da Executada e determino o cancelamento da penhora realizada a fls. 58, expedindo-se, com urgência, o competente mandado.Intime-se e cumpra-se.

94.0519590-5 - INSS/FAZENDA(Proc. 291 - ADELIA LEAL RODRIGUES) X YADOYA IND/ E COM/ S/A(SP147602 - RUBENS DOS SANTOS)

Intime-se a executada para esclarecer de que forma vem realizando os depósitos da penhora sobre o faturamento.

96.0512054-2 - INSS/FAZENDA(Proc. 416 - LUCIANA KUSHIDA) X GRANJA MIZUMOTO COM/ EXP/ E IMPORT/ LTDA(SP067424 - JUVENAL ANTONIO TEDESQUE DA CUNHA) X CELSO NORIMITSU MIZUMOTO X YUTAKA MIZUMOTO(Proc. ADV.JOAO MASSAKI KANEKO E SP116946 - CELIA AKEMI KORIN) X CELSO NORIMITSU MIZUMOTO X YUTAKA MIZUMOTO

1 - Tendo em vista que o executado foi citado e considerando os ditames expostos no artigo 185-A, do Código Tributário Nacional, em consonância com o disposto no artigo 11 da Lei nº 6830/80, que prescreve recaia a penhora, em primeiro lugar, sobre dinheiro, defiro o pedido deduzido pelo exeqüente e DETERMINO a realização de rastreamento e bloqueio de valores existentes nas contas correntes e/ou aplicações financeiras do executado, por meio do sistema BACENJUD, até o valor atualizado do débito. 2 - Concretizando-se o bloqueio e não sendo irrisório o valor bloqueado; caso em que este Juízo procederá ao desbloqueio dos respectivos numerários, uma vez que a conversão em renda da exequente seria mais onerosa à Administração em comparação com o valor arrecadado; aguarde-se por 30 dias. 3 -Nada sendo requerido, promova-se a transferência dos montantes penhorados à ordem deste Juízo, creditando-os na Caixa Econômica Federal, agência 2527 PAB da Justiça Federal. 4 - Ato contínuo, intime-se o executado da penhora realizada, bem como para início do prazo para oposição de Embargos à Execução (se for o caso). 5 - Decorrido o prazo legal sem oposição de embargos, CONVERTA-SE EM RENDA a favor do exeqüente, oficiando-se à Caixa Econômica Federal. 6 - Após a conversão, INTIME-SE o exeqüente para que, no prazo de 60 (sessenta) dias se manifeste sobre a quitação, ou não, do débito, bem como sobre o prosseguimento do feito. 7 - Resultando-se ainda negativo o bloqueio, com fundamento no artigo 40 da Lei n 6.830/80, suspendo o curso da execução fiscal, considerando que não foi localizado o devedor ou bens sobre os quais possa recair a penhora. Considerando o enorme volume de feitos em trâmite na Secretaria, bem como a possibilidade de desarquivamento caso se requeira, ao invés da permanência em Secretaria determino que o feito aguarde em arquivo eventual provocação. 8 - Int.

96.0514220-1 - INSS/FAZENDA(Proc. 325 - ESTELA VILELA GONCALVES) X JURANDIR MULLER DE ALMEIDA(SP090742 - ANTONIO CARLOS TELO DE MENEZES)

Intime-se o executado para que apresente comprovante do regular pagamento do parcelamento ao qual informa que aderiu a fls. 117, bem como para regularizar a sua representação processual, juntando aos autos instrumento de procuração.Int.

96.0518785-0 - INSS/FAZENDA(Proc. 427 - DEJANIR NASCIMENTO COSTA) X TELEART TELEFONES ARTISTICOS LTDA X EDSON ROBERTO NUNES X ROBERTO FRANCA(SP034651 - ADELINO CIRILO) Intime-se o executado, EDSON ROBERTO NUNES, para atender o requerido pela Exequente à fls. 93/94, bem como para regularizar sua representação nos autos.

96.0518952-6 - INSS/FAZENDA(Proc. 68 - ANA DORINDA C ADSUARA CADEGIANI) X INDUSTRIAS MATARAZZO DE OLEOS E DERIVADOS(SP141946 - ALEXANDRE NASRALLAH)

Conheço os embargos declaratórios, uma vez que tempestiva e regularmente interpostos. Passo a decidir. Não há omissão, contradição ou obscuridade na decisão. Denota-se claramente que a pretensão da embargante é de revisão do conteúdo decisório, o quedeve ser suscitado em sede de agravo. Sendo assim, conheço os embargos, mas nego-lhes provimento. Dê-se vista à exequente para se manifetar nos termos da decisão de fl. 832 bem como sobre a alegação da executada de inexigibilidade do título (fls. 833/838) Intimem-se as partes.

98.0503170-5 - FAZENDA NACIONAL/CEF(Proc. 449 - LOURDES RODRIGUES RUBINO) X RODOLPHO MARINO E OUTRO(SP022211 - FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO)

Fls. 52: Defiro, pelo prazo de 05 (cinco) dias.Int.

1999.61.82.009971-2 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 375 - MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X SOLVENTEX IND/ QUIMICA LTDA(SP096149 - ELEONORA ALTRUDA PUCCI E SP287680 - ROBERTA RODRIGUES DA SILVA)

Fls. 321/324: INDEFIRO os pedidos da Executada. Apesar da r. decisão proferida a fls. 318, a qual determinou a expedição do mandado de entrega de bens ao arrematante, não ter sido publicada, a Executada, quando da oposição dos Embargos à Arrematação opostos, foi devidamente intimada do despacho que recebeu referidos embargos, sem efeito suspensivo, não havendo notícia de que a mesma tenha combatido tal decisão, ocasião em que a executada poderia, em tese, ter obtido decisão favorável à sua pretensão de obstar o prosseguimento da presente execução com a expedição do mandado de entrega de bens. Outrossim, não há que se falar em caução a ser prestada pelo arrematante, haja vista que este promoveu o imediato pagamento da primeira parcela do lance, bem como há nos autos o requerimento de parcelamento de arrematação (fl. 294). Desta feita, aguarde-se o cumprimento do mandado expedido a fl. 320. Intime-se e cumpra-se.

1999.61.82.011818-4 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/INMETRO(Proc. 078 -) X TECIDOS MICHELITA LTDA(SP111301 - MARCONI HOLANDA MENDES) X FAUZI NACLE HAMUCHE(SP111301 - MARCONI HOLANDA MENDES)

Fls. 228/230: indefiro, nos termos da decisão de fl. 222, aduzindo que não há previsão legal para extinção da execução de multa devida ao INMETRO em razão do pequeno valor. Cumpre salientar, ainda, que o valor de R\$ 1160,18 estava atualizado apenas até 02/11/96 (fl. 118) e, por sua natureza, não se afigura irrisório.Intime-se. Após, cumpra-se, com urgência, a determinação de fl. 227.

2000.61.82.032990-4 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 148 - LIGIA SCAFF VIANNA) X COMPETEC COM/ DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA X CARLOS ANTUNES(SP187448 - ADRIANO BISKER)

Recebo a apelação de fls.208/210 ,em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

2002.61.82.048514-5 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 467 - TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X UNIPARK ESTACIONAMENTOS E GARAGENS S C LTDA(SP222420 - BRUNO SOARES DE ALVARENGA E SP254026 - LUCIANA FERNANDA PEREZ DE LIMA E SP227590 - BRENO BALBINO DE SOUZA E SP220726 - ANDERSON ALVES DE ALBUQUERQUE)

Rejeito a exceção oposta (fls.119/125), pois a exequente tem razão quando sustenta que a adesão ao parcelamento interrompe o prazo. Incide o artigo 174, IV, do CTN. Assim, o quinquênio prescricional que se iniciara com a constituição definitiva do crédito, foi interrompido em 22/4/2000 (fls.06 e 132). Quanto à renúncia dos Ilustres Patronos, não exige suspensão do processo de execução, pois é mera faculdade do executado fazer-se representar por Advogado. Além disso, a constituinte foi notificada das renúncias. Prossiga-se, com expedição de mandado de penhora livre, como requerido a fls.130. Int.

2004.61.82.024679-2 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X WALMA INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA(SP172838A - EDISON FREITAS DE SIQUEIRA)

Vistos, em decisão.Inicialmente, assevero que a adesão ao parcelamento previsto na Lei n. 11.941/2009 configura confissão irrevogável e irretratável dos débitos nele incluídos, nos termos do art. 5º do referido diploma legal e do 6º, inciso I, do art. 12 da Portaria Conjunta PGFN/SRF n. 06, de 22/07/2009, bem como implica em renúncia do direito sobre o qual se funda a ação, conforme preceituado no art. 6º da Lei n. 11.941/2009, razão pela qual resta prejudicada a exceção de pré-executividade apresentada pela executada.Fls. 205/208: Manifeste-se a Exequente sobre a notícia de adesão ao parcelamento previsto na Lei n. 11.491/2009.Intime-se e cumpra-se.

2004.61.82.030549-8 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X CISPLA COMERCIO DE PARAFUSOS E FERRAGENS LTDA X EDSON CARUZO X ADEMIR ALFACE X JOSE FRANCISCO ALFACE(SP030969 - JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO)

Recebo a apelação de fls.155/163 ,em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

2004.61.82.040133-5 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X MADEIREIRA ONCA NEGRA LTDA EPP X BENEDITO MARIANO DE LIMA(SP185355 - REGINA IANAGUI)

Fls. 144/148: Não obstante a alegação de ilegitimidade passiva arguida pelo coexecutado BENEDITO MARIANO DE LIMA, já ter sido apreciada a fl. 72/73, é certo que este colacionou aos autos fato novo, consistente no trânsito em julgada da sentença que declarou a nulidade da alteração contratual data de 26 de outubro de 2000 e arquivada em 14/11/2000. (fl. 148), razão pela qual determino a exclusão do referido coexecutado do polo passivo da presente ação de execução.Fls. 143: Diante da determinação supra, INDEFIRO o pleito da Exequente de penhora/bloqueio de eventuais valores existentes nas contas correntes e/ou aplicações financeiras do coexecutado.Manifeste-se a Exequente, para requerer o que entender de direito, em termos de prosseguimento.Intime-se e cumpra-se.

2004.61.82.057668-8 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X DURAVEL LTDA(SP172723 - CLAUDIO MAURO HENRIQUE DAÓLIO) X SERGIO ALEXANDE MACHILINE X JOSE MAURICIO MACHILINE X CARLOS ALBERTO MACHILINE X PAULO RICARDO MACHILINE

Fls. 95/109: Inicialmente, defiro o prazo de 15 (quinze) dias para que o coexecutado JOSÉ MAURÍCIO MACHLINE regularize sua representação processual, colacionando aos autos instrumento de procuração original, nos termos do art. 37 do Código de Processo Civil.INDEFIRO o pleito de suspensão liminar do processo de execução em relação ao coexecutado, posto que não vislumbro a ocorrência de qualquer das hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito previstas no art. 151, do CTN, bem como a oposição de exceção de pré-executividade não tem o condão de suspender o presente feito. Em homenagem ao princípio do contraditório, dê-se vista dos autos, com urgência, à Exequente, para se manifestar sobre a exceção de pré-executividade acostada a fls. 95/109. No mais, aguarde-se o cumprimento da deprecata expedida a fls. 94. Intime-se e cumpra-se.

2006.61.82.018394-8 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X J.R.L.ROSA(SP111301 - MARCONI HOLANDA MENDES)

Trata-se de Execução Fiscal ajuizada em 19/4/2006, pela FAZENDA NACIONAL contra J. R. L. ROSA, cobrando créditos relativos a IRPJ (98/99 e 2001 a 2005), SIMPLES (97/98), COFINS (98/99 e 2001 a 2005), CSSL (2001 a 2005) e PIS (95/96, 98, 99, 2000 a 2005). A executada foi citada por carta (fls.153) em 22/9/2006 e o despacho que determinou a citação é de 15 de maio de 2006 (fls.152). A Executada opôs Exceção de pré-executividade, sustentando decadência e prescrição e abandono da causa por parte da Exequente (fls.155/211). A Exceção foi rejeitada (fls.212/215). Sobrevindo fato novo, qual seja, a Súmula 8 do STF, a sustentação foi reiterada (fls.244/252).Decido.Passo a analisar decadência.Ao julgar os Recursos Extraordinários 556664, 559882, 559943 e 560626, o Plenário do Supremo Tribunal Federal reconheceu que apenas lei complementar pode dispor sobre normas gerais em matéria tributária, considerando inconstitucionais os artigos 45 e 46 da Lei Ordinária 8.212/91, que haviam fixado em dez anos os prazos decadencial e prescricional das contribuições da seguridade social, e também do parágrafo único, do artigo 5º do Decreto-Lei 1.569/77, que determinava que o arquivamento administrativo das execuções fiscais de créditos tributários de pequeno valor seria causa de suspensão do curso do prazo prescricional. A fixação desse entendimento gerou a edição da Súmula Vinculante nº 8: São inconstitucionais o parágrafo único do artigo 5º do Decreto-lei 1569/77 e os artigos 45 e 46 da Lei 8.212/91, que tratam de prescrição e decadência de crédito tributário.Logo, registre-se que o prazo é de cinco anos para decadência e para prescrição de impostos e contribuições. No presente caso, a execução fiscal embargada visa a cobrança de contribuições e impostos. Tratando-se de crédito sujeito a lançamento por homologação, que ocorre quando a legislação prevê o dever de o contribuinte antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, o prazo decadencial começaria a fluir da homologação expressa ou tácita (5 anos contados da data do fato gerador), conforme reza o 4º do artigo 150, do Código Tributário Nacional. Isso levando em conta que tenha ocorrido a declaração acompanhada de pagamento. Por outro lado, quando ocorre a declaração sem o pagamento, descaracteriza-se o chamado lançamento por homologação, já que sem pagamento não há o que homologar. Dessa forma, a contagem do prazo decadencial deve se iniciar no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o crédito poderia ter sido lancado (artigo 173, inciso I, do CTN), ou seja, no primeiro dia do exercício seguinte ao vencimento, pois vencido e não pago, desde então o lancamento de ofício (que nesses casos se confunde com a própria inscrição do crédito) poderia ocorrer.O fato de que em casos de declaração do contribuinte o valor declarado e não pago pode, sem formalização de processo administrativo, ser inscrito, não significa que inexista o lançamento de ofício, apenas significa que o lançamento, no caso, se confunde com a própria inscrição. Contudo, vencido e não pago o tributo, passa a fluir prazo decadencial, e não prescricional. Assim, analisando o caso concreto temos que:Com relação às CDAs nº. 80.2.03.050296-63 e 80.2.06.017801-65, com vencimentos mais antigos em 31/07/1998 e 30/04/2001, não se operou a decadência, uma vez consideradas as datas das inscrições, 24/12/2003 e 09/02/2006. Contando-se os cinco anos a partir de 1º/01/1999 e 1º/01/2002, ou seja, primeiro dia do exercício seguinte aos vencimentos, temos que a decadência iria ocorrer em 1º/01/2004 e 1º/01/2007. Logo, não há que se falar em decadência, uma vez que a constituição definitiva se deu, respectivamente, em 24/12/2003 e 09/02/2006, dentro do prazo decadencial quinquenal.Com relação a CDA nº. 80.4.04.004026-05, ocorreu a decadência da totalidade dos créditos, pois os vencimentos ocorreram em 1997/1998 e a inscrição em dívida ativa se deu apenas em 13/08/2004. Contando-se os cinco anos a partir de 1º/01/1998 e 1º/01/1999, ou seja, primeiro dia do exercício seguinte aos vencimentos, temos que a decadência iria ocorrer em 1º/01/2003 e 1º/01/2004. Logo, a constituição definitiva em 13/08/2004 não ocorreu dentro do prazo decadencial quinquenal, razão pela qual reconheço a decadência. Com relação a CDA nº.80.6.04.074184-20, ocorreu a decadência parcial, ou seja, dos créditos com vencimentos em 1997/1998. Contando-se os cinco anos a partir de 1º/01/1998 e 1º/01/1999, ou seja, primeiro dia do exercício seguinte aos vencimentos, temos que a decadência iria ocorrer em 1°/01/2003 e 1°/01/2004. Logo, a constituição definitiva em 13/08/2004 não ocorreu dentro do prazo decadencial quinquenal. Com relação às CDAs nº.80.6.027727-00 e nº.80.6.027728-90, não se operou a decadência, pois os vencimentos dos créditos ocorreram em 2001/2005 e as inscrições em dívida ativa datam de 09/02/2006 (fls.43 e 78). Assim, contando-se cinco anos a partir de 1º/01/2002, primeiro dia do exercício seguinte ao do vencimento mais antigo, temos que a decadência iria ocorrer em 1º/01/2007. Logo, as constituições definitivas em 09/02/2006 ocorreram dentro do prazo decadencial quinquenal.Com relação à CDA nº.80.7.03.026548-57 não há que se falar em decadência, pois o vencimento ocorreu em 15/12/2000 e a inscrição se deu em 30/10/2003.Com relação a CDA 80.7.04.018639-18, verifica-se a decadência de parte dos créditos cujos

vencimentos ocorreram em 1995/1998, pois contando-se cinco anos a partir de 1º/01/1996, 1º/01/1997, 1º/01/1998 e 1º/01/1999, primeiro dia do exercício seguinte ao vencimento, temos que a decadência iria ocorrer em 1º/01/2001, 1°/01/2002, 1°/01/2003 e 1°/01/2004. Logo, a constituição definitiva em 13/08/2004 ocorreu fora do prazo decadencial qüinqüenal para tais vencimentos. Assim, reconheço decadência parcial. Com relação a CDA 80.7.06.006662-68, verifica-se que não ocorreu decadência, pois os vencimentos datam de 2001/2005 e a inscrição se deu em 09/02/2006. Contando-se cinco anos a partir de 1º/01/2002, primeiro dia do exercício seguinte ao vencimento mais antigo, temos que a decadência iria ocorrer em 1º/01/2007. Logo, a constituição definitiva em 09/02/2006 ocorreu dentro do prazo decadencial quinquenal. Quanto à prescrição, passo análise apenas em relação aos créditos que não decaíram. No caso, a prescrição deve ser contada a partir da inscrição em dívida ativa, porque quando no lançamento por homologação a declaração do contribuinte não vem seguida do pagamento, descaracteriza-se esse tipo de lançamento, pois não há pagamento a homologar. Nesses casos, cabe à Administração efetuar o lançamento e, constituído o crédito (artigo 174 do CTN) inscrevê-lo e executá-lo. Contudo, não havendo divergência por parte do Fisco, pode tomar os dados da declaração e inscrever diretamente o crédito, sem formalizar processo administrativo, de forma que o ato do lançamento fica implícito na própria inscrição da dívida. Ressalte-se que, no âmbito da ação executiva fiscal, tão somente o despacho que ordena a citação já interrompe o prazo prescricional, não havendo a necessidade de que seja efetuada a citação propriamente dita (art. 174, Parágrafo único, I, do CTN, com redação da LC nº 118, de 2005).IRPJ: considerando que as inscrições (são duas as CDA's de IRPJ) das dívidas datam de 24/12/2003 e 09/02/2006 e que a execução recebeu o despacho citatório em 15/05/2006 (fls.152), verifica-se que não decorreu lapso prescricional qüinqüenal.SIMPLES: considerando que a inscrição das dívidas datam de 13/8/2004 e que a execução recebeu o despacho citatório em 15/05/2006 (fls.152), verifica-se que não decorreu lapso prescricional, no caso quinquenal, conforme CTN.COFINS: considerando que a inscrição mais antiga data de 13/08/2004 (fls.30) e que a execução recebeu o despacho citatório em 15/05/2006 (fls.152), verifica-se que não decorreu lapso prescricional, no caso qüinqüenal, conforme CTN.PIS: considerando que a inscrição mais antiga data de 30/10/2003 (fls.93) e que a execução recebeu o despacho citatório em 15/05/2006 (fls.152), verifica-se que não decorreu lapso prescricional, no caso qüinqüenal, conforme CTN.CSSL: considerando que a inscrição em dívida ativa data de 09/02/2006 (fls.78) e que a execução recebeu o despacho citatório em 15/05/2006 (fls.152), verifica-se que não decorreu lapso prescricional, no caso quinquenal, conforme CTN. Ante o exposto, acolho parcialmente a exceção, para reconhecer a decadência da totalidade dos créditos representados pela CDA nº. 80.4.04.004026-05, bem como a decadência parcial dos créditos representados pela CDA nº.80.6.04.074184-20 (vencimentos em 1997/1998) e CDA nº.80.7.04.018639-18 (vencimentos em 1995/1998), determinado à exequente que proceda à exclusão de tais créditos. Manifeste-se a Exequente.Intime-se.

2006.61.82.030223-8 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA) X HUBRAS PRODUTOS DE PETROLEO LTDA(SP103434 - VALMIR PALMEIRA)

Em Juízo de retratação, mantenho a decisão agravada (fl. 219), por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se.

2007.61.82.015672-0 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BANKBOSTON DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARI(SP124071 - LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO E SP110862 - RUBENS JOSE NOVAKOSKI FERNANDES VELLOZA)

Fls. 16/31 e 359/316: Inicialmente, assevero que a adesão ao parcelamento previsto na Lei n. 11.941/2009 configura confissão irrevogável e irretratável dos débitos nele incluídos, nos termos do art. 5º do referido diploma legal e do 6º, inciso I, do art. 12 da Portaria Conjunta PGFN/SRF n. 06, de 22/07/2009, bem como implica em renúncia do direito sobre o qual se funda a ação, conforme preceituado no art. 6º da Lei n. 11.941/2009, razão pela qual resta prejudicada a exceção de pré-executividade apresentada pela executada. Suspendo o trâmite processual até término do parcelamento. Recolha-se o mandado, caso expedido. Considerando o enorme volume de feitos em trâmite na Vara, bem como a possibilidade de desarquivamento caso se requeira, ao invés da permanência em Secretaria, determino se aguarde no arquivo eventual provocação. Considerando que para acompanhar os parcelamentos de seus créditos os exeqüentes não necessitam dos autos, pois possuem todos os dados necessários, eventuais pedidos de prazo, desarquivamento e nova vista, formulados apenas para verificação da continuidade do cumprimento, sem notícia de exclusão, rescisão ou pagamento integral, não serão autuados e as petições serão devolvidas após cancelamento dos protocolos. Intime-se.

2007.61.82.020291-1 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA) X COMERCIO DE TECIDOS SILVA SANTOS LTDA(SP022998 - FERNANDO ANTONIO A DE OLIVEIRA)

Verifica-se de fls. 98 que a autoridade lançadora já analisou o procedimento administrativo e concluiu pela manutenção dos créditos. Diante dessa situação, desloca-se a sede da discussão, que só poderá ter pronunciamento judicial em sede de Embargos, em face da necessidade de abrir dilação probatória. Assim, ao regular prosseguimento do feito, prossiga-se com a execução. Considerando que os Oficiais de Justiça atualmente estão vinculados a CEUNI (Central Única de Mandados), que há entendimento dessa Central para que os atos de penhora no rosto de autos se façam mediante ofício eletrônico, bem como, ainda, que, pela natureza dessa forma de cumprimento de diligências de pnhora, resta desnecessária a lavratura de auto de penhora, pois a constrição á se formaliza com o recebimento da comunicação pelo Juízo destinatário, detemino: .1)a título de penhora, que se envie solicitação com cópia desta decisão, de preferência por via eletrônica, ao Digno Juízo destinatário, solicitando-se que bloqueie numerário no montante de R\$ 142.558,56, nos autos do processo número 94.0030240-1, em curso perante a 2ª Vara Cível Federal desta capital, ficando ciente o titular

da Serventia Judicial; 2)confirmado o recebimento da comunicação no Juízo destinatário, intime-se o devedor.Intime-se.

2007.61.82.049964-6 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA) X LASELVA COMERCIO DE LIVROS E ARTIGOS DE CONVENIENCIA LT(SP128311 - BRUNO FAGUNDES VIANNA E SP166020 - MARCOS DE CARVALHO PAGLIARO E SP139860 - LUIZ EDUARDO DE ODIVELLAS FILHO) Em Juízo de retratação, mantenho a decisão agravada (fls.173), por seus próprios e jurídicos fundamentos.Intime-se.

Expediente Nº 2314

EXECUCAO FISCAL

2009.61.82.023677-2 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SANTA ROSA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA.(SP023943 - CLAUDIO LOPES CARTEIRO E SP113156 - MAURA ANTONIA RORATO DECARO)

Tendo em vista a petição e documentos de fls. 165/180, por cautela, SUSTO, os leilões designados.Dê-se vista dos autos, com urgência, à Exequente para se manifestar sobre a adesão, pela Executada, ao parcelamento previsto na Lei n. 11.941/2009.Intime-se e cumpra-se.

Expediente Nº 2315

EXECUCAO FISCAL

2007.61.82.011426-8 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CONFECCOES ROMAST LTDA(SP208845 - ADRIANE LIMA MENDES)

Inicialmente, regularize a executada a sua representação processual no prazo de cinco dias. Tendo em vista a alegação de parcelamento do débito pela executada, por medida de cautela, susto a realização dos leilões designados. Comuniquese a Central de Hastas e, após, dê-se vista dos autos à exequente para manifestação.

2ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Dra. RENATA ANDRADE LOTUFO Juíza Federal Dr. Ronald de Carvalho Filho Juiz Federal Substituto Bela. Marisa Meneses do Nascimento Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2115

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

95.0516316-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0501569-0) TRANSRAPIDO CRUZEIRO DO SUL LTDA(SP035243 - OLGA MARIA RODRIGUES E SP065339 - MARIA FATIMA PERUGINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 416 - LUCIANA KUSHIDA)

Fl. 107: Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, para que pague o valor da condenação, conforme discriminado às fls. 108, no prazo de 15(quinze) dias. Caso a obrigação não seja adimplida voluntariamente no referido prazo, deverá ser acrescido ao montante o valor referente à multa no percentual de 10% (dez por cento), conforme disposto no artigo 475-J, do CPC. Publique-se.

98.0500561-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0513765-8) LANIFICIO NAVE S/A(SP077355 - ARYCLES SANCHEZ RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 203 - RICARDO DA CUNHA MELLO)

Incabível a concessão de prazo nos presentes autos, uma vez que a eventual retificação do cálculo da multa exeqüenda deverá ser levada a efeito no respectivo executivo fiscal. Proceda-se ao traslado determinado a fls.121. Após, incontinenti, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as formalidades de praxe. Intime-se.

2003.61.82.004997-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.025053-0) BACCO S COML/ E IMPORTADORA ESCOCIA LTDA(SP154280 - LUÍS HENRIQUE DA COSTA PIRES) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 390 - REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Fls. 117/119: Verifico o transcurso de mais de um ano da intimação da Fazenda Nacional para que se manifestasse sobre a não imputação da totalidade do pagamento de CR\$ 881.415,13 ao débito de IRPJ do mês de outubro/93, em que pese encaminhamento de ofício à Secretaria da Receita Federal pela embargada. Ante a inércia acima verificada, oficiese, com urgência, à EQDAU/DIAT/DERAT/SPO da Secretaria da Receita Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias,

informe com clareza a origem da diferença que nestes autos é executada, instruindo-se tal ofício com cópia dos documentos de fls. 33, 67/68 e 87. O ofício expedido deverá ser encaminhado à Secretaria da Receita Federal por intermédio de Oficial de Justiça de plantão. Decorrido o prazo para manifestação da Secretaria da Receita Federal, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2003.61.82.009444-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.010183-4) CONDE COML/ E IMPORTADORA LTDA(SP130557 - ERICK FALCAO DE BARROS COBRA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 375 - MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Traslade-se cópia do V. Acórdão de fls. 103/112 e 121/124, bem como a respectiva certidão de trânsito em julgado de fls. 127, para os autos da execução Fiscal nº 1999.61.82.010183-4.Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Cumpra-se com urgência.

 $\textbf{2005.61.82.059251-0} - (\text{DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO } 2005.61.82.022874-5) \text{ F.R. } \\ \text{INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA(SP087721 - GISELE WAITMAN) X } \\ \text{FAZENDA NACIONAL(Proc. } 942 - \text{SIMONE ANGHER)}$

Diante do exposto, extingo sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, IV do Código de Processo Civil.Sem custas por força do art. 7º da Lei 9289/96.Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.P.R.I.

2005.61.82.059257-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.041847-5) SAO GERALDO ARTIGOS PARA INDUSTRIA DE CALCADOS LIMITADA(SP026774 - CARLOS ALBERTO PACHECO) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER)

Indefiro o pedido de fls. 156/157, uma vez que este Juízo não admite cópia de procuração, mesmo que autenticada. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença proferida nestes autos, às fls. 149/150. Desapensem-se estes autos da execução fiscal, certificando-se. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2005.61.82.061006-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.021972-0) METALURGICA MARIMAX LTDA(SP103918 - JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER)

Diante do exposto, julgo extinto, com resolução do mérito, os embargos à execução, nos termos do artigo 269, inciso V do Código de Processo Civil.Sem custas na forma do art. 7°, da Lei 9289/96.Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios por força do encargo legal do Decreto-lei 1.025/69.Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo, promovendo-se o desapensamento.P.R.I.

2006.61.82.007366-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.029778-0) EQUIPAMENTOS FOTOGRAFICOS EQUIFOTO LTDA(SP234326 - ANTONIO DONIZETI PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo extintos sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que a extinção do processo ocorreu por falta de interesse de agir superveniente à propositura dos embargos e ainda, em virtude do pagamento integral do débito. Sem custas processuais por força do art. 7º da Lei 9289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso, bem como cópia de fl. 96 da execução fiscal para o presente feito. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.

2006.61.82.011916-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.013112-9) FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X ART BLOCK JEANS LTDA. - EPP(SP098339 - MAURICIO CORREIA)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extintos os embargos, com julgamento de mérito. Deixo de fixar honorários, tendo em vista que o encargo legal previsto pelo Decreto nº 1025/69 substitui a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula 168 do extinto T.F.R. e do art. 3º do Decreto-Lei nº 1645/78. Sem custas nos embargos (art. 7º da Lei 9.289/96). Prossiga-se na execução fiscal, para a qual se trasladará cópia desta sentença. P.R.I.

2006.61.82.017034-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.051645-3) FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X RETIFORT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA(SP078689 - DOUGLAS MONDO)

Diante do exposto, julgo extinto, com resolução do mérito, os embargos à execução, nos termos do artigo 269, inciso V do Código de Processo Civil.Sem custas na forma do art. 7º, da Lei 9289/96.Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios por força do encargo legal do Decreto-lei 1.025/69.Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo, promovendo-se o desapensamento.P.R.I.

2006.61.82.041765-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.044373-1)

CLODOALDO CIA LTDA(SP256454A - ROBERTA ESPINHA CORRÊA E SP216411 - PAULO BARDELLA CAPARELLI) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER)

Manifeste-se a embargante sobre a impugnação no prazo de 10(dez) dias.No mesmo prazo, devem ser instruídos os presentes embargos com as provas exclusivamente documentais. Contudo, havendo requerimento de produção de outros meios de prova, devem ser especificadas pelas partes no mesmo prazo, justificando sua necessidade, nos termos do art. 333, I e II do CPC.Havendo alegação de prescrição pela embargante, deverá trazer aos autos comprovante de entrega da declaração relativa aos tributos em cobro no executivo fiscal. Alegada compensação, determino à embargante que traga aos autos os documentos necessários à sua comprovação, entre eles: DARFS do crédito utilizado na compensação, planilha demonstrativa, comprovação do faturamento, ou outros documentos que entender pertinentes. Caso haja pretensão à realização de prova pericial, formulem as partes, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, indispensáveis para aferição de sua necessidade ou não por este Juízo. No silêncio, venham-me conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.82.031749-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.038792-2) INFOCO TRABALHO TEMPORARIO LTDA(SP103212 - SILVANA SPINELLI) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER)

Diante do exposto, julgo extintos sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, ante a condenação nesta espécie ocorrida na execução fiscal. Sem custas processuais por força do art. 7º da Lei 9289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso, bem como cópia de fl. 190 da execução fiscal para o presente feito. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. P.R.I.

2007.61.82.035259-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.015109-5) MERCO-ACO DISTRIBUIDORA DE FERRO E ACO LTDA(SP210823 - PATRÍCIA CRISTIANE DA MOTA) X INSS/FAZENDA(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, I e IV, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 16, 1º da Lei de Execuções Fiscais. Sem custas processuais na forma do artigo 7º, da Lei 9289/96. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios haja vista a ausência de contrariedade. Traslade-se cópia desta para a execução fiscal em apenso. Transitada em julgado, providencie a secretaria o desapensamento dos autos, remetendo-os ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. P.R.I.

2008.61.82.027484-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.82.005926-2) PLEXPEL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA(SP062768 - DOMINGOS ANTONIO CIARLARIELLO) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 400 - SUELI MAZZEI)

Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, I e IV, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 16, 1º da Lei de Execuções Fiscais. Sem custas processuais na forma do artigo 7º, da Lei 9289/96. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios por força do encargo legal do Decreto-lei 1.025/69. Traslade-se cópia desta para a execução fiscal em apenso. Transitada em julgado, providencie a secretaria o desapensamento dos autos, remetendo-os ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. P.R.I.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2001.61.82.013662-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0501485-6) RICARDO BARGIERI X MUNIRA NICOLAU YOUSSEF BARGIERI(SP066905 - SEBASTIAO BOTTO DE BARROS TOJAL) X INSS/FAZENDA(Proc. 291 - ADELIA LEAL RODRIGUES)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos de terceiro, determinando o levantamento da penhora sobre o imóvel objeto da matrícula nº 130.561, do 11º Cartório de Registro de Imóveis da Capital, extinguindo o processo com resolução do mérito, em conformidade com o artigo 269, inc. I, do Código de Processo Civil.Condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), considerando a complexidade da matéria e o tempo envolvido no serviço, tudo em consonância com o disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC.Translade-se cópia desta decisão à execução fiscal em apenso.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.82.032191-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0501485-6) NELSON SHIGUEKI YAMASAKI X ISABEL CRISTINA SHIBUYA(SP033907 - SIDNEI DE OLIVEIRA LUCAS) X INSS/FAZENDA(Proc. 291 - ADELIA LEAL RODRIGUES)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos de terceiro, determinando o levantamento da penhora sobre os imóveis objeto das matrículas nº 18.965 e 18.966, do 14º Cartório de Registro de Imóveis da Capital, extinguindo o processo com resolução do mérito, em conformidade com o artigo 269, inc. I, do Código de Processo Civil.Condeno o embargado ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), considerando a complexidade da matéria e o tempo envolvido no serviço, tudo em consonância com o disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC.Translade-se cópia desta decisão à execução fiscal em apenso.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

88.0018881-8 - SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB(Proc. 105 - MARIA IRENE BLANCO BOVINO) X CEIL COML/ EXPORTADORA INDL/ LTDA(SP024689 - LUIZ ANTONIO DARACE VERGUEIRO E SP109361B - PAULO ROGERIO SEHN E SP234846 - PRISCILA FARICELLI DE MENDONCA) Ante os termos do V. Acórdão, cuja cópia encontra-se juntada a fls.164/168, pelo qual restou improvido o apelo da Fazenda Nacional e da remessa oficial, ficando mantida a sentença de fls.309/312, nada há a apreciar no presente feito, uma vez que a execução já se encontra extinta pela sentença de 1ª instância. Assim, defiro o levantamento da penhora que recaiu sobre os bens nomeados a fls.27, ficando, por conseqüência, liberado do referido encargo o depositário nomeado. Tratando-se de bens móveis, desnecessária qualquer comunicação para que a presente determinação surta seus efeitos. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observando-se as formalidades legais. Intimese.

95.0515377-5 - BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 382 - ORLINDA LUCIA SCHMIDT) X JOSE BUENO VILLANUEVA

Tendo em vista a petição do (a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, bem como demais constrições se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

95.0523151-2 - INSS/FAZENDA(Proc. 391 - MARIA CLAUDIA TERRA ALVES) X IND/ E COM/ MGR LTDA X MARIANNE GRIMM RIHA X JAN RIHA X MARIANNE GRIMM RIHA

Tendo em vista a petição do (a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794 II do Código de Processo Civil, e do artigo 156, incisos IV, do Código Tributário Nacional.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

96.0502087-4 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 252 - CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES) X WALMA IND/ E COM/ LTDA(SP172838A - EDISON FREITAS DE SIQUEIRA)

Tendo em vista a petição do (a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, bem como demais constrições se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

96.0513765-8 - INSS/FAZENDA(Proc. 400 - SUELI MAZZEI) X LANIFICIO NAVE S/A(SP077355A - ARYCLES SANCHEZ RAMOS)

Dê-se nova vista ao exequente para manifestação no prazo de 30(trinta) dias. Em caso de inércia ou mero pedido de prazo, determino a remessa dos autos ao arquivo, nos termos do artigo 40, ficando o(a) exequente desde já cientificado(a), conforme preceitua o parágrafo 1º do mencionado dispositivo.

96.0532698-1 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS 9 REG - SAO PAULO(SP173211 - JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X GILDA GIACOSA FERNANDES

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, bem como demais constrições se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

96.0538565-1 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 394 - AFONSO GRISI NETO) X NOVIK S/A IND E COM/X ELIZABETH CAROLYN BEAMAN GARCIA(SP066699 - RUBENS ROSENBAUM) X EDUARDO MALTA CAMPOS X WILLINA GRANT BEAMAN

Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento interposto, após tornem os autos conclusos.Intimem-se.

97.0506063-0 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 490 - RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO) X ELETRO PROTECAO DE METAIS S/A(SP014184 - LUIZ TZIRULNIK)

Tendo em vista a petição do (a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, bem como demais constrições se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

97.0521038-1 - INSS/FAZENDA(Proc. 68 - ANA DORINDA C ADSUARA CADEGIANI) X PRODOTI LABORATORIO FARMACEUTICO LTDA(SP126964 - MARCIA REGINA SCARAZZATTI FARIA) X PAULO MACRUZ X MARIA LILIA MACRUZ

Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se.

97.0525568-7 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 207 - ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO) X CASA DAS TINTAS VIA ANCHIETA LTDA(SP103938 - CRISTOVAO GONZALES)

Tendo em vista que o alvará de levantamento nº 76/2º/2009, expedido em 21/08/2009, não foi retirado pela parte interessada, providencie a secretaria o seu cancelamento. Após, cumpra-se a parte final do r. despacho dfe fls.: 87, intimando-se o exequente, para que se manifeste acerca de eventual saldo devedor.

97.0565800-5 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 181 - SEM PROCURADOR) X LUIZ CARLOS SANCHES VARELLA JUNIOR ME

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, bem como demais constrições se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

98.0507621-0 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 148 - LIGIA SCAFF VIANNA) X GILGAL COML/ DE ALIMENTOS LTDA(SP211052 - DANIELA DE OLIVEIRA FARIAS E SP156299 - MARCIO S POLLET)

Tendo em vista que a ação para cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, nos termos do art. 174 do CTN, e considerando que transcorreu prazo superior a 05 (cinco) anos (de 07/05/2003 a 28/05/2009) sem que o exequente praticasse qualquer ato no processo em relação à empresa executada, mister se faz o reconhecimento da prescrição intercorrente, com fulcro no art. 40 da Lei 6830/80.Ante o exposto, declaro que os débitos indicados na certidão de dívida ativa nº 80 6 97 070540-96 foram atingidos pela prescrição intercorrente, ACOLHO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE E JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar a exequente ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que esta não deu causa ao reconhecimento da prescrição, vez que na data da propositura do feito os débitos eram exigíveis. Sendo certo que o processo ficou paralisado por tempo suficiente para o reconhecimento da prescrição intercorrente em virtude da não-localização de bens da executada para responder pelo débito.Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.*

98.0514843-2 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 148 - LIGIA SCAFF VIANNA) X I & M EDITORIAL LTDA X SINVAL DE ITACARAMBI LEAO X JAYME LEITE DE GODOY CAMARGO X DANTE TORELLO MATTIUSSI Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.Intime-se.

98.0524757-0 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 148 - LIGIA SCAFF VIANNA) X BRAUBAR IND/ DE MAQUINAS LTDA(SP029559 - JOSE BENEDITO NEVES) X CELIA BARINI SOARES DE SOUZA

Recebo a apelação de fls. 185/201, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

98.0556390-1 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO(Proc. ORLANDO LOURENCO NOGUEIRA FILHO) X EKAMI IND/ E COM/ DE ALIMENTOS LTDA(SP222395 - SEBASTIAO CARLOS DE LIMA)

No prazo de 5 (cinco) dias cumpra-se integralmente o executado o despacho de fl. 58, sob pena de desentranhamento do petição.Intime-se

1999.61.82.007525-2 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 375 - MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X KELCO PRODUTOS ANIMAIS LTDA(SP060229 - LUIZ FERNANDO PAES DE BARROS FILHO)

Recebo a apelação de fls. 67/69, nos efeitos devolutivo e suspensivo.Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

1999.61.82.042550-0 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 148 - LIGIA SCAFF VIANNA) X HOSPITAL VILA PRUDENTE LTDA(SP018959 - JOSE RICARDO GUGLIANO)

Tendo em vista que o alvará de levantamento nº 92/2º/2009, expedido em 12/11/2009, não foi retirado pela parte interessada, providencie a secretaria o seu cancelamento. Após, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento do feito, trazendo aos autos o valor atualizado do débito. Int.

1999.61.82.052467-8 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 148 - LIGIA SCAFF VIANNA) X BRAZIS GRAFICOS E EDITORES LTDA(SP096989 - OSCAR KIYOSHI IDE)

Tendo em vista que os alvarás de levantamento nsº 79 e 80/2º/2009, expedidos em 26/08/2009 (fls.: 100/101), não foram retirados pela parte interessada, providencie a secretaria o cancelamento dos respectivos alvarás. Após, cumpra-se a parte final da r. decisão de fls.: 93, dando-se vista ao exequente para manifestação no prazo de 30(trinta) dias.

1999.61.82.052805-2 - CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA (CRBM)(Proc. CARLOS GABRIEL TARTUCE JUNIOR) X SUSY HELENA PEGORARO DE ALMEIDA

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, bem como demais constrições se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2001.61.82.016614-0 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 467 - TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X OMC LASER ALIGNMENT LTDA(SP198900 - RENATO PETRONI LAURITO)

Tendo em vista a petição do (a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, bem como demais constrições se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2002.61.82.011632-2 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 467 - TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X LASER ALIGNMENT SUL AMERICA LTDA(SP198900 - RENATO PETRONI LAURITO)

Tendo em vista a petição do (a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, bem como demais constrições se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2004.61.82.026570-1 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X LATINMEC EDITORA LTDA(SP123995 - ROSANA SCHMIDT) X LUIZ SERGIO COSTA BORGNETH X ANTONIO FRANCISCO TARONI

Tendo em vista a petição do (a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, bem como demais constrições se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2004.61.82.038792-2 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X INFOCO TRABALHO TEMPORARIO LTDA(SP103210 - ROSANA SPINELLI)

Tendo em vista a petição do exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Ante a apresentação de préexecutividade e não comprovação pela exequente de que a execução foi proposta em virtude de erro atribuível ao executado, condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios, os quais são fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais); em consonância com a disposição contida no 4º do artigo 20 do CPC. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.82.041847-5 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X SAO GERALDO ARTIGOS PARA INDUSTRIA DE CALCADOS LIMITADA

Recebo a apelação da exequente(fls. 241/260), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

2004.61.82.044317-2 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO ESTAD SAO PAULO(SP053536 - CARLOS MANOEL BARBERAN) Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, bem como demais constrições se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2004.61.82.047597-5 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X NUTRIMIL ALIMENTOS LTDA(SP183410 - JULIANO DI PIETRO)

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, bem como demais constrições se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2004.61.82.057721-8 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X G TARANTINO S A COMERCIO E IMPORTACAO X SILVERIO FERREIRA DE SA X CLEO GHION(SP090796 - ADRIANA PATAH) X VERA LUCIA TARANTINO(SP090796 - ADRIANA PATAH E SP208840 - HELDER CURY RICCIARDI)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Defiro a expedição de certidão conforme requerida pelo executado à fl. 228. Intime-se.

2005.61.82.005390-8 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X JORGE TAGAWA EPP.(SP132309 - DEAN CARLOS BORGES)

Preliminarmente, providencie o executado o recolhimento das custas de desarquivamento no valor de R\$ 8,00 (oito) reais. Após, defiro o pedido de vista fora de cartório, conforme requerido às fls.: 34, pelo prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo, retornem os autos ao arquivo baixa/findo.Int.

2005.61.82.013112-9 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X ART BLOCK JEANS LTDA. - EPP(SP098339 - MAURICIO CORREIA)

Dê-se vista à exeqüente, para que se manifeste acerca da adesão da executada ao parcelamento, no prazo de 30 (trinta) dias.

2005.61.82.035942-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA/SP(SP207915 - RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X PAULO KOJI NAKATA

Tendo em vista a petição do (a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, bem como demais constrições se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.61.82.008788-1 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X MPG EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A X CESAR AUGUSTO RIBAROLLI PARIZOTTO(SP113694 - RICARDO LACAZ MARTINS)

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, bem como demais constrições se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.61.82.032347-3 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PALHARES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C(SP164619A - DARIANO JOSÉ SECCO)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se.

2006.61.82.035385-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA/SP(SP176819 - RICARDO CAMPOS) X VLADIMIR MATHEUS BENEDICTO

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, bem como demais constrições se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.61.82.041356-5 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA) X DROGARIA MVP LTDA X MAURO VAREDA PINHEIRO

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, bem como demais constrições se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.82.008107-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA(SP115311 - MARCELO DELCHIARO) X MARIA NAZARENA BENTO DOS SANTOS

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, bem como demais constrições se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.82.010600-4 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA) X IN FOCO PROMOCOES EVENTOS & MERCHANDISING LTDA(SP103212 - SILVANA SPINELLI)

Torno prejudicado o pedido do executado à fl. 54 tendo em vista a sentença de fl. 48 e certidão de trânsito em julgado à fl. 53 verso.Intime-se.

2007.61.82.023451-1 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ROBERTO FISCHER ME

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, II, do Código de Processo Civil, e do artigo 156, incisos IV, do Código Tributário Nacional.Proceda-se ao levantamento de penhora

e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.82.039387-0 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/INMETRO(SP149757 - ROSEMARY MARIA LOPES) X CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO(SP206952 - GUSTAVO VIEIRA RIBEIRO)

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fl. 31. Indefiro, por ora, o pedido de fls. 38/39. Providencie a executada a juntada de procuração com poderes específicos de receber e dar quitação(art. 38 do CPC), bem como forneça CPF e RG do responsável pelo levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Intime-se.

2007.61.82.043496-2 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1596 - PAULO ROBERTO STUDART DE OLIVEIRA) X CARGILLPREV SOCIEDADE DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR(SP224457 - MURILO GARCIA PORTO E SP127566 - ALESSANDRA CHER)

Tendo em vista a petição do exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Ante a apresentação de exceção de pré-executividade e não comprovação pela exequente de que a execução foi proposta em virtude de erro atribuível ao executado, condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios, os quais são fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais); em consonância com a disposição contida no 4º do artigo 20 do CPC. Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.82.044357-4 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/INMETRO(SP149757 - ROSEMARY MARIA LOPES) X CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO(SP206952 - GUSTAVO VIEIRA RIBEIRO)

Indefiro, por ora, o pedido de fls. 38/39. Providencie a executada a juntada de procuração com poderes específicos de receber e dar quitação(art. 38 do CPC), bem como forneça CPF e RG do responsável pelo levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. Intime-se.

2007.61.82.046706-2 - INSS/FAZENDA(Proc. NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X PROPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTD X TANEA C SILVA ROMAO X ROBERTO JOSE COBELO Tendo em vista a petição do (a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, bem como demais constrições se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2008.61.82.011769-9 - FAZENDA NACIONAL(Proc. SUELI MAZZEI) X M R L C COMERCIAL LTDA Fls. 47/73: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra-se a decisão de fls. 43/45. Intime-se.

2008.61.82.017744-1 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO(SP070917 - MARILDA NABHAN BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, bem como demais constrições se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2009.61.82.008492-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X VERA LUCIA PEREIRA DA FONSECA

Tendo em vista a petição do (a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, bem como demais constrições se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2009.61.82.021394-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA/SP(SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES) X ANDREA FRANKLIN SILVA VIEIRA Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, bem como demais constrições se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2009.61.82.022044-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA/SP(SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES) X ERICA LUCIENE OKUMA

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, bem como demais constrições se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.*

2009.61.82.022941-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA/SP(SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES) X PATRICIA ADRIANA ACEVEDO VILLALBA

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, bem como demais constrições se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2009.61.82.023071-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA/SP(SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES) X MARTINO BUZZETTI JUNIOR Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, bem como demais constrições se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2009.61.82.027402-5 - CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA (CRBM)(SP287390 - ANDREA LOPES HAMES) X AYK HELENA BARBOSA MARTINS

Tendo em vista a petição do (a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, bem como demais constrições se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2009.61.82.030667-1 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA) X VOTORANTIM COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.(SP030658 - RUFINO ARMANDO PEREIRA PASSOS)

Tendo em vista a petição do exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Ante a apresentação de pré-executividade, condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais); considerando a complexidade da matéria e o tempo envolvido no serviço, tudo em consonância com o disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC. Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

3ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DR. CARLOS EDUARDO DELGADO Juiz Federal Titular DR. SÉRGIO HENRIQUE BONACHELA Juiz Federal Substituto BEL^a PATRICIA KELLY LOURENÇO. Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2395

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2009.61.82.014130-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.033208-9) MERONI FECHADURAS LTDA(SP172838A - EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 1279 - JOAO SAIA ALMEIDA LEITE)

Vistos em decisãoTrata-se de exceção de incompetência arguida por MERONI FECHADURAS LTDA. distribuída por dependência aos autos da execução fiscal n. 2007.61.82.033208-9, promovida pela FAZENDA NACIONAL, visando o pagamento dos débitos inscritos em dívida ativa em 21/07/2006, relativos ao Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.Entende a excipiente que a apreciação da matéria trazida à análise nos autos da presente execução fiscal deve ser examinada pelo juízo da 4ª Vara Federal da Circunscrição Judiciária de Brasília - DF, em razão de conexão, tendo em vista que lá tramita a ação ordinária autuada sob o n. 2008.34.00.003152-2 (fls. 29/72). Requer a imediata suspensão do feito executivo, com a posterior remessa dos autos para a referida Vara Federal, diante da necessidade de julgamento simultâneo das causas.É o relatório. Passo a decidir.A competência das Varas Federais de Execuções Fiscais é definida em razão da matéria; portanto, é absoluta. Sendo assim, os processos submetidos a essas varas não se sujeitam à modificação de competência, como ocorre nas hipóteses de competência definida em razão do valor e do território (art. 102 do Código de Processo Civil). Por essa razão, é inadmissível a remessa de execuções fiscais, ou mesmo de

embargos à execução fiscal, para as Varas Cíveis Federais, ainda que haja conexão ou continência. Ainda que não fosse assim, a reunião seria descabida por impossibilidade de reconhecimento de conexão ou continência entre ação de execução e ação de conhecimento, declaratória ou desconstitutiva. A conexão e a continência são situações de coincidência entre os elementos identificadores da ação (partes, pedido e causa de pedir). A ação executiva jamais apresenta pedido (satisfação de um direito) ou causa de pedir (existência de título executivo) coincidente com qualquer possível ação de conhecimento. Nesse caso, constitui impossibilidade lógica estabelecer-se, entre uma execução fiscal e uma ação de conhecimento, ainda que relativas à mesma dívida, relação de conexão ou continência. A jurisprudência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região corrobora esse entendimento, conforme os julgados a seguir reproduzidos, em ementas, verbis:PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONEXÃO. ACÃO DE EXECUÇÃO FISCAL E ANULATÓRIA DE DÉBITO. NÃO OCORRÊNCIA. COMPETÊNCIA ABSOLUTA. IMPOSSIBILIDADE DE REUNIÃO DOS FEITOS. PRECEDENTE. 1. Curvo-me ao entendimento da 2ª Seção desta E. Corte, que defende posição no sentido de que por se tratarem de ações autônomas, ainda que se refiram ao mesmo débito fiscal, aquela onde se discute a exigibilidade do débito deve ser processada na vara cível para onde foi distribuída, enquanto o executivo fiscal, na vara especializada, uma vez que, em face da competência exclusiva das varas especializadas, ratione materiae, não é possível a reunião de processos de naturezas diversas, por conexão ou dependência. 2. Precedente desta Corte. 3. Descabido o acolhimento da exceção de incompetência oposta, razão pela qual se impõe a manutenção da r. decisão agravada. 4. Agravo de instrumento improvido.(TRF da 3ª Região, Quarta Turma, Relator Roberto Haddad, Processo n. 200503000886990, Agravo de Instrumento n. 252501, decisão de 06/11/2008, DJF3 de 13/01/2009, p. 849, unânime)PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA REJEITADA. AUSÊNCIA DE CONEXÃO OU CONTINÊNCIA ENTRE A EXECUÇÃO E A AÇÃO ANULATÓRIA. COMPETÊNCIA ABSOLUTA DAS VARAS ESPECIALIZADAS DAS EXECUÇÕES FISCAIS EM RAZÃO DA MATÉRIA. I - A propositura de ações para a discussão do débito não impede o ajuizamento da execução fiscal (art. 585, 1°, do Código de Processo Civil.), ressalvada a possibilidade de depósito prévio e integral do valor do débito, o que suspende a exigibilidade do crédito. II - Não é o caso de reunião dos processos, uma vez que a competência das varas especializadas em execuções fiscais é absoluta, por tratar-se de competência fixada em razão da matéria. III - Precedentes do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. IV - Agravo de instrumento improvido. (TRF da 3ª Região, Sexta Turma, Relatora Regina Costa, Processo n. 200703000950572, Agravo de Instrumento n. 315503, decisão de 28/02/2008, DJU de 07/04/2008, p. 462, unânime)PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE REUNIÃO DE EXECUÇÃO FISCAL E AÇÃO DECLARATÓRIA. AMBAS SÃO PROCESSADAS EM JUÍZOS ESPECIALIZADOS. AGRAVO DESPROVIDO. -Agravo de instrumento contra decisum que julgou improcedente exceção de incompetência, na qual se alegava continência ou conexão entre a execução fiscal e ação declaratória em trâmite em Brasília/DF. - Cabimento dessa discussão em sede de exceção de pré-executividade, ex vi dos arts. 267, 3°, 618 ambos do CPC, pois o juiz poderia conhecer da matéria de ofício. - É incontroverso na jurisprudência a impossibilidade de reunião de ações, regidas por ritos diferentes, quando processadas em Juízos especializados, mormente quando inexistentes conexão e continência nas relações jurídicas subjacentes. - O magistrado concluiu que o PAES não descaracteriza o título executivo. Descabe, em sede da objeção, manifestação sobre depósitos feitos na Justi1ça Federal em Brasília. - É regular a determinação de livre penhora, ante o não oferecimento de bens desembaraçados. - Descabida a suspensão da exigibilidade, pois os depósitos em consignação não constam no inc. VI do art. 151 do CTN. - Agravo de instrumento desprovido. (TRF da 3ª Região, Quinta Turma, Relator(a) Andre Nabarrete, Processo n. 200503000754476, Agravo de Instrumento n. 247450, decisão de 07/08/2006, DJU de 20/09/2006, p. 720, unânime)Ante o exposto, tratando-se de exceção de incompetência manifestamente improcedente, indefiro a inicial, nos termos do art. 310 do Código de Processo Civil.Traslade-se cópia da presente decisão para a execução fiscal em apenso. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas legais.Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

92.0501371-4 - FAZENDA NACIONAL X ANTONIO CARLOS SUGUIYAMA(SP089980 - CLARICE SAYURI KAMIYA E SP119718 - CRISTIANE FIORITTI)

Tendo em vista a petição da exequente de fls. 140, certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 136 e, na sequência, intime-se o executado para que promova, querendo, a execução do julgado, nos termos do art. 730 do CPC, juntando aos autos a contrafé necessária para a citação da União Federal (inicial da execução, sentença e certidão de trânsito em julgado).Cumprido, prossiga-se, com a expedição do mandado.Silente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

97.0515832-0 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 434 - HUMBERTO GOUVEIA) X AMERICANENSE IND/ E COM/LTDA(SP143575 - FERNANDA FANTUZZI LEITE) X NESTOR JOSE DE TOLEDO NOGUEIRA X MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA X JORGE DO NASCIMENTO(SP088051 - SILVIA REGINA GIMENES) X PAULO KAZUTO KAGOHARA X ZELINDO SERGIO FALCHI X JOAO BATISTA BONBONATTI X HELIO ANDREETA X IVONETE MACHADO SANTOS CARVALHO X HELDIO LOUZADA MACHADO FILHO X NESTOR JOSE DE TOLEDO NOGUEIRA X ANTONIO LINEU DE CILIO X JOSE ROBERTO SANT ANA Aguarde-se pelo cumprimento das cartas precatórias expedidas (fls. 568-576), com exceção da que já retornou (fls. 578-582). Oportunamente, intime-se a exequente para que se manifeste acerca das certidões dos Srs. Oficiais de Justiça (fl. 577 verso e 582), bem como acerca de exceção de pré-executividade de fls. 587-694. Int.

- **97.0571611-0** FAZENDA NACIONAL(Proc. 135 GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO) X DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS VILA NOVA CONCEICAO LTDA X ORLANDO GERODO X MILTON INGLESE(SP011315 PAULO RUGGERI E SP038057 EDISON DE ALMEIDA SCOTOLO E SP239814 ROGERIO ANTONIO DA COSTA)
- 1. Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, nos efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, oferte suas contrarrazões.2. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal 3ª Região, com as homenagens deste juízo.3. Int.
- **98.0514142-0** FAZENDA NACIONAL(Proc. 148 LIGIA SCAFF VIANNA) X TECNICS COM/ E IND/ LTDA(SP138805 MARCELO EDUARDO RISSETTI BITTENCOURT E SP169380 MILTON FRISSO JUNIOR) Intime-se a parte executada para que comprove que efetuou os depósitos mensais, em cumprimento ao mandado de penhora que incidiu sobre o faturamento. Após, intime-se a exequente para que informe se os pagamentos já efetuados foram imputados ao crédito tributário, requerendo o que de direito. Int.
- **98.0535735-0** FAZENDA NACIONAL(Proc. 148 LIGIA SCAFF VIANNA) X SEG SUL SERVICOS DE SEGURANCA S/A X LUIZ CLAUDIO ROCHA LISBOA X RAYMUNDO LUIZ BAPTISTA DE OLIVEIRA X JOSE TUCCI X RONALDO MEDEIROS TANCREDI X CELSO GIUDICE(SP036604 AUGUSTO COTRIM) 1. Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, nos efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, oferte suas contrarrazões.2. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal 3ª Região, com as homenagens deste juízo.3. Int.
- **1999.61.82.009978-5** FAZENDA NACIONAL(Proc. 375 MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X ARTPRESS IND/ GRAFICA E EDITORA LTDA(SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE) Fls. 136/137: Determino que o depositário informe a este Juízo a localização do bem arrematado à fl. 97, sob as penas da lei. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.
- 1999.61.82.012373-8 FAZENDA NACIONAL(Proc. 375 MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X RENTALCENTER COM/ E LOCACAO DE BENS MOVEIS LTDA(SP139012 LAERCIO BENKO LOPES) Fls. 176-191: Anote-se a interposição do agravo de instrumento.Prejudicado o pedido da exequente (fls. 193-195), em face da decisão proferida em sede recursal (fls. 199-200).Encaminhem-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, onde permanecerão até o julgamento definitivo do referido recurso.Int.
- **1999.61.82.023809-8** FAZENDA NACIONAL(Proc. 148 LIGIA SCAFF VIANNA) X MOMAP MOLDAGEM DE MATERIA PLASTICA LTDA(SP016582 ANTONIO BERGAMO ANDRADE)
- 1. Fl. 114: Defiro. Para tanto, intime-se a executada, por mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, a fim de que o depositário Sr. CLODOALDO FRANCISCHELLI, portador do CPF nº 085.349.778-87, comprove perante este Juízo ter efetuado os depósitos de 5% (cinco por cento) sobre o faturamento líquido da empresa executada, conforme auto de penhora de fl. 111, valor este a ser depositado até o 5º dia útil subseqüente ao mês do vencimento, conforme penhora realizada em 31/07/2008, oportunidade em que foi intimado da mesma, ou depositar em Juízo o respectivo valor, em dinheiro, no prazo de 5 (cinco) dias, contados dessa intimação, sob pena de ser considerado depositário infiel da quantia.2. Após, com ou sem manifestação da executada, dê-se vista à exeqüente para que requeira conclusivamente o que de direito, para o regular prosseguimento do feito.3. Em seguida, voltem os autos conclusos.4. Int.
- **1999.61.82.059128-0** FAZENDA NACIONAL(Proc. 148 LIGIA SCAFF VIANNA) X CONFECCOES GRUDI LTDA ME(SP256956 HUGO UEHARA DE SOUZA)
- Fls. 83-87: Em face do depósito efetuado pelo depositário, determino o levantamento da penhora que recaiu sobre os bens descritos no auto de fl. 20. Intime-se o depositário por intermédio de seu advogado. Expeça-se ofício ao Gerente da Caixa Econômica Federal para que seja efetivada, no prazo de 10 (dez) dias, a conversão dos valores depositados em favor da União Federal, devendo constar no campo número de referência a inscrição em dívida ativa, qual seja, 80.6.99.049137-41. Após, intime-se a exequente para requeira o que de direito. Na ausência de manifestação conclusiva da exequente, ou sobrevindo pedido de prazo, suspendo o curso da execução, arquivando-se os autos, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Intime-se.
- **2000.61.82.042809-8** FAZENDA NACIONAL(Proc. 148 LIGIA SCAFF VIANNA) X GLADSON SALES(SP152889 FABIO DOS SANTOS ROSA)
- 1- Em face do alegado às fls. 240, bem como do determinado às fls. 192 e 206 (no tocante à liberação das restrições que recaíam sobre o veículo GOLF 1.6, VW, placa CTA 3400), solicite-se ao MM. Juízo da 9ª Vara de Execuções Fiscais, por correio eletrônico, informações acerca da liberação solicitada por este juízo no ofício nº 489/2009 (fl. 207).2- Na sequência, reitere-se o ofício ao DETRAN, com urgência.3- Após, intime-se a exequente para que esclareça o teor da petição de fls. 238-239, uma vez que houve a comprovação de pagamento integral do débito (fl. 228), e não de

parcelamento.4- Int.

2000.61.82.050419-2 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 148 - LIGIA SCAFF VIANNA) X LEVER PRESTADORA DE SERVICOS SC LTDA(SP143489 - MARCELO ALVES DA ROCHA)

Fls. 58: Defiro. Expeça-se ofício ao Gerente da Caixa Econômica Federal para a conversão parcial, em favor da Fazenda Nacional, do depósito realizado na conta nº 2527.635.20488-0, observado o valor do débito na data do depósito (março/2002), qual seja, R\$ 7306,65 (sete mil, trezentos e seis reais e sessenta e cinco centavos), devendo constar no campo nº de referência a certidão da dívida ativa nº 80.2.99.090426-93 e código da receita nº 3551.Sem prejuízo, intime-se o executado para que indique o nome e o CPF que deverá constar como beneficiário do alvará de levantamento do valor remanescente.Cumprido o item 1, intime-se a exequente para que requeira o que de direito.Após, conclusos.

2004.61.82.041600-4 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA(SP234669 - JOYCE SCREMIN FURLAN E SP065973 - EVADREN ANTONIO FLAIBAM) 1. Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, nos efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, oferte suas contrarrazões.2. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região, com as homenagens deste juízo.3. Int.

2004.61.82.059382-0 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X CONSTRUTORA GERMANOS LIMITADA(SP013038 - MARIO JORGE GERMANOS)

Em face do tempo decorrido desde a manifestação da exequente, determino a expedição de ofício ao Delegado da Receita Federal, a fim que seja o juízo esclarecido sobre o desfecho do processo administrativo, em relação às alegações de pagamento e compensação da executada, Com a resposta, dê-se ciência às partes, tornando-me conclusos.Int.

2005.61.82.019070-5 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X CIRCLE FRETES INTERNACIONAIS DO BRASIL LTDA.(SP117514 - KARLHEINZ ALVES NEUMANN E SP117614 - EDUARDO PEREZ SALUSSE)

2005.61.82.026394-02006.61.82.056923-12006.61.82.024331-3Considerando que não houve impugnação à penhora que recaiu sobre créditos existentes na ação de conhecimento nº 89.0010079-3, em trâmite perante a 8ª Vara Cível da Justiça Federal, solicite-se ao referido juízo, mediante correio eletrônico, que seja transferido para conta à disposição deste juízo, na agência nº 2527, o valor disponível naqueles autos. Após, oficie-se ao Gerente da Caixa Econômica Federal para que seja efetivada, no prazo de 10 (dez) dias, a conversão dos valores depositados em favor da União Federal, devendo constar no campo número de referência a inscrição em dívida ativa, qual seja, 80.2.05.013666-34. Na sequência, em face da certidão de fl. 139, intime-se a exequente para que requeira o que de direito para o prosseguimento da execução. Na ausência de manifestação conclusiva da exequente, ou sobrevindo pedido de prazo, suspendo o curso da execução, arquivando-se os autos, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80. Intime-se.

2005.61.82.019590-9 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X COMERCIO DE GAS MAURO & SERRA LTDA ME(SP154345 - ROBERSON BATISTA DA SILVA)

1. Certifique a secretaria o decurso de prazo para eventual oposição de Embargos à Execução. 2. Defiro o requerido pela exequente na cota de fl. 80. Para tanto, intime-se a executada, por mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, no endereço constante do auto de penhora de fl. 68, a fim de que o depositário Sr. BRUNO EDUARDO DE OLIVEIRA SERRA, portador do CPF nº 324.538.258-10, comprove perante este Juízo ter efetuado os depósitos de 10% (dez por cento) sobre o faturamento líquido da empresa executada, conforme auto de penhora de fl. 68, valor este a ser depositado até o 5º dia útil subseqüente ao mês do vencimento, conforme penhora realizada em 01/07/2008, oportunidade em que foi intimado da mesma, ou depositar em Juízo o respectivo valor, em dinheiro, no prazo de 5 (cinco) dias, contados dessa intimação, sob pena de ser considerado depositário infiel da quantia.3. Após, com ou sem manifestação da executada, dê-se vista à exeqüente para que requeira conclusivamente o que de direito, para o regular prosseguimento do feito.4. Em seguida, voltem os autos conclusos.5. Int.

2005.61.82.052836-4 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X ANA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS - EPP X ANA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS(SP127213 - REGINA MARIA VIANA)

Fls. 36-40: Tendo em vista que a parte executada não havia sido citada até o momento, e o seu comparecimento espontâneo em Juízo lhe dá ciência de todos os termos da ação, tenho-na por citada, nos termos do artigo 214, § 1°, do Código de Processo Civil.Indefiro a expedição de ofício requerida. Não cabe ao Juízo das Execuções Fiscais determinar a expedição de ofício para exclusão do nome do executado do SERASA, uma vez que referido pedido deve ser apresentado em sede administrativa.Intime-se a parte exequente para manifestação sobre a alegação de parcelamento da parte executada e o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 792 do Código de Processo Civil e encaminhamento dos autos ao arquivo sobrestado, independentemente de nova intimação, onde permanecerão até nova informação sobre a quitação ou rescisão do parcelamento.Intime-se.

2006.61.82.018489-8 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA) X JOSE ROBERTO

GOMES DE SOUTELLO(SP060884 - IARA ESCOREL DE AZEVEDO)

Fls. 41-42: Tendo em vista a documentação acostada, promova-se o desbloqueio das quantias ainda constritas. Após, vista à exequente. Intime-se.

2007.61.82.028394-7 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA) X POLIMENTOS MUNHOZ LTDA - ME(SP187156 - RENATA DO CARMO FERREIRA)

Fls. 74/80: Mantenho a decisão de fls. 73, por seus próprios fundamentos. Cumpra-se a parte final da referida decisão. Int.

2007.61.82.033208-9 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1279 - JOAO SAIA ALMEIDA LEITE) X MERONI FECHADURAS LTDA(SP061593 - ISRAEL MOREIRA AZEVEDO)

Fls. 32/131: O exequente alega prejudicialidade externa com a ação ordinária n. 2008.34.00.003152-2 e a existência de uma ação consignatória. Entretanto, a existência da ação ordinária discutindo o débito não configura hipótese de suspensão da exigibilidade do crédito tributário. Ademais, não há qualquer referência à existência de depósito nos autos da ação consignatória n. 2008.34.00.008215-9 do montante integral da dívida, que ensejasse a suspensão nos termos do art. 151, II, do CTN. Assim, indefiro o pedido de suspensão da execução. Fls. 143/144: Defiro. Anote-se. Cumpra-se o item 2 do despacho de fl. 24. Resultando negativa a diligência, suspendo o curso da execução, arquivando-se os autos, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80. Intimem-se.

2007.61.82.041632-7 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1521 - ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X GRUPO DE COMUNICACAO TRES S/A(SP052901 - RENATO DE LUIZI JUNIOR E SP083338 - VICENTE ROMANO SOBRINHO)

1. Dê-se ciência à exequente da decisão de fls. 122/122 verso.2. Fls. 128/161: Anote-se a interposição do Agravo de Instrumento nº 2009.03.00.008874-3, pela executada.3. Fls. 132/133: Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.4. Tendo em vista que não consta dos autos notícia concessiva de efeito suspensivo à decisão atacada (fls. 122/122 verso), prossiga-se na presente execução fiscal, conforme determinado na referida decisão.5. Para tanto, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação com relação à empresa executada, no endereço constante da petição inicial.6. Não concretizada a ordem, suspendo o curso da execução, arquivando-se os autos, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, após intimação da parte exequente.7. Int.

2009.61.82.043713-3 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA) X LIVRARIA E PAPELARIA SARAIVA SA(SP076944 - RONALDO CORREA MARTINS E SP062385 - SALVADOR FERNANDO SALVIA)

1- Tendo em vista que a executada não havia sido citada até o momento, e o seu comparecimento espontâneo em Juízo lhe dá ciência de todos os termos da ação, tenho-na por citada, nos termos do artigo 214, parágrafo 1°, do Código de Processo Civil.2- Manifeste-se a exequente sobre a exceção de pré-executividade oposta pela executada.3- Após, conclusos.4- Int.

5ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DR^a ANA LÚCIA JORDÃO PEZARINI - Juíza Federal. Bel ADALTO CUNHA PEREIRA.

Expediente Nº 1082

EXECUCAO FISCAL

se os autos com baixa na distribuição.Int.

97.0583624-8 - FAZENDA NACIONAL/CEF(SP095563 - JOAO BATISTA VIEIRA) X SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA(Proc. DIOGENES MELLO PIMENTEL NETO E SP025328 - SERGIO DANTE GRASSINI)

Nos termos do artigo 16 da Lei 9.289/96 e ante a certidão retro, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional, para sua inscrição como dívida ativa da União.Int.

98.0514787-8 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 148 - LIGIA SCAFF VIANNA) X BIG S/A BCO IRMAOS GUIMARAES EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL(SP103160 - JOSE EDUARDO VICTORIA) Ciência do v. acórdão.Requeiram as partes o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-

98.0517799-8 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 148 - LIGIA SCAFF VIANNA) X MULTIPLIC SEGURADORA S/A(SP009434 - RUBENS APPROBATO MACHADO E SP070504 - MARIA ODETE DUQUE BERTASI) Ciência do v. acórdão.Requeiram as partes o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivemse os autos com baixa na distribuição.Int.

1999.61.82.020751-0 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 148 - LIGIA SCAFF VIANNA) X SUPPORT EDITORA E PAPELARIA LTDA(SP051621 - CELIA MARISA SANTOS CANUTO)

Ciência as partes do v. acórdão. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

1999.61.82.055034-3 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 148 - LIGIA SCAFF VIANNA) X CONFACON CONSTRUTORES FABRICANTES E CONSULTORES LTDA(SP030969 - JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO)

Ciência do v. acórdão.Requeiram as partes o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivemse os autos com baixa na distribuição.Int.

2000.61.82.026734-0 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 148 - LIGIA SCAFF VIANNA) X JARDIM ESCOLA MAGICO DE OZ LTDA(SP091121 - MARCUS VINICIUS PERELLO E SP165802 - DANIELA DA COSTA PLASTER)

Ciência do v. acórdão.Requeiram as partes o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivemse os autos com baixa na distribuição.Int.

2000.61.82.051508-6 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 148 - LIGIA SCAFF VIANNA) X SUPER POSTO DE SERVICOS NEIVA LTDA(SP077507 - LUIZ JORGE BRANDAO DABLE)

Ciência do v. acórdão.Requeiram as partes o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivemse os autos com baixa na distribuição.Int.

2004.61.82.044592-2 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X PATENTE ASSESSORIA E NEGOCIOS S.A. X LUNAPAR PARTICIPACOES LTDA X COML/ AGROPASTORIL PIRES DA COSTA LTDA(SP034967 - PLINIO JOSE MARAFON E SP051184 - WALDIR LUIZ BRAGA)

Ciência do v. acórdão.Requeiram as partes o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivemse os autos com baixa na distribuição.Int.

2004.61.82.044712-8 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X UTINGAS ARMAZENADORA S A(SP207193 - MARCELO CARITA CORRERA E SP063975 - JOSE ANTONIO FERREIRA GOMES E SP065973 - EVADREN ANTONIO FLAIBAM)

Ciência do v. acórdão.Requeiram as partes o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivemse os autos com baixa na distribuição.Int.

2004.61.82.044821-2 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X DEUTSCHE BANK SA BANCO ALEMAO(SP195279 - LEONARDO MAZZILLO)

Nos termos do art.3º da Lei 9.289/96, fica Vossa Senhoria intimado para efetuar o pagamento das custas processuais, de 1% (um por cento) sobre o valor do débito pago, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição como Divida Ativa da União(art.16).

2004.61.82.046794-2 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X SAMOM COMERCIO E SERVICOS LTDA(SP114303 - MARCOS FERRAZ DE PAIVA)

Ciência as partes do v. acórdão. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

2005.61.82.019550-8 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X INTERLAGOS SHOPPING CENTER COMERCIAL LIMITADA(SP100707 - LUCIANA GUERRA VARELLA E SP151328 - ODAIR SANNA) Ciência do v. acórdão.Requeiram as partes o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivemse os autos com baixa na distribuição.Int.

2005.61.82.022360-7 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X TEXTILIA S/A(SP161563 - RODRIGO ANDRÉS GARRIDO MOTTA E SP257105 - RAFAEL GASPARELLO LIMA)

Ciência do v. acórdão.Requeiram as partes o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Int.

2007.61.82.004427-8 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA) X FILTRONA BRASILEIRA INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA(SP183660 - EDUARDO MARTINELLI CARVALHO) Ciência do v. acórdão.Requeiram as partes o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivemse os autos com baixa na distribuição.Int.

6ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DOUTOR ERIK FREDERICO GRAMSTRUP JUIZ FEDERAL TITULAR BELa. DÉBORA GODOY SEGNINI DIRETORA DA SECRETARIA

Expediente Nº 2679

PROCEDIMENTO ORDINARIO

 ${\bf 2008.61.00.003244-0}$ - WILLIAM LIMA CABRAL(SP060742 - LUIZ ANTONIO DOS SANTOS AMORIM FILHO) X UNIAO FEDERAL

Recebo a apelação no duplo efeito (Art. 520, caput, CPC). Intime-se o apelado para contra-razões. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos à superior instância. Sem prejuízo, desapensem-se os autos da execução fiscal, que deverão prosseguir em seus ulteriores termos. Int.

EMBARGOS A ARREMATACAO

2009.61.82.032123-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.034541-2) PROGEMAX TECNOLOGIA EM PROJECAO LTDA - ME(SP224440 - KELLY CRISTINA SALGARELLI) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Intime-se o embargante para novamente emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos:I. juntando aos autos procuração (original ou cópia autenticada ou simples) com poderes específicos para a oposição de Embargos à Execução Fiscal, para regularizar sua representação processual; II. juntando ainda cópia simples da petição inicial e da certidão de dívida ativa (ambas contidas nos autos da Execução Fiscal);III. requerendo a inclusão dos arrematantes OTÁVIO SEVERINO DA SILVA (CPF nº 190.837.698-87) e PEDRO LOPES (CPF nº 572.097.588-87) no pólo passivo dos presentes embargos.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2003.61.82.063923-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.045979-4) POLY HIDROMETALURGICA LTDA X FRANCISCO PEREZ LOPES X DESSULINA COELHO DEGIOVANI X HELENA MARTINS PEREZ X JOAO CARA PETCOV FILHO X ROMEU DEGIOVANI X ROMEU DEGIOVANI FILHO X DENIS PEREZ MARTINS X RONALDO DEGIOVANI(SP114875 - ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA E SP106896E - SAULA DE CAMPOS PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 400 - SUELI MAZZEI)

Fls 203/204: Indefiro.O respectivo parcelamento deve ser requerido administrativamente.

2004.61.82.000873-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.000509-0) KUKA PRODUTOS INFANTIS LTDA(SP024921 - GILBERTO CIPULLO E SP155880 - FÁBIO DINIZ APENDINO E SP154065 - MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS) X INSS/FAZENDA(Proc. 400 - SUELI MAZZEI) Fls 517/526: Dê-se ciência ao embargante.

2005.61.82.047399-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.037139-4) ARMARINHOS FERNANDO LTDA(SP082263 - DARCIO FRANCISCO DOS SANTOS E SP185518 - MARIA CHRISTINA MÜHLNER) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 148 - LIGIA SCAFF VIANNA) Preliminarmente, intime-se o embargante a requerer a desistência destes embargos, nos exatos termos do art. 6º da Lei 11.941/2009, bem como juntar documento comprotório da adesão ao parcelamento ora notiticiado. Int.

2006.61.82.051324-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.037737-2) URANO SERVICOS E INVESTIMENTOS LTDA(SP203653 - FRANCINE TAVELLA DA CUNHA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 148 - LIGIA SCAFF VIANNA)

Fls 302/313: Preliminarmente, dê-se ciência ao embargante.

2007.61.82.009467-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0571354-5) LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA DORIA(SP070772 - JOSE DE ARAUJO NOVAES NETO) X INSS/FAZENDA(Proc. 400 - SUELI MAZZEI)

Defiro a prova pericial, aprovando os quesitos apresentados. De-se vista ao Embargado para que formule seus quesitos e às partes para que indiquem assistentes-técnicos. No mesmo prazo, deverá o Embargado, querendo, requerer as provas que pretende produzir. Designo o sr. ALBERTO ANDREONI, perito do Juízo, que deverá ser intimado a apresentar a estimativa dos honorários periciais, após a manifestação do Embargado.Int.

2007.61.82.035912-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0550936-0) MADALENA FAVERO ANTONIO(SP183422 - LUIZ EDUARDO VIDIGAL LOPES DA SILVA E SP242682 - ROBERTO CHIKUSA) X INSS/FAZENDA(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

2008.61.82.009850-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0501393-0) LUIZ AUGUSTO FERRETTI(SP154384 - JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES E SP114521 - RONALDO RAYES) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 330 - MARIA DE LOURDES THEES P V JARDIM)

Fixo os honorarios periciais em R\$ 2.130,00 (Dois mil, cento e trinta reais), devendo a parte recolhê-los integralmente no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

2008.61.82.011758-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.034535-7) MONDI ARTIGOS DO LAR LTDA(SP108491 - ALVARO TREVISIOLI) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA)

1. Chamo o feito à ordem. Ciência à embargante da impugnação.2. Especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Prazo: 5 (cinco) dias.Não havendo requerimento de provas, venham conclusos para sentença. Int.

2008.61.82.012229-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.042681-3) CHRIS CINTOS DE SEGURANCA LTDA X CHRISTOS ARGYRIOS MITROPOULOS X ELIANA IZABEL MITROPOULOS(SP139142 - EDMUR BENTO DE FIGUEIREDO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Defiro a prova pericial, APROVANDO SOMENTE OS QUESITOS SEGUNDO, QUARTO E QUINTO, pois os demais envolvem juízo de valor. De-se vista ao Embargado para que formule seus quesitos e às partes para que indiquem assistentes-técnicos. No mesmo prazo, deverá o Embargado, querendo, requerer as provas que pretende produzir. .PA 0,15 Designo o sr. MILTON OSHIRO , perito do Juízo, que deverá ser intimado a apresentar a estimativa dos honorários periciais, após a manifestação do Embargado.Int.

2008.61.82.013076-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.032149-6) CARBONO LORENA LTDA(SP117750 - PAULO AUGUSTO ROSA GOMES) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER)

Defiro a prova pericial, aprovando os quesitos apresentados. De-se vista ao Embargado para que formule seus quesitos e às partes para que indiquem assistentes-técnicos. No mesmo prazo, deverá o Embargado, querendo, requerer as provas que pretende produzir. Designo o sr. ALBERTO ANDREONI, perito do Juízo, que deverá ser intimado a apresentar a estimativa dos honorários periciais, após a manifestação do Embargado.Int.

2008.61.82.020982-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.047628-2) CASA FORTALEZA COMERCIO DE TECIDOS LTDA(SP142011 - RENATA SAVIANO AL MAKUL) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Preliminarmente, dê-se ciência às partes da resposta do Ofício expedido à D.R.F.Int.

2008.61.82.026452-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.031873-8) FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X GRADIENTE ELETRONICA S/A(SP154065 - MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS)

Intime-se o devedor ao pagamento da verba de sucumbência a que foi condenado no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 475 J, do Código de Processo Civil. A intimação deverá ser realizada pela imprensa oficial, tendo em conta que o embargante está regularmente representado por advogado. Decorrido o prazo de 15 dias, sem comprovação de pagamento, o débito indicado pelo embargado será acrescido de 10% nos termos da lei. Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos da presente decisão.

2008.61.82.033262-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.013482-9) ANTONIO DEGURMENDJIAN(SP050279 - LUIZ HENRIQUE FREIRE CESAR PESTANA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER)

Delcaro preclusa a produção de outras provas, inclusive a pericial. Venham conclusos para sentença.

2009.61.82.017908-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.029497-1) TSUNETOSHI SAKAI(SP207427 - MAURICIO CRISTIANO CARVALHO DA FONSECA VELHO) X INSS/FAZENDA(Proc. 400 - SUELI MAZZEI)

Intime-se o embargante para novamente emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos:I. requerendo a intimação do embargado para apresentar sua impugnação, no prazo legal.

2009.61.82.027944-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.018507-6) MULTI SYSTEM CONSULTORIA CONTABIL S/C LTDA.(SP166538 - GLEICE RAQUEL VALENTE MENDOZA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA)

1. Ciência à embargante da impugnação.2. Especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade,

e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Prazo: 5 (cinco) dias.Não havendo requerimento de provas, venham conclusos para sentença. Int.

2009.61.82.028883-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.006398-4) SUPER VAREJAO HORTI - FRUTI SANCHES LTDA X FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos: I. juntando aos autos procuração (original ou cópia autenticada ou simples) com poderes específicos para a oposição de Embargos à Execução Fiscal, bem como cópia simples do contrato social, para regularizar sua representação processual;II. juntando ainda cópia simples da petição inicial e da certidão de dívida ativa (ambas contidas nos autos da Execução Fiscal);III. requerendo a intimação do embargado para apresentar sua impugnação, no prazo legal;IV. atribuindo valor à causa (valor da Execução Fiscal).

2009.61.82.032919-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.055129-3) ALBERTO JOSE D OLIVEIRA PARADAS(SP018356 - INES DE MACEDO) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 148 - LIGIA SCAFF VIANNA)

Intime-se o embargante para novamente emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos: I. atribuindo valor correto à causa (somatória dos valores constantes na Execução Fiscal principal e no seu respectivo apenso).

2009.61.82.035620-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.025361-2) POSTO DE SERVICO TORREALBA LTDA(SP183337 - DANIEL SIMÕES ALVES) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER)

Intime-se o embargante para novamente emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos:I. juntando aos autos procuração (original ou cópia autenticada ou simples) com poderes específicos para a oposição de Embargos à Execução Fiscal, para regularizar sua representação processual;II. juntando ainda cópia simples da petição inicial e da certidão de dívida ativa (ambas contidas nos autos da Execução Fiscal);III. atribuindo valor correto à causa (valor da Execução Fiscal).

2009.61.82.048168-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0506742-9) ANTONIO DE JESUS DA SILVA X MARIA REGINA DA SILVA LOPES(SP123402 - MARCIA PRESOTO) X INSS/FAZENDA(Proc. 191 - ELIANA LUCIA MODESTO NICOLAU)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos: I. juntando aos autos procuração (original ou cópia autenticada ou simples) com poderes específicos para a oposição de Embargos à Execução Fiscal, para regularizar sua representação processual;II. juntando ainda cópia simples da petição inicial e da certidão de dívida ativa (ambas contidas nos autos da Execução Fiscal);III. requerendo a intimação do embargado para apresentar sua impugnação, no prazo legal;IV. atribuindo valor à causa (valor da Execução Fiscal).

EXECUCAO FISCAL

97.0552142-5 - INSS/FAZENDA(Proc. 524 - RAQUEL TERESA MARTINS PERUCH) X MARDO IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA(SP169520 - MARISA DE OLIVEIRA MORETTI) X VALDEMAR SARACENI(SP142166 - WALDEMAR SARACENI)

Fls. 394/99: indefiro o levantamento requerido pelo executado, pois há saldo devedor, nos termos da manifestação de fls. 356/63, ora adotada como razão de decidir. Int.

97.0575250-8 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 164 - MARIA CECILIA LEITE MOREIRA) X TETRAMIR TRANSPORTE REFLORESTAMENTO LTDA(SP023362 - JOSE PINTO DA SILVA)

Aguarde-se por 30 (trinta) dias manifestação do interessado no desarquivamento deste feito. No silêncio, retornem ao arquivo, em face do parcelamento do débito.

98.0514163-2 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 148 - LIGIA SCAFF VIANNA) X CIA/ MERCANTIL VALLINOTO(SP015646 - LINDENBERG BRUZA E SP078851 - ANTONIO CARLOS DALPRAT BOTTENE) Aguarde-se por 30 (trinta) dias manifestação do interessado no desarquivamento deste feito. No silêncio, retornem ao arquivo, em face do parcelamento do débito. Int.

98.0533076-1 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 148 - LIGIA SCAFF VIANNA) X GRAFICA NASCIMENTO LTDA(SP167231 - MURILLO BARCELLOS MARCHI)

Intime-se o executado, da substituição da Certidão de Dívida Ativa, nos termos do parágrafo 8° do art. 2° da Lei 6830/80. Int.

98.0554244-0 - INSS/FAZENDA(Proc. 400 - SUELI MAZZEI) X CONTROLTEC SISTEMAS E AUTOMACAO

LTDA(SP026774 - CARLOS ALBERTO PACHECO)

Intime-se o executado a comprovar os depósitos mensais ou justificar a ausência do recolhimento da penhora sobre o faturamento. Int.

98.0561060-8 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 148 - LIGIA SCAFF VIANNA) X FAST IMPORT COML/ IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA(SP105614 - JOAQUIM TROLEZI VEIGA E SP057849 - MARISTELA

Recebo a exceção de pré-executividade oposta. Abra-se vista ao exequente para que no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta à exceção. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos para deliberações que este Juízo julgar necessárias. Int.

1999.61.82.004009-2 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 375 - MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X CONSTRAN S/A CONSTRUCOES E COM/(SP142452 - JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR)

Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente .Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo. Intime-se.

1999.61.82.013300-8 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 400 - SUELI MAZZEI) X ELOF HANSSON DO BRASIL REPRESENTACOES LTDA(SP062767 - WALDIR SIQUEIRA E SP143225 - ERRO DE CADASTRO) X DE ROSA, SIOUEIRA, ALMEIDA, BARROS BARRETO E ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Fls. 276/277: ciência ao beneficiário do requisitório. Após, ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

1999.61.82.019756-4 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 148 - LIGIA SCAFF VIANNA) X TOPICO IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA(SP104977 - CARLOS KAZUKI ONIZUKA E SP140213 - CARLA GIOVANNETTI MENEGAZ)

Fls. 184/186: ciência ao beneficiário do requisitório. Após, ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

2000.61.82.023847-9 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 148 - LIGIA SCAFF VIANNA) X CAMPOS & CAMPOS PRODUTOS CIRURGICOS LTDA(SP149756 - LUIS FERNANDO MURATORI)

Manifeste-se o exequente acerca da alegação de parcelamento do débito. Sem prejuízo, regularize o executado sua representação processual juntando a procuração e cópia do contrato/estatuto social, sob pena de ter o nome de seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. Int.

2000.61.82.030343-5 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 148 - LIGIA SCAFF VIANNA) X SECURYTHUR ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA(SP163621 - LEONARDO SOBRAL NAVARRO)

- 1. Intime-se o executado à regularizar a representação processual juntando a procuração e cópia do contrato/estatuto social, sob pena de ter o nome de seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos.
- 2. Após, manifeste-se a exequente sobre a alegação de parcelamento do débito. Int.

2000.61.82.053922-4 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 148 - LIGIA SCAFF VIANNA) X F MAIA IND/ E COM/ LTDA(SP029279 - WILSON BOAVENTURA CARDOSO PINTO E SP122439 - RODRIGO PIMENTEL PINTO RAVENA)

Tendo em conta o descumprimento do parcelamento, conforme informado pela exequente, prossiga-se na execução com a expedição de mandado de penhora e avaliação no endereço de fls. 15. Int.

2001.61.82.015603-0 - INSS/FAZENDA(Proc. LENIRA RODRIGUES ZACARIAS) X DIGIMEC AUTOMATIZACAO INDUSTRIAL LTDA(SP147390 - EDSON ALMEIDA PINTO) X WILSON ALVES LICO X SIDNEY GUIDIN X FREDDY LOUIS JOSEP DEPONHON(SP087721 - GISELE WAITMAN)

1. Fls. 176: Ao SEDI para retificação da autuação: Excluindo-se a(s) CDA(s) n°(s): 31.828.109-0. Após, suspendo a execução pelo prazo requerido pela exequente. Decorrido o prazo, abra-se vista para nova manifestação. 2. Fls. 170/71 e exceção de pré-executividade : prejudicadas pela adesão ao parcelamento do débito.Int.

2002.61.82.014765-3 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 467 - TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X PADO S A INDUSTRIAL COMERCIAL E IMPORTADORA(PR033303 - MARCOS DE LIMA CASTRO DINIZ E PR019886 -MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ E PR019901 - VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO) X JOAQUIM PAIOLETTI X GENY PAIOLETTI X MARIO PELLEGRINI(SP107497 - MAURO MARCILIO JUNIOR E SP200193 - FERNANDO PADILHA JURCAK)

Fls. 577: intieme-se o executado para manifestação, conforme requerido pela exequente.Int.

2004.61.82.029351-4 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X TRANSAMERICA HOLDINGS LTDA.(SP088601 - ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO E SP077583 - VINICIUS BRANCO) X LEVY E SALOMAO-ADVOGADOS(SP247136 - RICARDO MARTINS RODRIGUES)

Dê-se ciência ao beneficiário que os valores referentes ao cumprimento do Ofício Requisitório estão à sua disposição na Caixa Econômica Federal, ag. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, onde deverá dirigir-se pessoalmente para o

devido levantamento. Após, arquivem-se, com baixa na distribuição. Int.

2004.61.82.041964-9 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X SPENCO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA X JULIO SAVERIO MARINO X JOSE EDUARDO DO NASCIMENTO X ANTONIO CESAR DO NASCIMENTO X JOSE LUIS DA MATTA RIVITTI X JOSE EWALDO LOSASSO(SP183736 - RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS E SP235547 - FLAVIO RIBEIRO DO AMARAL GURGEL)

Dê-se ciência ao beneficiário que os valores referentes ao cumprimento do Ofício Requisitório estão à sua disposição na Caixa Econômica Federal, ag. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, onde deverá dirigir-se pessoalmente para o devido levantamento. Após, arquivem-se, com baixa na distribuição. Int.

2004.61.82.045002-4 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X MADEPLAC CENTRAL DE MADEIRAS LTDA(SP163721 - FERNANDO CALIL COSTA)

Recebo a apelação no duplo efeito. Intime-se a Exequente para oferecimento de contra-razões. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.82.045573-3 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X INTERMEDIACAO CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA E SAUDE S/C(SP109690 - EDUARDO TADEU DE SOUZA ASSIS) Chamo o feito a ordem. Verifico que a sentença proferida na execução apensa ainda não transitou em julgado, tendo em conta que não houve a intimação da exequente, nos termos do art. 25 da LEF. Assim, determino o desapensamento da execução fiscal nº 200461820591859 para posterior abertura de vista à exequente, ante a existência de condenação em honorários. Int.

2004.61.82.057587-8 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X DURAVEIS EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA(SP052694 - JOSE ROBERTO MARCONDES E SP118948 - SANDRA AMARAL MARCONDES)

Indique o executado o advogado que deverá figurar como beneficiário do ofício requisitório. Com a informação, expeçase o competente ofício. Int.

2005.61.82.026910-3 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X BANCOTUR TURISMO E CAMBIO LTDA X JOHNNY DE VIVEIROS ORTIZ X WANDERLEIA LOPES FERREIRA DE SOUZA X ALEJANDRO DE VIVEIROS ORTIZ(SP227878 - CLAUDENICE PAULO DE OLIVEIRA SILVA) Fls. 160/161: ciência ao beneficiário.Após, ao arquivo, com baixa na distribuição.Int.

2005.61.82.030629-0 - INSS/FAZENDA(Proc. NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X ACOS CENTER LESTE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA X MILTON MIGUEL ROCCO(SP162619 - JOSÉ EDUARDO TORRES MELLO) X ANA ROSA GONCALVES GOMES X MARCOS DE CASSIO GOMES X ANTONIO OLICIO

Intime-se o co-executado MILTON MIGUEL ROCCO, para que apresente cópia da alteração contratual que o excluiu do quadro societário da empresa, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pelo exequente.Com a juntada do documento, vista ao exequente para manifestação conclusiva.Int.

2006.61.82.000709-5 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X RAFAEL P ALMEIDA & CIA LTDA X RAFAEL JERONIMO DE ALMEIDA X RAILE JARDIM DE ALMEIDA(SP034786 - MARCIO GOULART DA SILVA E SP246525 - REINALDO CORRÊA) X DEBORA PAULA DE ALMEIDA X RAFAEL PEREIRA DE ALMEIDA

Fls. 132/133: por ora, aguarde-se o traslado da decisão do Agravo de Instrumento n. 2009.03.00.020011-7, interposto pela FAZENDA NACIONAL em face da decisão de fl. 99/102, com a certidão de trânsito em julgado. Sem prejuízo, cumpra-se a decisão de fl. 131, com a remessa dos autos ao SEDI para expedição de novas cartas de citação, devendo na mesma oportunidade, cumprir-se provisoriamente a decisão de fls. 99/102, com a exclusão de RAFAEL JERÔNIMO DE ALMEIDA e RAILE LARDIM DE ALMEIDA. Int.

2007.61.82.035315-9 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1283 - THALES MESSIAS PIRES CARDOSO) X HERVAQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA(SP153893 - RAFAEL VILELA BORGES)

Tendo em conta o valor dos bens penhorados as fls. 49/50, determino o reforço da penhora sobre o imóvel ofertado pelo executado (fls.18).Para tanto, intime-se o executado a indicar e qualificar o representante legal que virá assinar o respectivo termo. Int.

2008.61.82.023522-2 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA) X POLENGHI INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA(SP159219 - SANDRA MARA LOPOMO E SP182465 - JULIANA ROSSI TAVARES FERREIRA PRADO)

Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido pela Exequente. Decorrido o prazo, abra-se vista. Int.

2009.61.82.045682-6 - FAZENDA NACIONAL(Proc. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO) X CORN PRODUCTS

BRASIL INGREDIENTES INDUSTRIAIS(SP125792 - MARIA TERESA LEIS DI CIERO E SP222832 - CRISTIANE IANAGUI MATSUMOTO)

Ciência ao executado da redistribuição dos autos. Após, voltem conclusos . Int.

7ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

ROBERTO SANTORO FACCHINI - Juiz Federal Bel. PEDRO CALEGARI CUENCA - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1200

EXECUCAO FISCAL

2009.61.82.035968-7 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO(SP182727 - PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X LUIZ CARLOS APARECIDO MACHADO

Intime-se o (a) exeqüente a emendar a inicial, no prazo de 15(quinze) dias, juntando procuração e cópia dos documentos que indiquem quem tem poderes para outorgar procuração ad judicia, sob pena de indeferimento da inicial.Com a manifestação do (a) exeqüente no prazo assinalado, proceda a Secretaria nos seguintes termos:1. CITE(M)-SE. Observe-se o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 6.830/80.2. Caso haja pagamento imediato, ou a execução não seja embargada, e não sendo caso de aplicação do Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, arbitro os honorários em 10% do valor atualizado do débito.3. Se necessário, para citação ou penhora de bens, expeça-se a competente carta precatória.

2009.61.82.035969-9 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO(SP182727 - PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X EDSON ORTEGA RAMOS

Intime-se o (a) exeqüente a emendar a inicial, no prazo de 15(quinze) dias, juntando procuração e cópia dos documentos que indiquem quem tem poderes para outorgar procuração ad judicia, sob pena de indeferimento da inicial.Com a manifestação do (a) exeqüente no prazo assinalado, proceda a Secretaria nos seguintes termos:1. CITE(M)-SE. Observe-se o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 6.830/80.2. Caso haja pagamento imediato, ou a execução não seja embargada, e não sendo caso de aplicação do Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, arbitro os honorários em 10% do valor atualizado do débito.3. Se necessário, para citação ou penhora de bens, expeça-se a competente carta precatória.

2009.61.82.035992-4 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO(SP182727 - PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X ANTONIO SERGIO MAIA FILHO

Intime-se o (a) exeqüente a emendar a inicial, no prazo de 15(quinze) dias, juntando procuração e cópia dos documentos que indiquem quem tem poderes para outorgar procuração ad judicia, sob pena de indeferimento da inicial.Com a manifestação do (a) exeqüente no prazo assinalado, proceda a Secretaria nos seguintes termos:1. CITE(M)-SE. Observe-se o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 6.830/80.2. Caso haja pagamento imediato, ou a execução não seja embargada, e não sendo caso de aplicação do Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, arbitro os honorários em 10% do valor atualizado do débito.3. Se necessário, para citação ou penhora de bens, expeça-se a competente carta precatória.

2009.61.82.035993-6 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO(SP182727 - PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X AUGUSTO MESQUITA

Intime-se o (a) exeqüente a emendar a inicial, no prazo de 15(quinze) dias, juntando procuração e cópia dos documentos que indiquem quem tem poderes para outorgar procuração ad judicia, sob pena de indeferimento da inicial.Com a manifestação do (a) exeqüente no prazo assinalado, proceda a Secretaria nos seguintes termos:1. CITE(M)-SE. Observe-se o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 6.830/80.2. Caso haja pagamento imediato, ou a execução não seja embargada, e não sendo caso de aplicação do Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, arbitro os honorários em 10% do valor atualizado do débito.3. Se necessário, para citação ou penhora de bens, expeça-se a competente carta precatória.

2009.61.82.044220-7 - CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DE MINAS GERAIS CRA/MG(MG057918 - ABEL CHAVES JUNIOR) X GELRE TRABALHO TEMPORARIO S/A

Intime-se o (a) exeqüente a emendar a inicial, no prazo de 15(quinze) dias, efetuando o(a) pagamento/complementação das custas judiciais, na forma do artigo 14, I, e Tabela I, da Lei 9.289/96, sob pena de cancelamento da distribuição.Com a manifestação do (a) exeqüente no prazo assinalado, proceda a Secretaria nos seguintes termos:1. CITE(M)-SE. Observe-se o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 6.830/80.2. Caso haja pagamento imediato, ou a execução não seja embargada, e não sendo caso de aplicação do Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, arbitro os honorários em 10% do valor atualizado do débito.3. Se necessário, para citação ou penhora de bens, expeçase a competente carta precatória.

2009.61.82.045045-9 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA IV REGIAO(SP116579B - CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X KELLY DE OLIVEIRA CRUZ

Intime-se o (a) exeqüente a emendar a inicial, no prazo de 15(quinze) dias, juntando cópia dos documentos que indiquem quem tem poderes para outorgar procuração ad judicia e complementar o recolhimentos das custas judiciais, na forma do artigo 14, I, e Tabela I, da Lei 9.289/96, sob pena de cancelamento da distribuição. Com a manifestação do (a) exeqüente no prazo assinalado, proceda a Secretaria nos seguintes termos:1. CITE(M)-SE. Observe-se o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 6.830/80.2. Caso haja pagamento imediato, ou a execução não seja embargada, e não sendo caso de aplicação do Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, arbitro os honorários em 10% do valor atualizado do débito.3. Se necessário, para citação ou penhora de bens, expeça-se a competente carta precatória.

2009.61.82.046984-5 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO(SP116579 - CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X LEILA MARIA SETTINERI SCHETTERT

Fls. 07/08: defiro.Intime-se o (a) exeqüente a emendar a inicial, no prazo de 15(quinze) dias, juntando cópia dos documentos que indiquem quem tem poderes para outorgar procuração ad judicia e complementar o recolhimentos das custas judiciais, na forma do artigo 14, I, e Tabela I, da Lei 9.289/96, sob pena de cancelamento da distribuição.Com a manifestação do (a) exeqüente no prazo assinalado, proceda a Secretaria nos seguintes termos:1. CITE(M)-SE. Observe-se o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 6.830/80.2. Caso haja pagamento imediato, ou a execução não seja embargada, e não sendo caso de aplicação do Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, arbitro os honorários em 10% do valor atualizado do débito.3. Se necessário, para citação ou penhora de bens, expeça-se a competente carta precatória.

2009.61.82.047144-0 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO(SP182727 - PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X ANA CRISTINA LOPES DA SILVA

Intime-se o (a) exeqüente a emendar a inicial, no prazo de 15(quinze) dias, juntando procuração e cópia dos documentos que indiquem quem tem poderes para outorgar procuração ad judicia, sob pena de indeferimento da inicial.Com a manifestação do (a) exeqüente no prazo assinalado, proceda a Secretaria nos seguintes termos:1. CITE(M)-SE. Observe-se o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 6.830/80.2. Caso haja pagamento imediato, ou a execução não seja embargada, e não sendo caso de aplicação do Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, arbitro os honorários em 10% do valor atualizado do débito.3. Se necessário, para citação ou penhora de bens, expeça-se a competente carta precatória.

2009.61.82.047163-3 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO(SP182727 - PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X MARISA PARTICIPACOES LTDA

Intime-se o (a) exeqüente a emendar a inicial, no prazo de 15(quinze) dias, juntando procuração e cópia dos documentos que indiquem quem tem poderes para outorgar procuração ad judicia, sob pena de indeferimento da inicial.Com a manifestação do (a) exeqüente no prazo assinalado, proceda a Secretaria nos seguintes termos:1. CITE(M)-SE. Observe-se o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 6.830/80.2. Caso haja pagamento imediato, ou a execução não seja embargada, e não sendo caso de aplicação do Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, arbitro os honorários em 10% do valor atualizado do débito.3. Se necessário, para citação ou penhora de bens, expeça-se a competente carta precatória.

2009.61.82.047175-0 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO(SP182727 - PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X ISMAEL AUGUSTO BRANDAO NETO

Intime-se o (a) exeqüente a emendar a inicial, no prazo de 15(quinze) dias, juntando procuração e cópia dos documentos que indiquem quem tem poderes para outorgar procuração ad judicia, sob pena de indeferimento da inicial.Com a manifestação do (a) exeqüente no prazo assinalado, proceda a Secretaria nos seguintes termos:1. CITE(M)-SE. Observe-se o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 6.830/80.2. Caso haja pagamento imediato, ou a execução não seja embargada, e não sendo caso de aplicação do Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, arbitro os honorários em 10% do valor atualizado do débito.3. Se necessário, para citação ou penhora de bens, expeça-se a competente carta precatória.

2009.61.82.048257-6 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP(SP182727 - PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X EVANDRO COSTA NETO

Intime-se o (a) exeqüente a emendar a inicial, no prazo de 15(quinze) dias, juntando procuração e cópia dos documentos que indiquem quem tem poderes para outorgar procuração ad judicia, sob pena de indeferimento da inicial.Com a manifestação do (a) exeqüente no prazo assinalado, proceda a Secretaria nos seguintes termos:1. CITE(M)-SE. Observe-se o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 6.830/80.2. Caso haja pagamento imediato, ou a execução não seja embargada, e não sendo caso de aplicação do Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, arbitro os honorários em 10% do valor atualizado do débito.3. Se necessário, para citação ou penhora de bens, expeça-se a competente carta precatória.

2009.61.82.048276-0 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP(SP182727 - PAULO

ROBERTO SIOUEIRA) X ADJAMIR SIMOES FERREIRA

Intime-se o (a) exeqüente a emendar a inicial, no prazo de 15(quinze) dias, juntando procuração e cópia dos documentos que indiquem quem tem poderes para outorgar procuração ad judicia, sob pena de indeferimento da inicial.Com a manifestação do (a) exeqüente no prazo assinalado, proceda a Secretaria nos seguintes termos:1. CITE(M)-SE. Observe-se o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 6.830/80.2. Caso haja pagamento imediato, ou a execução não seja embargada, e não sendo caso de aplicação do Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, arbitro os honorários em 10% do valor atualizado do débito.3. Se necessário, para citação ou penhora de bens, expeça-se a competente carta precatória.

2009.61.82.048277-1 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP(SP182727 - PAULO ROBERTO SIOUEIRA) X MARTA RUBIA DE REZENDE

Intime-se o (a) exeqüente a emendar a inicial, no prazo de 15(quinze) dias, juntando procuração e cópia dos documentos que indiquem quem tem poderes para outorgar procuração ad judicia, sob pena de indeferimento da inicial.Com a manifestação do (a) exeqüente no prazo assinalado, proceda a Secretaria nos seguintes termos:1. CITE(M)-SE. Observe-se o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 6.830/80.2. Caso haja pagamento imediato, ou a execução não seja embargada, e não sendo caso de aplicação do Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, arbitro os honorários em 10% do valor atualizado do débito.3. Se necessário, para citação ou penhora de bens, expeça-se a competente carta precatória.

2009.61.82.048284-9 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP(SP182727 - PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X JOSE ANTONIO MARQUES

Intime-se o (a) exeqüente a emendar a inicial, no prazo de 15(quinze) dias, juntando procuração e cópia dos documentos que indiquem quem tem poderes para outorgar procuração ad judicia, sob pena de indeferimento da inicial.Com a manifestação do (a) exeqüente no prazo assinalado, proceda a Secretaria nos seguintes termos:1. CITE(M)-SE. Observe-se o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 6.830/80.2. Caso haja pagamento imediato, ou a execução não seja embargada, e não sendo caso de aplicação do Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, arbitro os honorários em 10% do valor atualizado do débito.3. Se necessário, para citação ou penhora de bens, expeça-se a competente carta precatória.

2009.61.82.048285-0 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP(SP182727 - PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X VERA LUCIA YOSHIE KOIKE

Intime-se o (a) exeqüente a emendar a inicial, no prazo de 15(quinze) dias, juntando procuração e cópia dos documentos que indiquem quem tem poderes para outorgar procuração ad judicia, sob pena de indeferimento da inicial.Com a manifestação do (a) exeqüente no prazo assinalado, proceda a Secretaria nos seguintes termos:1. CITE(M)-SE. Observe-se o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 6.830/80.2. Caso haja pagamento imediato, ou a execução não seja embargada, e não sendo caso de aplicação do Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, arbitro os honorários em 10% do valor atualizado do débito.3. Se necessário, para citação ou penhora de bens, expeça-se a competente carta precatória.

2009.61.82.048288-6 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP(SP182727 - PAULO ROBERTO SIOUEIRA) X PAULO RUBENS BRAGA FERREIRA

Intime-se o (a) exeqüente a emendar a inicial, no prazo de 15(quinze) dias, juntando procuração e cópia dos documentos que indiquem quem tem poderes para outorgar procuração ad judicia, sob pena de indeferimento da inicial.Com a manifestação do (a) exeqüente no prazo assinalado, proceda a Secretaria nos seguintes termos:1. CITE(M)-SE. Observe-se o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 6.830/80.2. Caso haja pagamento imediato, ou a execução não seja embargada, e não sendo caso de aplicação do Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, arbitro os honorários em 10% do valor atualizado do débito.3. Se necessário, para citação ou penhora de bens, expeça-se a competente carta precatória.

2009.61.82.049923-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X ALESSANDRA GUIMARAES MONDINI

Intime-se o (a) exeqüente a emendar a inicial, no prazo de 15(quinze) dias, juntando procuração e cópia dos documentos que indiquem quem tem poderes para outorgar procuração ad judicia, sob pena de indeferimento da inicial.Com a manifestação do (a) exeqüente no prazo assinalado, proceda a Secretaria nos seguintes termos:1. CITE(M)-SE. Observe-se o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 6.830/80.2. Caso haja pagamento imediato, ou a execução não seja embargada, e não sendo caso de aplicação do Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, arbitro os honorários em 10% do valor atualizado do débito.3. Se necessário, para citação ou penhora de bens, expeça-se a competente carta precatória.

2009.61.82.049969-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X ALENIR DE ARAUJO

Intime-se o (a) exeqüente a emendar a inicial, no prazo de 15(quinze) dias, juntando procuração e cópia dos documentos que indiquem quem tem poderes para outorgar procuração ad judicia, sob pena de indeferimento da inicial.Com a

manifestação do (a) exeqüente no prazo assinalado, proceda a Secretaria nos seguintes termos:1. CITE(M)-SE. Observe-se o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 6.830/80.2. Caso haja pagamento imediato, ou a execução não seja embargada, e não sendo caso de aplicação do Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, arbitro os honorários em 10% do valor atualizado do débito.3. Se necessário, para citação ou penhora de bens, expeça-se a competente carta precatória.

2009.61.82.049982-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X ALZIRA TEIXEIRA

Intime-se o (a) exeqüente a emendar a inicial, no prazo de 15(quinze) dias, juntando procuração e cópia dos documentos que indiquem quem tem poderes para outorgar procuração ad judicia, sob pena de indeferimento da inicial.Com a manifestação do (a) exeqüente no prazo assinalado, proceda a Secretaria nos seguintes termos:1. CITE(M)-SE. Observe-se o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 6.830/80.2. Caso haja pagamento imediato, ou a execução não seja embargada, e não sendo caso de aplicação do Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, arbitro os honorários em 10% do valor atualizado do débito.3. Se necessário, para citação ou penhora de bens, expeça-se a competente carta precatória.

2009.61.82.050008-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X ANDERSON GOMES JARDIM

Intime-se o (a) exeqüente a emendar a inicial, no prazo de 15(quinze) dias, juntando procuração e cópia dos documentos que indiquem quem tem poderes para outorgar procuração ad judicia, sob pena de indeferimento da inicial.Com a manifestação do (a) exeqüente no prazo assinalado, proceda a Secretaria nos seguintes termos:1. CITE(M)-SE. Observe-se o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 6.830/80.2. Caso haja pagamento imediato, ou a execução não seja embargada, e não sendo caso de aplicação do Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, arbitro os honorários em 10% do valor atualizado do débito.3. Se necessário, para citação ou penhora de bens, expeça-se a competente carta precatória.

2009.61.82.050034-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X ANA CRISTINA BANDEIRA GONCALVES

Intime-se o (a) exeqüente a emendar a inicial, no prazo de 15(quinze) dias, juntando procuração e cópia dos documentos que indiquem quem tem poderes para outorgar procuração ad judicia, sob pena de indeferimento da inicial.Com a manifestação do (a) exeqüente no prazo assinalado, proceda a Secretaria nos seguintes termos:1. CITE(M)-SE. Observe-se o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 6.830/80.2. Caso haja pagamento imediato, ou a execução não seja embargada, e não sendo caso de aplicação do Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, arbitro os honorários em 10% do valor atualizado do débito.3. Se necessário, para citação ou penhora de bens, expeça-se a competente carta precatória.

2009.61.82.050060-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X ANA CRISTINA DE OLIVEIRA DA SILVA

Intime-se o (a) exeqüente a emendar a inicial, no prazo de 15(quinze) dias, juntando procuração e cópia dos documentos que indiquem quem tem poderes para outorgar procuração ad judicia, sob pena de indeferimento da inicial.Com a manifestação do (a) exeqüente no prazo assinalado, proceda a Secretaria nos seguintes termos:1. CITE(M)-SE. Observe-se o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 6.830/80.2. Caso haja pagamento imediato, ou a execução não seja embargada, e não sendo caso de aplicação do Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, arbitro os honorários em 10% do valor atualizado do débito.3. Se necessário, para citação ou penhora de bens, expeça-se a competente carta precatória.

2009.61.82.050061-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X ANA CRISTINA DE CAMARGO MARTINS SEIXAS

Intime-se o (a) exeqüente a emendar a inicial, no prazo de 15(quinze) dias, juntando procuração e cópia dos documentos que indiquem quem tem poderes para outorgar procuração ad judicia, sob pena de indeferimento da inicial.Com a manifestação do (a) exeqüente no prazo assinalado, proceda a Secretaria nos seguintes termos:1. CITE(M)-SE. Observe-se o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 6.830/80.2. Caso haja pagamento imediato, ou a execução não seja embargada, e não sendo caso de aplicação do Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, arbitro os honorários em 10% do valor atualizado do débito.3. Se necessário, para citação ou penhora de bens, expeça-se a competente carta precatória.

2009.61.82.050085-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X AGATA LIA PEREIRA

Intime-se o (a) exeqüente a emendar a inicial, no prazo de 15(quinze) dias, juntando procuração e cópia dos documentos que indiquem quem tem poderes para outorgar procuração ad judicia, sob pena de indeferimento da inicial.Com a manifestação do (a) exeqüente no prazo assinalado, proceda a Secretaria nos seguintes termos:1. CITE(M)-SE. Observe-se o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 6.830/80.2. Caso haja pagamento imediato, ou a execução não seja embargada, e não sendo caso de aplicação do Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, arbitro os

honorários em 10% do valor atualizado do débito.3. Se necessário, para citação ou penhora de bens, expeça-se a competente carta precatória.

2009.61.82.050116-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X ANA DONIZETI DA SILVA

Intime-se o (a) exeqüente a emendar a inicial, no prazo de 15(quinze) dias, juntando procuração e cópia dos documentos que indiquem quem tem poderes para outorgar procuração ad judicia, sob pena de indeferimento da inicial.Com a manifestação do (a) exeqüente no prazo assinalado, proceda a Secretaria nos seguintes termos:1. CITE(M)-SE. Observe-se o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 6.830/80.2. Caso haja pagamento imediato, ou a execução não seja embargada, e não sendo caso de aplicação do Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, arbitro os honorários em 10% do valor atualizado do débito.3. Se necessário, para citação ou penhora de bens, expeça-se a competente carta precatória.

2009.61.82.050133-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X ANA CAROLINA VAZQUEZ DIAZ

Intime-se o (a) exeqüente a emendar a inicial, no prazo de 15(quinze) dias, juntando procuração e cópia dos documentos que indiquem quem tem poderes para outorgar procuração ad judicia, sob pena de indeferimento da inicial.Com a manifestação do (a) exeqüente no prazo assinalado, proceda a Secretaria nos seguintes termos:1. CITE(M)-SE. Observe-se o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 6.830/80.2. Caso haja pagamento imediato, ou a execução não seja embargada, e não sendo caso de aplicação do Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, arbitro os honorários em 10% do valor atualizado do débito.3. Se necessário, para citação ou penhora de bens, expeça-se a competente carta precatória.

$\textbf{2009.61.82.050140-6} - \text{CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM} - \text{COREN/SP(SP163564} - \text{CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS)} \times \text{ANA BEATRIZ STEFENON}$

Intime-se o (a) exeqüente a emendar a inicial, no prazo de 15(quinze) dias, juntando procuração e cópia dos documentos que indiquem quem tem poderes para outorgar procuração ad judicia, sob pena de indeferimento da inicial.Com a manifestação do (a) exeqüente no prazo assinalado, proceda a Secretaria nos seguintes termos:1. CITE(M)-SE. Observe-se o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 6.830/80.2. Caso haja pagamento imediato, ou a execução não seja embargada, e não sendo caso de aplicação do Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, arbitro os honorários em 10% do valor atualizado do débito.3. Se necessário, para citação ou penhora de bens, expeça-se a competente carta precatória.

2009.61.82.050147-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X ANA CECILIA MARTILHA PINHEIRO

Intime-se o (a) exeqüente a emendar a inicial, no prazo de 15(quinze) dias, juntando procuração e cópia dos documentos que indiquem quem tem poderes para outorgar procuração ad judicia, sob pena de indeferimento da inicial.Com a manifestação do (a) exeqüente no prazo assinalado, proceda a Secretaria nos seguintes termos:1. CITE(M)-SE. Observe-se o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 6.830/80.2. Caso haja pagamento imediato, ou a execução não seja embargada, e não sendo caso de aplicação do Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, arbitro os honorários em 10% do valor atualizado do débito.3. Se necessário, para citação ou penhora de bens, expeça-se a competente carta precatória.

2009.61.82.050173-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X ANA PAULA DOS REIS

Intime-se o (a) exeqüente a emendar a inicial, no prazo de 15(quinze) dias, juntando procuração e cópia dos documentos que indiquem quem tem poderes para outorgar procuração ad judicia, sob pena de indeferimento da inicial.Com a manifestação do (a) exeqüente no prazo assinalado, proceda a Secretaria nos seguintes termos:1. CITE(M)-SE. Observe-se o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 6.830/80.2. Caso haja pagamento imediato, ou a execução não seja embargada, e não sendo caso de aplicação do Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, arbitro os honorários em 10% do valor atualizado do débito.3. Se necessário, para citação ou penhora de bens, expeça-se a competente carta precatória.

2009.61.82.050178-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X ANA PAULA FALOTICO PASSONI

Intime-se o (a) exeqüente a emendar a inicial, no prazo de 15(quinze) dias, juntando procuração e cópia dos documentos que indiquem quem tem poderes para outorgar procuração ad judicia, sob pena de indeferimento da inicial.Com a manifestação do (a) exeqüente no prazo assinalado, proceda a Secretaria nos seguintes termos:1. CITE(M)-SE. Observe-se o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 6.830/80.2. Caso haja pagamento imediato, ou a execução não seja embargada, e não sendo caso de aplicação do Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, arbitro os honorários em 10% do valor atualizado do débito.3. Se necessário, para citação ou penhora de bens, expeça-se a competente carta precatória.

2009.61.82.050183-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X ANDERSON CAPARELLI PADUA

Intime-se o (a) exeqüente a emendar a inicial, no prazo de 15(quinze) dias, juntando procuração e cópia dos documentos que indiquem quem tem poderes para outorgar procuração ad judicia, sob pena de indeferimento da inicial.Com a manifestação do (a) exeqüente no prazo assinalado, proceda a Secretaria nos seguintes termos:1. CITE(M)-SE. Observe-se o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 6.830/80.2. Caso haja pagamento imediato, ou a execução não seja embargada, e não sendo caso de aplicação do Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, arbitro os honorários em 10% do valor atualizado do débito.3. Se necessário, para citação ou penhora de bens, expeça-se a competente carta precatória.

2009.61.82.050231-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X ALINE MIRTES GUIMARAES DOS SANTOS

PA 1,5 Intime-se o (a) exeqüente a emendar a inicial, no prazo de 15(quinze) dias, juntando procuração, cópia dos documentos que indiquem quem tem poderes para outorgar procuração ad judicia e recolhimentos das custas judiciais, na forma do artigo 14, I, e Tabela I, da Lei 9.289/96, sob pena de cancelamento da distribuição. Com a manifestação do (a) exeqüente no prazo assinalado, proceda a Secretaria nos seguintes termos:1. CITE(M)-SE. Observe-se o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 6.830/80.2. Caso haja pagamento imediato, ou a execução não seja embargada, e não sendo caso de aplicação do Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, arbitro os honorários em 10% do valor atualizado do débito.3. Se necessário, para citação ou penhora de bens, expeça-se a competente carta precatória.

2009.61.82.050235-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X ALAN DA SILVA OLIVEIRA

Intime-se o (a) exeqüente a emendar a inicial, no prazo de 15(quinze) dias, juntando procuração, cópia dos documentos que indiquem quem tem poderes para outorgar procuração ad judicia e recolhimentos das custas judiciais, na forma do artigo 14, I, e Tabela I, da Lei 9.289/96, sob pena de cancelamento da distribuição.Com a manifestação do (a) exeqüente no prazo assinalado, proceda a Secretaria nos seguintes termos:1. CITE(M)-SE. Observe-se o que dispõe o artigo 7° da Lei nº 6.830/80.2. Caso haja pagamento imediato, ou a execução não seja embargada, e não sendo caso de aplicação do Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, arbitro os honorários em 10% do valor atualizado do débito.3. Se necessário, para citação ou penhora de bens, expeça-se a competente carta precatória.

2009.61.82.050240-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X ADRIANA JOCELY CASALI BALAN

Intime-se o (a) exeqüente a emendar a inicial, no prazo de 15(quinze) dias, juntando procuração e cópia dos documentos que indiquem quem tem poderes para outorgar procuração ad judicia, sob pena de indeferimento da inicial.Com a manifestação do (a) exeqüente no prazo assinalado, proceda a Secretaria nos seguintes termos:1. CITE(M)-SE. Observe-se o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 6.830/80.2. Caso haja pagamento imediato, ou a execução não seja embargada, e não sendo caso de aplicação do Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, arbitro os honorários em 10% do valor atualizado do débito.3. Se necessário, para citação ou penhora de bens, expeça-se a competente carta precatória.

2009.61.82.050248-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X ALESSANDRA VIANA KANJUK

Intime-se o (a) exeqüente a emendar a inicial, no prazo de 15(quinze) dias, juntando procuração e cópia dos documentos que indiquem quem tem poderes para outorgar procuração ad judicia, sob pena de indeferimento da inicial.Com a manifestação do (a) exeqüente no prazo assinalado, proceda a Secretaria nos seguintes termos:1. CITE(M)-SE. Observe-se o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 6.830/80.2. Caso haja pagamento imediato, ou a execução não seja embargada, e não sendo caso de aplicação do Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, arbitro os honorários em 10% do valor atualizado do débito.3. Se necessário, para citação ou penhora de bens, expeça-se a competente carta precatória.

2009.61.82.050286-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X ANA MARIA SANTANA

Intime-se o (a) exeqüente a emendar a inicial, no prazo de 15(quinze) dias, juntando procuração e cópia dos documentos que indiquem quem tem poderes para outorgar procuração ad judicia, sob pena de indeferimento da inicial.Com a manifestação do (a) exeqüente no prazo assinalado, proceda a Secretaria nos seguintes termos:1. CITE(M)-SE. Observe-se o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 6.830/80.2. Caso haja pagamento imediato, ou a execução não seja embargada, e não sendo caso de aplicação do Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, arbitro os honorários em 10% do valor atualizado do débito.3. Se necessário, para citação ou penhora de bens, expeça-se a competente carta precatória.

2009.61.82.050288-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X ANA PEREIRA

Intime-se o (a) exeqüente a emendar a inicial, no prazo de 15(quinze) dias, juntando procuração e cópia dos documentos

que indiquem quem tem poderes para outorgar procuração ad judicia, sob pena de indeferimento da inicial.Com a manifestação do (a) exeqüente no prazo assinalado, proceda a Secretaria nos seguintes termos:1. CITE(M)-SE. Observe-se o que dispõe o artigo 7° da Lei nº 6.830/80.2. Caso haja pagamento imediato, ou a execução não seja embargada, e não sendo caso de aplicação do Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, arbitro os honorários em 10% do valor atualizado do débito.3. Se necessário, para citação ou penhora de bens, expeça-se a competente carta precatória.

2009.61.82.050297-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X ADRIANA ALVES DA SILVA CRUZ

Intime-se o (a) exeqüente a emendar a inicial, no prazo de 15(quinze) dias, juntando procuração e cópia dos documentos que indiquem quem tem poderes para outorgar procuração ad judicia, sob pena de indeferimento da inicial.Com a manifestação do (a) exeqüente no prazo assinalado, proceda a Secretaria nos seguintes termos:1. CITE(M)-SE. Observe-se o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 6.830/80.2. Caso haja pagamento imediato, ou a execução não seja embargada, e não sendo caso de aplicação do Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, arbitro os honorários em 10% do valor atualizado do débito.3. Se necessário, para citação ou penhora de bens, expeça-se a competente carta precatória.

2009.61.82.050346-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X ANA PAULA GUIMARAES BALBINO

Intime-se o (a) exeqüente a emendar a inicial, no prazo de 15(quinze) dias, juntando procuração e cópia dos documentos que indiquem quem tem poderes para outorgar procuração ad judicia, sob pena de indeferimento da inicial.Com a manifestação do (a) exeqüente no prazo assinalado, proceda a Secretaria nos seguintes termos:1. CITE(M)-SE. Observe-se o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 6.830/80.2. Caso haja pagamento imediato, ou a execução não seja embargada, e não sendo caso de aplicação do Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, arbitro os honorários em 10% do valor atualizado do débito.3. Se necessário, para citação ou penhora de bens, expeça-se a competente carta precatória.

2009.61.82.050347-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X ANA PAULA GUIMARAES BALBINO

Intime-se o (a) exeqüente a emendar a inicial, no prazo de 15(quinze) dias, juntando procuração e cópia dos documentos que indiquem quem tem poderes para outorgar procuração ad judicia, sob pena de indeferimento da inicial.Com a manifestação do (a) exeqüente no prazo assinalado, proceda a Secretaria nos seguintes termos:1. CITE(M)-SE. Observe-se o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 6.830/80.2. Caso haja pagamento imediato, ou a execução não seja embargada, e não sendo caso de aplicação do Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, arbitro os honorários em 10% do valor atualizado do débito.3. Se necessário, para citação ou penhora de bens, expeça-se a competente carta precatória.

2009.61.82.050475-4 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP(SP257211 - TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ) X CARLOS HENRIOUE FERREIRA

Intime-se o (a) exeqüente a emendar a inicial, no prazo de 15(quinze) dias, juntando procuração e cópia dos documentos que indiquem quem tem poderes para outorgar procuração ad judicia, sob pena de indeferimento da inicial.Com a manifestação do (a) exeqüente no prazo assinalado, proceda a Secretaria nos seguintes termos:1. CITE(M)-SE. Observe-se o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 6.830/80.2. Caso haja pagamento imediato, ou a execução não seja embargada, e não sendo caso de aplicação do Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, arbitro os honorários em 10% do valor atualizado do débito.3. Se necessário, para citação ou penhora de bens, expeça-se a competente carta precatória.

2009.61.82.050483-3 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP(SP257211 - TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ) X UNICON ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA

Intime-se o (a) exeqüente a emendar a inicial, no prazo de 15(quinze) dias, juntando procuração e cópia dos documentos que indiquem quem tem poderes para outorgar procuração ad judicia, sob pena de indeferimento da inicial.Com a manifestação do (a) exeqüente no prazo assinalado, proceda a Secretaria nos seguintes termos:1. CITE(M)-SE. Observe-se o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 6.830/80.2. Caso haja pagamento imediato, ou a execução não seja embargada, e não sendo caso de aplicação do Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, arbitro os honorários em 10% do valor atualizado do débito.3. Se necessário, para citação ou penhora de bens, expeça-se a competente carta precatória.

2009.61.82.050498-5 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP(SP182727 - PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X AMPEC EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA S/C LTDA

Intime-se o (a) exeqüente a emendar a inicial, no prazo de 15(quinze) dias, juntando procuração e cópia dos documentos que indiquem quem tem poderes para outorgar procuração ad judicia, sob pena de indeferimento da inicial.Com a manifestação do (a) exeqüente no prazo assinalado, proceda a Secretaria nos seguintes termos:1. CITE(M)-SE. Observe-se o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 6.830/80.2. Caso haja pagamento imediato, ou a execução não seja

embargada, e não sendo caso de aplicação do Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, arbitro os honorários em 10% do valor atualizado do débito.3. Se necessário, para citação ou penhora de bens, expeça-se a competente carta precatória.

2009.61.82.050500-0 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP(SP257211 - TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ) X FERNANDO THIELE DAIUTO

Intime-se o (a) exeqüente a emendar a inicial, no prazo de 15(quinze) dias, juntando procuração e cópia dos documentos que indiquem quem tem poderes para outorgar procuração ad judicia, sob pena de indeferimento da inicial.Com a manifestação do (a) exeqüente no prazo assinalado, proceda a Secretaria nos seguintes termos:1. CITE(M)-SE. Observe-se o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 6.830/80.2. Caso haja pagamento imediato, ou a execução não seja embargada, e não sendo caso de aplicação do Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, arbitro os honorários em 10% do valor atualizado do débito.3. Se necessário, para citação ou penhora de bens, expeça-se a competente carta precatória.

2009.61.82.050503-5 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP(SP182727 - PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X FELICIO FERNANDES

Intime-se o (a) exeqüente a emendar a inicial, no prazo de 15(quinze) dias, juntando procuração e cópia dos documentos que indiquem quem tem poderes para outorgar procuração ad judicia, sob pena de indeferimento da inicial.Com a manifestação do (a) exeqüente no prazo assinalado, proceda a Secretaria nos seguintes termos:1. CITE(M)-SE. Observe-se o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 6.830/80.2. Caso haja pagamento imediato, ou a execução não seja embargada, e não sendo caso de aplicação do Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, arbitro os honorários em 10% do valor atualizado do débito.3. Se necessário, para citação ou penhora de bens, expeça-se a competente carta precatória.

2009.61.82.050513-8 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP(SP257211 - TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ) X FINEC ECONOMIA E FINANCAS S;C LTDA

Intime-se o (a) exeqüente a emendar a inicial, no prazo de 15(quinze) dias, juntando procuração e cópia dos documentos que indiquem quem tem poderes para outorgar procuração ad judicia, sob pena de indeferimento da inicial.Com a manifestação do (a) exeqüente no prazo assinalado, proceda a Secretaria nos seguintes termos:1. CITE(M)-SE. Observe-se o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 6.830/80.2. Caso haja pagamento imediato, ou a execução não seja embargada, e não sendo caso de aplicação do Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, arbitro os honorários em 10% do valor atualizado do débito.3. Se necessário, para citação ou penhora de bens, expeça-se a competente carta precatória.

$\textbf{2009.61.82.050514-0} - \text{CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP(SP257211 - TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ) X DIKA & ASSOCIADOS S/C LTDA$

Intime-se o (a) exeqüente a emendar a inicial, no prazo de 15(quinze) dias, juntando procuração e cópia dos documentos que indiquem quem tem poderes para outorgar procuração ad judicia, sob pena de indeferimento da inicial.Com a manifestação do (a) exeqüente no prazo assinalado, proceda a Secretaria nos seguintes termos:1. CITE(M)-SE. Observe-se o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 6.830/80.2. Caso haja pagamento imediato, ou a execução não seja embargada, e não sendo caso de aplicação do Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, arbitro os honorários em 10% do valor atualizado do débito.3. Se necessário, para citação ou penhora de bens, expeça-se a competente carta precatória.

2009.61.82.050516-3 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP(SP257211 - TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ) X OREGON PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO L'IDA

Intime-se o (a) exeqüente a emendar a inicial, no prazo de 15(quinze) dias, juntando procuração e cópia dos documentos que indiquem quem tem poderes para outorgar procuração ad judicia, sob pena de indeferimento da inicial.Com a manifestação do (a) exeqüente no prazo assinalado, proceda a Secretaria nos seguintes termos:1. CITE(M)-SE. Observe-se o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 6.830/80.2. Caso haja pagamento imediato, ou a execução não seja embargada, e não sendo caso de aplicação do Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, arbitro os honorários em 10% do valor atualizado do débito.3. Se necessário, para citação ou penhora de bens, expeça-se a competente carta precatória.

2009.61.82.050534-5 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP(SP182727 - PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X FERNANDO ATALIBA BEZERRA

Intime-se o (a) exeqüente a emendar a inicial, no prazo de 15(quinze) dias, juntando procuração e cópia dos documentos que indiquem quem tem poderes para outorgar procuração ad judicia, sob pena de indeferimento da inicial.Com a manifestação do (a) exeqüente no prazo assinalado, proceda a Secretaria nos seguintes termos:1. CITE(M)-SE. Observe-se o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 6.830/80.2. Caso haja pagamento imediato, ou a execução não seja embargada, e não sendo caso de aplicação do Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, arbitro os honorários em 10% do valor atualizado do débito.3. Se necessário, para citação ou penhora de bens, expeça-se a competente carta precatória.

2009.61.82.050541-2 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP(SP132363 - CLAUDIO GROSSKLAUS) X NILSON AMBAR VITORINO

Intime-se o (a) exeqüente a emendar a inicial, no prazo de 15(quinze) dias, juntando procuração e cópia dos documentos que indiquem quem tem poderes para outorgar procuração ad judicia, sob pena de indeferimento da inicial.Com a manifestação do (a) exeqüente no prazo assinalado, proceda a Secretaria nos seguintes termos:1. CITE(M)-SE. Observe-se o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 6.830/80.2. Caso haja pagamento imediato, ou a execução não seja embargada, e não sendo caso de aplicação do Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, arbitro os honorários em 10% do valor atualizado do débito.3. Se necessário, para citação ou penhora de bens, expeça-se a competente carta precatória.

2009.61.82.050551-5 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP(SP257211 - TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ) X FRIEDRICH WILLHELM SCHNEIDER

Intime-se o (a) exeqüente a emendar a inicial, no prazo de 15(quinze) dias, juntando procuração e cópia dos documentos que indiquem quem tem poderes para outorgar procuração ad judicia, sob pena de indeferimento da inicial.Com a manifestação do (a) exeqüente no prazo assinalado, proceda a Secretaria nos seguintes termos:1. CITE(M)-SE. Observe-se o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 6.830/80.2. Caso haja pagamento imediato, ou a execução não seja embargada, e não sendo caso de aplicação do Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, arbitro os honorários em 10% do valor atualizado do débito.3. Se necessário, para citação ou penhora de bens, expeça-se a competente carta precatória.

2009.61.82.050582-5 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP(SP182727 - PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X MAURO ANTONIO DEMIGLIO

Intime-se o (a) exeqüente a emendar a inicial, no prazo de 15(quinze) dias, juntando procuração e cópia dos documentos que indiquem quem tem poderes para outorgar procuração ad judicia, sob pena de indeferimento da inicial.Com a manifestação do (a) exeqüente no prazo assinalado, proceda a Secretaria nos seguintes termos:1. CITE(M)-SE. Observe-se o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 6.830/80.2. Caso haja pagamento imediato, ou a execução não seja embargada, e não sendo caso de aplicação do Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, arbitro os honorários em 10% do valor atualizado do débito.3. Se necessário, para citação ou penhora de bens, expeça-se a competente carta precatória.

2009.61.82.050589-8 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP(SP182727 - PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X ELIAS ZAHRAN NETO

Intime-se o (a) exeqüente a emendar a inicial, no prazo de 15(quinze) dias, juntando procuração e cópia dos documentos que indiquem quem tem poderes para outorgar procuração ad judicia, sob pena de indeferimento da inicial.Com a manifestação do (a) exeqüente no prazo assinalado, proceda a Secretaria nos seguintes termos:1. CITE(M)-SE. Observe-se o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 6.830/80.2. Caso haja pagamento imediato, ou a execução não seja embargada, e não sendo caso de aplicação do Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, arbitro os honorários em 10% do valor atualizado do débito.3. Se necessário, para citação ou penhora de bens, expeça-se a competente carta precatória.

2009.61.82.050592-8 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP(SP182727 - PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X CONTROLES EMPRESARIAIS IMEDIATOS S/C LTDA

Intime-se o (a) exeqüente a emendar a inicial, no prazo de 15(quinze) dias, juntando procuração e cópia dos documentos que indiquem quem tem poderes para outorgar procuração ad judicia, sob pena de indeferimento da inicial.Com a manifestação do (a) exeqüente no prazo assinalado, proceda a Secretaria nos seguintes termos:1. CITE(M)-SE. Observe-se o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 6.830/80.2. Caso haja pagamento imediato, ou a execução não seja embargada, e não sendo caso de aplicação do Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, arbitro os honorários em 10% do valor atualizado do débito.3. Se necessário, para citação ou penhora de bens, expeça-se a competente carta precatória.

2009.61.82.050597-7 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP(SP182727 - PAULO ROBERTO SIOUEIRA) X ROBERTO TADASHI ITO

Intime-se o (a) exeqüente a emendar a inicial, no prazo de 15(quinze) dias, juntando procuração e cópia dos documentos que indiquem quem tem poderes para outorgar procuração ad judicia, sob pena de indeferimento da inicial.Com a manifestação do (a) exeqüente no prazo assinalado, proceda a Secretaria nos seguintes termos:1. CITE(M)-SE. Observe-se o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 6.830/80.2. Caso haja pagamento imediato, ou a execução não seja embargada, e não sendo caso de aplicação do Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, arbitro os honorários em 10% do valor atualizado do débito.3. Se necessário, para citação ou penhora de bens, expeça-se a competente carta precatória.

2009.61.82.050609-0 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP(SP257211 - TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ) X WAGNER DE ALMEIDA VIEIRA

Intime-se o (a) exeqüente a emendar a inicial, no prazo de 15(quinze) dias, juntando procuração e cópia dos documentos que indiquem quem tem poderes para outorgar procuração ad judicia, sob pena de indeferimento da inicial.Com a manifestação do (a) exeqüente no prazo assinalado, proceda a Secretaria nos seguintes termos:1. CITE(M)-SE. Observe-se o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 6.830/80.2. Caso haja pagamento imediato, ou a execução não seja embargada, e não sendo caso de aplicação do Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, arbitro os honorários em 10% do valor atualizado do débito.3. Se necessário, para citação ou penhora de bens, expeça-se a competente carta precatória.

2009.61.82.050685-4 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 10 REGIAO/MG(SP182727 - PAULO ROBERTO SIOUEIRA) X SERGIO COSTA

Intime-se o (a) exeqüente a emendar a inicial, no prazo de 15(quinze) dias, juntando cópia dos documentos que indiquem quem tem poderes para outorgar procuração ad judicia, sob pena de indeferimento da inicial.Com a manifestação do (a) exeqüente no prazo assinalado, proceda a Secretaria nos seguintes termos:1. CITE(M)-SE. Observe-se o que dispõe o artigo 7° da Lei nº 6.830/80.2. Caso haja pagamento imediato, ou a execução não seja embargada, e não sendo caso de aplicação do Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, arbitro os honorários em 10% do valor atualizado do débito.3. Se necessário, para citação ou penhora de bens, expeça-se a competente carta precatória.

9ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

MM JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO - DR RONALD DE CARVALHO FILHO. DIRETORA DE SECRETARIA - BELª OSANA ABIGAIL DA SILVA

Expediente Nº 1021

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2006.61.82.050866-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.039303-7) RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA(SP018024 - VICTOR LUIS SALLES FREIRE) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA)

1 - Concedo o prazo requerido às fls. 500 para apresentação do processo administrativo n.º 10830.007419/99-69.2 - Manifeste-se a parte embargante, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a petição de fls. 510/512.Após, tornem os autos conclusos.3 - Intime(m)-se.

2007.61.82.006450-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.033541-4) TRANSCONTINENTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.(SP148271 - MARCELA VERGNA BARCELLOS SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA) Analisando os autos verifico que para o exame da matéria relativa à ocorrência de prescrição é necessária a apresentação do processo administrativo. Assim sendo, intime-se a parte embargante para apresentar cópia do processo administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias. Oportunamente, voltem os autos conclusos. Intime(m)-se.

EXECUCAO FISCAL

2002.61.82.058420-2 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 906 - ISABELA SEIXAS SALUM) X ALCANTARA EMPRESA BRASILEIRA DE MATERIAIS ELETRICOS LTD X GILBERTO VALLILO FILHO X ANAGLORIA VALLILO(SP187544 - GILBERTO VALLILO FILHO)

(...) Diante do exposto, ACOLHO A OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE em tela para excluir os nomes de ANAGLORIA VALLILO e GILBERTO VALLILO FILHO do pólo passivo da lide. Sem condenação em honorários advocatícios por se tratar de incidente processual. Ao SEDI para as anotações de praxe. No mais, diga a parte exeqüente em termos de prosseguimento da presente execução. Intime(m)-se.

2002.61.82.060814-0 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 906 - ISABELA SEIXAS SALUM) X AXO COMERCIO DE CONFECCOES LTDA(SP260447A - MARISTELA DA SILVA)

(...) Diante do exposto, REJEITO A PETIÇÃO de fls. 23/25 e documentos que a acompanham (fls. 26/27). Intime(m)-se.

2004.61.82.029251-0 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X CENTRO EDUCACIONAL PAULISTA - CEP S/C LTDA(SP133132 - LUIZ ALFREDO BIANCONI E SP140496 - QUELI CRISTINA PEREIRA CARVALHAIS E SP183768 - VANESSA LORIA RODRIGUES EMILIO)
Baixado em Secretaria para juntada de petição protocolo n°2009820226749-1

2005.61.82.006734-8 - FAZENDA NACIONAL(SP178378 - LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X BARTON ENGENHARIA E INSTRUMENTACAO LTDA X VIRGILIO GARCIA CASSEMUNHA X RONALDO

MIRO BARTON X CARLOS EMILIO STROETER(SP008595 - CARLOS EMILIO STROETER E SP109361B - PAULO ROGERIO SEHN)

(...) Diante do exposto, ACOLHO A OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE em tela para excluir do pólo passivo da lide o nome de VIRGÍLIO GARCIA CASSEMUNHA, bem como os nomes de RONALDO MIRO BARTON e CARLOS EMILIO STROETER. Sem condenação em honorários advocatícios por se tratar de incidente processual. Ao SEDI para as anotações de praxe. Ante o acima decidido, prejudicadas as demais alegações do co-executado.No mais, diga a parte exeqüente em termos de prosseguimento da presente execução. Intime(m)-se.

2005.61.82.022399-1 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X CAPACITRON ELETRONICA LTDA. X REINALDO GALVAO X KATIA SUELI BARTULIHE GALVAO(SP071981 - REYNALDO BARBI FILHO)

(...) Diante do exposto, REJEITO A OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE em tela. Tendo em vista o teor da certidão de fls. 62, abra-se vista à parte exeqüente para que requeira o que entender de direito. Intime(m)-se.

2005.61.82.025219-0 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X LARGO DO GAS COMERCIO DE GAS LTDA X ALI NASSIB KADRI(SP118747 - LUIZ GUILHERME GOMES PRIMOS E SP237398 - SABRINA DO NASCIMENTO)

Deixo de apreciar o requerido no item a às fls. 190, uma vez que a matéria alegada já foi objeto de decisão, conforme se verifica às fls. 171.Indefiro o requerido no item c às fls. 190, na medida em que, estando a parte exeqüente devidamente constituída nos autos, as intimações relativas a qualquer ato processual devem ser efetuadas na pessoa de seus representantes, não havendo que se falar, portanto em noticiar a Procuradoria da Fazenda Nacional acerca da decisão de fls. 171/172.Ressalta-se que cabe ao interessado, através de extração de cópias autenticadas, realizar a pretendida ciência. Ademais, não se vislumbra qualquer indício de negativa na expedição de CND.Intime(m)-se.

2006.61.82.045568-7 - FAZENDA NACIONAL(Proc. MARTA VILELA GONCALVES) X EMPRESA AUTO VIACAO TABOAO LTDA X JOSE DE ABREU X MARCELINO ANTONIO DA SILVA X VICENTE DOS ANJOS DINIZ FERRAZ X MANUEL BERNARDO PIRES DE ALMEIDA X JOSE RUAS VAZ X CARLOS DE ABREU X ENIDE MINGOSSI DE ABREU X FRANCISCO PINTO X FRANCISCO PARENTE DOS SANTOS X ROBERTO PEREIRA DE ABREU X ARMELIN RUAS FIGUEIREDO(SP195382 - LUIS FERNANDO DIEDRICH) (...) Diante do exposto, ACOLHO PARCIALMENTE A PETIÇÃO em tela, a fim de declarar extintos os créditos tributários referentes ao período de 01.1992 a 12.1997, com base no art. 156, V do Código Tributário Nacional. Em consequência, determino o prosseguimento da execução somente com relação aos débitos referente aos períodos de 07.1998, 08.1998, 10.1998 e 12.1998.Prossiga-se a execução, providenciando a parte exeqüente a substituição da CDA, nos moldes acima decididos.de apreciar a alegação de ilegitimidade passiva dos sócios (fls. 124/130), tendo em vista que a pessoa jurídica não tem legitimidade para pleitear ou defender direito/interesse dos seus sócios gerentes.Neste sentido, as seguintes ementas: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. ILEGITIMIDADE DA EMPRESA PARA PLEITEAR A EXCLUSÃO DOS SÓCIOS DO PÓLO PASSIVO DA LIDE. NÃO CONHECIMENTO. NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA. APÓLICES DA DÍVIDA PÚBLICA EMITIDAS NO INÍCIO E MEADOS DO SÉCULO PASSADO. BEM DE DIFÍCIL ALIENAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE COTAÇÃO OFICIAL. NÃO OBSERVÂNCIA DO ROL CONSTANTE DO ART. 11 DA LEI Nº 6.830/80. VALIDADE DUVIDOSA. AUSÊNCIA DE LIQÜIDEZ E CERTEZA NECESSÁRIAS À GARANTIA DO DÉBITO FISCAL. 1. A pessoa jurídica não possui legitimidade e interesse para pleitear a exclusão do sócio do pólo passivo da execução. Cabe aos sócios impugnar a sua inclusão no referido pólo, na medida em que há determinação para que sejam citados individualmente, não podendo ser confundidos com a empresa executada, nos termos do art. 6º, do CPC. Precedente da E. 6ª Turma desta Corte Regional. 2. É certo que, conjugado ao princípio da menor onerosidade (CPC 620), vigora também o princípio de que a execução se realiza no interesse do credor (CPC 612). 3. A indicação de apólice da dívida pública, como bem sujeito à penhora, constitui sério entrave ao andamento da execução, tendo em vista as dificuldades de sua alienação, mostrando-se inidôneo à garantia da execução fiscal. 4. Além disso, referido título não tem cotação em Bolsa, como exige o art. 11, II, da Lei nº 6.830/80, pesando sobre o mesmo a questão da prescrição, a se considerar o prazo estabelecido para seu resgate (DL 236/67 e DL 396/68). 5. Ausência de liqüidez e certeza de tais apólices, as quais, emitidas no início e meados do século passado, não possuem expressão econômica, já que impossível aferir-se o seu valor monetário nos dias atuais, não se prestando à garantia do débito fiscal. 6. Precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça e desta E. Sexta Turma (STJ, AGA nº 314708/SP e TRF3, AG nº 2000.03.00.51731-6 e AG nº 2001.03.00.019909-8). 7. Agravo de instrumento não conhecido de parte, e, na parte conhecida, improvido.(TRF-3a Região, 6a Turma, autos n.o 200803000432164, DJF3 CJ1, 28.09.2009, p. 281, Relator(a) Consuelo Yoshida) EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE DE INOVAR EM SEDE RECURSAL - ILEGITIMIDADE DA EXECUTADA PARA PLEITEAR EXCLUSÃO DE SÓCIO DO POLO PASSIVO DA EXECUÇÃO (PRECEDENTES DO STJ) - CONSTITUCIONALIDADE DA COFINS (ADC 01/DF). 1. Os presentes embargos à execução foram ajuizados sob o fundamento de nulidade do processo administrativo, por estar o pedido de parcelamento assinado por pessoa estranha aos quadros da embargante. ilegitimidade do sócio Octávio Tressoldi e, no mérito propriamente dito, inconstitucionalidade da Cofins. 2. Impossibilidade de inovar em sede recursal, trazendo a exame deste Tribunal matéria estranha ao feito, sob pena de ofensa aos arts. 128 e 460, do CPC, e de suprimir uma instância. 3. Quanto à (i)legitimidade do sócio Octávio Tressoldi,

não há o que se decidir, uma vez que o mesmo não consta como executado na ação embargada. A execução fiscal foi ajuizada apenas contra a empresa SUPERMERCADO TRESSIL LTDA e não encontrei nos autos da ação executiva, em apenso, qualquer determinação de redirecionamento do feito. 4. A empresa executada não tem legitimidade para pleitear a exclusão de sócio do pólo passivo da execução fiscal. Precedentes do STJ. 5. Constitucionalidade da Cofins, instituída pela LC 70/91, declarada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADC 01/DF, rel. Moreira Alves, DJ de 16/06/95. 6. Apelação conhecida em parte e, nessa parte, improvida.(TRF-2a Região, 3a Turma, autos no 200102010462211, DJU 14.09.2009, p. 98, Relator Paulo Barata).Intime(m)-se.

2008.61.82.004892-6 - INSS/FAZENDA(Proc. SUELI MAZZEI) X JACTEC COMERCIAL E MAO DE OBRA LTDA. X ANTONIO CARLOS DEL GIUDICE(SP206365 - RICARDO EJZENBAUM)

1 - Analisando os autos verifico que o parcelamento noticiado às fls. 68/70 ainda encontra-se em processo de concessão (fls. 86). Assim, suspendo o andamento da presente execução fiscal, conforme requerido às fls. 86 pela parte exeqüente. 2 - Após, o decurso do prazo, abra-se nova vista à parte exeqüente para que apresente manifestação conclusiva.3 - À secretaria para que proceda a expedição da certidão de objeto e pé, mediante o pagamento das custas.4 - Intime(m)-se.

2008.61.82.007717-3 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SASIL COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PETROQUIMICOS LTDA.(SP142393 - MAUCIR FREGONESI JUNIOR E SP174357 - PAULA CAMILA OKIISHI DE OLIVEIRA)

Em face do princípio do contraditório, manifeste-se a parte exeqüente sobre a petição de fls. 408 e documentos que a acompanha (fls. 409/410), levando em consideração a alegação de pagamento do débito exeqüendo. Após, tornem os autos conclusos. Intime(m)-se.

2008.61.82.031617-9 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 2 REGIAO(SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS) X PIERANGELA BIANCO PIQUET(SP235168 - ROBERTA BIANCO) (...) Diante do exposto, REJEITO A OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE em tela.Prossiga-se a execução, expedindo-se o competente mandado de penhora de bens.Intime(m)-se.

2008.61.82.033987-8 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CAMARGO CAMPOS SA ENGENHARIA E COMERCIO(SP205034 - RODRIGO MAURO DIAS CHOHFI E SP257935 - MARCIO LEANDRO MASTROPIETRO E SP167535 - GILSON SHIBATA)

(...) Diante do exposto, REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.Às fls. 173 verifico que a parte exeqüente concorda com a expedição de mandado de penhora de bens conforme requerido pela parte executada às fls. 36, item c. Assim, considerando o valor atualizado do débito exeqüendo (R\$ 949.458,81 - fls. 174/177), bem como o depósito judicial realizado nos autos da ação anulatória n.º 2008.61.00.023835-1 (R\$ 626.913,86 - fls. 84), determino que seja expedido mandado de penhora de bens apenas em relação à diferença entre os valores acima mencionados.Intime(m)-se.

2009.61.82.002222-0 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA) X GRANADEIRO GUIMARAES ADVOGADOS.(SP164059 - PRISCILA PASQUALIN AFONSO DE SOUZA) Baixado em Secretaria para juntada de petição protocolo n°200961820022220-1

2009.61.82.025160-8 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA) X FRANCISCO MORATO SUPER LANCHES LTDA(SP123249 - DANIELLE ANNIE CAMBAUVA E SP214344 - KARINA FERNANDA DE PAULA)

Fls. 43/44 - Intime-se a parte executada para que: 1. Regularize sua representação processual, trazendo aos autos procuração original e cópia autenticada do contrato social ou alteração que comprove que o subscritor da procuração tem poderes para representar a sociedade. 2. Comprove a propriedade do bem e a isenção de ônus. Int.

10^a VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DR RENATO LOPES BECHO - Juiz Federal Bel.Roberto C. Alexandre da Silva - Diretor

Expediente Nº 1456

EXECUCAO FISCAL

2008.61.82.011707-9 - FAZENDA NACIONAL(Proc. NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X COURRIER BRASIL LOGISTICA TRANSPORTE E TURISM(SP176953 - MARCIA AURÉLIA SERRANO DO AMARAL) X JORGE MARCOS PEREIRA SOARES X LUCINALVA OLIVEIRA RIOS

Comprove a executada, no prazo de 05 dias, o recolhimento das parcelas referente ao parcelamento alegado. Após, voltem conclusos. Int.

11ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DRA SIMONE SCHRODER RIBEIRO Juíza Federal Titular BEL^a MARIA PAULA CAVALCANTE BODON - Diretora de Secretaria

Expediente Nº 588

EXECUCAO FISCAL

2001.61.82.012822-8 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA IV REGIAO(SP116579B - CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X MANUFATURA NACIONAL DE BORRACHA LTDA

Intime-se a parte exequente para que retire o Alvará de Levantamento expedido, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando que o mesmo tem validade de apenas 30 (trinta) dias da data de sua expedição, nos termos da Resolução nº 509, de 31/05/06, alterada pela Resolução nº 545, de 21/02/07, do Conselho da Justiça Federal. A não retirada no prazo estipulado implicará no seu cancelamento, nos termos da Resolução n 09, de 31/05/06. Int

2003.61.82.012276-4 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 541 - JOSE ROBERTO SERTORIO) X MARIA TERESA GALVAO DA SILVA(SP104861 - EDMUNDO PIRES DE O DIAS NETO)

Intime-se a parte executada para que retire o Alvará de Levantamento expedido, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando que o mesmo tem validade de apenas 30 (trinta) dias da data de sua expedição, nos termos da Resolução nº 509, de 31/05/06, alterada pela Resolução nº 545, de 21/02/07, do Conselho da Justiça Federal. A não retirada no prazo estipulado implicará no seu cancelamento, nos termos da Resolução n 09, de 31/05/06. Int

2003.61.82.037540-0 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 541 - JOSE ROBERTO SERTORIO) X HAPPY TOYS BRINOUEDOS LTDA(SP160414 - RAPHAEL LEAL GIUSTI)

Intime-se a parte executada para que retire o Alvará de Levantamento expedido, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando que o mesmo tem validade de apenas 30 (trinta) dias da data de sua expedição, nos termos da Resolução nº 509, de 31/05/06, alterada pela Resolução nº 545, de 21/02/07, do Conselho da Justiça Federal. A não retirada no prazo estipulado implicará no seu cancelamento, nos termos da Resolução n 09, de 31/05/06. Int

2003.61.82.044840-2 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 541 - JOSE ROBERTO SERTORIO) X RAPHIC SERVICOS DE COMUNICACAO S/C LTDA.(SP084749 - MAURICIO JOSE CHIAVATTA)

Intime-se a parte executada para que retire o Alvará de Levantamento expedido, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando que o mesmo tem validade de apenas 30 (trinta) dias da data de sua expedição, nos termos da Resolução nº 509, de 31/05/06, alterada pela Resolução nº 545, de 21/02/07, do Conselho da Justiça Federal. A não retirada no prazo estipulado implicará no seu cancelamento, nos termos da Resolução n 09, de 31/05/06. Int

12ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

MM.JUIZ FEDERAL DR. PAULO CESAR CONRADO . DIRETOR DE SECRETARIA - ALEXANDRE LINGUANOTES

Expediente Nº 1260

EXECUCAO FISCAL

00.0480219-5 - FAZENDA NACIONAL(Proc. MANOEL DE SOUZA FERREIRA) X S/A SANTO ANDRE TEXTIL X ERNESTO CHAMMA X JOSE MARUN ATALLA X ANTONIO DIB CHAMMAS - ESPOLIO X ELIZABETH CHAMMAS ATALLA X JULIETA CHAMMAS ATALLA X MARIA FELICIA CHAMMAS ATALLA MOYSES(SP242612 - JOSE RODOLFO ALVES)

1. Citada, a co-executada Maria Felícia Chammas Atalla Moyses comparece em juízo e oferece defesa prévia, informando, em suma, que o crédito tributário ora exeqüendo encontra-se fulminado pela prescrição, pugnando, por conseguinte, pela extinção da presente ação; subsidiariamente, aduz ser parte ilegítima para figurar no pólo passivo desta execução fiscal, uma vez que não consubstanciada nenhuma das hipóteses previstas pelo ordenamento jurídico autorizadoras do redirecionamento do executivo.2. Ademais de reconhecer seu cabimento (formal), tenho que a exceção oposta é das que autoriza a excepcional paralisação do feito, sustando-se, com isso, a prática de atos de execução, estado que há de prevalecer, no mínimo, até que a exeqüente ofereça sua resposta à defesa aqui examinada. 3. Determino a intimação da exeqüente, para que, em 30 (trinta) dias, manifeste-se, objetivamente, acerca da exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer esse Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela

exequente indicados.4. Dê-se conhecimento à co-executada.5. Cumpra-se. Intimem-se.

00.0508021-5 - FAZENDA NACIONAL(Proc. FRANCISCO DE ASSIS LEITE) X D P A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E ARTEFATOS LTDA X ROGERIO SERGIO DE MATTOS ROSELLI X JOSE SA PINTO MACHADO X FERNANDO SA PINTO MACHADO(SP052716 - JOSE MARIA DA ROCHA FILHO)

1. Fls. 117/118: Concedo o prazo de 05 (cinco) dias ao executado para manifestação. 2) No silêncio, tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei n. 6.830/80.3) Dê-se vista ao(a) Exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido dispositivo legal.4) Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo dispositivo.

00.0653215-2 - FAZENDA NACIONAL(Proc. MAURICIO DE PAULA CARDOSO) X CERVERA CONSTRUCOES LTDA.(SP093381 - LILIANE MARIA TERRUGGI)

1. Citada, a executada comparece em juízo e oferece defesa prévia, informando, em suma, que o crédito tributário ora exeqüendo encontra-se fulminado pela prescrição. Pugna, assim, pela extinção da presente execução fiscal.2. Ademais de reconhecer seu cabimento (formal), tenho que a exceção oposta é das que autoriza a excepcional paralisação do feito, sustando-se, com isso, a prática de atos de execução, estado que há de prevalecer, no mínimo, até que a exeqüente ofereça sua resposta à defesa aqui examinada. 3. Determino a intimação da exeqüente, para que, em 30 (trinta) dias, manifeste-se, objetivamente, acerca da exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer esse Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exeqüente indicados.4. Dê-se conhecimento à executada.5. Cumpra-se. Intimem-se.

00.0674539-3 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO(Proc. ANA MARIA SERODIO DANTAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP073807 - LUIZ FERNANDO SCHMIDT)

Fls. : Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias.

2000.61.82.071451-4 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 148 - LIGIA SCAFF VIANNA) X BRASCASE COMERCIO EXTERIOR LTDA X ANTONIO BENEDETTI SIMPLICIO(SP222395 - SEBASTIAO CARLOS DE LIMA) X ADAILTON DE JESUS

Vistos, em decisão. Trata a espécie de execução fiscal instaurada entre as partes descritas na exordial. Em seu curso, foi oferecida, de início, exceção de pré-executividade, instrumento de defesa por meio do qual o co-executado afirmara a ilegitimidade da cobrança, porque: (i) indevida sua inclusão no pólo passivo do feito, asseverando, em suma, que se retirou da sociedade que se apresenta como devedora principal; (ii) os créditos cobrados estariam fulminados pela prescrição. Recebida a aludida defesa com eficácia suspensiva, abriu-se à exequente oportunidade de contraditório, ocasião em que se refutou, de um lado, o cabimento formal do meio de impugnação lancado e, de outro, sua prosperabilidade em nível de mérito. É o relatório do necessário. Fundamento e decido. De início, devo reconhecer que. do ponto vista formal, a exceção de oposta apresenta-se perfeitamente viável. É que, nos termos da Súmula 393 do Superior Tribunal de Justica, a questão pelo co-executado trazida se reduz à prova documental, dispensando, com isso, indesejável dilação instrutória. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. A dissolução irregular configura violação de lei que autoriza o redirecionamento contra os representantes legais da empresa (mais especificamente diretores, gerentes ou representantes - ou seja, aqueles que assinam pela pessoa jurídica), nos termos do art. 135, caput e inciso III, do Código Tributário Nacional. A mera constatação de que a empresa não mais se encontra instalada no endereço informado como domicílio fiscal à autoridade competente (cf. fls. 22) já é suficiente para a caracterização da ilegalidade, ilegalidade esta que, embora possa ser ilidida por prova em contrário, não o foi no caso concreto. Uma vez constatada a violação da lei, o redirecionamento deve voltar-se contra os efetivos responsáveis pelo descumprimento da lei (no caso, os sobreditos diretores, gerentes ou representantes), porque a regra do art. 135 do Código Tributário Nacional tem cunho sancionatório. Logo, responderão os representantes legais responsáveis pela pessoa jurídica na época da dissolução irregular, os quais podem ou não ser os mesmos que assinavam pela empresa na época do fato gerador, do vencimento do tributo ou do início da execução. No caso concreto, a dissolução irregular foi constatada aos 05/06/2001 (conforme certificado pelo Sr. Oficial de Justiça - fls. 22), sendo que, à época, o co-executado-excipiente figurava no quadro societário, na qualidade de sócio-gerente (conforme ficha de breve relato - fls. 69), somente tendo se retirado aos 06/04/2004, com o efetivo registro da respectiva alteração contratual (fls. 106/111). Assim, lídima sua inclusão e permanência no pólo passivo desta demanda. Anoto, por oportuno, que não foi carreado aos autos qualquer elemento comprobatório no sentido de que a sociedade encontra-se em plena atividade, limitando-se o excipiente a apresentar cópia do instrumento societário que demonstra, tão-somente, sua retirada da sociedade. Já a alegação de prescrição procede, embora não totalmente. Do fato gerador da dívida de natureza tributária, tem a respectiva exequente, prazo de cinco anos para efetuar o correspondente lancamento, daí passando a correr o prazo, igualmente de cinco anos, para o ajuizamento da respectiva ação executiva. Não obstante a reconhecida validez de tal regra, é fato que os créditos tributários em questão foram constituídos por declaração da própria executada, passando a ser exigíveis, portanto, desde quando decorrido o prazo dos respectivos pagamentos. Daí é que deflui, assinalo, a procedência, mesmo que não total,

da alegação de prescrição. Com efeito, dos onze créditos a que a presente ação se reporta, o primeiro (com vencimento para 28/02/1995) encontra-se de fato prescrito, remanescendo intactos os demais (com vencimentos verificados para 31/03/1995 em diante). Confira-se.PA 0,10 Na parcela com vencimento demarcado para 28/02/1995, cobrável a partir de 01/03/1995, somados a tal termo os cinco anos de prescrição, chega-se, a 01/03/2000. Paralelamente a isso, efetivouse a inscrição de tal crédito em Dívida Ativa na data de 25/06/1999 (antes, portanto, do vencimento do güingüênio prescricional), operativa restando, por conseguinte, a causa de suspensão de contagem do indigitado prazo de prescrição, nos termos do art. 2º, parágrafo 3º, da Lei nº 6.830/80, ficando deslocado o respectivo dies ad quem, para 01/09/2000 - sobre a incidência, na espécie, do aludido dispositivo legal, de se registrar a inoponibilidade, em seu desfavor, do raciocínio inerente à Súmula Vinculante nº 8; isso porque, sendo anterior à ordem constitucional atual, a Lei nº 6.830/80 pode (ou melhor, deve), nesse aspecto, ser considerada como lei complementar. Contudo, diante da data de ajuizamento da presente execução, ocorrida aos 28/09/2000, conclui-se que ao seu tempo já havia decorrido o qüinqüênio prescricional para o crédito com vencimento em 28/02/1995. Quanto aos demais créditos, cujos vencimentos se operam de 31/03/1995 em diante, tomando-se por base o mesmo raciocínio, pode-se aferir que o termo ad quem se daria para além de setembro de 2000. Assim, tendo em vista que a presente execução foi ajuizada aos 28/09/2000, não há que se falar em prescrição desses créditos. No mais, anoto que a hipótese de responsabilidade apontada pelo excipiente (prazo de dois anos, a contar do registro do ato de retirada de sócio da sociedade) aplica-se na esfera das obrigações civis, propriamente ditas, não sendo o regramento legal incidente sobre a matéria ora atacada, que possui, como se sabe, natureza estritamente tributária, com legislação própria a ser aplicada. Nesses termos, reconhecendo, como de fato reconheço, a prescrição de parte dos créditos exequendos, especificamente, o com vencimento assinalado para 28/02/1995, acolho, em parte, a manifestação de fls. 97/103, fazendo-o para determinar o prosseguimento do feito apenas em relação aos créditos que efetivamente remanescem intactos (com vencimentos assinalados para 31/03/1995 em diante).Outorgo à exequente, com isso, prazo de trinta dias para fins de re-apuração aritmética do quantum exeqüendo; se decorrido tal prazo sem manifestação, proceder-se-á na forma do art. 40 e parágrafos da Lei nº 6.830/80, devendo vir os autos conclusos para as devidas deliberações quanto a eventuais constrições pendentes.Dada a natureza formal e conteúdo da presente decisão, deixo de fixar condenação de quem quer que seja em honorários advocatícios.Intimem-se.

2000.61.82.090583-6 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 148 - LIGIA SCAFF VIANNA) X CERAMICA VERO LTDA(SP048646 - MALDI MAURUTTO E SP061762 - JARBAS ANDRADE MACHIONI E SP149284 - RITA DE CASSIA ANDRADE M PEREIRA DOS SANTOS) X JOSE MARIA DOS SANTOS NOGUEIRA X ANTONIO AUGUSTO DOS SANTOS NOGUEIRA(SP026464 - CELSO ALVES FEITOSA E SP186010A - MARCELO SILVA MASSUKADO) X MARIA AMELIA NOGUEIRA LAVORATO X MARIA MANOELA DOS SANTOS NOGUEIRA MANOGRASSO X JOAN CECILIA SOPHIE DOLDER AMARAL(SP177389 - ROBERTA SCHUNCK POLEZEIN) X MARY ANNE HEIDE DOLDER X RICARDO SYDNEY DAVIS X CLAUDIA MARIA ALVES BESSA

1. Citadas, as co-executadas Mary Anne Heidi Dolder e Joan Cecília Sophie Dolder Amaral comparecem em juízo e oferecem defesa prévia (fls. 306/340), informando, em suma, que não detêm legitimidade para figurar no pólo passivo desta execução fiscal, uma vez que não configurada nenhuma das hipóteses previstas pelo ordenamento jurídico autorizadoras do redirecionamento do executivo, bem como que se retiraram da sociedade aos 18/07/1996 e que, antes disso, jamais detiveram poderes de administração. 2. Ademais de reconhecer seu cabimento (formal), tenho que a exceção oposta é das que autoriza a excepcional paralisação do feito, sustando-se, com isso, a prática de atos de execução contra as co-executadas-excipientes, estado que há de prevalecer, no mínimo, até que a exeqüente ofereça sua resposta à defesa aqui examinada. 3. Determino a intimação da exeqüente, para que, em 30 (trinta) dias, manifeste-se, objetivamente, acerca da exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer esse Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exeqüente indicados.4. Dê-se conhecimento às co-executadas.5. Cumpra-se. Intimem-se.

2000.61.82.093897-0 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 148 - LIGIA SCAFF VIANNA) X AUTO POSTO CASA NOVA DA IMPERADOR LIMITADA(SP111351 - AMAURY TEIXEIRA)

Expeça-se mandado de constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s). Após, promova-se a conclusão do presente feito para fins de designação de leilão dos bens penhorados, mediante prévia consulta à Central de Hastas Públicas Unificadas acerca da disponibilidade de datas.

2000.61.82.098667-8 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 148 - LIGIA SCAFF VIANNA) X SAT - COMERCIAL E SERVICOS LIMITADA X CARLOS ALBERTO LIMAS SACCO(SP158809 - RAFAEL VACCARI TAVARES) X CARLOS FERRAZ ALVIM DO AMARAL GURGEL(SP146381 - DEBORA CUNHA GUIMARAES MENDONCA) 1. Citado, o co-executado Carlos Ferraz Alvim Limas Sacco comparece em juízo e oferece defesa prévia (fls. 153/168), aduzindo ser parte ilegítima para figurar no pólo passivo desta execução fiscal, uma vez que não consubstanciada nenhuma das hipóteses previstas pelo ordenamento jurídico autorizadoras do redirecionamento do executivo. Afirma, ainda, que o crédito tributário ora exeqüendo encontra-se fulminado pela prescrição, pugnando, por conseguinte, pela extinção da presente ação. 2. Ademais de reconhecer seu cabimento (formal), tenho que a exceção oposta é das que

autoriza a excepcional paralisação do feito, sustando-se, com isso, a prática de atos de execução, estado que há de prevalecer, no mínimo, até que a exeqüente ofereça sua resposta à defesa aqui examinada. 3. Determino a intimação da exeqüente, para que, em 30 (trinta) dias, manifeste-se, objetivamente, acerca da exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer esse Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exeqüente indicados.4. Dê-se conhecimento ao co-executado.5. Cumpra-se. Intimem-se.

2001.61.82.015755-1 - INSS/FAZENDA(Proc. LENIRA RODRIGUES ZACARIAS) X INDALO IND COM EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA X MARISA MIGUELINA PREVITERO X ANTONIO PAULO PREVITERO(SP085811 - CARLOS ALBERTO DE ASSIS SANTOS)

Manifeste-se a exeqüente sobre o pedido formulado, pela co-executada Indalo Indústria e Comércio de Conexões Ltda., de levantamento dos valores bloqueados, haja vista a suposta efetivação de parcelamento do débito em cobro na presente demanda. Prazo de 30 (trinta) dias.

2001.61.82.019173-0 - FAZENDA NACIONAL/CEF(SP077580 - IVONE COAN) X MIRNAS COML/ IMP/ LTDA X CONCHETA TOTARO ZAMBARDINO X MIRTES ZAMBARDINO VASCONCELOS(SP221700 - MARILIA GABRIELA VERGAL CAMARINHA DE ANDRADE E SP021747 - ACINÉSIO DE ANDRADE JÚNIOR) Vistos, em decisão. Pleiteia a exequente a substituição da penhora efetivada às fls. 32/35, por penhora sobre parcela do faturamento mensal da executada. A jurisprudência tem aceito, tomadas as devidas cautelas, a penhora sobre o faturamento mensal das empresas. Defiro, portanto, a realização de penhora de 5% (cinco por cento) do faturamento da executada. Visando evitar eventuais dúvidas sobre o conceito de faturamento, adotar-se-á no caso em tela, o da revogada Lei complementar nº 70/91, ou seja o total das receitas auferidas na venda de mercadorias e/ou prestação de serviços. Tendo em vista não haver maiores dificuldades para o cumprimento, pela executada, da presente decisão, deverá ser nomeado depositário, nos termos da legislação processual, o representante legal da própria executada. A doutrina tem entendimento semelhante: Quando a penhora não exigir conhecimentos técnicos e contábeis para a análise de balanços, compensações financeiras, movimentação bancária ou escritural, o próprio executado poderá ser nomeado depositário judicial do percentual fixado, e intimado a depositá-lo à ordem do Juízo, no prazo estabelecido, comprovando a veracidade dos valores apurados com a apresentação de documentos (Maury Ângelo Bottesini, Odmir Fernandes, Ricardo Cunha Chimenti, Carlos Henrique Abrão e Manoel Álvares, na obra Lei de Execução Fiscal comentada e anotada, São Paulo, Revista dos Tribunais, 3ª ed., 2000). Para que seja aferido o cumprimento desta decisão, a executada, através de seu representante legal, a quem deverá ser dado o encargo de depositário, deverá, até o quinto dia útil do mês subsequente ao encerramento de cada competência, providenciar o depósito judicial da parcela, junto à Caixa Econômica Federal localizada neste Fórum das Execuções Fiscais, apresentando a este juízo o respectivo comprovante e documentação contábil que permita aferir o faturamento mensal.O prazo para oferecimento de embargos correrá a partir da realização do primeiro depósito. Expeça-se o competente mandado, o qual deverá ser guarnecido da presente decisão, a fim de que seja assegurada a penhora do faturamento da empresa respeitante a esta competência. Determino, ademais, que a Serventia providencie a formação de autos suplementares para os quais deverão ser remetidas todas as petições de juntada de guia de depósito e outros documentos que o executado venha a protocolizar. Os autos suplementares em foco deverão correr apensados aos presentes, carreando-se-lhes todas as futuras petições de juntada de guia de depósito; à Serventia caberá, tão logo as aludidas petições surjam, promover a conclusão da espécie para expedição de ordem de conversão em renda.Intimem-se as partes.

2002.61.82.011862-8 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 467 - TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X C R Z TELECOMUNICACOES LTDA. X REGINA CELIS COSTA ALVARENGA X CLAUDIO ROSSI ZAMPINI(SP158449 - AFFONSO PAULO COMISSÁRIO LOPES)

TÓPICO FINAL DE DECISÃO: Isso posto, conheço parcialmente da exceção oposta, fazendo-o para o fim de, na parte conhecida, rejeitá-la em seu mérito.Retome-se o andamento do feito. Para tanto, cumpra-se o item 2 da r. decisão de fls. 39, em relação aos executados ainda não citados.Paralelamente, abra-se vista para fins de manifestação da exeqüente em termos de prosseguimento quanto à co-executada-excipiente.Intimem-se.

2002.61.82.022375-8 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 467 - TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X DESTILARIA FRONTEIRA LTDA(SP113573 - MARCO ANTONIO DE ALMEIDA PRADO GAZZETTI) 1) Regularize o(a) executado(a) sua representação processual, juntando aos autos instrumento procuratório e cópia de documento hábil a comprovar os poderes do outorgante da procuração, no prazo de 10 (dez) dias. 2) Após, cumprido ou não o item 1, manifeste-se o exequente no prazo de 30 (trinta) dias.

2002.61.82.023114-7 - INSS/FAZENDA(Proc. SUELI MAZZEI) X BORAUTO PECAS LTDA X CARLOS ANTONIO DE ANDRADE FIGUEIREDO X NILTON BORGES DIAS X LUIZ ROBERTO FERREIRA FONSECA(SP093388 - SERGIO PALACIO)

1. Trata a espécie de execução fiscal em que atravessa, a executada, exceção de pré-executividade. Por meio de tal instrumento, veicula notícia que obstaculizaria, em tese, a executabilidade do crédito em foco, na forma pretendida, consistente em ocorrência de decadência e ilegitimidade passiva do sócio, ora excipiente. 2. Fundamento e decido. 3. O

meio processual pela executada eleito é, num exame preambular, adequado à discussão do tema por ela vertido, uma vez desnecessária, assim tenho em princípio, qualquer providência de natureza instrutória para seu exame.4. Cabível, destarte, o processamento da defesa apresentada, com a conseqüente sustação da prática, ad cautelam, de atos constritivos em face da executada. 5. Intime-se a exeqüente, para que, em 30 (trinta) dias, apresente resposta à exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer este Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exegüente indicados.6. Dê-se conhecimento à executada.

2002.61.82.043207-4 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 467 - TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X BIMBO DO BRASIL LTDA(SP101295 - SIDNEY EDUARDO STAHL E SP138486 - RICARDO AZEVEDO SETTE) 1) Recebo a apelação de fls. 360/366, em ambos os efeitos. 2) Dê-se vista ao(a) apelado(a) para contra-razões, no prazo legal.

2002.61.82.061162-0 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 906 - ISABELA SEIXAS SALUM) X SAO PAULO SEGUROS S/A(SP170013 - MARCELO MONZANI E SP158056 - ANDREIA ROCHA OLIVEIRA MOTA) Dê-se ciência a exeqüente da manifestação do liquidante da executada, requerendo inclusive o que de direito. Prazo de 30 (trinta) dias.Após, voltem conclusos para apreciação das petições de fls. 219/224, 226/238, 242/254, 256/268 e 270/282.

2003.61.82.009650-9 - INSS/FAZENDA(Proc. SUELI MAZZEI) X SGP EMPREITEIRA LTDA(SP084907 - GESSE GONCALVES PEREIRA JUNIOR)

O redirecionamento da presente execução, conforme a certidão de dívida ativa, tem como fundamento o disposto no art. 13 da Lei n.º 8.620. Com o advento da Medida Provisória n.º 449, em 3 de dezembro de 2008, revogado restou o sobredito art. 13, daí derivando a automática supressão do preceito que direcionava, de modo especial, os conceitos de sujeito passivo/responsável tributário em vista dos sócios das sociedades devedoras de contribuições para a Seguridade Social e a conseqüente submissão do problema, por extirpada a norma especial, ao regramento geral - justamente o do Código Tributário Nacional, diploma cujo art. 135 vincula a definição da responsabilidade de terceiros (assim entendidos os sujeitos que vão além da figura do devedor, no caso a sociedade, aqui entendida como executada principal) à exibição de prova das elementares subjetivas ali, no referido art. 135, descritas. Em conclusão, tenho, ao final, que os co-executados não apresentam, deveras e quando menos por ora, qualidade necessária que autorize sua permanência no pólo passivo desta ação. Assim, determino a remessa dos autos ao SEDI para exclusão de todos os co-executados do pólo passivo do presente feito, bem como promova-se o desbloqueio de contas correntes e aplicações financeiras em nome de AMÉLIA MARIA DA SILVA CARVALHO e SERGIO MANUEL DE AZEVEDO CARVALHO.Após, manifeste-se o exequente, em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias.Fls. 211/217: Prejudicado o pedido em razão da decisão acima.

2003.61.82.019566-4 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 541 - JOSE ROBERTO SERTORIO) X INCOVE VEDACOES LTDA(SP108337 - VALTER RAIMUNDO DA COSTA JUNIOR E SP201230 - JAMILLE DE LIMA FELISBERTO) TÓPICO FINAL: Nesses termos, reconhecendo, como de fato reconheço, a prescrição de parte dos créditos exeqüendos, especificamente, os com vencimento assinalado para 10/10, 10/11 e 10/12/1997, acolho, em parte, a manifestação de fls. 165/203, fazendo-o para determinar o prosseguimento do feito apenas em relação ao crédito que efetivamente remanesce intacto (o com vencimento assinalado para 09/01/1998). Outorgo à exeqüente, com isso, prazo de trinta dias para fins de re-apuração aritmética do quantum exeqüendo; se decorrido tal prazo sem manifestação, proceder-se-á na forma do art. 40 e parágrafos da Lei nº 6.830/80, devendo vir os autos conclusos para as devidas deliberações quanto a eventuais constrições pendentes. Dada a natureza formal e conteúdo da presente decisão, deixo de fixar condenação de quem quer que seja em honorários advocatícios. Intimem-se.

2003.61.82.027113-7 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 541 - JOSE ROBERTO SERTORIO) X SAHUGLIO COMERCIAL E LOCADORA LIMITADA(SP145138 - JOSE CARLOS FAGONI BARROS E SP272441 - FERNANDA REGINA MALAGODI AMIN)

TÓPICO FINAL: Ante o exposto, INDEFIRO a exceção de pré-executividade. Dê-se normal prosseguimento ao feito, cumprindo-se, na íntegra, a parte final da decisão de fls. 101, não antes, no entanto, de devolver ao devedor o prazo para pagamento ou oferecimento de garantia suficiente.Registre-se. Intime-se.

2003.61.82.044276-0 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 541 - JOSE ROBERTO SERTORIO) X AMPLIARH DESENVOLVIMENTO DE ORGAN.E PESSOAS S/C LTDA(SP211349 - MARCELO KIYOSHI HARADA) Fls. 37/48: Manifeste-se o exequente sobre a alegação de parcelamento do débito em cobro, no prazo de 30 (trinta) dias.

2003.61.82.048153-3 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 541 - JOSE ROBERTO SERTORIO) X JASOT IND E COM DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA(SP187583 - JORGE BERDASCO MARTINEZ)

1. Citada, a executada comparece em juízo e oferece defesa prévia, informando, em suma, que o crédito ora exequendo encontra-se extinto, pelo pagamento, diante do parcelamento anteriormente formalizado com a exequente.2. Ademais de

reconhecer seu cabimento (formal), tenho que a exceção oposta é das que autoriza a excepcional paralisação do feito, sustando-se, com isso, a prática de atos de execução, estado que há de prevalecer, no mínimo, até que a exeqüente ofereça sua resposta à defesa aqui examinada. 3. Determino a intimação da exeqüente, para que, em 30 (trinta) dias, manifeste-se, objetivamente, acerca da exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer esse Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exeqüente indicados.4. Dê-se conhecimento ao executado.5. Cumprase. Intimem-se.

2003.61.82.050711-0 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 541 - JOSE ROBERTO SERTORIO) X TAMBORE S/A(SP115915 - SIMONE MEIRA ROSELLINI E SP223683 - DANIELA NISHYAMA) Fls. 325/347: Remeto ao decidido no item 3 do despacho proferido às fls. 321.

2004.61.82.009396-3 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/INMETRO(SP064274 - ROBERTO MUNERATTI FILHO) X GLI AMICI CONFECCOES INFANTIS LTDA(SP019211 - CLEMENTE PEREIRA JUNIOR)

J. À primeira vista, o parcelamento mencionado pela executada não parece aplicável ao débito em questão (art. 1º caput, da Lei 11.941/09). Deixo, por isso, de suspender a execução neste momento. Não obstante, dê-se vista ao exequente para manifestação em 30 dias.

2004.61.82.018035-5 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X ITG COMERCIO E IMPORTACAO LTDA X ALBERTO SANCHES LOPES X CARLOS EDUARDO TORRES BANDEIRA MONTEIRO(SP103918 - JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS)

TÓPICO FINAL: Ante o exposto, NÃO CONHEÇO da exceção de pré-executividade em relação às alegações de inconstitucionalidade da COFINS e de ilicitude da extensão da responsabilidade do excipiente aos encargos moratórios e INDEFIRO a exceção de pré-executividade com relação às demais alegações formuladas. Tendo em vista a certidão negativa do Oficial de Justiça (fls. 119), suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput, da Lei n.º 6.830/80. Dê-se vista exeqüente para os fins preconizados no 1º do referido dispositivo legal. Decorrido o prazo de um ano sem manifestação, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista do 2º do mesmo artigo, onde aguardarão provocação das partes. Registre-se. Intime-se.

2004.61.82.026857-0 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X TANDEM TELECOMUNICACOES LTDA X ISAO FUJIKAWA X HIROAKI USHIRODA X YASUYOSHI OTA X SILVIO MOCHIDUKY X ATUSHI YAMAUCHI X MARCELO DE AMORIM X CARLOS BARCANTT LISBOA X JOSE EDUARDO RAMOS MARTINS X JORGE HACHIYA SAEKI(SP073548 - DIRCEU FREITAS FILHO E SP027133 - FELICIA AYAKO HARADA E SP196664 - FABIANE LOUISE TAYTIE)

1. Citado, o co-executado Jorge Hachiya Saeki comparece em juízo e oferece defesa prévia (fls. 313/362), informando, em suma, que não detém legitimidade para figurar no pólo passivo desta execução fiscal, uma vez que não configurada nenhuma das hipóteses previstas pelo ordenamento jurídico autorizadoras do redirecionamento do executivo em sem nome, na medida em que nunca figurou como sócio, diretor ou administrador, nem deteve poderes de gerência. Aduz que somente funcionou como procurador da empresa estrangeira Fujikura Ltda, sócia da empresa ora executada.2. Ademais de reconhecer seu cabimento (formal), tenho que a exceção oposta é das que autoriza a excepcional paralisação do feito, sustando-se, com isso, a prática de atos de execução contra o co-executado-excipiente, estado que há de prevalecer, no mínimo, até que a exeqüente ofereça sua resposta à defesa aqui examinada. 3. Determino a intimação da exeqüente, para que, em 30 (trinta) dias, manifeste-se, objetivamente, acerca da exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer esse Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exeqüente indicados.4. Dê-se conhecimento ao executado.5. Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.82.027489-1 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X GRAFITE FOTOS E FOTOLITOS LIMITADA(SP176855 - FÁBIO FRATANTONIO MARCHESE E SP238522 - OTHON VINICIUS DO CARMO BESERRA)

Fls. 162/167: Indefiro o pedido para suspensão do trâmite processual, tendo em vista que não houve comprovação da adesão ao parcelamento indicado, conforme manifestação do exequente (fls. 171/172). Cumpra-se a decisão de fls. 158, promovendo-se os leilões designados.

2004.61.82.034400-5 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X MVS TRATAMENTO TERMICO ACUSTICO LTDA(SP180806 - JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA)

Aguarde-se manifestação do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

2004.61.82.037691-2 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X ESCOLA GREEN BOOK S/C

LTDA(SP011066 - EDUARDO YEVELSON HENRY)

Tendo em vista o traslado das cópias do Agravo de Instrumento, cumpra-se a decisão de fls. 70/75, remetendo-se o feito ao arquivo, com as devidas formalidades legais.

2004.61.82.043660-0 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X TEXTIL SAO JOAO CLIMACO LTDA(SP111301 - MARCONI HOLANDA MENDES E SP109170 - KATHIA KLEY SCHEER)

Tendo em vista a decisão proferida nos autos do agravo de instrumento n.º 2009.03.00.026901-4, antes de dar-se prosseguimento ao feito, aguarde-se a juntada do r. acórdão proferido nos autos supra mencionados.

2004.61.82.052419-6 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X CIB S/C LTDA X WALNEI ALMEIDA UGATTI X CLARA GARTENKRAUT ASBUN X JOSE FRANCISCO ASBUN SELEME(SP163506 - JORGE IBANEZ DE MENDONÇA NETO E SP238751 - JULIANA DO VAL MENDES MARTINS)

Requer a co-executada/excipiente Clara Gartenkraut Asbun, sucintamente, a declaração de sua ilegitimidade passiva e de seu esposo José Francisco Asbun Selene. Alega que nunca pertenceram ao quadro social da empresa executada. A exeqüente apresentou concordância expressa em relação as exclusões almejadas (fl. 145). Diante dos argumentos da excipiente e documentos apresentados nos autos indicando que jamais figuraram na condição de responsáveis tributários, ACOLHO a exceção oposta, de molde a ordenar as exclusões dos co-executados José Francisco Asbun Selene e Clara Gartenkraut Asbun do pólo passivo da lide. Tendo a co-executada-excipiente provocado o Judiciário por meio de advogado regularmente constituído, assiste-lhe o direito subjetivo ao ressarcimento dos ônus processuais que até então suportou. Por isso, condeno a exequente a pagar-lhe, à guisa de honorários advocatícios, a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais) (atualizável desde a presente data), aqui fixada nas idéias de ponderação e proporcionalidade veiculadas pelo art. 20, parágrafo 4°, do Código de Processo Civil - tendo o presente ato natureza de interlocutória (uma vez que não extingue a relação processual na sua globalidade considerada), a execução da parcela nesse momento apontada ficará na dependência, primeiro, da verificação da preclusão (mediante o decurso das vias recursais pertinentes, com a consolidação do que ora se decidiu), e, depois, da extração de competente carta (por raciocínio analógico às hipóteses de execução provisória). Encaminhem-se os autos ao SEDI para exclusão do pólo passivo de Clara Gartenkraut Asbun e José Francisco Asbun Selene. Promova-se a citação do co-executado Walnei Almeida Ugatti, nos moldes da manifestação da exequente. Para tanto, expeça-se carta precatória (fl. 84). Cumpra-se. Intimemse.

2004.61.82.056751-1 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X RIBEIRA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA X ROBERTO HISSATOSHI OKAMOTO X HIROSHI TAKANO X EDITH KIYASU DA PRATO X TOMIYO FUKUDA X IRENE HITOMI OKAMOTO X RICARDO KAZUTOSHI OKAMOTO(SP033929 - EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU)

Às fls. 46/47 houve indeferimento, por este Juízo, quanto ao requerimento de inclusão dos co-executados no pólo passivo da demanda, tendo sido, por tal motivo, interposto agravo de instrumento pela exeqüente. Ao referido recurso foi concedido efeito suspensivo ativo (fls. 57), com conseqüente determinação de inclusão dos sócios como co-responsáveis pelo débito exeqüendo (fls. 59). O que importa aferir, com essa breve exposição, é que a decisão cuja reforma o excipiente pretende foi exarada pela Instância Superior (Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região), constituindo-se, por conseguinte, em óbice processual à pretensão do excipiente, já que obstado esse Juízo a decidir em contrário, sob pena de descumprimento da aludida determinação. Anoto, por oportuno, que as demais questões porventura existentes, relativas à comprovação, ou não, de terem os representantes exercido, de fato, a gerência/administração da sociedade, exigem dilação instrutória hábil a permitir a escorreita formação de convicção, razão pela qual deverão ser suscitadas através do meio processual adequado à espécie, em sede embargos a de fls. 53 Isso posto, não conheço a exceção ofertada, uma vez que a matéria nela ventilada foi submetida à Superior Instância. Dê-se ciência à executada. o entendimento anteriormente exarado, defiApós, manifeste-se a exeqüente em termos de prosseguimento, no prazo de 30 (trinta) dias. Int..

2004.61.82.062855-0 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/INMETRO(SP180411 - ALEXANDRA FUMIE WADA) X LA SERENA IMP/ E EXP/ LTDA(SP105390 - SERGIO AUGUSTO CORDEIRO MEIRINHO)

Antes de apreciar a oferta de bens formulada às fls. 60, regularize a executada sua representação processual, juntando aos autos cópia de documento hábil a comprovar os poderes do(a) outorgante da procuração, no prazo de 10 (dez) dias.

2005.61.82.009204-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC(SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X MITUAKI NISHIDA(SP082283 - JOSE DA SILVA BUENO NETO E SP089205 - AURO TOSHIO IIDA)

Fls. 70: Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório formulado pelo executado pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após, tendo em vista o pedido de extinção formulado pela exeqüente, voltem os autos conclusos para prolação de sentença.

1ª VARA PREVIDENCIARIA

DR. MARCUS ORIONE GONCALVES CORREIA JUIZ FEDERAL TITULAR DRA CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA BELª CÉLIA REGINA ALVES VICENTE DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 4049

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0766238-6 - ADHERBAL OTAVIANO DA SILVA - ESPOLIO (ANA DO NASCIMENTO SILVA) X BENEDITO ESTEVAO DOS SANTOS X JOSE DA SILVA X MARIO DE ANDRADE FILGUEIRAS - ESPOLIO (PAULO SOARES FILGUEIRAS) X MARIO DE ANDRADE FILGUEIRAS - ESPOLIO (MARCIO SOARES FILGUEIRAS) X MARIO DE ANDRADE FILGUEIRAS - ESPOLIO (NADJA SOARES FILGUEIRAS DE MORAES) X MARIO DE ANDRADE FILGUEIRAS - ESPOLIO (MARIO DE ANDRADE FILGUEIRAS JUNIOR) X MARIO DE ANDRADE FILGUEIRAS - ESPOLIO (MARIA TEREZA SOARES FILGUEIRAS) X REINALDO ANDRADE - ESPOLIO (ZILMA NASCIMENTO ANDRADE)(SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO E SP119930 - JAIR CAETANO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS(Proc. 612 - FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

Vistos em inspeção. Fls. 403 a 410: oficie-se à 18ª Vara Federal solicitando o agravo de instrumento de n.º 95.03.001646-0. Int.

88.0037882-0 - ANGELINA MACHADO X SEBASTIAO REGIS X MANOEL NUNES X LISIERE GERONAZZO X LINDOLFO DE ALMEIDA X JOSE LINARES X MANOELINA DE OLIVEIRA OCHNSENDORF X FRANCISCO CALANDRINO X EUCLIDES KULIAN X ALCIDES GARCIA GARCIA X NELSON JORGE MILANDA X NELLY MARTINS X JORGE CASTRO COELHO X JOSE MARIA VIEIRA X JOAO CANOBA RUI X HENRIQUE CARBONELL JUNIOR X DIOGO MONPEAN FILHO(SP010064 - ELIAS FARAH E SP069723 - ADIB TAUIL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP145724 - FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

Vistos em inspeção. 1. Cumpra a parte autora devidamente os itens 2 e 3 do despacho de fls. 352. 2. No silêncio, ao arquivo. Int.

89.0014473-1 - ALTINO HORTOLANI X AMELIA DOS SANTOS LEITE X ANA MARIA SERVILHA CAMPOS SCARLASSARA X ANNA TAKAHASHI X ANTONIO ALVES DE SOUZA FILHO X ALTAMIRO DOS SANTOS FERNANDES X ANTONIO DARIO X OLGA STOROLLI FARIA LOPES X LUIZA MIRANDA GROSSO X ANTONIO LUIZ CAPELLARI X ANTONIO VICENTE DOS SANTOS X JUDITH DE SOUZA MOTA X ARMANDO PRIMO PUTTINI X AURELIANO DE SOUZA X CARLOS RIGUETTI X JOAO CARLOS JAPUR SACHS X CICERO FRANCISCO DE LIMA X CLAUDIONOR BARBARA X REGINA GURGEL LAZAREK X CRISPIM SILVA X DIRCEU KAORU TANAKA X EDMUNDO SOARES X ELBA LAURINDO MACIEL X ELIO ANANIAS X ELIZIA DA SILVA GUIARE X ELOI PEREIRA DA SILVA X EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA X EZEMAR BORBOREMA DE OLIVEIRA X FELIX MARTINS MALDONADO X MARLY TRAKAL X GABRIEL DE JESUS X GERACINA MARIA DOS SANTOS X GERALDO JOSE DE BRITO X GERSON FERREIRA VIANA X HELENA BERGAMO DE ALMEIDA X LADEHIRA LOSSAVARO PANCINI X LAURINDA ROSA CARDOSO X LUIZ CARLOS BELLO X ANTONIO ALBERTO BELLO X SEBASTIAO AUGUSTO BELLO X PAULO ROBERTO BELLO X LENICE SAPATERA DE CARVALHO X IDENYR THEREZINHA STOROLLI DA SILVA X LUIZ MAXIMIANO DOS SANTOS X RUTH LAZAREK VENTURINI X LUIZ TEODORO X MARIA MARQUES JOHNSON SOARES X JOAO RIBEIRO FEITOSA X JOAQUIM MANOEL BARBOSA X JOAQUIM MORO X JOSE BASSETO X JOSE CLINJER X JOSE DA MATOS SILVA FILHO X JOSE FRANCISCO PEREIRA X JOSE IZIDORO VICENTE X JOSE LEMES DE SOUZA X JOSE MARIA BUENO X MARIA HELENA DOS SANTOS VIEIRA X ELIDIA DOS SANTOS ALMEIDA X ENEAS DOS SANTOS X MARIA IVONE DOS SANTOS SOARES X JOSE MIGUEL DE OLIVEIRA X JOSE PEREIRA LIMA X JOSE RODRIGUES DA SILVA X JULIA TOTHI DE LACERDA X MANOEL AMADOR SANTOS X MANOEL SANTANA DE ANDRADE X MARIA APARECIDA AUXILIADORA GADAGNOTTO PELLEGRINO X MARIA ELIZABETE DE LIMA X MARIA APARECIDA GARCIA GERALDO X EDSON GARCIA X MARIA JOSE GENARO NAKAMURA X MARIA ROSA CAVALHEIRO MARAFON X BENILDA DE OLIVEIRA PAULINO LEME X NELLO NARDINI X NOVUKO HINO KATO X OCRIMO MANOEL RIBEIRO X OLINDA DE SOUZA SERVILHA X OSVALDO JOAQUIM PEREIRA X PAULO ALVES DOS SANTOS X PEDRO LUIZ DOS SANTOS X PEDRO PELEGRINI IGNACIO X PERCIO ANTONIO DE CAMARGO X PLACIDO FERREIRA GOMES X RAIMUNDA AMORIM SEVERINO X ROBERTO DE JESUS ORLANDO X ROBERTO REGI X ROSA BEZERRA BACURAU X SEBASTIAO RODRIGUES X JACY DE PAULA FIORETTI X SILENO GUEDES FERREIRA X SILVONETTI CORNIANI X SINIBALDI DEL GUERCIO X WALDERMAR PEREIRA X TEREZA

GONCALVES CONCEICAO FRAGA X MARIA DOS ANJOS SANTOS(SP082048 - NILSON ROBERTO LUCILIO E SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS E SP093875 - LAURO AUGUSTONELLI E SP088372 - FELIX ROBERTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 926 - RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Vistos em inspeção. Manifeste-se o INSS acerca da habilitação requerida, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

89.0030280-9 - SERGIO PINHEIRO(SP101008 - DOUGLAS GAMEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 926 - RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Vistos em inspeção. 1. Fls. 267 a 269: oficie-se ao E. TRF informando a remessa dos autos à Contadoria para verificação sobre a legitimidade do crédito excedente de R\$407,99. 2. Após, remetam-se os autos à Contadoria para esclarecimentos acerca do valor controvertido de R\$407,99, levando em consideração o valor atualizado do crédito do autor (R\$6.982,73) para inscrição no orçamento de 2000 e o valor total depositado até 04/2003 (R\$7.390,72) (fls. 263 a 269). Int.

90.0003972-0 - ANESIO DE OLIVEIRA X AUTA FERNANDES TAMAIO X CLOVIS DAOLIO X PAULO AFONSO DAOLIO X MARIA LUISA DAOLIO VEJALAO FERRAZ X ARTHUR CREVELENTE X CARLOS VIDO X MARIA ANTONIETA DE CARVALHO MONTEIRO DE BARROS X MARIA JOSE DE ANDRADE FRANCO X MARIA RENATA PEDERIVA GERALDINI X MARIANO FONTANA X JOAO CARLOS GERALDINI X MARIA FERNANDA GERALDINI X IURI SAMPAIO GERALDINI X GUSTAVO SAMPAIO GERALDINI X FELIPE ORLANDO MILANOV GERALDINI X SEBASTIAO DE OLIVEIRA X SEBASTIAO TORRES(SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 921 - ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Vistos em inspeção. Manifestem-se as partes acerca das informações da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que nos 05 (cinco) primeiros dias os autos ficam à disposição da parte autora e nos 05 (cinco) subsequentes, à disposição do réu. Int.

90.0009512-3 - DIOLINDO PANICHI X DIRCE STANZIONE X DIVA BIRGEL X DOMINGOS LUIZ GENARI X ERNESTO GASPAR RITCHER X EZIO COMIN X ENID BARBOSA SADY X GERALDO TESSAROLLI X GLALCO ITALO PIERI X GYOGO YAMAMOTO(SP034684 - HUMBERTO CARDOSO FILHO E SP016892 - CLARICE LUSTIG GOMES GALVAO E SP196097 - RAPHAEL ANTONIO GARRIGOZ PANICHI) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS(Proc. 424 - SONIA MARIA CREPALDI) Vistos em inspeção. Manifeste-se o INSS acerca da habilitação requerida, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

90.0010845-4 - ANTONIO ALBINO DO NASCIMENTO X MARIO PERSIANE X ANTONIO BORGES DOS SANTOS(SP183044 - CAROLINE SUWA E SP256596 - PRISCILLA MILENA SIMONATO E SP055730 - MARIA ALBERTINA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS(Proc. 221 - JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Intime-se a parte autora para que cumpra devidamente o despacho de fls. 315, notadamente quanto a grafia do nome do coautor indicado às fls. 314, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

90.0038920-8 - JOVINO DAMASCENO DE SOUZA(SP089107 - SUELI BRAMANTE) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS(Proc. 357 - HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) Vistos em inspeção. 1. Fls. 379: indefiro a expedição de ofício tendo em vista que não cabe a este juízo diligenciar pela parte. 2. Manifeste-se a parte autora acerca das informações de fls. 264 a 373, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

91.0664502-0 - ALCEBIADES MARIANO DOS SANTOS X ANERCO BENTO X JAIME JOSE DE SOUZA X JOSE ANTONIO DE SOUZA X MARIO ELIAS(SP056949 - ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 214 - LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO) Vistos em inspeção. 1. Intime-se a parte autora para que apresente cópia da sentença, trânsito em julgado, memória discriminada de cálculos, cópia do despacho, bem como da decisão de Instância Superior, se houver, para fins de intrução do mandado com relação aos coautores Anerco Bento e Mario Elias, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. 2. Após, se em termos, expeça-se mandado de citação nos termos do artigo 730 do CPC. 3. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

93.0038116-4 - MARCIA CRISTINA BELTRAO VALENCA X AMANDA RODRIGUES DE SANTANA(SP087658 - MARCO ANTONIO SIMOES GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 357 - HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X CELINA APARECIDA ZANOTA(SP024782 - ALVARINA HONORIA DA SILVA)

Vistos em inspeção. Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo que nos 10 (dez) primeiros dias os autos ficam à disposição da parte autora e nos 10 (dez) subsequentes, à disposição do réu. Int

95.0030264-0 - PAULO FLORIDE(SP023466 - JOAO BATISTA DOMINGUES NETO E SP023181 - ADMIR

VALENTIN BRAIDO) X INSS/FAZENDA(Proc. 712 - ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Vistos em inspeção. 1. Ciência da baixa do E. Tribunal Regional Federal. 2. Remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

95.0048149-9 - MARIA DE NAZARE SIMOES X MARIA YVONNE DAVILA X MARIA THEREZINHA TOLOI X RODOLFO PERETO X VITAL SOARES X WALTER ARANHA CAMARGO X ADELIA GONCALVES X ADHMAR CARDOSO X ANTONIO FABRICIO X ANTONIO PEREIRA DE RESENDE(SP031529 - JOSE CARLOS ELORZA E SP071350 - GISLEIDE HELLIR PASQUALI ELORZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 214 - LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO E Proc. 210 - TEREZA MARLENE FRANCESCHI MEIRELLES)

Vistos em inspeção. Aguarde-se sobrestado no arquivo a decisão do agravo de instrumento n.º 2000.03.00.039539-9. Int.

1999.61.00.047527-8 - ADILA EUGENIA MISERANI BELARDINO(SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 713 - LIZANDRA LEITE BARBOSA) Vistos em inspeção. 1. Intime-se a parte autora para que regularize os documentos necessários à habilitação apresentando-os devidamente autenticados, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2000.61.83.002269-8 - DIONIZIO JOAO LOMBARDE(SP125504 - ELIZETE ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 711 - FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

Vistos em inspeção. 1. Fls. 299/230: defiro o desentranhamento requerido, desde que substituído por cópias simples, no prazo de 05 dias. 2. Ciência à parte autora do cumprimento da obrigação de fazer pelo réu. 3. Após, nada mais sendo requerido, tornem os autos conclusos. Int.

2002.03.99.034471-5 - ADAIL SOARES VICTORINO(SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 711 - FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

Vistos em inspeção. 1. Ciência do desarquivamento. 2. Vista à parte autora acerca do depósito efetuado à ordem do beneficiário. 3. Após, conclusos. Int.

2003.61.83.000766-2 - FRANCISCA ALMEIDA(SP137312 - IARA DE MIRANDA E SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 709 - ADARNO POZZUTO POPPI) Vistos em inspeção. 1. Intime-se a parte autora para que regularize os documentos necessários à habilitação apresentando-os devidamente autenticados, bem como a certidão do INSS de existência de habilitados à pensão por morte, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. No silêncio, ao arquivo. Int.

2003.61.83.002610-3 - EDMIR DONATO DOTTAVIANO(SP129789 - DIVA GONCALVES ZITTO MIGUEL DE OLIVEIRA E SP115010 - MARTA MARIA REIS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 424 - SONIA MARIA CREPALDI)

Vistos em inspeção. 1. Ciência da baixa do Egrégio Tribunal Regional Federal. 2. Remetam-se à Contadoria para que proceda os cálculos nos exatos termos do julgado de fls. 152 a 153 v°. Int.

2003.61.83.002784-3 - JOAO ODAIL ALBERTO(SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA E SP151834 - ANA CRISTINA SILVEIRA MASINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 926 - RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Vistos em inspeção. Tendo em vista que a parte autora não apresenta qualquer documento que refutasse a notificação de fls. 208, tornem os presentes autos conclusos. Int.

2003.61.83.015530-4 - MIGUEL ROSSI(SP191236 - SANDRA MARIA ANTUNES ANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 357 - HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) Vistos em inspeção. 1. Oficie-se à AADJ (Agência de Atendimento às Demandas Judiciais do INSS) para que cumpra a obrigação de fazer, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 2. Cumpra a parte autora devidamente o despacho de fls. 166. Int.

2004.61.83.006759-6 - JOAO PROCOPIO DE SOUZA(PR008999 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em inspeção. 1. Ciência do desarquivamento. 2. Requeira a parte autora o que de direito, o prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, retornem ao arquivo. Int.

2005.61.83.002981-2 - AGOSTINHO DA SILVA FIGUEIRA JUNIOR(SP130889 - ARNOLD WITTAKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 926 - RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Vistos em inspeção. 1. Vista à parte autora acerca das informações do INSS. 2. Após, ao arquivo. Int.

${\bf 2006.61.83.001549\text{-}0}$ - OSVALDO MARQUEZIN(SP125802 - NOELIA DE SOUZA ALMEIDA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em inspeção. 1. Cumpra a parte autora devidamente o despacho de fls. 135, apresentando todos os documentos devidamente autenticados, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

${\bf 2006.61.83.007111-0}$ - KANHU OHAROMARI(SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Remetam-se os presentes autos à Contadoria para que prestem informações acerca das alegações de fls. 149 a 151. Int.

2007.61.83.000023-5 - AUZENIRA SILVA MIRANDA(SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em inspeção. 1. Ciência da baixa do E. Tribunal Regional Federal. 2. Remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.83.005624-1 - MARIA DE LOURDES GOMES SANTANA(SP185535 - ROBERTA CHRISTIANINI SOUTO CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em inspeção. 1. Homologo, por decisão, os cálculos de fls. 138/144. 2. Intime-se a parte autora para que indique os CPFs dos favorecidos, bem como o do patrono responsável, para fins de expedição de ofício requisitório, no prazo de 05 dias. 3. Após, e se em termos, expeça-se. 4. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2007.61.83.007831-5 - PAULO SERGIO BATISTA(SP052945 - MARIA DE LOURDES AMARAL E SP086006 - MARIA RITA EVANGELISTA DA CRUZ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS 1. Ciência do desarquivamento. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, retornem ao arquivo. Int.

2008.61.83.006494-1 - VALTER OLIVEIRA JOAQUIM(RJ123315 - WILLIAN DA SILVA JOAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em inspeção. Expeça-se ofício à 1ª Vara Federal Nova Friburgo, solicitando informações conforme requerido às fls. 76/77. Int.

2009.61.83.007824-5 - ADAILZA ALBINO DE AGUIAR ARAUJO(SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em inspeção. 1. Ciência da baixa do E. Tribunal Regional Federal. 2. Remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2003.61.83.015321-6 - KIME MAKIOKA HIRATA(SP081528 - MARIA CRISTINA SERAFIM ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 920 - ANDRE STUDART LEITÃO)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Intime-se a parte autora para que promova a regularização de seu nome junto a Receita Federal tendo em vista a certidão de fls. 132. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

1999.03.99.115498-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. IONAS DEDA GONCALVES) X WLADIMIR DONATTO X ENRIQUE FERNANDEZ DE ARAMBURO X EUCLIDES GENGA X JOSE LUIZ MULATI X JOSE MILTON COSTA(SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS)

Vistos em inspeção. Manifestem-se as partes acerca das informações da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que nos 05 (cinco) primeiros dias os autos ficam à disposição do embargante e nos 05 (cinco) subsequentes, à disposição do embargado. Int.

2008.61.83.007073-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0004256-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 309 - ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO) X CICERO SONNEWEND X LOURIVAL FERREIRA DE OLIVEIRA X MANOEL CAVALHEIRO FILHO X JOAO BAPTISTA LAZARINI X JOAO DE SOUZA PINTO X HELIO BORGHI(SP015751 - NELSON CAMARA) Vistos em inspeção. 1. Fls. 100: defiro ao INSS o prazo de 05 (cinco) dias. 2. No silêncio, conclusos. Int.

2009.61.83.007639-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.83.007284-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1091 - LENITA FREIRE MACHADO SIMAO) X JOAO LOURENCO DOS SANTOS NETO(SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA)

Vistos em inspeção. Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo que nos 10 (dez) primeiros dias os autos ficam à disposição do embargante e nos 10 (dez) subsequentes, à disposição do embargado. Int.

2009.61.83.008579-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.008514-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 357 - HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X ROBERTO CANDIDO(SP129161 - CLAUDIA CHELMINSKI)

Vistos em inspeção. 1. Fls. 39: defiro ao INSS o prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido. 2. Após, conclusos. Int.

2009.61.83.012930-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.012046-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 221 - JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X ZAMIR FERNANDES LONGHINI(SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER)

Vistos em inspeção. Manifestem-se as partes acerca das informações da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que nos 05 (cinco) primeiros dias os autos ficam à disposição do embargante e nos 05 (cinco) subsequentes, à disposição do embargado. Int.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

98.0045311-3 - WALTER ARIEL PINTO JUNIOR X MARIA CRISTINA GAVIOLLE(SP101471 - ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 424 - SONIA MARIA CREPALDI)

Tendo em vista o retorno dos autos principais a este juízo, traslade-se as cópias pertinentes dos presentes autos para aqueles. Após, ao arquivo. Int.

Expediente Nº 4055

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0748339-2 - ABILIO DO NASCIMENTO X ABRAHAO AMMAR X ADELAIDE FERREIRA MARTINS X ADOLFO CERESO FILHO X ADROALDO NEVES SILVA X AGOSTINHO GALLO X ALBINO COELHO X ALCIDES BASILIO X ALVARO NUNES X ALVIRA PERES IGLESIAS X AMADEU MICCHI X AMERICO GASPARINI X ANDRE BELTRAN MARTINEZ X ANGELO GATTO X ANNA DOS SANTOS X ANTONIA MOREIRA DO NASCIMENTO X ANTONIO ALEXANDRE X ANTONIO APOLINARIO VIEIRA X ANTONIO CASTRO X ANTONIO CRISTINO MUSSATO X ANTONIO FOGANHOLI X ANTONIO FERNANDES X ANTONIO GARCIA BOTELHO X ANTONIO GOMES TAVARES X ANTONIO GUARDIA ALONSO X ANTONIO JOAQUIM PARDAL X ANTONIO PEGHIN X ANTONIO RENDER GARCIA X ANTONIO RUFINO DE SOUZA X ANTONIO VOIVODIC FILHO X ARMANDO CAPRERA X ARMANDO SCABACINO X ARNALDO GUEDES X ARNALDO MARQUES X ASDRUBAL NASCIMENTO NETO X BENEDITO DE LIMA X BENEDITA EVA DE MIRANDA X CAETANO ENCINAS X CAETANO TEIXEIRA X CANDIDO CORREA X CARLOS ANTONIO DEPOIAN X CARLOS MEDEIROS DE SOUZA X CARLOS MEDEIROS DE SOUZA X CARLOS MIRANDA NUNES X CARMELLO DE BENEDECTTO X CAZEMIRO PAUKOWSKI X CIRO ZABATTI X CLEONICE AMADEO X DECIO DE FIGUEIREDO X DESDEMONA MORBIDUCCI LOMARDI X DIRCE MORENO X DOMENICO FURULI X OLGA NICOLAU PEREIRA X EDNA BATISTA CAMILLO X EDUARDO JOSE VICTOR X ELVIRA CORREA MORELLI X ELVIRA FERNANDES X ERA ARBULU PEREIRA X EROTIDES FERNANDES MUNHOZ X ESMERALDA LEONARDO PICONE X ESTEFANO JORGEWICH X ETELVINA FERREIRA MARTINS X FRANCISCO FERNANDES DA SILVA LUCIANO X FRANCISCO GONCALVES X FRANCISCO MARIO MERLUCCI X FRANCISCO RALO X FRANCISCO ROBERTO X FRANKO BOSNIC BAGATELA X FREDERICO RODRIGUES MACHADO X GORISSIANO ZANCARLI X HELIO ROSSI X ISABEL SIMAO X JAYCE DOS REIS BENTO X JAZON SOARES MALTA X JOAO FERNANDES LOPES X JOAO IGLESIAS X JOAO LOURENCO X JOAO MANOEL RODRIGUES X JOAO MONTEIRO X JOAO RODRIGUES X JORGE CAMARGO X JORGE PEREIRA DE ANDRADE X JOSE ABUDY DA SILVA X JOSE ANASTACIO DA SILVA X JOSE ANTONIO BERNARDO X JOSE BATISTA PAULA X JOSE BELTRAMI X JOSE CARLOS DOS REIS X JOSE FAVILLA X MARLI GUIRUNAS X JOSE MARIA VIEIRA X JOSE NIETO X RINA PERCEVALI X JOSE SCARAMUCHO X JOSE SCOTTI X JUDITH ADELINA SOUZA X JULIETA REGITZ X KIYOSE IKENAGA X LEON LOUIS POKORNY X LOURDES DA SILVA CYPRIANO MARTINS(SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS(Proc. 880 - HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Vistos em inspeção. 1. Ciência do desarquivamento e dos depósitos efetuados à ordem do beneficiário. 2. Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, conclusos. Int.

90.0044972-3 - JOSE PINTO DE MORAES(SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 921 - ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI) Vistos em inspeção. 1. Ciência do desarquivamento. 2. Vista à parte autora acerca dos depósitos efetuados à ordem dos beneficiários. 3. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Após, conclusos. Int.

96.0019920-5 - ANGELINA CABRAL GIOS(SP068182 - PAULO POLETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 921 - ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI) Vistos em inspeção. 1. Ciência do desarquivamento e dos depósitos efetuados à ordem do beneficiário. 2. Requeira a

parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, conclusos. Int.

98.0020079-7 - HERNEL DE GODOY COSTA(SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 926 - RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) Vistos em inspeção. 1. Intime-se a parte autora para que indique os CPFs dos favorecidos, bem como o do patrono responsável, para fins de expedição de ofício requisitório, no prazo de 05 dias. 2. Após, e se em termos, expeça-se. 3. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

98.0054310-4 - LYDIA MICHIELOTTO(SP068182 - PAULO POLETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 424 - SONIA MARIA CREPALDI)

Vistos em inspeção. 1. Ciência do desarquivamento, bem como acerca do depósito efetuado à ordem do beneficiário. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, conclusos. Int.

1999.03.99.093170-0 - JOAO ALVES DE ALMEIDA(SP067806 - ELI AGUADO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 466 - ANGELA MARIA DE BARROS GREGORIO) Vistos em inspeção. 1. Ciência do desarquivamento e dos depósitos efetuados à ordem dos beneficiários. 2. Fls. 186: defiro, por 15 dias, o prazo requerido pela parte autora. 3. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

 $\textbf{2001.61.83.000979-0} - \text{ARNALDO FIGUEIRA DOS SANTOS} (\text{SP121952 - SERGIO GONTARCZIK}) \ X \ \text{INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS} (\text{Proc. 221 - JANDYRA MARIA GONCALVES REIS})$

1. Intime-se a parte autora para que apresente cópia da sentença, trânsito em julgado, memória discriminada de cálculos, cópia do despacho, bem como da decisão de Instância Superior, se houver, para fins de instrução do mandado, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. 2. Após, e se em termos, expeça-se mandado de citação nos termos do artigo 730 do CPC. 3. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2001.61.83.005120-4 - DOURIVAL ROSSI X AGENOR ROSSINI X ALBERTO MARCATTO X ANTONIA VICENTE PEREIRA X APARECIDO IGNACIO DE GODOI X DIRCE TUMOLO MONTOZA X GETULIO SIMAO NARDIN X GILBERTO GIGLIO X JOAO FRANCISCO RIBEIRO X ROBERTO ALVES(SP139741 - VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 357 - HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Vistos em inspeção. 1. Fls. 525: defiro ao INSS o prazo de 05 (cinco) dias, conforme requerido. 2. Após, conclusos. Int.

2002.03.99.009241-6 - ARISTIDES MARTELLI(SP016808 - ANTONIO TELLO DA FONSECA E SP112052 - ADRIANA GIORGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 357 - HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Vistos em inspeção. 1. Homologo, por decisão, os cálculos de fls. 96/101. 2. Intime-se a parte autora para que indique os CPFs dos favorecidos, bem como o do patrono responsável, para fins de expedição de ofício requisitório, no prazo de 05 dias. 3. Após, e se em termos, expeça-se. 4. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2002.61.83.004075-2 - ARISTIDES MAZZIN X TEOBALDO DE CERQUEIRA SANTOS X JOSE AGNALDO DE OLIVEIRA X MANOEL CLARINDO DA SILVA X JOSE HENRIQUE(SP109896 - INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 926 - RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Vistos em inspeção. 1. Intime-se a parte autora para que indique os CPFs dos favorecidos, bem comoo do patrono responsável, para fins de expedição de ofício requisitório, no prazo de 05 dias. 2. Após, e se em termos, expeça-se. 3. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2003.61.83.001085-5 - ERNANIO XAVIER DA ROCHA(SP137312 - IARA DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 926 - RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) Vistos em isnpeção. 1. Fls. 315: defiro ao INSS o prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido. 2. Após, conclusos. Int.

2003.61.83.006567-4 - LUIZ ATA GERMANO(SP214075 - AILTON BARBOSA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 926 - RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) Vistos em inspeção. 1. Homologo, por decisão, os cálculos de fls. 225/241. 2. Intime-se a parte autora para que indique os CPFs dos favorecidos, bem como o do patrono responsável, para fins de expedição de ofício requisitório, no prazo de 05 dias. 3. Após, e se em termos, expeça-se. 4. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2003.61.83.008565-0 - MAURO CASANOVA CONCEICAO(SP093418 - DILVANIA DE ASSIS MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 711 - FABIO RUBEM DAVID MUZEL) Vistos em inspeção. 1. Ciência do desarquivamento e dos depósitos efetuados à ordem dos beneficiários. 2. Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, conclusos. Int.

2003.61.83.008870-4 - MARLENE CANADA DA SILVA(SP129161 - CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 923 - ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

Vistos em inspeção. 1. Ciência do desarquivamento. 2. Vista à parte autora acerca dos depósitos efetuados à ordem dos beneficiários. 3. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Após, conclusos. Int.

2003.61.83.008930-7 - ADEMIR LINO CIMARDI(SP023466 - JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 921 - ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Vistos em inspeção. 1. Vista à parte autora acerca do depósito efetuado à ordem do beneficiário. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, conclusos. Int.

2003.61.83.011307-3 - ELICIO LAETANO(SP189626 - MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 921 - ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI) Vistos em inspeção. 1. Ciência do desarquivamento e dos depósitos efetuados à ordem dos beneficiários. 2. Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, conclusos. Int.

2003.61.83.011978-6 - ANTONIO ITO X ELVIO JOSE GOMES X JOSE BATISTA SALVADOR X OSWALDO BATISTA DA CRUZ(SP034684 - HUMBERTO CARDOSO FILHO E SP189461 - ANDRÉ RICARDO BARCIA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 926 - RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Vistos em inspeção. 1. Ciência do desarquivamento e dos depósitos efetuados à ordem do beneficiário. 2. Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, conclusos. Int.

2003.61.83.013570-6 - FRANCISCO FERREIRA DE MELO(SP175234 - JOSÉ EDUARDO PARLATO FONSECA VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 711 - FABIO RUBEM DAVID MUZEL) Vistos em inspeção. 1. Ciência do desarquivamento. 2. Vista à parte autora acerca do depósito efetuado à ordem do beneficiário. 3. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Após, conclusos. Int.

2004.61.83.003228-4 - FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA(SP147466 - CLAITON ROBLES DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 713 - LIZANDRA LEITE BARBOSA) Vistos em inspeção. 1. Fls. 199: vista à parte autora. 2. Intime-se a parte autora para que, caso queira, promova a citação do INSS, nos termos do art. 730 do CPC, fornecendo a memória discriminada dos cálculos que entende devidos e as cópias necessárias à instrução da contrafé do mandado de citação, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Após, e se em termos, cite-se. 4. Nada sendo requerido, ao arquivo. Int.

2004.61.83.004739-1 - JOAO GOMES DE OLIVEIRA(SP178355 - ALESSANDRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 921 - ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI) Vistos em inspeção. 1. Fls. 128: nada a deferir, tendo em vista que o depósito foi efetuado à ordem do beneficiário. 2. Remetam-se os presentes autos ao arquivo. Int.

2004.61.83.004775-5 - GERALDO ACACIO ONOFRE(SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 712 - ISADORA RUPOLO KOSHIBA) Vistos em inspeção. 1. Ciência do desarquivamento e dos depósitos efetuados à ordem dos beneficiários. 2. Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, conclusos. Int.

2005.61.83.000787-7 - ADAO APARECIDO FIDELIS(SP093104 - MANOEL DIAS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS(Proc. SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. 1. Homologo, por decisão, os cálculos de fls. 325/352. 2. Intime-se a parte autora para que indique os CPFs dos favorecidos, bem como o do patrono responsável, para fins de expedição de ofício requisitório, no prazo de 05 dias. 3. Após, e se em termos, expeça-se. 4. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2005.61.83.003232-0 - GIOVANNA FERRO OLIVA NAKASHIMA(SP211875 - SANTINO OLIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP211875 - SANTINO OLIVA)

Vistos em inspeção. 1. Homologo, por decisão, os cálculos de fls. 138/144. 2. Intime-se a parte autora para que indique os CPFs dos favorecidos, bem como o do patrono responsável, para fins de expedição de ofício requisitório, no prazo de 05 dias. 3. Após, e se em termos, expeça-se. 4. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2005.61.83.006821-0 - VANDA MARIA GOMES JARDIM(SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em inspeção. 1. Homologo, por decisão, os cálculos de fls. 145/159. 2. Intime-se a parte autora para que indique os CPFs dos favorecidos, bem como o do patrono responsável, para fins de expedição de ofício requisitório, no prazo de 05 dias. 3. Após, e se em termos, expeça-se. 4. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2006.61.19.006149-5 - DANIEL PIRES(SP132093 - VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em inspeção. 1. Homologo, por decisão, os cálculos de fls. 247/263. 2. Intime-se a parte autora para que indique os CPFs dos favorecidos, bem como o do patrono responsável, para fins de expedição de ofício requisitório, no prazo de 05 dias. 3. Após, e se em termos, expeça-se. 4. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2006.61.83.002856-3 - MARIA HELENA PINOTTE DE OLIVEIRA(SP177385 - ROBERTA FRANCÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em inspeção. 1. Ciência do desarquivamento. 2. Vista à parte autora acerca dos depósitos efetuados à ordem dos beneficiários. 3. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Após, conclusos. Int.

$\textbf{2006.61.83.003093-4} \text{ - NATERCIO FELISMINO GUIMARAES} (\text{SP207888 - ROGERIO COELHO DA COSTA}) \ \textbf{X} \\ \text{INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS}$

1. Intime-se a parte autora para que apresente cópia da sentença, trânsito em julgado, memória discriminada de cálculos, cópia do despacho, bem como da decisão de Instância Superior, se houver, para fins de isntrução do mandado, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. 2. Após, e se em termos, expeça-se mandado de citação nos termos do artigo 730 do CPC. 3. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2006.61.83.003789-8 - RAIMUNDO VICENTE DA SILVA(RJ129443 - CARLOS GILBERTO BUENO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em inspeção. 1. Homologo, por decisão, os cálculos de fls. 167 a 176. 2. Intime-se a parte autora para que indique os CPFs dos favorecidos, bem como o do patrono responsável, para fins de expedição de ofício requisitório, no prazo de 05 dias. 3. Após, e se em termos, expeça-se. 4. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2006.61.83.008534-0 - YASMIM AYUMI DOS SANTOS ASATO (REPRESENTADA POR ILZA BISPO DOS SANTOS ASATO) X LETICIA SAYURI DOS SANTOS ASATO (REPRESENTADA POR ILZA BISPO DOS SANTOS ASATO(SP128706 - VALDIR DONIZETI DE OLIVEIRA MOCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em inspeção. 1. Ciência do desarquivamento. 2. Defiro o desentranhamento, desde que substituído por cópias, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, ao arquivo. Int.

2007.61.83.003577-8 - JOVELINA FERREIRA DA COSTA(SP214104 - DANIELLA PIRES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em inspeção. 1. Homologo, por decisão, os cálculos de fls. 316 / 325. 2. Intime-se a parte autora para que indique os CPFs dos favorecidos, bem como o do patrono responsável, para fins de expedição de ofício requisitório, no prazo de 05 dias. 3. Após, e se em termos, expeça-se. 4. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2007.61.83.005147-4 - JOSE RIBAMAR MONTEIRO(SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em inspeção. 1. Homologo, por decisão, os cálculos de fls. 205/213. 2. Intime-se a parte autora para que indique os CPFs dos favorecidos, bem como o do patrono responsável, para fins de expedição de ofício requisitório, no prazo de 05 dias. 3. Após, e se em termos, expeca-se. 4. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

96.0019393-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0073117-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 357 - HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X AUGUSTO ELIZARIO DOS SANTOS(SP038798 - MARIA CONCEICAO AMARAL BRUNIALTI E SP153269 - LUCIANA FERREIRA DA SILVA)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Fls. 113 a 115: tendo em vista a juntada do instrumento de procuração conforme determinação, retornem os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal. Int.

Expediente Nº 4084

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0900469-6 - JORGE GUILHERME KURT SCHLEIER(SP058937 - SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E SP047342 - MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS(Proc. 711 - FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

Vistos em inspeção. 1. Ciência do desarquivamento. 2. Manifeste-se o INSS acerca da habilitação requerida, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

96.0002709-9 - LUIZ GABRIEL DE SOUZA(SP076510 - DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 424 - SONIA MARIA CREPALDI)

Vistos em inspeção. Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo que nos 10 (dez) primeiros dias os autos ficam à disposição da parte autora e nos 10 (dez) subsequentes, à disposição do réu.

Int.

96.0009471-3 - CLAUTIDES NUNES DE SOUZA(SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 921 - ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI) Vistos em inspeção. Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo que nos 10 (dez) primeiros dias os autos ficam à disposição da parte autora e nos 10 (dez) subsequentes, à disposição do réu.

1999.03.99.052901-5 - ALCINDO DOMINGUES DE MIRANDA BARRETO(SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS E SP043425 - SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. SEVERINO FIGUEIREDO DE ARAUJO E Proc. 424 - SONIA MARIA CREPALDI) Vistos em inspeção. Manifestem-se as partes acerca das informações da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que nos 05 (cinco) primeiros dias os autos ficam à disposição da parte autora e nos 05 (cinco) subsequentes, à disposição do réu. Int.

1999.61.00.014919-3 - LUIZ FERREIRA GOULART(SP141232 - MARIA ISABEL MANTOAN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 357 - HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO E SP064667 - EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA)

Vistos em inspeção. Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo que nos 10 (dez) primeiros dias os autos ficam à disposição da parte autora e nos 10 (dez) subsequentes, à disposição do réu.

2000.61.19.025867-7 - IVANILDO DA SILVA(SP121032 - ZELIA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 711 - FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

Vistos em inspeção. 1. Fls. 240: defiro ao INSS o prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido. 2. Após, conclusos. Int.

2001.61.83.001487-6 - ANTONIO CARVALHO X EMILIA CESAR X JORGINO PEREIRA X LEONOR DE CAMPOS SILVA X MARIA NUNES MAYER X OLIVIO AQUARELLI X RAPHAEL DIOGO MAXIMO DOS SANTOS X VICENTE PAGANO(Proc. MARCELLO TABORDA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 711 - FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

Manifeste-se o INSS acerca da habilitação requerida, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2001.61.83.004654-3 - ORMINDO VIANA DE ALMEIDA X AMADO FERNANDES DE MELO X MARGARETH DA ROCHA PORTELA PINHEIRO X GABRIELA PORTELA PINHEIRO - MENOR (MARGARETH DA ROCHA PORTELA PINHEIRO) X JOAO BOSCO NOGUEIRA DA ROSA X JOAO LOBAT UCHOA X JOAQUIM IGNACIO NETTO X MARIA TEREZINHA MOTA X NELSON EDDY CABRAL X RENALDO CORREA FERNANDES X WILSON ARRUDA RIBEIRO(SP139741 - VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 927 - WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) Vistos em inspeção. 1. Homologo, por decisão, os cálculos de fls. 481 a 506. 2. Expeça-se ofício requisitório, conforme requerido. Int.

2001.61.83.005066-2 - BENEDITO BERNUCIO(SP057228 - OSWALDO DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 711 - FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

Vistos em inspeção. 1. Ciência da baixa do E. Tribunal Regional Federal. 2. Intime-se pessoalmente o chefe da AADJ (Agência de Atendimento às Demandas Judiciais do INSS) para que cumpra a obrigação de fazer, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 3. Intime-se o INSS para que apresente o cálculo do crédito devido à parte autora, no prazo de 10 dias. Int.

2002.61.83.001942-8 - JERONIMO RIZETTE X ANTONIO CARLOS CAMARGO X CARLOS HENRIQUE GOMES X CLAUDIO FABRIS X JOSE CORSINI X LUIZ AGUILAR X MARIO BENEDITO DE SOUZA X NELSON RODRIGUES PIRES X RAUL ANTONIO PITA(SP018454 - ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 927 - WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) Vistos em inspeção. Intime-se o INSS para que apresente o cálculo do crédito devido à parte autora, no prazo de 10 dias. Int.

2003.61.83.012115-0 - MARIA APPARECIDA SALVADORI GIMENES(SP026391 - HELIETE MARLY REALE SALDANHA DE MIRANDA E SP024144 - VERA LUCIA SALVADORI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 921 - ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Vistos em inspeção. Manifestem-se as partes acerca das informações da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que nos 05 (cinco) primeiros dias os autos ficam à disposição da parte autora e nos 05 (cinco) subsequentes, à disposição do réu. Int.

2003.61.83.015382-4 - GERALDA SANTANA MAIA(SP148016 - FLORACI ALVES BARBOSA DE OLIVEIRA

ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 713 - LIZANDRA LEITE BARBOSA) Vistos em inspeção. 1. Torno sem efeito o despacho de fls. 128. 2. Intime-se pessoalmente o chefe da AADJ (Agência de Atendimento às Demandas Judiciais do INSS) para que cumpra a obrigação de fazer, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 3. Intime-se o INSS para que apresente o cálculo do crédito devido à parte autora, no prazo de 10 dias. Int.

2005.61.83.000122-0 - JESUMINA PEREIRA SARAY(SP110503 - FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS(Proc. SEM PROCURADOR) Vistos em inspeção. 1. Ciência da baixa do E. Tribunal Regional Federal. 2. Oficie-se à AADJ (Agência de Atendimento às Demandas Judiciais do INSS) para que cumpra a obrigação de fazer, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 3. Intime-se o INSS para que apresente o cálculo do crédito devido à parte autora, no prazo de 10 dias. Int.

2005.61.83.001933-8 - ANITA LUIZA CARQUEIJO PIRES(SP156854 - VANESSA CARLA VIDUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS(Proc. 921 - ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Vistos em inspeção. 1. Ciência da baixa do E. Tribunal Regional Federal. 2. Oficie-se à AADJ (Agência de Atendimento às Demandas Judiciais do INSS) para que cumpra a obrigação de fazer, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 3. Intime-se o INSS para que apresente o cálculo do crédito devido à parte autora, no prazo de 10 dias. Int.

$\textbf{2005.61.83.004316-0} - \text{RIITI MIZUGUTI} (\text{SP029040} - \text{IOSHITERU MIZUGUTI}) \ \textbf{X} \ \text{INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS}$

Vistos em inspeção. 1. Ciência da baixa do E. Tribunal Regional Federal. 2. Intime-se pessoalmente o chefe da AADJ (Agência de Atendimento às Demandas Judiciais do INSS) para que cumpra a obrigação de fazer, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 3. Intime-se o INSS para que apresente o cálculo do crédito devido à parte autora, no prazo de 10 dias. Int.

2005.61.83.004927-6 - MARIA GENESSEUDA DO CARMO(SP029201 - MIGUEL MUAKAD NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em inspeção. 1. Ciência da baixa do E. Tribunal Regional Federal. 2. Intime-se o INSS para que apresente o cálculo do crédito devido à parte autora, no prazo de 10 dias. Int.

2005.61.83.006265-7 - JOSE THOMAZ MADALENA(SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em inspeção. 1. Ciência da baixa do E. Tribunal Regional Federal. 2. Intime-se o INSS para que apresente o cálculo do crédito devido à parte autora, no prazo de 10 dias. Int.

2006.61.83.002488-0 - TEREZINHA DIAS DA CRUZ(SP144537 - JORGE RUFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em inspeção. 1. Fls. 157: defiro ao INSS o prazo de 05 (cinco) dias, conforme requerido. 2. Após, conclusos. Int.

2006.61.83.004612-7 - ANA MARIA GUIMARAES DE CARVALHO(SP236023 - EDSON JANCHIS GROSMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em inspeção. 1. Homologo, por decisão, os cálculos de fls. 101/112. 2 Expeça-se o ofício requisitório. Int.

2006.61.83.008092-5 - VALDEMYR RODRIGUES DA SILVA(SP059501 - JOSE JACINTO MARCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em inspeção.. 1. Ciência da baixa do Egrégio Tribunal Regional Federal. 2. Intime-se o INSS para que apresente o cálculo do crédito devido à parte autora, no prazo de 10 dias. Int.

2007.61.83.000924-0 - JOAO RAIMUNDO DE OLIVEIRA(SP141309 - MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em inspeção. 1. Homologo, por decisão, os cálculos de fls. 195/202. 2. Intime-se a parte autora para que indique os CPFs dos favorecidos, bem como o do patrono responsável, para fins de expedição de ofício requisitório, no prazo de 05 dias. 3. Após, e se em termos, expeça-se. 4. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2007.61.83.007406-1 - JOAO ANTONIO GONCALVES(SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E SP151568 - DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Vistos em inspeção. 1. Ciência da baixa do E. Tribunal Regional Federal. 2. Intime-se o INSS para que apresente o cálculo do crédito devido à parte autora, no prazo de 10 dias. Int.

2008.61.83.003845-0 - MARIA DE LOURDES SOARES DA SILVA(SP227619 - EDIVALDO BRAMBILLA DE

AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em inspeção. 1. Ciência da baixa do E. Tribunal Regional Federal. 2. Intime-se o INSS para que apresente o cálculo do crédito devido à parte autora, no prazo de 10 dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.83.004202-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.83.004774-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 926 - RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) X ALICIO GIROTO(SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR)

Vistos em inspeção. Manifestem-se as partes acerca das informações da Contadoria no prazo de 10 (dez) dias, sendo que nos 05 (cinco) primeiros dias os autos ficam à disposição do embargante e nos 05 (cinco) subsequentes, à disposição do embargado. Int.

2007.61.83.004203-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.007574-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 926 - RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) X RADAMES CENTO AMORE(SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES)

Vistos em inspeção. Fls. 27/30: manifestem-se as partes. Int.

2009.61.83.002801-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.009004-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 214 - LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO) X MARIA DE LOURDES MARTINS(SP192116 - JOÃO CANIETO NETO)

Vistos em inspeção. Manifestem-se as partes acerca das informações da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que nos 05 (cinco) primeiros dias os autos ficam à disposição do embargante e nos 05 (cinco) subsequentes, à disposição do embargado. Int.

2009.61.83.005094-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.015241-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2034 - MARCIUS HAURUS MADUREIRA) X JOAO MOREIRA COSTA(SP094202 - MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO E SP196134 - WELBER FERNANDES DE SIQUEIRA) Vistos em inspeção. 1. Fls. 53: defiro ao INSS o prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido. 2. Após, conclusos. Int.

2009.61.83.006679-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.83.001156-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1024 - MARCIA REGINA SANTOS BRITO) X BENEDITO BORGES DE CARVALHO(SP154380 - PATRICIA DA COSTA CAÇAO)

Vistos em inspeção. 1. Fls. 75: defiro ao INSS o prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido. 2. Após, conclusos. Int.

2009.61.83.008271-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.83.003977-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 926 - RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) X ARI ROSA FELICIO(SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA)

Vistos em inspeção. Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo que nos 10 (dez) primeiros dias os autos ficam à disposição do embargante e nos 10 (dez) subsequentes, à disposição do embargado. Int.

Expediente Nº 4184

PROCEDIMENTO ORDINARIO

 ${\bf 2006.61.83.008497\text{-}9}$ - JOSE MENDES DE SOUZA(SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Visto em inspeção.1. Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, permanecendo os autos à disposição da parte autora nos 05 primeiros dias e, nos 05 subseqüentes, à disposição do INSS. 2. Após, tornem os presentes autos conclusos.Int.

2008.61.83.000558-4 - AILTON MARTINS DE ALMEIDA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Visto em inspeção.1. Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, permanecendo os autos à disposição da parte autora nos 05 primeiros dias e, nos 05 subseqüentes, à disposição do INSS. 2. Após, tornem os presentes autos conclusos.Int.

2008.61.83.000856-1 - NILTON GUIMARAES DA ROCHA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Visto em inspeção.1. Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, permanecendo os autos à disposição da parte autora nos 05 primeiros dias e, nos 05 subseqüentes, à disposição do INSS. 2. Após, tornem os presentes autos conclusos.Int.

2008.61.83.001978-9 - ALCIMAR FERREIRA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Visto em inspeção.1. Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, permanecendo os autos à disposição da parte autora nos 05 primeiros dias e, nos 05 subseqüentes, à disposição do INSS. 2. Após, tornem os presentes autos conclusos.Int.

${\bf 2008.61.83.002122\text{-}0}$ - VALDIR RIOLI VERGARA(SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Visto em inspeção.1. Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, permanecendo os autos à disposição da parte autora nos 05 primeiros dias e, nos 05 subseqüentes, à disposição do INSS. 2. Após, tornem os presentes autos conclusos.Int.

2008.61.83.002184-0 - JORGE GONCALVES DO NASCIMENTO(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Visto em inspeção.1. Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, permanecendo os autos à disposição da parte autora nos 05 primeiros dias e, nos 05 subseqüentes, à disposição do INSS. 2. Após, tornem os presentes autos conclusos.Int.

2008.61.83.002932-1 - CICERO MEDICI(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Visto em inspeção.1. Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, permanecendo os autos à disposição da parte autora nos 05 primeiros dias e, nos 05 subseqüentes, à disposição do INSS. 2. Após, tornem os presentes autos conclusos.Int.

2008.61.83.004854-6 - ISILDA DE LOURDES DOS SANTOS(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Visto em inspeção.1. Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, permanecendo os autos à disposição da parte autora nos 05 primeiros dias e, nos 05 subseqüentes, à disposição do INSS. 2. Após, tornem os presentes autos conclusos.Int.

2008.61.83.004974-5 - MARIA DO SOCORRO SILVA MONTENEGRO ROCHA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Visto em inspeção.1. Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, permanecendo os autos à disposição da parte autora nos 05 primeiros dias e, nos 05 subseqüentes, à disposição do INSS. 2. Após, tornem os presentes autos conclusos.Int.

2008.61.83.005114-4 - ANTONIO CARLOS FERNANDES(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Visto em inspeção.1. Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, permanecendo os autos à disposição da parte autora nos 05 primeiros dias e, nos 05 subseqüentes, à disposição do INSS. 2. Após, tornem os presentes autos conclusos.Int.

${\bf 2008.61.83.005477.7}$ - ANTONIO KABUOSIS(SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Visto em inspeção.1. Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, permanecendo os autos à disposição da parte autora nos 05 primeiros dias e, nos 05 subseqüentes, à disposição do INSS. 2. Após, tornem os presentes autos conclusos.Int.

${\bf 2008.61.83.006346.8}$ - MARLI ZOGBI(SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Visto em inspeção.1. Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, permanecendo os autos à disposição da parte autora nos 05 primeiros dias e, nos 05 subseqüentes, à disposição do INSS. 2. Após, tornem os presentes autos conclusos.Int.

2008.61.83.006798-0 - LUIZA BENEVENTURA ANACLETO(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Visto em inspeção.1. Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, permanecendo os autos à disposição da parte autora nos 05 primeiros dias e, nos 05 subseqüentes, à disposição do INSS. 2. Após, tornem os presentes autos conclusos.Int.

2008.61.83.006916-1 - RICCARDO LEVI(SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Visto em inspeção.1. Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, permanecendo os autos à disposição da parte autora nos 05 primeiros dias e, nos 05 subseqüentes, à disposição do

INSS. 2. Após, tornem os presentes autos conclusos.Int.

2008.61.83.007314-0 - EDSON YAMASHITA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Visto em inspeção.1. Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, permanecendo os autos à disposição da parte autora nos 05 primeiros dias e, nos 05 subseqüentes, à disposição do INSS. 2. Após, tornem os presentes autos conclusos.Int.

2008.61.83.007762-5 - VALDIR DIAS COSTA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Visto em inspeção.1. Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, permanecendo os autos à disposição da parte autora nos 05 primeiros dias e, nos 05 subseqüentes, à disposição do INSS. 2. Após, tornem os presentes autos conclusos.Int.

2008.61.83.007764-9 - JORGE GUEIROS DE MIRANDA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Visto em inspeção.1. Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, permanecendo os autos à disposição da parte autora nos 05 primeiros dias e, nos 05 subseqüentes, à disposição do INSS. 2. Após, tornem os presentes autos conclusos.Int.

2008.61.83.008040-5 - WALDIR BRAMBILLA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Visto em inspeção.1. Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, permanecendo os autos à disposição da parte autora nos 05 primeiros dias e, nos 05 subseqüentes, à disposição do INSS. 2. Após, tornem os presentes autos conclusos.Int.

2008.61.83.008394-7 - RAUL PEREIRA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Visto em inspeção.1. Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, permanecendo os autos à disposição da parte autora nos 05 primeiros dias e, nos 05 subseqüentes, à disposição do INSS. 2. Após, tornem os presentes autos conclusos.Int.

2008.61.83.008946-9 - JOSE PEDRO DOS SANTOS (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Visto em inspeção.1. Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, permanecendo os autos à disposição da parte autora nos 05 primeiros dias e, nos 05 subseqüentes, à disposição do INSS. 2. Após, tornem os presentes autos conclusos.Int.

2008.61.83.008974-3 - CARLOS ROBERTO FERNANDES LAPO(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Visto em inspeção.1. Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, permanecendo os autos à disposição da parte autora nos 05 primeiros dias e, nos 05 subseqüentes, à disposição do INSS. 2. Após, tornem os presentes autos conclusos.Int.

2008.61.83.008976-7 - WILSON RUANO(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Visto em inspeção.1. Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, permanecendo os autos à disposição da parte autora nos 05 primeiros dias e, nos 05 subseqüentes, à disposição do INSS. 2. Após, tornem os presentes autos conclusos.Int.

$\textbf{2008.61.83.009116-6} - \text{JOSE LOPES} (\text{SP229461} - \text{GUILHERME DE CARVALHO}) \times \text{INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL} - \text{INSS}$

Visto em inspeção.1. Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, permanecendo os autos à disposição da parte autora nos 05 primeiros dias e, nos 05 subseqüentes, à disposição do INSS. 2. Após, tornem os presentes autos conclusos.Int.

2008.61.83.009124-5 - MARIA CRISTINA FRANCA PINTO(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Visto em inspeção.1. Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, permanecendo os autos à disposição da parte autora nos 05 primeiros dias e, nos 05 subseqüentes, à disposição do INSS. 2. Após, tornem os presentes autos conclusos.Int.

2008.61.83.009842-2 - JOSE DUARTE DE CARVALHO(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Visto em inspeção.1. Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, permanecendo os autos à disposição da parte autora nos 05 primeiros dias e, nos 05 subseqüentes, à disposição do INSS. 2. Após, tornem os presentes autos conclusos.Int.

2008.61.83.010582-7 - ALIRIO PEREIRA DA SILVA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Visto em inspeção.1. Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, permanecendo os autos à disposição da parte autora nos 05 primeiros dias e, nos 05 subseqüentes, à disposição do INSS. 2. Após, tornem os presentes autos conclusos.Int.

2008.61.83.010940-7 - DYONIZIO FERNANDES(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Visto em inspeção.1. Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, permanecendo os autos à disposição da parte autora nos 05 primeiros dias e, nos 05 subseqüentes, à disposição do INSS. 2. Após, tornem os presentes autos conclusos.Int.

2008.61.83.012100-6 - SERGIO HENRIQUE DE SOUZA(SP248762 - MARCO ANTONIO ROSSINI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Visto em inspeção.1. Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, permanecendo os autos à disposição da parte autora nos 05 primeiros dias e, nos 05 subseqüentes, à disposição do INSS. 2. Após, tornem os presentes autos conclusos.Int.

${\bf 2008.61.83.012720\text{-}3}$ - SONIA DE FATIMA FRADA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Visto em inspeção.1. Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, permanecendo os autos à disposição da parte autora nos 05 primeiros dias e, nos 05 subseqüentes, à disposição do INSS. 2. Após, tornem os presentes autos conclusos.Int.

2008.61.83.012774-4 - CLOVIS FERREIRA DOS SANTOS(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Visto em inspeção.1. Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, permanecendo os autos à disposição da parte autora nos 05 primeiros dias e, nos 05 subseqüentes, à disposição do INSS. 2. Após, tornem os presentes autos conclusos.Int.

2009.61.83.000412-2 - ANTONIO BATISTA DOS SANTOS(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Visto em inspeção.1. Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, permanecendo os autos à disposição da parte autora nos 05 primeiros dias e, nos 05 subseqüentes, à disposição do INSS. 2. Após, tornem os presentes autos conclusos.Int.

2009.61.83.000420-1 - ANTENOR GREGORIO(SP275274 - ANA PAULA ROCHA MATTIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Visto em inspeção.1. Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, permanecendo os autos à disposição da parte autora nos 05 primeiros dias e, nos 05 subseqüentes, à disposição do INSS. 2. Após, tornem os presentes autos conclusos.Int.

2009.61.83.000498-5 - SONIA MARIA XAVIER(SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Visto em inspeção.1. Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, permanecendo os autos à disposição da parte autora nos 05 primeiros dias e, nos 05 subseqüentes, à disposição do INSS. 2. Após, tornem os presentes autos conclusos.Int.

2009.61.83.000570-9 - SEBASTIAO COSTA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Visto em inspeção.1. Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, permanecendo os autos à disposição da parte autora nos 05 primeiros dias e, nos 05 subseqüentes, à disposição do INSS. 2. Após, tornem os presentes autos conclusos.Int.

2009.61.83.000706-8 - JULIO KUNIO AKAHISHI(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Visto em inspeção.1. Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, permanecendo os autos à disposição da parte autora nos 05 primeiros dias e, nos 05 subseqüentes, à disposição do

INSS. 2. Após, tornem os presentes autos conclusos.Int.

2009.61.83.000780-9 - MARCOS VENICIUS BRITO(SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI E SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Visto em inspeção.1. Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, permanecendo os autos à disposição da parte autora nos 05 primeiros dias e, nos 05 subseqüentes, à disposição do INSS. 2. Após, tornem os presentes autos conclusos.Int.

2009.61.83.000846-2 - LUIZ DE OLIVEIRA XAVIER(SP027175 - CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Visto em inspeção.1. Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, permanecendo os autos à disposição da parte autora nos 05 primeiros dias e, nos 05 subseqüentes, à disposição do INSS. 2. Após, tornem os presentes autos conclusos.Int.

2009.61.83.001034-1 - DECIO DOS SANTOS(SP275274 - ANA PAULA ROCHA MATTIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Visto em inspeção.1. Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, permanecendo os autos à disposição da parte autora nos 05 primeiros dias e, nos 05 subseqüentes, à disposição do INSS. 2. Após, tornem os presentes autos conclusos.Int.

2009.61.83.001088-2 - WALDEMAR MAGDALENO DIAS(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Visto em inspeção.1. Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, permanecendo os autos à disposição da parte autora nos 05 primeiros dias e, nos 05 subseqüentes, à disposição do INSS. 2. Após, tornem os presentes autos conclusos.Int.

2009.61.83.001714-1 - CICERO FELIX DOS SANTOS(SP275274 - ANA PAULA ROCHA MATTIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Visto em inspeção.1. Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, permanecendo os autos à disposição da parte autora nos 05 primeiros dias e, nos 05 subseqüentes, à disposição do INSS. 2. Após, tornem os presentes autos conclusos.Int.

2009.61.83.001978-2 - LUIZ CARLOS CREPALDI CARVALHO(SP256648 - ELIZABETH MOURA ANTUNES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Visto em inspeção.1. Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, permanecendo os autos à disposição da parte autora nos 05 primeiros dias e, nos 05 subseqüentes, à disposição do INSS. 2. Após, tornem os presentes autos conclusos.Int.

2009.61.83.002108-9 - AMELIA MIEKO KIMURA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Visto em inspeção.1. Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, permanecendo os autos à disposição da parte autora nos 05 primeiros dias e, nos 05 subseqüentes, à disposição do INSS. 2. Após, tornem os presentes autos conclusos.Int.

2009.61.83.002252-5 - ANTONIO PEDRO(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Visto em inspeção.1. Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, permanecendo os autos à disposição da parte autora nos 05 primeiros dias e, nos 05 subseqüentes, à disposição do INSS. 2. Após, tornem os presentes autos conclusos.Int.

2009.61.83.002516-2 - SHIGUERU MORI(SP027175 - CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Visto em inspeção.1. Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, permanecendo os autos à disposição da parte autora nos 05 primeiros dias e, nos 05 subseqüentes, à disposição do INSS. 2. Após, tornem os presentes autos conclusos.Int.

2009.61.83.002754-7 - PEDRINA NOVAES(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Visto em inspeção.1. Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, permanecendo os autos à disposição da parte autora nos 05 primeiros dias e, nos 05 subseqüentes, à disposição do INSS. 2. Após, tornem os presentes autos conclusos.Int.

2009.61.83.003112-5 - MARIA CECILIA FIGUEIREDO CARVALHO(SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY

JUNIOR E SP126124 - LUCIA AVARY DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 214 - LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Visto em inspeção.1. Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, permanecendo os autos à disposição da parte autora nos 05 primeiros dias e, nos 05 subseqüentes, à disposição do INSS. 2. Após, tornem os presentes autos conclusos.Int.

2009.61.83.003174-5 - MAURILIA CANDIDA DE JESUS(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Visto em inspeção.1. Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, permanecendo os autos à disposição da parte autora nos 05 primeiros dias e, nos 05 subseqüentes, à disposição do INSS. 2. Após, tornem os presentes autos conclusos.Int.

2009.61.83.003348-1 - JOSE MARCOS DA SILVA(SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI E SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Visto em inspeção.1. Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, permanecendo os autos à disposição da parte autora nos 05 primeiros dias e, nos 05 subseqüentes, à disposição do INSS. 2. Após, tornem os presentes autos conclusos.Int.

2009.61.83.003504-0 - MARLI DE LOURDES BORBA(SP030969 - JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Visto em inspeção.1. Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, permanecendo os autos à disposição da parte autora nos 05 primeiros dias e, nos 05 subseqüentes, à disposição do INSS. 2. Após, tornem os presentes autos conclusos.Int.

2009.61.83.003506-4 - MARIA DE FATIMA CHEGANCAS GANDRA PEREIRA DA SILVA (SP030969 - JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Visto em inspeção.1. Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, permanecendo os autos à disposição da parte autora nos 05 primeiros dias e, nos 05 subseqüentes, à disposição do INSS. 2. Após, tornem os presentes autos conclusos.Int.

2009.61.83.003600-7 - JAIR SANCHES DETIMERMANI(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Visto em inspeção.1. Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, permanecendo os autos à disposição da parte autora nos 05 primeiros dias e, nos 05 subseqüentes, à disposição do INSS. 2. Após, tornem os presentes autos conclusos.Int.

2009.61.83.003686-0 - NORBERTO JOSE BONAZZI(SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI E SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Visto em inspeção.1. Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, permanecendo os autos à disposição da parte autora nos 05 primeiros dias e, nos 05 subseqüentes, à disposição do INSS. 2. Após, tornem os presentes autos conclusos.Int.

2009.61.83.003690-1 - DERNAILE DE SOUSA CASTANHO(SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI E SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Visto em inspeção.1. Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, permanecendo os autos à disposição da parte autora nos 05 primeiros dias e, nos 05 subseqüentes, à disposição do INSS. 2. Após, tornem os presentes autos conclusos.Int.

2009.61.83.003878-8 - FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA(SP176468 - ELAINE RUMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Visto em inspeção.1. Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, permanecendo os autos à disposição da parte autora nos 05 primeiros dias e, nos 05 subseqüentes, à disposição do INSS. 2. Após, tornem os presentes autos conclusos.Int.

2009.61.83.003928-8 - JOSE NEVES JUNQUEIRA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Visto em inspeção.1. Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, permanecendo os autos à disposição da parte autora nos 05 primeiros dias e, nos 05 subseqüentes, à disposição do INSS. 2. Após, tornem os presentes autos conclusos.Int.

2009.61.83.004218-4 - PLINIO DE CARVALHO NETO(SP260568B - ADSON MAIA DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Visto em inspeção.1. Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias,

permanecendo os autos à disposição da parte autora nos 05 primeiros dias e, nos 05 subseqüentes, à disposição do INSS. 2. Após, tornem os presentes autos conclusos.Int.

2009.61.83.004262-7 - ADEMAR STRINGHER(SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI E SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Visto em inspeção.1. Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, permanecendo os autos à disposição da parte autora nos 05 primeiros dias e, nos 05 subseqüentes, à disposição do INSS. 2. Após, tornem os presentes autos conclusos.Int.

2009.61.83.004268-8 - JOAO BORGES DA COSTA(SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI E SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Visto em inspeção.1. Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, permanecendo os autos à disposição da parte autora nos 05 primeiros dias e, nos 05 subseqüentes, à disposição do INSS. 2. Após, tornem os presentes autos conclusos.Int.

2009.61.83.005460-5 - RUBENS OLIVEIRA(SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Visto em inspeção.1. Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, permanecendo os autos à disposição da parte autora nos 05 primeiros dias e, nos 05 subseqüentes, à disposição do INSS. 2. Após, tornem os presentes autos conclusos.Int.

2009.61.83.005924-0 - MARIZILDA RODRIGUEZ(SP272598 - ANDRESSA RUIZ CERETO E SP272634 - DANILO MARTINS STACCHINI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Visto em inspeção.1. Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, permanecendo os autos à disposição da parte autora nos 05 primeiros dias e, nos 05 subseqüentes, à disposição do INSS. 2. Após, tornem os presentes autos conclusos.Int.

2009.61.83.006084-8 - ROBERTO ANJULETO(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Visto em inspeção.1. Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, permanecendo os autos à disposição da parte autora nos 05 primeiros dias e, nos 05 subseqüentes, à disposição do INSS. 2. Após, tornem os presentes autos conclusos.Int.

2009.61.83.006144-0 - MARIA DO CARMO BRAGA(SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI E SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Visto em inspeção.1. Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, permanecendo os autos à disposição da parte autora nos 05 primeiros dias e, nos 05 subseqüentes, à disposição do INSS. 2. Após, tornem os presentes autos conclusos.Int.

2009.61.83.006550-0 - HIRAILDE ALEXANDRE TORRES(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Visto em inspeção.1. Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, permanecendo os autos à disposição da parte autora nos 05 primeiros dias e, nos 05 subseqüentes, à disposição do INSS. 2. Após, tornem os presentes autos conclusos.Int.

2009.61.83.006556-1 - JUDITH ELIAS RAMOS(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Visto em inspeção.1. Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, permanecendo os autos à disposição da parte autora nos 05 primeiros dias e, nos 05 subseqüentes, à disposição do INSS. 2. Após, tornem os presentes autos conclusos.Int.

2009.61.83.006922-0 - JOSE DE ARIMATEIA SOUZA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Visto em inspeção.1. Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, permanecendo os autos à disposição da parte autora nos 05 primeiros dias e, nos 05 subseqüentes, à disposição do INSS. 2. Após, tornem os presentes autos conclusos.Int.

2009.61.83.007062-3 - EUGENIO SOARES DE JESUS(SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Visto em inspeção.1. Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, permanecendo os autos à disposição da parte autora nos 05 primeiros dias e, nos 05 subseqüentes, à disposição do INSS. 2. Após, tornem os presentes autos conclusos.Int.

$\textbf{2009.61.83.007066-0} - \text{MARIZA BARBOSA} (\text{SP249651} - \text{LEONARDO SANTINI ECHENIQUE}) \ X \ \text{INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL} - \text{INSS}$

Visto em inspeção.1. Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, permanecendo os autos à disposição da parte autora nos 05 primeiros dias e, nos 05 subseqüentes, à disposição do INSS. 2. Após, tornem os presentes autos conclusos.Int.

2009.61.83.007452-5 - JOSE ELISSEU LAINETTI(SP111068 - ADEJAIR PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Visto em inspeção.1. Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, permanecendo os autos à disposição da parte autora nos 05 primeiros dias e, nos 05 subseqüentes, à disposição do INSS. 2. Após, tornem os presentes autos conclusos.Int.

2009.61.83.007546-3 - ANTONIO CARLOS JORDAO(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Visto em inspeção.1. Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, permanecendo os autos à disposição da parte autora nos 05 primeiros dias e, nos 05 subseqüentes, à disposição do INSS. 2. Após, tornem os presentes autos conclusos.Int.

2009.61.83.007572-4 - EDVALDO DONIZETTI DOMINIQUINI(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Visto em inspeção.1. Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, permanecendo os autos à disposição da parte autora nos 05 primeiros dias e, nos 05 subseqüentes, à disposição do INSS. 2. Após, tornem os presentes autos conclusos.Int.

2009.61.83.007782-4 - JANE DE OLIVEIRA(SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI E SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Visto em inspeção.1. Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, permanecendo os autos à disposição da parte autora nos 05 primeiros dias e, nos 05 subseqüentes, à disposição do INSS. 2. Após, tornem os presentes autos conclusos.Int.

2009.61.83.008456-7 - FRANCISCO JERONIMO DE LACERDA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Visto em inspeção.1. Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, permanecendo os autos à disposição da parte autora nos 05 primeiros dias e, nos 05 subseqüentes, à disposição do INSS. 2. Após, tornem os presentes autos conclusos.Int.

2009.61.83.008890-1 - EDVALDO ALVES SILVEIRA(SP197415 - KARINA CHINEM UEZATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Visto em inspeção.1. Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, permanecendo os autos à disposição da parte autora nos 05 primeiros dias e, nos 05 subseqüentes, à disposição do INSS. 2. Após, tornem os presentes autos conclusos.Int.

Expediente Nº 4188

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.83.000333-5 - MARCO ANTONIO FAGLIONE X MARCO ROGERIO FAGLIONE X MATEUS RICARDO FAGLIONE(SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Visto em inspeção.1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal.2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, bem como manifestem-se acerca da juntada do procedimento administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

${\bf 2007.61.83.007622\text{-}7}$ - EDSON ROBERTO DANDRADE(SP085959 - MARIA JOSE DA SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Visto em inspeção.1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal.2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, bem como manifestem-se acerca da juntada do procedimento administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2008.61.83.008710-2 - JOAO HONORATO DE OLIVEIRA(SP161238B - CARLOS HENRIQUE LIMA GAC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Visto em inspeção.1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal.2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.Int.

2008.61.83.010469-0 - MARIA FRANCISCA LOPES(SP222134 - CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X EDILENE ARAUJO FRANCA

Visto em inspeção.1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal.2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, bem como manifestem-se acerca da juntada do procedimento administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2008.63.01.001602-1 - CICERO MACIEL(SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Visto em inspeção.1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal.2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.Int.

2009.61.83.000723-8 - EUFRAZIO RIBEIRO DA SILVA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Visto em inspeção.1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal.2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.Int.

$\textbf{2009.61.83.000944-2} \text{ - JOSIMAR PEREIRA FREITAS} (\text{SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO}) \times \text{INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS}$

Visto em inspeção.1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal.2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.Int.

2009.61.83.002908-8 - RICARDO MOREIRA SIMOES X ORLANDO DA COSTA FIGUEIREDO X NELSON DA ASSUMPCAO QUIRINO X JOSUE MARQUES JUNIOR X ARTUR FERNANDES(SP018454 - ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Visto em inspeção.1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal.2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.Int.

2009.61.83.002987-8 - ONELIO PALETTA X JOSE GARCIA POZO X NELSON RODRIGUES X ROMUALDO RADZIWILOWITZ X WINDSON SANTOS FARIAS(SP018454 - ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Visto em inspeção.1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal.2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, bem como manifestem-se acerca da juntada do procedimento administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2009.61.83.004890-3 - JOSE GERALDO ARAUJO DE SOUZA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Visto em inspeção.1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal.2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.Int.

2009.61.83.005332-7 - MARIA FELICE SUPRANO(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Visto em inspeção.1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal.2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.Int.

2009.61.83.006895-1 - ANTONIO BATISTA DE SOUZA(SP030313 - ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Visto em inspeção.1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal.2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, bem como manifestem-se acerca da juntada do procedimento administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2009.61.83.007404-5 - ELIAS PEREIRA GOMES(SP101291 - ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Visto em inspeção.1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal.2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, bem como manifestem-se acerca da juntada do procedimento administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2009.61.83.007947-0 - EUNICE MATHEUS(SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Visto em inspeção.1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal.2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.Int.

2009.61.83.008600-0 - WALTER MITSUO TAKATSUO(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Visto em inspeção.1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal.2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.Int.

2009.61.83.008868-8 - MARCO POLLO(SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI E SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Visto em inspeção.1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal.2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.Int.

2009.61.83.010150-4 - JOSE VASCONCELOS PEREIRA(SP251190 - MURILO GURJÃO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Visto em inspeção.1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal.2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.Int.

2009.61.83.010550-9 - JORGE HENRIQUE NARDINI(SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI E SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Visto em inspeção.1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal.2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.Int.

2009.61.83.011241-1 - JOSE DE OLIVEIRA LEITE(SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Visto em inspeção.1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal.2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.Int.

2009.61.83.011485-7 - OSMAR DO CARMO(SP275274 - ANA PAULA ROCHA MATTIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Visto em inspeção.1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal.2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.Int.

$\textbf{2009.61.83.012063-8} - \text{CONSTANTINO DO NASCIMENTO} (\text{SP212583} - \text{ROSE MARY GRAHL}) \times \text{INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS}$

Visto em inspeção.1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal.2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.Int.

2009.61.83.012088-2 - JOSE ALVACI DA SILVA(SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI E SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Visto em inspeção.1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal.2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.Int.

2009.61.83.012159-0 - MILTON DE OLIVEIRA(SP214174 - STEFANO DE ARAUJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Visto em inspeção.1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal.2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.Int.

2009.61.83.012388-3 - MARIA APARECIDA DA SILVA RODRIGUES(SP092790 - TEREZINHA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Visto em inspeção.1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal.2. Decorrido o prazo supra,

independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.Int.

2009.61.83.012655-0 - FRANCISCO BORGES(SP234769 - MÁRCIA DIAS DAS NEVES E SP204420 - EDILAINE ALVES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Visto em inspeção.1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal.2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.Int.

2009.61.83.012922-8 - SIRLENE DE JESUS SILVEIRA(SP059744 - AIRTON FONSECA E SP242054 - RODRIGO CORREA NASARIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Visto em inspeção.1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal.2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.Int.

2009.61.83.013012-7 - HENRIQUE FERRI JUNIOR(SP211883 - TÂNIA CHADDAD DE OLIVEIRA E SP177848 - SANDRO ROBERTO GARCÊZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Visto em inspeção.1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal.2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.Int.

2009.61.83.013084-0 - MICHELE SANTOS DA SILVA(SP216021 - CLAUDIO AUGUSTO VAROLI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Visto em inspeção.1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal.2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.Int.

2009.61.83.013209-4 - ALBERTINA TELES RAMOS(SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Visto em inspeção.1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal.2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.Int.

2009.61.83.013312-8 - BENEDITO ROSA(SP158758 - ANDREIA CAROLI NUNES PINTO PRANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Visto em inspeção.1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal.2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.Int.

2009.61.83.013623-3 - JOSE RODRIGUES(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Visto em inspeção.1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal.2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.Int.

2009.61.83.013648-8 - ANTONIO CARLOS PEREIRA(SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Visto em inspeção.1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal.2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.Int.

2009.61.83.013660-9 - CLOTILDE GIANNONI LUCCHESI(SP211883 - TÂNIA CHADDAD DE OLIVEIRA E SP177848 - SANDRO ROBERTO GARCÊZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Visto em inspeção.1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal.2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.Int.

2009.61.83.013723-7 - FRANCISCO ALBERTO RIBEIRO BAPTISTA(SP212583 - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Visto em inspeção.1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal.2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.Int.

2009.61.83.013903-9 - GILSON RODRIGUES DOS SANTOS(SP278263 - MARTA FERNANDES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Visto em inspeção.1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal.2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.Int.

2009.61.83.014086-8 - JOEL INACIO(SP059744 - AIRTON FONSECA E SP242054 - RODRIGO CORREA NASARIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Visto em inspeção.1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal.2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.Int.

2009.61.83.014114-9 - ROSELY MARIA FILAMBRA MONTUORI(SP170302 - PAULO SÉRGIO DE TOLEDO E SP170150 - DOUGLAS MONTEIRO GRECCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Visto em inspeção.1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal.2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.Int.

2009.61.83.014115-0 - CELSO ROBERTO MONTUORI(SP170302 - PAULO SÉRGIO DE TOLEDO E SP170150 - DOUGLAS MONTEIRO GRECCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Visto em inspeção.1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal.2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.Int.

2009.61.83.014139-3 - JESSE DA SILVA (SP258196 - LIDIANA DANIEL MOIZIO E SP265047 - SANDRA REGINA BLAQUES BORSARINI E SP261803 - SELMA JOAO FRIAS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Visto em inspeção.1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal.2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.Int.

2009.61.83.014253-1 - CINEZIO IZAIAS(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Visto em inspeção.1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal.2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.Int.

2009.61.83.014342-0 - BOLIVAR GAIA DA SILVA(SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Visto em inspeção.1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal.2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.Int.

2009.61.83.014374-2 - PEDRO DIAS DA ROCHA(SP189073 - RITA DE CÁSSIA SERRANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Visto em inspeção.1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal.2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.Int.

2009.61.83.014514-3 - KUNIO SUZUKI(SP177360 - REGIANE PERRI ANDRADE PALMEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Visto em inspeção.1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal.2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.Int.

2009.61.83.014612-3 - NELSON GUILHERME BARDINI(SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Visto em inspeção.1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal.2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.Int.

 $\textbf{2009.61.83.014812-0} - \text{SIDNEY BERNARDO}(\text{SP212583} - \text{ROSE MARY GRAHL}) \ \textbf{X} \ \text{INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL} - \text{INSS}$

Visto em inspeção.1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal.2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.Int.

$\textbf{2009.61.83.015124-6} \text{ - MAURO MACIEL GIGLIO} (\text{SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO}) \times \text{INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS}$

Visto em inspeção.1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal.2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.Int.

2009.61.83.015152-0 - AUGUSTINHO FERREIRA DA SILVA(SP208091 - ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Visto em inspeção.1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal.2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, bem como manifestem-se acerca da juntada do procedimento administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2009.61.83.015216-0 - NIVALDO ALVES FEITOZA(SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Visto em inspeção.1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal.2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, bem como manifestem-se acerca da juntada do procedimento administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2009.61.83.015230-5 - MARIA DAS GRACAS LEITE DA SILVA(SP059744 - AIRTON FONSECA E SP242054 - RODRIGO CORREA NASARIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Visto em inspeção.1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal.2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.Int.

2009.61.83.015284-6 - PAULO DE TARSO VARELLA MOTTA(SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Visto em inspeção.1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal.2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.Int.

2009.61.83.015326-7 - ROSEMARY CHRISTIANINI SOUTO CRUZ(SP185535 - ROBERTA CHRISTIANINI SOUTO CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Visto em inspeção.1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal.2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.Int.

2009.61.83.015375-9 - ANA PAULA BANDEIRA(SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR E SP218034 - VIVIANE ARAUJO BITTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Visto em inspeção.1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal.2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.Int.

$\textbf{2009.61.83.015438-7} - \text{MARIA JOSE OLIVEIRA SOBRAL} (\text{SP271985} - \text{RAFAEL TAVARES FRANCISCO}) \ \textbf{X} \\ \text{INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS}$

Visto em inspeção.1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal.2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.Int.

2009.61.83.015543-4 - JOSE NATALINO PITARELLO(SP212583 - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Visto em inspeção.1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal.2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.Int.

2009.61.83.015624-4 - JOAO PEREIRA FILHO(SP147590 - RENATA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Visto em inspeção.1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal.2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, bem como manifestem-se acerca da juntada do procedimento administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2009.61.83.015642-6 - MARIA JOSE DA SILVA(SP044246 - MARIA LUIZA BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Visto em inspeção.1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal.2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.Int.

2009.61.83.015672-4 - JOSE GONCALVES NASCIMENTO(SP059744 - AIRTON FONSECA E SP242054 - RODRIGO CORREA NASARIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Visto em inspeção.1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal.2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.Int.

2009.61.83.015724-8 - MARCIO CELESTINI(SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR E SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Visto em inspeção.1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal.2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.Int.

2009.61.83.015750-9 - MARIA DA PENHA XAVIER(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Visto em inspeção.1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal.2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.Int.

2009.61.83.015755-8 - MARCIA ISABEL MONTANARI(SP170302 - PAULO SÉRGIO DE TOLEDO E SP170150 - DOUGLAS MONTEIRO GRECCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Visto em inspeção.1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal.2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.Int.

2009.61.83.015766-2 - JOSE NETO DE OLIVEIRA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Visto em inspeção.1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal.2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.Int.

2009.61.83.015914-2 - LUIS MANOEL FERNANDES DE FREITAS(SP212583 - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Visto em inspeção.1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal.2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.Int.

2009.61.83.016124-0 - ANTONIO CARLOS DE MATTOS(SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Visto em inspeção.1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal.2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.Int.

2009.61.83.016150-1 - MARIA DE LOURDES PINHALVES(SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Visto em inspeção.1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal.2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.Int.

2009.61.83.016166-5 - SATORU OKIDA(SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Visto em inspeção.1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal.2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.Int.

2009.61.83.016234-7 - JACY MACHADO MARQUES(SP212583 - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Visto em inspeção.1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal.2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.Int.

2009.61.83.016256-6 - LAURO SHIGUEO KAMIMURA(SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Visto em inspeção.1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal.2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, bem como manifestem-se acerca da juntada do procedimento administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2009.61.83.016312-1 - LUANA ALMEIDA DOS SANTOS(SP260316 - VILMAR BRITO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Visto em inspeção.1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal.2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.Int.

2009.61.83.016370-4 - MARLI PEREIRA DE LIMA(SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Visto em inspeção.1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal.2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.Int.

2009.61.83.016402-2 - JOSE PEDRO COVELLI(SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Visto em inspeção.1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal.2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.Int.

$\textbf{2009.61.83.016423-0} - \text{SEBASTIAO BERNARDO}(\text{SP229461} - \text{GUILHERME DE CARVALHO}) \times \text{INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS}$

Visto em inspeção.1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal.2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.Int.

2009.61.83.016441-1 - WALTER ALEXANDRE DA SILVA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Visto em inspeção.1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal.2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.Int.

2009.61.83.016544-0 - FRANCISCA ADELAIDE DA SILVA(SP176717 - EDUARDO CESAR DELGADO TAVARES E SP206970 - LEANDRO DINIZ SOUTO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Visto em inspeção.1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal.2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.Int.

2009.61.83.016571-3 - LOURDES APARECIDA ALVES DE SOUZA NOVAIS(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Visto em inspeção.1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal.2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.Int.

2009.61.83.016738-2 - MARIO RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO(SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Visto em inspeção.1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal.2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.Int.

2009.61.83.016788-6 - LUIZ FRANCA FERREIRA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Visto em inspeção.1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal.2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem

produzir.Int.

2009.61.83.016813-1 - IZEQUIEL DE OLIVEIRA(SP150697 - FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Visto em inspeção.1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal.2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, bem como manifestem-se acerca da juntada do procedimento administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2009.61.83.016829-5 - EDSON RIBEIRO BOTELHO(SP147590 - RENATA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Visto em inspeção.1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal.2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

${\bf 2009.61.83.014700\text{-}0}$ - ANTONIO SANCHES BALHEGO(SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Visto em inspeção.1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal.2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.Int.

Expediente Nº 4198

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.83.007151-5 - ANA APARECIDA ALVES(SP206893 - ARTHUR VALLERINI JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Visto em inspeção.1. Indefiro a realização de perícia contábil, nos termos do art. 420 I, II do CPC.2. Nada mais sendo requerido, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.83.004437-1 - NARCIZO MATHEUS DE FREITAS(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Visto em inspeção.1. Indefiro a realização de perícia contábil, nos termos do art. 420 I, II do CPC.2. Nada mais sendo requerido, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.83.010939-0 - ANTONIO FERREIRA DA SILVA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Visto em inspeção.1. Indefiro a realização de perícia contábil, nos termos do art. 420 I, II do CPC.2. Nada mais sendo requerido, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.83.012113-4 - MARISA INOCENTE(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Visto em inspeção.1. Indefiro a realização de perícia contábil, nos termos do art. 420 I, II do CPC.2. Nada mais sendo requerido, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2009.61.83.000139-0 - SANTO MARQUES GONCALVES(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Visto em inspeção.1. Indefiro a realização de perícia contábil, nos termos do art. 420 I, II do CPC.2. Nada mais sendo requerido, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2009.61.83.000639-8 - EVERALDO MATHEUS VIEIRA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Visto em inspeção.1. Indefiro a realização de perícia contábil, nos termos do art. 420 I, II do CPC.2. Nada mais sendo requerido, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

${\bf 2009.61.83.000995\text{-}8}$ - TERESINHA PALANK DE LIMA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Visto em inspeção.1. Indefiro a realização de perícia contábil, nos termos do art. 420 I, II do CPC.2. Nada mais sendo requerido, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2009.61.83.001075-4 - ARIOVALDO BUENO DE SOUZA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Visto em inspeção.1. Indefiro a realização de perícia contábil, nos termos do art. 420 I, II do CPC.2. Nada mais sendo requerido, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2009.61.83.001087-0 - SEVERINO JOSE FERREIRA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Visto em inspeção.1. Indefiro a realização de perícia contábil, nos termos do art. 420 I, II do CPC.2. Nada mais sendo requerido, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2009.61.83.001179-5 - MARIA DAS GRACAS SOUTO CORREIA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Visto em inspeção.1. Indefiro a realização de perícia contábil, nos termos do art. 420 I, II do CPC.2. Nada mais sendo requerido, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

${\bf 2009.61.83.002765\text{-}1}$ - ANTONIO CARLOS DA SILVA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Visto em inspeção.1. Indefiro a realização de perícia contábil, nos termos do art. 420 I, II do CPC.2. Nada mais sendo requerido, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2009.61.83.003825-9 - ANTONIO APARECIDO LAZARINI(SP127611 - VERA CRISTINA XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Visto em inspeção.Indefiro a produção de prova testemunhal nos termos do artigo 400, II do CPC.Int.

2009.61.83.004023-0 - WALTER RODRIGUES(SP275274 - ANA PAULA ROCHA MATTIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Visto em inspeção.1. Indefiro a realização de perícia contábil, nos termos do art. 420 I, II do CPC.2. Nada mais sendo requerido, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

$\textbf{2009.61.83.005065-0} - \text{MARIO CESAR}(\text{SP147028} - \text{JEFFERSON APARECIDO COSTA ZAPATER}) \ X \ \text{INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS}$

Visto em inspeção.1. Indefiro a realização de perícia contábil, nos termos do art. 420 I, II do CPC.2. Nada mais sendo requerido, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2009.61.83.005103-3 - JOSE CARLOS DE FREITAS(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Visto em inspeção.1. Indefiro a realização de perícia contábil, nos termos do art. 420 I, II do CPC.2. Nada mais sendo requerido, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2009.61.83.006469-6 - MARCOS BIEN(SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Visto em inspeção.1. Indefiro a realização de perícia contábil, nos termos do art. 420 I, II do CPC.2. Nada mais sendo requerido, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2009.61.83.006565-2 - TAKEO FURUYA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Visto em inspeção.1. Indefiro a realização de perícia contábil, nos termos do art. 420 I, II do CPC.2. Nada mais sendo requerido, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2009.61.83.006929-3 - LUIZ DA SILVA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Visto em inspeção.1. Indefiro a realização de perícia contábil, nos termos do art. 420 I, II do CPC.2. Nada mais sendo requerido, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2009.61.83.008963-2 - BENEDITO JOSE VICENTE(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Visto em inspeção.1. Indefiro a realização de perícia contábil, nos termos do art. 420 I, II do CPC.2. Nada mais sendo requerido, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

$\textbf{2009.61.83.009027-0} - \text{COSMO JOAQUIM DA SILVA} (\text{SP229461} - \text{GUILHERME DE CARVALHO}) \times \text{INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL} - \text{INSS}$

Visto em inspeção.1. Indefiro a realização de perícia contábil, nos termos do art. 420 I, II do CPC.2. Nada mais sendo requerido, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

$\textbf{2009.61.83.009341-6} \text{ - JADI FERREIRA DO PRADO} (SP229461 \text{ - GUILHERME DE CARVALHO}) X INSTITUTO \\ \text{NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS}$

Visto em inspeção.1. Indefiro a realização de perícia contábil, nos termos do art. 420 I, II do CPC.2. Nada mais sendo

requerido, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2009.61.83.009359-3 - JURE RUPCIC(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Visto em inspeção.1. Indefiro a realização de perícia contábil, nos termos do art. 420 I, II do CPC.2. Nada mais sendo requerido, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2009.61.83.009651-0 - JULIO DA COSTA CONDE(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Visto em inspeção.1. Indefiro a realização de perícia contábil, nos termos do art. 420 I, II do CPC.2. Nada mais sendo requerido, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2009.61.83.009931-5 - UBIRAJARA AUGUSTO DOS SANTOS(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Visto em inspeção.1. Indefiro a realização de perícia contábil, nos termos do art. 420 I, II do CPC.2. Nada mais sendo requerido, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2009.61.83.009933-9 - ARVID CONSTANTINO STEPANOV(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Visto em inspeção.1. Indefiro a realização de perícia contábil, nos termos do art. 420 I, II do CPC.2. Nada mais sendo requerido, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2009.61.83.010370-7 - MARIANA MARIA DE OLIVEIRA DA CRUZ(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Visto em inspeção.1. Indefiro a realização de perícia contábil, nos termos do art. 420 I, II do CPC.2. Nada mais sendo requerido, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2009.61.83.011049-9 - VALTER ANTONIO BRIGUENTE(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Visto em inspeção.1. Indefiro a realização de perícia contábil, nos termos do art. 420 I, II do CPC.2. Nada mais sendo requerido, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2009.61.83.011295-2 - LIDIA LAVANHINI VERMELHO(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Visto em inspeção.1. Indefiro a realização de perícia contábil, nos termos do art. 420 I, II do CPC.2. Nada mais sendo requerido, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

Expediente Nº 5690

PROCEDIMENTO ORDINARIO

observadas as formalidades legais. Int.

JUNIOR)

90.0019714-7 - SHEIJIRO HANASHIRO(SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS(Proc. 210 - TEREZA MARLENE FRANCESCHI MEIRELLES E Proc. 424 - SONIA MARIA CREPALDI)

Vistos em inspeção. Fls. 205/210: remetam-se os presentes autos à Contadoria para que proceda os cálculos nos termos do julgado. Int.

93.0037061-8 - APARECIDO ROBERTO GOMES(SP109309 - INACIO SILVEIRA DO AMARILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 709 - ADARNO POZZUTO POPPI)

Vistos em inspeção. 1. Ciência da baixa do E. Tribunal Regional Federal. 2. Remetam-se os presentes autos à uma das Varas especializadas da Justiça Estadual, em cumprimento a r. decisão de fls. 194 v°. Int.

96.0014688-8 - ARIOVALDO JOSE DA COSTA PAULO X ANNA LABRUNA MACHADO X BENTO CARDOSO DE MORAES(SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO E SP018351 - DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 711 - FABIO RUBEM DAVID MUZEL) Vistos em inspeção. 1. Ciência da baixa do E. Tribunal Regional Federal. 2. Remetam-se os presentes autos ao arquivo,

96.0037796-0 - DURVAL FAVA(SP068182 - PAULO POLETTO JUNIOR E RS007484 - RAUL PORTANOVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 612 - FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO

Vistos em inspeção. Fls. 111/124: manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

97.0000262-4 - PEDRO APARECIDO MANOEL X CESAR SCARANO X GILBERTO DUARTE RAFAEL X PEDRO VERZOLA(SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 709 - ADARNO POZZUTO POPPI)

Vistos em inspeção. 1. Homologo por decisão os cálculos de fls. 285 a 314. 2. Expeça-se o ofício requisitório, conforme requerido. Int.

98.0028836-8 - ADOLFO NARDINI X EDNA BELVIZO BETSCHART X OLINDA RAPHAELLI PIERALLINI X FULVIO PIERALLINI(SP016990 - ANTONIO PEREIRA SUCENA E SP092078 - JOAQUIM CARLOS BELVIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 612 - FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

Vistos em inspeção. 1. Ciência do desarquivamento. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, ao arquivo. Int.

2001.61.83.001310-0 - MARIO RAMAGLIO JUNIOR(SP101934 - SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 424 - SONIA MARIA CREPALDI) Vistos em inspeção. Fls. 359/380: manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2002.03.99.036392-8 - ANTERO PEREIRA CARDOSO X IRACI PIVATTO X ANNA CAMMAROTA DI STASI X ANTONIO CARLOS GREGHI X ANTONIO DA COSTA GARNECHO X RICARDO CELESTINO PEREIRA X CARLOS NHOCANSE X LUIZ DE SOUZA DA SILVA X DIRCE FAHR MARTINS(SP128336 - ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS E SP223971 - FREDMAR DA SILVA BATISTA E SP069366 - ANTONIO ALFREDO BARONTO MARINHO E SP077853 - GISLAINE TAUIL PIVATTO E SP167949 - ARNALDO JOSÉ DA SILVA E SP069366 - ANTONIO ALFREDO BARONTO MARINHO E SP081772 - SONIA REGINA MIRANDA MONTEIRO DE FIGUEIREDO E SP207615 - RODRIGO GASPARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 424 - SONIA MARIA CREPALDI)

Vistos em inspeção. 1. Fls: 445: defiro à parte autora o prazo de 10 (dez) dias. 2. Após, conclusos. Int.

2002.61.83.004128-8 - ELVIRA ZANATTA SALLES X CLEUZA MARCONDES DOS SANTOS FERNANDES X DENIZE APPARECIDA SALGUEIRO ANTONELLI X ENEIDE APARECIDA OTTE ASSULFI X IRACEMA DIAS FERRAZ X MARCELO JESUS DIAS PUCENA FERRAZ X SIMONE APARECIDA CARDOSO X THEREZA ROSA CARDOSO(SP139741 - VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 713 - LIZANDRA LEITE BARBOSA)

Vistos em inspeção. 1. Fls. 394: defiro à parte autora o prazo de 10 (dez) dias. 2. Após, conclusos. Int.

2003.03.99.020100-3 - JOSE BORLINA(SP023466 - JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 585 - TARCISIO BARROS BORGES) Vistos em inspeção. 1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2003.61.83.000156-8 - GILSON BITENCOURT SOARES(SP057228 - OSWALDO DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 927 - WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) Vistos em inspeção. 1. Homologo por decisão os cálculos de fls. 208/226. 2. Expeça-se o ofício requisitório. Int.

2003.61.83.000306-1 - GENTIL SILVA RAIMUNDO(SP145862 - MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO E SP126447 - MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 214 - LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Vistos em inspeção. 1. Ciência do desarquivamento e dos depósitos efetuados à ordem dos beneficiários. 2. Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. 3. após, conclusos. Int.

2003.61.83.004884-6 - SHEILA DA SILVA OLIVEIRA(SP157476 - JAKSON FLORENCIO DE MELO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em inspeção. 1. Ciência da baixa do E. Tribunal Regional Federal. 2. Remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.83.004848-6 - LUIS GONZAGA DOS SANTOS CARVALHO(SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO E SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 927 - WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Vistos em inspeção. 1. Ciência do desarquivamento. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, ao arquivo. Int.

2005.61.83.003678-6 - PATRICIA AKANE AMARAL MUKUNO - MENOR IMPUBERE (LEONOR SILVA AMARAL)(SP206705 - FABIANO RUFINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 926 - RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Vistos em inspeção. 1. Ciência da baixa do E. Tribunal Regional Federal. 2. Intime-se o INSS para que apresente o cálculo do crédito devido à parte autora, no prazo de 10 dias. Int.

2005.61.83.004876-4 - EDSON NUNES DA SILVA(SP010886 - JOAO BATISTA PRADO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em inspeção. Fls. 101/125: manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.83.003856-8 - JEROLINA DOS SANTOS MACIEL(SP174292 - FABIANA MUSSATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em inspeção. 1. Homologo, por decisão, os cálculos de fls. 137 a 143. 2. Expeça-se o ofício requisitório conforme requerido às fls. 147 a 149. Int.

2006.61.83.004558-5 - ANA LUCIA DA SILVA BOA MORTE(SP214174 - STEFANO DE ARAUJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em inspeção. 1. Homologo por decisão os cálculos de fls. 126/127. 2. Expeça-se o ofício requisitório. Int.

2006.61.83.005752-6 - DUVIRGEM MARTINS BEPE(SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em inspeção. 1. Homologo por decisão os cálculos de fls. 185/190. 2. Expeça-se o ofício requisitório. Int.

2006.61.83.007484-6 - JULIA SIMON CANTEIRO(SP189626 - MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em inspeção. 1. Homologo por decisão os cálculos de fls. 86/91. 2. Expeça-se o ofício requisitório. Int.

 ${\bf 2007.61.83.003986\text{-}3}$ - ANSELMO FONTES SOUZA(SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em inspeção. 1. Ciência da baixa do E. Tribunal Regional Federal. 2. Remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.83.005058-5 - NELSON ANTONIO FRANCISCO FERREIRA(SP130889 - ARNOLD WITTAKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em inspeção. 1. Fls. 178: defiro à parte autora o prazo de 10 (dez) dias. 2. Após, conclusos. Int.

2008.61.83.000578-0 - SELVINO PEDRO DE CARVALHO(SP168536 - CASSIA FERNANDA BATTANI DOURADOR RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em inspeção. 1. Homologo por decisão os cálculos de fls. 83 a 93. 2. Expeça-se o ofício requisitório, conforme requerido. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.03.99.025280-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 709 - ADARNO POZZUTO POPPI) X ALDENIZ MARRETO X ALENCAR DUARTE DA SILVA X ALESSIO JOSE FACCO X ANGELO TAGLIATTI X ANTONIO DALOSTA X ANTONIO GUMIER X ANTONIO RODRIGUES DA SILVA X ARGEMIRO CASALATINA X ARISTIDES FRANCISCO DE LIMA X FIORINDO CAPETA X FRANCISCO MANOEL BORGES X JOAO GRACIMINO DE QUEIROZ X JOAO SBRAVATTI X JOSE ANTONIO MARDEGAN X JOSE RODRIGUES SEPULVEDA X JOSE VACARI X LAZARO ARRUDA X LUIZ ANTONIO GOBATTO X MARINO MUNICELLI X MARIO SEGREDO X ORLANDO LUIZ RIZZATO X ORLANDO OSTI X ORLANDO STOCCO X ORLANDO VIZIOLI X OSWALDO PEROSI X OTACILIO PINTO X PEDRO CLETO DA SILVA X REINALDO SANTIAGO X RUDE BACCHINI X TARCISIO VALDEMAR BARION X ZELINO TABAI X ADEMAR ANTONIO BENEDITO X AGENOR MARCHEZONI X AGENOR SILVEIRA LEITE X ANTONIO BARELLA X ANTONIO LUIZ RIZZATO X ANTONIO NOVOLETTI NETO X ANTONIO SOTTO FILHO X ARMANDO PASCHOALINI X AVELINO FURONI X AYRTON FELIPPINI X DOMINGOS BARBOSA X EDINO DOMINGUES X FRANCISCO ESTEVAM PUCINELI X FRANCISCO NUNES DA SILVA X GERALDO FELIX X JOAO GRECO X JOAO JOSE DA SILVA X JORDANO DOIMO X JOSE BUENO CARDOSO X JOSE ZANGELMI X MOACYR MAZIERO X NATALE TOMAZINI X NELSON ARRUDA X NELSON GIUSTI X NELSON GUSTINELLI X OZIRES SEMMLER X PEDRO CAMPION X PEDRO NILO TOLEDO X SILVIO VIEIRA PINTO X VICENTE FELICIANO MAZZERO X ALCIDES RODRIGUES DA SOUZA X ALFREDO BARBOSA DA SILVA X AQUILES RODRIGUES DOS SANTOS X FRANCISCO EMIDIO DE CASTRO X FRANCISCO PASCHOAL DE OLIVEIRA X GEDIAO DE SIQUEIRA X GERALDO ZANETTI X JAIR MAGINA X JOAO ANTONIO DE ARAUJO X JOAO ESTEVAM ANICETO X JOAO MAROUES DOS SANTOS X JOAO RIBEIRO BARBOSA FILHO X JOAO RODRIGUES DO NASCIMENTO X JOAQUÍM NORBERTO DA COSTA X JOSE FRANCA X JOSE FRANCISCO SENE X JOSE GERALDO DO PRADO X JOSE PEREIRA TOMAZ MAGNO X LAZARO PINTO DOS SANTOS X LINDOLFO RODRIGUES FARIAS X LUIZ ANTONIO DE ANDRADE X

MARIO DE SOUZA X OVIDIO GONCALVES X RAUL COUTINHO X UZY AFFONSO SERRA X AMANTINO URSELINO DE ASSIS X ANISIO RODRIGUES DE CAMPOS X CARLOS SALADINI X JAMIL ALVES DE MOURA X MIGUEL PASINATO X PAULO DE JESUS SANTOS X ROLDAO SILVERIO DOS SANTOS X ARIOVALDO DE CARVALHO LEMOS X ARLEY NOTOROBERTO X JAYR MAGINA X JAYR RODRIGUES DO NASCIMENTO X JOSE BENEDITO RODRIGUES X JOSE BONIFACIO FERREIRA X JOSE LUIZ PINTO X JOSE ZEFERINO MARQUES X LUIZ NOVAES X ADALBERTO CIRO DE OLIVEIRA X ANTONIO SBRAVATTI X GENESIO DA SILVA X JOSE CLEMENTE MENDES X VALDEMIRO DE OLIVEIRA X ERNESTO VIDOTTI X LINO ERBERELLI X AGENOR MANOEL PEREIRA X JOSE BARBOZA X ARLINDO DOMINGUES OLIVEIRA X JULIO GUEDES DE BRITTO X LAZARO AUGUSTO CRUZ(SP058817 - ROBERTO SUGANELLI NETO E SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS)

Vistos em inspeção. Tendo em vista a juntada de documentos pelo INSS, retornem os presentes autos à Contadoria. Int.

2009.61.83.004494-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.003208-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 424 - SONIA MARIA CREPALDI) X RUZIBEL APARECIDO TORRI X ARY NOGUEIRA SOARES X CICERO DA SILVA RAMOS X CLAUDIO PEREZ RODRIGUES X EGIDIO FOLEGOTTO X JOAO BATISTA DE OLIVEIRA X JOSE TRAJANO DE FARIAS X JURANDIR BENEDICTO PAES X MARCIO ANTONIO RODRIGUES X OSVALDO FERREIRA(SP139741 - VLADIMIR **CONFORTI SLEIMAN)**

Vistos em inspeção. 1. Fls. 99/100: defiro ao embargado o prazo de 10 (dez) dias. 2. Após, conclusos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.83.000538-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0017245-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 221 - JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X TEREZINHA RODRIGUES DA SILVA KOSICOV(SP138712 - PAULO DE TARSO RIBEIRO KACHAN E SP011140 - LUIZ GONZAGA CURI KACHAN)

Vistos em inspeção. 1. Intime-se o embargado para que, caso queira, promova a citação do INSS, nos termos do art. 730 do CPC, fornecendo a memória discriminada dos cálculos que entende devidos e as cópias necessárias à instrução da contrafé do mandado de citação, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Após, e se em termos, cite-se. 3. Nada sendo requerido, ao arquivo. Int.

Expediente Nº 5693

PROCEDIMENTO ORDINARIO

88.0045839-4 - ACCACIO ATHANASIO DA SILVA X ADEMIR MESSIAS X ALZIRA DE SOUZA PAULI X ALCINDO JOSE DA SILVA X ALZIRA BELLINASSI X ALZIRA GOMES X ANTONIO GUEDES MARCONDES X ANTONIO NEGRETE X ODETTE SANTOS NICTHEROY X AURELIO BOSCARDIM X BENEDICTO DELPHINO MARTINS X BENEDITO FERREIRA DE CAMPOS X BRASILIO ROQUE MOREIRA X BRUNO PASQUALI X DRAUSIO GERMANO X EDNA DO CARMO DIAS VIEIRA X EDISON DIAS BATISTA X ELIAS STEFAN X FABIO JOSE ALVES DOS SANTOS X FRANCISCO VITALE X HELENA CASTANHARO X HELIO JOIA BENETTI X HILKIAS RODRIGUES VIANA X ISLAU SANTOS X IVANILDO BEZERRA DA SILVA X IZIDORO DO AMARAL X ISMAEL DE OLIVEIRA DUARTE X JAIR PUENTE X JOAO BATISTA DE ALMEIDA X JOAO DE OLIVEIRA LEITE X JOAO ORTIZ RODRIGUES X JONAS MARTINS X JOSE BERNARDO NETTO X JOSE GOMES POLAINO X JORGE GUILHEN X LUIZ ANTONIO ZAMOREL X LUIZ CEZAR X ANTONIO PAULO MOMESSO X INES TEREZINHA MOMESSO X DILEN ODETE MOMESSO X LUIZ SOUZA DE ABREU X LUPERCIO MARIANO DA SILVA X MARIA APPARECIDA WANDERICK X MARIA JOSE NAVARRO X MARIA MAXIMINA BERNARDO X MARIA VICENTA RODRIGUES MESTRE X MARLENE DE SOUZA SIENA X NAIR CABRAITZ CITRANGULO X NAOR GOMES REBOLO X ORLANDO MARTINS RODRIGUES X OSVALDO SOARES X PALMYRO VIEIRA RAMOS X PEDRO SOLA GALERA X PERCIO PONTES CARDOSO X RAUL CAMILO X REMIGIO ANTONELLI X SALVATINO FRANCISCO NUNES X SANTA MELANIA MAFRIM MARTINS X SEBASTIAO HENRIQUE DO NASCIMENTO X VICENTINA DA SILVA X VICTOR THOMAZ X ZELIA BONPANI(SP051128 - MAURO MOREIRA FILHO E SP068536 - SIDNEI MONTES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS(Proc. 540 - PAULO BANDEIRA DE ALBUQUERQUE E Proc. 612 - FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR) Vistos em inspeção. 1. Fls. 642/643: defiro, por 15 dias, o prazo requerido pela parte autora. 2. No silêncio, cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 641. Int.

92.0072614-3 - JOSE DE OLIVEIRA CANAIS X JOSE SOARES DE OLIVEIRA X LUIZ DE CAMPOS MACIEL X MANOEL BISPO DE ALMEIDA X MARGARIDA INACIO DA SILVA(SP110880A - JOSE DIRCEU FARIAS E SP109862B - ARY DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 166 - ANELISE PENTEADO DE OLIVEIRA)

Vistos em inspeção. 1. Fls. 149: defiro ao INSS o prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, conclusos. Int.

95.0030846-0 - ANTONIO EVARISTO FRANCESCONI(SP097670 - ANA BEATRIZ CHECCHIA DE TOLEDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 221 - JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) Vistos em inspeção. 1. Fls. 579: defiro ao INSS o prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, conclusos. Int.

95.0044895-5 - NELSON FIEDLER FERRARI X MARIA NOBREGA DE OLIVEIRA X LEA LOPES DE SOUZA X NAIR OLIVA X OSWALDO MONTEFUSCO X PETRONILHA DOS SANTOS X SERGIO DA SILVA X THEREZINHA DE ANDRADE X HERMANN ADAM ZINNGRAF X ELIZIO ELORZA(SP031529 - JOSE CARLOS ELORZA E SP071350 - GISLEIDE HELLIR PASQUALI ELORZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 407 - MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA) Vistos em inspeção. 1. Fls. 176: defiro à parte autora o prazo de 10 (dez) dias. 2. Após, conclusos. Int.

96.0010815-3 - OLIMPIO DE ALMEIDA LEITE(SP086083 - SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 357 - HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) Vistos em inspeção. 1. Fls. 226: defiro à parte autora o prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, conclusos. Int.

1999.61.00.042839-2 - JOSE MARIA RODRIGUES SOARES(SP145730 - ELAINE APARECIDA AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 612 - FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

Vistos em inspeção. Fls. 156 / 162: manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2000.61.83.004861-4 - OSWALDO RANCAN X ALZIRA DA SILVA CUNHA X ARMANDO REAME X FRANCESCO DICETARO X FRANCISCO FLORIANO DA SILVA X NELSON DE ALMEIDA X NELSON DOS SANTOS MARTINS X RAMIRO DE JESUS MIRANDA X ANTONIO MANUEL CASTRO X ANTONIO BASSI(SP018454 - ANIS SLEIMAN E SP033125 - ANTONIO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 709 - ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Defiro ao Dr. Antonio Rodrigues da Silva, o prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, tornem os presentes autos conclusos. Int.

2001.61.83.002079-7 - EDMUNDO LOPES X MARIJA CETINIC PETRIS X HELIO BARREIRA X LUIZ MARIANO DE ALMEIDA X ANTONIETA BARONE X LUIZ CARLOS LOPES X ROMAO LOPES DA SILVA X DEOCLECIO GOMES DA SILVA X ALBERTO SCIAMANNA X ARLETE RODRIGUES(SP081620 - OSWALDO MOLINA GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 926 - RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Vistos em inspeção. 1. Fls. 785: defiro à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias. 2. Após, conclusos. Int.

2002.03.99.033562-3 - JOSE NELSON NOGUEIRA(SP115827 - ARLINDO FELIPE DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 325 - ESTELA VILELA GONCALVES) Vistos em inspeção. Fls. 123 / 129: manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2002.61.83.002443-6 - ODETE DA SILVA BEZERRA(SP125504 - ELIZETE ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 221 - JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) Vistos em inspeção. Fls. 204 / 215: manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.83.000236-6 - CARLOS LECHNER(SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 880 - HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO) Vistos em inspeção. Fls. 124 / 145: manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.83.001737-0 - DIOMEDIO DE SOUZA X ANTONIO SALAZAR X ANGELA RODERO RODRIGUES DE FREITAS(SP157164 - ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 612 - FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

Vistos em inspeção. 1. Fls. 420: defiro à parte autora o prazo de 10 (dez) dias. 2. Após, conclusos. Int.

2003.61.83.005455-0 - JOSE REINALDO PIGOZZI(SP047921 - VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 922 - DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

Vistos em inspeção. 1. Fls. 138: defiro à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido. 2. Após, conclusos. Int.

2003.61.83.010138-1 - DARIO BERETTA NETO(SP137682 - MARCIO HENRIQUE BOCCHI E SP136659 - JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 612 - FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

Vistos em inspeção. 1. Fls. 170: defiro ao INSS, o prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido. 2. Após, conclusos. Int.

2003.61.83.011318-8 - ALAIDE SILVESTRIM SILVA(SP189626 - MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 921 - ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Vistos em inspeção. 1. Fls. 201: defiro ao INSS o prazo de 05 (cinco) dias, conforme requerido 2. Após, conclusos. Int.

2003.61.83.014003-9 - FRANCISCO FERREIRA LIMA X SEVERINA EUGENIA DE LIMA(SP092639 - IZILDA APARECIDA DE LIMA E SP069851 - PERCIVAL MAYORGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 214 - LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Vistos em inspeção. Fls. 241 / 254: manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.83.001006-9 - EUNICE PEDRO MOREIRA(SP183583 - MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 214 - LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO) Vistos em inspeção. 1. Ciência do desarquivamento. 2. Defiro ao INSS o prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, retornem ao arquivo. Int.

2004.61.83.003201-6 - VALDEMAR MARTINS(SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI E SP175835 - CÉLIA FIDÉLIS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 214 - LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Vistos em inspeção. Fls. 184 / 210: manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.83.003715-4 - JOSE ANTONIO HONORIO PEREIRA(SP057228 - OSWALDO DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 921 - ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Vistos em inspeção. Fls. 246 / 253: manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.83.004851-6 - LUIZ GONZAGA DO PRADO(SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR E SP202224 - ALEXANDRE FERREIRA LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 927 - WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Vistos em inspeção. Fls. 205 / 210: manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

 $\textbf{2004.61.83.005908-3} - \text{EDVALDO RUFINO DOS SANTOS} (\text{SP187189} - \text{CLAUDIA RENATA ALVES SILVA}) \, \text{X} \\ \text{INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS}$

Vistos em inspeção. Fls. 186 / 201: manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2005.61.83.001877-2 - HUMBERTO BARBOSA(SP216410 - PAULA CARVALHO PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS(Proc. 926 - RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Vistos em inspeção. 1. Fls. 138: defiro à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido. 2. Após, conclusos. Int.

2005.61.83.004375-4 - ADAO MARQUES PEREIRA(SP062228 - LUIZ CARLOS PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 926 - RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) Vistos em inspeção. Fls. 199 / 209: manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

 ${\bf 2005.61.83.005382\text{-}6}$ - MANOEL LEONEL DE ARAUJO(SP196623 - CARLA LAMANA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em inspeção. Fls. 143 / 147: manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2005.61.83.005808-3 - ADEMIR DONIZETI SILVEIRA CAMARGO(SP213216 - JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 921 - ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Vistos em inspeção. Fls. 144 / 155: manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

${\bf 2005.61.83.006580\text{-}4}$ - SERGIO MENDES DA SILVA(SP150697 - FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em inspeção. Fls. 260 / 269: manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.83.000335-9 - GENI DE PAULA(SP214174 - STEFANO DE ARAUJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em inspeção. Fls. 134 / 144: manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.83.006762-3 - VALDEMAR BALDENEBRO(SP103462 - SUELI DOMINGUES VALLIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em inspeção. 1. Ciência da baixa do E. Tribunal Regional Federal. 2. Intime-se o INSS para que apresente o cálculo do crédito devido à parte autora, no prazo de 10 dias. Int.

${\bf 2006.61.83.008655\text{-}1}$ - TAKENORI YANAI(SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em inspeção. Fls. 180 / 198: manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.83.002776-9 - HENRIQUE LEANDRO DA SILVA(SP145862 - MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em inspeção. 1. Ciência da baixa do E. Tribunal Regional Federal. 2. Intime-se o INSS para que apresente o cálculo do crédito devido à parte autora, no prazo de 10 dias. Int.

${\bf 2007.61.83.003555.9}$ - ELIO DE SOUSA(SP196976 - VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em inspeção. Fls. 228 / 238: manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

$\textbf{2008.61.83.001951-0} \text{ - JOAO CEZAR MEGALE} (\text{SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE BERTI}) \times \text{INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS}$

Vistos em inspeção. Fls. 234 / 242: manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.83.004295-7 - LEONTINA FERREIRA MANDIM(SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em inspeção. Fls. 85/91: manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.83.005360-8 - JOAO FRANCISCO SPATAFORA TALARICO (SP115526 - IRACEMA MIYOKO KITAJIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em inspeção. 1. Ciência da baixa do E. Tribunal Regional Federal. 2. Intime-se o INSS para que apresente o cálculo do crédito devido à parte autora, no prazo de 10 dias. Int.

$\textbf{2008.61.83.006498-9} - \text{ORLANDO DE OLIVEIRA SILVA} (\text{SP}128753 - \text{MARCO ANTONIO PEREZ ALVES}) \ \textbf{X} \\ \text{INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS}$

Vistos em inspeção. 1. Ciência da baixa do E. Tribunal Regional Federal. 2. Intime-se o INSS para que apresente o cálculo do crédito devido à parte autora, no prazo de 10 dias. Int.

Expediente Nº 5696

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0752194-4 - FRANCISCO NUNES DE ALMEIDA X FRANJO FRANK X FRIEDERICK KNOLL X GILDO LUIZ PERUZZI X GUSTAVO ANDRE ALVES DOS SANTOS X HANS ALFREDO ADLOFF X HILLADIO DEGALLA X HUMBERTO BAGNORIOL X IRACY DE PAULA X IRENE BANFI X IRINEU BEIRA X IVAHI DA SILVEIRA MARCONDES X JOAO BAPTISTA CAMILLO X JOAO BUENO X JOAO CARNEIRO DE LIMA X GILBERTO MACEO X JOAO RODRIGUES DE SOUZA X JOAQUIM FERREIRA DA ROSA X JORGE RODRIGUES FILHO X JORZE DE ARAUJO X JOSE ADELINO DA COSTA X JOSE ALTHEMAN X JOSE BATISTA DE ARAUJO X JOSE DAVID X JOSE FISSORE GALATI X JOSE FRANCISCO DA SILVA X JOSE GARCIA FILHO X JOSE LOPES FILHO X JOSE MARIA ROCHA SODRE X JOSE MATIAS GONZALES X JOSE MENDES DA ROCHA X JOSE RODRIGUES X MARIA DE LOURDES SALVATICO SEREZINO X JOSE DA SILVA FREITAS X JULIA KARCHOUSKI PAZ X JURANDYR RECCHIA X JUSTINA ANNA MISTURE X

LAURINDO PASCHOALIN X LAURO DIONISIO DE LIMA X LUIS DURANTE CARRARO X LUIZ FERNANDES DA SILVA X LUIZ GALHERA X LUIZ GONZADA RAMOS DE ARAUJO X LUIZ RIBEIRO PIRES X MANOEL DIAS X MANOEL RAPOSO DE MELLO X MANOEL VARGETTE X MARCELLA MIAN X MARCILIO MARETI MINOSSO X ELIZABETTA ADUCCA RIAZZO X NORMA CAIN MANZONI(SP077044 - ANTONIO LOURENCO REGADO FILHO E SP013630 - DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS(Proc. 926 - RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) Ante o exposto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução.Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

00.0766313-7 - OZELY DE SOUZA CORAZZA(SP058937 - SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 921 - ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI) Ante o exposto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução.Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

88.0026135-3 - CLEA VIEIRA MATIJASCIC(SP043319 - JUSTINIANO PROENCA E SP112879 - MARCOS ANTONIO FERNANDES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 924 - JORGE LUIS DE CAMARGO)

Ante o exposto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução.Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

90.0039875-4 - ENCARNACAO ORTIZ DIAS X ROSA BENATTI FERRES X VICENTA RAMAL FIGUEIREDO X MARIA RECHE GARCIA X IZABEL TRUJULLANO LOPES BILBAU X FRANCISCO LUIZ GOBETTI X FRANCISCO MORA CABRERA X FRANCISCO RODRIGUES X FRANCISCO SOTTO X FRANCISCO VICENTE(SP068591 - VALDELITA AURORA FRANCO AYRES E SP049172 - ANA MARIA PEREIRA E SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 926 - RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Ante o exposto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução.Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

91.0656607-3 - MAFALDA PO X MANOEL FERNANDES NARCISO DA GLORIA X MARCOS AUGUSTO ESPOSEL X MARIA LUCIA FONSECA X MARIA MANTOANELLI X MARIA NOBREGA DE OLIVEIRA X NATHANAEL OLIVEIRA NEVES X NILZA BARROS X MARCIA DE FATIMA VIEIRA DE MORAES X OSWALDO CASALE SECONDO(SP103316 - JOSETE VILMA DA SILVA LIMA E SP071350 - GISLEIDE HELLIR PASQUALI ELORZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 214 - LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Ante o exposto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução.Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

91.0726530-1 - MANOEL PEREIRA DE FREITAS NETO X MARIA APARECIDA PEREIRA GOMES X VALTER COSTA PEREIRA X ROSANA COSTA PEREIRA BASTOS X SILVIO COSTA PEREIRA X JOSE PEREIRA X LUIZ PEREIRA(SP012239 - JOVINO BERNARDES FILHO E SP112265 - YEDDA LUCIA DA COSTA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 921 - ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Ante o exposto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução.Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

92.0006272-5 - ISABEL RIVERA QUILES X JOSE JUOZAPAVICIUS(SP055820 - DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 715 - NELSON DARINI JUNIOR) Ante o exposto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução.Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

93.0006810-5 - ANTONIO MANOEL DA SILVA X FRANCESCO MARIO MILANO X JOSE BRAZ FILHO X MARLENE LOURENCO DOS SANTOS X NESIO GONCALVES(SP010767 - AGUINALDO DE BASTOS E SP111144 - ANDREA DO PRADO MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 424 - SONIA MARIA CREPALDI)

Ante o exposto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do

processo de execução.Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

93.0013445-0 - JUAN MENDEZ MANAS X LETICIA KINUYO ASHITAKA(SP089782 - DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 221 - JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Ante o exposto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução.Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

2001.61.83.001855-9 - GIULIA ACCARDO ORMENEZE(SP076510 - DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 927 - WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ante o exposto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.83.000322-0 - FLORINDA FERNANDES CLARO X WALDOMIRO CLARO X DOMINGOS BISPO DOS SANTOS X MIGUEL LUIZ BARRETO(SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 920 - ANDRE STUDART LEITÃO)

Ante o exposto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução.Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

2003.61.83.003947-0 - ERCILIA PREVIATTO ANTUNES X APARECIDA ZACHI NASCIMENTO X MARIA AMELIA PENTEADO SILVESTRE X MARIA SECCATTO ZANETE X TOSHIKO FUGIWARA KAMADA(SP157164 - ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 926 - RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Ante o exposto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução.Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

2003.61.83.004662-0 - MARIA ISABEL DO NASCIMENTO(SP189626 - MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 709 - ADARNO POZZUTO POPPI) Ante o exposto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução.Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

2003.61.83.005473-1 - HERMENEGILDO GRECO(SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA E SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 709 - ADARNO POZZUTO POPPI)

Ante o exposto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução.Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

2003.61.83.007321-0 - MARIA DA GLORIA GUALBERTO DORIA(SP156821 - KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 357 - HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Ante o exposto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução.Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

2003.61.83.010530-1 - ANTONIO DE JESUS DIAS X ANTONIO FERRO SOBRINHO X ANTONIO JOSE DE SOUZA X ANTONIO SERGIO DE JESUS DAFRE X APARECIDA NANCY GANCEV TSUNOKAWA X ARLINDA YEMIKO SAWAGUCHI X AUREO DIAS ROSA X CLAUDINEI BARTALOTTI FREIRE X DIVA FRUGIUELE(SP016026 - ROBERTO GAUDIO E SP102024 - DALMIRO FRANCISCO E SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 921 - ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Ante o exposto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução.Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

2003.61.83.010618-4 - DOMINGOS DA CONCEICAO ALVES(SP189675 - RODRIGO CAMARGO FRIAS E SP090081 - NELSON PREVITALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 357 -

HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Ante o exposto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução.Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

2003.61.83.011488-0 - YAZID NAKED(SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 712 - ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Ante o exposto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução.Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

2003.61.83.012347-9 - ALICE KIMIKO OTA X ALICE TAEKO ESSUMI X ALVARO CASAGRANDE X AMBROSIO ROA FILHO X AMBROZINA MARIA THADEA BARBOSA X ANA HELENA CARNEIRO FELIPPE DE MORAES CAMARGO X ANA MARIA HAJDUK X ANA SANDRA BRANDAO PELLICANO X ANDRE LUIZ SESSA X ANGELO CARNIZELO(SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI) X ALENCAR ROSSI E RENATO CORREA DA COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 221 - JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Ante o exposto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução.Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

2003.61.83.013063-0 - AVELINO JOSE DA SILVA NETO X BEATRIZ MAZZETE X BENEDITO BOCCHINI X BENEDITO CARLOS MARMO X BENEDITO GONCALVES DA CUNHA X BENEDITO GUANDELINI DA SILVA X BENEDITO SODARIO CRUZ X BERENICE RAMOS QUARANTANI X BOANERGES CERQUEIRA DE AMORIM X CANDIDO HENRIQUE DE CARVALHO LEITAO(SP016026 - ROBERTO GAUDIO E SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 709 - ADARNO POZZUTO POPPI)

Ante o exposto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução.Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

2003.61.83.013218-3 - CARLOS OSCAR LANDGRAF(SP099641 - CARLOS ALBERTO GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 921 - ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI) Ante o exposto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução.Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

2003.61.83.014069-6 - SIDNEI DOS SANTOS CARVALHO X SIDNEY ANGELO ADAMI X SILVIO WASHINGTON MORETTI X TAMAE TAKAHASHI UMEDA X VILMA LAZARO V MAYER X VITOR RISSI X WALTER ALVES X WILSON DE CAMPOS X WILSON ROBELO TONETE X YAYOE SAKAI(SP016026 - ROBERTO GAUDIO E SP102024 - DALMIRO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 926 - RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Ante o exposto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução.Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

2005.61.83.006340-6 - MARIA ZALZALI(SP028034 - MESSIAS GOMES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução.Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

Expediente Nº 5697

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.83.012536-1 - THERESINHA ARANTES DE AGUIAR(SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 612 - FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

Vistos em inpeção.0. Recebo a apelação do autor no efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

2005.61.83.001750-0 - ERANI TEREZINHA LUZ ROFINO(SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS(Proc. 927 - WILSON

HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

2005.61.83.001870-0 - CARLOS PINA(SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS(Proc. 926 - RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Vistos em inspeção.1. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

2006.61.83.003131-8 - ANTONIO CARLOS PARADISO(SP189878 - PATRÍCIA GESTAL GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido do autor Antonio Carlos Paradiso com amparo no art. 42 e 59 ambos da lei 8.213/91, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I do CPC.Sem incidência de custas e honorários advocatícios, em vista da concessão da justiça gratuita.Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.

2006.61.83.003393-5 - JOSE VIEIRA ROBLES(SP113151 - LUIZ AUGUSTO MONTANARI E SP289061 - THIAGO RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Não há a omissão apontada nos termos do artigo 535 do CPC.De fato, a sentença apreciou devidamente o pedido e a prova dos autos, nos termos do pedido inicial, sendo que qualquer inconformismo deverá ser manifestado, por recurso próprio, na Instância Superior.Isto posto, conheço dos presentes embargos, mas nego-lhes provimento.

2006.61.83.006321-6 - MARCO AURELIO DA SILVA VICTO(SP246492A - LUCIANA MARIA GARIB DO AMARAL ALVES E SP156657 - VALERIA JORGE SANTANA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido do autor Marco Aurélio da Silva Victo amparada no art. 42 e da lei 8.213/91, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I do CPC, consignando, entretanto, que não serão objeto de repetição, os valores recebidos até a data da publicação da presente sentença. Sem incidência de custas e honorários advocatícios, em vista da concessão da justiça gratuita. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.

${\bf 2007.61.83.005709.9}$ - OSVALDO PIMENTA DA CUNHA(SP115075E - ANTÔNIO GERALDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em inpeção.1. Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

2008.61.83.004691-4 - ANTONIO CARLOS TULLIO(SP264178 - ELISMARIA FERNANDES DO NASCIMENTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, extingo o processo sem análise de mérito, nos termos do art. 267, inciso IV do CPC, em relação ao pedido de indenização por danos morais e julgo improcedentes os demais pedidos com amparo no art. 42 e art. 59 ambos da lei 8.213/91, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I do CPC.Sem incidência de custas e honorários advocatícios, em vista da concessão da justiça gratuita.Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.

2008.61.83.006847-8 - FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA(SP210435 - EDISON TADEU VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I do CPC. Tendo em vista o deferimento da justiça gratuita, fica a parte autora isenta de custas e verbas honorárias. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

2008.61.83.011093-8 - CLAUDETE OLIVARES GEROLDO(SP257301 - ANDRE SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I do CPC. Tendo em vista o deferimento da justiça gratuita, fica a parte autora isenta de custas e verbas honorárias. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

2009.61.83.000211-3 - ERNESTO THAMIS ARNEZ(SP286516 - DAYANA BITNER E SP233419 - ALESSANDRA MURILO GIADANS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora, resolvendo o mérito da causa com fulcro no art. 269, I do CPC.Não há incidência de custas e verbas honorárias, haja vista o requerimento de Justiça Gratuita, o qual fica deferido.Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo.

2009.61.83.004780-7 - MARCOS ANDRE BATISTA DE ALBUQUERQUE(SP120665 - CESAR ALBERTO GRANIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista o descumprimento dos despachos de fls. 73, indefiro a inicial na forma do art. 284, único, do CPC extinguindo o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, I, também do Código de Processo Civil.Concedo a justiça gratuita neste ato, ficando a parte autora isenta de custas e honorários advocatícios.Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.

2009.61.83.007163-9 - MARIA FRANCISCA DIAS(SP129914 - ROSANGELA GALVAO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista o descumprimento dos despachos de fls. 46, indefiro a inicial na forma do art. 284, único, do CPC extinguindo o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, I, também do Código de Processo Civil.Concedo a justiça gratuita neste ato, ficando a parte autora isenta de custas e honorários advocatícios.Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.

2009.61.83.009203-5 - MYRIAN DICENZI ALVES(SP221645 - HEDILENA APARECIDA DA ROCHA CARLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante todo o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de seu mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

2009.61.83.009353-2 - OSMAR DA SILVA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária proposta Osmar da Silva em face do INSS. Tendo em vista o descumprimento dos despachos de fls. 44 e 56, indefiro a inicial na forma do art. 284, único, do CPC extinguindo o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, I, também do Código de Processo Civil. Concedo a justiça gratuita neste ato, ficando a parte autora isenta de custas e honorários advocatícios. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

2009.61.83.009540-1 - LUIZ PEREZ(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em inspeção.1. Mantenho a r. sentença de fls., por seus próprios fundamentos. por seus próprios fundamentos.2. Recebo a apelação da autora em ambos os efeitos.3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região, nos termos do parágrafo único do art. 296 do CPC, com as nossas homenagens.Int.

2009.61.83.009561-9 - JOAO ANTONIO TURANO(SP087813 - OSCAR RIBEIRO COLAS E SP076285 - SILVANA DE CARVALHO AMATRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora, resolvendo o mérito da causa com fulcro no art. 269, I do CPC.Não há incidência de custas e verbas honorárias, haja vista o requerimento de Justiça Gratuita, o qual fica deferido.Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo.

2009.61.83.009813-0 - GERALDO BRAZ DA SILVA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante todo o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de seu mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

2009.61.83.009836-0 - PAULO ROBERTO RODRIGUES(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em inspeção.1. Mantenho a r. sentença de fls., por seus próprios fundamentos. por seus próprios fundamentos.2. Recebo a apelação da autora em ambos os efeitos.3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região, nos termos do parágrafo único do art. 296 do CPC, com as nossas homenagens.Int.

2009.61.83.009967-4 - JOSEFA CAETANO DOS SANTOS(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária proposta Josefa Caetano dos Santos em face do INSS. Tendo em vista o descumprimento do despacho de fls. 70 e 74, indefiro a inicial na forma do art. 284, Parág. Único, do CPC, extinguindo o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, I, também do Código de Processo Civil. Concedo a justiça gratuita neste ato, ficando a parte autora isenta de custas e honorários advocatícios. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. PRI

$\textbf{2009.61.83.010518-2} - ZILDA \ DA \ SILVA (SP229461 - GUILHERME \ DE \ CARVALHO) \ X \ INSTITUTO \ NACIONAL \ DO \ SEGURO \ SOCIAL - INSS$

Vistos em inspeção.1. Mantenho a r. sentença de fls. por seus próprios fundamentos. Recebo a apelação da parte autora

em ambos os efeitos. 3. Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do art. 285-A, 2º do CPC. arágrafo único do art. 296 do CPC, com as nossas homenagens.4.t. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

2009.61.83.011560-6 - PEDRO DOS SANTOS(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em inspeção.1. Mantenho a r. sentença de fls., por seus próprios fundamentos. por seus próprios fundamentos.2. Recebo a apelação da autora em ambos os efeitos.3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região, nos termos do parágrafo único do art. 296 do CPC, com as nossas homenagens.Int.

2009.61.83.012585-5 - LIDIO SOARES CAVALCANTI(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em inspeção.1. Mantenho a r. sentença de fls., por seus próprios fundamentos. por seus próprios fundamentos.2. Recebo a apelação da autora em ambos os efeitos.3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região, nos termos do parágrafo único do art. 296 do CPC, com as nossas homenagens.Int.

2009.61.83.012777-3 - LUIZ FRANCISCO DO NASCIMENTO(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem a resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais.

2009.61.83.012968-0 - JONAS COSTA(SP104325 - JOSE CICERO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista o descumprimento dos despachos de fls. 14, indefiro a inicial na forma do art. 284, único, do CPC extinguindo o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, I, também do Código de Processo Civil.Concedo a justiça gratuita neste ato, ficando a parte autora isenta de custas e honorários advocatícios.Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.

2009.61.83.013053-0 - VALDEMAR FERREIRA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em inspeção.1. Mantenho a r. sentença de fls., por seus próprios fundamentos. por seus próprios fundamentos.2. Recebo a apelação da autora em ambos os efeitos.3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região, nos termos do parágrafo único do art. 296 do CPC, com as nossas homenagens.Int.

2009.61.83.013338-4 - NOBUYOSHI SHIGUEDOMI(SP255482 - ALINE SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista o descumprimento dos despachos de fls. 43, indefiro a inicial na forma do art. 284, único, do CPC extinguindo o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, I, também do Código de Processo Civil.Concedo a justiça gratuita neste ato, ficando a parte autora isenta de custas e honorários advocatícios.Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.

2009.61.83.013504-6 - LUCIANO PAULO NOVELLINI(SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR E SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista o descumprimento dos despachos de fls. 29, indefiro a inicial na forma do art. 284, único, do CPC extinguindo o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, I, também do Código de Processo Civil.Concedo a justiça gratuita neste ato, ficando a parte autora isenta de custas e honorários advocatícios.Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.

2009.61.83.013771-7 - JOSE DO NASCIMENTO FERREIRA(SP228487 - SONIA REGINA USHLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem a resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais.

2009.61.83.013943-0 - MARIA DE FATIMA ALVES DE LIMA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em inspeção.1. Mantenho a r. sentença de fls., por seus próprios fundamentos. por seus próprios fundamentos.2. Recebo a apelação da autora em ambos os efeitos.3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região, nos termos do parágrafo único do art. 296 do CPC, com as nossas homenagens.Int.

2009.61.83.014461-8 - TEREZINHA DA SILVA FREITAS(SP178236 - SÉRGIO REIS GUSMÃO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do exposto, julgo extinto o processo sem a análise do mérito, conforme dispoe o artigo 267, em seu inciso V e par. 3.do CPC. Concedo a judtiça gratuita neste ato, fiocando a aparte autora isenta de custa e honoráris advocatícios.

2009.61.83.014733-4 - JOAQUIM ALVES DE ARAUJO(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Posto isto homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem a resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais.

2009.61.83.015275-5 - KARL ADOLF WALTER TANG(SP070097 - ELVIRA RITA ROCHA GIAMMURSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante todo o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de seu mérito, na forma do art. 267, V , do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

2009.61.83.015474-0 - JOSE WALTER TOLEDO SILVA(SP192377 - VIVIANE DIB SOARES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista o descumprimento dos despachos de fls. 52, indefiro a inicial na forma do art. 284, único, do CPC extinguindo o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, I, também do Código de Processo Civil.Concedo a justiça gratuita neste ato, ficando a parte autora isenta de custas e honorários advocatícios.Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.

2009.61.83.015694-3 - ISRAEL DA SILVA(SP177788 - LANE PEREIRA MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem a resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais.

2009.61.83.016486-1 - MARIA CORDELIA DAL POGGETTO(SP085816 - FERNANDO JOSE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista o descumprimento dos despachos de fls. 14, indefiro a inicial na forma do art. 284, único, do CPC extinguindo o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, I, também do Código de Processo Civil.Concedo a justiça gratuita neste ato, ficando a parte autora isenta de custas e honorários advocatícios.Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.

2009.61.83.017438-6 - LOURDES DE FATIMA BORTOLUZO(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora, resolvendo o mérito da causa com fulcro no art. 269, I do CPC.Não há incidência de custas e verbas honorárias, haja vista o requerimento de Justiça Gratuita, o qual fica deferido.Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo.

CAUTELAR INOMINADA

2009.61.83.008565-1 - ISAURA DE OLIVEIRA VILLAMARIN(SP264277 - SIRLENE APARECIDA ALEXANDRE DA TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Posto isso, com base nos artigos 295, III e 267, VI do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial, julgando extinto o processo sem conhecimento de seu mérito. Tendo em vista a concessão do benefício da justiça gratuita que se faz neste momento, não há incidência de custas e honorários advocatícios. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.

2ª VARA PREVIDENCIARIA

*

Expediente Nº 4033

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.83.002257-5 - LUCIANO NOGUEIRA MARTINS(SP118590 - JUREMA RODRIGUES DA SILVA E SP157852 - ARTUR COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 922 - DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

Dispositivo da r. sentença prolatada: (...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido (...).(...) P. R. I. C.

2002.61.83.003079-5 - MANOEL GOMES DE SOUZA(SP141189 - AMABILE SONIA STRANO E SP127108 - ILZA OGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 839 - ENI APARECIDA PARENTE) Dispositivo da r. sentença prolatada: (...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido (...).(...) P. R. I.

2003.61.83.000207-0 - JOSE FRANCISCO DE ARRUDA(SP123635 - MARTA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 214 - LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO) Dispositivo da r. sentença prolatada: (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, (...).(...) P. R. I.

2003.61.83.001046-6 - NEUZA COPELLI GUEDES VIEIRA(SP239617 - KRISTINY AUGUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 221 - JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Dispositivo da r. sentença prolatada: (...) Assim, pelo exposto, reconhecendo já ter transcorrido o lapso prescricional para o exercício, por parte do INSS, do controle administrativo de seus atos, JULGO PROCEDENTE a demanda, (...), pelo que extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.(...) P. R. I.

 $\textbf{2003.61.83.001265-7} - \text{MARIO SERGIO GONZAGA} (\text{SP092528} - \text{HELIO RODRIGUES DE SOUZA}) \ \textbf{X} \ \text{INSTITUTO} \ \text{NACIONAL DO SEGURO SOCIAL} - \text{INSS}$

Dispositivo da r. sentença prolatada: (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido (...).(...) P. R. I.

2003.61.83.002566-4 - JOSE FRANCISCO DE ARRUDA(SP123635 - MARTA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 709 - ADARNO POZZUTO POPPI) Dispositivo da r. sentença prolatada: (...) Diante do exposto, mantendo a tutela antecipada, JULGO PROCEDENTE o pedido (...), (...) P. R. I. C.

2003.61.83.007799-8 - PEDRO DE LIMA(SP141049 - ARIANE BUENO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 839 - ENI APARECIDA PARENTE) Dispositivo da r. sentença prolatada: (...) Diante do exposto, mantendo a tutela antecipada, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido (...).(...) P. R. I.

2004.61.83.001883-4 - MARLENE MIOTTO DE SOUZA AGUIAR(SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E SP162639 - LUIS RODRIGUES KERBAUY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 839 - ENI APARECIDA PARENTE) Dispositivo da r. sentença prolatada: (...) Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda, (...).(...) P. R. I. C.

2004.61.83.002274-6 - JOSE CARLOS IRMAO(SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1016 - GUILHERME PINATO SATO) Dispositivo da r. sentença prolatada: (...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a demanda, (...).(...) P. R. I.

2004.61.83.003977-1 - JOSE NERES CARDOSO FILHO X ELEIZA MARIA DOS SANTOS CARDOSO(RJ134574 - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1016 - GUILHERME PINATO SATO)

Dispositivo da r. sentença prolatada: (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, (...).(...) P. R. I.

 ${\bf 2004.61.83.005585.5}$ - JOAO BATISTA AFONSO FARIA(SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dispositivo da r. sentença prolatada: (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido (...).(...) P. R. I.

2004.61.83.006028-0 - ENILDO ALVES DA SILVA(SP150276 - KELY CRISTINE DE MEDEIROS PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 964 - ALEXANDRA KURIKO KONDO) Dispositivo da r. sentença prolatada: (...) Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda, (...).(...) P. R. I. C.

2004.61.83.007015-7 - PEDRO DE LIMA(SP141049 - ARIANE BUENO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 921 - ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI) Dispositivo da r. sentença prolatada: (...) Diante do exposto: 1) no que toca ao pedido de indenização por danos morais, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO; 2) em relação ao pedido de pagamento das parcelas devidas em atraso nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, extinguindo o feito com resolução do mérito, destacando que essa decisão não está em conflito com aquela proferida no processo 2003.61.83.007799-8, haja vista a diversidade das causas de pedir.(...) P. R. I.

2005.61.83.000010-0 - SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA(SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA

BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS(Proc. SEM PROCURADOR)

Dispositivo da r. sentença prolatada: (...) Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda (...).(...) P. R. I.

2005.61.83.001820-6 - COSME GAMA DE SOUZA(SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS(Proc. SEM PROCURADOR) Dispositivo da r. sentença prolatada: (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido (...).(...) P. R. I.

2005.61.83.002772-4 - AURELIO LUIZ COSTA(SP118145 - MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dispositivo da r. sentença prolatada: (...) Ante o exposto, (...), julgo PROCEDENTE a demanda, (...).(...) P. R. I.

2005.61.83.004328-6 - JOSE MARIA VALENCIO(SP090904 - ADONES CANATTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dispositivo da r. sentença prolatada: (...) Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda, (...).(...) P. R. I.

2005.61.83.007052-6 - LUCIA DE FATIMA ANDRADE(SP177578 - WILSON ROBERTO BALDUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dispositivo da r. sentença prolatada: (...) Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda, (...).(...) P. R. I.

2008.61.83.003758-5 - ELIVAL PALMEIRA DOS SANTOS(SP155596 - VÂNIA RIBEIRO ATHAYDE DA MOTTA E SP167186 - ELKA REGIOLI SHIMAZAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Trata-se de demanda, sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito, proposta por beneficiário da previdência pública em face do Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS, visando à revisão de seu benefício, com a consequente transformação de aposentadoria por idade em aposentadoria por tempo de servico/contribuição, mediante o reconhecimento de tempo urbano. O processo foi originariamente ajuizado no Juizado Especial Federal, tendo sido distribuído para esta Vara em virtude das decisões de fls. 302-304 e 328-329. Para o regular prosseguimento dos autos neste Juízo, foi determinado à parte autora emendasse a petição inicial (fl. 319), tendo se manifestado às fls. 324 e 326-327, juntando os documentos de fls. 328-330.Por fim, sobreveio manifestação da parte autora à fl. 332, juntando os documentos de fls. 333-334. Sendo assim, recebo as petições de fls. 324, 326-330 e 332-334 como emendas à inicial, sem prejuízo à parte ré por se tratar apenas de regularização de documentos indispensáveis à propositura da ação. Defiro o pedido de prioridade de tramitação prevista no artigo 1211-A do Código de Processo Civil e no artigo 71 da Lei 10.741/2003, haja vista a idade igual ou superior a 60 anos da parte autora. Esclareço, por oportuno, que pela competência previdenciária deste Juízo, grande parte dos processos tramitam com o mesmo benefício, o qual é observado, em todos os casos, respeitada a anterioridade da conclusão. Em atenção ao princípio da economia processual, RATIFICO os atos instrutórios praticados por ambas as partes, assim como a ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA concedida no Juizado Especial Federal, nos termos das decisões de fls. 302-304 e 328-329, para que produzam todos os seus efeitos. Considerando que nem todas as cópias encaminhadas a este Juízo estão totalmente legíveis, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópias dos documentos de fls. 22 a 24, 28, 101 e 212. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação (fls. 62-71), no prazo legal. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

2008.61.83.005002-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.83.003758-5) ELIVAL PALMEIRA DOS SANTOS(SP155596 - VÂNIA RIBEIRO ATHAYDE DA MOTTA E SP167186 - ELKA REGIOLI SHIMAZAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dispositivo da r. sentença prolatada: (...) Diante do exposto, com fulcro nos artigos 267, inciso V, e 301, parágrafos 1º a 4º, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito.(...) P. R. I.

Expediente Nº 4159

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0419862-0 - ROSANGELA CERQUEIRA DOS SANTOS(SP143547 - LUIZ HENRIQUE SOARES NOVAES E SP143206 - PAULO HENRIQUE SOARES NOVAES E SP196514 - MARISA MOTTA HOMMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 424 - SONIA MARIA CREPALDI)

Inclua a Secretaria o nome da Advogada, Dra. MARISA MOTTA HOMMA, no sistema processual da Justiça Federal. No prazo de 10 (dez) dias, tornem os autos Arquivo, tendo em vista de estar o feito extinto.Int.

88.0036158-7 - FRANCISCO MORAIS DE OLIVEIRA X MILTON FIRMINO DE ARAUJO X FRANCISCO ROSIE PINHEIRO X ANTONIO JOSE MARTINS(SP025156 - ANTONIO CARLOS RODRIGUES RIBEIRO E SP043550 - HERMELINDA TEIXEIRA DA SILVA E SP114262 - RITA DE CASSIA KUYUMDJIAN BUONO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 922 - DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA) Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a correta grafia do nome do autor FRANCISCO MORAES DE OLIVEIRA, eis que divergente do que consta na certidão da Receita Federal, à fl. 237, haja vista os termos da Ordem de Serviço nº 01, de 16/05/2007, que em seu item 1 assim dispõe: 1- Determinar à Subsecretaria de Feitos da Presidência - UFEP que providencie, independentemente de despacho, o encaminhamento dos ofícios requisitórios ao respectivo Juízo de origem, quando ausentes ou incorretos quaisquer dos dados especificados no Anexo da Resolução nº 154/2006 desta Corte, tudo nos termos do art. 6º, parágrafo 6º da Resolução nº 55/2009-CJF, procedidas as devidas anotações;. Cumprida a diligência acima, tornem os autos conclusos.Int.

90.0042246-9 - ANTENOR BASSI X MARIO BULGARI X GERALDA DE CARLOS BULGARI X MIGUEL FERREIRA DA SILVA X NORIVAL DEL MANTO X GINO BARBOSA DA SILVA X OSMAR RIBEIRO DE OLIVEIRA X ANTONIO NUNES DE BRITTO X BENTO MOREIRA CRUZ(SP069723 - ADIB TAUIL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 424 - SONIA MARIA CREPALDI) Fl. 515 - Os ofícios precatórios complementares expedidos às fls. 508/511, têm como origem o ofício precatório expedido, à fl. 161.Tornem os autos ao Arquivo, até pagamento.Int.

91.0009533-8 - ANTONIO POZZI X IGNACIO DE OLIVEIRA X JAMILHO LINO DIAS X JOSE RIBEIRO DA SILVA X LAURINDA PEREIRA GOMES X NELSON OLIVEIRA DE MORAIS(SP026787 - EDUARDO DO VALE BARBOSA E SP176668 - DANIEL FRANCISCO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 964 - ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Ciência à parte autora acerca do desarquivamento dos autos.No prazo de 10 (dez) dias, tornem os autos ao Arquivo, até provocação, no tocante ao autor IGNACIO DE OLIVEIRA.Int.

93.0038785-5 - RAPHAEL MASSEIA X RAFAEL PYER SALDANHA X RAPHAEL ROSA DA CUNHA X RENATO DE ALMEIDA X RENATO CAETANO DE BARROS X RENE ETIENE CAILE X ROGERIO ROSSI(SP013630 - DARMY MENDONCA E SP223890 - VITOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1850 - ADRIANA FUGAGNOLLI) Republique-se o despacho de fl. 204: Ciência ao interessado peticionante de fl.203 acerca do desarquivamento dos autos. Considerando que o mesmo não é causídico desta ação, insira-se seu nome no cadastro do processo somente para que o mesmo possa receber a intimação deste despacho na Imprensa Oficial, devendo ser o mesmo retirado em seguida à publicação. Decorridos 5 dias após a publicação, retornem os autos ao arquivo. Int.. Int.

2001.61.83.002720-2 - ANTONIO DORACENZI X ARMANDO MICA X AUGUSTO BOLZZONI X YOLANDA MINTO BOLZZONI X ERALDO PRIOLLI X GILBERTO DA SILVA DE JESUS X HELIO BERSANI X JOAO JOSE DE MELO X CELIA DO ROSARIO SILVEIRA DE MELO X MARGARIDA SILVA DE PAIVA X VICENTE LIMA UBIALI X WALDEMAR DA SILVA(SP018454 - ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 927 - WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Considerando que nos termos do art. 1060 do CPC independe de sentença a habilitação do cônjuge, desde que provado o óbito e sua qualidade, e considerando a comprovação de recebimento de pensão (art. 112 da Lei nº 8.213/91), defiro a habilitação de YOLANDA MINTO BOLZZONI, como sucessora processual de Augusto Bolzzoni, fls. 324/333.Ao SEDI, para as devidas anotações.Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do suscitado pelo INSS, à fl. 199, última parte do 4º parágrafo.Int.

2002.61.83.000510-7 - ANTONIO PEREIRA DE FREITAS(SP052639 - MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 424 - SONIA MARIA CREPALDI)

Fls.166/168 - Tendo em vista a grafia divergente do nome no Cadastro da Receita Federal, em relação aos autos, bem como o disposto no artigo 6°, inciso IV, da Resolução 55/2009 - CJF, esclareça o(a) autor(a), no prazo de 05 (cinco) dias, a correta grafia do nome, comprovando a retificação na Receita Federal ou solicitando, se for o caso, a retificação do Termo de Autuação.Após, tornem conclusos para análise acerca das respectivas expedições.Int.

2002.61.83.002351-1 - JURANDIR CASARI X JOSE CARLOS PERTICO X JOSE EUSTAQUIO ALVES MOREIRA X JOSE PEREIRA NUNES X JOSE RIBEIRO DE SOUSA X JOSE TEIXEIRA LIMA X LIDIO MONTICELI X LUIS ANTONIO CASAL DEL REY RAMALHO DE OLIVEIRA(SP018454 - ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 424 - SONIA MARIA CREPALDI) Fls. 429/436 - Equivocadamente, houve o cancelamento dos ofícios precatórios suplementares, expedidos em favor dos autores LIDIO MONTICELI e JOSE RIBEIRO DE SOUZA.Assim, reexpeçam-se os referidos ofícios, transmitindo-os em seguida.Int.

2003.61.83.011342-5 - SERGIO ZANETTI X ELMEVAR CAMARINI X ODETTE STELLA FERREIRA X OSVALDO COSTA X YOLANDA DE AZEVEDO BLANCO(SP018454 - ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 424 - SONIA MARIA CREPALDI) Ciência à parte autora acerca do(s) depósito(s) retro. No prazo de 10 (dez) dias, SOB PENA DE PRECLUSÃO, diga a

parte exequente, se ainda há créditos a serem satisfeitos. Intime-se, e após, no silêncio, tornem os autos conclusos para extinção da execução. Cumpra-se.

2003.61.83.012550-6 - ERMERINDA RIBEIRO NEDAVASKA(SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 424 - SONIA MARIA CREPALDI) Ante a concordância da parte autora com os cálculos oferecidos pela autarquia-previdenciária, ACOLHO-OS, e determino que seja(m) expedido(s) os ofício(s) requisitório(s) respectivo(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso). Após a intimação das partes acerca desta decisão, considerando que as minutas do(s) ofício(s) já estará(ão) pronta(s) e juntada(s) aos autos, se em termos, ou seja, na ausência de manifestação contrária das partes, tal(ais) ofício(s) será(ã) transmitido(s) ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Ressalto, por oportuno, que em virtude da necessidade do advogado apresentar cópia autenticada da procuração à Caixa Econômica Federal, NA HIPÓTESE DE VIR A PROCEDER AO LEVANTAMENTO do(s) valor(es) concernente(s) à parte autora, PODERÁ, CASO QUEIRA, extrair referida cópia antes do feito ser remetido ao arquivo, a fim de agilizar o levantamento. Tal providência visa agilizar a entrega da prestação jurisidicional à parte autora, uma vez que, caso os autos estejam no arquivo, o desarquivamento não se dá de maneira imediata. Int.

2003.61.83.012564-6 - ALFREDO PAPO X KLARA PAPO(SP055820 - DERMEVAL BATISTA SANTOS E SP208439 - PAULO MENEZES BRAZIL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 424 - SONIA MARIA CREPALDI)

Inclua a Secretaria o nome do Advogado Dr. Paulo Menezes Brazil Filho no sistema processual da Justiça Federal, a fim de que o mesmo fique ciente deste despacho, excluindo-o logo após a sua publicação.No mais, aguarde em Secretaria o pagamento dos ofícios precatórios expedidos.Int.

2004.03.99.012294-6 - ADAO FERREIRA DIAS(SP089782 - DULCE RITA ORLANDO COSTA E SP047921 - VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 214 - LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Ciência à parte autora acerca do(s) depósito(s) retro. No prazo de 10 (dez) dias, SOB PENA DE PRECLUSÃO, diga a parte exequente, se ainda há créditos a serem satisfeitos. Intime-se, e após, no silêncio, tornem os autos conclusos para extinção da execução. Cumpra-se.

2004.61.83.000061-1 - CLODOMIRO AUGUSTO RODRIGUES(SP146704 - DIRCE NAMIE KOSUGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 424 - SONIA MARIA CREPALDI) Ciência à parte autora acerca do desarquivamento dos autos.No prazo de 10 (dez) dias, tornem ao Arquivo, até provocação.Int.

2004.61.83.002313-1 - ANTONIO DE ALMEIDA MENEZES(SP145862 - MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO E SP126447 - MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 927 - WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ciência à parte autora acerca do desarquivamento dos autos.No prazo de 10 (dez) dias, tornem ao Arquivo, tendo em vista estar o feito extinto.Int.

CUMPRIMENTO PROVISORIO DE SENTENCA

2007.61.83.001951-7 - ROBERTO BONISSI X JOAO JOSE TOCANTINS X JOSE ROBERTO DA COSTA MARQUES X JOSE SEVERINO DOS SANTOS X LUIZ CARVALHO X MANOEL MESSIAS DOS SANTOS X MITUKO TANAKA INADA X SEBASTIAO DUTRA(SP018454 - ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Inicialmente, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que ratifique a classe do presente feito, fazendo constar como código MUMPS o nº 2043 ou código TUA O Nº 04.02.01.13.Após, ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92). Assim, expeçam-se ofício(s) requisitório(s) do(s) valor(es) devido(s) (principal), COM DESTAQUE DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS, na modalidade correspondente ao total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 055/2009, do Conselho da Justica Federal, Expecam-se, ainda, ofícios requisitórios à título de honorários advocatícios sucumbenciais, nos termos DOS AUTOS DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, de fls. 487/489. Após a intimação das partes acerca desta decisão, considerando que as minutas do(s) ofício(s) já estará(ão) pronta(s) e juntada(s) aos autos, se em termos, ou seja, na ausência de manifestação contrária das partes, tal(ais) ofício(s) será(ã) transmitido(s) ao E. TRF

3ª Região.Ressalto, por oportuno, que em virtude da necessidade do advogado apresentar cópia autenticada da procuração à Caixa Econômica Federal, NA HIPÓTESE DE VIR A PROCEDER AO LEVANTAMENTO do(s) valor(es) concernente(s) à parte autora, PODERÁ, CASO QUEIRA, extrair referida cópia antes do feito ser remetido ao arquivo, a fim de agilizar o levantamento. Tal providência visa agilizar a entrega da prestação jurisidicional àparte autora, uma vez que, caso os autos estejam no arquivo, o desarquivament não se dá de maneira imediata. Int.

4ª VARA PREVIDENCIARIA

Expediente Nº 4921

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.83.006831-6 - WALTER SILVEIRA(SP086666 - VALDIR DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 924 - JORGE LUIS DE CAMARGO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO da parte autora WALTER SILVEIRA e, com isso DECLARO como tempo de serviço comum de 02/01/1972 a 31/05/1984 na empresa NOVO GRUPO EDITORA TÉCNICA, procedendo o INSS sua averbação no prazo de 60 dias, independentemente do trânsito em julgado desta sentença. Deixo de condenar as partes em honorários em razão da sucumbência recíproca. Custas na forma da lei. Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. PRIC.

2006.61.83.004563-9 - ROMEU VARGAS(SP178989 - ELOISE CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Conheço dos embargos declaratórios porque tempestivos, restando preenchidos os requisitos de admissibilidade. Assiste apenas parcial ao embargante. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional foi devidamente apreciado pela sentença, consoante se observa na fundamentação da r. sentença às fls. 329, v.º/ 330. Entrementes, não constou do dispositivo a determinação para que o INSS implantasse o benefício. Em razão do exposto acima, ACOLHO PARCIALMENTE os embargos de declaração para que passe a constar do dispositivo o seguinte parágrafo: Concedo a ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, para determinar ao INSS a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição à parte autora, conforme explicitado acima, no prazo de 45 dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados. No restante, fica mantida a sentença.

2006.61.83.004583-4 - ARI PATRICIO(SP099858 - WILSON MIGUEL E SP190393 - CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO do autor, Sr.ARI PATRÍCIO para que sejam considerados especiais os períodos de 27/01/1986 a 28/02/1991 e de 27/03/1996 a 03/08/1996 na empresa THYSSENKRUPP LTDA e de 06/05/1991 a 09/11/1995 na empresa KRONES, , sujeitos a agente nocivo ruído e determinar a averbação do tempo comum de 18/09/1996 a 04/11/1997 para a empresa e JVS EQUIPAMENTOS e como facultativo de 01/08/2004 a 30/10/2004, no prazo de 60 dias , independentemente do trânsito em julgado desta sentença. Deixo de condenar as partes em pagamento da verba honorária, em razão da sucumbência recíproca. Custas na forma da lei. Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. PRIC.

2006.61.83.005999-7 - RENATO CAVALCANTI BANDEIRA DE MELO(SP086070 - JOSE LUIZ DE LIMA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Autor opôs embargos de declaração alegando que a sentença foi omissa porque, apesar de considerar ilegal a cessação do benefício recebido pelo Autor, não determinou o pagamento dos meses em que o benefício esteve suspenso. Também alega omissão porque a sentença não explicitou que o valor atribuído à causa é o que consta à fl. 121 (R\$ 90.929,11). Entendo que lhe assiste parcial razão, já que a condenação da Autarquia ao pagamento dos valores relativos aos meses em que o benefício deixou de ser pago é decorrência lógica da declaração de ilegalidade do ato administrativo combatido. Porém, não vejo por que a sentença deveria ter se pronunciado acerca do valor atribuído à causa pelo Autor, não havendo, no ponto, omissão.Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração e dou-lhes parcial provimento para inserir na parte dispositiva da sentença (fl. 241) uma alínea c com a seguinte redação:c) condenar o INSS a pagar ao Autor os valores relativos aos meses em que o benefício previdenciário não foi pago por força do ato administrativo ora declarado ilegal, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês (art. 3 do DL 2.322.1987 e AgRgEREsp. 247.118.SP) a partir da citação (Súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça), corrigidas monetariamente desde o respectivo vencimento, observada a Resolução 561/2007, do Conselho da Justiça Federal.Intimem-se.

2006.61.83.006873-1 - ALBERTO DE SOUZA(SP099858 - WILSON MIGUEL E SP240908 - VICTOR ADOLFO POSTIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267,VI, JULGO EXTINTO O PEDIDO de reconhecimento especial em tempo laborado nas empresas DEPÓSITO DE BEBIDAS SPAVE LTDA, PANIFICADORA SILVANA LTDA e LIQUIGÁS DO BRASIL S/A,em que o autor exerceu atividade de motorista, assim como o tempo comum nas empresas BRINQUEDO BANDEIRANTE e IRMÃOS QUAGLIERI LTDA, tendo em vista o reconhecimento administrativo dos mesmos e, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor ALBERTO DE SOUZA para determinar que fosse averbado o período mencionado na inicial, prestado em atividade rural , assim como concessão de aposentadoria por tempo de serviço. Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. PRI.

2006.61.83.007081-6 - CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA(SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO do autor CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA para determinar que seja considerado especial o período de 03/11/1992 a 02/03/1998 na empresa CLARIANT S/A, em razão da atividade exercida sob o agente agressivo ruído. Deixo de condenar as partes em pagamento da verba honorária, em razão da sucumbência recíproca. Custas na forma da lei. Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. PRIC.

2006.61.83.008393-8 - JOAQUIM MANOEL DA SILVA(SP208285 - SANDRO JEFFERSON DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO do autor JOAQUIM MANOEL DA SILVA, e com isso DECLARO como tempo rural trabalhado o período de 01/01/1970 a 30/01/1974, procedendo o INSS sua averbação no prazo de sessenta dias, independentemente do trânsito em julgado desta sentença. Deixo de condenar as partes em honorários, tendo em vista a sucumbência recíproca. Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. PRIC.

2007.61.83.001433-7 - HELIO LUIZ DE SOUZA(SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA E SP199565 - GILVANIA LENITA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor HELIO LUIZ DE SOUZA ,para averbação do período comum mencionado na inicial e reconhecimento como especial do período laborado na empresa DRUTEC LTDA para fins de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição. Condeno o autor ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido e observadas as formalidades, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.83.002213-9 - JOSE IZAIAS ALVES DE OLIVEIRA(SP249829 - ANTONIO GERALDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, JULGO EXTINTO O PEDIDO, sem análise do mérito, de conversão do tempo trabalhado sob condições especiais em comum na empresa Olivetti do Brasil de 18/10/1979 a 30/05/1984, com fulcro no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, tendo em vista referidos períodos terem sido reconhecidos administrativamente pelo INSS, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor JOSÉ IZAIAS ALVES DE OLIVEIRA, com base no artigo 269, I do Código de Processo Civil, para que fossem considerados especiais os períodos de trabalho de 04/09/1984 a 21/05/1985 para a empresa Wapsa Auto Peças Ltda; e de 25/11/1985 a 26/12/2005 para a empresa Companhia Metalúrgica Prada, bem como a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, conforme requerimento administrativo.Condeno o autor ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

${\bf 2007.61.83.002850\text{-}6}$ - ANDRE CASSAS(SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isto, a teor da fundamentação supra, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão inicial, para determinar ao réu proceda a averbação do período de trabalho em atividade urbana comum, entre 06.05.1985 à 17.12.1985 (PETROTEC MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA), a somatória com os demais já computados pela Administração, afeto ao NB 42/105.006.776-0. Dada a sucumbência recíproca, cada parte arcará com o pagamento da verba honorária de seu patrono. Isenção de custas na forma da lei.Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF desta Região.P.R.I.Por fim, CONCEDO PARCIALMENTE a tutela antecipada, para o fim de determinar ao INSS proceda no

prazo de 20 (vinte) dias, após regular intimação, a averbação ao benefício do autor, do lapso temporal entre 06.05.1985 à 17.12.1985, junto à empresa PETROTEC MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA, como exercido em atividade urbana comum, com a devida conversão destes, a somatória com os demais, atrelado ao processo administrativo - NB 42/105.006.776-0. Oficie-se, eletronicamente, a agência do INSS responsável pelo cumprimento da tutela (AADJ/SP) para que no prazo de 20 (vinte) dias providencie o cumprimento desta sentença. P.R.I.

2007.61.83.004213-8 - JOSE GASPAR DIAS DA CUNHA(SP196808 - JULIANA KLEIN DE MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO da parte autora JOSÉ GASPAR DIAS DA CUNHA e, com isso DECLARO como tempo de serviço comum como contribuinte individual de 01/05/2006 a 28/02/2007, procedendo o INSS sua averbação no prazo de 60 dias, independentemente do trânsito em julgado desta sentença. Deixo de condenar as partes em pagamento da verba honorária, em razão da sucumbência recíproca. Custas na forma da lei. Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. PRIC.

2007.61.83.004261-8 - FRANCISCO ASSIS FERREIRA(SP183583 - MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO da parte autora FRANCISCO ASSIS FERREIRA para determinar que fossem considerados especiais os períodos mencionados na inicial, assim como concessão de benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ou especial. Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. PRI.

2007.61.83.004385-4 - RAIMUNDA DE LIMA OLIVEIRA(SP154380 - PATRICIA DA COSTA CAÇAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO da parte autora, Sra RAIMUNDA DE LIMA OLIVEIRA., e, com isso CONDENO o INSS:a) CONCEDER o benefício pensão por morte, requerido por intermédio do processo administrativo NB nº 136.900.046-1 desde a DER em 27/12/2004, pelo salário de benefício a ser apurado pelo INSS. Fixo a DIB na DER.b)CONDENO o INSS ao pagamento dos atrasados do NB nº121883747-8, auxílio doença,a que o falecido tinha direito, desde a data de entrada do requerimento em 27/12/2004, a serem pagos nos termos do artigo 100, caput e , da Constituição Federal. Os valores deverão ser atualizados, mês-a-mês, desde o momento em que deveria ter sido paga cada parcela ao autor, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (súmula n.º 08 do TRF3). Fixo juros a serem aplicados na forma do enunciado da súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça, ou seja, a partir da citação válida, à taxa de 0,5% (meio porcento) ao mês, até janeiro de 2003, data da entrada em vigor no novo Código Civil, a partir de quando os juros passam a ser de 1% (um porcento) mensais (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN).c)CONDENO o INSS ao pagamento dos atrasados 136.900.046-1 desde a DER em 27/12/2004, a serem pagos nos termos do artigo 100, caput e , da Constituição Federal. Os valores deverão ser atualizados, mês-a-mês, desde o momento em que deveria ter sido paga cada parcela ao autor, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (súmula n.º 08 do TRF3). Fixo juros a serem aplicados na forma do enunciado da súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça, ou seja, a partir da citação válida, à taxa de 0,5% (meio porcento) ao mês, até janeiro de 2003, data da entrada em vigor no novo Código Civil, a partir de quando os juros passam a ser de 1% (um porcento) mensais (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN). CONCEDO a tutela antecipada requerida para o fim de determinar a implantação do benefício concedido (aposentadoria por invalidez), no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da intimação para tanto. Condeno o INSS ao pagamento das despesas do autor atualizadas nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3º Região, desde o desembolso. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a presente data, nos termos da Súmula 111 do STJ, a serem atualizados nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3º Região a partir da publicação da sentença, acrescidos de juros de mora que fixo em 1% ao mês (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN), a partir do trânsito em julgado da sentença, e até o início da execução da sentença neste tocante. Custas na forma da lei. Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário.PRIC.

2007.61.83.004668-5 - APARECIDO BARBOSA(SP199141 - SOLANGE APARECIDA GONÇALVES BONADIE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isto, nos termos da fundamentação supra, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para condenar o INSS à concessão do benefício previdenciário - pensão por morte - ao autor, em decorrência do falecimento de sua companheira, Sra. Almerinda Maria de Macedo, ocorrido em 07 de maio de 1999, com RMI a ser calculada pelo réu, com o pagamento das parcelas vencidas e vincendas, devidas desde a data da citação. As prestações vencidas serão monetariamente corrigidas nos termos do Provimento 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. No tocante à incidência dos juros de mora, modificando anterior

posicionamento, deverão ser fixados a partir da citação, no importe de 6% (seis por cento) ao ano, até 10/01/2003, nos termos do artigo 1062 e 1536, 2° , do CC/1916, do artigo 219, do CPC e súmula 204 do STJ e, a partir de 11/01/2003, deverão incidir no percentual de 1% (um por cento) ao mês (artigo 406 do CC/2002 e artigo 161, 1° do CTN). Resta ratificado os efeitos da tutela antecipada concedida nos autos do agravo de instrumento. Tendo o réu sucumbido na maior parte, resultante na concessão do benefício, condeno-o ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da condenação, delimitando as parcelas vincendas até a sentença, nos termos da Súmula 111, do STJ. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF desta Região. P.R.I.

2007.61.83.004671-5 - DEODATO BARBOSA DE SOUZA(SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO da parte autora DEODATO BARBOSA DE SOUZA e, com isso:1) DECLARO como tempo de serviço comum de 11/01/1966 a 24/03/1966 na empresa PHILCO LTDA, procedendo o INSS sua averbação.2) DECLARO como tempo de serviço especial os períodos de 10/07/1991 a 10/04/1992 na empresa PAPELOK S/A, fazendo jus ao enquadramento no código 2.5.7, do Decreto 53.831/64, procedendo o INSS sua averbação;3) CONDENO o INSS a conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição requerido por intermédio do processo administrativo n.º 107.235.858-9, requerida em 25/07/1997, desde a DER, observada a prescrição quinquenal, devendo ele, INSS, calcular o salário de benefício da autora, bem como sua renda mensal inicial pela legislação anterior a EC20/98, assim como calcular o coeficiente de cálculo a ser aplicado com base na averbação ora deferida. Fixo a data de início do benefício (DIB) da data da DER .4) CONDENO o INSS ao pagamento dos atrasados, desde a data da DER, OBSERVADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, a serem pagos nos termos do artigo 100, caput e, da Constituição Federal. Os valores deverão ser atualizados, mês-a-mês, desde o momento em que deveria ter sido paga cada parcela ao autor, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (súmula n.º 08 do TRF3). Fixo juros a serem aplicados na forma do enunciado da súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça, ou seja, a partir da citação válida, à taxa de 0,5% (meio porcento) ao mês, até janeiro de 2003, data da entrada em vigor no novo Código Civil, a partir de quando os juros passam a ser de 1% (um porcento) mensais (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN).5) CONCEDO a tutela antecipada requerida para o fim de determinar a implantação do benefício concedido, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da intimação para tanto. 5)Condeno o INSS ao pagamento das despesas do autor atualizadas nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3º Região, desde o desembolso.6)Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a presente data, nos termos da Súmula 111 do STJ, a serem atualizados nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3º Região a partir da publicação da sentença, acrescidos de juros de mora que fixo em 1% ao mês (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN), a partir do trânsito em julgado da sentença, e até o início da execução da sentença neste tocante. Faço isto com base no artigo 20, 4º do CPC, porquanto condenada a Fazenda Pública. Custas na forma da lei. Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário.PRIC.

2007.61.83.006108-0 - LIBERATO DE OLIVEIRA(SP065561 - JOSE HELIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para declarar e reconhecer o período havido entre 16.03.1976 à 28.07.1983 trabalhado junto à empresa SOCIEDADE TÉCNICA DE FUNDIÇÕES GERAIS S/A SOFUNGE como exercido em atividade especial, determinando ao réu proceda a devida conversão em tempo de serviço comum, bem como a somatória com os demais períodos de trabalho, já reconhecidos administrativamente, revisando o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição do autor LIBERATO DE OLIVEIRA - NB: 42/106.222.182-3, devido a partir da DER. Condeno o réu, ao pagamento das diferenças decorrentes - parcelas vencidas e vincendas, observada a prescrição - acrescidas de correção monetária, conforme Provimento 64/2005, expedido pela Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e juros fixados a partir da citação, no importe de 6% (seis por cento) ao ano, até 10/01/2003, nos termos do artigo 1062 e 1536, 2°, do CC/1916, do artigo 219, do CPC e súmula 204 do STJ e, a partir de 11/01/2003, deverão incidir no percentual de 1% (um por cento) ao mês (artigo 406 do CC/2002 e artigo 161, 1º do CTN). Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com aplicação da Súmula 111 do STJ, no tocante à incidência de tal verba sobre as parcelas vincendas. Isenção de custas nos termos da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo legal, ao E. TRF desta Região.Por fim, tratando-se de verba revestida de natureza alimentar, além de incontroverso o direito do autor, possível se faz conceder a antecipação do postulado, razão pela qual concedo a tutela antecipada, para o fim de determinar ao INSS proceda no prazo de 20 (vinte) dias, após regular intimação, a averbação ao benefício do autor, do período de trabalho urbano, entre 16.03.1976 à 28.07.1983 na empresa SOCIEDADE TÉCNICA DE FUNDICÕES GERAIS S/A SOFUNGE e a consequente revisão da renda mensal inicial do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, afeto ao NB 42/106.222.182-3, desde a data da DER - 19.01.1998, no coeficiente a ser fixado pelo INSS, restando consignado que, o pagamento das parcelas vencidas estará afeto a posterior fase procedimental executória definitiva. P.R.I.Intime-se a Agência do INSS responsável (ADJ/SP), eletronicamente, com cópia desta sentença, da simulação de fls. 83/84 dos autos para cumprimento da tutela.

2007.61.83.006268-0 - EURIDES RODRIGUES DE SOUZA(SP212088 - MACEDO JOSE FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isto, nos termos da fundamentação supra, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para condenar o INSS à concessão do benefício previdenciário - pensão por morte - à autora, em decorrência do falecimento de seu companheiro, Sr. José Almir de Sousa Lima, atrelado ao requerimento administrativo - NB 21/063.614.082-2, com RMI a ser calculada pelo réu, com o pagamento das parcelas vencidas e vincendas, devidas desde a data da citação. As prestações vencidas serão monetariamente corrigidas nos termos do Provimento 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. No tocante à incidência dos juros de mora, modificando anterior posicionamento, deverão ser fixados a partir da citação, no importe de 6% (seis por cento) ao ano, até 10/01/2003, nos termos do artigo 1062 e 1536, 2°, do CC/1916, do artigo 219, do CPC e súmula 204 do STJ e, a partir de 11/01/2003, deverão incidir no percentual de 1% (um por cento) ao mês (artigo 406 do CC/2002 e artigo 161, 1º do CTN). Tendo o réu sucumbido na maior parte, resultante na concessão do benefício, condeno-o ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da condenação, delimitando as parcelas vincendas até a sentença, nos termos da Súmula 111, do STJ. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF desta Região. Por fim, tratando-se de verba revestida de natureza alimentar, além de incontroverso o direito da autora, possível se faz conceder a antecipação do postulado, razão pela qual CONCEDO a tutela antecipada, para o fim de determinar ao INSS que, proceda no prazo de 20 (vinte) dias, após regular intimação, a implantação do benefício da autora, pertinente ao NB 21/063.614.082-2, com renda mensal inicial a ser calculada pelo INSS, restando consignado que, o pagamento das parcelas vencidas estará afeto a posterior fase procedimental executória definitiva.Intime-se a Agência do INSS responsável (ADJ/SP), eletronicamente, com cópia desta sentença para cumprimento da tutela. P.R.I.

2007.61.83.006333-6 - ANTONIO CARLOS POTEQUIO(SP090904 - ADONES CANATTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO do autor, Sr.ANTONIO CALRLOS POTEQUIO para que sejam considerados os períodos comuns de 01/02/1966 a 29/11/1966, 28/10/1967 a 04/11/1967 e de 14/11/1967 a 31/10/1968 na empresa USINA SANTA HELENA , no prazo de 60 dias , independentemente do trânsito em julgado desta sentença. Deixo de condenar as partes em pagamento da verba honorária, em razão da sucumbência recíproca. Custas na forma da lei. Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. PRIC.

2007.61.83.006697-0 - ROBERTO VIALE(SP127108 - ILZA OGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO do autor, Sr. ROBERTO VIALE para :1)determinar que sejam considerados especial o período de 01/04/1969 a 22/10/1969 na empresa LIGHT S/A, sujeitos a agente nocivo eletricidade: 2)determinar que sejam averbados os períodos comuns nas empresas SOCARGA, de 02/05/1968 a 31/10/1968, COOPER MÁQUINAS e COM, de 02/01/2001 a 01/12/2001 e de 01/04/1969 a 22/10/1969 na empresa LIGHT S/A, procedendo o INSS sua averbação no período de 60 dias, independentemente do trânsito em julgado desta sentença;3)CONDENO o INSS a restabelecer o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, requerido por intermédio do processo administrativo NB nº 136.508.262-5, requerida em 20/09/2004, desde a DER, pela renda mensal e coeficiente de cálculo a serem apurados pelo INSS, considerando as conversões ora deferidas . Fixo a data de início do benefício (DIB) da data de entrada do requerimento (DER).3) CONDENO o INSS ao pagamento dos atrasados, desde a data de entrada do requerimento, descontadas as parcelas já pagas, a serem pagos nos termos do artigo 100, caput e, da Constituição Federal. Os valores deverão ser atualizados, mês-a-mês, desde o momento em que deveria ter sido paga cada parcela ao autor, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (súmula n.º 08 do TRF3). Fixo juros a serem aplicados na forma do enunciado da súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça, ou seja, a partir da citação válida, à taxa de 0,5% (meio porcento) ao mês, até janeiro de 2003, data da entrada em vigor no novo Código Civil, a partir de quando os juros passam a ser de 1% (um porcento) mensais (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN).4)Condeno o INSS ao pagamento das despesas do autor atualizadas nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3º Região, desde o desembolso.5) Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a presente data, nos termos da Súmula 111 do STJ, a serem atualizados nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3º Região a partir da publicação da sentença, acrescidos de juros de mora que fixo em 1% ao mês (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN), a partir do trânsito em julgado da sentença, e até o início da execução da sentença neste tocante. Custas na forma da lei.Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário.PRIC.

2007.61.83.006884-0 - PAULO RODRIGUES CARDOSO(SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, para

declarar e reconhecer o período havido entre 16.09.1977 à 05.03.1997 trabalhado junto à empresa CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP como exercido em atividade especial, determinando ao réu proceda a devida conversão em tempo de serviço comum, bem como a somatória com os demais períodos de trabalho, já reconhecidos administrativamente, revisando o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição do autor PAULO RODRIGUES CARDOSO - NB: 42/115.110.726-0, devido a partir da DER. Condeno o réu, ao pagamento das diferenças decorrentes - parcelas vencidas e vincendas, observada a prescrição - acrescidas de correção monetária, conforme Provimento 64/2005, expedido pela Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e juros fixados a partir da citação, no importe de 6% (seis por cento) ao ano, até 10/01/2003, nos termos do artigo 1062 e 1536, 2°, do CC/1916, do artigo 219, do CPC e súmula 204 do STJ e, a partir de 11/01/2003, deverão incidir no percentual de 1% (um por cento) ao mês (artigo 406 do CC/2002 e artigo 161, 1º do CTN). Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com aplicação da Súmula 111 do STJ, no tocante à incidência de tal verba sobre as parcelas vincendas. Isenção de custas nos termos da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo legal, ao E. TRF desta Região. Por fim, tratando-se de verba revestida de natureza alimentar, além de incontroverso o direito do autor, possível se faz conceder a antecipação do postulado, razão pela qual concedo a tutela antecipada, para o fim de determinar ao INSS proceda no prazo de 20 (vinte) dias, após regular intimação, a averbação ao benefício do autor, do período de trabalho urbano, entre 16.09.1977 à 05.03.1997 na empresa CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP e a consequente revisão da renda mensal inicial do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, afeto ao NB 42/115.110.726-0, desde a data da DER, no coeficiente a ser fixado pelo INSS, restando consignado que, o pagamento das parcelas vencidas estará afeto a posterior fase procedimental executória definitiva. P.R.I.Intime-se a Agência do INSS responsável (ADJ/SP), eletronicamente, com cópia desta sentença, da simulação de fls. 36/37 dos autos para cumprimento da tutela.

2007.61.83.007201-5 - JAIR PEREIRA SOARES CARDOSO(SP154230 - CAROLINA HERRERO MAGRIN E SP161109 - DANIELA AIRES FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor JAIR PEREIRA SOARES CARDOSO para determinar para que fossem considerados especiais os períodos de trabalho mencionados na inicial para as empresas Companhia Antarctica Paulista - IBBC e BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL LTDA, para fins de revisão de sua aposentadoria proporcional por tempo de serviço (NB 112.259.600-3 DER 04/12/1998).Condeno o autor ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita.Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

$\textbf{2008.61.83.001793-8} - \text{JOSE DOS SANTOS}(\text{SP150697} - \text{FABIO FREDERICO}) \ X \ \text{INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL} - \text{INSS}$

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO do autor JOSÉ DOS SANTOS para determinar que sejam considerados especiais os períodos laborados a empresa IND MUNDIAL DE METAIS LTDA, de 14/05/1973 a 15/06/1978 e de 03/03/1980 a 30/03/1983 na empresa INM IND NACIONAL DE METAIS LTDA, em razão do enquadramento no código 1.1.1 do Decreto 53831/64, procedendo o INSS sua averbação no prazo de 60 dias, independentemente do trânsito em julgado desta sentença. Deixo de condenar as partes em pagamento da verba honorária, em razão da sucumbência recíproca. Custas na forma da lei. Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. PRIC.

2008.61.83.004473-5 - MANOEL ROBERTO DE CARVALHO(SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com julgamento de mérito nos termos do artigo 269,I do CPC, julgo parcialmente procedente a ação proposta por MANOEL ROBERTO DE CARVALHO para determinar que o INSS:a) efetue a revisão da RMI do benefício aposentadoria por tempo de serviço NB nº 101.490.837-7, com DIB em 23/01/1996, adotando o valor de R\$651,49, como salário de contribuição de julho de 1995, devendo ele, INSS, calcular o salário de benefício da parte autora, bem como sua renda mensal inicial, mantendo o coeficiente de cálculo, com base nas determinações supra. Fixo a data de início do benefício (DIB) da data de entrada do requerimento (DER).CONDENO o INSS ao pagamento dos atrasados, desde a data de entrada do requerimento, observada a prescrição qüinqüenal, a serem pagos nos termos do artigo 100, caput e, da Constituição Federal. Os valores deverão ser atualizados, mês-a-mês, desde o momento em que deveria ter sido paga cada parcela ao autor, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (súmula n.º 08 do TRF3). Fixo juros a serem aplicados na forma do enunciado da súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça, ou seja, a partir da citação válida, à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, até janeiro de 2003, data da entrada em vigor no novo Código Civil, a partir de quando os juros passam a ser de 1% (um por cento) mensais (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN). CONCEDO a tutela antecipada requerida para o fim de determinar a revisão do benefício concedido, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da intimação para tanto.Deixo de condenar as partes em honorários em razão da

sucumbência recíproca. Custas na forma da lei. Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. PRIC.

2008.61.83.006587-8 - JOSE MADEIRA FILHO(SP228694 - LUIZ BRASIL SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO da parte autora JOSÉ MADEIRA FILHO para determinar que fossem considerados especiais os períodos mencionados na inicial, assim como concessão de benefício de aposentadoria. Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. PRI.

2008.61.83.007479-0 - MARIA JOSE MORAIS LOPES(SP153998 - AMAURI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor, Sra. MARIA JOSÉ MORIAS LOPES de concessão de sua aposentadoria por tempo de contribuição ou aposentadoria especial, mediante a conversão do tempo prestado sob atividade especial em tempo comum na empresa COTONIFÍCIO GUILHERME GIORGE S/A.Condeno o autor ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, arquivem-se os autos.

2008.61.83.008349-2 - JOSE CARLOS LEAO(SP234212 - CARLOS ALBERTO PAES LANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO da parte autora JOSÉ CARLOS LEÃO para determinar que fossem considerados especiais os períodos mencionados na inicial, assim como concessão de benefício de aposentadoria. Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. PRI.

$\textbf{2008.61.83.012475-5} - \texttt{EDUARDO} \ \texttt{AUGUSTO}(\texttt{SP059062} - \texttt{IVONETE} \ \texttt{PEREIRA}) \ \texttt{X} \ \texttt{INSTITUTO} \ \texttt{NACIONAL} \ \texttt{DOSEGURO} \ \texttt{SOCIAL} - \texttt{INSS}$

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO da parte autora EDUARDO AUGUSTO para determinar que fossem considerados especiais os períodos mencionados na inicial, assim como concessão de beneficio de aposentadoria. Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita.PRI.

2009.61.83.001251-9 - GEORGES CHAIX(SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor GEORGES CHAIX de revisão de seu benefício de aposentadoria por idade. Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, arquive-se os autos. PRI.

Expediente Nº 4922

PROCEDIMENTO ORDINARIO

98.0029209-8 - ANTONIO MARIOTO(SP052362 - AYAKO HATTORI) X MRS LOGISTICA S/A(Proc. MARCIA CRISTINA CAMPESTRIM) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA(SP101950 - ANA ELISA BRANT DE CARVALHO ARBEX E SP156372 - CAMILA PEREIRA RODRIGUES MOREIRA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por ANTONIO MARIOTO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, da UNIÃO FEDERAL e da REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. -RFFSA, e determino a estes últimos que no prazo de trinta dias procedam à revisão do benefício previdenciário NB nº NB nº 107.593.504-8, remonta a 20/10/1997, de titularidade do Autor, a partir De 1º/04/02, de modo a pagar ao Autor a complementação prevista na Lei n. 8.186/91, a qual consiste na diferença entre o valor da aposentadoria paga pelo PRIMEIRO RÉU e o da remuneração do cargo correspondente ao do pessoal em atividade na TERCEIRA RÉ e suas subsidiárias, com a respectiva gratificação adicional por tempo de

serviço. Condeno os Réus no pagamento das parcelas vencidas, as quais deverão ser acrescidas de correção monetária desde o seu vencimento, com a aplicação de todos os índices previstos no Manual de Orientação de Procedimentos Para Cálculos na Justiça Federal, aprovado em 03/07/2001, pelo Conselho da Justiça Federal, tudo nos termos do Provimento n. 26/01, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e da súmula n. 08, do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região; e ainda, de juros de um por cento ao mês, a partir da citação (cf. EDRESP 215.674/PB). Por último, condeno o Réu a arcar com as despesas processuais e honorários de advogado de dez por cento do valor das parcelas vencidas. Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.83.015757-0 - ELAINE MARION RODRIGUES GAVIOLLI X FABIANO RODRIGUES GAVIOLLI - INCAPAZ (ELAINE MARION RODRIGUES GAVIOLLI) X KAREN SANTOS GAVIOLLI X FABIANA RODRIGUES GAVIOLLI X BRUNO SANTOS GAVIOLLI(SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E SP156854 - VANESSA CARLA VIDUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO da parte autora, Sra. ELAINE MARION RODRIGUES GAVIOLLI E OUTROS, e, com isso CONDENO o INSS:a) CONCEDER o benefício pensão por morte, requerido por intermédio do processo administrativo NB nº 120.309.460-1, requerido em 24/04/2001, desde a data da DER, pelo salário de benefício a ser apurado pelo INSS. Fixo a DIB na data da DER.b)CONDENO o INSS ao pagamento dos atrasados, desde a data de entrada do requerimento, a serem pagos nos termos do artigo 100, caput e, da Constituição Federal. Os valores deverão ser atualizados, mês-a-mês, desde o momento em que deveria ter sido paga cada parcela ao autor, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (súmula n.º 08 do TRF3). Fixo juros a serem aplicados na forma do enunciado da súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça, ou seja, a partir da citação válida, à taxa de 0,5% (meio porcento) ao mês, até janeiro de 2003, data da entrada em vigor no novo Código Civil, a partir de quando os juros passam a ser de 1% (um porcento) mensais (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN).c) MANTENHO a tutela antecipada concedida nos autos. d)Condeno o INSS ao pagamento das despesas do autor atualizadas nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3º Região, desde o desembolso. e)Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a presente data, nos termos da Súmula 111 do STJ, a serem atualizados nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3º Região a partir da publicação da sentença, acrescidos de juros de mora que fixo em 1% ao mês (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN), a partir do trânsito em julgado da sentença, e até o início da execução da sentença neste tocante. Faço isto com base no artigo 20, 4º do CPC, porquanto condenada a Fazenda Pública. Custas na forma da lei. Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário.PRIC.

2004.61.83.001903-6 - ISADORA AMISTA PEDRO X TANIA REGINA AMISTA X DIOGO AMISTA PEDRO(SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos da parte autora ISADORA AMISTA PEDRO E OUTROS , com resolução de mérito, nos termos do artigo 269,I, do Código de processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. PRIO.

2005.61.83.000598-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.015757-0) FABIANO RODRIGUES GAVIOLLI - INCAPAZ (ELAINE MARION RODRIGUES GAVIOLLI)(SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS(Proc. SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor FABIANO RODRIGUES GAVIOLLI de concessão do benefício asistencial LOAS em razão da impossibilidade de acúmulo com o benefício pensão por morte percebido pelo autor..Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita.PRI.

2005.61.83.003536-8 - SEBASTIAO SOARES DA COSTA(SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO E SP210916 - HENRIQUE BERALDO AFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS O Autor opôs embargos de declaração em face da sentença que julgou procedente o pedido formulado. Alega que teria havido omissão na sentença, pois embora tenha sido concedida a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional não foi estipulada multa diária em caso de eventual descumprimento. Conheço dos embargos porque tempestivos. Todavia, não merecem acolhimento, tendo em vista que não há qualquer omissão a ser sanada. Conquanto possível a fixação de multa, entendo que sua cominação no caso em apreço exige efetivo descumprimento ao comando judicial. Assim, cabe ao Autor noticiar eventual descumprimento da antecipação da tutela após o prazo concedido para a sua efetivação, para que se analise então quais medidas devem ser adotadas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.83.005285-8 - MELICIO DE BARROS MACHADO(SP030806 - CARLOS PRUDENTE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: A sentença apreciou todas as questões colocadas pela parte, não há contradição e omissão a ser sanada mediante embargos de declaração. Cabe consignar que, o juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ter-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder uma a um a todos os argumentos. Ante o exposto, por tempestivos, conheço dos embargos de declaração, e, no mérito, julgo-os improcedentes. PRIC.

2005.61.83.007090-3 - EDA FILIPPUTTI(SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Nos termos do art. 535 do CPC, os embargos de declaração são cabíveis nos casos de obscuridade ou contradição (inc. I); omissão (inc. II); ou, ainda, no caso de erro material. Cotejando a decisão guerreada com os argumentos trazidos pela autora, verifico inexistir razão para a acolhida dos pedidos.No que diz com o reconhecimento dos lapsos listados no item 1 do relatório, reitero a desnecessidade de pronunciamento jurisdicional acerca dos mesmos, haja vista a incontrovérsia do ponto. Quanto ao pedido formulado no item 2, as razões lançadas na decisão são suficientes para fundamentar a inidoneidade da prova pericial apresentada.Logo, nesse particular, resta claro que inexiste contradição ou omissão a ser colmatada no que diz com os itens acima analisados, pretendendo a parte, pura e simplesmente, a atribuição de efeitos modificativos à decisão pela via processual inadequada. De igual sorte, o pleito de cômputo e homologação das contribuições vertidas ao RGPS entre agosto de 1981 e abril de 1992 tampouco pode ser acolhido, à míngua de pedido expresso da parte em sua inicial nesse sentido (art. 128 e 286 do CPC). O exame de tal questão acarretaria, por certo, ofensa ao art. 460 do Codex. Saliento, outrossim, que a leitura do Resumo de Documentos para Cálculo de Tempo de Contribuição (fl.177) já computa citado lapso como tempo de serviço da parte, de modo que, além da inexistência de hipótese a ensejar a acolhidos dos declaratórios, também aqui falece interesse processual à segurada.Por fim, a alegada continuidade de recolhimento de contribuições à Previdência Social após o pedido formulado na via administrativa (DER - 15/07/2002), que possibilitariam o implemento dos requisitos legais para a concessão da aposentadoria postulada no curso da demanda, não resta comprovada nos autos. Com efeito, os últimos comprovantes de recolhimento de contribuição previdenciária carreados a este caderno processual referem-se às competências de agosto e setembro de 2002 (fls. 472/475), computando-se um acréscimo de apenas dois meses aos 25 anos de servico já apurados pela autarquia. A análise contributiva das fls. 162/168 e o CNIS (fls.149/151) juntados aos autos também revelam a inexistência de contribuições ao INSS após mencionada competência, de maneira que, nesse ponto, as alegações da parte tangenciam a má-fe processual. Ante o exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pela parte autora. Publique-se. Registre-se Intimem-se.

2006.61.83.006754-4 - REBECA DE ARAUJO LEITE (REPRESENTADA POR CLEONICE VALDETE SOARES DE ARAUJO)(SP122047 - GILMAR BARBIERATO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos da parte autora REBECA DE ARAUJO LEITE, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269,I, do Código de processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita.PRI.

2006.61.83.007363-5 - LUIS TADEU GILES(SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor, Sr. LUIZ TADEU GILES para que fossem considerados especiais os períodos de trabalho mencionados na inicial, para fins de concessão de aposentadoria proporcional por tempo de serviço. Condeno o autor ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido e observadas as formalidades, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.83.008019-6 - MANOEL MARQUES DE AGUILAR(SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Conheço dos embargos de declaração opostos por Manoel Marques de Aguilar por tempestivos. Sustenta o autor que a sentença foi omissa, uma vez que não considerou o documento juntado com os embargos, que demonstra a interposição de revisão administrativa, a qual interrrompe a prescrição (fls. 156). Não houve omissão na sentença, uma vez que ela não poderia ter considerado documento que não estava nos autos. Mesmo que assim não fosse, verifica-se do documento de fls. 44 que em correspondência datada de 10/12/1998 o autor foi informado acerca da inexistência de irregularidade na concessão do benefício, em decorrência da revisão solicitada. A ação somente foi proposta em 21/11/2006, em prazo superior a cinco anos contados da data de referida correspondência. Portanto, não houve interrupção da prescrição. Em face de todo o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por Manoel Marques de Aguilar e os rejeito.

2006.61.83.008287-9 - DONIZETI DE CASTRO ROSA(SP174938 - ROBERTO PAGNARD JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: O Autor opôs embargos de declaração em face da sentença que julgou parcialmente procedente o pedido formulado. Alega que teria havido omissão e obscuridade na sentença, pois os erros de cálculo na carta de concessão do benefício do Autor seriam evidentes. Alega, ainda, que não teria sido analisada a falta de pagamento do auxílio doença no período compreendido entre 3.6.2003 a 27.10.2003 e de 1.12.2003 a 28.12.2003. Conheço dos embargos porque tempestivos. Todavia, não merecem acolhimento, tendo em vista que não há qualquer omissão ou obscuridade a ser sanada. Primeiramente, cumpre consignar que a correção dos cálculos efetuados pela Ré foi detidamente analisada na sentença, razão pela qual nesse aspecto os embargos são meramente infringentes. Entretanto, quanto à alegação contida nos embargos de que haveria competências em que valor considerado foi inferior ao salário mínimo da época, o que seria indevido, não foi suscitada na petição inicial, razão pela qual não cabe sua análise. A alegação do Autor de que a falta de pagamento dos valores, referentes aos períodos de 3.6.2003 a 27.10.2003 e de 1.12.2003 a 28.12.2003, deveria ter sido analisada e não foi também não se sustenta. Em relação ao valor referente ao período de 3.6.2003 a 27.10.2003, o próprio Autor reconhece na petição inicial que recebeu R\$3.770,75, o que se confirma pelo documento de fls. 21. Ademais, o Autor narra na inicial que os salários de benefício começaram a ser pagos em 12.12.2003 e também não alegou na inicial de que não teria recebido o valor referente ao período de 1.12.2003 a 28.12.2003. Assim, fica claro o descabimento da alegação do Autor quanto à omissão da sentença neste aspecto. No mais, o juiz não está obrigado a prequestionar e a tratar na sentença de todos os argumentos das partes, tampouco a abordá-los de forma pormenorizada, desde que apresente de forma clara as razões de decidir e resolva todas as questões fundamentais e os pedidos do processo, o que se deu na sentenca de fls. 131/135. Nesse sentido, destaco a seguinte ementa de julgado do Tribunal Regional Federal da 3ª Região: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO -ALEGAÇÃO DE OMISSÃO: INEXISTÊNCIA - CARÁTER INFRINGENTE: IMPOSSIBILIDADE -PREQUESTIONAMENTO - REJEIÇÃO. 1. O Poder Judiciário, pela iniciativa das partes, está vinculado a decidir a lide, em regra, nos termos do pedido. Mas a decisão fica sujeita a qualquer fundamento jurídico. 2. Na solução da causa, a adoção de fundamento jurídico diverso do exposto pela parte não é omissão. É divergência de intelecção na solução da lide, circunstância desqualificadora da interposição de embargos de declaração. 3. A Constituição Federal não fez opção estilística, na imposição do requisito da fundamentação das decisões. Esta pode ser laudatória ou sucinta. Deve ser, tão-só, pertinente e suficiente. 4. Nos embargos de declaração é incabível o reexame do mérito da decisão. 5. Os requisitos previstos no artigo 535, do Código de Processo Civil, devem ser observados nos embargos de declaração destinados ao prequestionamento. 6. Embargos rejeitados. (Processo REOMS 200361040031800 - REOMS -REMESSA EX OFFICIO EM MANDADO DE SEGURANÇA - 255445 - Relator(a) FABIO PRIETO - Sigla do órgão TRF3 - Órgão julgador QUARTA TURMA - Fonte DJF3 CJ2 DATA:18/08/2009 PÁGINA: 444 - Data da Decisão 23/04/2009 - Data da Publicação 18/08/2009) Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração. Publique-se. Registrese. Intimem-se.

2007.61.83.002059-3 - DAMIAO BERNARDINO DA SILVA(SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, por tempestivos, conheço dos embargos de declaração, e, no mérito, julgo-os improcedentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.004390-8 - TEODOLINDA MAGALHAES DAUER(SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM E SP164064 - RICARDO MARTINI LACRETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial de revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, mediante o cômputo e enquadramento dos períodos entre 21.09.1970 à 26.01.1971 (GEOBRÁS S/A); 01.04.1971 à 31.05.1979 (CIA. PAULISTA DE ENERGIA ELÉTRICA S/A); 01.06.1979 à 05.09.1988 (EMPRESA ELETRICIDADE SUL PAULISTA), e 06.09.1988 à 18.02.1992 (COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA), em atividades especiais, afeto ao NB 42/044.396.273-1.Condeno a autora ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa que ora deixa de ser exigida em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Isenção de custas na forma da lei. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.P.R.I.

2007.61.83.005529-7 - MARIA JOSE DE ALMEIDA(SP137293 - MARIA CRISTINA ROLO FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos da parte autora MARIA JOSÉ DE ALMEIDA, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269,I, do Código de processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita.PRI.

2007.61.83.006299-0 - ANTONIO PINTO(SP094202 - MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO da parte autora ANTONIO PINTO para determinar que fossem considerados

especiais os períodos mencionados na inicial, assim como concessão de benefício de aposentadoria por tempo de serviço. Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. PRI.

2007.61.83.006339-7 - MARCILIO BERTOLO(SP090904 - ADONES CANATTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO do autor MARCILIO BERTOLO para determinar que seja averbado o período comum de 01/11/1976 a 20/03/1977 para AURÉLIO ROQUE, de 27/03/1977 a 26/09/1977 para ANTONIO ANGRISANI, de 26/09/1979 a 28/09/1980 para JOÃO SOLINA CRUZ e de 29/09/1980 a 24/09/1981 para JOÃO B MATIUZZO, no prazo de 60 dias , independentemente do trânsito em julgado desta sentença, indeferindo o pedido de reconhecimento como especial do período laborado na empresa DEDINI LTDA, de averbação do período laborado na empresa DOMINGOS CASTILHO e de concessão de benefício de aposentadoria por tempo de contribuição. Deixo de condenar as partes em pagamento da verba honorária, em razão da sucumbência recíproca. Custas na forma da lei. Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. PRIC.

2007.61.83.007661-6 - MANOEL MESSIAS PEREIRA DOS SANTOS(SP227619 - EDIVALDO BRAMBILLA DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO do autor MANOEL MESSIAS PEREIRA DOS SANTOS para determinar que seja considerado especial o período de 04/03/1969 a 02/03/1971 na empresa FERRO ENAMEL, de 11/09/1973 a 20/06/1974 e de 01/06/1987 a 09/08/1988 na empresa SIMETAL S/A, de 26/12/1977 a 05/12/1978 na empresa CERVEJARIA SKOL CARACU S/A e de 01/12/1979 a 11/08/1980 na empresa AUTO POSTO SAN MARTIN LTDA, em razão do agente nocivo enquadrado no código 1.1.6 do Decreto 83080/79, determinado que seja averbado o período comum na empresa VEEDER ROOT DO BRASIL, em que se verifica o vínculo de 09/12/1971 a 13/09/1972, no prazo de 60 dias , independentemente do trânsito em julgado desta sentença.Deixo de condenar as partes em pagamento da verba honorária, em razão da sucumbência recíproca.Custas na forma da lei.Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário.PRIC.

2008.61.83.000679-5 - CLAUDIO ERMELINDO(SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE E SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO do autor CLAUDIO ERMELINDO para determinar que seja considerado especial o período na empresa 08/06/1993 a 11/10/1994 na empresa MAFAL LTDA e de 04/03/1996 a 28/10/1996 na empresa SANTA LUZIA MÓVEIS HOSPITALARES LTDA, em razão da atividade exercida sob o agente agressivo ruído, código 1.1.6 do Decreto 53831/64.Deixo de condenar as partes em pagamento da verba honorária, em razão da sucumbência recíproca.Custas na forma da lei.Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário.PRIC.

2008.61.83.001099-3 - ANTONIO LOURENCO DA SILVA(SP167397 - AQUILINO DE ALMEIDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos da parte autora ANTONIO LOURENÇO DA SILVA, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269,I, do Código de processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita.PRI.

2008.61.83.002773-7 - LUIZ CARLOS MOURA(SP065561 - JOSE HELIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO da parte autora, Sr. LUIZ CARLOS MOURA, e, com isso:1) DECLARO o direito da autora a contribuir inicialmente pela classe nº10, sem necessitar observar os interstícios legais, nos termos dos artigos 41 e seguintes do Decreto 83081/79, fazendo jus que os 36 maiores dentre os 48 últimos recolhimentos efetuados pelo teto máximo do salário de contribuição integrem seu salário de benefício, aplicando-se o coeficiente de cálculo de 70%. 2) CONDENO o INSS a revisar o benefício de aposentadoria por tempo de serviço, requerido por intermédio do processo administrativo n.º 111.273.017-3, concedido administrativamente em 09/11/1998, devendo ele, INSS, calcular o salário de benefício do autor, bem como sua renda mensal inicial pelo coeficiente de cálculo de 70% com base nas determinações supra, adotando o valor do salário de contribuição pelo teto máximo, pela classe 10. Fixo a data de início do benefício (DIB) da data de entrada do requerimento (DER), observada a prescrição quinquenal.3) CONDENO o INSS ao pagamento dos atrasados, observada a prescrição qüinqüenal , desde a data de entrada do requerimento, a serem pagos nos termos do artigo 100, caput e , da Constituição Federal. Os valores deverão

ser atualizados, mês-a-mês, desde o momento em que deveria ter sido paga cada parcela ao autor, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (súmula n.º 08 do TRF3). Fixo juros a serem aplicados na forma do enunciado da súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça, ou seja, a partir da citação válida, à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, até janeiro de 2003, data da entrada em vigor no novo Código Civil, a partir de quando os juros passam a ser de 1% (um por cento) mensais (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN).4) CONCEDO a tutela antecipada requerida para o fim de determinar a implantação do benefício concedido, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da intimação para tanto. 5)Condeno o INSS ao pagamento das despesas do autor atualizadas nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3º Região, desde o desembolso.Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a presente data, nos termos da Súmula 111 do STJ, a serem atualizados nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3º Região a partir da publicação da sentença, acrescidos de juros de mora que fixo em 1% ao mês (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN), a partir do trânsito em julgado da sentença, e até o início da execução da sentença neste tocante. Faço isto com base no artigo 20, 4º do CPC, porquanto condenada a Fazenda Pública.Custas na forma da lei.Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário.PRIC.

2008.61.83.003349-0 - MIGUEL RIBEIRO DE VASCONCELOS(SP059501 - JOSE JACINTO MARCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO do autor MIGUEL RIBEIRO DE VASCONCELOS para determinar que sejam considerados especiais os períodos laborados de 01/08/1991 a 28/12/1998 na empresa METALÚRGICA JÓIA, em razão do enquadramento no código 1.1.6 do Decreto 53831/64, procedendo o INSS sua averbação no prazo de 60 dias , independentemente do trânsito em julgado desta sentença .Deixo de condenar as partes em pagamento da verba honorária, em razão da sucumbência recíproca.Custas na forma da lei.Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário.PRIC.

2008.61.83.003809-7 - APARECIDO ADAO CAVICHIOLLI(SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267,VI, JULGO EXTINTO O PEDIDO de reconhecimento dos períodos especiais laborados nas empresas FRAMATONE LTDA, TOYOBO DO BRASIL LTDA (KING), ROHM LTDA e JURUBATUBA S/A, tendo em vista o reconhecimento administrativo dos mesmos e com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS OS PEDIDOS do autor APARECIDO ADAO CAVICHIOLLI para que determinar que fossem considerados especiais os períodos mencionados na inicial nas empresas DELFIM e TRAUBOMATIC LTDA e concessão de benefício de aposentadoria por tempo de contribuição. Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. PRI.

2008.61.83.005377-3 - VICENTE CELSO DE FARIA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor VICENTE CELSO DE FARIA, de cancelamento de sua aposentadoria proporcional por tempo de serviço, NB nº 42/106.217.373-0 concedida administrativamente em 15/04/97 e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com a conseqüente majoração do coeficiente de cálculo para 100% do salário de benefício, nos termos do artigo 32 da lei 8213/91.Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.83.007801-0 - JOSE ACACIO DE ALMEIDA(SP132478 - PAULO ROGERIO FREITAS RIBEIRO E SP271474 - VANESSA ALVES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor JOSÉ ACÁCIO DE ALMEIDA, para averbação do período comum mencionado na inicial para fins de majoração de aposentadoria por tempo de serviço. Condeno o autor ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido e observadas as formalidades, arquivemse os autos. P.R.I.

Expediente Nº 4929

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.83.000595-6 - ALSIRA ALVES DA SILVA (REPRESENTADA POR GERALDO AMORIM DA SILVA)(SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E SP173273 - LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Designo o dia 08/04/2010 às 14:30 horas para a audiência de instrução e julgamento na qual será colhido depoimento pessoal e a oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela parte autora às fls.10, que deverá(ão) ser intimada(s) a comparecer neste juízo, às 14:00 horas do dia acima indicado, sob pena de condução coercitiva. No caso de eventual substituição de testemunhas, nas hipóteses do art.408 do CPC, este juízo deverá ser informado no prazo de até 10(dez) dias anteriores à data designada para a realização da audiência. Int.

2007.61.83.003947-4 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA LUNA(SP065561 - JOSE HELIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X ANTONIA PENEGHNI SILVATTI(SP110318 - WAGNER DE OLIVEIRA SANTOS)

Designo o dia 15/04/2010 às 14:30 horas para a audiência de instrução e julgamento na qual será colhido depoimento pessoal e a oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela co-ré às fls. 127, bem como pela parte autora às fls. 137, que deverá(ão) ser intimada(s) a comparecer neste juízo, às 14:00 horas do dia acima indicado, sob pena de condução coercitiva. No caso de eventual substituição de testemunhas, nas hipóteses do art.408 do CPC, este juízo deverá ser informado no prazo de até 10(dez) dias anteriores à data designada para a realização da audiência. Int.

2008.61.83.006532-5 - IRENE SANTOS DE BARROS(SP086183 - JOSE HENRIQUE FALCIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 95/96: Designo o dia 06/04/2010 às 14:00 horas para a audiência de instrução e julgamento na qual será colhido depoimento pessoal e a oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela parte autora às fls. 95, que deverá(ão) ser intimada(s) a comparecer neste juízo, às 13:30 horas do dia acima indicado, sob pena de condução coercitiva. No caso de eventual substituição de testemunhas, nas hipóteses do art.408 do CPC, este juízo deverá ser informado no prazo de até 10(dez) dias anteriores à data designada para a realização da audiência. Int.

2008.61.83.007067-9 - JOSE ZITO DE ASSUNCAO(SP205548 - JOSÉ ZITO DE ASSUNÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Designo o dia 15/04/2010 às 15:00 horas para a audiência de instrução e julgamento na qual será colhido depoimento pessoal e a oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela parte autora às fls.218, que deverá(ão) comparecer independentemente de intimação, às 14:30 horas do dia acima indicado, sob pena de condução coercitiva. No caso de eventual substituição de testemunhas, nas hipóteses do art.408 do CPC, este juízo deverá ser informado no prazo de até 10(dez) dias anteriores à data designada para a realização da audiência. Int.

2008.61.83.008716-3 - MARIA DE LOURDES SILVA DO NASCIMENTO (SP263765 - ROSANGELA CONTRI RONDÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Designo o dia 13/04/2010 às 15:30 horas para a audiência de instrução e julgamento na qual será colhido depoimento pessoal e a oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela parte autora às fls.94, que deverá(ão) ser intimada(s) a comparecer neste juízo, às 15:00 horas do dia acima indicado, sob pena de condução coercitiva. No caso de eventual substituição de testemunhas, nas hipóteses do art.408 do CPC, este juízo deverá ser informado no prazo de até 10(dez) dias anteriores à data designada para a realização da audiência. Int.

2008.61.83.012264-3 - DORIVAL DELFINO(SP257886 - FERNANDA PASQUALINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Designo o dia 06/04/2010 às 16:00 horas para a audiência de instrução e julgamento na qual será colhido depoimento pessoal e a oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela parte autora às fls.97/98, que deverá(ão) comparecer neste juízo, independentemente de intimação, às 15:30 horas do dia acima indicado, sob pena de condução coercitiva. No caso de eventual substituição de testemunhas, nas hipóteses do art.408 do CPC, este juízo deverá ser informado no prazo de até 10(dez) dias anteriores à data designada para a realização da audiência. Int.

2009.61.83.000190-0 - FRANCISCO DE ASSIS MATEUS DA SILVA(SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Designo o dia 13/04/2010 às 14:00 horas para a audiência de instrução e julgamento na qual será colhido depoimento pessoal e a oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela parte autora às fls.120, que deverá(ão) comparecer neste Juízo independentemente de intimação, às 13:30 horas do dia acima indicado, sob pena de condução coercitiva. No caso de eventual substituição de testemunhas, nas hipóteses do art.408 do CPC, este juízo deverá ser informado no prazo de até 10(dez) dias anteriores à data designada para a realização da audiência. Int.

2009.61.83.001537-5 - CLAUDIO CASSIATORI(SP231498 - BRENO BORGES DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Designo o dia 08/04/2010 às 15:00 horas para a audiência de instrução e julgamento na qual será colhido depoimento pessoal e a oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela parte autora às fls.259, que deverá(ão) ser intimada(s) a

comparecer neste juízo, às 14:30 horas do dia acima indicado, sob pena de condução coercitiva. No caso de eventual substituição de testemunhas, nas hipóteses do art.408 do CPC, este juízo deverá ser informado no prazo de até 10(dez) dias anteriores à data designada para a realização da audiência. Int.

5^a VARA PREVIDENCIARIA

*

Expediente Nº 4679

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0743881-8 - VALERIO DA COSTA X ADOLFO GARRATTI X ALEXANDRE MENDES MONTEIRO X ALFREDO VASQUES X ANTONIO ARRIGUCCI X ANTONIO DA SILVA X ARISTEU XAVIER DE PAULA X DOMINGOS BRUNHARI X EDSON RODRIGUES DE OLIVEIRA X ELYDIO PERASSOLLI X EUSEBIO JUSTINO X FERNANDO SERRANO X MARIA DO CARMO GOMES X GENNY SACOMANI X HOMERO DE CAMPOS TOLEDO X JOAO MARQUES X JOAO SAO JOSE X JOSE DE ABREU DA CONCEICAO X JOSEPH FLUHR X NATALINA MARGARIDA BERMIN MOREIRA X NILZA GARCIA DE FARIA X JOSE RODRIGUES FILHO X JOSE DE SOUZA NEVES X KIYO HAMADA X LEOPOLDO PINTO ALBINO X LYGIA NIGRO X MANUEL MARIO SANTOS X MARIA DE BARROS X MARIO EGYDIO OSWALDO MANCINI X MILTON DE SORDI X NEIDE ARRUDA DE TOLEDO X NOE BEMFICA X ODILA PLACENCIA LHAMAS MORALES X VALDOMIRO BATESOCO(SP015751 - NELSON CAMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 926 - RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA E Proc. 972 - BERNARDO BISSOTO OUEIROZ DE MORAES)

1. Informação retro: Dê-se ciência do desarquivamento dos autos, anotando-se o(a) advogado(a) Dr. GUIOMAR SANTOS ALVES OAB-SP 250.026, para que também seja intimado(a) do presente despacho, providenciando a Secretaria o necessário para excluí-lo(a) de eventuais intimações futuras, uma vez que o(a) mesmo(a) não representa os autores na presente ação. 2. Nos termos do art. 40, I, do Código de Processo Civil e do art. 7°, XIII, do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei 8.906/94), defiro somente a vista dos autos para consulta em Secretaria à(o) signatária(o) da petição de fls. 863, facultando a obtenção de cópias, recolhidos os valores respectivos, vez que a mesma não representa o autor neste processo.3. Os autos permanecerão em Secretaria por 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquive-se o presente feito.Intimem-se.

00.0750379-2 - ADALBERTO DAMASCENO LEAL X ALBERTINA PIERONI SONCINI X ANTONIO BENEDICTO GOMES CARNEIRO X ANTONIO GAGLIARDI - ESPOLIO X CARMEN PUELLO - ESPOLIO X DJALMA COLTRO - ESPOLIO X ENCARNACAO PUELLO PEREZ X ARLETE RITO X FRANCISCA PERES ROSA X FRANKLIN ALVIM JUNIOR X GERALDO PERES SANCHES X ITALIA DAMARO - ESPOLIO X JOSE GONCALVES FERREIRA X LUCIA PUELLO GALLANI X LUIZ FRANCISCO DA SILVA X MANOEL PERES ESTEVES - ESPOLIO X MANOEL SANCHES X ANTONIO CARLOS DA SILVA X NELSON JOSE DOS SANTOS X ORLANDO DE ALBUQUERQUE PINA X NADIA PARISI DE BERNARDI X ROMOLO MAGGI X RUBENS BENHAMI X RUTH ROTHE ZEMEL X SERGIO MAGGI X URBANO PIRES CORREA NETTO X VIRGILIO DA SILVA X VIRTUDE PERES SPADONI - ESPOLIO X WALMIR SANDANO CACETARI X WANDA BOER X ZENILDA MAYERA(SP025454 - ELIAS ANTONIO GAGLIARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 881 - LESLIENNE FONSECA)

1. Fl.: 700. Dê-se ciência do desarquivamento dos autos, anotando-se o(a) advogado(a) ALEXANDRE FERREIRA LOUZADA, OAB/SP n.º 202.204, para que também seja intimado(a) do presente despacho, com o fito de regularizar a procuração de folha 701, no prazo de 5(cinco) dias. No silêncio, providencie a Secretaria o necessário para excluí-lo(a) de eventuais intimações futuras. 2. Nos termos do art. 40, I, do Código de Processo Civil e do art. 7°, XIII, do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei 8.906/94), defiro somente a vista dos autos para consulta em Secretaria à(o) signatária(o) da petição de fls. 700, facultando a obtenção de cópias, recolhidos os valores respectivos, vez que o mesmo não representa o autor neste processo.3. Os autos permanecerão em Secretaria por 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquive-se o presente feito.Intimem-se.

90.0018737-0 - LUCIANO CARDOSO CAMPOS X HITOSHI HARA(SP098997 - SHEILA MARIA ABDO E SP098986 - MARIA RITA COVIELLO COCIAN CHIOSEA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS(Proc. 221 - JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Informação retro: Dê-se ciência do desarquivamento dos autos, anotando-se o(a) advogado(a) ERIC MARTINS, OAB/SP n.º 270.462, para que também seja intimado(a) do presente despacho, providenciando a Secretaria o necessário para excluí-lo(a) de eventuais intimações futuras, uma vez que o(a) mesmo(a) não representa os autores na presente ação. 2. Nos termos do art. 40, I, do Código de Processo Civil e do art. 7°, XIII, do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei 8.906/94), defiro somente a vista dos autos para consulta em Secretaria à(o) signatária(o) da petição de fls. 233, facultando a obtenção de cópias, recolhidos os valores respectivos, vez que a mesma não representa o autor neste processo.3. Os autos permanecerão em Secretaria por 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquive-se o

presente feito.Intimem-se.

91.0099869-9 - MARIO ANTONIO DA SILVA(SP012239 - JOVINO BERNARDES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Fls.:103/109. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.2. No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

95.0029251-3 - JOSE AFONSO TRIELLI DE LIMA(SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 424 - SONIA MARIA CREPALDI)

1. Dê-se ciência às partes da redistribuição e da baixa do presente feito do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.2. Tendo em vista a decisão de fls. 55/56 e o seu trânsito em julgado, bem como o deferimento da justiça gratuita às fls. 17, arquivem-se os autos.Int.

95.0042433-9 - PAULO ROBERTO VIEGAS(SP076836 - OSWALDO LIMA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 357 - HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Informação retro: Dê-se ciência do desarquivamento dos autos, anotando-se o(a) advogado(a) Dra. FLAVIA CAROLINA SPERA MADUREIRA, OAB/SP n.º 204.177, para que também seja intimado(a) do presente despacho, providenciando a Secretaria o necessário para excluí-lo(a) de eventuais intimações futuras, uma vez que o(a) mesmo(a) não representa os autores na presente ação. 2. Nos termos do art. 40, I, do Código de Processo Civil e do art. 7°, XIII, do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei 8.906/94), defiro somente a vista dos autos para consulta em Secretaria à signatária da petição de fls.106, facultando a obtenção de cópias, recolhidos os valores respectivos, vez que a mesma não representa o autor neste processo.3. Os autos permanecerão em Secretaria por 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquive-se o presente feito.Intimem-se.

1999.03.99.015002-6 - CLAUDIO CHIAVEGATTI X DJALMA FELIX FERREIRA X ILMA FATIMA DE JESUS X LUIZ MATHEUS ALVES X EDGARD LIBIER MONTEIRO DE OLIVEIRA(SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP107042 - LUIZ EUGENIO MATTAR)

1. Fls.:206/215. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.2. No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

1999.61.00.024324-0 - LUIZ GOMES DA SILVA X MANOEL DA ROCHA PINTO X MANOEL TEIXEIRA DE ARAUJO X NEUSA DE PAULA PINTO X OSMAR DE VASCONCELLOS X OSWALDO DE OSTE X SALVADOR GIMENEZ X SEBASTIAO AMERICO DA SILVA X SEBASTIAO CASCARDO X SEBASTIAO FELIX DA SILVA(SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 713 - LIZANDRA LEITE BARBOSA)

1.Fl.339. Defiro o requerimento da parte autora para que se manifeste no prazo de 5(cinco) dias.2.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

1999.61.00.029635-9 - JOAO JOSE DOS SANTOS(SP125434 - ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 924 - JORGE LUIS DE CAMARGO) Fls. 444/454. Tendo em vista a divergência entre os valores apresentados, esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, qual o valor que reputa como correto para a citação nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil.Int.

2000.61.83.003552-8 - MARIA APARECIDA SCABELLO PRANDO(SP072710 - LUIZ FAVERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 927 - WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) 1. Fl.190. Ciência às partes.2. Após, retornem os autos ao arquivo. Int.

2001.61.83.000297-7 - COR MARIA ANTONIA RIBEIRO(SP095701 - MARIA CRISTINA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 879 - ARIADNE MANSU DE CASTRO) 1. Dê-se ciência às partes da baixa do presente feito do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.2. Tendo em vista a decisão proferida no v. Acórdão de fls. 223/225 e o seu trânsito em julgado, bem como o deferimento da justiça gratuita às fls. 225, arquivem-se os autos.Int.

2001.61.83.003108-4 - FRANCISCO GOMES(SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 424 - SONIA MARIA CREPALDI) Fls.:130/133. Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2001.61.83.003161-8 - LOURIVAL FERREIRA BONFIM(SP058350 - ROMEU TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 709 - ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Dê-se ciência às partes da baixa do presente feito do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.2. Tendo em vista a decisão proferida no v. Acórdão de fls. 97 e o seu trânsito em julgado, bem como o deferimento da justiça gratuita às fls. 12, arquivem-se os autos.Int.

2002.61.83.000686-0 - LUIZ LEOTERIO DE SOUZA(SP081988 - ELI ALVES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 921 - ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI) 1. Fl. 266. Ciência às partes.2. Após, arquivem-se os autos, sobrestados.Int

2002.61.83.002172-1 - JOAO FERNANDES DA SILVA(SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 883 - LUCIANA MAIBASHI NEI) 1. Fl.:_____. Ciência ao INSS.2. Após, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.83.003413-6 - ADAIR SANTOS DA SILVA(SP010227 - HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 357 - HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos à execução, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.83.012789-8 - MARIA IGNEZ DA SILVA MATTOS(SP171172 - VALDIR CARVALHO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 972 - BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Dê-se ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.2. Fls.:_____. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.3. No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.83.013345-0 - MARIO DE CARVALHO(SP187158 - RENÊ GUILHERME KOERNER NETO E SP184970 - FÁBIO NIEVES BARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 221 - JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Forneça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia das peças necessárias para a realização da citação nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil.2. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, sobrestados.Int.

2003.61.83.015168-2 - AGUINALDO DE ALMEIDA(Proc. ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 972 - BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES) 1. Fls.:98/102. Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias.2. No silêncio, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2005.61.83.000343-4 - WILSON ROSA MELCHIADES(SP093418 - DILVANIA DE ASSIS MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS(Proc. SEM PROCURADOR)

1. Fls.172/174. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.2. No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2005.61.83.000760-9 - ILDA LEONI DE CARVALHO(SP192116 - JOÃO CANIETO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS(Proc. SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. 2. Fls.:______.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2006.61.83.007988-1 - MARIA DOS SANTOS(SP193252 - EDSON JOSE DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Dê-se ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.2. Fls.:_____. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.3. No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2007.61.83.005312-4 - VINYENY JULIUS GERST(SP242180 - ADRIANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1 - Dê-se ciência à parte autora da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal.2. Fls.:52/54. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.3. No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

90.0006064-8 - PAULO LUIZ(Proc. LUCIMARA SCOTON E SP099641 - CARLOS ALBERTO GOES E SP023466 - JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS(Proc. 221 - JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.2. Tendo em vista o trânsito em julgado (fls. 252), bem como o deferimento da justiça gratuita às fls. 12, arquivem-se os autos.Int.

Expediente Nº 4736

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.03.99.006334-5 - NESTOR MARANGONI X CLARA INES DUARTE MARANGONI(SP086852 - YOLANDA VASCONCELOS DE CARLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 221 - JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Por estas razões, julgo PROCEDENTE a presente ação, extinguindo o feito com o exame de seu MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para condenar o réu ao pagamento da correção monetária das

parcelas pagas com atraso, referentes às competências 27/03/1987 e 29/04/1992, devidas ao autor originário falecido no curso da ação, sr. NESTOR MARANGONI, NB 46/078.783.800-4 (substituta processual: Sra. CLARA INÊS DUARTE MARANGONI), a partir da data em que se tornaram devidas, nos termos da Lei 8.213/91 e subseqüentes critérios oficiais de atualização, bem como de acordo com enunciado na Súmula nº 08-TRF 3ª Região, com observância da Resolução 561 de 17 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, corrigidas monetariamente desde a data do vencimento nos termos da Lei nº 8.213/91, e acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados a partir da citação até a vigência do novo Código Civil (Lei 10.406/2002), quando, então, serão computados em 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 desse diploma normativo, devendo incidir de forma englobada em relação às prestações anteriores à citação e, após, calculados mês a mês, de forma decrescente..Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da condenação, considerando-se, para tanto, as parcelas devidas até a data da sentença, excluídas as vincendas, a teor do disposto na Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça e do artigo 20 do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório.P.R.I.*

2002.61.83.000018-3 - EDSON ANTONIO CORREA DA COSTA(SP113151 - LUIZ AUGUSTO MONTANARI E SP160968 - CLAUDIA REGINA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 357 - HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Por tudo quanto exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, julgando extinto o feito com o exame de seu mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, apenas para declarar como especial o período de 01.09.1986 a 30.10.1994 (Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA), condenando o Instituto-réu a convertê-lo em tempo de serviço comum e proceder a pertinente averbação. Tendo em vista a sucumbência recíproca, deixo de fixar honorários advocatícios. Custas processuais na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.83.004475-0 - MANOEL BONFIM DOS SANTOS(SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 923 - ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS) Por todo o exposto, julgo o autor carecedor de ação (...)

2003.61.83.006192-9 - APARECIDA MENDES OLIVEIRA(SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 972 - BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES) (...) Por estas razões, no que tange ao pedido de aplicação da Súmula nº 260 do extinto Tribunal Federal de Recursos no primeiro reajuste do benefício e nos reajustes subsequentes, declaro prescrito o direito de pleitear qualquer importância decorrente da sua aplicação e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, extinguindo o feito com o exame de seu mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para determinar tão-somente ao réu a revisão do benefício previdenciário do autor OSCAR OLIVEIRA, NB 42/079.342.390-2, refazendo-se o cálculo da renda mensal inicial do benefício, mediante a correção, mês a mês, dos 24 (vinte e quatro) salários de contribuição, anteriores aos 12 (doze) últimos, nos termos da Lei n 6.423 de 1977 (ORTN/OTN), condenando, ainda, o réu ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e aqueles efetivamente pagos, até a cessação do benefício do autor em 17.07.2005 (óbito), regularmente apuradas em liquidação de sentença, respeitada a prescrição com relação às parcelas vencidas anteriormente ao güingüênio que precedeu a propositura desta ação, corrigidas monetariamente desde a data do vencimento, com observância da Resolução nº 561, de 17 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, aplicando-se, no que couber, o IPC/IBGE de 42,72% em JAN/89, de 10,14% em FEV/89, de 84,32% em MAR/89, de 44,80% em ABRIL/89 e de 21,87% em FEV/91, e acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados a partir da citação até a vigência do novo Código Civil (Lei 10.406/2002), quando, então, serão computados em 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 desse diploma normativo, devendo incidir de forma englobada em relação às prestações anteriores à citação e, após, calculados mês a mês, de forma decrescente. Sentença submetida ao reexame necessário. Custas na forma da lei. P.R.I.

2004.61.83.002376-3 - JOSE CARLOS MASSON(SP113151 - LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 972 - BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES) Por tudo quanto exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, extinguindo o feito com o exame de seu mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que declaro como especiais os períodos de 15.04.1981 a 04.10.1985 (Beloit-Rauma Industrial Ltda.) e 22.09.1987 a 02.05.1989, 01.08.1989 a 28.02.1992, 01.02.1993 a 27.01.1995 e 02.01.1996 a 08.05.1998 (Steel Brass Metalúrgica Ltda.), e condeno o Instituto-réu a convertê-los em tempo de serviço comum e proceder a pertinente averbação. Tendo em vista a sucumbência recíproca, deixo de fixar honorários advocatícios. Custas processuais na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.83.003823-7 - JOAO BATISTA DOS SANTOS(SP160621 - CRISTINA HARUMI TAHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 357 - HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) (...) Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, julgando extinto o feito com o exame do seu mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que CONDENO o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença NB 31/505.057.812-0 ao autor JOÃO BATISTA DOS SANTOS, a partir da data de sua cessação, 19.02.2004, perdurando até a que o autor

recupere sua capacidade laborativa, o que deverá ser constatado pelo setor de perícias médicas do INSS, devendo incidir correção monetária nos termos da Lei n.º 8.213/91 e subseqüentes critérios oficiais de atualização, sobre as prestações vencidas, desde quando devidas, de acordo com enunciado na Súmula n.º 08-TRF 3ª Região, acrescidas de juros de 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil), devendo incidir de forma englobada em relação às prestações anteriores à citação e, após, calculados mês a mês, de forma decrescente.Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da condenação, considerando-se, para tanto, as parcelas devidas até a data da sentença, excluídas as vincendas, a teor do disposto na Súmula n.º 111 do Superior Tribunal de Justiça e do artigo 20 do Código de Processo Civil.Custas processuais na forma da lei.Sentenca sujeita ao reexame necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.83.005280-5 - CICERO AURELIANO DA SILVA(SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE E SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Por tudo quanto exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, extinguindo o feito com o exame de seu mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que reconheço os períodos comuns de 02.09.1971 a 24.01.1973 (Mitsuko Kobayashi), 01.07.1975 a 10.09.1975 (Protege S/A Proteção e Transporte de Valores), 20.01.1976 a 19.02.1976 (Eucatex S/A), 19.07.1977 a 12.10.1977 (AM Mão de Obra Ltda.) e 17.02.1984 a 12.03.1984 (Obracamp Com. de Materiais de Construção Ltda.), condenando o Instituto-réu a somá-los aos demais períodos já reconhecidos administrativamente, devendo conceder ao autor CICERO AURELIANO DA SILVA o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional (70%), NB 42/118.454.022-2, nos termos vigentes antes da promulgação da Emenda Constitucional n.º 20/98, a contar da data da entrada do requerimento administrativo, 10.04.2001, devendo incidir correção monetária nos termos da Lei 8.213/91 e subsequentes critérios oficiais de atualização, sobre as prestações vencidas, desde quando devidas, de acordo com enunciado na Súmula n.º 08-TRF 3ª Região, acrescidas de juros moratórios de 0,5% ao mês até a entrada em vigor do Novo Código Civil e 1% ao mês a partir de então (art. 1062 do CC de 1916 e artigo 406 do novo Código Civil), de forma englobada em relação às prestações anteriores à citação e, após, calculados mês a mês, de forma decrescente. Tendo em vista a sucumbência recíproca, deixo de fixar honorários advocatícios. Custas processuais na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.83.005514-4 - CLAUDIO MACEDO SANTOS(SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do exposto, dou provimento parcial ao recurso apenas para fim de esclarecer que o termo final para o cálculo dos juros de mora há de ser a data da elaboração dos cálculos para a expedição do precatório, desde que se observe o que preceitua o disposto no art.100, parágrafo 1, da Constituição, ou seja, que o crédito venha a ser pago até o final do exercício seguinte.Publique-se.Registre-se.Intimem-se

 $\textbf{2004.61.83.006342-6} - \text{ATAIDE GALDINO DE MORAES} (SP099858 - \text{WILSON MIGUEL}) \times \text{INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS}$

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido(...)

2004.61.83.006957-0 - DIRCEU FODRA FILHO(SP248308A - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 221 - JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) tudo quanto exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, julgando extinto o feito com o exame de seu mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que declaro como especial o período de 03.04.1974 a 07.11.1977 (White Martins S.A.), e condeno o Instituto-réu a convertê-lo em tempo de serviço comum e somá-lo aos demais períodos já reconhecidos administrativamente, devendo majorar para o coeficiente do benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição do autor DIRCEU FODRA FILHO (NB 42/108.574.983-2) para 82%, a contar da data da citação (26.01.2005), devendo incidir correção monetária nos termos da Lei 8.213/91 e subseqüentes critérios oficiais de atualização, sobre as prestações vencidas, desde quando devidas, de acordo com enunciado na Súmula nº. 08-TRF 3ª Região, acrescidas de juros moratórios de 1% ao mês a partir de então (artigo 406 do novo Código Civil), devendo incidir de forma englobada em relação às prestações anteriores à citação e, após, calculados mês a mês, de forma decrescente. Tendo em vista a sucumbência recíproca, deixo de fixar honorários advocatícios. Custas processuais na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.83.000774-9 - ALLAN KARDEC MARTINS ACACIO(SP126770 - JOSE AYRTON FERREIRA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS(Proc. SEM PROCURADOR) Assim, acolho parcialmente os embargos de declaração (...)

2005.61.83.001314-2 - JAIRO BATISTA RIBEIRO(SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS(Proc. SEM PROCURADOR) Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, julgando extinto o feito com o exame do seu mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que CONDENO o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a conceder ao autor JAIRO BATISTA RIBEIRO o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da data da citação, 06.05.2005, devendo incidir correção monetária nos termos da

Lei n.º 8.213/91 e subseqüentes critérios oficiais de atualização, sobre as prestações vencidas, desde quando devidas, de acordo com enunciado na Súmula n.º 08-TRF 3ª Região, acrescidas de juros de 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil), devendo incidir de forma englobada em relação às prestações anteriores à citação e, após, calculados mês a mês, de forma decrescente. Defiro, igualmente, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, a ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, para determinar a autarquia ré à imediata implantação do benefício da parte autora, respeitados os limites impostos pelo dispositivo acima e a restrição quanto às parcelas já vencidas não abrangidas por esta antecipação de tutela. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da condenação, considerando-se, para tanto, as parcelas devidas até a data da sentença, excluídas as vincendas, a teor do disposto na Súmula n.º 111 do Superior Tribunal de Justiça e do artigo 20 do Código de Processo Civil. Custas processuais na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.83.002581-8 - ISMAEL CRUZ(SP192013B - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, julgo PROCEDENTES (...)

2005.61.83.003417-0 - JOSE HERCULANO DA SILVA FILHO(SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por tudo quanto exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, julgando extinto o feito com o exame de seu mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que declaro especiais os períodos de 01.10.1967 a 25.07.1972 (Gráfica Spadari Ltda.), 01.09.1972 a 03.05.1973 (Gráfica Spadari Ltda.), 01.07.1979 a 10.11.1980 (Indústria Gráfica Guanabara Ltda.), 01.08.1990 a 10.03.1995 (Giseney Impressos Ltda.) e 02.10.1995 a 20.10.1997 (Giseney Impressos Ltda.), e condeno o Instituto-réu a convertê-los em tempo de serviço comum, e somá-los aos demais períodos já reconhecidos administrativamente, devendo conceder ao autor JOSÉ HERCULANO DA SILVA FILHO o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional (85%), nos termos vigentes após a promulgação da Emenda Constitucional n.º 20/98, a contar da data do requerimento administrativo (02.05.2005), devendo incidir correção monetária nos termos da Lei 8.213/91 e subseqüentes critérios oficiais de atualização, sobre as prestações vencidas, desde quando devidas de acordo com enunciado na Súmula nº. 08-TRF 3ª Região, acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, devendo incidir de forma englobada em relação às prestações anteriores à citação e, após, calculados mês a mês, de forma decrescente. Tendo em vista a sucumbência recíproca, deixo de fixar honorários advocatícios. Custas processuais na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.83.003446-7 - PAULO DE ASSIS(SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por tudo quanto exposto, mantenho a tutela antecipada e JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, extinguindo o feito com o exame de seu mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que declaro como especial o período de 02.06.1976 a 30.08.1990 (IPT - Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo), e condeno o Instituto-réu a convertê-lo em tempo de serviço comum, devendo conceder ao autor PAULO DE ASSIS o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição integral, a contar da data da entrada do requerimento administrativo, 01.11.2001, devendo incidir correção monetária nos termos da Lei 8.213/91 e subseqüentes critérios oficiais de atualização, sobre as prestações vencidas, desde quando devidas, de acordo com enunciado na Súmula n.º 08-TRF 3ª Região, acrescidas de juros moratórios de 0,5% ao mês até a entrada em vigor do Novo Código Civil e 1% ao mês a partir de então (art. 1062 do CC de 1916 e artigo 406 do novo Código Civil), de forma englobada em relação às prestações anteriores à citação e, após, calculados mês a mês, de forma decrescente. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da condenação, considerando-se, para tanto, as parcelas devidas até a data da sentença, excluídas as vincendas, a teor do disposto na Súmula nº. 111 do Superior Tribunal de Justiça e do artigo 20 do Código de Processo Civil. Custas processuais na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.83.003800-0 - RAIMUNDO LOURENCO DE LIMA(SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por tudo quanto exposto, EXTINGO A PRESENTE AÇÃO sem o exame do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, 3°, do Código de Processo Civil, em relação ao pedido de reconhecimento dos períodos comuns de 01.01.1969 a 14.02.1971 (Casa de Lanches Fame), 02.08.1971 a 15.01.1972 (Lanches Chic), 01.10.1972 a 30.11.1972 (Bar e Pastelaria Tsingfong), 01.12.1972 a 30.09.1973 (Ouo Wen Bar e Pastelaria), 01.03.1975 a 12.08.1978 (S.B. Ponto Chic), 01.03.1979 a 07.11.1980 (Bar e Lanches Araguaia), 03.04.1981 a 09.11.1981 (Kitano S.A.), 01.04.1982 a 30.01.1983 (contribuinte individual) e 01.03.1984 a 30.07.1984 (contribuinte empresário), e, no mais, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, julgando extinto o feito com o exame de seu mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que declaro como especial o período de 03.06.1985 a 14.07.1999, laborado na empresa Volkswagen do Brasil Ltda., e condeno o Instituto-réu a convertê-lo em tempo de serviço comum e proceder a pertinente averbação. Tendo em vista a sucumbência recíproca, deixo de fixar honorários advocatícios. Custas processuais na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.83.004082-0 - RODRIGO HENRIQUE ALVES TEIXEIRA - MENOR IMPUBERE (JANIRA ROSA DE JESUS)(SP149266 - CELMA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Ante as razões invocadas, julgo parcialmente procedente o pedido (...)

$\textbf{2005.61.83.005122-2} - \text{JOSE UELITO DOS SANTOS} (\text{SP099858} - \text{WILSON MIGUEL}) \times \text{INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL} - \text{INSS}$

Por tudo quanto exposto, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, extinguindo o feito com o exame de seu mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que declaro como especiais os períodos de 24.10.1979 a 03.09.1990 e 04.09.1990 a 30.06.1998 (Volkswagen do Brasil Ltda.), e condeno o Instituto-réu a convertê-los em tempo de serviço comum, somando-os aos demais períodos comuns já reconhecidos administrativamente, devendo conceder ao autor JOSÉ UELITO DOS SANTOS o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição integral, a contar da data da entrada do requerimento administrativo, 17.01.2005, devendo incidir correção monetária nos termos da Lei 8.213/91 e subseqüentes critérios oficiais de atualização, sobre as prestações vencidas, desde quando devidas, de acordo com enunciado na Súmula n.º 08-TRF 3ª Região, acrescidas de juros moratórios de 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil), de forma englobada em relação às prestações anteriores à citação e, após, calculados mês a mês, de forma decrescente. Defiro, igualmente, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, a ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, para determinar a autarquia ré à imediata implantação do benefício da parte autora, respeitados os limites impostos pelo dispositivo acima e a restrição quanto às parcelas já vencidas não abrangidas por esta antecipação de tutela. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da condenação. considerando-se, para tanto, as parcelas devidas até a data da sentenca, excluídas as vincendas, a teor do disposto na Súmula n.º 111 do Superior Tribunal de Justiça e do artigo 20 do Código de Processo Civil. Custas processuais na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.83.005615-3 - JOSE GARCIA(SP217463 - APARECIDA ZILDA GARCIA E SP222263 - DANIELA BERNARDI ZOBOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por tudo quanto exposto, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, julgando extinto o feito com o exame de seu mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que declaro como especial o período de 04.10.1979 a 18.02.1984 (Metalúrgica Jardim Ltda.), e condeno o Instituto-réu a convertê-lo em tempo de serviço comum e somá-lo aos demais períodos já reconhecidos administrativamente, devendo majorar o coeficiente do benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição do autor JOSÉ GARCIA (NB 42/113.188.054-1) para 100% (aposentadoria integral), a contar da data da DIB (18.03.1999), devendo incidir correção monetária nos termos da Lei 8.213/91 e subseqüentes critérios oficiais de atualização, sobre as prestações vencidas, desde quando devidas, respeitada a prescrição qüinqüenal, de acordo com enunciado na Súmula nº. 08-TRF 3ª Região, acrescidas de juros moratórios de 0,5% ao mês até a entrada em vigor do Novo Código Civil e 1% ao mês a partir de então (art. 1062 do CC de 1916 e artigo 406 do novo Código Civil), devendo incidir de forma englobada em relação às prestações anteriores à citação e, após, calculados mês a mês, de forma decrescente. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da condenação, considerando-se, para tanto, as parcelas devidas até a data da sentença, excluídas as vincendas, a teor do disposto na Súmula nº. 111 do Superior Tribunal de Justiça e do artigo 20 do Código de Processo Civil. Custas processuais na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.83.005878-2 - JOSE FERREIRA CAVALCANTE(SP223662 - CARLOS ROBERTO BATAGELO DA SILVA HENRIQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por tudo quanto exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, extinguindo o feito com o exame de seu mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que declaro como especiais os períodos de 01.07.1980 a 01.09.1987 e 01.10.1987 a 22.05.2003 (Indústria e Comércio Twill Ltda.), e condeno o Instituto-réu a convertê-los em tempo de serviço comum e proceder a pertinente averbação. Tendo em vista a sucumbência recíproca, deixo de fixar honorários advocatícios. Custas processuais na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.83.006384-4 - JOSE SABINO DE LIMA(SP202518 - ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por tudo quanto exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, extinguindo o feito com o exame de seu mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que declaro como especial o período de 04.03.1985 a 02.02.1987 (Ford Motor Company Brasil Ltda.) e condeno o Instituto-réu a convertê-lo em tempo de serviço comum e proceder a pertinente averbação.Considerando-se a procedência parcial do pedido, com efeitos meramente declaratórios, revogo os efeitos da tutela antecipada concedida parcialmente às fls. 70/74, devendo o INSS ser intimado por meio eletrônico. Tendo em vista a sucumbência recíproca, deixo de fixar honorários advocatícios. Custas processuais na forma da lei.Sentença sujeita ao reexame necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

$\textbf{2005.61.83.006417-4} - \text{JOAO GARCIA} (\text{SP099858} - \text{WILSON MIGUEL}) \ \text{X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL} - \text{INSS}$

Por tudo quanto exposto, EXTINGO A PRESENTE AÇÃO sem o exame do mérito, nos termos do artigo 267, inciso

VI, 3º, do Código de Processo Civil, em relação ao pedido de reconhecimento dos períodos comuns de 20.01.1975 a 05.03.1975 (AM Assessoria, Consultoria e Seleção S.A.), 03.04.1975 a 26.05.1975 (AM Assessoria, Consultoria e Seleção S.A.), 11.07.1991 a 30.12.1991 (Vulcano Engenharia e Construções Ltda.), 01.04.1992 a 12.04.1993 (Montreaço Montagens e Recuperação de Estruturas Ltda.), 27.05.1993 a 22.08.1995 (Capi Construtora e Montagens), 01.09.1995 a 30.11.1995 (contribuições individuais), 15.05.1996 a 18.11.1996 (Holding Engenharia e Construções Ltda.) e 29.05.1998 a 31.05.1999 (Super Estruturas Metálicas Solrac Ltda.), e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, julgando extinto o feito com o exame de seu mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que declaro especiais os períodos de 04.02.1972 a 10.10.1974 (Metalco Construções Metálicas S.A.), 17.12.1975 a 16.09.1987 (Metalco Construções Metálicas S.A.), 29.02.1988 a 11.01.1991 (Fichet S.A.) e 16.09.1997 a 28.05.1998 (Super Estruturas Metálicas Solrac S.A.), e condeno o Instituto-réu a convertêlos em tempo de serviço comum, e somá-los aos demais períodos já reconhecidos administrativamente, devendo conceder ao autor JOÃO GARCIA o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional (70%), nos termos vigentes antes da promulgação da Emenda Constitucional n.º 20/98, a contar da data da citação (09.02.2006), devendo incidir correção monetária nos termos da Lei 8.213/91 e subsequentes critérios oficiais de atualização, sobre as prestações vencidas, desde quando devidas de acordo com enunciado na Súmula nº. 08-TRF 3ª Região, acrescidas de juros moratórios de 1% ao mês (artigo 406 do novo Código Civil), devendo incidir de forma englobada em relação às prestações anteriores à citação e, após, calculados mês a mês, de forma decrescente. Defiro, igualmente, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, a ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, para determinar a autarquia ré à imediata implantação do benefício da parte autora, respeitados os limites impostos pelo dispositivo acima e a restrição quanto às parcelas já vencidas não abrangidas por esta antecipação de tutela. Tendo em vista a sucumbência recíproca, deixo de fixar honorários advocatícios. Custas processuais na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.83.006866-0 - JOVINO NABOR CAMARGO(SP123545 - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por tudo quanto exposto, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, extinguindo o feito com o exame de seu mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que condeno o Instituto-réu ao pagamento da aposentadoria por idade em favor do autor JOVINO NABOR CAMARGO, a partir de 13.12.2005, data da propositura da presente ação, descontados os valores pagos a título de LOAS desde então, devendo incidir correção monetária nos termos da Lei 8.213/91 e subseqüentes critérios oficiais de atualização, sobre as prestações vencidas, desde quando devidas, de acordo com enunciado na Súmula n.º 08-TRF 3ª Região, acrescidas de juros moratórios de 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil), de forma englobada em relação às prestações anteriores à citação e, após, calculados mês a mês, de forma decrescente.Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da condenação, considerando-se, para tanto, as parcelas devidas até a data da sentença, excluídas as vincendas, a teor do disposto na Súmula n.º 111 do Superior Tribunal de Justiça e do artigo 20 do Código de Processo Civil.Custas processuais na forma da lei.Sentença sujeita ao reexame necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 4737

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.83.013173-7 - MARIA DA GLORIA CASTRO POLATI(SP141466 - ANTONIO MARMO REZENDE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 972 - BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Por estas razões, julgo IMPROCEDENTE a presente ação, extinguindo o feito com o exame de seu mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios indevidos em face do pedido de justiça gratuita. Precedente do STF (RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence) Custas na forma da lei.Decorrido o prazo recursal sem manifestação das partes arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.83.015105-0 - ZELINDA BAPTISTA FERREIRA CONRADO(SP189675 - RODRIGO CAMARGO FRIAS E SP090081 - NELSON PREVITALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 214 - LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Por todo o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, a teor do artigo 267, inciso IV e parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos em face da concessão de Justiça Gratuita. Precedente do STF (RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Transitada em julgado, arquivem-se. Custas ex legeP.R.I.

2003.61.83.015121-9 - GERCINA VIANA ANACLETO(SP102409 - JOSELI SILVA GIRON BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 357 - HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) (...) Assim, rejeiro os embargos de declaração. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.83.015217-0 - GILDESIO NUNES DA SILVA(SP099858 - WILSON MIGUEL E SP190611 - CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 357 - HELOISA NAIR

SOARES DE CARVALHO)

(...) Assim, rejeito os embargos de declaração

2004.61.83.002070-1 - JOSE MARINO TEIXEIRA(SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 972 - BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

(...) Ante as razões invocadas, JULGO IMPROCEDENTE a ação, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As verbas honorárias são devidas pelo autor no montante de R\$ 300,00 (trezentos reais), cuja execução resta suspensa nos termos do artigo 12 da lei n.º 1060/51. Autor isento de custas. P.R.I.

2004.61.83.002848-7 - JURANDIR MAIA(SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 221 - JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

(...) Assim, inexistindo qualquer contradição ou omissão a ser sanada na sentença, conheço dos embargos de declaração, mas a eles nego provimento.P.R.I.

2004.61.83.003180-2 - YOLANDA TROYANO RODRIGUES(SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 972 - BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Por todo o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, a teor do artigo 267, inciso IV e parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos em face da concessão de Justiça Gratuita. Precedente do STF (RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Transitada em julgado, arquivem-se. Custas ex lege P.R.I.

2004.61.83.006683-0 - JOSE DE CASTRO(SP069834 - JOAQUIM ROBERTO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração, mas nego-lhes provimento.Intimem-se.

2005.61.83.001616-7 - ANDREA NUNES DE OLIVEIRA(SP110189 - EDIVALDO NASCIMENTO PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS(Proc. SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, julgo extinto o processo sem a resolução do seu mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, 3º do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios indevidos em face do deferimento da justiça gratuita. Precedente do STF (RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).Custas processuais na forma da lei.Com o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.83.002827-3 - IRACI DOS SANTOS INACIO(SP201350 - CÁSSIA SILVA DE OLIVEIRA E SP143657 - EMERSON RAMOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por todo o exposto, revogo a tutela antecipada concedida às fls. 116/117 e JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, extinguindo o feito com o exame de seu mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Considerando a improcedência do pedido, com a consequente revogação dos efeitos da antecipação de tutela concedida às fls. 116/117, comunique-se com urgência o INSS, por meio eletrônico, para que imediatamente cesse os pagamentos referentes ao auxílio-doença NB nº. 31/533.093.822-4.Honorários advocatícios indevidos em face do deferimento da justiça gratuita. Precedente do STF (RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Custas processuais na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.83.003703-1 - LEDO PUCCINELLI(SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E SP249553 - RENATO SEITENFUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Por estas razões, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com o exame de seu MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios indevidos em face do deferimento da justiça gratuita. Precedente do STF (RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).Custas na forma da lei.Decorrido o prazo recursal sem manifestação das partes arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2005.61.83.004983-5 - HELENA DE OLIVEIRA TEIXEIRA(SP208285 - SANDRO JEFFERSON DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Por estas razões, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com o exame de seu MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios indevidos em face do deferimento da justiça gratuita. Precedente do STF (RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Custas na forma da lei.P.R.I.

2005.61.83.006868-4 - ANTONIO CARLOS DE BRITO(SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Diante do exposto, julgo extinto o processo sem a resolução do seu mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, 3º do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios indevidos em face do deferimento da justiça gratuita. Precedente do STF (RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).Custas processuais na forma da lei.Com o

trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.83.006937-8 - NATANAEL FERNANDES DA ROCHA(SP178989 - ELOISE CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Por tudo quanto exposto, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, extinguindo o feito com o exame de seu mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos em face do pedido de concessão de Justiça Gratuita que ora defiro. Precedente do STF (RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Custas processuais na forma da lei.Decorrido o prazo recursal sem manifestação das partes arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

${\bf 2006.61.83.000933-7}$ - SILVANA MARQUES TRICARICO(SP037119 - EDUARDO MARRAS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, extinguindo o feito com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos em face da concessão dos benefícios de Justiça Gratuita. Precedente do STF (RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Custas ex lege. P.R.I. Findo o prazo para recurso, arquivem-se os autos.

2006.61.83.006000-8 - DJALMA SANT ANNA DE OLIVEIRA(SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA E SP122246 - ADELCIO CARLOS MIOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Isto posto e mais o que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com a resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios indevidos em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Precedente do STF (RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).Custas ex lege.P.R.I.

2006.63.01.086705-0 - MANUEL ANTONIO AZEVEDO(SP127695 - ROSANA ELIZETE DA S R BLANCO E SP070446 - NEUZA MARIA MARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Assim, em decorrência da ausência de documentos indispensáveis ao prosseguimento da ação, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o feito sem o exame de seu mérito, com fundamento nos artigos 267, inciso I, 283 e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita que ora defiro. Precedente do STF (RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.094992-6 - GENEROSA ROMAO DA SILVA(SP192431 - ERIKA APARECIDA UCHÔA E SP211146 - SILVANA GARCIA MARCO MAZIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Assim, em decorrência da ausência de documentos indispensáveis ao prosseguimento da ação, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o feito sem o exame de seu mérito, com fundamento nos artigos 267, inciso I, 283 e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita que ora defiro. Precedente do STF (RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.83.000367-8 - EDMILSON PEREIRA DA SILVA(SP145775 - FABIANA CRISTINA CRUZ CANOSSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Assim, restando configurada a carência da ação, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o feito sem o exame de seu mérito, com fundamento nos artigos 267, inciso I, e 295, incisos II e III, todos do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita que ora defiro. Precedente do STF (RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.83.002707-5 - HAMILTON GERONIMO(SP124450 - MONICA GONCALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o feito com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos em face da concessão dos benefícios de Justiça Gratuita. Precedente do STF (RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Custas ex lege. P.R.I. Findo o prazo para recurso, arquivem-se os autos.

2008.61.83.004208-8 - ISABEL OLIVEIRA(SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Assim, em decorrência da ausência de documentos indispensáveis ao prosseguimento da ação, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o feito sem o exame de seu mérito, com fundamento nos artigos 267, inciso I, 283 e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita que ora defiro. Precedente do STF (RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

$\textbf{2008.61.83.009770-3} \text{ - ALEIXO LOPES DOS SANTOS} (\text{SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO}) \times \text{INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS}$

Ante o exposto JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o feito com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios indevidos em face do pedido de concessão de Justiça Gratuita que ora defiro. Precedente do STF (RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlvida Pertence). Custas ex lege. P.R.I.Findo o prazo para recurso, arquivem-se os autos.

2008.61.83.010829-4 - JOSE JOAO DE SOUZA(SP151645 - JULIO JOSE CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Assim, em decorrência da ausência de especificação do pedido, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o feito sem o exame de seu mérito, com fundamento nos artigos 267, inciso I, 282, incido IV e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita que ora defiro. Precedente do STF (RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

${\bf 2008.61.83.011207\text{-}8}$ - NELSON PONTE DA COSTA(SP095074 - JOSE TUPICANSKAS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Assim, em decorrência da ausência de documentos indispensáveis ao prosseguimento da ação, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o feito sem o exame de seu mérito, com fundamento nos artigos 267, inciso I, 283 e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita que ora defiro. Precedente do STF (RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.83.011388-5 - ROLF THIEME(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Ante o exposto JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o feito com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios indevidos em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Precedente do STF (RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Custas ex lege. P.R.I.Findo o prazo para recurso, arquivem-se os autos.

2008.61.83.012479-2 - JOSE MARIA DE BARROS(SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Assim, em decorrência da irregularidade na representação processual do autor e da ausência de documentos indispensáveis ao prosseguimento da ação, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o feito sem o exame de seu mérito, com fundamento nos artigos 267, incisos I e IV, 283, 284, parágrafo único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita que ora defiro. Precedente do STF (RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.019413-0 - CLAUDIO GOLENIA(SP052945 - MARIA DE LOURDES AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Assim, em decorrência da ausência de documentos indispensáveis ao prosseguimento da ação, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o feito sem o exame de seu mérito, com fundamento nos artigos 267, inciso I, 283 e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita que ora defiro. Precedente do STF (RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.61.83.000606-4 - GILBERTO CLAUDIO BERTOLUCCI(SP179388 - CHRISTIAN BENTES RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Assim, em decorrência da ausência de documentos indispensáveis ao prosseguimento da ação, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o feito sem o exame de seu mérito, com fundamento nos artigos 267, inciso I, 283 e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita que ora defiro. Precedente do STF (RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.61.83.002330-0 - JOSE MARIA LUIS ROFFES(SP275274 - ANA PAULA ROCHA MATTIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Assim, em decorrência da ausência de documentos indispensáveis ao prosseguimento da ação, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o feito sem o exame de seu mérito, com fundamento nos artigos 267, inciso I, 283 e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita que ora defiro. Precedente do STF (RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.61.83.002768-7 - IVONI CANEDO DE CARVALHO(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Ante o exposto JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o feito com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios indevidos em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Precedente do STF (RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Custas ex lege. P.R.I.Findo o prazo para recurso, arquivem-se os autos.

2009.61.83.002787-0 - FERNANDO FERREIRA BARBOSA(SP206924 - DANIEL ZAMPOLLI PIERRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Ante o exposto JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o feito com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios indevidos em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Precedente do STF (RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Custas ex lege. P.R.I.Findo o prazo para recurso, arquivem-se os autos.

2009.61.83.003688-3 - JOSE MAURICIO SANTOS(SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI E SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Ante o exposto JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o feito com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios indevidos em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Precedente do STF (RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Custas ex lege. P.R.I.Findo o prazo para recurso, arquivem-se os autos.

2009.61.83.003769-3 - TEREZA DE SOUZA DALCIM(SP236023 - EDSON JANCHIS GROSMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, EXTINGO O FEITO SEM O EXAME DE SEU MÉRITO, com fundamento nos artigos 106 e 267, V, ambos do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios indevidos em face do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Precedente do STF (RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).Com o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.

$\textbf{2009.61.83.004329-2} - \text{GIVAL LIMA} (\text{SP090916} - \text{HILARIO BOCCHI JUNIOR}) \times \text{INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL} - \text{INSS}$

Assim, em decorrência da ausência de especificação do pedido, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o feito sem o exame de seu mérito, com fundamento nos artigos 267, inciso I, 282, incido IV e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita que ora defiro. Precedente do STF (RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.61.83.004870-8 - ROULIEN MADRILES(SP162216 - TATIANA RAGOSTA MARCHTEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Homologo por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a desistência manifestada pela parte autora à fl. 27 e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a ausência de citação do réu, bem como a concessão dos benefícios da justiça gratuita (Precedente do STF: RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Custas ex lege. P.R.I.

2009.61.83.006736-3 - JOSE DOMINGOS DE BRITO(SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Assim, em decorrência da ausência de documentos indispensáveis ao prosseguimento da ação, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o feito sem o exame de seu mérito, com fundamento nos artigos 267, inciso I, 283 e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita que ora defiro. Precedente do STF (RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.61.83.007200-0 - CINTHIA ALVES FERREIRA(SP272319 - LUCIENE SOUSA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Assim, em decorrência da ausência de documentos indispensáveis ao prosseguimento da ação, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o feito sem o exame de seu mérito, com fundamento nos artigos 267, inciso I, 283 e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita que ora defiro. Precedente do STF (RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.61.83.007532-3 - EVANDRO CAMPOS ACCORSI(SP250858 - SUZANA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Assim, em decorrência da ausência de documentos indispensáveis ao prosseguimento da ação, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o feito sem o exame de seu mérito, com fundamento nos artigos 267, inciso I, 283 e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita que ora defiro. Precedente do STF (RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.61.83.008237-6 - FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA(SP248036 - ANDREIA VIEIRA DE ALMEIDA E SP276161 - JAIR ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Assim, em decorrência da ausência de documentos indispensáveis ao prosseguimento da ação, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o feito sem o exame de seu mérito, com fundamento nos artigos 267, inciso I, 283 e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita que ora defiro. Precedente do STF (RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.61.83.008529-8 - IRINEU RODRIGUES(SP267038 - ADRIANA ALVES DOS SANTOS BABECK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Assim, em decorrência da ausência de especificação do pedido, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o feito sem o exame de seu mérito, com fundamento nos artigos 267, inciso I, 282, incido IV e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita que ora defiro. Precedente do STF (RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.61.83.008536-5 - GUSTAVO FIGUEIREDO(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Homologo por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a desistência manifestada pela parte autora às fls. 82/84 e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a ausência de citação do réu, bem como a concessão dos benefícios da justiça gratuita (Precedente do STF: RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Custas ex lege. P.R.I.

2009.61.83.009140-7 - SEVERINO LUIS DOS SANTOS(SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Assim, em decorrência da ausência de documentos indispensáveis ao prosseguimento da ação, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o feito sem o exame de seu mérito, com fundamento nos artigos 267, inciso I, 283 e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita que ora defiro. Precedente do STF (RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.61.83.009235-7 - ANTONIO CAETANO DA SILVA(SP183583 - MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Homologo por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a desistência manifestada pela parte autora à fl. 37 e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a ausência de citação do réu, bem como a concessão dos benefícios da justiça gratuita (Precedente do STF: RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Custas ex lege. P.R.I.

2009.61.83.009995-9 - LAFAIETE BARBOSA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Homologo por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a desistência manifestada pela parte autora às fls. 37/39 e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a ausência de citação do réu, bem como a concessão dos benefícios da justiça gratuita (Precedente do STF: RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Custas ex lege. P.R.I.

2009.61.83.013803-5 - RODOLFO VALENTINI(SP168820 - CLÁUDIA GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Homologo por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a desistência manifestada pela parte autora à fl. 113 e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a ausência de citação do réu, bem como a concessão dos benefícios da justiça gratuita (Precedente do STF: RE 313.348/RS, Relator

Ministro Sepúlveda Pertence).Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Custas ex lege.P.R.I.

2009.61.83.015953-1 - FRANCISCO CARLOS GEDOR(SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Homologo por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a desistência manifestada pela parte autora às fls. 53/54 e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a ausência de citação do réu, bem como a concessão dos benefícios da justiça gratuita (Precedente do STF: RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Custas ex lege. P.R.I.

JUSTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2002.61.00.006978-2 - JOSEFA MARIA DOS SANTOS(SP178182 - GERSON LAURENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 972 - BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES E SP154124 - FRANCISCO MERIQUE E SP178488 - MAURÍCIO ROBERTO DE GOUVEIA) (...) Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM O JULGAMENTO DO SEU MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Defiro o pedido de desentranhamento de documentos feito pela autora somente com relação aos documentos de fls. 21, 63 e 92, mediante a substituição dos mesmos por cópia simples, indeferindo o pedido com relação aos demais documentos, que deverão permanecer nos autos, tendo em vista tratarem-se de meras cópias, cujos originais encontram-se em poder da requerente. Honorários advocatícios indevidos em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Precedente do STF (RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Após o trânsito em julgado, e considerando que o presente processo foi extinto sem resolução de mérito, inaplicável o quanto disposto no art. 866 do CPC, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CAUTELAR INOMINADA

2009.61.83.015808-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.83.012628-4) MARIA LUCIA DE OLIVEIRA NASCIMENTO(SP176804 - RENE ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por tais razões, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, sem o exame de seu mérito, com fundamento nos artigos 267, inciso I e 295, inciso III, ambos do Código de Processo Civil.Sem custas e sem honorários advocatícios, tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita nos autos das ações principais.Publique. Registre-se. Intime-se.

Expediente Nº 4744

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.83.006308-7 - ROSEMEIRE CRISTINA NOBREGA PRUDENTE(SP128323 - MARIA DO SOCORRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls.97: Dê-se ciência ao INSS.Fls.95/96: Defiro à parte autora o derradeiro prazo de 5 (cinco) dias para a formulação de quesitos técnicos de esclarecimentos.No silêncio, expeça-se guia para pagamento dos honorários periciais, conforme item 3 do despacho de fls.94.Int.

2008.61.83.005801-1 - WALMIR MANOEL DE OLIVEIRA(SP099858 - WILSON MIGUEL E SP254724 - ALDO SIMIONATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Fls.101/106: Tendo em vista que, nos termos do artigo 264 do CPC, feita a citação, é defeso ao autor modificar o pedido ou a causa de pedir sem o consentimento do réu, manifeste-se o INSS.2- Fls.107/110: Indefiro o pedido de expedição de ofício para requisição de cópias do Processo Administrativo, visto que tal providência compete à parte, salvo comprovação da impossibilidade de realizá-la, à inteligência do disposto nos artigos 283 e 396 do CPC. Assim, concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para que traga aos autos os documentos que entender pertinentes.3- Defiro o pedido de produção de prova testemunhal, devendo a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o rol de testemunhas (com o respectivo número de CPF/MF), que não deverá ultrapassar 03 (três) para cada fato, nos termos do artigo 407, parágrafo único do CPC, bem como informar se as testemunhas arroladas comparecerão à audiência independentemente de intimação, ou se deverão ser intimadas.Int.

2008.61.83.005986-6 - EDIVAL JOSE DA SILVA(SP228487 - SONIA REGINA USHLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Fls. 78/83: Dê-se ciência à parte autora. 2. Manifeste-se a parte autora sobre a Contestação do INSS, no prazo de 10 (dez) dias.3. No mesmo prazo, especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2008.61.83.006198-8 - JOAO DA SILVA LUZ(SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Fls. 209/211: Dê-se ciência à parte autora. 2. Manifeste-se a parte autora sobre a Contestação do INSS, no prazo de 10 (dez) dias.3. No mesmo prazo, especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2008.61.83.006399-7 - ANTONIO SIMOES DE OLIVEIRA(SP119565 - CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Fls. 214/221: Dê-se ciência à parte autora. 2. Manifeste-se a parte autora sobre a Contestação do INSS, no prazo de 10 (dez) dias.3. No mesmo prazo, especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2008.61.83.007060-6 - NELSON PINHEIRO DE SOUZA(SP196623 - CARLA LAMANA SANTIAGO E SP205096 - MARIANA MARTINS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste-se a parte autora sobre a Contestação do INSS, no prazo de 10 (dez) dias.2. No mesmo prazo, especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

${\bf 2008.61.83.007484-3}$ - RITA SUMIE SUZUKI(SP200992 - DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Fls. 62/67: Ciência à parte autora.2. Manifeste-se a parte autora sobre a Contestação do INSS, no prazo de 10 (dez) dias.3. No mesmo prazo, especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as Int

2008.61.83.008195-1 - LUIZ FIDELIS BEZERRA(SP155182 - NILSON ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Fls. 121/124: Ciência à parte autora.2. Manifeste-se a parte autora sobre a Contestação do INSS, no prazo de 10 (dez) dias.3. No mesmo prazo, especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2008.61.83.008278-5 - MEIRE SUELI CRAVEIRO FERRARI(SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Fls. 54/60: Dê-se ciência à parte autora. 2. Manifeste-se a parte autora sobre a Contestação do INSS, no prazo de 10 (dez) dias.3. No mesmo prazo, especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2008.61.83.008357-1 - BENEDITO TEODORO DE LIMA(SP200598 - EDELCIO ARGUELLES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste-se a parte autora sobre a Contestação do INSS, no prazo de 10 (dez) dias.2. No mesmo prazo, especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2008.61.83.008464-2 - TEREZA DE SOUZA(SP247146 - SIMONE REGINA DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste-se a parte autora sobre a Contestação do INSS, no prazo de 10 (dez) dias.2. No mesmo prazo, especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2008.61.83.008751-5 - JOSE CICERO DA SILVA(SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste-se a parte autora sobre a Contestação do INSS, no prazo de 10 (dez) dias.2. No mesmo prazo, especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2008.61.83.009194-4 - SONIA MARIA MALONI NASTI(SP189878 - PATRÍCIA GESTAL GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Fls. 112/117: Dê-se ciência à parte autora. 2. Manifeste-se a parte autora sobre a Contestação do INSS, no prazo de 10 (dez) dias.3. No mesmo prazo, especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

$\textbf{2008.61.83.009815-0} - \text{ERIVALDO ANDRADE MONTEIRO} (\text{SP192013B} - \text{ROSA OLIMPIA MAIA}) \times \text{INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL} - \text{INSS}$

1. Manifeste-se a parte autora sobre a Contestação do INSS, no prazo de 10 (dez) dias.2. No mesmo prazo, especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2008.61.83.010375-2 - ANTONIO FELIX DE SOUZA(SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste-se a parte autora sobre a Contestação do INSS, no prazo de 10 (dez) dias.2. No mesmo prazo, especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2008.61.83.010635-2 - ADEMAR SOARES ANCHIETA(SP212834 - ROSMARY ROSENDO DE SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste-se a parte autora sobre a Contestação do INSS, no prazo de 10 (dez) dias.2. No mesmo prazo, especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2008.61.83.010753-8 - NILTON RODRIGUES DE ARAUJO(SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES E SP240859 - MARIA ANGELICA MASS GONZALEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS 1. Manifeste-se a parte autora sobre a Contestação do INSS, no prazo de 10 (dez) dias.2. No mesmo prazo,

especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

$\textbf{2008.61.83.011206-6} \text{ - JOSE VASCO MARINHO} (\text{MG098796 - CAROLINA CALIENDO ALCANTARA}) \ \textbf{X} \\ \text{INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS}$

1. Manifeste-se a parte autora sobre a Contestação do INSS, no prazo de 10 (dez) dias.2. No mesmo prazo, especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

${\bf 2008.61.83.012574-7}$ - JOSE EUGENIO COMAR(SP259745 - RODRIGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste-se a parte autora sobre a Contestação do INSS, no prazo de 10 (dez) dias.2. No mesmo prazo, especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2008.61.83.012887-6 - ELCI MAURILIO BENICIO(SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA E SP156452E - CRISTIANE SANCHES MONIZ MASSARÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Fls. 145/149: Dê-se ciência à parte autora. 2. Manifeste-se a parte autora sobre a Contestação do INSS, no prazo de 10 (dez) dias.3. No mesmo prazo, especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2008.61.83.012889-0 - ANTONIO CARLOS VIOLA(SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 214 - LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Fls. 104/106: Dê-se ciência à parte autora. 2. Manifeste-se a parte autora sobre a Contestação do INSS, no prazo de 10 (dez) dias.3. No mesmo prazo, especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2008.61.83.012893-1 - DAVI MARGARIDA BORGES(SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Fls. 103/105: Dê-se ciência à parte autora. 2. Manifeste-se a parte autora sobre a Contestação do INSS, no prazo de 10 (dez) dias.3. No mesmo prazo, especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, iustificando-as.Int.

2008.61.83.013086-0 - VANUZIA GLORIA DA SILVA DA CRUZ(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Fls. 98/102: Mantenho a decisão de fls. 90/92 por seus próprios fundamentos.2. Fls. 103/119: Dê-se ciência ao INSS.3. Fls. 122/127: Dê-se ciência à parte autora.4. Manifeste-se a parte autora sobre a Contestação do INSS, no prazo de 10 (dez) dias.5. No mesmo prazo, especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2008.61.83.013171-1 - LUIZ CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA(SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste-se a parte autora sobre a Contestação do INSS, no prazo de 10 (dez) dias.2. No mesmo prazo, especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

${\bf 2008.61.83.013206\text{-}5}$ - AFONSO ANDRADE(SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste-se a parte autora sobre a Contestação do INSS, no prazo de 10 (dez) dias.2. No mesmo prazo, especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2009.61.19.000123-2 - SIRLENE BENEDITO DA SILVA(SP134228 - ANA PAULA MENEZES SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se ciência às partes da redistribuição dos autos a esta 5ª Vara Federal Previdenciária. Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2009.61.83.000068-2 - MAURICIO EUGENIO DE SOUZA(SP123545 - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Manifeste-se a parte autora sobre a Contestação, no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.3- Tendo em vista o objeto da ação, determino desde já a produção de prova pericial e defiro os quesitos apresentados pelo INSS às fls. 72. Faculto à parte autora a formulação de quesitos, bem como a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias, consignando que a prova pericial deverá ser feita por perito do Juízo. Intimem-se.

$\textbf{2009.61.83.000200-9} - \texttt{PAULO} \ \texttt{HINNIGER} \ \texttt{FILHO} \\ (\texttt{SP108928} - \texttt{JOSE} \ \texttt{EDUARDO} \ \texttt{DO} \ \texttt{CARMO}) \ \texttt{X} \ \texttt{INSTITUTO} \\ \texttt{NACIONAL} \ \texttt{DO} \ \texttt{SEGURO} \ \texttt{SOCIAL} - \texttt{INSS}$

1. Fls. 71/75: Dê-se ciência à parte autora. 2. Manifeste-se a parte autora sobre a Contestação do INSS, no prazo de 10 (dez) dias.3. No mesmo prazo, especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2009.61.83.000207-1 - WILSON ROBERTO BARRANCO(SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Assim, alterando meu posicionamento anterior, para melhor alinhá-lo aos princípios do contraditório e da ampla defesa, consagrados constitucionalmente, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela formulado pelo autor. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

2009.61.83.000258-7 - NAPHITALI GONCALVES DE FREITAS(SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste-se a parte autora sobre a Contestação do INSS, no prazo de 10 (dez) dias.2. No mesmo prazo, especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2009.61.83.000382-8 - MARIA LUZIA DIAS FRANCA(SP235363 - EMMERY BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Fls. 50/55: Dê-se ciência à parte autora.2. Manifeste-se o autor sobre a Contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tendo em vista ser a questão de mérito unicamente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2009.61.83.000425-0 - PEDRO JOHN MEINRATH(SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E SP156854 - VANESSA CARLA VIDUTTO E SP260642 - DANIELA MINOTTI DE MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste-se a parte autora sobre a Contestação do INSS, no prazo de 10 (dez) dias.2. No mesmo prazo, especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

$\textbf{2009.61.83.000481-0} - \text{ANTONIO MARCOS DA HORA} (\text{SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS}) \ \textbf{X} \\ \text{INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS}$

1. Fls. 57/63: Ciência à parte autora.2. Manifeste-se a parte autora sobre a Contestação do INSS, no prazo de 10 (dez) dias.3. No mesmo prazo, especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2009.61.83.000518-7 - OFELIA GOMES VIANA FERNANDES(SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES E SP240859 - MARIA ANGELICA MASS GONZALEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste-se a parte autora sobre a Contestação do INSS, no prazo de 10 (dez) dias.2. No mesmo prazo, especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2009.61.83.000620-9 - CICERO ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA(SP104983 - JULIO CESAR LARA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste-se a parte autora sobre a Contestação do INSS, no prazo de 10 (dez) dias.2. No mesmo prazo, especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2009.61.83.000776-7 - ANTONIO DE OLIVEIRA BARROS(SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Fls. 83/92: Ciência à parte autora.2. Manifeste-se a parte autora sobre a Contestação do INSS, no prazo de 10 (dez) dias.3. No mesmo prazo, especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2009.61.83.000857-7 - ADILSON NILO DE SIQUEIRA(SP213216 - JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste-se a parte autora sobre a Contestação do INSS, no prazo de 10 (dez) dias.2. No mesmo prazo, especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2009.61.83.001264-7 - EDMILSON JOSE DA SILVA(SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Manifeste-se a parte autora sobre a Contestação, no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.3- Tendo em vista o objeto da ação, determino desde já a produção de prova pericial e defiro os quesitos apresentados pelo INSS às fls. 105. Faculto à parte autora a formulação de quesitos, bem como a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias, consignando que a prova pericial deverá ser feita por perito do Juízo. Intimem-se.

2009.61.83.001353-6 - DENIR APARECIDO DIAS(SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste-se a parte autora sobre a Contestação do INSS, no prazo de 10 (dez) dias.2. No mesmo prazo, especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2009.61.83.001481-4 - PAULO GIANINNI(SP239813 - RODRIGO JOSE ACCACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Fls. 43/47: Ciência à parte autora.2. Manifeste-se a parte autora sobre a Contestação do INSS, no prazo de 10 (dez) dias.3. No mesmo prazo, especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2009.61.83.001613-6 - AMARO JOAQUIM DOS SANTOS(SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste-se a parte autora sobre a Contestação do INSS, no prazo de 10 (dez) dias.2. No mesmo prazo, especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2009.61.83.002071-1 - MARIO CELSO CANDIDO DOS SANTOS(SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS E SP132594 - ISABEL CRISTINA MACIEL SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Manifeste-se a parte autora sobre a Contestação, no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.3- Tendo em vista o objeto da ação, determino desde já a produção de prova pericial e defiro os quesitos apresentados pelo INSS às fls. 57.Faculto à parte autora a formulação de quesitos, bem como a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias, consignando que a prova pericial deverá ser feita por perito do Juízo.Intimem-se.

2009.61.83.002265-3 - CARMEM LUIZA RODRIGUES(SP206924 - DANIEL ZAMPOLLI PIERRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste-se a parte autora sobre a Contestação do INSS, no prazo de 10 (dez) dias.2. No mesmo prazo, especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2009.61.83.002369-4 - CLAUDIA MARIA FINI DOS SANTOS X LILIAN CRISTINA DOS SANTOS(SP154758 - CESAR AUGUSTO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste-se a parte autora sobre a Contestação do INSS, no prazo de 10 (dez) dias.2. No mesmo prazo, especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2009.61.83.002571-0 - ZUMIRA ANA DA CONCEICAO NASCIMENTO(SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Assim, ausente um dos requisitos necessários para a concessão da tutela pleiteada, qual seja, a verossimilhança das alegações, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipadaIntime-se.

2009.61.83.002572-1 - LUZINETE DE SILVEIRA DE PRINCE(SP163569 - CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE E SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Assim, ausente um dos requisitos necessários, qual seja, a verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.Intime-se.

${\bf 2009.61.83.002853.9}$ - ULISSES JOSE SOBRINHO(SP248524 - KELI CRISTINA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste-se a parte autora sobre a Contestação do INSS, no prazo de 10 (dez) dias.2. No mesmo prazo, especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2009.61.83.002869-2 - LIDIA FANTI IACONO(SP059744 - AIRTON FONSECA E SP242054 - RODRIGO CORREA NASARIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Manifeste-se a parte autora sobre a Contestação, no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.3- Tendo em vista o objeto da ação, determino desde

já a produção de prova pericial e defiro os quesitos apresentados pelo INSS às fls. 112. Faculto à parte autora a formulação de quesitos, bem como a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias, consignando que a prova pericial deverá ser feita por perito do Juízo. Intimem-se.

2009.61.83.004337-1 - ALICE MOLINA PINTO(SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste-se a parte autora sobre a Contestação do INSS, no prazo de 10 (dez) dias.2. No mesmo prazo, especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

Expediente Nº 4746

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.83.005802-8 - ITAICY CORREA DE OLIVEIRA(Proc. MARIANO JOSE DE SALVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 357 - HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) Fls. 255/299:1. No que tange aos documentos juntados, admito-os como prova emprestada.2. Dê-se ciência ao INSS da juntada dos referidos documentos, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.3. Ante a ausência de interesse na produção de provas além das já acostadas aos autos, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2003.61.83.009621-0 - AGENOR DE OLIVEIRA GODOY FILHO(SP168533 - ARMANDO BERNARDINO NETO E SP182799 - IEDA PRANDI E SP140906E - NANCINILDA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 357 - HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fls. 137/139: Considerando os poderes conferidos pelo autor às patronas Dra. Ieda Prandi e Dra. Nanci Santana, conforme fls. 138, reconsidero o item 3 de fls. 141.Mantenha a Secretaria os dados das referidas advogadas no sistema processual informatizado.Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2003.61.83.009965-9 - LEONARDO LIMA DE ABREU X KAREN SUZANE LIMA DE ABREU X VERALICE PEREIRA DE FREITAS(SP129161 - CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 221 - JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. 133/136: Dê-se ciência ao INSS da juntada dos documentos, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.2. Esclareça o autor a informação de benefício cessado de fls. 136, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Ante a certidão negativa de fls. 120, intime-se o patrono da parte autora a fornecer o endereço atualizado do autor, bem como a mantê-lo atualizado para as futuras eventuais intimações, nos termos do art. 39 e incisos do Código de Processo Civil.Int.

2004.61.83.004525-4 - APARECIDA AUGUSTA DA SILVA(SP120034 - ANTONIO DE OLIVEIRA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X ISOLINA DOMINGA DE SOUSA X NADIR DE OLIVEIRA(SP168381 - RUSLAN BARCHECHEN CORDEIRO E SP065284 - CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA E SP172914 - JOSÉ FRANCISCO PEREIRA E SP220368 - ALAN FRANCISCO PEREIRA)

1. Fls. 179: Esclareça a co-ré Nadir de Oliveira se às fls. 179 requer expedição de Carta Precatória para oitiva de suas testemunhas no Juízo de Santo André, ou se irá trazê-las independentemente de intimação para depoimento perante este Juízo da 5ª Vara Previdenciária.2. Fls. 175/177: Ante a devolução do AR de fls. 127, intime-se o patrono da parte autora a fornecer o endereço atualizado da autora, bem como a mantê-lo atualizado para as futuras eventuais intimações, nos termos do art. 39 e incisos do Código de Processo Civil.3. Diga a parte autora, sob pena de preclusão, se as testemunhas de fls. 06 comparecerão a este juízo para oitiva independentemente de intimação, ou se será necessária expedição de Carta Precatória.4. Informe a co-ré Isolina Dominga de Sousa as provas que pretende produzir, de forma clara e precisa, tendo em vista que nesta fase não cabe postulação genérica de provas (fls. 70).Int.

2004.61.83.005701-3 - PEDRO LUIZ CAMILO LEITE(SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 357 - HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Expeca-se solicitação de pagamento dos honorários periciais para cada laudo técnico elaborado, nos termos de fls.

1. Expeça-se solicitação de pagamento dos honorários periciais para cada laudo técnico elaborado, nos termos de fls. 357.2. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2005.61.83.001230-7 - CLEUSA VITALINA GONCALVES(SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS(Proc. SEM PROCURADOR)

1. Expeça-se solicitação de pagamento dos honorários periciais para cada laudo técnico elaborado, nos termos de fls. 408.2. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2005.61.83.002102-3 - JOSE ALARICO REBOUCAS(SP132608 - MARCIA GIANNETTO E SP142918 - PAULO CESAR PARDI FACCIO E SP261436 - RAFAEL HAMZE ISSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS(Proc. SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligênciaTendo em vistas os termos da petição inicial bem como o item 2 do parecer de fl.226, determino à Contadoria Judicial que efetue o cálculo da renda mensal inicial do benefício do autor nos termos da legislação vigente na data do requerimento administrativo (DER em 29/05/1989), considerando, para tanto os salários-de - contribuição informados às fls. 135/139 (Todos com valores acima do maior Valor Teto), devendo, ainda, informar

se o benefício foi corretamente revisto nos termos da Lei num. 8.213/91 e . por fim, se são devidos os descontos efetuados pelo INSS no benefício do autor.Intime-se

2005.61.83.003436-4 - SONIA MARIA MARTINS(SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Expeça-se solicitação de pagamento dos honorários periciais para cada laudo técnico elaborado, nos termos de fls. 386.2. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2005.63.01.017877-9 - MILTON VICENTE FERREIRA(SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência a parte autora da redistribuição do feito a esta 5ª Vara Previdenciária.À vista da informação retro e dos elementos que constam dos autos, não vislumbro a ocorrência de prevenção deste feito com os de números 2004.61.84.056828-4 e 2009.63.015.002195-9.00.001481-8.Concedo os benefícios da justiça gratuita.1. Proceda o patrono da parte autora à assinatura da petição inicial.2. Junte a parte autora instrumento de mandato em seu original.3. Emende a inicial atribuindo novo valor à causa.4. Emende a parte autora a petição inicial, especificando, em seu pedido final, quais as empresas e os períodos que pretende sejam reconhecidos, bem como aqueles que pretende sejam considerados especiais.5. Promova a parte autora a juntada de cópia integral da(s) CTPS(s).6. Apresente a parte autora cópia da petição inicial e da emenda para servir de contrafé do mandado de citação.Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2007.61.83.006363-4 - MARIO ROBERTO BELTRAN(SP090904 - ADONES CANATTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cumpra a parte autora o despacho de fls.129, no derradeiro prazo de 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo supra in albis, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2008.61.83.000155-4 - MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA BARRETO(SP210435 - EDISON TADEU VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 133/136: Tendo em vista a certidão negativa do mandado de intimação enviado ao endereço da autora informado na petição inicial, intime-se o patrono da parte autora a manter o endereço do autor atualizado para as futuras eventuais intimações, nos termos do art. 39 e incisos do Código de Processo Civil, bem como, tendo em vista a proximidade da data da perícia e o princípio da celeridade processual, a ficar responsável por também informar à autora da data da designação da perícia médica de fls. 75 para dia 22.02.2010 às 16:00 horas.Int.

2008.61.83.010801-4 - NAIR FIDENCIO(SP229593 - RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Compulsando os autos, verifico que o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP de fls.21/23 não está devidamente subscrito pelo profissional responsável por sua elaboração (Médico ou Engenheiro de Segurança do Trabalho), deixando, com isso, de preencher requisito formal essencial a sua validação. Dessa forma, concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para que providencie a regularização de referido documento ou traga aos autos o laudo técnico que embasou sua emissão, ou, ainda, alternativamente, traga aos autos outros documentos aptos a comprovarem a especialidade do respectivo período. 2- No mesmo prazo, promova a parte autora a juntada de cópia integral de sua(s) CTPS(s). 3- Findo o prazo supra, com ou sem cumprimento das determinações, dê-se ciência ao INSS e, após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

${\bf 2009.61.83.009129-8}$ - VALTER RIBEIRO(SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Manifeste-se a parte autora sobre a Contestação, no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.3- Tendo em vista o objeto da ação, determino desde já a produção de prova pericial e defiro os quesitos apresentados pelo INSS às fls. 48.Faculto à parte autora a formulação de quesitos, bem como a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias, consignando que a prova pericial deverá ser feita por perito do Juízo.Intimem-se.

7ª VARA PREVIDENCIARIA

VALÉRIA DA SILVA NUNES Juíza Federal Titular RONALD GUIDO JUNIOR Juiz Federal Substituto ROSIMERI SAMPAIO Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2458

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.83.004559-0 - LEONICE SIQUEIRA ANTUNES DA SILVA X LEANDRO ANTUNES DA SILVA(SP177728 - RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Vistos, etc.1. Mantenho a sentença prolatada, por seus próprios fundamentos.2. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.3. Cite-se o INSS para, querendo, oferecer as contra-razões que tiver, no prazo de trinta (30) dias, nos termos do artigo 285-A, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil.4. Int.

2008.61.83.008317-0 - MARIA APARECIDA BARRAL(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc.1. Mantenho a sentença prolatada, por seus próprios fundamentos.2. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.3. Cite-se o INSS para, querendo, oferecer as contra-razões que tiver, no prazo de trinta (30) dias, nos termos do artigo 285-A, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil.4. Int.

2008.61.83.013043-3 - ROSA KEIKO HIGA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc.1. Mantenho a sentença prolatada, por seus próprios fundamentos.2. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.3. Cite-se o INSS para, querendo, oferecer as contra-razões que tiver, no prazo de trinta (30) dias, nos termos do artigo 285-A, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil.4. Int.

2009.61.00.001045-9 - OLIVEIROS GARCIA DA SILVA(SP256715 - GERSON ALVES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc.1. Mantenho a sentença prolatada, por seus próprios fundamentos.2. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.3. Cite-se o INSS para, querendo, oferecer as contra-razões que tiver, no prazo de trinta (30) dias, nos termos do artigo 285-A, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil.4. Int.

2009.61.83.000338-5 - ROMUALDO ROSSATO(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Regularize o Dr. Adeilton Alves de Oliveira, OAB/SP nº 207784 sua representação processual, no prazo de 10(dez) dias.2. Int.

${\bf 2009.61.83.000410-9}$ - ELZA MARIA ALVES DOS REIS MAIA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Regularize o Dr. Adeilton Alves de Oliveira, OAB/SP nº 207784 sua representação processual, no prazo de 10(dez) dias.2. Int.

2009.61.83.000519-9 - FRANCISCO RODRIGUES SANCHES(SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES E SP240859 - MARIA ANGELICA MASS GONZALEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc.1. Mantenho a sentença prolatada, por seus próprios fundamentos.2. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.3. Cite-se o INSS para, querendo, oferecer as contra-razões que tiver, no prazo de trinta (30) dias, nos termos do artigo 285-A, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil.4. Int.

2009.61.83.000545-0 - MARIA CLARICE PIVA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Regularize o Dr. Adeilton Alves de Oliveira, OAB/SP nº 207784 sua representação processual, no prazo de 10(dez) dias.2. Int.

2009.61.83.000556-4 - EPIFANIO PAES LANDIM(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Regularize o Dr. Adeilton Alves de Oliveira, OAB/SP nº 207784 sua representação processual, no prazo de 10(dez) dias.2. Int.

2009.61.83.000561-8 - TOME ROBERTO NASCIMENTO(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Regularize o Dr. Adeilton Alves de Oliveira, OAB/SP nº 207784 sua representação processual, no prazo de 10(dez) dias.2. Int.

2009.61.83.000572-2 - MARIA REGINA DA ENCARNACAO ARAUJO(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Regularize o Dr. Adeilton Alves de Oliveira, OAB/SP nº 207784 sua representação processual, no prazo de 10(dez) dias.2. Int.

2009.61.83.000575-8 - ODAIR CORASSA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Regularize o Dr. Adeilton Alves de Oliveira, OAB/SP nº 207784 sua representação processual, no prazo de 10(dez) dias.2. Int.

2009.61.83.000641-6 - CLAUDIO MORANDO(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Regularize o Dr. Adeilton Alves de Oliveira, OAB/SP nº 207784 sua representação processual, no prazo de 10(dez) dias.2. Int.

2009.61.83.000644-1 - JOSE MIGUEL DE SOUZA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Regularize o Dr. Adeilton Alves de Oliveira, OAB/SP nº 207784 sua representação processual, no prazo de 10(dez) dias.2. Int.

2009.61.83.000705-6 - JULIO CESAR DE ALMEIDA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Regularize o Dr. Adeilton Alves de Oliveira, OAB/SP nº 207784 sua representação processual, no prazo de 10(dez) dias.2. Int.

2009.61.83.000711-1 - CARMELINDA PIRES DOS SANTOS(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Intime-se o(a) signatário(a) da petição de fls. 76/116, Dr(a). Guilherme de Carvalho, OAB/SP nº 229461, para que compareça em secretaria, no prazo de quarenta e oito (48:00) horas para firmá-la, sob pena de desentranhamento, bem como regularize a Dra Fernanda Oliveira dos Santos Capel, OAB/SP nº 277458 sua representação processual.2. Int.

2009.61.83.000896-6 - AGENOR JOSE DOS SANTOS(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Intime-se o(a) signatário(a) da petição de fls. 69/109, Dr(a). Guilherme de Carvalho, OAB/SP nº 229461, para que compareça em secretaria, no prazo de quarenta e oito (48:00) horas para firmá-la, sob pena de desentranhamento, bem como regularize a Dra Fernanda Oliveira dos Santos Capel, OAB/SP nº 277458 sua representação processual.2. Int.

2009.61.83.001139-4 - ADSON BARBOSA DE ASSIS(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Intime-se o(a) signatário(a) da petição de fls. 59/99, Dr(a). Guilherme de Carvalho, OAB/SP nº 229461, para que compareça em secretaria, no prazo de quarenta e oito (48:00) horas para firmá-la, sob pena de desentranhamento, bem como regularize a Dra Fernanda Oliveira dos Santos Capel, OAB/SP nº 277458 sua representação processual.2. Int.

2009.61.83.001153-9 - TEREZA MARIA CUNHA CAJUEIRO(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Intime-se o(a) signatário(a) da petição de fls. 63/103, Dr(a). Guilherme de Carvalho, OAB/SP nº 229461, para que compareça em secretaria, no prazo de quarenta e oito (48:00) horas para firmá-la, sob pena de desentranhamento, bem como regularize a Dra Fernanda Oliveira dos Santos Capel, OAB/SP nº 277458 sua representação processual.2. Int.

2009.61.83.001163-1 - RENY NERY REIS(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Intime-se o(a) signatário(a) da petição de fls. 75/115, Dr(a). Guilherme de Carvalho, OAB/SP nº 229461, para que compareça em secretaria, no prazo de quarenta e oito (48:00) horas para firmá-la, sob pena de desentranhamento, bem como regularize a Dra Fernanda Oliveira dos Santos Capel, OAB/SP nº 277458 sua representação processual.2. Int.

2009.61.83.001167-9 - REGINA CELIA RODRIGUES(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Intime-se o(a) signatário(a) da petição de fls. 47/87, Dr(a). Guilherme de Carvalho, OAB/SP nº 229461, para que compareça em secretaria, no prazo de quarenta e oito (48:00) horas para firmá-la, sob pena de desentranhamento, bem como regularize a Dra Fernanda Oliveira dos Santos Capel, OAB/SP nº 277458 sua representação processual.2. Int.

2009.61.83.001173-4 - VICENTE DE SOUZA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Intime-se o(a) signatário(a) da petição de fls. 57/97, Dr(a). Guilherme de Carvalho, OAB/SP nº 229461, para que compareça em secretaria, no prazo de quarenta e oito (48:00) horas para firmá-la, sob pena de desentranhamento, bem como regularize a Dra Fernanda Oliveira dos Santos Capel, OAB/SP nº 277458 sua representação processual.2. Int.

2009.61.83.001191-6 - CELSO ANTONIO DE OLIVEIRA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Intime-se o(a) signatário(a) da petição de fls. 52/92, Dr(a). Guilherme de Carvalho, OAB/SP nº 229461, para que compareça em secretaria, no prazo de quarenta e oito (48:00) horas para firmá-la, sob pena de desentranhamento, bem como regularize a Dra Fernanda Oliveira dos Santos Capel, OAB/SP nº 277458 sua representação processual.2. Int.

2009.61.83.001396-2 - REGINA FRANCO DE OLIVEIRA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Intime-se o(a) signatário(a) da petição de fls. 86/126, Dr(a). Guilherme de Carvalho, OAB/SP nº 229461, para que compareça em secretaria, no prazo de quarenta e oito (48:00) horas para firmá-la, sob pena de desentranhamento, bem como regularize a Dra Fernanda Oliveira dos Santos Capel, OAB/SP nº 277458 sua representação processual.2. Int.

2009.61.83.001400-0 - VALENTIM MARTINS ROMERO(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Intime-se o(a) signatário(a) da petição de fls. 60/100, Dr(a). Guilherme de Carvalho, OAB/SP nº 229461, para que compareça em secretaria, no prazo de quarenta e oito (48:00) horas para firmá-la, sob pena de desentranhamento, bem como regularize a Dra Fernanda Oliveira dos Santos Capel, OAB/SP nº 277458 sua representação processual.2. Int.

2009.61.83.002759-6 - ANTONIO MARTINS FILHO(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc.1. Mantenho a sentença prolatada, por seus próprios fundamentos.2. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.3. Cite-se o INSS para, querendo, oferecer as contra-razões que tiver, no prazo de trinta (30) dias, nos termos do artigo 285-A, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil.4. Int.

2009.61.83.002763-8 - VALDEVINO MARQUES(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Regularize a Dra Fernanda Oliveira dos Santos Capel, OAB/SP nº 277458 sua representação processual, no prazo de 10(dez) dias.2. Int.

2009.61.83.002767-5 - JOAO TEIXEIRA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Regularize a Dra Fernanda Oliveira dos Santos Capel, OAB/SP nº 277458 sua representação processual, no prazo de 10(dez) dias.2. Int.

$\textbf{2009.61.83.002769-9} - \text{MARIA VIEIRA BERNARDES} (\text{SP229461} - \text{GUILHERME DE CARVALHO}) \times \text{INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS}$

Vistos, etc.1. Mantenho a sentença prolatada, por seus próprios fundamentos.2. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.3. Cite-se o INSS para, querendo, oferecer as contra-razões que tiver, no prazo de trinta (30) dias, nos termos do artigo 285-A, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil.4. Int.

2009.61.83.002771-7 - JAIR BOQUIMPANI(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc.1. Mantenho a sentença prolatada, por seus próprios fundamentos.2. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.3. Cite-se o INSS para, querendo, oferecer as contra-razões que tiver, no prazo de trinta (30) dias, nos termos do artigo 285-A, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil.4. Int.

2009.61.83.003135-6 - JOSE CARLOS PROCIDA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc.1. Mantenho a sentença prolatada, por seus próprios fundamentos.2. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.3. Cite-se o INSS para, querendo, oferecer as contra-razões que tiver, no prazo de trinta (30) dias, nos termos do artigo 285-A, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil.4. Int.

2009.61.83.003137-0 - QUIRINO AURELIO DE SOUZA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc.1. Mantenho a sentença prolatada, por seus próprios fundamentos.2. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.3. Cite-se o INSS para, querendo, oferecer as contra-razões que tiver, no prazo de trinta (30) dias, nos termos do artigo 285-A, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil.4. Int.

2009.61.83.003141-1 - MARIA DE LOURDES SOUZA TEIXEIRA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc.1. Mantenho a sentença prolatada, por seus próprios fundamentos.2. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.3. Cite-se o INSS para, querendo, oferecer as contra-razões que tiver, no prazo de trinta (30) dias, nos termos do artigo 285-A, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil.4. Int.

2009.61.83.003144-7 - ULISSES FARIAS DA SILVA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc.1. Mantenho a sentença prolatada, por seus próprios fundamentos.2. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.3. Cite-se o INSS para, querendo, oferecer as contra-razões que tiver, no prazo de trinta (30) dias, nos termos do artigo 285-A, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil.4. Int.

2009.61.83.003334-1 - JOSE DEZIDERIO(SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc.1. Mantenho a sentença prolatada, por seus próprios fundamentos.2. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.3. Cite-se o INSS para, querendo, oferecer as contra-razões que tiver, no prazo de trinta (30) dias, nos termos do artigo 285-A, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil.4. Int.

2009.61.83.003435-7 - ANA ESTEVAM DE PAULA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc.1. Mantenho a sentença prolatada, por seus próprios fundamentos.2. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.3. Cite-se o INSS para, querendo, oferecer as contra-razões que tiver, no prazo de trinta (30) dias, nos termos do artigo 285-A, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil.4. Int.

2009.61.83.003888-0 - VICENTE JOSE DOS SANTOS(SP088069 - MARCO ANTONIO CARDOSO E SP275394 - LUCIANY BALO BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc.1. Mantenho a sentença prolatada, por seus próprios fundamentos.2. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.3. Cite-se o INSS para, querendo, oferecer as contra-razões que tiver, no prazo de trinta (30) dias, nos termos do artigo 285-A, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil.4. Int.

$\textbf{2009.61.83.004424-7} \text{ - JOAO PEREIRA DOS SANTOS} \\ (\text{SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO}) \text{ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS}$

Vistos, etc.1. Mantenho a sentença prolatada, por seus próprios fundamentos.2. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.3. Cite-se o INSS para, querendo, oferecer as contra-razões que tiver, no prazo de trinta (30) dias, nos termos do artigo 285-A, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil.4. Int.

2009.61.83.004602-5 - BENEDITA MARIA DE CARVALHO GATTO(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc.1. Mantenho a sentença prolatada, por seus próprios fundamentos.2. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.3. Cite-se o INSS para, querendo, oferecer as contra-razões que tiver, no prazo de trinta (30) dias, nos termos do artigo 285-A, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil.4. Int.

2009.61.83.004950-6 - ROBERTO PRETOLA(SP260568B - ADSON MAIA DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc.1. Mantenho a sentença prolatada, por seus próprios fundamentos.2. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.3. Cite-se o INSS para, querendo, oferecer as contra-razões que tiver, no prazo de trinta (30) dias, nos termos do artigo 285-A, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil.4. Int.

2009.61.83.004985-3 - JOSE OSVALDO DE SOUZA(SP267246 - PATRICIA SCARAZATTI PESSOA E SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc.1. Mantenho a sentença prolatada, por seus próprios fundamentos.2. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.3. Cite-se o INSS para, querendo, oferecer as contra-razões que tiver, no prazo de trinta (30) dias, nos termos do artigo 285-A, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil.4. Fls. 68/69 - Defiro. Anote-se. 5. Int.

2009.61.83.005283-9 - ISRAEL PORTA VIEIRA(SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc.1. Mantenho a sentença prolatada, por seus próprios fundamentos.2. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.3. Cite-se o INSS para, querendo, oferecer as contra-razões que tiver, no prazo de trinta (30) dias, nos termos do artigo 285-A, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil.4. Int.

$\textbf{2009.61.83.005340-6} \text{ - JOAO BATISTA DA SILVA} (\text{SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO}) \times \text{INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS}$

Vistos, etc.1. Mantenho a sentença prolatada, por seus próprios fundamentos.2. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.3. Cite-se o INSS para, querendo, oferecer as contra-razões que tiver, no prazo de trinta (30) dias, nos termos do artigo 285-A, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil.4. Int.

2009.61.83.005345-5 - DERMEVAL FLORENTINO RIBEIRO(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc.1. Mantenho a sentença prolatada, por seus próprios fundamentos.2. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.3. Cite-se o INSS para, querendo, oferecer as contra-razões que tiver, no prazo de trinta (30) dias, nos termos do artigo 285-A, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil.4. Int.

2009.61.83.005622-5 - MARIA EDNA BIAZZOTO CAMPOS(SP162216 - TATIANA RAGOSTA MARCHTEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc.1. Mantenho a sentença prolatada, por seus próprios fundamentos.2. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.3. Cite-se o INSS para, querendo, oferecer as contra-razões que tiver, no prazo de trinta (30) dias, nos termos do artigo 285-A, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil.4. Int.

2009.61.83.005649-3 - MARCIA AMARLI CANOVA(SP129789 - DIVA GONCALVES ZITTO MIGUEL DE OLIVEIRA E SP255402 - CAMILA BELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc.1. Mantenho a sentença prolatada, por seus próprios fundamentos.2. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.3. Cite-se o INSS para, querendo, oferecer as contra-razões que tiver, no prazo de trinta (30) dias, nos termos do artigo 285-A, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil.4. Int.

2009.61.83.005651-1 - ODILON STEFANI(SP129789 - DIVA GONCALVES ZITTO MIGUEL DE OLIVEIRA E SP255402 - CAMILA BELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc.1. Mantenho a sentença prolatada, por seus próprios fundamentos.2. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.3. Cite-se o INSS para, querendo, oferecer as contra-razões que tiver, no prazo de trinta (30) dias, nos termos do artigo 285-A, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil.4. Int.

2009.61.83.006130-0 - ALBERTO SOARES RODRIGUES(SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI E SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Vistos, etc.1. Mantenho a sentença prolatada, por seus próprios fundamentos.2. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.3. Cite-se o INSS para, querendo, oferecer as contra-razões que tiver, no prazo de trinta (30) dias, nos termos do artigo 285-A, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil.4. Int.

2009.61.83.006136-1 - MARIA LUCIA FERREIRA DA SILVA(SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI E SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Vistos, etc.1. Mantenho a sentença prolatada, por seus próprios fundamentos.2. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.3. Cite-se o INSS para, querendo, oferecer as contra-razões que tiver, no prazo de trinta (30) dias, nos termos do artigo 285-A, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil.4. Int.

2009.61.83.006142-7 - FERNANDO JOSE ARBULU SILVA(SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI E SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Vistos, etc.1. Mantenho a sentença prolatada, por seus próprios fundamentos.2. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.3. Cite-se o INSS para, querendo, oferecer as contra-razões que tiver, no prazo de trinta (30) dias, nos termos do artigo 285-A, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil.4. Int.

2009.61.83.006145-2 - AUDALIO JUSTINO DA SILVA(SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI E SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Vistos, etc.1. Mantenho a sentença prolatada, por seus próprios fundamentos.2. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.3. Cite-se o INSS para, querendo, oferecer as contra-razões que tiver, no prazo de trinta (30) dias, nos termos do artigo 285-A, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil.4. Int.

2009.61.83.006267-5 - FUMIO TAKEUTI(SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI E SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Vistos, etc.1. Mantenho a sentença prolatada, por seus próprios fundamentos.2. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.3. Cite-se o INSS para, querendo, oferecer as contra-razões que tiver, no prazo de trinta (30) dias, nos termos do artigo 285-A, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil.4. Int.

2009.61.83.006306-0 - JOSE SALVIO DE OLIVEIRA ROCHA(SP260568B - ADSON MAIA DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc.1. Mantenho a sentença prolatada, por seus próprios fundamentos.2. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.3. Cite-se o INSS para, querendo, oferecer as contra-razões que tiver, no prazo de trinta (30) dias, nos termos do artigo 285-A, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil.4. Int.

2009.61.83.006711-9 - FLORIANO SOARES DE ASSIS(SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA E SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Vistos, etc.1. Mantenho a sentença prolatada, por seus próprios fundamentos.2. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.3. Cite-se o INSS para, querendo, oferecer as contra-razões que tiver, no

prazo de trinta (30) dias, nos termos do artigo 285-A, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil.4. Int.

2009.61.83.006744-2 - ADEZUITA AMARAL(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc.1. Mantenho a sentença prolatada, por seus próprios fundamentos.2. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.3. Cite-se o INSS para, querendo, oferecer as contra-razões que tiver, no prazo de trinta (30) dias, nos termos do artigo 285-A, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil.4. Int.

2009.61.83.006755-7 - ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc.1. Mantenho a sentença prolatada, por seus próprios fundamentos.2. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.3. Cite-se o INSS para, querendo, oferecer as contra-razões que tiver, no prazo de trinta (30) dias, nos termos do artigo 285-A, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil.4. Int.

2009.61.83.007186-0 - JOAO DO CARMO FILHO(SP214174 - STEFANO DE ARAUJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc.1. Mantenho a sentença prolatada, por seus próprios fundamentos.2. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.3. Cite-se o INSS para, querendo, oferecer as contra-razões que tiver, no prazo de trinta (30) dias, nos termos do artigo 285-A, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil.4. Int.

2009.61.83.008943-7 - OSVALDO DOS SANTOS OLIVEIRA(SP204965 - MARCELO TARCISIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc.1. Mantenho a sentença prolatada, por seus próprios fundamentos.2. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.3. Cite-se o INSS para, querendo, oferecer as contra-razões que tiver, no prazo de trinta (30) dias, nos termos do artigo 285-A, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil.4. Int.

Expediente Nº 2467

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2009.61.83.003115-0 - PEDRO FRANCISCO DE OLIVEIRA(SP156854 - VANESSA CARLA VIDUTTO E SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E SP260642 - DANIELA MINOTTI DE MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc.1. Mantenho a sentença prolatada, por seus próprios fundamentos.2. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.3. Cite-se o INSS para, querendo, oferecer as contra-razões que tiver, no prazo de trinta (30) dias, nos termos do artigo 285-A, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil.4. Int.

$\textbf{2009.61.83.003484-9} \text{ - JORGE DA SILVA LOPES} (\text{SP243830 - ALINE MARTINS SANTURBANO}) \times \text{INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS}$

Vistos, etc.1. Mantenho a sentença prolatada, por seus próprios fundamentos.2. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.3. Cite-se o INSS para, querendo, oferecer as contra-razões que tiver, no prazo de trinta (30) dias, nos termos do artigo 285-A, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil.4. Int.

2009.61.83.004066-7 - NAIM ELIAS ABDALLA(SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI E SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc.1. Mantenho a sentença prolatada, por seus próprios fundamentos.2. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.3. Cite-se o INSS para, querendo, oferecer as contra-razões que tiver, no prazo de trinta (30) dias, nos termos do artigo 285-A, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil.4. Int.

2009.61.83.004480-6 - GLADIS APARECIDA SAFADI(SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc.1. Mantenho a sentença prolatada, por seus próprios fundamentos.2. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.3. Cite-se o INSS para, querendo, oferecer as contra-razões que tiver, no prazo de trinta (30) dias, nos termos do artigo 285-A, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil.4. Int.

2009.61.83.004893-9 - BENEDITO DA SILVA(SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR E SP202224 - ALEXANDRE FERREIRA LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Vistos, etc.1. Fls. 112/113 - Ciência ao INSS.2. Mantenho a sentença prolatada, por seus próprios fundamentos.3. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.4. Cite-se o INSS para, querendo, oferecer as contra-razões que tiver, no prazo de trinta (30) dias, nos termos do artigo 285-A, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil.5. Int.

2009.61.83.004953-1 - MARI LUCIA ROMANO PRETOLA(SP260568B - ADSON MAIA DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc.1. Mantenho a sentença prolatada, por seus próprios fundamentos.2. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.3. Cite-se o INSS para, querendo, oferecer as contra-razões que tiver, no prazo de trinta (30) dias, nos termos do artigo 285-A, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil.4. Int.

2009.61.83.005059-4 - ARISTON BERNARDINO DE SENA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc.1. Mantenho a sentença prolatada, por seus próprios fundamentos.2. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.3. Cite-se o INSS para, querendo, oferecer as contra-razões que tiver, no prazo de trinta (30) dias, nos termos do artigo 285-A, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil.4. Int.

2009.61.83.005114-8 - PAULO BORBA(SP130543 - CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc.1. Mantenho a sentença prolatada, por seus próprios fundamentos.2. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.3. Cite-se o INSS para, querendo, oferecer as contra-razões que tiver, no prazo de trinta (30) dias, nos termos do artigo 285-A, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil.4. Int.

2009.61.83.005272-4 - MARCOS GERADE(SP121283 - VERA MARIA CORREA QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc.1. Mantenho a sentença prolatada, por seus próprios fundamentos.2. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.3. Cite-se o INSS para, querendo, oferecer as contra-razões que tiver, no prazo de trinta (30) dias, nos termos do artigo 285-A, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil.4. Int.

$\textbf{2009.61.83.005325-0} - \text{LUCAS GERALDO DA SILVA} (\text{SP229461} - \text{GUILHERME DE CARVALHO}) \times \text{INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS}$

Vistos, etc.1. Mantenho a sentença prolatada, por seus próprios fundamentos.2. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.3. Cite-se o INSS para, querendo, oferecer as contra-razões que tiver, no prazo de trinta (30) dias, nos termos do artigo 285-A, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil.4. Int.

2009.61.83.005637-7 - SEBASTIAO PINHEIRO(SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc.1. Mantenho a sentença prolatada, por seus próprios fundamentos.2. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.3. Cite-se o INSS para, querendo, oferecer as contra-razões que tiver, no prazo de trinta (30) dias, nos termos do artigo 285-A, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil.4. Int.

2009.61.83.005696-1 - MARIA HELENA ROCHA NOVAIS(SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc.1. Mantenho a sentença prolatada, por seus próprios fundamentos.2. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.3. Cite-se o INSS para, querendo, oferecer as contra-razões que tiver, no prazo de trinta (30) dias, nos termos do artigo 285-A, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil.4. Int.

2009.61.83.005730-8 - ELSA LEVY(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc.1. Mantenho a sentença prolatada, por seus próprios fundamentos.2. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.3. Cite-se o INSS para, querendo, oferecer as contra-razões que tiver, no prazo de trinta (30) dias, nos termos do artigo 285-A, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil.4. Int.

2009.61.83.005857-0 - GILDASIO ARCANJO DA COSTA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc.1. Mantenho a sentença prolatada, por seus próprios fundamentos.2. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.3. Cite-se o INSS para, querendo, oferecer as contra-razões que tiver, no prazo de trinta (30) dias, nos termos do artigo 285-A, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil.4. Int.

2009.61.83.006126-9 - EUGENIO CARLOS PROCHAZKA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc.1. Mantenho a sentença prolatada, por seus próprios fundamentos.2. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.3. Cite-se o INSS para, querendo, oferecer as contra-razões que tiver, no prazo de trinta (30) dias, nos termos do artigo 285-A, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil.4. Int.

2009.61.83.006410-6 - MIGUEL FRITZ(SP281836 - JOSÉ WELLINGTON UCHOA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc.1. Mantenho a sentença prolatada, por seus próprios fundamentos.2. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.3. Cite-se o INSS para, querendo, oferecer as contra-razões que tiver, no prazo de trinta (30) dias, nos termos do artigo 285-A, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil.4. Int.

2009.61.83.006413-1 - REGINALDO GUEDES DA SILVA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc.1. Mantenho a sentença prolatada, por seus próprios fundamentos.2. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.3. Cite-se o INSS para, querendo, oferecer as contra-razões que tiver, no prazo de trinta (30) dias, nos termos do artigo 285-A, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil.4. Int.

2009.61.83.006504-4 - NATALINO LEPRE FILHO(SP251190 - MURILO GURJÃO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Intime-se o signatário da petição de fls. 73/89, Dr. Murilo Gurjão Silveira Aith, OAB/SP nº 251190, para que compareça em secretaria, no prazo de quarenta e oito (48:00) horas para firmá-la, sob pena de desentranhamento.2. Int.

2009.61.83.006552-4 - JOSE CARLOS SANTANA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc.1. Mantenho a sentença prolatada, por seus próprios fundamentos.2. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.3. Cite-se o INSS para, querendo, oferecer as contra-razões que tiver, no prazo de trinta (30) dias, nos termos do artigo 285-A, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil.4. Int.

2009.61.83.006569-0 - JOAO NIVALDO DAMASCENO SANTOS(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc.1. Mantenho a sentença prolatada, por seus próprios fundamentos.2. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.3. Cite-se o INSS para, querendo, oferecer as contra-razões que tiver, no prazo de trinta (30) dias, nos termos do artigo 285-A, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil.4. Int.

2009.61.83.006570-6 - MARIA CRISTINA CHICUTA SILVA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Intime-se os signatários da petição de fls. 80/120, Dr. Guilherme de Carvalho, OAB/SP nº 229461 e Dra Paula Cristina Mourão, OAB/SP nº 211537, para que compareça em secretaria, no prazo de quarenta e oito (48:00) horas para firmá-la, sob pena de desentranhamento.2. Int.

2009.61.83.006571-8 - MARIA DE LOURDES CRUZ(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc.1. Mantenho a sentença prolatada, por seus próprios fundamentos.2. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.3. Cite-se o INSS para, querendo, oferecer as contra-razões que tiver, no prazo de trinta (30) dias, nos termos do artigo 285-A, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil.4. Int.

2009.61.83.006632-2 - LEONIDO DIAS DA SILVA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc.1. Mantenho a sentença prolatada, por seus próprios fundamentos.2. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.3. Cite-se o INSS para, querendo, oferecer as contra-razões que tiver, no prazo de trinta (30) dias, nos termos do artigo 285-A, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil.4. Int.

2009.61.83.006645-0 - MAGDA BENEDITA GRADINI(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc.1. Mantenho a sentença prolatada, por seus próprios fundamentos.2. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.3. Cite-se o INSS para, querendo, oferecer as contra-razões que tiver, no prazo de trinta (30) dias, nos termos do artigo 285-A, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil.4. Int.

2009.61.83.006650-4 - HUGO TAVARES(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc.1. Mantenho a sentença prolatada, por seus próprios fundamentos.2. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.3. Cite-se o INSS para, querendo, oferecer as contra-razões que tiver, no prazo de trinta (30) dias, nos termos do artigo 285-A, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil.4. Int.

2009.61.83.006654-1 - JOSE FRANCISCO DE ANDRADE FILHO(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc.1. Mantenho a sentença prolatada, por seus próprios fundamentos.2. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.3. Cite-se o INSS para, querendo, oferecer as contra-razões que tiver, no prazo de trinta (30) dias, nos termos do artigo 285-A, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil.4. Int.

2009.61.83.006656-5 - ANTONIO JOAO POLON(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc.1. Mantenho a sentença prolatada, por seus próprios fundamentos.2. Recebo a apelação interposta pela parte

autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.3. Cite-se o INSS para, querendo, oferecer as contra-razões que tiver, no prazo de trinta (30) dias, nos termos do artigo 285-A, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil.4. Int.

2009.61.83.006705-3 - HELENA MARIA JUNQUEIRA DE ANDRADE(SP170302 - PAULO SÉRGIO DE TOLEDO E SP170150 - DOUGLAS MONTEIRO GRECCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc.1. Mantenho a sentença prolatada, por seus próprios fundamentos.2. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.3. Cite-se o INSS para, querendo, oferecer as contra-razões que tiver, no prazo de trinta (30) dias, nos termos do artigo 285-A, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil.4. Int.

2009.61.83.006931-1 - RUBENS IGNACIO(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc.1. Mantenho a sentença prolatada, por seus próprios fundamentos.2. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.3. Cite-se o INSS para, querendo, oferecer as contra-razões que tiver, no prazo de trinta (30) dias, nos termos do artigo 285-A, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil.4. Int.

2009.61.83.006978-5 - ODILON MATIAS BEZERRA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc.1. Mantenho a sentença prolatada, por seus próprios fundamentos.2. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.3. Cite-se o INSS para, querendo, oferecer as contra-razões que tiver, no prazo de trinta (30) dias, nos termos do artigo 285-A, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil.4. Int.

2009.61.83.007041-6 - JOAO DUMBROVSKY FILHO(SP175838 - ELISABETE MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc.1. Mantenho a sentença prolatada, por seus próprios fundamentos.2. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.3. Cite-se o INSS para, querendo, oferecer as contra-razões que tiver, no prazo de trinta (30) dias, nos termos do artigo 285-A, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil.4. Int.

2009.61.83.007055-6 - JOAO DAMASCENO JUDITH(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc.1. Mantenho a sentença prolatada, por seus próprios fundamentos.2. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.3. Cite-se o INSS para, querendo, oferecer as contra-razões que tiver, no prazo de trinta (30) dias, nos termos do artigo 285-A, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil.4. Int.

2009.61.83.007082-9 - WALTER FERREIRA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc.1. Mantenho a sentença prolatada, por seus próprios fundamentos.2. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.3. Cite-se o INSS para, querendo, oferecer as contra-razões que tiver, no prazo de trinta (30) dias, nos termos do artigo 285-A, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil.4. Int.

2009.61.83.007109-3 - SILVIA KORNAKER(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc.1. Mantenho a sentença prolatada, por seus próprios fundamentos.2. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.3. Cite-se o INSS para, querendo, oferecer as contra-razões que tiver, no prazo de trinta (30) dias, nos termos do artigo 285-A, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil.4. Int.

2009.61.83.007113-5 - MARIA APARECIDA FIGUEREDO(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc.1. Mantenho a sentença prolatada, por seus próprios fundamentos.2. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.3. Cite-se o INSS para, querendo, oferecer as contra-razões que tiver, no prazo de trinta (30) dias, nos termos do artigo 285-A, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil.4. Int.

2009.61.83.007145-7 - MARIA DAS DORES DA SILVA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc.1. Mantenho a sentença prolatada, por seus próprios fundamentos.2. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.3. Cite-se o INSS para, querendo, oferecer as contra-razões que tiver, no prazo de trinta (30) dias, nos termos do artigo 285-A, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil.4. Int.

2009.61.83.007148-2 - ANTONIO GONCALVES PEREIRA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc.1. Mantenho a sentença prolatada, por seus próprios fundamentos.2. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.3. Cite-se o INSS para, querendo, oferecer as contra-razões que tiver, no prazo de trinta (30) dias, nos termos do artigo 285-A, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil.4. Int.

2009.61.83.007149-4 - ADEMIR COSTA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc.1. Mantenho a sentença prolatada, por seus próprios fundamentos.2. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.3. Cite-se o INSS para, querendo, oferecer as contra-razões que tiver, no prazo de trinta (30) dias, nos termos do artigo 285-A, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil.4. Int.

2009.61.83.007158-5 - OVIDIO NUNES DA CRUZ(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc.1. Mantenho a sentença prolatada, por seus próprios fundamentos.2. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.3. Cite-se o INSS para, querendo, oferecer as contra-razões que tiver, no prazo de trinta (30) dias, nos termos do artigo 285-A, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil.4. Int.

2009.61.83.007229-2 - ODILON JOSE DE ARRUDA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc.1. Mantenho a sentença prolatada, por seus próprios fundamentos.2. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.3. Cite-se o INSS para, querendo, oferecer as contra-razões que tiver, no prazo de trinta (30) dias, nos termos do artigo 285-A, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil.4. Int.

2009.61.83.007233-4 - DIELSON FERREIRA DE SOUZA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc.1. Mantenho a sentença prolatada, por seus próprios fundamentos.2. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.3. Cite-se o INSS para, querendo, oferecer as contra-razões que tiver, no prazo de trinta (30) dias, nos termos do artigo 285-A, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil.4. Int.

2009.61.83.007242-5 - ADAO BOSCO ALVES CHAVES(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc.1. Mantenho a sentença prolatada, por seus próprios fundamentos.2. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.3. Cite-se o INSS para, querendo, oferecer as contra-razões que tiver, no prazo de trinta (30) dias, nos termos do artigo 285-A, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil.4. Int.

2009.61.83.007244-9 - YOSHITO MIYOSHI(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc.1. Mantenho a sentença prolatada, por seus próprios fundamentos.2. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.3. Cite-se o INSS para, querendo, oferecer as contra-razões que tiver, no prazo de trinta (30) dias, nos termos do artigo 285-A, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil.4. Int.

2009.61.83.007268-1 - PETER APARECIDO CARDOSO DE OLIVEIRA(SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI E SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc.1. Mantenho a sentença prolatada, por seus próprios fundamentos.2. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.3. Cite-se o INSS para, querendo, oferecer as contra-razões que tiver, no prazo de trinta (30) dias, nos termos do artigo 285-A, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil.4. Int.

2009.61.83.007340-5 - ILCE TIZUCA RODRIGUES DA SILVA(SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc.1. Mantenho a sentença prolatada, por seus próprios fundamentos.2. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.3. Cite-se o INSS para, querendo, oferecer as contra-razões que tiver, no prazo de trinta (30) dias, nos termos do artigo 285-A, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil.4. Int.

2009.61.83.007356-9 - MARIA ELISA FERREIRA(SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc.1. Mantenho a sentença prolatada, por seus próprios fundamentos.2. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.3. Cite-se o INSS para, querendo, oferecer as contra-razões que tiver, no prazo de trinta (30) dias, nos termos do artigo 285-A, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil.4. Int.

2009.61.83.007393-4 - CLAUDIO QUATO(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc.1. Mantenho a sentença prolatada, por seus próprios fundamentos.2. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.3. Cite-se o INSS para, querendo, oferecer as contra-razões que tiver, no prazo de trinta (30) dias, nos termos do artigo 285-A, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil.4. Int.

2009.61.83.007437-9 - LUIZ ANTONIO FERNANDES(SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc.1. Mantenho a sentença prolatada, por seus próprios fundamentos.2. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.3. Cite-se o INSS para, querendo, oferecer as contra-razões que tiver, no prazo de trinta (30) dias, nos termos do artigo 285-A, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil.4. Int.

2009.61.83.007439-2 - MARIA BERNADETE DE FREITAS(SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc.1. Mantenho a sentença prolatada, por seus próprios fundamentos.2. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.3. Cite-se o INSS para, querendo, oferecer as contra-razões que tiver, no prazo de trinta (30) dias, nos termos do artigo 285-A, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil.4. Int.

2009.61.83.007450-1 - ANTONIO GALDINO DA SILVA LEMOS(SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc.1. Mantenho a sentença prolatada, por seus próprios fundamentos.2. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.3. Cite-se o INSS para, querendo, oferecer as contra-razões que tiver, no prazo de trinta (30) dias, nos termos do artigo 285-A, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil.4. Int.

2009.61.83.007461-6 - JOEL VASCONCELOS DUTRA(SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc.1. Mantenho a sentença prolatada, por seus próprios fundamentos.2. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.3. Cite-se o INSS para, querendo, oferecer as contra-razões que tiver, no prazo de trinta (30) dias, nos termos do artigo 285-A, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil.4. Int.

2009.61.83.007466-5 - MARIO PEREIRA DOS SANTOS(SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc.1. Mantenho a sentença prolatada, por seus próprios fundamentos.2. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.3. Cite-se o INSS para, querendo, oferecer as contra-razões que tiver, no prazo de trinta (30) dias, nos termos do artigo 285-A, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil.4. Int.

2009.61.83.007507-4 - ANTONIO BENALHA(SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc.1. Mantenho a sentença prolatada, por seus próprios fundamentos.2. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.3. Cite-se o INSS para, querendo, oferecer as contra-razões que tiver, no prazo de trinta (30) dias, nos termos do artigo 285-A, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil.4. Int.

2009.61.83.007543-8 - ZENEIDE MARIA BONFIM(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc.1. Mantenho a sentença prolatada, por seus próprios fundamentos.2. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.3. Cite-se o INSS para, querendo, oferecer as contra-razões que tiver, no prazo de trinta (30) dias, nos termos do artigo 285-A, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil.4. Int.

2009.61.83.007652-2 - JULIO CESAR FORTUNATO FREIRE(SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc.1. Mantenho a sentença prolatada, por seus próprios fundamentos.2. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.3. Cite-se o INSS para, querendo, oferecer as contra-razões que tiver, no prazo de trinta (30) dias, nos termos do artigo 285-A, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil.4. Int.

2009.61.83.007737-0 - LOURIVAL JOSE DA COSTA(SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc.1. Mantenho a sentença prolatada, por seus próprios fundamentos.2. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.3. Cite-se o INSS para, querendo, oferecer as contra-razões que tiver, no prazo de trinta (30) dias, nos termos do artigo 285-A, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil.4. Int.

2009.61.83.007738-1 - ADEMIR ELIAS FERNANDES(SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc.1. Mantenho a sentença prolatada, por seus próprios fundamentos.2. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.3. Cite-se o INSS para, querendo, oferecer as contra-razões que tiver, no prazo de trinta (30) dias, nos termos do artigo 285-A, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil.4. Int.

2009.61.83.007757-5 - LUCIO MARTINS(SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc.1. Mantenho a sentença prolatada, por seus próprios fundamentos.2. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.3. Cite-se o INSS para, querendo, oferecer as contra-razões que tiver, no prazo de trinta (30) dias, nos termos do artigo 285-A, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil.4. Int.

2009.61.83.007792-7 - WELLINGTON STILAC LEAL SANDIM(SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI E SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Vistos, etc.1. Mantenho a sentença prolatada, por seus próprios fundamentos.2. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.3. Cite-se o INSS para, querendo, oferecer as contra-razões que tiver, no prazo de trinta (30) dias, nos termos do artigo 285-A, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil.4. Int.

2009.61.83.007796-4 - EDSON LUIZ DA SILVA(SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI E SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Vistos, etc.1. Mantenho a sentença prolatada, por seus próprios fundamentos.2. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.3. Cite-se o INSS para, querendo, oferecer as contra-razões que tiver, no prazo de trinta (30) dias, nos termos do artigo 285-A, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil.4. Int.

2009.61.83.007798-8 - JOSE CARDOSO SOBRINHO(SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI E SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Vistos, etc.1. Mantenho a sentença prolatada, por seus próprios fundamentos.2. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.3. Cite-se o INSS para, querendo, oferecer as contra-razões que tiver, no prazo de trinta (30) dias, nos termos do artigo 285-A, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil.4. Int.

Expediente Nº 2529

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0662969-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0051884-3) NEYDE MEIRA X NEUSA MEIRA MENGHINI X SERGIO MEIRA X MIGUEL MEIRA(SP011861 - VICENTE PAULO TUBELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1024 - MARCIA REGINA SANTOS BRITO) DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. FL. 518 - Defiro. Oficie-se, com urgência.2. Após, cumpra-se o item 7 do despacho de fls. 508/509.3. Int.

00.0760058-5 - ANTONIO CARLOS DE ABREU CARVALHO X ANTONIO PAULO MOREIRA X ALDO FORTUNATO FALCIONI X ANTONIO FERREIRA GOMES X ARNALDO PETRARCHA LAZZERINI X MONICA LAZZERINI X ERNANI ANDRADE FONSECA X ENZO RAPHAEL LAZZERINI X FRANCISCO CUONO FILHO X FLEURY GUEDES CHRISPIM X GHORGY PESTI X HENRIQUE OCHSENHOFER X JOAQUIM MOROTE X MAGDALENA PAES MICHELON X NADIR SPALONE X NELSON HEUBEL X NACIR ELIAS HIDD X NELSON MOROTE X ODONEL ALONSO X OSWALDO MARTONE X DIRCE AFFONSO GABRIEL X OSVALDO QUERUBINO VASCONCELOS X PAULO ANTONIO PEREIRA LEITAO X ENZO RAPHAEL LAZZERINI X MONICA LAZZERINI X ROBERTO GOMES BARBOSA X SERGIO CARBONARI X UMBERTO SPADONI X VILFREDO GOVEA LANG X LUIZ GONZAGA DE CAMARGO SOARES(SP009420 -ICHIE SCHWARTSMAN E SP155958 - BEATRIZ SANTOS MELHEM E SP015904 - WILSON BASEGGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 709 - ADARNO POZZUTO POPPI) DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Fl. 624 - Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, em favor do beneficiário, na Caixa Economica Federal - CEF/Banco do Brasil, do(s) valor(es) requisitado(s).2. O requisitório devolvido às fls. 625/629, cancelado pela Divisão de Precatório do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por duplicidade de requisição não prospera, na medida que mesma se refere a requisição de créditO havido por sucessão do autor falecido POLIFEMO LAZZERINI, devidamente acolhida e declarada nos autos, enquanto que aquele requisitório apontado como antecedente, refere-se ao crédito próprio do beneficiário ENZO, na qualidade de autor.3. Portanto, não há que se falar em existência de requisitório anterior em favor do mesmo requerente, a ensejar o cancelamento em questão.4. Todavia, convém deixar explicito que o requisitório expedido e disponibilizado às fl. 624, em favor de MONICA LAZZERINI, refere-se a crédito havido por sucessão de ARNALDO PETRARCA LAZZERINI.5. Considerando que MONICA LAZZERINI é, também, juntamente com ENZO RAPHAEL LAZZERINI, sucessora de POLIFEMO LAZZERINI, o requisitório ora sob comento -(expedido e cancelado), deverá ser reexpedido, desta feita em favor de ambos e não como anteriormente.Int.

00.0944582-0 - ADALBERTO PEREIRA X ALBERTO FERNANDES X ANTONIO CRUZ X ARMANDO BURALI X BENEDITO DOMINGUES X DARIO SCHIPPA X EDSON CORTELINE X ESTANISLAU SESTARI X EUCLYDES NOBILE X EUCLIDES REAME NOBILE X FORTUNATO BORNIA X FRANCISCO RODRIGUES X GIUSEPPE FRANCO X SONIA MARIA KOBAL VASCONCELLOS X CLAUDIO CESAR KOBAL X JOSE ALMENARA MELONI X JOSE BURALI X JOSE CRUZ X MATTEO CADAMURO X SERGIO FRANZ X THOMAS ANTONIO MAXIMILIANO AMBROGI X MARINA BONINI CARPENTIERI(SP012551 - MURILLO GRILLO SARTI E SP105091 - AGOSTINHO DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS(Proc. 881 - LESLIENNE FONSECA)

RUPULICAÇÃO POR HAVER ALGUMA INCORREÇÃO NA PUBLICAÇÃO ANTERIOR.1. Esclareça o peticionário de fl. 549 o pedido, uma vez que o presente feito já teve sentença de execução transitada em julgada e o feito arquivado em dezembro de 2002.2. Int.

90.0012424-7 - LIVIO SIGNORACCI X LOURDES PINTO X LOURDES SANTANA TREVISAN X LUCILIA CAVALCANTI E SILVA X LUISA APPARECIDA NOGUEIRA X LUIZ CARLOS DA SILVA TORRES X HUMBERTO CARLOS MARTINS FADIGA X EVERALDINA PURCINA DA SILVA X LUIZ GALANTI X AUGUSTA SPADAFORA TALARICO(SP009420 - ICHIE SCHWARTSMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1481 - IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO) DESPACHADO EM INSPEÇÃO.Fl. 349/350 - Se em termos, defiro o pedido de expedição de alvará(s), para levantamento do(s) depósito(s) noticiado(s) nos autos.Int.

92.0072776-0 - CELSO SILLAS LIONE(SP023466 - JOAO BATISTA DOMINGUES NETO E SP023181 - ADMIR VALENTIN BRAIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 923 - ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, com a anotação de Baixa-Findo.5. Int.

93.0028091-0 - OSWALDO BRANCACCIO X IRINEU DE CASTRO X ANTONIO CANDIDO DE MELLO X CECILIA DUARTE BELLO X GIL JORGE ALVES X VANIA JORGE ALVES X RUBENS DIEZ X ELOA GONZAGA MUNIZ X LIVIO SIGNORACCI X JOAO LIEBANA TORRES X MILTON ESCALEIRA X SERGIO WEINGRILL X SELMA WEINGRILL DE MORAES X PEDRO WEINGRILL X JOSE BEZERRA DA SILVA X IDA CARMELLO DAMASCO X NELSON VISCONTI X ROSANA VISCONTI X EURO GAVAZZI X MARTHA SOARES LEITE(SP009795 - VALDOMIRO BRANDAO MACHADO E SP120521 - LENI BRANDAO MACHADO POLLASTRINI E SP058959 - LILIANA ALVES DELLA MONICA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 879 - ARIADNE MANSU DE CASTRO) DESPACHADO EM INSPEÇÃO.Cumpra-se o despacho de fl. 511, expedindo-se o Alvará.Int.

94.0007342-9 - IRIDES TONELLO X ISIDORO MARTINHO X JOSE BRANDAO X LUCIA ISIDORO TARTARI X LUIZ FERREIRA MENDES X NEYDE DA CRUZ TABOSA X OLGA DO PRADO RODRIGUES X ALAOR GRASSESCHI JUNIOR X VALERIA GRASSESCHI INOUE(SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO E SP134170 - THELMA CARLA BERNARDI MASTROROCCO E SP108924 - GABRIELA DA COSTA CERVIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 880 - HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

REPUBLICAÇÃO POR HAVER ALGUMA INCORREÇÃO NA PUBLICAÇÃO ANTERIOR.1. Fls. 312/313 - Anote-se. requerido.2. Requeira a peticionária Abundancia Brandão, o que entender de direito, em prosseguimento.3. Tendo em vista que nos presentes autos optou-se pelo litisconsórcio ativo voluntário, com atuação de diferentes procuradores, observe-se o disposto no artigo 191 do Código de Processo Civil, sendo que os prazos deverão fluir em secretaria, salvo disposição expressa em contrário (art. 40, 2º parágrafo, Código de Processo Civil).4. Int.

2004.61.83.002880-3 - ANTONIO CIRINO DA SILVA(SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1024 - MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Oficie-se ao Ministério Público Federal para que adote as providências cabíveis quanto ao descumprimento da ordem judicial. 2. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.3. Int.

2004.61.83.004336-1 - RONALDO PEDRO DA SILVA(SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. Este Juízo determinou a realização de perícia médica no autor, para comprovação de sua incapacidade laborativa e nomeou o IMESC para a realização da prova técnica, em agosto de 2006, com ofício lá protocolado em 31 de janeiro de 2007. A perícia se realizou em 30 de maio de 2007, conforme se verifica às fls. 95/99. Todavia, o expert designado por aquele órgão não consignou em seu laudo se a incapacidade verificada no periciando é temporária ou permanente, informação esta essencial ao deslinde da demanda.Para tal esclarecimento, o Juízo enviou ofício protocolado em 22 de dezembro de 2008, reiterado em setembro de 2009, culminando com o mandado de busca e apreensão em dezembro p.passado, seguindo-se a informação de que o perito responsável encontrava-se em férias (fl. 124), sem contar os diversos contatos realizados pelos servidores do Juízo através dos meios telefônicos e eletrônicos disponíveis, na tentativa de se obter a referida resposta. Anote-se que nos contatos efetuados foi informado que este processo está incluído dentre aqueles estabelecidos pela meta 2 do Conselho Nacional de Justica, cuja finalidade era que os feitos distribuídos até 2005 fossem julgados até dezembro de 2009. Debalde os esforços, pois já avancamos o mês de fevereiro e não há qualquer manifestação daquele órgão. É certo que o IMESC atualmente não mais realiza perícias aos Juízos Federais. Todavia, naquela oportunidade as realizava e, efetivamente, a realizou no presente feito. Assim, a responsabilidade do órgão no cumprimento da diligência. A demora no atendimento à determinação judicial, redunda em flagrante desrespeito ao Juízo, demonstra nítido descaso ao poder constituído, transmitindo o sentimento de que se encontram acima da Lei e impunes por seus atos omissivos, corroborando para a

depreciação da imagem do Poder Judiciário. Este Juízo não pode ser conivente com esta sensação aviltante de desrespeito e desobediência.Os servidores daquele órgão exercem um múnus público e representam, igualmente, as entidades estatais constituídas regularmente. Devem obediência a este Juízo e satisfação aos jurisdicionados que aguardam o desfecho de suas perícias para fins de percepção de seus respectivos benefícios previdenciários. Tenho pois, por absolutamente INACEITÁVEL que um médico, servidor público, comporte-se com tamanho descaso. Há que se observar ainda, que a nomeação do estabelecimento oficial para a realização do ato, demonstra a confiança do Juízo no mesmo e em seu quadro, bem como no critério do respectivo diretor na condução dos trabalhos. Sendo o diretor o responsável pela administração da entidade, a este compete responder pelos atos omissivos e/ou comissivos de seus subordinados.O descumprimento da ordem judicial encontra-se, a meu ver, patente nos autos.Considerando a responsabilidade pessoal do agente omisso, nos termos da Lei nº. 10741/2003, designo audiência para oitiva do superintendente/diretor geral do IMESC, para o dia 09 de março de 2010, às 17:00 (dezessete) horas, para os esclarecimentos pertinentes, oportunidade em que deliberarei sobre a necessidade de requerimento ao Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania e/ou Secretaria de Governo de Gestão Estratégica e ao Ministério Público para instauração dos processos administrativos e/ou penais cabíveis. Deixo de aplicar o que dispõe o artigo 412, parágrafo 2º, uma vez que, salvo melhor interpretação, é ela (superintendente/diretor geral do IMESC), a autoridade máxima do órgão, não havendo superior hierárquico a se requisitar. A intimação ao mesmo deverá ser pessoal, sob pena de condução coercitiva. A audiência retro designada (09/3/2010, às 17:00h) será também para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO, DEBATES e JULGAMENTO (art. 450 e seguintes, do Código de Processo Civil).Int.

2005.61.83.000639-3 - NIVALDO LOIOLA MARCAL(SP163110 - ZÉLIA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS(Proc. 880 - HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO.Prossiga-se.Cumpra-se com urgência o despacho de fl. 332, item 2.Int.

2005.61.83.006688-2 - LUCAS MERCADO DE ALMEIDA(SP228128 - LUIZ OTAVIO OITICICA CANERO CANAES E SP242331 - FERNANDO DONISETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1024 - MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

REPUBLICAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 86, CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL.1. Comprove o peticionário de Fl. 77, Dr. Fernando Doniseti da Silva, o cumprimento do artigo 687 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco (5) dias.2. Após, apreciarei a apelação interposta.3. Int.

$\textbf{2007.61.83.000972-0} - \text{ADEMIR JACINTO}(\text{SP229469} - \text{IGOR DOS REIS FERREIRA}) \times \text{INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS}$

Converto o julgamento em diligência. Considerando as informações ventiladas pelas testemunhas ouvidas em Juízo (fls. 192/195) de que houve exposição a energia elétrica da ordem de 13.000 volts, bem como o formulário de fls. 219/221 que indica a inexistência do referido agente, entendo necessária a realização de perícia judicial. Faculto às partes a apresentação de quesitos bem como a indicação de Assistente Técnico, no prazo comum de 10 (dez) dias, atentando ao dia designado para a realização da perícia médica. Nomeio como Perito Judicial o Dr. Wilsons Levkovicz, engenheiro eletricista, especialidade em engenharia de segurança do trabalho, que poderá retirar os autos em Secretaria uma semana antes da perícia, para análise dos documentos existentes. Intime-se o senhor perito para designar dia e hora para a realização da perícia. O Laudo Pericial deverá ser apresentado no prazo de trinta (30) dias após o exame, com as respostas aos quesitos apresentados pelas partes. Fixo a remuneração do Perito Judicial no montante de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), a serem pagos nos termos da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Int.

2007.61.83.002536-0 - EDGARD SALES DOS SANTOS(SP213216 - JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Designo audiência de tentativa de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 16 de março de 2010, às 16:00 (dezesseis) horas.2. Intime(m)-se as partes e seus procuradores pela imprensa e pessoalmente as testemunhas tempestivamente arroladas nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil, exceto aquelas que forem comparecer independentementede intimação.3. Int.

2008.61.83.000158-0 - CASSIMIRO PEREIRA DOS SANTOS(SP213216 - JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro o pedido de produção de prova testemunhal requerido.2. Designo audiência de tentativa de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 16 de Março de 2010, às 15:00 (quinze) horas.3. Intime(m)-se as partes e seus procuradores pela imprensa e pessoalmente as testemunhas tempestivamente arroladas nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil, exceto aquelas que forem comparecer independentementede intimação.4. Int.

${\bf 2008.61.83.008666\text{-}3}$ - MARCIO RUSSO COSTA(SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO DE FLS. 103:1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias. 2. Sem

prejuizo e decorrido o prazo retro, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO e/ou INTIMAÇÃO, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória. Prazo de cinco (05) dias. 3. Int.DESPACHO DE FLS. 114: Verifico que o INSS foi intimado em 17/03/2009, da decisão que determinou o restabelecimento do benefício de auxílio-doença NB 31/300.145.782-3 e, em 30/03/2009, restabeleceu-o (fl. 106). Às fls. 104/105, o autor vem informar que o seu benefício foi cessado em 12/04/2009, há mais de dez meses atrás, e requer o seu restabelecimento, sem fazer prova de que continua incapaz para suas atividades laborais.Conforme extrato do CNIS (fl. 113), o INSS cessou o benefício do autor em razão de limite médico. Por tais motivos, tenho que a decisão foi devidamente cumprida, não havendo provas de que a incapacidade do autor permanece, não há de ser restabelecido o seu benefício.Int.

2008.61.83.008797-7 - PATRICIA INHAUSER RICETI AGUDO(SP269992B - MARCELA FONSECA ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Considerando a manifestação de fls. 60/71, reconsidero o despacho de fl. 72 e determino a remessa dos autos a uma das Varas de Acidente do Trabalho, com as homenagens deste juízo, dando-se baixa na distribuição.2. Int.

2009.61.83.006030-7 - EVANILDE MARIA DOS SANTOS(SP189073 - RITA DE CÁSSIA SERRANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Chamo os autos à conclusão para determinar que a parte autora regularize sua representação processual, carreando aos autos procuração por instrumento público, no prazo de 10 (dez) dias.2. Sem prejuízo, oficie-se à subsecretária da Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, informando que não há nos autos procuração por instrumento público, sendo que nesta data, determinei sua apresentação.3. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

00.0900198-0 - ALEXANDRE ATANAZIO JESUS X TEREZINHA SANTOS DOS SANTOS X IRACEMA LUIZ BRITO X IRANI LUIZ DE ARAUJO X ARNALDO RIBEIRO BRITO X NILO ALVES DE ARAUJO X AURELIANO VICENTE HERNANDES X MARINA LOPES BRITTO VASCONCELOS X JOSE FLORIDO CAPARROZ X JOSE FRANCISCO TADEU X JOSE GONCALVES X JOSE LINO X JOSE LOPES X JOSE NICANOR DOS SANTOS X JOSE PODEROSO XAVIER X JOSE RODRIGUES NORO X LUCINDA CORREIA ROSA X JOSE DE SOUZA BRITO X LAIS GOMES FERREIRA PEREIRA X JACIRA VIEIRA RIBEIRO X IZALTINA VANINI CARDOSO X MANOEL ALVES X MARIA APARECIDA ALVES LOURENA X MARIA CELESTE ALVES DOS SANTOS X VALERIA ALVES LOURENA X DAVIDSON ALVES DE LOURENA X ALEXANDRE ALVES LOURENA X VIVIANE ALVES LOURENA X MANOEL AMADEU DA SILVA X NEYDE RODRIGUES DOS SANTOS X MANOEL FIRMINO MOREIRA X MANUEL HIPOLITO GONCALVES X ARACELIA FERREIRA PALHARES X ISABEL CLEMENTE DOS SANTOS X MARCAL LUCIO DE BARCELOS X MARIO RASTEIRO X MARIO RODRIGUES MARQUES X IONE DOS SANTOS X MARTIN PULIDO X MOYSES SILVA X MIGUEL MELO(SP018454 - ANIS SLEIMAN E SP018351 - DONATO LOVECCHIO E SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 879 - ARIADNE MANSU DE CASTRO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, em favor do beneficiário, na Caixa Economica Federal - CEF/Banco do Brasil, do(s) valor(es) requisitado(s); bem como do contido às fls. 1153/1175.2. Cumpra a Serventia, COM URGÊNCIA, ao item 3, parte final, do despacho de fl. 1078. 3. Considerando o contido à fl. 1176, cumpra-se, ainda, o item 6 do despacho de fl. 1117, para que a co-autora indicada regularize seu cadastro junto à Receita Federal, conforme item 4 do despacho supra mencionado.4. FLS. 1151/1152 - Defiro. Expeça-se o competente ofício requisitório.5. Int.

CARTA DE SENTENCA

2006.61.83.001299-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.004033-1) LUIZ GONZAGA SOARES(SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Este juízo esgotou todos os meios suasórios para cumprimento da ordem judicial, com a intimação da AADJ, que quedou-se INERTE;2. Todavia e considerando o interesse maior de proteção social insculpido no benefício social e as alegações dos procuradores autárquicos, em outros feitos, no sentido de que as obrigações de fazer são afetas às áreas adminisorgão;.PA 1,05 Considerando o que dispõe o artigo 101 da Lei 10741/03 e o artigo 14 do Código de Processo Civil, em uma última tentativa de atender aos anseios da parte autora, INTIME-SE PESSOALMENTE o(a) Gerente Regional do INSS em São Paulo para que cumpra a obrigação de fazer estabelecida no julgado, no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, instruindo-se o mandado com as cópias necessárias, com as advertências da responsabilidade pessoal do agente omisso, conforme estabelecido na legislação retro mencionada.3. Decorrido o prazo retro e permanecendo o não cumprimento da obrigação de fazer, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA DETERMINAÇÃO, oficie-se ao Ministério Público Federal, para adoção de medidas cabíveis ao descumprimento, sem prejuízo da fixação da multa prescrita em Lei, a ser aplicada direta e pessoalmente ao agente omisso.4. Int.

CARTA PRECATORIA

2009.61.83.017383-7 - JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP X SANDRA ELIAS DA CRUZ(SP110227 - MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X IRMA AMARAL DE PAIVA DA SILVA X JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP Despachado em audiência: Diante do não comparecimento da co-ré e da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça determinou o MM. Juiz que fosse dado prazo de 5 (cinco) dias às partes para se manifestarem com relação à certidão do Sr. Meirinho.

2010.61.83.000117-2 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP X GERALDO JACINTO MARQUES(SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP

1. Cumpra-se a presente Carta Precatória.2. Para cumprimento do ato deprecado, nomeio perito do Juízo o engenheiro de segurança do trabalho Alvaro Fernandes Sobrinho, com endereço à Rua Martins Fontes nº 175, conj. 94 - Centro - São Paulo - cep 01050-000 - Telefone: (011) 32572370, a qual deverá ser intimada para designar dia e hora do início dos trabalhos períciais.3. Considerando que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita, os honorários períciais serão pagos nos termos da Resolução nº 558 de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região ou a final pelo vencido, ainda que na forma de reembolso.4. Oficie-se ao MM. Juízo Deprecante comunicando-o da distribuição da presente deprecata à esta 7ª Vara Federal Previdenciária.5. Após, se em termos, devolva-se com as homenagens deste Juízo.6. Int.

2010.61.83.001023-9 - JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE INDAIATUBA - SP X MONICA RABELLO DE CARVALHO CANTELLI(SP111830 - AUGUSTO SERGIO CRUZ DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP Cumpra-se a presente carta precatória. Para cumprimento do ato deprecado, designo audiência para o dia 18 de março de 2010, às 15:00 (quinze) horas. Oficie-se ao MM. Juízo Deprecante, comunicando-o da distribuição da deprecata a este Juízo da 7ª Vara Previdenciária, bem como da data retro designada. Após, se em termos, devolva-se com as nossas

EMBARGOS A EXECUCAO

homenagens, dando-se baixa na distribuição.Int.

2007.61.83.003088-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.013665-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1024 - MARCIA REGINA SANTOS BRITO) X LUIZ RIZZON(SP104886 - EMILIO CARLOS CANO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Este juízo esgotou todos os meios suasórios para cumprimento da ordem judicial, com a intimação da AADJ, que quedou-se INERTE;2. Todavia e considerando o interesse maior de proteção social insculpido no benefício social e as alegações dos procuradores autárquicos, em outros feitos, no sentido de que as obrigações de fazer são afetas às áreas adminisorgão;.PA 1,05 Considerando o que dispõe o artigo 101 da Lei 10741/03 e o artigo 14 do Código de Processo Civil, em uma última tentativa de atender aos anseios da parte autora, INTIME-SE PESSOALMENTE o(a) Gerente Regional do INSS em São Paulo para que cumpra a obrigação de fazer estabelecida no julgado, no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, instruindo-se o mandado com as cópias necessárias, com as advertências da responsabilidade pessoal do agente omisso, conforme estabelecido na legislação retro mencionada.3. Decorrido o prazo retro e permanecendo o não cumprimento da obrigação de fazer, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA DETERMINAÇÃO, oficie-se ao Ministério Público Federal, para adoção de medidas cabíveis ao descumprimento, sem prejuízo da fixação da multa prescrita em Lei, a ser aplicada direta e pessoalmente ao agente omisso.4. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.83.003388-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0660790-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 921 - ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI) X MIGUEL NAGY FILHO(SP023466 - JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO(...)

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.83.007934-4 - LUIZA ROCHA DOS SANTOS (SP105846 - MARLY OFARRILL MARTINEZ) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP

1. Atenda-se o requerido pelo Ministério Público Federal à fl. 196.2. Int.